



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 1/2007 – São Paulo, segunda-feira, 03 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1985

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000240-4) AGNALDO VILELA DE SOUZA-ME E OUTRO (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À fl. 405, a Caixa Econômica Federal requereu a conversão em renda do valor remanescente efetuado para garantia de embargos à execução propostos contra execução promovida por Carta de Sentença - autos nº 2004.61.22.000378-1. Os referidos embargos restringem-se a discussão do valor devido a título de honorários advocatícios e periciais. A CEF interpôs apelação para reformar a sentença prolatada nos embargos - autos nº 2004.61.22.001193-5 - sendo o valor nominal controverso de R\$ 46,86. Do depósito efetuado como garantia do juízo, no total de R\$ 1.603,46 (R\$ 1.452,60 corrigido para 07/2004), deferiu-se o levantamento, em favor da exequente, da quantia fixada na sentença (R\$ 1.452,60), independentemente de caução. Do depósito judicial, sobrou um resíduo de R\$ 160,27, pleiteado pela CEF. Estando pendente de julgamento o recurso interposto no E.TRF, o valor residual deve permanecer como garantia do Juízo. Com o julgamento do recurso, venham os autos conclusos para que se delibere sobre o destino da quantia remanescente.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.22.000290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001133-2) CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS E ADV. SP225057 RAFAEL MARQUES CORRÊA E ADV. SP206096 FRANCISCA LOPES TERTO SILVA E ADV. SP244170 JOSE LUIZ DE ALMEIDA SIMAO E ADV. SP131230E RENATO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP141157E CAROLINA MAUAD FERREIRA E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP176443 ANA PAULA LOPES E ADV. SP141603 IVONE DA SILVA SANTOS E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RICOEX - REFINARIA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE OLEOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO)

Fls. 178/179. Diante da renúncia formulada, e considerando que a parte continua regularmente representada em Juízo, tendo em vista a juntada de nova procuração aos autos (fls. 175/176), proceda-se a Secretaria as anotações no sistema eletrônico de acompanhamento processual, para que futuras intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome dos advogados Marcelo Oliveira Rocha, Nei Calderon e Fabiano Zavanella. Outrossim, a matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito. Deste modo, o

deslinde da causa prescinde de conhecimento técnico, não servindo a prova pericial para demonstrar os fatos alegados na inicial. Intime-se, após voltem-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei 6.830/80, c.c. o art. 330, I, do CPC.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000480-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X TUPA MOVEIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI) X JACKSON ALBERTO PAVANELLI E OUTROS (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES)

Fls. 329/338. Indefiro o requerido, mantendo a decisão de fls. 290/291, pois não há fatos novos que alterem o meu entendimento, no entanto, concedo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove documentalmente que o bloqueio judicial ocorreu em conta poupança, bem assim os demais fatos alegados. Nada sendo requerido, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fl. 327. Intime-se.

2001.61.22.000733-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS KADEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Converta-se em renda da União Federal os valores penhorados nos autos (fl. 213), utilizando o Código da Receita fornecido pela exequente. Feito isto, manifeste-se a exequente em prosseguimento, notadamente, acerca da notícia de falecimento do co-executado Aparecido Correa de Lacerda (fl. 212). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2005.61.22.001138-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X VIA BRAZIL DE TUPA MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES) X JOSE FERNANDES FAVARETTO JUNIOR

Defiro o pedido de desbloqueio dos valores existentes em nome do executado José Fernandes Favaretto, no Banco Santander, conta poupança nº 60.815361-1, agência 038. Os valores existentes na referida conta induzem ser provenientes de aposentadoria percebida pelo executado, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impenhoráveis, portanto (inciso VII do artigo 649 do Código de Processo Civil). O desbloqueio será implementado através do convênio Bacen-Jud. Manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2007.61.22.001469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SANTA MARINA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Outrossim, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 2019

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000113-8) UNIPETRO TUPA-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP143519 CARLA CRISTINA POBIKROVSKI SANCHEZ BIGESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Renove-se a intimação da embargante para que, no prazo de 10 dias, providencie documentos necessários à contrafé (petição inicial da execução de fls. 264/265, decisão de fls. 250/251 e certidão de trânsito em julgado de fl. 254). Feito isto, cite-se a exequente/embargada, nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.22.002267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001607-3) GILBERTO M HATANO TUPA - ME E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Quanto à prova documental requerida à fl 47, cabia ao embargante juntar os documentos necessários com a inicial, nos termos previstos no art. 283 do CPC. No mais, a questão acerca da abusividade de cláusulas contratuais, T.R, Comissão de permanência e juros de 12% ao ano, é eminentemente de direito, não ensejando conhecimento técnico, redundando antes em teses para cujo deslinde esta se mostra dispensável. O cálculo dos valores devidos ou pagos a maior será realizado na fase de liquidação, consoante

os parâmetros definidos na fase de conhecimento. Assim, indefiro a produção de prova documental e pericial contábil requerida pela embargante e embargada, respectivamente. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.22.001123-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP037792 JULIO DA COSTA BARROS E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X GUERINO SEISCENTO SUC. DE OZORIO DE ALMEIDA NASC COSTA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X GUERINO SEISCENTO E OUTRO (ADV. SP103466 CESAR AUGUSTO BRUGUGNOLLI E ADV. SP065530 JOAO CARLOS SEISCENTO E ADV. SP125727 NORBELIA MAURUTTO TELLES)

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo INSS em face de Guerino Seiscento sucessor de Ozório de Almeida Nascimento Costa, Guerino Seiscento e Ozório de Almeida Nascimento Costa, perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Tupã. A empresa executada Guerino Seiscentos, após a penhora de seus bens, ajuizou embargos à Execução distribuídos sob n. 1999.03.99.102679-7, obtendo sentença de procedência destes, determinando a extinção da execução fiscal e a insubsistência da penhora (fls. 81/87) . A Autarquia/exeçúente opôs recurso de apelação em face da sentença, subindo os autos do Egrégio Tribunal Regional Federal . Às fls. 55/57 (dos embargos) foi juntado o ofício nº 1.144/02, por meio do qual o Juízo Estadual encaminhou petição do executado Osório de Almeida Nascimento Costa, que não é parte nos embargos, renunciando a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a lide, requerendo a homologação do pedido de desistência e arquivamento do processo, referente à Execução Fiscal. Anoto que referida petição foi juntada indevidamente nos autos de embargos à execução, e ainda assim, foi oportunizada vista ao INSS que requereu a extinção da ação com fundamento no art. 269, V do CPC (fl.61 dos embargos). A fl.63 (embargos), o MM. Relator proferiu decisão homologando o pedido de desistência da ação formulado, com fulcro no artigo 269, V, do CPC, em razão da renúncia ao direito em que se funda ação, com inversão do ônus de sucumbência fixado na sentença, e via de consequência, restando prejudicado o recurso interposto pelo INSS. Intimadas as partes, deixaram o prazo decorrer in albis, retornando os autos à primeira Instância, sendo redistribuídos a esta Vara Federal. Através da petição de fls. 118/119 (Execução Fiscal), Guerino Seiscentos vem aos autos requerer a declaração de nulidade dos atos judiciais desta ação a partir de fls. 107, aduzindo que a homologação realizada pela Instância Superior não deveria atingi-lo, pois estaria adstrita ao princípio da correlação da demanda, que determina o respeito aos limites subjetivos da lide. Oficiou-se ao INSS, obtendo-se resposta de que não há qualquer pagamento/parcelamento do débito efetuado pela parte executada (fls. 135/1369). Ora, a requerente (Guerino Seiscentos), devidamente intimada, não se opôs à decisão que homologou o pedido de desistência, consoante certidão de fl. 65 (Embargos). Impende observar, que embora, após entregue a prestação jurisdicional, não há mais que se falar em desistência da ação, que é causa de extinção do processo, possível a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, substituindo-se a sentença prolatada por outra também dispondo sobre o mérito da causa, em sentido contrário ao pedido da autora. A tese da requerente de que o INSS não tem mais interesse de agir na execução em razão da sentença proferida nos embargos, no qual declarou extinta a execução, não merece prosperar, pois, a renúncia ao direito em que se funda a ação depois de prolatada sentença de mérito equivale à improcedência do pedido. Desta forma, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação e deferida por decisão jurisdicional, não recorrida, implica a falta de interesse recursal, ainda que formulado por parte ilegítima. Se a requerente não concordou com a decisão, deveria tê-la questionado, oferecendo recurso, no prazo legal. Se não agiu dessa forma, e permitiu o seu trânsito em julgado, não pode pretender renovar a discussão, pois a matéria já se encontra atingida pela preclusão. O ataque à sentença transitada em julgado, deve ser corrigido por meio de procedimento próprio, que não é mera petição nos autos desta execução. Prossiga-se com a execução, dando-se vista à exeçúente acerca da reavaliação dos bens constritos, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2006.61.22.002222-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CELSO MORCELLI (ADV. SP160125 APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA PORTO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte embargante, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Tendo em vista o interesse da parte executada em parcelar seu débito nos termos previstos no art. 745-A do CPC, intime-se a exeçúente a apresentar o valor atualizado do débito, acrescido das custas processuais desembolsadas e honorários advocatícios fixados por este Juízo, bem assim o valor das seis parcelas mensais, que serão acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Feito isto, comprove o executado o depósito de 30 % do valor do débito, ficando, desde já, deferido o pagamento do restante em seis parcelas mensais, nos valores apresentados pela exeçúente, com vencimento para o dia 20 do mês, como requerido. Ressaltando que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (parágrafo 2º, art. 745-A do CPC). Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1535

ACAO MONITORIA

2001.61.25.004910-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ABEL APARECIDO VIEIRA

Defiro o requerido pela exequente, determinando seja expedido ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral para que seja informado a este Juízo o atual endereço do(a) réu(ré). Int.

2001.61.25.004912-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARLENE MOREIRA REZENDE

Manifeste-se a autora acerca da informação da Contadoria Judicial da f. 138, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.Int.

2001.61.25.005745-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X VANDERLEI DA SILVA

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça Avaliador da f. 135, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.006345-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X BUBE MARCELINO DA SILVA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 157).Int.

2003.61.16.000775-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA) X CLEUSA TERESINHA DA SILVA (ADV. SP088262 ANTONIO CARLOS VALENTE)

Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f. 87, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

2003.61.25.002447-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X APARECIDA MENDES FERREIRA

Tendo em vista que a ré não foi encontrada no endereço fornecido à f. 84, consoante A.R. da f. 115, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado seu atual endereço.Int.

2003.61.25.002449-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANDREIA CRISTIANE DA COSTA PROENCA

Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f.107, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

2003.61.25.002757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X NEWTON TRINDADE JUNIOR

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.002758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.002908-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ELENICE GALVAO APOLONIO RAIMO

Manifeste-se a exequente acerca dos ofícios das f. 112 e 114-120, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.003483-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X RODOLFO FERREIRA MENDONCA

Manifeste-se a autora acerca da informação da Contadoria Judicial da f. 113, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.Int.

2003.61.25.003615-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOSE DA SILVA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 147).Int.

2003.61.25.003622-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X FLAVIO DE JESUS REIS

Manifeste-se a exequente acerca dos ofícios das f. 96-97 e 99-104, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2003.61.25.003883-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X AGENOR DE ALMEIDA DA COSTA

O requerido pela exequente à f. 110 já foi apreciado e deferido, sendo que a resposta da Receita Federal encontra-se juntada às f. 95-105. Assim, determino que a exequente manifeste-se sobre o prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004334-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ELAINE CRISTINA GOMES TAVARES

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Oficial de Justiça Avaliador da f. 95-v., no sentido de não haver encontrados bens da autora passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004338-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X FARID MOREIRA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 116).Int.

2003.61.25.004341-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LEY DE SOUZA MARTINS (ADV. SP088262 ANTONIO CARLOS VALENTE)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 90).Int.

2003.61.25.005034-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARCOS VINICIUS CARACHO (ADV. SP127714 NELSON HENRIQUE CARACHO E ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO)

Manifeste-se a autora acerca da informação da Contadoria Judicial da f. 90, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.Int.

2003.61.25.005036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X VALDIR DOS SANTOS

Aguarde-se resposta ao ofício expedido à f. 99.Int.

2003.61.25.005038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOAO BATISTA LUCARELLI - ME E OUTRO (ADV. SP175937 CLEBER DANIEL CAMARGO GARBELOTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 140).Int.

2003.61.25.005525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ORIVALDO GOMES E OUTRO

Nos termos dos artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário. Verifico que a exequente comprovou o pagamento somente das diligências do Oficial de Justiça, pelo que determino que comprove o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.005528-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X HEBER GIORGI DE SOUZA

Manifeste-se a parte exequente acerca da informação da Contadoria Judicial, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.000258-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ELCIO COSTA E OUTRO (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO)

Cite-se a parte executada para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.000343-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X PAULO GILMAR MOITINHO

Aguarde-se resposta ao ofício expedido à f. 106. Int.

2004.61.25.001235-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Oficial de Justiça da f. 109, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001236-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUIZ ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA)

Verifico que a parte apelante não recolheu as custas de preparo, pelo que concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que efetue o recolhimento das custas de apelação, nos termos do disposto no item III da Resolução n. 255, de 16/06/2004 do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob pena de deserção (artigo 511 do Código de Processo Civil). Int.

2004.61.25.001237-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ADRIANE APARECIDA BERTOLDO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 101). Int.

2004.61.25.001239-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X VANDERLEY PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP138819 SILVIA DONIZETE LUSCENTE E ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI)

Antes de apreciar a impugnação apresentada pelo executados às f. 131-133, é necessário aguardar o retorno da Carta Precatória expedida à f. 126, a fim de se verificar a efetivação de penhora. Int.

2004.61.25.001242-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANISIO BARBIERI

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 93). Int.

2004.61.25.001244-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351

ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X SIDNEY JOAO JORGE JUNIOR (ADV. SP098593 ANDREA ADAS)

Intime-se a parte executada para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.001341-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X FLAVIO CURY (ADV. SP153582 LOURENÇO MUNHOZ FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença das f. 103-11, apresente parte exequente memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.25.001342-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ARCILIO ALVES DE MIRA JUNIOR (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO)

Indefiro, por ora, o requerido pela exequente às f. 136-137, uma vez que o executado não foi citado, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado seu atual endereço.Int.

2004.61.25.001345-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CARLOS HENRIQUE GOMES

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.25.001347-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MAURICIO JOSE DE SOUZA

Por ora, deixo de apreciar o requerido às f. 94-95, uma vez que ainda não ocorreu a citação da parte ré nos termos do artigo 1.102b, do CPC. Defiro o requerido pela autora à f. 100, determinando o desentranhamento da Carta Precatória das f. 51-58 e sua remessa ao Juízo de Direito da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, para que o réu seja citado no endereço indicado à f. 79.Int.

2004.61.25.001348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X EVERALDO MANTOVANI

Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.25.001352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ADEMIR DE JESUS FRITEGOTO

Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a transferência do numerário bloqueado à(s) f. 80-81, por meio do Sistema BACEN JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6. Cumpra a Secretaria o determinado à f. 74, intimando o executado acerca da penhora levada a efeito às f. 80-81. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do requerido no item 2 da petição da f. 86.Int.

2004.61.25.001429-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X SILVIO GARBELOTTI

Manifeste-se a autora acerca da informação da Contadoria Judicial da f. 110, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.Int.

2004.61.25.001430-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 82).Int.

2004.61.25.001433-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X WALLACE ANDERSON DA SILVA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f.104).Int.

2004.61.25.001434-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X SIDNEI DA SILVA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 109).Int.

2004.61.25.001501-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ALTAMIR FERNANDES DA COSTA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f.121).Int.

2004.61.25.002345-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOSE FRANCISCO BEZERRA COSTA

Tendo em vista a celeridade concedida pela lei à ação monitória, bem como a nova redação dada aos artigos do Código de Processo Civil que regulam a matéria, indefiro a citação na forma requerida pela autora à f. 89, uma vez que o entendimento desde Juízo é no sentido de que a conversão do mandado inicial em mandado executivo, quando não há o pagamento do débito, ocorre de maneira automática, independentemente de sentença, entrando a ação de imediato na fase de execução de sentença (art. 475 e seguintes do CPC).Assim, por derradeiro, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra o despacho da 70 53, comprovando nos presentes autos o recolhimento da taxa judiciária e digências do Oficial de Justiça. Comprovado os recolhimento, desentranhem-se as guias mediante substituição por cópias e cumpra-se o r. despacho da f. 22, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.232/05.Int.

2004.61.25.002597-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ADEMIR DE JESUS FRITEGOTO

Manifeste-se a parte exequente acerca da informação da Contadoria Judicial, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.25.003124-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X REGINALDO APARECIDO DE GOUVEIA

Aguarde-se resposta ao ofício expedido à f. 68.Int.

2004.61.25.003125-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X FRANCISCO DE ARAUJO NETO

Cumpra a parte autora o r. despacho da f. 84, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.25.004115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X EDENILZA DE JESUS SANTOS

Defiro o requerido pela autora, determinando seja expedido ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral para que seja informado a este Juízo o atual endereço do(a) réu(ré). Int.

2004.61.25.004116-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X AILTON LORENZON (ADV. SP112903 ANGELA MARIA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da informação da Contadoria Judicial, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.25.004117-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARCO ANTONIO DA SILVA

Aguarde-se resposta ao ofício expedido à f. 90.Int.

2005.61.25.000803-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARGARETE MARIA NOGUEIRA

Tendo em vista o requerido à f. 89, comprove a autora documentalmente nos autos o alegado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.25.001373-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X RONALDO ELOIZ RODRIGUES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.25.001405-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUIZ CALEGARO FILHO E OUTRO

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal do retorno dos autos, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.25.001406-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOSE ALBERTO DARTORA E OUTRO

Manifeste-se a autora acerca da informação da Contadoria Judicial da f. 90, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.Int.

2005.61.25.002138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Aguarde-se resposta ao ofício expedido à f. 74.Int.

2005.61.25.002204-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FRITZ LTDA E OUTROS

Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos às f. 62-63.Int.

2005.61.25.002205-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X PAULO SERGIO PIONTE

Manifeste-se a exequente acerca da informação da Contadoria Judicial da f. 94, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.25.002207-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CLAUDIO PEDROSO

Aguarde-se resposta ao ofício expedido à f. 66.Int.

2005.61.25.002758-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI) X JURANDIR ALVES GUIMARAES

Cite-se a parte executada para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.25.002902-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOEL AUGUSTO DUARTE FILHO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 63).Int.

2005.61.25.002903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CRISTIANO FERNANDO ANDRE E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

Recebo os presentes embargos (f. 94-111). Em consequência, suspendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c do Código de Processo Civil).Intime-se a autora (Caixa Econômica Federal) para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.25.003343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARCIO ADRIANO DOS SANTOS

Aguarde-se resposta ao ofício expedido à f. 74.Int.

2005.61.25.003344-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DANIELA DE LIMA SIQUEIRA

Defiro o requerido pela autora, determinando seja expedido ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral para que seja informado a este Juízo o atual endereço do(a) réu(ré). Int.

2005.61.25.003345-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MIRIAM DA SILVA ALVES

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 70).Int.

2005.61.25.003610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JUSCELINO MONTEIRO DA SILVA

Tendo em vista a celeridade concedida pela lei à ação monitória, bem como a nova redação dada aos artigos do Código de Processo Civil que regulam a matéria, indefiro a citação na forma requerida pela autora à f. 59, uma vez que o entendimento desde Juízo é no sentido de que a conversão do mandado inicial em mandado executivo, quando não há o pagamento do débito, ocorre de maneira automática, independentemente de sentença, entrando a ação de imediato na fase de execução de sentença (art. 475 e seguintes do CPC).Assim, por derradeiro, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra o despacho da f. 51, comprovando nos presentes autos o recolhimento da taxa judiciária e digências do Oficial de Justiça. Comprovado os recolhimento, desentranhem-se as guias mediante substituição por cópias e cumpra-se o r. despacho da f. 22, expedindo a Secretaria nova Carta Precatória.Int.

2006.61.17.002328-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO PASCHOAL LOUZADA

Tendo em vista a celeridade concedida pela lei à ação monitória, bem como a nova redação dada aos artigos do Código de Processo Civil que regulam a matéria, indefiro a citação na forma requerida pela autora à f. 64, uma vez que o entendimento desde Juízo é no sentido de que a conversão do mandado inicial em mandado executivo, quando não há o pagamento do débito, ocorre de maneira automática, independentemente de sentença, entrando a ação de imediato na fase de execução de sentença (art. 475 e seguintes do CPC).Assim, por derradeiro, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra o despacho da f. 53, comprovando nos presentes autos o recolhimento da taxa judiciária e digências do Oficial de Justiça. Comprovado os recolhimento, desentranhem-se as guias mediante substituição por cópias e cumpra-se o r. despacho da f. 44, expedindo a Secretaria nova Carta Precatória.Int.

2007.61.25.001217-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALINE GRACIELE GOMES DE LIMA (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cumpra a parte autora o r. despacho da f. 48, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.25.003736-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X V. M. FABRE ME E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.003737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ADRIANO DE ARAUJO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.003738-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MANDIOCA MECANICA E AUTO SOCORRO LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código

de Processo Civil.Int.

2007.61.25.003820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALDINEY PEREIRA DA SILVA PECAS ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.003821-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLAUDIA ANDREA LUCAS JAMAICO ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.25.001724-2 - ROSANGELA APARECIDA COLOMBO CAMPARIM (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada para determinar que a Caixa Econômica Federal exiba, no prazo de 05 (cinco) dias, tão-somente os extratos da conta-poupança de número 00040859-7, da agência 0343, que constarem em nome da requerente, no tocante aos meses de junho e julho de 1987. Intimem-se.

Expediente Nº 1560

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.25.005420-0 - AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP042299 JOSE ADEMAR DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido à f. 156. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.25.004339-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ARGEMIRO BENEDITO DOS SANTOS

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.25.001413-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CLAUDEMIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.25.003346-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X WILSON FRANCISCO DA SILVA

Tendo em vista o novo endereço do réu fornecido pela Receita Federal à f. 112, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.25.001448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP195156 EMMANUEL GUSTAVO HADDAD)

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.25.003810-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X IZABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Aguarde-se resposta ao ofício expedido à f. 40.Int.

2006.61.25.003811-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUIZ SCARCELLI FILHO

Tendo em vista que o endereço do réu fornecido pela Receita Federal (f. 63) é o que foi indicado na inicial e no qual ele não foi localizado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado a este Juízo seu atual endereço.Int.

2007.61.25.001300-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X BRUNA ESTANISLAU MIANO E OUTROS

Indefiro o pedido de citação da ré Bruna Estanislau Miano por via postal (artigo 222 do Código de Processo Civil), tendo em vista a especialidade do rito processual escolhido, bem como os termos do despacho da f. 47. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.024454-9 - JOSE CARLOS BARBIERI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.03.99.027152-1 - MARIA DE FATIMA TANAKA FREDERICO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando sobrestada a execução do julgado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.033808-1 - IONICE MARTINS JORGE (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.000482-8 - JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI E ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.000692-8 - CYPRIANO ONOFRE GOUVEA ROMA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.000705-2 - LUIZ DOS SANTOS BORGES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao autor para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.000713-1 - JOSE APARECIDO BATISTA DA ROSA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.002096-2 - JAIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.002773-7 - WILSON PASCOAL (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.002864-0 - DUILIO JOAO DALIO (ADV. SP120225 LILIAN CRISTINA DALIO E PROCURAD JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.003504-7 - MARIA APARECIDA DE MELO COSTA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência ao INSS do retorno dos autos. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora à f. 144.Int.

2001.61.25.004063-8 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 133-134), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.004389-5 - ANA MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.004739-6 - JOSE DONIZETTI DE ALMEIDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.004767-0 - TEREZA LUIZ - INCAPAZ (MALVINA LEME LUIZ) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca da cota do Ministério Público Federal da f. 242, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.005419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005420-0) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP042299 JOSE ADEMAR DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido à f. 137. Int.

2001.61.25.005586-1 - CELSO PADAVINE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.005587-3 - WALDEMAR CAMILLO (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.000171-6 - DEVAIR PESSONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.001880-7 - FIDELIS CESAR VIDOTO E OUTRO (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial da f. 404 e a concordância das partes (f. 409 e 413), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.25.002175-2 - ALZIRA BERNARDO ROSA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.002306-2 - JOAO ANTONIO FELIX (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.003253-1 - MARIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP118014 LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.25.003305-5 - CARLOS MORATO DE LIMA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei.Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência do autor.P.R.I.

2002.61.25.003859-4 - BREVINDO GOMES (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 132-133), não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.004077-1 - MARIA DILZA LOPES (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que o benefício objeto da presente ação encontra-se devidamente implantado por força da tutela concedida às f. 69-72 (f. 132) não há nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.004214-7 - MARIO FRAZATTO (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.25.004215-9 - JOCILENE CURIATI VENTURA (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal manifeste-se sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às f. 219-225.Int.

2002.61.25.004452-1 - APARECIDO VILAS BOAS (ADV. PR025587 DYLLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Antes de apreciar o pedido de habilitação da f. 128-129, é necessário que sua requerente regularize a representação processual, juntando aos autos procuração, para o que lhe concedo o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.004458-2 - NELSON FERMIANO DE MORAES (ADV. SP212590A DYLLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente se tem interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.25.004460-0 - JOSE JACINTO GOMES DE AMORIM (ADV. PR025587 DYLLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.004608-6 - IRACEMA POLETTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 94-95), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.004710-8 - DORIVAL RODRIGUES MESQUITA (ADV. PR025587 DYLLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre o pedido de habilitação e documentos juntados (f. 138-144), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.001107-6 - DULCINEIA LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. PR025587 DYLLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.001174-0 - LUIZA THEODORA PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.001523-9 - GENTIL MARTINS GONCALVES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.001848-4 - LAZARO SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.002829-5 - LUIZ CARLOS BARBISAN (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exeqüente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.003399-0 - ILDA RIBEIRO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exeqüente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.003408-8 - JORGE LOURENCO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exeqüente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.003411-8 - JULIETA DO NASCIMENTO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exeqüente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.003608-5 - DARCY ROQUE CONCIANI (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre o pedido de habilitação e documentos juntados (f. 175-203), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004602-9 - ANTONIO ALVES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Para a apreciação do requerido no item b da petição da f. 197 é necessária a juntada aos autos do respectivo contrato de honorários, nos termos do caput do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.004615-7 - JOSE DA CONCEICAO XAVIER DA SILVA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Contemplando os documentos juntados às f. 09-10, verifica-se que os valores discriminados são referentes a créditos de atrasados e descontos relativos ao benefício de auxílio-doença, o qual deu origem ao benefício de aposentadoria por invalidez recebido pelo autor. Ou seja, para a apuração da RMI não foram utilizados os valores discriminados nos referidos documentos como afirma a parte autora, pelo que não procede a alegação da f. 84. Cumpra a Secretaria o já determinado à f. 81, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004666-2 - ONOFRE XAVIER RIBEIRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exeqüente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004673-0 - EDUARDO GONCALVES QUEIROZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER

CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente se tem interesse no prosseguimento da execução, bem como comprove o levantamento da quantia depositada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004678-9 - BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Intime-se o INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, acerca do teor do despacho proferido à f. 126.

2003.61.25.004753-8 - MANOEL SALVADOR NOVAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004810-5 - ANTONIO NAVARRO TERUEL (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004811-7 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004822-1 - ARAMIZ GARCIA GIMENEZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004878-6 - JOSE BENTO DE GOES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Verifico que a nova renda mensal inicial já foi implantada por força da tutela concedida em sentença (f. 93-95). Assim não há providencias imediatas a serem adotadas por este Juízo.Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.004879-8 - JOSE LUIZ PAPIN (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.004950-0 - RUBEN OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP191457 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente se tem interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.25.004961-4 - NOE PEREIRA DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o autor acerca do alegado pelo INSS às f. 112-114, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação,

remetam-se os autos ao Contador para que informe. Int.

2003.61.25.004992-4 - MELQUIADES MENDES FERREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.005075-6 - NAIR FERNANDES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente se tem interesse no prosseguimento da execução, bem como comprove o levantamento da quantia depositada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.000057-5 - JOSE MIOTO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000085-0 - ZAIRA BARBOSA ZANOTTO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000291-2 - LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré, f. 107-112, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Int.

2004.61.25.000314-0 - ELVIRA MOIA DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.000640-1 - DULCINEIA DE GODOI LOPES E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que apesar de intimado o INSS silenciou em face do despacho da f. 119, apresente a parte autora memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.000805-7 - IRENES NUNES DE ASSIS ROCHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência à parte autora da implantação do benefício (f. 126-129). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe, como determinado à f. 125. Int.

2004.61.25.001507-4 - JORGE GIAVARA (ADV. SP213319 SIMARA ISAURA FATEL E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 128, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação da nova RMI e comprove documentalmente nos autos

sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa. Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo. Int.

2004.61.25.002074-4 - GERMINIA PEREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.002166-9 - EUNICE IGNACIO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003310-6 - MARIO TIAGO (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. P.R.I.

2004.61.25.003673-9 - ADELSON LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. P.R.I.

2004.61.25.003949-2 - ADVALDE GONCALVES VIEIRA (ADV. SP167214 LUÍS EDUARDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 116-118, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.004086-0 - ANTONIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP173270B ROSANGELA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA E ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Verifico que consoante certidão de óbito juntada à f. 284 o de cujus tinha 4 filhos, pelo que determino que os demais herdeiros, se for o caso, providencie suas habilitações nos autos, bem como concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de certidão que aponte a existência ou inexistência de dependentes habilitados aos recebimento pela morte da falecida autora da ação. Int.

2005.61.25.000018-0 - MARIA APARECIDA ANDRE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência da

autora.P.R.I.

2005.61.25.002340-3 - ADIVALDO FAVARO (ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré das f. 83-97, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.25.000355-0 - BENEDITA GODOY (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista que o valor apurado às f. 187/190 ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, o que inviabiliza a expedição de ofício requisitório de condenação de pequeno valor, esclareça a parte autora o requerido no item d da petição da f. 201, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.25.000707-4 - SEBASTIANA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.003913-4 - RUBENS ANTUNES FERREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Apresente a autarquia ré memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.000165-7 - GILBERTO MADI (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.000938-3 - IRENE ROSITA CONSTANTE MORENO (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP039113 ODAYR ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS comprove documentalmente nos autos haver dado cumprimento ao despacho proferido à f. 278, primeiro parágrafo, sob pena de tipificação penal.Int.

2001.61.25.002209-0 - JORGINA GARCIA BORGES SOUTO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.25.003515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002330-3) JAIR APARECIDO VAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência à autarquia ré acerca do ofício da f. 58 para que requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2001.61.25.005421-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005420-0) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP042299 JOSE ADEMAR DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido à f. 24. Int.

2001.61.25.005422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005419-4) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP042299 JOSE ADEMAR DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido à f. 21. Int.

2002.61.25.002557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002556-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEREZINHA ASSUMPCAO P DALASCIO) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido à f. 36. Int.

2002.61.25.002558-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002555-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEREZINHA ASSUMPCAO P DALASCIO) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido à f. 36. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.11.002135-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X FRANCISCO MACHADO E OUTRO

Cumpra a exeqüente o despacho da f. 180, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.002757-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO AURELIO CANDIDO ME E OUTRO

Dê-se ciência à exeqüente acerca do ofício do Juízo Deprecado. Int.

2007.61.25.003090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RONALDO APARECIDO MANEA ME E OUTRO

Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Oficial de Justiça da f. 27-v., no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.

2007.61.25.003091-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDREA APARECIDA ZACHARIAS

Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Oficial de Justiça da f. 22-v., no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.25.001385-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE ARISTIDES VIEIRA DA COSTA E OUTRO

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a exeqüente cumpra integralmente o despacho da f. 54, juntando aos autos certidão de inteiro teor do processo de inventário n. 000572/2006. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.25.002624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003504-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARIA APARECIDA DE MELO COSTA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.25.003019-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.027152-1) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA DE FATIMA TANAKA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.25.003915-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X RUBENS ANTUNES FERREIRA

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.03.99.004274-1 - APARECIDA FERNANDES SANTANA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c.c. artigo 295, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.25.003870-1 - INCOMEPE IND/ E COM/ DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP148920 LILIAN CESCION) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 29 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.25.001310-8 - JOSE LUIZ MATACHANA DE CAMARGO PIRES E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição das f. 122-123, bem como manifeste-se a parte requerente sobre os extratos de NEPHITALI TRINDADE juntados em apenso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.25.001607-9 - JOANELISA ADAMI CANTARELLO E OUTRO (ADV. SP254248 CAMILA ADAMI CANTARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora à f. 83, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.25.001744-8 - FELIPE CLEMENTINO VIDA DA SILVA (ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte requerente à f. 51, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.25.003874-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X CLUBE ATLETICO FERROVIARIO DE OURINHOS

Presentes as condições da ação, intime-se a parte requerida para os termos do pedido inicial. Realizada a intimação, entregue-se os autos à parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

PETICAO

2006.61.25.002032-7 - AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTTI DALA DÉA E ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido à f. 137. Int.

Expediente Nº 1564

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.25.000226-9 - JAIRO SEIXAS DE MELLO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da proximidade da audiência designada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 3 (três) dias, sobre a(s) Carta(s) de Intimação(ões) devolvida(s).Int.

2003.61.25.003701-6 - JOSE CASTILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Conforme informação da f. 80, ficam as partes cientes da designação de perícia médica para o dia 09.01.2008, às 16 horas, junto ao consultório do(a) Dr(a). Delcino Tavares da Silva, com endereço na Rua Dr. Lincoln Graça, centro, Joaquim Távora/PR.

2007.61.25.003435-5 - PAULO SERGIO FRAZON (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido das f. 115-123, tendo em vista a incompetência deste juízo para o processamento deste feito. Não obstante isso, em se tratando de medida emergencial, poderia ter o autor pleiteado, diretamente no juízo competente, a providência requerida a este juízo, sem prejuízo do prazo recursal a que as partes tinham direito. Em face da certidão de decurso do prazo recursal, remetam-se os autos com urgência ao juízo competente.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301448-7 - PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI E ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fl. 373), e a concordância expressa da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fls. 375 e 376 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, e com a comunicação do cumprimento do(s) alvará(s), baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

96.1303845-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300892-4) IZABEL ESTEVES E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 1452, PARTE FINAL:(...) libere(m)-se, por alvará(s) de levantamento, o(s) valor(es) depositado(s), conforme demonstrado às fl. 1398, com dedução relativa ao Imposto de Renda, nos termos da lei . Intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retir á-lo(s) em Secretaria, no prazo de cinco dias, diante do prazo de validade do referido documento. Comprovado(s) o(s) levantamento(s), aguarde-se o pagamento do precatório de fl. 1419, com o feito sobrestado em secretaria.

98.1301255-2 - LAIDINEL LEDA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa pelos exequentes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil.

Liberem-se os valores depositados em conta judicial, conforme demonstrativos de f. 245/246, por alvará de levantamento. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1301435-0 - BAURU-LAMP COMERCIAL DE PECAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requerimento de fls. 362/363: prejudicado ante o novo aviso de depósito de fls. 369/370. Manifeste-se o INSS acerca das certidões apresentadas às fls. 375/381. Havendo concordância, ou no silêncio, libere(m)-se, por alvará(s) de levantamento, o(s) valor(es) depositado(s), conforme demonstrado às fls. 369/370, com dedução da alíquota relativa ao Imposto de Renda, nos termos da Lei. Intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, no prazo de dez dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o(s) alvará(s) e arquivá-lo(s) em pasta própria, bem como remeter os autos ao arquivo, sobrestados. Em sendo retirado o(s) alvará(s), concedo ao(s) autor(res) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

1999.61.08.007296-0 - EDENIR RODRIGUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP254364 MILTON DOTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se alvará em favor dos autores para levantamento do valor atinente à metade dos honorários periciais depositados (fl. 172). Intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo em Secretaria, no prazo de dez dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o alvará e arquivá-lo em pasta própria. Com a notícia do levantamento, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.

2000.61.08.004920-6 - ARACY ALVES RODRIGUES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela executada (fls. 150 e 188), e da ausência de impugnação específica da parte exequente, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fl. 196 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, e com a comunicação do cumprimento do(s) alvará(s), baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.006453-0 - MARIA APARECIDA PASIAN BERGANTIM E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, com a concordância expressa manifestada pelos exequentes (f. 142), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido, correspondente aos honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.009797-3 - FABIO JOSE MUNIZ (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores depositados (fls. 97), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento do valor depositado à fl. 95. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.009879-5 - APARECIDO SEVERINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fl. 242), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvará de levantamento do solicitado à fl. 242. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.001903-6 - ANTONIO SALES SODRE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de extinção, resta prejudicado o pedido de fls. 313/314. Observo que os honorários de sucumbência foram creditados pela CEF, conforme documentos de fls. 304/305 e guia de depósito de fl. 316. Assim, libere-se, por alvará de levantamento, o valor depositado, com dedução da alíquota relativa ao Imposto de Renda nos termos da lei. Intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, no prazo de dez dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o(s) alvará(s) e arquivá-lo(s) em pasta própria, bem como remeter os autos ao arquivo, sobrestados. Retirado o Alvará e informado o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2001.61.08.002229-1 - ANTONIO GABRIEL PEDRERO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, com a concordância expressa manifestada pelos exequentes (f. 226 e 238), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido, correspondente aos honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.007637-5 - MARIA APARECIDA E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 139, 141/142), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores constantes às fls. 141 e 142 dos autos.

2003.61.08.011536-8 - ABDEL HAFID FARID (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ABDEL HAFID FARID, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor atinente aos honorários periciais depositados.

2004.61.08.002620-0 - ANTONIO FERNANDO JUSTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, em valores que não destoam dos cálculos apresentados pelo exequente às fls. 99/100, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se, por alvará(s) de levantamento, nos termos requeridos, os montantes depositados em conta judicial (f. 108 e 109). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.004039-7 - GREGORIO FAZZIO NETTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela executada (fl. 119), e a concordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fls. 113 e 114 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, e com a comunicação do cumprimento do(s) alvará(s), baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.004731-8 - JOAO BATISTA PIZONI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela executada (fl. 109), e a concordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fl. 101 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, e com a comunicação do cumprimento

do(s) alvará(s), baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.004741-0 - ANA ROSA CALONEGO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, com a concordância expressa do exequente, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.

Libere-se, por alvará(s) de levantamento, nos termos requeridos à f. 91, os montantes havidos em conta judicial (f. 87 e 88). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.005039-1 - JOAO DENADAI (ROSA MARIA DENADAI) E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 107/109) e a concordância expressa dos autores com o valor depositado (fl. 118),

JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se

alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 111/112 dos autos. P.R.I.

2005.61.08.001706-9 - FRANCINE FELIX DE BARROS (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento dos valores depositados às fls. 77/78. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.002080-9 - LUIZA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito, bem como por estar o pagamento de acordo com o r. julgado, conforme informações da Contadoria Judicial à f. 84, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento dos valores depositados às fls. 81/82. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.002082-2 - VERA BARBOSA MUNUERA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR DF19458)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito, bem como por estar o pagamento de acordo com o r. julgado, conforme informações da Contadoria Judicial à f. 84, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento do valor depositado às fls. 67/68. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.002314-8 - AYKO SHIGUIHARA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento dos valores depositados às fls. 91/92. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.005866-7 - ANTONIO ARAUJO TRINDADE (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito, bem como por estar o pagamento de acordo com o r. julgado, conforme informações da Contadoria Judicial à f. 73, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento dos valores depositados às fls. 64/65. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.010032-5 - ANTENOR ANTONIO BARROS (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY E ADV. SP156544 ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Diante do noticiado pagamento do débito, bem como por estar o pagamento de acordo com o r. julgado, conforme informações da Contadoria Judicial à f. 82, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento dos valores depositados conforme requerido à f. 84. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.000704-4 - OLGA DE GODOY DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento do(s) valor(e)s depositado(s) à(s) fl(s). 74/75 dos autos.Após o trânsito em julgado, e com a comunicação do cumprimento do(s) alvará(s), arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.001942-3 - JOSE SANTAREM CLUBE AMERICA (AMERICA FUTEBOL CLUBE) E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 64/70) e a concordância expressa dos autores com o valor depositado (fl. 75), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 69/70 dos autos.P.R.I.

2006.61.08.003247-6 - JOSEFA PAIXAO RIBEIRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento, correspondentes aos depósitos judiciais comprovados nas guias de depósito de f. 57 e 58. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.003257-9 - ISRAEL ANTONIO ALFONSO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa pelo exequente, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se, por alvará(s) de levantamento, os montantes depositados em conta judicial (f. 63 e 64).Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.003258-0 - EULA MARIA PEETZ PRADO ALFONSO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito, bem como estar o pagamento de acordo com o r. julgado, conforme informações da Contadoria Judicial à fl. 68, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento do valor depositado em nome dos procuradores da requerida. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.003353-5 - DANIELA MARIA RAMOS MANGIERI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, com a concordância expressa do exequente (f. 58), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se, por alvará(s) de levantamento, nos termos requeridos, os montantes depositados em conta judicial (f. 55 e 56).Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.005537-3 - ZENAIDE BARALDI (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa pelo exeqüente, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se, por alvará(s) de levantamento, os montantes depositados em conta judicial (f. 61 e 62). Custas, na forma da lei.

2006.61.08.006512-3 - DANTE DE LIMA STEFANINI E OUTROS (ADV. SP137572 ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 75/81) e a concordância expressa dos autores com o valor depositado (fl. 86), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 80/81 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.006803-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Libere(m)-se, por alvará(s) de levantamento, o(s) valor(es) depositado(s), conforme demonstrado às fls. 67/68, anotando-se a incidência de Imposto de Renda quanto aos honorários advocatícios e a não incidência quanto ao principal. Intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, no prazo de dez dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o(s) alvará(s) e arquivá-lo(s) em pasta própria. Comprovado o levantamento do(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2006.61.08.011213-7 - ADAIR BORGES SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP161592 APPARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 88), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores constantes às fls. 90 e 91 dos autos.

2006.61.08.011879-6 - EDSON FERNANDES (ADV. SP240437 FABIANA PEDROSA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, com a concordância expressa do exeqüente, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se, por alvará(s) de levantamento, nos termos requeridos, os montantes depositados em conta judicial (f. 78 e 79). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1301630-7 - MAURA AYALA DA CRUZ (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 251, PARTE FINAL:(...) expeçam-se os respectivos alvarás e intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, no prazo de dez dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o(s) alvará(s) e arquivá-lo(s) em pasta própria, bem como remeter os autos ao arquivo, sobrestados. Em sendo retirado o(s) alvará(s), concedo ao(s) autor(res) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

2004.61.08.009609-3 - SANTINA CASALICCHI BISCARCHINI - ESPOLIO (AQUILES BISCARCHINI) (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Noticiado pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa manifestada pelos exeqüentes, julgo EXTINTA, pos sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos art. 794, I, e 795 do Código de processo Cível. Expeçam-se alvarás de levantamento, correspondentes aos depósitos judiciais efetivados (fls. 92 e 93). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, rementam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006282-8 - HOMERO LOPES GARRIDO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Expeça-se alvará de levantamento correspondente às guias de depósito juntadas às fls. 82/83, anotando-se a incidência de

Imposto de Renda em relação aos honorários advocatícios e a não incidência sobre o montante devido à parte autora. Intime-se o patrono pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, no prazo de dez dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o(s) alvará(s) e arquivá-lo(s) em pasta própria. Noticiado o levantamento, encaminhem-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na Distribuição.

2006.61.08.004354-1 - CARLOS MASSARIOL NETTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa manifestada pelos exeqüentes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento, correspondentes aos depósitos judiciais efetivados (f. 60 e 61). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.004368-1 - VIVIANE BERNAVA PENACHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa manifestada pelos exeqüentes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento, correspondentes aos depósitos judiciais efetivados (f. 63 e 64). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.004370-0 - EUCLIDES DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa manifestada pelos exeqüentes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento, correspondentes aos depósitos judiciais efetivados (f. 62 e 63). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1302550-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1302547-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X ANTONIA JOANA MASSON CAMARGO E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Diante do informado às fls. 211/217, libere-se, por alvará de levantamento, o valor desbloqueado, com dedução da alíquota do Imposto sobre a Renda, nos termos da Lei n. 10.833/2003. Intime-se o patrono para retirá-lo em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o alvará e arquivá-lo em pasta própria. Noticiado o levantamento, cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos em apenso, encaminhando ambos os processos à Superior Instância.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4252

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301408-8 - FRANCISCO BENEDITO GAIATO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 385/386: Defiro. Providencie a Secretaria a extração das cópias, conforme requerido. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

95.1301444-4 - WILSON SHIGUEKI TATEISHI E OUTROS (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP145109 RENATA APARECIDA P DE JESUS PUCCINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931

SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Fls. 322: Defiro.Fls. 323/368: Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação de seu crédito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0015017-6 - MAURO GARCIA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao depósito da verba honorária (fl. 294), cumpre ressaltar, outrossim, que o levantamento deve se dar diretamente junto à CEF, uma vez que o documento de fl. 291 é uma Autorização de Pagamento, e não uma guia de depósito judicial, prescindindo-se da expedição de alvará de levantamento.Desse modo, manifeste-se o autor sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias.No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

97.1303494-5 - CLAUDIO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP083304 JOSE GERALDO MALAQUIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

97.1307536-6 - ANTONIO SOARES VALENTE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a resposta, vista dos autos aos autores, para que requei- ram a execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.

97.1307546-3 - IVONE POSSATO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL

(...) Com a resposta, vista dos autos aos autores, para que requei- ram a execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.

97.1307556-0 - BERNADETE MORTARI MARAFIOTTI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a resposta, vista dos autos aos autores, para que requei- ram a execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.

98.1302606-5 - IRINEU DUARTE GARCIA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.1303765-2 - ANTONIO MONICO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1305104-3 - SERGIO BONETTI E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 188/190: Verifico que tanto para os signatários do formulário cor branca quanto para os signatários do formulário cor azul o efeito é o mesmo, ou seja, a renúncia a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária da conta vinculada.Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação de seu crédito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.61.08.001806-0 - JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA LOZANO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

1999.61.08.004726-6 - LUZIA VICENTIM MUNIZ E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.08.004729-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300591-7) NELSON AQUILES QUAGLIATO (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.08.005548-6 - ARIIVALDO CARLOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 239/240: Providencie a parte autora a execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.08.005590-5 - TERESA AUGUSTINHO MERCADO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a subscritora de fls. 113/114 para que regularize sua representação processual. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2000.61.08.006369-0 - ADELINO TEIXEIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a subscritora de fls. 180 para que regularize sua representação processual. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2001.61.08.000249-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010624-0) EDNA MARIA DE ARAUJO HERRERA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.08.004500-0 - ARILZA BENEDITA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Quanto ao depósito da verba honorária (fl. 150), cumpre ressaltar, outrossim, que o levantamento deve se dar diretamente junto à CEF, uma vez que o documento de fl. 152 é uma Autorização de Pagamento, e não uma guia de depósito judicial, prescindindo-se da expedição de alvará de levantamento. Desse modo, manifestem-se os autores sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2002.61.08.002986-1 - DROGARIA MODERNA DE BAURU LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.08.010909-5 - CACILDA ROMERO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

2004.61.08.011036-3 - ANTONIO TACCONI NETO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4255

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1300613-1 - FRANCISCO DE PAULO MOTTA (ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA E ADV. SP089483 LAUDEKERIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a isenção de custas deferida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

95.1301303-0 - STEFFANO BERNINI NETTO E OUTROS (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Após manifestação da CEF, digam os autores em prosseguimento. Int.

95.1301542-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP089483 LAUDEKERIA NOGUEIRA E ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ciência à autora quanto à petição de fls. 193, pagamento de honorários advocatícios. Int.

95.1302945-0 - MOACYR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Fls. 387/395 e 396/405: Ciência à parte autora, manifestando-se em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0027026-0 - CARLOS HENRIQUE DONGHIA CARDOSO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a isenção de custas deferida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

96.1300899-3 - LAURO ZENATTI E OUTRO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 129/130: Considerando que a parte autora pode pleitear na esfera administrativa a obtenção dos elementos solicitados, indefiro o pedido, salientado que a intervenção do Juízo somente se justifica no caso de resistência comprovada documentalmente.Int.

96.1303383-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X DEUMIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do

feito.Int.

97.1302388-9 - ZELINDA IONTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP061539 SERGIO AUGUSTO ROSSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/243: Manifeste-se a parte autora quanto à satisfação de seu crédito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

97.1303639-5 - ELIZA SGAVIOLI PAULIN E OUTROS (PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO E PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...), abra-se vista à parte exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento.(...)

97.1304058-9 - MOLDMIX, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

97.1307490-4 - ELOYDES GERALDO ACCARINI DE LUCCIA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 142/179, manifestando-se em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

97.1307534-0 - ADNA MENEZES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 288/289: Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 145/270, manifestando-se em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

98.1301718-0 - BERTILIO DE MATTOS NASCIMENTO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a isenção de custas deferida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1302463-1 - MARCILIO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a isenção de custas deferida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1303530-7 - MARIA HELENA VIOTO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação de seu crédito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.61.08.001748-1 - ALTAMIRO BATISTA E OUTROS (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Após a manifestação da CEF, digam os autores em prosseguimen- to. Int.

2000.61.08.000208-1 - ANTONIO CARLOS CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E

ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

(...) Após manifestação da CEF, digam os autores em prosseguimento. Int.

2000.61.08.011225-1 - ANGELA APARECIDA GARCIA GODOI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

A CEF apresentou cálculos de liquidação às fls. 243/323, bem como informou sobre o depósito que efetuou a título de pagamento da verba honorária (fls.238/242 e 345/350).Em face disso, a parte autora, às fls. 341, 354, 356/357, concordou com os cálculos e valores apresentados pela CEF e requereu a expedição de guia autorizando o levantamento das importâncias depositadas, referente às contas vinculadas do FGTS, honorários advocatícios e verbas de sucumbência.É o necessário. Decido.Na petição inicial, o autor requer a expedição da guia de levantamento da importância devidamente atualizada existente em nome do Requerente, depositada na Caixa Econômica Federal, relativa as perdas dos planos econômicos - Pl. Bresser, Pl. Verão e Pl. Collor I - incidentes sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.Pois bem, havendo hipótese legalmente prevista para a ocorrência de saque na conta do FGTS (Lei n.º 8.036/90, art. 20), este deve se dar diretamente junto à Caixa Econômica Federal, como, aliás, tem ocorrido nos feitos desta natureza, prescindindo-se da expedição de alvará de levantamento.Quanto ao depósito da verba honorária, cumpre ressaltar, outrossim, que o levantamento também deve se dar diretamente junto à CEF, uma vez que o documento Autorização de Pagamento, não é uma guia de depósito judicial, prescindindo-se, também, da expedição de alvará de levantamento.Desse modo, manifeste-se o autor sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias.No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2003.61.08.007110-9 - JOAO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 128/131: Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.08.011901-5 - NAIR MACEDO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento.Providencie, pois, a parte autora, a devida regularização.Int.

2007.61.08.007804-3 - OSWALDO ESTRELLA E OUTROS (ADV. SP077838 OSCAR GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.08.002301-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X FAUSTO WERTHER DANGL PLAZA E OUTRO (ADV. SP224981 MARCELO MAITAN RODRIGUES)

Comprove a exeqüente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 87. Solicitem-se informações a respeito do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 85.Int.

2005.61.08.003697-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALESSANDRO MARTINS

Comprove a exeqüente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 34. Int.

2006.61.08.010016-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PRESERV AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Em face da certidão retro, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1306831-9 - ANGELO MARONESE NETO E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1307081-0 - FIDEL ENCINAS QUIROGA E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1302604-9 - ROMILDO BERRETINI (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1302605-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302612-0) JOSE FABIANO FILHO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a isenção de custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1303338-0 - MARIA ANGELA MAZZA RODRIGUES PAES E OUTROS (ADV. SP120901 MARIA CRISTINA SORBO MULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

1999.61.08.000137-0 - G. T. LEAL E CIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.001957-0 - TARCILIO RANSI E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.001969-6 - AUTO POSTO FREGOLENTE DE JAU LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.002239-7 - CLAUDINA INDUSTRIA DE CALCADOS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.002334-1 - ANTALCIDAS PEREIRA LEITE (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETO)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.009058-9 - VILMA CARNEIRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.009795-0 - ADENIR ENGELA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2001.61.08.001902-4 - ANTONIO DARCI NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP159587 SILVIA HELENA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2001.61.08.002290-4 - FOLKIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO E ADV. SP165655 DENIS SOARES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.005290-8 - MARIA RITA SIQUEIRA MIRA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda,

havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2002.61.08.002411-5 - POSTO PEDERNEIRAS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2002.61.08.002998-8 - CHURRASCARIA 2 H.2 LTDA. (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP251102 RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.08.010609-4 - CYRO CAMARGO PENTEADO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.08.012733-4 - JOSE VALTER GLADI (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o credor para que promova a execução do julgado (CPC, art. 730), instruindo-se o pedido com a memória demonstrativa do débito exequendo (CPC, art. 614, inc. II).Não sendo requerida a execução no prazo de até 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1303191-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300577-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELCIO PUPO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região.Intime a parte autora para cumprir a decisão de fls. 572/578.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado, sem prejuizo de futura provocação ou decisão nos agravos de instrumento mencionados à fl. 686.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1300572-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELISABETE GABRIEL ALEGRE E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exeqüente em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

Expediente Nº 4263

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301313-8 - ADEMAR DE BARROS E OUTROS (ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP086918 ROGERIO LUIZ GALENDI E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos

autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

95.1304298-7 - BENTO GERALDO ANTONELLI (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSOS RICARDO ROSSETTO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Sem prejuízo, intime-se o impetrante, por via postal, com aviso de recebimento, nos termos do artigo 238, do Código de Processo Civil, a recolher as custas processuais, no valor de R\$ 17,09 (dezesete reais e nove centavos), devidamente atualizado, através de guia DARF, Código da Receita 5762, na Caixa Econômica Federal, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa, comprovando nos autos tal recolhimento. Transcorrido este prazo sem o devido recolhimento, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para a inscrição do débito em dívida ativa, com fundamento no artigo 14, parágrafo 4º da Lei 9.289/96. Após, regularizado os procedimentos relativos as custas processuais e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, para baixa definitiva.

95.1305295-8 - ARMANDO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a isenção de custas deferida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

96.1302667-3 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB-BAURU (ADV. SP054270 ANTONIO CARLOS C.THEODORO E ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

97.1301580-0 - SEBASTIAO GERALDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

97.1302418-4 - MOLDMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

97.1303357-4 - GILDA RITA FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se o credor para que proceda nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, instruindo-se o pedido com os cálculos demonstrativos do débito exequendo.Não sendo requerida a execução no prazo de até 30 (trinta) dias, sobreste-se o feito por 6 (seis) meses.Decorrido o prazo de sobrestamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, par. 5.º).Int.

97.1303651-4 - MARIA ANTONIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como

sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1306343-0 - VALDIR CARNEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1307211-1 - ANTONIO BEIJO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1307380-0 - LUIS ANTONIO LOURENCO E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1307524-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305570-5) ANA LUCIA GRANCIERO E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/120: Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se em prosseguimento. Int.

98.1300286-7 - JOAO CARLOS BUENO NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

98.1302580-8 - MANOEL PERES (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1305209-0 - ANTONIO ARAUJO LIMA E OUTROS (ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

1999.61.08.001951-9 - REINALDO DAMIATI E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/192: Manifeste-se a parte autora.Int.

1999.61.08.001952-0 - FRANCISCO ESCUDERO E OUTRO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.002340-7 - CERAMICA GEMAR LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.005173-7 - ALCIDES COSTA E OUTRO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

1999.61.08.007362-9 - JOSE RICARDO PORTEZAN (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.Int.

2000.61.08.004078-1 - JOAO BAPTISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2000.61.08.009065-6 - PRAZERES MARTINS MENDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150: Indefiro o pedido tendo em vista os autores não serem beneficiários da assistência judiciária.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

2001.61.08.002965-0 - YUTAKA YAMADA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.006156-9 - AUTO ESCOLA E DESPACHANTE POLICIAL VICENTINI S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA

CABELLO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a notícia da interposição do Agravo de Instrumento, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado, até decisão no referido agravo. Int.

2003.61.08.011659-2 - OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2006.61.08.002072-3 - ANTONIO LAERCIO PAZZETO (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.003291-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X KLEBSON RICARDO SILVA MONTEIRO

Fls. 28: Manifeste-se a exeqüente em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito. Int.

2006.61.08.007172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X DROGARIA TERRA BRANCA DE BAURU LTDA E OUTROS

Fls. 42: Manifeste-se a exeqüente em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito. Int.

Expediente Nº 4266

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.007636-8 - JOVELINO FERREIRA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Defiro a prioridade na tramitação do processo, devendo a Secretaria anotar na capa dos autos, na etiqueta própria, atentando-se para o célere cumprimento das determinações legais e judiciais. Considerando-se que o autor possui 60 (sessenta) anos de idade e tendo em vista o tempo necessário à tramitação do processo, dê-se vista dos autos, oportunamente, ao Ministério Público Federal, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Considerando-se que nos termos do Provimento COGE n.º 34 de 05/09/2003 a autenticação de documentos trazidos aos autos pode ser substituída por expressa declaração do próprio advogado, atestando a autenticidade, intime-se o patrono do autor para que providencie a devida regularização. Cite-se o INSS. Int.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3447

ACAO MONITORIA

2003.61.08.005758-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X

ISABEL DE SOUZA

Ante a NÃO CITAÇÃO da parte ré, TORNO SEM EFEITO os despachos de fls. 53 e 54 e as Certidões de fls. 52, 55 e 56. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a Certidão lavrada pela Oficiala de Justiça, de fl. 51, consoante intimação de fl. 64, declinando novo endereço para a realização do ato citatório. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova manifestação da parte autora.

2003.61.08.005761-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X REINALDO CESAR CAFFEO (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP156954 PAULA FERRUCCI MONTE ALEGRE SANZOVO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 220/229: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a com a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.006093-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X SILVIO REINALDO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 106/114: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, com a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.007632-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIANA DIAS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP114455 WILSON LOURENCO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 83/90: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.009937-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X IZILDA APARECIDA ALVES BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP146611 SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 99/106: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos

apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.010630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIANO MARTINS

Fls. 75: decorrido o prazo, manifeste-se a CEF em prosseguimento.No silêncio, anote-se o sobrestamento.

2003.61.08.012801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X MICROZAPP INTERNET BUSINESS LTDA E OUTROS (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 95/104: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios em, no máximo, 6,8% ao mês, capitalizados mensalmente, e a limitação da comissão de permanência no valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.012865-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEBASTIAO MONTORO LOPES

Fls. 56: defiro o pedido da CEF de citação por via postal. Para tanto, intime-se a CEF a fim de comprovar o recolhimento das custas de expedição de carta com aviso de recebimento_A.R..

2004.61.08.000757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FRANCISCA AURINETI ANDRADE (ADV. SP148499 JOEL PEREIRA DE ASSIS)

Fls. 83: ante o decurso do prazo solicitado, manifeste-se a CEF, em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos.

2004.61.08.000767-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BARTES SALGADO GARCIA (ADV. SP069110 JOAO LOUVISON BERNARDES)

DESPACHO DE FLS. 148: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante (fls. 116). Int.DISPPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 149/157: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.007789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

DISPOSITIVO DA SENTENA DE FLS. 62/68: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos

apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.009473-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO) X MARCIA ADRIANA SAIA REBORDOES (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS)

Fl. 109: providencie a CEF.Int.

2004.61.08.009494-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP215346 JOSE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS)

Fls. 120/121: manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, em prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela embargante. Sem prejuízo, e ante o teor dos documentos apresentados pela CEF, os autos passarão a tramitar sob sigilo de justiça. Anote-se.

2005.61.08.003287-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CARLOS ALBERTO GARCIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201007 EDERSON LUIS REIS E ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 71/78: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006403-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X JULIO CESAR SCARAMUZZI DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 91/98: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, mediante a limitação da comissão de permanência no valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.003817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP170710 ANA LUZIA DE CAMPOS MORATO LEITE E ADV. SP036246 PAULO AFONSO DE MARNÓ LEITE) X THIAGO CESCATO PELEGRINI E OUTROS

Fls. 53/54, 56 e 58/59: anote-se. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor de Carlos Elísio Pelegrini e Maria Elena Cescato Pelegrini, conforme pedido de fls. 53/54. Defiro os pedidos de vista dos autos fora de Secretaria, formulado pelos Patronos das partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e iniciando-se pela parte autora, ocasião em que esta deverá manifestar-se sobre o teor da Certidão de fl. 51. Quanto ao pedido de retirada dos autos pelo seu estagiário, deverá o Patrono da CEF promover a juntada de substabelecimento com poderes para tanto. Int.

2007.61.08.004319-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X RICARDO HAMADA EPP

Fls. 57: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.006209-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLAUDIO TALHARINI PRANDO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante, e nomeio como seu advogado dativo o Dr. João Bráulio Salles da Cruz, OAB/SP 116.270, indicado à fl. 69. Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do

mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.08.008558-0 - ELVIO AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 06, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica a parte autora/requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 47/48), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.08.007567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA ROMANO GONCALVES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE)

Fls. 80, 90/91: anote-se.Recebo a impugnação de fls. 83/88, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista à CEF, para manifestação.Int.

2003.61.08.012853-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO AUGUSTO LEITE

Fls. 83: ante o decurso do prazo solicitado, manifeste-se a CEF, em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos.

2004.61.08.009495-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCELO FRANCISCO

Fls. 69: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.08.006024-3 - ELISEU DO CARMO MANSANO (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 272: indefiro o pedido da União, pois existem nos autos elementos suficientes para apuração dos valores devidos.Após intimadas as partes, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante e ofício de conversão em renda em favor da União, conforme as quantias discriminadas às fls. 268.

2002.61.08.004046-7 - FRANCISCATO BAURU RESSARCIMENTO DE SINISTROS E SERVICOS S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de fls.407, prossigam os autos nos termos do art. 475, I, do C.P.C.. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2004.61.08.001557-3 - MARIA JOSE PASQUALINOTTO COSTA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA PREVID SOCIAL EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 164/168:(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, e concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de suspender o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido à impetrante (NB 125.664.385-5). Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 512, do STF, e 105, do STJ.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.009375-8 - LUIZ DONIZETI DA SILVA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA EM LENCOIS PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida.Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se a(s) parte(s).

2005.61.08.010570-0 - OLIVALDO FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AG LENCOIS PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida.Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se a(s) parte(s).

2005.61.11.002688-2 - YANKS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL SECAO ANALISE DEF E REC DA DEL REC PREV BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 264: ante a não comprovação do preparo, apesar de intimada (fls.261), julgo deserto o recurso de apelação da impetrante.Intimem-se o impetrado e o MPF acerca da sentença proferida.A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.

2006.61.08.002010-3 - ELISABETE CHICONE DA SILVA (ADV. SP045516 GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida.Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se a(s) parte(s).

2006.61.08.002114-4 - DARCI BENEDITO DA SILVA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida.Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se a(s) parte(s).

2006.61.08.002884-9 - ALCINDO DA SILVA (ADV. SP141307 MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida.Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se a(s) parte(s).

2006.61.08.004036-9 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida.Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se a(s) parte(s).

2006.61.08.004037-0 - ADENIS CAVALCANTI HOJAS (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida.Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se a(s) parte(s).

2006.61.08.004791-1 - MARIA CRISTINA DANGIO JERONIMO (ADV. SP161084 ROBERTO FERNANDES DE LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida.Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se a(s) parte(s).

2006.61.08.006307-2 - LUIZ LUCIO FORTI (ADV. SP141355 ROBERTO WILSON VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 82/90, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões.Após, vista ao MPF.A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.008467-1 - NARDI SILVA LARA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) União, fls. 152/173, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com

as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.010388-4 - NIVALDO MIRANDA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da Sentença de fls. 83/86, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Intimem-se as partes.

2006.61.08.011094-3 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte impetrante (fl. 09). Anote-se.Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime(m)-se a(s) parte(s).

2006.61.08.012620-3 - LUIZ ROBERTO GOMES BREGA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida.Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se a(s) parte(s).

2007.61.08.000012-1 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA (ADV. SP019436 MIGUEL FARAH E ADV. SP183875 JOSE CLOVIS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 189/198, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões.Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.002091-0 - MUNICIPIO DE PEREIRAS (ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 65/75, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões.Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.005945-0 - ORIDES RAMOS (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 48/50:(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, e concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que, em cinco dias, receba e analise o requerimento de aposentadoria do impetrante.Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 512, do STF, e 105, do STJ.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.006367-2 - IRACEMA MANZOLI DIAS (ADV. SP087188 ANTONIO CARLOS DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte impetrante (fl. 07). Anote-se.Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença proferida. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime(m)-se a(s) parte(s).

2007.61.08.007007-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA E ARTEFATOS DE CIMENTO TREVO LTDA (ADV. SP102257 APARECIDO JOSE DALBEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 320/321:(...) Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.000269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA APARECIDA MAGALHAES

Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 79/92, pelo Juízo deprecado.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria até nova manifestação da parte autora.

Expediente Nº 3513

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.005778-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP194807 ALESSANDRO GIACOMETTI RODRIGUES) X SIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP119236 JOSE SILVINO PERANTONI E ADV. SP184708 ISABELLA CESCHINI E SILVA E ADV. SP169988B DELIANA CESCHINI PERANTONI)

O advogado Alessandro Giacometti Rodrigues não integra o rol de dativos desta Subseção Judiciária. Além disso, as nomeações seguem ordem alfabética. Assim, indefiro sua indicação. Nomeio como defensora dativa do réu José de Oliveira a advogada Silvana Nogueira Libório, OAB/SP 142.842, cujos dados encontram-se cadastrados em Secretaria. Intime-se a defensora ora nomeada a acompanhar o feito desta fase processual em diante. Não tendo havido arrolamento de testemunhas por parte da acusação e tendo ambos os réus apresentados suas Defesas Prévias, deprequem-se as oitivas dos testigos da defesa. Os advogados deverão acompanhar os trâmites das Cartas, nos Juízos deprecados, independentemente de novas intimações, por parte deste Juízo. Publique-se na Imprensa Oficial.

Expediente Nº 3515

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.001155-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP202119 JOÃO FERNANDO DOMINGUES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X DONATO MIGUEL FITTIPALDI

Nomeio defensora dativa ao réu Donato Miguel Fittipaldi a advogada Silvia Helena vaz Pinto Picolo, cujos dados encontram-se cadastrados em Secretaria. Expeça-se mandado de intimação, para que apresente Defesa Prévia. Intime-se a defesa constituída de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que também apresente Defesa Prévia.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.005034-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001155-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 69/70 em ambos os efeitos. Intime-se o apelante, via Imprensa Oficial, para apresentação de suas razões. Após, ao MPF, para apresentação de contra-razões. Na seqüência, remetam-se os autos à superior instância, com as nossas homenagens.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.005998-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001155-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/107: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 2007.61.08.004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.08.009774-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009709-8) RONNE WILLER DE ARAUJO (ADV. SP113653 EDSON SERRANO DE ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Avoco os autos. Foi concedida liberdade provisória ao réu nos autos da Ação Penal 2007.61.08.009709-8. Traslade-se para este feito

cópia da decisão de fls. 173/174 daquele feito. Após, desapensem-se os autos, remetendo-se os presentes ao arquivo. Publique-se na Imprensa Oficial. Ciência ao MPF.

2007.61.08.009802-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009793-1) JOAO CARLOS MONTANARI E OUTRO (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo o feito cumprido seu objetivo, com a colocação em liberdade dos requerentes, arquivem-se os autos, juntamente com a Comunicação de Prisão em Flagrante, em apenso. Consigne-se que não deverão ser feitas anotações no arquivamento da Comunicação de Prisão em Flagrante, visto ter numeração idêntica à do Inquérito Policial de n.º 2007.61.08.009793-1. Publique-se na Imprensa Oficial. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3517

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001635-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X IVANETE SIMOES DA SILVA

Intime-se a defesa constituída de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, a apresentar sua Defesa Prévia. Em relação a Ézio Rahal Melillo, depreque-se à Comarca de São Manuel/SP, a citação, o interrogatório e a intimação para apresentação de Defesa Prévia.

2002.61.08.000972-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X LUIZA APARECIDA MARCOLINO

Intime-se a defesa constituída de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, a apresentar sua Defesa Prévia.

2002.61.08.001176-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO E OUTRO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X MARIA JOSE MARTINS

Intime-se a defesa constituída de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, a apresentar sua Defesa Prévia. Em relação a Ézio Rahal Melillo, depreque-se à Comarca de São Manuel/SP, a citação, o interrogatório e a intimação para apresentação de Defesa Prévia.

2002.61.08.003846-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LAURA CRUZEIRO MEDOLA (ADV. SP051974 VICENTE BENTO DE OLIVEIRA) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA)

Intimem-se as defesas dos réus, via Imprensa Oficial, para que se manifestem nos termos do art. 500 do CPP.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.006815-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000972-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação (fls. 23/24) em ambos os efeitos. Intime-se o apelante, via Imprensa Oficial, a apresentar suas razões. Após, ao MPF, para contra-razões. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.008003-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000972-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/105: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 2007.61.08.004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial.

Expediente N° 3521

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.009650-1 - MUNICIPIO DE TARUMA (ADV. SP097946 GERVALDO DE CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/92: Isso posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal.

Expediente N° 3522

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.001354-8 - ADEILTO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 09:50 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

2006.61.08.009576-0 - APARECIDA DE LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 09:30 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.004085-4 - SILVIO CARLOS LUCINDO PELEGRINA (ADV. SP244643 LAURA MARIA PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 09:10 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.005142-6 - NEUZA FERREIRA PATEIS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 08:50 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.006568-1 - SERGIO PRADO (ADV. SP247650 ELTON FERNANDO ROSSINI MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 08:30 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.007641-1 - MARIA ISABEL LIGIERO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 10:10 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.007720-8 - CARLOS HENRIQUE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 08:10 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.007845-6 - CLAUDIA APARECIDA ROSSETO LOPES (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 07:30 hs, com o Dr. João

Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.008053-0 - ANDREA APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 10:30 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.007764-6 - LUIZ SERGIO PALMEIRA (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 27 de dezembro de 2007 (quinta feira), às 07:50 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, para fone 4009-3232, Bauru-SP.

Expediente Nº 3523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.008828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008717-1) JOSE CASTILHO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se pela resposta do comando proferido nesta data nos autos nº2004.61.08.008717-4.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.08.008717-1 - JOSE CASTILHO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 143/144- Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a CEF, conclusivamente, a respeito. Int.

2005.61.08.003565-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008828-0) JOSE CASTILHO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, conclusivamente, em dez dias, acerca da contestação de fls. 34/39. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3419

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.010167-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS GAVA (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO) X LEONOR IRENE PILAO MESTRE (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO)

Requer a defesa de Leonor a nulidade da r. sentença proferida, bem como a extensão do decreto absolutório à co-ré, apontando diversas nulidades.É o relatório.Decido.Tem razão o defensor quanto às alegadas nulidades das decisões apontadas. A r. decisão de fls. 718 não contém a apreciação de que a suspensão do processo e do curso da prescrição representa fazer retroagir norma mais gravosa, tese da defesa de Leonor.Por sua vez, a decisão de fls. 736 determinou o processamento do recurso da apelação, sem manifestação sobre o requerimento da defesa.Entretanto, com a sentença, o juízo esgota o ofício jurisdicional, sendo impedido de inovar, ainda que haja nulidade a ser reconhecida.Assim, reputo correta a reconsideração de suspensão do processo em relação a Leonor, uma vez que inexistente apreciação do pedido da defesa sobre a impossibilidade de retroagir norma mais gravosa, mas não

do cancelamento da distribuição referente ao desmembramento, pois já havia sentença proferida (fls. 721). Por isso, o recurso da acusação com relação ao co-réu Luiz deve seguir, intimando-se novamente o defensor para apresentação de contra-razões, uma vez que houve certo tumulto processual a justificar a dúvida da petição de fls. 758/764. Quanto a Leonor, deve ocorrer o desmembramento, decidindo-se se haverá julgamento ou suspensão em decorrência da falta de constituição definitiva do crédito, conforme informado pela Receita, analisando-se os requerimentos da acusação e da defesa, numa só oportunidade. Não há qualquer prejuízo com a decisão de desmembramento, seja porque o processo em relação ao co-réu Luiz Carlos está mais adiantado (recurso interposto), seja porque, como já dito a fl. 704, os lançamentos são distintos, respondendo a co-ré por atos pessoais seus e não como representante da pessoa jurídica, ainda que haja certa relação entre os atos dos quais está sendo acusada e os praticados pela empresa administrada por Luiz Carlos, o que justificou a prova conjunta e, por isso, inexistente dano à ampla defesa. Assim, intime-se a defesa do réu Luiz Carlos para contra-razões, subindo os autos à superior instância para julgamento do recurso. Proceda-se ao desmembramento em relação à co-ré Leonor, instruindo os autos também com as cópias posteriores à r. decisão de fl. 718. Após o registro, tornem conclusos os autos provenientes do desmembramento para apreciar se cabe a suspensão do processo e da prescrição, como quer o Ministério Público Federal, ou para prolação de sentença, levando em conta o requerimento da defesa, decisão esta pendente, nos termos do despacho de fls. 704/706. Aponha-se tarja indicativa da idade da co-ré nos autos desmembrados. Int.

Expediente Nº 3420

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.011696-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608794-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X BENEDITA DE BARROS CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO)

Intime-se a i. subscritora de fls. 1065 do deferimento de vista dos autos fora do secretaria e, intime-a, ainda, a apresentar, no prazo legal, as alegações finais.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. FERNÃO POMPEO DE CAMARGO** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3654

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003692-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANDRO VILMAR MARTINS ARRAES

1. Proceda a secretaria o registro no sistema processual do sigilo que ora decreto quanto ao(s) documento(s) de fls. 89.2. Manifeste-se a parte autora sobre o(s) referido(s) documento(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.05.010184-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDIMILSON ARAUJO DOS SANTOS

Determino à parte autora que manifeste expressamente seu interesse no prosseguimento da execução do título, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando, inclusive, bens passíveis de penhora. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC.

2004.61.05.010510-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA

Determino à parte autora que manifeste expressamente seu interesse no prosseguimento da execução do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC.

2004.61.05.011604-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOAO EDUARDO PERRONI

Fls. 73: intime-se a Caixa do recebimento do ofício do juízo deprecado intimando-a a se manifestar naquele juízo sobre a certidão do oficial de justiça exarada nos autos da carta precatória.

2004.61.05.014101-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X REINALDO ARAUJO BARROS E OUTRO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Em face das novas disposições que disciplinam a execução de título judicial, requeira a parte autora que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 475-B e 475-J do CPC. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com base no art. 475-J do CPC. 4. Int.

2005.61.05.000274-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CELSO FEITOSA

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Em face das novas disposições que disciplinam a execução de título judicial, requeira a parte autora que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 475-B e 475-J do CPC. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com base no art. 475-J do CPC. 4. Int.

2005.61.05.000613-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X PATRICIA DE CAMARGO FAGUNDES E OUTROS

1. Proceda a secretaria o registro no sistema processual do sigilo que ora decreto quanto ao documento de fls. 91.2. Manifeste-se a parte autora sobre o referido documento no prazo de 05 (cinco) dias.3. Publique-se o despacho de fls. 84.DESPACHO DE FLS. 84:1. Fls. 77: prejudicado em face da petição de fls. 79.2. Fls. 79/80 e 82/83: deixo de determinar a anotação uma vez que a Caixa já se encontra representada nestes autos pelas advogadas substabelecidas desde 28/06/2007.3. Em face dos documentos juntados, que comprovam as diligências empreendidas pela parte autora no sentido de localizar o(s) endereço(s) do(s) réu(s), defiro o requerimento de fls. 64, determinando que seja oficiado à Receita Federal para que forneça a esto à Receita Federal para que forneça a este juízo, exclusivamente, o endereço do(s) réu(s) constante(s) de sua base de dados.

2005.61.05.000992-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES) X LETICIA IZIDORO DA SILVA VIANA

Fls. 80v.: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.008996-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Fls. 45: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.05.013801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RUI LUIS ROMEU DA SILVA E OUTRO

1. Fls. 53/63: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 2. Fls. 64: Nos termos do art. 265, I do CPC, suspendo o processo e determino que a Caixa manifeste-se quanto a notícia do falecimento do réu RUI LUIS ROMEU DA SILVA no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de direito.3. Intime-se.

2006.61.05.005462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JOSE EDUARDO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X JOSE ANTONIO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X NILZA BERRETTA GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR)

Os autos encontram-se com vista a parte Autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo réu, independentemente de despacho, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.05.007552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X DATAPEL PAPELARIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPPJOSE PEREIRA DE MACEDORENATA LUCIO PERGOLA E OUTRO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Em face das novas disposições que disciplinam a execução de título judicial, requeira a parte autora que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 475-B e 475-J do CPC. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com base no art. 475-J do CPC. 4. Int.

2006.61.05.007558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES MERCEARIA - EPP (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.05.007730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X JORGE DE SOUZA PEREIRA E OUTRO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Em face das novas disposições que disciplinam a execução de título judicial, requeira a parte autora que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 475-B e 475-J do CPC. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com base no art. 475-J do CPC. 4. Int.

2006.61.05.008709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Em face das novas disposições que disciplinam a execução de título judicial, requeira a parte autora que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 475-B e 475-J do CPC. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com base no art. 475-J do CPC. 4. Int.

2006.61.05.009998-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X ALCEU MARQUES MORAES JUNIOR (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI) X ALCINEA ALESSANDRA MELLO DE MORAESANDRE LUIS DA SILVA FRANCO

1. Os réus ANDRÉ LUIS DA SILVA FRANCO e ALCINEA ALESSANDRA MELLO SILVA FRANCO compareceram nos autos através de advogado, devidamente constituído, às fls. 103. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. Tendo os réus o conhecimento inequívoco do processo, entendo suprida a falta da citação.2. Fls. 102: recebo os embargos de fls. 50/52 como sendo também dos réus acima referidos.3. Concedo à parte ré os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista as declarações juntadas às fls. 54 e 104, sendo certo que as mesmas geram efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.4. Fls. 110/111: manifeste-se a Caixa, inclusive comprovando nos autos o cumprimento da decisão proferida às fls. 85/86.5. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2006.61.05.010908-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS HUMBERTO AVANCO

Em face da notícia de que foi suscitado conflito de competência pelo juízo deprecado, aguarde-se em secretaria notícia acerca da respectiva decisão.

2006.61.05.010967-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA CECILIA MAJER

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Em face das novas disposições que disciplinam a execução de título judicial, requeira a parte autora que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 475-B e 475-J do CPC. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com base no art. 475-J do CPC. 4. Int.

2006.61.05.011287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X MIRIAM SANCHESDAIANE PASCON

2. Fls. 66: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal posto que não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para quaisquer das partes.3. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação, tendo em vista que o processo foi ajuizado em 2006 e, até a presente data, ainda não houve sequer a citação do réu.4. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.5. Intime-se.

2006.61.05.012058-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X

BENEDITO DOMINGOS DA SILVA SANDRO DOMINGOS DA SILVA EDENIR APARECIDA SARTORI DA SILVA
Intime-se novamente a exequente a recolher as custas devidas no juízo deprecado, conforme indicado no ofício de fls. 43.

2006.61.05.014834-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RESTAURANTE E CHOPERIA PILAO GAUCHO LTDA MARCIA DA COSTA CAMPIOLA QUILINO LUIZ CAMPIOL

Fls. 51.: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.005207-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JAIME ANDRADE DOS SANTOS LUZINETE ANDREINA DOS SANTOS

Em face da notícia de que foi suscitado conflito de competência pelo juízo deprecado, aguarde-se em secretaria notícia acerca da respectiva decisão.

2007.61.05.005641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X DIEGO SEGUNDO VILLALOBOS SAAVEDRA

Em face do ofício juntado às fls. 44, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 42. Com a notícia de que foi suscitado conflito de competência pelo juízo deprecado, aguarde-se em secretaria até a respectiva decisão.

2007.61.05.005709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X NANCY BADDINI BLANC

Fls. 28: defiro. Desentranhe e adite-se o mandado de fls. 24/25 com o novo endereço fornecido.

2007.61.05.010257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIS CARLOS LOPES

1. O réu LUIS CARLOS LOPES compareceu nos autos através de advogado, devidamente constituído, às fls. 35. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. Tendo o réu o conhecimento inequívoco do processo, entendo suprida a falta da citação. 2. Cancele-se a carta precatória expedida às fls. 30. 3. Fls. 32/62: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 4. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal. 5. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.011717-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WALTER BULGARI FILHO (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio ao arquivo com baixa.

2006.61.05.007740-8 - CONDOMINIO SIRIUS (ADV. SP132751 ELISABETH DA SILVA BURDIM E ADV. SP122675 CELSO LUIS MARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 216/217: Em face da notícia de que não houve acordo entre as partes, determino a abertura de prazo para que a parte autora se manifeste sobre a contestação apresentada, bem como sobre o teor da referida petição. Fls. 219/220: Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 09 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 220.

2007.61.05.008275-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE II (ADV. SP185671 MARCELO AUGUSTO DEGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 57/58: manifeste-se a parte contrária sobre a notícia de pagamento por parte da ré.

2007.61.05.013561-9 - CONDOMINIO VILLAGIO DEI FIORI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 2- Designo o dia 08 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir(em). 3- Cite-se o Réu para comparecer à audiência designada, cientificando-o, inclusive, quanto à possibilidade de colheita

de depoimento pessoal, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parág. segundo do C.P.C.4- Intimem-se.

2007.61.05.013562-0 - CONDOMINIO VILLAGIO DEI FIORI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de fls. 36, haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos eis que a cobrança versam sobre casas distintas. 2- Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdo.3- Designo o dia 08 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir(em).4- Cite-se o Réu para comparecer à audiência designada, cientificando-o, inclusive, quanto à possibilidade de colheita de depoimento pessoal, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parág. segundo do C.P.C.5- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.011330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004197-3) JOSEPHINA DE LACERDA BOCCATO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES E ADV. SP216472 ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS)

Fls. 426/468: manifeste-se a embargada no prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0603663-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X WALTER FILIPPINE E OUTRO (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI)

Fls.148: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

97.0612479-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X SIDNEY DE SALVI NADALINI ME E OUTRO

1. Determino à exequente que apresente, em 5 (cinco) dias, o valor atualizado do débito.2. Deverá, ainda, manifestar-se expressamente quanto a notícia da mudança da razão social da executada, emendando a inicial, se o caso (fls. 124v.).3. Fls. 150: Defiro a diligência, atentando-se, entretanto, que a pessoa física de SYDNEY DE SALVI NADALINI ainda não foi citada. O mandado de penhora deve ser instruído com as cópias da referida petição e das matrículas de fls. 152 e 18/19, atentando-se o oficial de justiça, ao realizar a diligência, quanto à proteção ao bem de família.4. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.5. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

1999.61.05.013451-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BLOCOPLAN CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de fls. 619 pelo prazo requerido.

2006.61.05.011530-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MARLI APARECIDA DOMINGUES GOMES

Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.05.002534-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X HENDRIKUS FRANCISCUS JOSEPH VERMEULEN (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA

Inicialmente, em face dos documentos acostados às fls. 110/117, constato que restou afastada a possibilidade de prevenção apontada às fls. 101/102.Recebo o processo no estado em que se encontra.Manifeste-se a exequente no prazo de 5(cinco) dias, requerendo o que de direito.

2007.61.05.005632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CARLOS ALBERTO RAPOSO

Fls. 23: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2001.61.05.005273-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LOURIVAL DE REZENDE E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Fls.134: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.012174-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013483-0) K.R GUERRA RODRIGUES ME E OUTROS (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Manifeste-se a parte contrária no prazo de 5(cinco) dias.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.05.011858-7 - ANA CLAUDIA CARDOSO DE ALMEIDA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X NAO CONSTA

Fica a parte autora intimada a retirar, no prazo de 5(cinco) dias certidão original do registro de Opção de Nacionalidade.Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente Nº 3690

ACAO MONITORIA

2002.61.05.011784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X JOSE CARLOS MARCHETTI VARZEA PAULISTA E OUTROS

1. Considerando que, intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. 131v., a ré nada falou sobre a notícia da morte do réu ORLANDO MARCHETTI, determino à Caixa que traga aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, certidão de óbito do referido réu, requerendo o que de direito.2. Em face dos documentos juntados, que comprovam as diligências empreendidas pela parte autora no sentido de localizar o(s) endereço(s) do(s) réu(s), bem como a dificuldade encontrada em face dos homônimos, defiro o requerimento de fls. 142, determinando que seja oficiado à Receita Federal para que forneça a este juízo, exclusivamente, o(s) endereço(s) do(s) réu(s) JOSÉ CARLOS MARCHETTI e JOSÉ CARLOS MARCHETTI VARZEA PAULISTA constante(s) de sua base de dados.3. Cumpra-se.

2003.61.05.007080-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES) X LUDGERO YALONIS PEREIRA RIBEIRO

Indefiro, por hora, o pedido de fls. 263. Primeiramente, necessário se faz a citação do réu. Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente quanto ao andamento do processo, indicando novo endereço onde o réu possa ser encontrado.

2003.61.05.014685-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AILTON PEREIRA DO CARMO (ADV. SP194623 CLARICE RODRIGUES DE MELO FEITOSA)

1. Fls. 139: A execução dar-se-á na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC.2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.

2004.61.05.004044-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GERDEL OLIVA

1. Fls. 66: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita pelo correio, com AR, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado, devendo o mandado ser instruído com cópia da petição de fls. 66. Cumpra-se.

2004.61.05.011187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X COML/

FERREIRA PAULINIA LTDA E OUTROS
Fls. 100: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.05.015734-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X MAGDA SOARES LOPES

1. Fls. 57: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal posto que não consta dos autos uma pesquisa sequer engendrada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.3. Intime-se.

2004.61.05.016797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO

Reconsidero em parte o despacho de fls. 114 e determino à Caixa que forneça ao juízo o atual valor da dívida no prazo de 5(cinco) dias. Com a resposta, expeça-se carta de intimação do executado.

2005.61.05.000108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X MARIA CRISTINA PASTRELLI DO PRADO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER)

Vistas as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria no prazo de 5(cinco) dias.

2005.61.05.000783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X MARIA APARECIDA GONCALVES CORTES E OUTROS

1. Fls. 73: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal posto que não consta dos autos uma pesquisa sequer engendrada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré ERIKA INES GONÇALVES CORTES.3. Torno sem efeito a certidão de fls. 62 de decurso de prazo para resposta da ré MARIA APARECIDA GONÇALVES CORTES posto que um dos réus ainda não foi citado.4. Intime-se.

2005.61.05.007798-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X CELMAX IMPORTADORA E COML/ LTDA

1. Fls. 210/213: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal posto que não consta dos autos uma pesquisa sequer engendrada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.3. Intime-se.

2005.61.05.012728-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALTER APARECIDO DE GODOY E CIA/ LTDA-EPP E OUTROS

1. Fls. 40: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita pelo correio, com AR, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado, devendo o mandado ser instruído com cópia da petição de fls. 40. Cumpra-se.

2006.61.05.006898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VALDIR DE LIMA AZEVEDO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.4. Int.

2006.61.05.007353-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ERNANI FERREIRA ALVES NETTO E OUTRO

Considerando a notícia da provável morte dos réus ERNANI FERREIRA ALVES NETTO (fls. 33) e CLAUDIA ROSA

MARGARIDA MASCARINI FACCIOLLA (certidão de fls. 36), bem como o fato da Caixa não especificar às fls. 44 de qual requerido forneceu novo endereço, e, ainda, que no cadastro junto à Receita Federal em nome da ré (fls. 46) consta como situação suspensa, determino à Caixa que se manifeste especificamente quanto referida notícia, bem como indique quem deseja ver citado no endereço fornecido.

2006.61.05.007554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X IND/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PIRISOM LTDA - MEANTONIO NICOLETTI NETOVERA LUCIA PINO NICOLETTI
Fls. 37: Em face da notícia de que foi suscitado conflito de competência pelo juízo deprecado, aguarde-se em secretaria notícia da respectiva decisão. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 36. DESPACHO DE FLS. 36: Fls. 35: manifeste-se a autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.05.008748-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANEKATU MIKAI E OUTRO

1. Fls. 91: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. Não tendo sido constituído advogado nos autos, determino que a intimação seja feita pelo correio, com AR, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado, devendo o mandado ser instruído com cópia da petição de fls. 91. Cumpra-se.

2006.61.05.009708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FOHAD COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA-MEALBERTO FOHAD NETO E OUTRO

Fls. 64v.: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.009713-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MOTOPECAS BOM RETIRO LTDA UEMO NISHIYAMA ORLANDA AUGUSTA DA COSTA

Fls. 60: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.013975-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X VIRGINIA DE ABREU BORGES (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X LUCIMAR SANTIAGO DE ABREU (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA)

Fls. 165: defiro pelo prazo requerido de 3 (três) dias. Fls. 166: Em face da informação, republique-se o despacho de fls. 88 para conhecimento da ré VIRGINIA DE ABREU BORGES. DESPACHO DE FLS. 88: 1. Regularize a ré VIRGINIA DE ABREU BORGES sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração outorgando poderes ao advogado subscritor de fls. 61. 2. Fls. 52/61 e 63/84: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal. 4. Fls. 86/87: anote-se.

2007.61.05.011862-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HAYASHI RESTAURANTE LTDA EPP FUMIO HAYASHI

Fls. 34: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.011864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AMAURY MIELLE (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA E ADV. SP078991 ALCIDES TEIXEIRA)

1. Fls. 38/51: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 2. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal. 3. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.004638-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216

do Provimento nº 64, COGE).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0008648-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036379-4) VALERIA APARECIDA PIRES DO PRADO E OUTROS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Fls. 118/120: Em que pese as considerações feitas a respeito da unilateralidade dos cálculos apresentados e da conversão da ação monitória em execução, impróprias nestes embargos do devedor opostos em execução hipotecária, entendo pelo deferimento parcial do pedido. Cabe à exequente informar, clara e expressamente, o valor da dívida. Dessa forma, concedo à Caixa o prazo de 10 (dez) dias para que informe o montante não pago da dívida sub judice, bem como as quantias eventualmente já quitadas. Com o retorno, dê-se nova vista aos embargantes.

2003.61.05.005498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.005655-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER) X JOSE CARLOS OLEGARIO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA)

Vistas as partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Contador.

2005.61.05.005100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012157-7) S.R. PIZZAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 55/59 e em razão da nova redação do art. 253 do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.280/06, no escopo de garantir efetividade ao princípio do Juiz Natural, reconheço a prevenção deste Juízo para processar e julgar os feitos 2007.61.05.010675-9 e 2007.61.05.010676-0, motivo pelo qual determino a expedição de ofício a 7ª Vara Federal local solicitando a redistribuição dos autos a esta Vara. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.009203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010731-3) CATARINA MARCO (ADV. SP142495 EDINA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.011381-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000297-8) RUBENS MAC FADDEN (ADV. SP132532 REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Os presentes Embargos à Execução foram opostos sem que o Juízo estivesse garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. 2. Contudo, por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, apenas suspendo o curso destes, até a formalização da penhora nos autos da Execução apensa. 3. Prossiga-se na execução.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.009204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010731-3) VANDERLEI MARSO (ADV. SP142495 EDINA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Fls. 39: Converto o julgamento em diligência. 1 - Tendo em vista a declaração de fls. 24, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao embargante, ficando reconsiderado o despacho de fls. 26. 2 - Venham os autos conclusos para apreciação da tutela urgente. 3 - Intimem-se. Fls. 40/41: (...) Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido liminar. Concedo ao embargante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 24, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Em prosseguimento, manifestem-se as partes se desejam produzir outras provas, justificando a relevância das mesmas para o deslinde do feito. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0601736-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA) X AUTO POSTO K.V.C. DE ITAPIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP218144 RICARDO JEREMIAS)

Tendo em vista a certidão de fls. 198, ratifico os termos do despacho de fls. 196 para que produza seus efeitos. Em face do ocorrido,

republique-se o referido despacho, com reabertura de prazo para as partes. REPUBLICAÇÃO DESPACHO DE FLS. 198:1. Ciência às partes do desarmamento dos autos em razão do requerimento de fls. 66. 2. Os autos encontram-se com prazo de 5 (cinco) dias para vista. 3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

97.0614602-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X FABRICA DE MOVEIS RECORD LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO) X ROBERTO ROCHA CARDOSO E OUTRO

1. Fls. 185: Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito.

2003.61.05.006783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA ANDREA PINOTTI RIBEIRO E OUTRO

1. Fls. 94/95: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal posto que não consta dos autos uma pesquisa sequer engendrada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré. 3. Intime-se.

2004.61.05.012157-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X S.R. PIZZAS LTDA ME (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X ENOEL RODRIGUES DOS SANTOS VILMA DA SILVA

Fls. 48/49: Anote-se. Intime-se o executado S R Pizzas Ltda Me para que regularize sua representação processual, nos termos do art. 12, VI do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.000297-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN E ADV. SP153513E MURIEL SOARES) X RUBENS MAC FADDEN (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA)

Fls. 19v.: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.001172-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO MARIA VAN VLIET MARCIA MOREIRA VAN MIERLO VAN VLIET COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA

1. Fls. 134: dê-se novamente vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo expressamente o que entender pertinente, bem como informar por qual valor prossegue a execução.

2007.61.05.006188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X EIFFEL COM/ E IND/ DE FERROS LTDA (ADV. SP154554 TELMA GERALDINE TORRANO PAIVA MARQUES E ADV. SP150102 ALEXANDRE PAIVA MARQUES) X JOSE MURILO DE PAIVACELIANA MARIA DE PAIVA

Aguarde-se cumprimento da carta precatória expedida. Fls. 38/39: concedo a executada EIFEL COM/ E IND/ DE FERRO LTDA o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, nos termos do art. 12, inc. VI do CPC, trazendo contrato social em que conste que os subscritores do instrumento de procuração de fls. 40 têm poderes para constituir advogado. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo de fls. 38/39.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.005301-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007750-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X MOACYR OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência para a solução da ação, inclusive apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0602236-2 - GUILHERME BARTUS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Remetam-se os autos ao contador para atualização do valores devidos aos autores. Deverá, ainda, o contador destacar o valor devido a título de honorários contratuais, conforme requerido às fls. 230. Após, dê-se vista às partes.

1999.03.99.068604-2 - CONCEICAO APARECIDA MORAES MAZIERO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

(DESPACHO DE FLS. 395) Verifico que às fls. 103/203 foram apresentados cálculos de liquidação para as autora Ivany Aparecida do Amaral e Maria Cristina de Noce Alves. Devidamente citado o INSS opôs embargos à execução, nos quais apresentou termo de transação havida com a exequente Maria Cristina de Noce Alves (fls.225/226). Em 23 de julho de 2004 foi extinta a execução promovida pela autora supracitada. Com relação à autora Ivany Aparecida do Amaral Serralvo, os embargos foram procedentes em parte (fls. 374/376). Às fls. 386/387 iniciou-se a execução referente aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 10.765,11 (dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), relativos às autoras Conceição Ap. Moraes Maziero, Edna Ap. Porfirio Mazzeiro, Maria Cristina De Noce Alves e Nancy de Fátima Marino athanasio O INSS foi citado (fls.391/392) e não se opôs aos cálculos apresentados. Assim, remetam-se os autos ao contador para que sejam verificados os cálculos referentes aos honorários advocatícios (fls. 386/387) Após, dê-se vista às partes para eventual manifestação ou caso haja concordância, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório no termos da Resolução 438/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

1999.03.99.096965-9 - PEDRO GUILIOLO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.007281-0 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP251071 MARCELA MORAIS E CASTRO PIVA NICIOLI E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

DESPACHO DE FLS. 194 Antes de apreciar a petição de fls. 191/193, intime-se o INSS para que traga aos autos cópia legível do termo de acordo juntado às fls. 186 e esclareça a falta da assinatura de seu representante legal. Intime-se ainda o INSS para que comprove nos autos se o valor devido nos termos do acordo celebrado já foi totalmente quitado. Após, dê-se vista ao autor. Int.(O INSS SE MANIFESTOU ÀS FLS. 199/206)

2005.61.05.006675-3 - DEMERVALDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações do autor de fls. 195/197, declaro nula a perícia realizada pelo Dr. Eliezer Molchansky. Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mria Helena Vidotti, com consultório na Rua Tiradentes, 289, sala 44, Guanabara, Campinas/SP.Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 558/2007. Int.

2005.61.05.007670-9 - EMIDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários periciais no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007.Cientifiquem-se as partes.Após, providencie a secretaria a solicitação de pagamento dos honorários ora arbitrados.Int.

2005.61.05.008850-5 - JOSMAR LUCATO URSINI (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, uma vez que o autor já carrou aos autos prova documental e houve a produção de prova pericial realizada por perito médico de extrema confiança do Juízo. Verifico, portanto que a produção de prova testemunhal

é prescindível ao deslinde do feito. Neste sentido: Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1128354 Processo: 2004.61.13.000702-5 UF: SP Doc.: TRF300119055 - Relator JUIZ ANTONIO CEDENHO - Órgão Julgador SÉTIMA TURMA - Data do Julgamento 11/09/2006 - Data da Publicação DJU DATA:31/05/2007 - PÁGINA: 532 Ementa PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA. INCAPACIDADE PARCIALMENTE COMPROVADA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ISENÇÃO. BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. Não conheço de parte da apelação referente a isenção no pagamento das custas processuais, eis que não houve condenação nesse sentido. 2. Deve ser afastada a preliminar de cerceamento de defesa argüida pela Autora, tendo em vista a falta de oportunidade para a produção da prova testemunhal, a demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, pois mediante prova testemunhal pretendia tão-somente demonstrar a sua qualidade de segurado, eis que, em relação à sua situação física, já houve a produção de perícia médica realizada por expert de extrema confiança do Juízo e equidistante dos interesses das partes. 3. O julgamento antecipado da lide pode ocorrer se patente a desnecessidade de produção de provas em audiência, desde que o feito se encontre suficientemente instruído. No caso em tela, a Autora carregou aos autos prova documental e houve a produção de prova pericial necessária, a fim de se verificar a incapacidade ou não da Autora, não havendo a necessidade de realização de audiência de instrução, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. 4. A qualidade de segurada da Autora não restou comprovada uma vez que contribuiu para a Previdência Social nos meses de agosto de 1996 a setembro de 1999, conforme consta do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, às fls. 26. Em que pese a alegação de que deixou de contribuir em razão dos males incapacitantes, não há no laudo qualquer informação nesse sentido conforme constam das respostas aos quesitos formulados pelas partes (fl. 40). 5. Em relação à incapacidade para o trabalho, com efeito, o laudo médico-pericial (fls. 38/40), concluiu que a Autora apresenta: Miocardiopatia Dilatada Chagásica, fibrilação atrial intermitente e hipertensão arterial, além da lombalgia e estrabismo, estando incapacitada de maneira parcial e permanentemente para o trabalho. 6. Não comprovados os requisitos da incapacidade total e permanente ou total e temporária, os quais são alternativas entre si, além da ausência na qualidade de segurada, não há como ser concedido os benefícios pleiteados. 7. Autora não condenada nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita. 8. Apelação em parte não conhecida e, na parte conhecida, matéria preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente provida. Acórdão Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo do acima determinado, providencie a secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução n.558/2007.Int.

2005.61.05.011024-9 - DAVID CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2006.61.05.010145-9 - JOSE RODRIGUES VIANA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o réu a divergência existente nos valores dos atrasados constantes da carta de concessão do benefício (fls. 10), em relação aos efetivamente pagos ao autor (fls. 25/26).Prazo de dez dias.Após, dê-se vista ao autor e tornem os autos conclusos.Intimem-se. (O INSS SE MANIFESTOU ÀS FLS. 42/43)

2006.61.05.013269-9 - SANTO NASCIMENTO DE CAMPOS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se o INSS para que traga aos autos o processo administrativo do autor (NB 42-111.931.906-1).Após, dê-se vista ao autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.(O INSS TROUXE AOS AUTOS CÓPIA DO PA - FLS.62/211)

2006.61.05.013781-8 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vistas às partes quanto ao teor do ofício de fls 188, noticiando a data para a oitiva da testemunha do autor para o dia 29 de novembro de 2007 às 14h50min na 1ª Vara da Copmarca de Várzea Paulista/SP.

2007.61.05.000330-2 - GERALDO ELOY LUCAS (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, considerando que este já fora analisado às fls. 95/97. Intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo do autor (n.º 121.889.950-3). Após a vinda do processo administrativo será apreciado o pedido de realização de prova pericial.

2007.61.05.002533-4 - ROZINEZ APARECIDA LOURENCO (ADV. SP154485 MARCELO HILKNER ALTIERI E ADV. SP246338 ALICE XAVIER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Razão assiste ao INSS, posto que o responsável pelo pagamento da pensão em questão é o Tesouro Nacional, e não o INSS uma vez que o pedido não comporta natureza previdenciária, mas sim estatutária. Considerando, ainda, que o ex-servidor falecido havia designado a Sra. Helena Manso Torres para efeito de recebimento de pensão vitalícia, bem como há reconhecimento da existência de união estável com uma terceira pessoa, Sra. Neusa Maria Rosa, promova a autora a retificação do polo passivo da presente demanda, incluindo-as, bem como a União Federal, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Após, cite-se. Intimem-se.

2007.61.05.003128-0 - ITAMAR LEONCINE (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.006273-2 - ADELINO HEITOR SANTANA (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.010772-7 - ADILSON MANTOVANI (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento ajuizada por ADILSON MANTOVANI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o recebimento dos valores acumulados e não pagos do benefício previdenciário de auxílio-doença, concedido em virtude de acidente de trabalho. A autora assevera que o réu vem pagando o valor da renda mensal do benefício desde a concessão em janeiro de 2003, porém os valores acumulados do período de 01/03/2000 a 31/12/2002 não foram pagos, totalizando o valor de R\$25.958,64. É o relatório do essencial. D E C I D O Verifico que a presente ação tem como objetivo o pagamento dos atrasados referentes ao benefício previdenciário de auxílio-doença, concedido em virtude de acidente de trabalho. As causas em que se discute o acidente do trabalho e as conseqüências dele decorrentes devem ser processadas e julgadas pela Justiça Comum Estadual. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão através da Súmula 15 a qual dispõe compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho, de tal forma que - consoante esclarece a Juíza Ellen G. Northfleet - o conhecimento de matéria relativa a acidente do trabalho é da competência privativa da Justiça Estadual, sendo nula a sentença proferida por Juiz Federal, em causa relativa a acidente do trabalho. Assim sendo, estão aí inseridas as discussões referentes à concessão ou restabelecimento de auxílio-doença acidentário. Portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intimem-se.

2007.61.05.011778-2 - ANA DA SILVA COSTA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Federal para conhecer da presente demanda e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Campinas-SP. Intime-se. Decorrido o prazo de eventual recurso, encaminhem-se os autos, com as homenagens deste Juízo.

2007.61.05.011989-4 - EURIPEDES CARLOS DE SOUZA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,

justificando-as.Int.

2007.61.05.012355-1 - JOAO DIAS CHAVES (ADV. SP243021 LUCIANA MARIA BORTOLIN PARRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento na qual se objetiva a continuidade do pagamento de auxílio-doença. A ação foi distribuída ao 2º Ofício Cível da Vara Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, em 06/07/2007, tendo a MMª Juíza declinado da competência por entender que o juízo estadual era absolutamente incompetente para conhecimento do feito (fls. 33/37). Contudo, consoante o teor do disposto no artigo art. 109, 3º, da Constituição Federal, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal (...) g.n. Trata-se de faculdade conferida ao segurado, o ajuizamento de ação no foro de seu domicílio, não importando que se trate de Vara Distrital, pertencente à comarca sede de vara de juízo federal, pois, nessa hipótese, à Justiça Estadual é delegada competência para o processamento e julgamento de ações entre segurados e a previdência social. Conforme se depreende da inicial, o autor é residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Foro Distrital pertencente à Comarca de Campinas. Considerando que se trata de competência relativa a MMª Juíza não poderia remeter os autos à Justiça Federal, visto tratar-se, conforme já mencionado, de opção do segurado, configurando equívoco a remessa do presente feito a esta Subseção Judiciária. Assim sendo, suscito conflito negativo de competência, perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do ofício que segue. Aguarde-se em arquivo a decisão a ser proferida naquele feito, dando-se ciência às partes.

2007.61.05.012358-7 - ISMAEL BARBOSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se.

2007.61.05.012399-0 - JOAO BATISTA LEITE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, citem-se.

2007.61.05.013598-0 - WILSON ROBERTO MISSIO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, inicialmente, verifico inexistir na petição inicial pedido expresso de assistência judiciária gratuita. Sendo assim, intime-se o autor a efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.013857-8 - ORLANDO FRANCISCO DA CRUZ (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Para apreciação do pedido de gratuidade processual, intime-se o autor a juntar declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação, tornem conclusos. Observe a secretaria que a intimação do réu quanto a presente decisão somente se dará concomitantemente com a citação, após a apreciação do pedido de gratuidade, requerido pelo autor.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007274-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.071913-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MARIVALDO ALVES QUEIROZ (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelo embargado, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando assentado que o embargado não tem diferenças a perceber, conforme explicitado a fl. 25 destes autos, já que auferiu

administrativamente seus créditos, razão porque julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo a embargante decaído de parcela mínima do pedido, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, declaro compensados os honorários advocatícios arbitrados na ação principal (proc. n.º 1999.03.99.071913-8) com os honorários devidos nesta ação em face da sucumbência, conforme expressamente requerido pelo embargado a fl. 36, não tendo havido, a seu turno, qualquer objeção pela embargante neste sentido. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como das informações e documentos de fls. 25/29. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.009926-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010673-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ROVILSON CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

DESPACHO DE FLS. 165 - Diante das divergências apontadas pelas partes às fls. 134/139 e 152/163, remetam-se os autos à contadoria para novos esclarecimentos. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.008142-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004434-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JESSE COELHO DE ALMEIDA (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária Federal de Macapá - Ap. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos.

2007.61.05.013504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003157-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JOSE CARLOS KALIL

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, determinando a suspensão no andamento do processo principal (art. 306), fazendo-se nele a devida certidão. Intime-se o(a) excepto(a) a ofertar a sua resposta no prazo legal. Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos ao processo n.º 2007.61.05.003157-7.Int.

2007.61.05.013517-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003157-7) GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCURAD CLARA MARIA LINDOSO E LIMA) X JOSE CARLOS KALIL

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, determinando a suspensão no andamento do processo principal (art. 306), fazendo-se nele a devida certidão. Intime-se o(a) excepto(a) a ofertar a sua resposta no prazo legal. Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos ao processo n.º 2007.61.05.003157-7.Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

92.0605105-9 - ANTONIO ARTIOLI E OUTROS (ADV. SP147803 GUSTAVO FONTANINI SANCHES) X JOSE MENEGALDO E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP008173 CONSTANTINO RIZZI DE GENOVA E ADV. SP158395 ANDERLY MALDONADO IANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Intime-se o peticionário de fls. 870, na pessoa de seu advogado, Dr. Gustavo Fontanini Sanches a regularizar sua representação processual. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se à CEF - PAB da Justiça Federal de Campinas, solicitando informações sobre eventuais depósitos realizados nestes autos, após o que será analisada a petição de fls. 873. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.015235-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068596-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ARCHIMEDES TADEU NASI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

DESPACHO DE FLS. 88 - Tendo em vista expressa concordância dos embargados, encaminhem-se os autos à Contadoria para a verificação se os valores apresentados extrapolam o julgado executando. Após, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2007.61.05.000320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600939-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X ROLANDO SILVA (ADV. SP069042 DOMINGOS REINALDO TACCO)

(DESPACHO DE FLS. 31)Tendo em vista as alegações apresentadas pelas partes, determino a remessa dos autos ao Contador para conferência dos mesmos, ficando desde já estabelecido que deverá ser obedecido e aplicado, no que for cabível, os seguinte critério: Provimento COGE 64 de 28 de abril de 2005, artigo 454 que revogou o Provimento n.º 26/01, da C. COGE da 3ª Região, que alterou o Provimento n.º 24/97, devendo aplicar, inclusive, quanto à incidência de expurgos inflacionários os reconhecidos nos Provimentos acima citados, desde que não haja proibição pelo julgado. Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargado.(OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2007.61.05.000692-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068608-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FRANCISCO CANDINI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) DESPACHO DE FLS. 25 Manifeste-se o embargante sobre a impugnação ofertada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.05.012013-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.093925-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ADRIANA SILVIA CABELLO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 739, parágrafo 1º do CPC), fazendo-se nele a devida certidão.Intimem-se o exequente, doravante embargado, para impugnar (art. 740 do CPC)Apensem-se os autos à ação ordinária nº 1999.03.99.093925-4.

Expediente Nº 4093

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601085-0 - VENICIO ANTONIO (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X ALAOUR BOSCOLO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Fls. 247: Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias, uma vez que o autor Venicio Antonio constituiu novo patrono nos autos. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 255. Int.

97.0600258-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607677-6) AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA (ADV. RS002778 MARIO GERALDO DE A. MARTINS COSTA E ADV. SP158395 ANDERLY MALDONADO IANNELLI E ADV. RS037251 VIVIANNE NESSI LEONARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes acerca do agravo retido de fls.447/460.Intime-se.

2005.61.05.000833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000068-7) JULIANA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO E ADV. SP218228 DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP176333 ANDRÉ LUÍS LEITE VIEIRA) X UNIMED ARARAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP230905B DANIEL SALOMÃO ANNUNCIATO) Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e pericial, formulado às fls.290/291, uma vez que se trata de matéria puramente de direito.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2007.61.05.005397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006360-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUIS FRANCISCO DEL DUCA CANFIELD E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X IVANILDA HONORATO DE AQUINO

...Posto isso, não tendo sido reconhecida a ocorrência de suspeição, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção.Traslade-se cópia da presente de- cisão para os autos dos embargos à execução n.º 2005.61.05.005360-0.O- portunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos.Intimem-se.

OPOSICAO

2000.61.05.016623-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0600258-8) PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A (PROCURAD WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP118843 MARCELO AUGUSTO PIMENTA) X AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA (ADV. RS002778 MARIO GERALDO DE A. MARTINS COSTA E ADV. SP158395 ANDERLY MALDONADO IANNELLI E ADV. RS037251 VIVIANNE NESSI LEONARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes acerca do agravo retido de fls.149/156.Intime-se.

Expediente Nº 4094

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.007031-6 - JOAO LEITE DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP063668 MARLI SILVEIRA ROCHA E ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 108.808,09 (cento e oito mil, oitocentos e oito reais e nove centavos), atualizada em agosto/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 323/325, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

1999.61.05.011727-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.010587-2) MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls.310/319, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

1999.61.05.013867-1 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Antes de ser apreciado o pedido de fls. 180, dê-se vista á CEF do teor da petição e documento de fls. 182/183.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2001.03.99.055479-1 - HORACIO FERMINO NETO E OUTRO (ADV. SP117273 JOSE EUGENIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.03.99.005694-1 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Considerando que já houve o levantamento do valor devido ao autor e que a r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução transitou em julgado em 04 de outubro de 2007 (fls. 171), providencie a secretaria a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF do valor remanescente na conta 2554.005.00013994-6. Ressalte-se que o referido alvará deverá ser expedido em nome da advogada Ana Luiza Zanini Maciel, OAB/SP 206.542, conforme requerido às fls. 165. Após o retorno do alvará devidamente liquidado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2002.61.05.002019-3 - SINESIO AMADO (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Digam as partes em termos de prosseguimento.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2002.61.05.005727-1 - IVAN LUIZ FARIAS E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.05.008581-0 - VANIL AMADO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 416/425, prestados pela sra. perita, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

2006.61.05.001817-9 - CLAUDINEI BERGAMASCO (ADV. SP203821 SONIA MARIA WELENDORF) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA)

Tendo em vista que o feito não foi contestado pela Empresa de Correios e Telégrafos, mas por Planalto Prestadora de Serviços Telepostais Ltda, empresa que com a primeira mantém contrato de franquia, manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a resposta ofertada, especialmente no que toca ao pedido de retificação do pólo passivo, após o que este Juízo deliberará acerca da alegada incompetência do Juízo. Intimem-se.

2006.61.05.015079-3 - ANDREA BRUNOZI BALEEIRO (ADV. SP222126 ANDREA BRUNOZI BALEEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho de fls. 60, trazendo aos autos a ficha de assinaturas da autora.Após, dê-se vista à autora.O pedido de perícia grafotécnica será apreciado após a vinda da ficha de assinaturas da autora.

2007.61.05.000211-5 - ENOCH TIBURTINO DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro o pedido de produção de prova pericial.Nomeio como perita do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes.Em vista da concessão de justiça gratuita ao autor, intime-se o Sr. Perito a informar se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final, os quais, desde já, fixo em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução 558/2007.Aceito o encargo nessas condições, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se

2007.61.05.001896-2 - MUNICIPIO DE SEVERINIA/SP (ADV. DF013002 JANE PAULA DE SOUZA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES)

Diante disso, não há fundamento à inclusão da refe-rida Agência na demanda e, em consequência, sem quaisquer dos entes indicados no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, falece compe-tência a esta Justiça para julgar o feito, devendo os autos retornarem à Comarca de origem, salientando-se que, nos termos da Súmula 150 do STJ, Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interes-se jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autar-quias ou empresas públicas.Remetam-se os autos ao Sedi para as anotações ne-cessárias.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribui-ção e remetam-se os autos à Comarca de Olímpia-SP, com as homena-gens deste juízo.Intimem-se.

2007.61.05.001999-1 - GISLAINE CRISTINA DE FRIAS (ADV. SP095109 JOSUE LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial.Nomeio como perita do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes.Em vista da concessão de justiça gratuita aos autores, intime-se a Sra Perita a informar se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final, os quais, desde já, fixo em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução 558/2007. Aceito o encargo nessas condições, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se.

2007.61.05.006516-2 - RODOLFO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.006566-6 - GERALDO FERREIRA FILHO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do lapso temporal entre o protocolo da petição de fls. 23 e a data da conclusão, concedo o autor o prazo de 15 (quinze) dias para que seja adequado o valor dado à causa ao benefício econômico pretendido.Int.

2007.61.05.006569-1 - NEDER JOSE MACEDO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do lapso temporal entre o protocolo da petição de fls. 24 e a data da conclusão, concedo o autor o prazo de 15 (quinze) dias para que seja adequado o valor dado à causa ao benefício econômico pretendido.Int.

2007.61.05.006682-8 - GUILHERME LINK FILHO (ADV. SP236715 ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a autora requereu junto à CEF a apresentação dos extratos bancários (fls. 10), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora adeque o valor dado à causa ao benefício econômico pretendido.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006683-0 - MARIA TEREZA FIDA (ADV. SP236715 ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a autora requereu junto à CEF a apresentação dos extratos bancários (fls. 10), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora adeque o valor dado à causa ao benefício econômico pretendido.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006700-6 - APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Os autores atribuíram à presente o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), cujo total superaria, em tese, a competência do JEF.Cumprir observar, entretanto, que dois autores integram a lide e que o valor de alçada do Juizado deve ser aferido individualmente, ainda que se trate de conta poupança de titularidade conjunta, a soma das prestações de todos os litisconsortes deve superar os sessenta salários mínimos.Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

2007.61.05.006717-1 - NOELY APARECIDA PINHEIRO TREDEZINI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.007030-3 - MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO E OUTRO (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23/24: Considerando o lapso de tempo transcorrido entre o protocolo da petição e a data da conclusão dos autos, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o autor adeque o valor dado à causa.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.007043-1 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.007180-0 - ROSALINA OLIVEIRA DOMINGUES PRADO (ADV. SP212765 JOSE DE ARAUJO E ADV. SP243014 JULIANA BERTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32/36: Considerando o lapso temporal entre a data do protocolo da petição e a data de conclusão dos autos, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que o autor adeque o valor dado à causa.Int.

2007.61.05.007223-3 - ANTONIO CARLOS FRNCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.007233-6 - FRANCISCO CARLOS MODESTO (ADV. SP241421 FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI E ADV. SP239141 LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.007270-1 - JOSE ANTONIO VITAL - ESPOLIO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 43: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido. Sem prejuízo do acima deferido, deverá o autor, no prazo de 48 horas, comprovar a sua qualidade de inventariante, conforme já determinado às fls. 28, uma vez que a documentação acostada aos autos não é suficiente.

2007.61.05.007297-0 - TADEU DE OLIVEIRA MALAVAZZI (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor providencie a adequação do valor dado à causa. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.007375-4 - ANA APARECIDA ROHWEDDER COMODO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.009209-8 - OTAVIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 34 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se.

2007.61.05.009323-6 - MANOEL MATIAS DE SALES (ADV. SP122708 PAULO BENEDITO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção do feito formulado às fls. 39. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.013634-0 - SERGIO FURQUIM (ADV. SP153115 RACHEL LAVORENTI ROCHA PARDO E ADV. SP213912 JULIANA MOBILON PINHEIRO) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA LTDA MECAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas/SP. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, uma vez que o banco recebedor por endosso de duplicada também é responsável por protesto indevido. Ainda que tenha sido a co-ré Campos Sales Distribuidora Ltda ME, citada por edital em 29/05/2007, verifico que a citação não foi diligenciada junto ao endereço de sede da empresa (Avenida Campos Sales, 651, Centro em Campinas/SP). Assim, cite-se a empresa Campos Sales Distribuidora ME no endereço supracitado. Int.

2007.61.05.013938-8 - LEONARDO BERTONI NUNES E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a declaração de fls. 21, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...) Assim, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela jurisdicional para determinar à ré que se abstenha de: a) promover/prosseguir com a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66; b) incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, comunicando ao juízo o cumprimento da decisão, devendo realizar sua exclusão, em 48 horas, se já incluso. Cite-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.012156-6 - AMERICO MARQUES DE TOLEDO (ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 39/40: Considerando que a petição de fls. 10/26 não se encontra assinada pela patrona do autor, concedo o prazo de 05 dias para regularização, após o que será apreciado o pedido formulado

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.006751-1 - RITA NANCY ALBAMONTE MEJIAS E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

2007.61.05.006753-5 - TERESINHA DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

2007.61.05.007450-3 - AUGUSTO LIMA VAZ (ADV. SP121656 JOSE CARLOS GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

2007.61.05.008130-1 - CLARA PANASSOLO BORIM (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

2007.61.05.008136-2 - JOSE RAMOS E OUTRO (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.004993-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0615872-3) HORACIO FERMINO NETO E OUTRO (ADV. SP117273 JOSE EUGENIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.05.006249-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005727-1) IVAN LUIZ FARIAS E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, traslade-se para os autos principais cópia dos atos decisórios, após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005522-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X MARIA GARCIA BOCALETO E OUTROS

Manifeste-se o impugnado.Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos ao processo n.º2005.61.05.005522-6.Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO-MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA

Expediente Nº 2828

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.027078-0 - JULIANA SCATENA TAVARES (ADV. SP212089 MELISSA MARQUES ALVES) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 21082049, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

2006.61.05.005324-6 - CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CAMPINAS - CAMPC (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA E ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, cessando os efeitos da liminar de fls. 271/273, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente, ressalvando expressamente à impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2006.61.05.008810-8 - ALVORADA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES E ADV. SP200312 ALEXANDRE PANARIELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO EM PARTE SEGURANÇA pleiteada, tão-somente para reconhecer o direito da impetrante compensar os valores vertidos aos cofres públicos a título de PIS e COFINS, referentes ao fatos geradores ocorridos no período de vigência do 1º. do art. 3º. da Lei no. 9.718/98, com tributos administrados pela SRF, após o trânsito em julgado da sentença, nos estritos termos da legislação pátria vigente, inclusive do art. 170-A do CTN, com incidência, somente, da taxa SELIC (Lei no. 9.250/95), ressalvando o direito do Fisco à plena fiscalização da impetrante, que abrange tanto a verificação da existência ou não do crédito como da exatidão dos procedimentos, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei no. 1.533/51).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.087058-4.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.P.R.I.O.

2006.61.05.013564-0 - MARIA FILOMENA DOS SANTOS (ADV. SP195273 GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X GERENTE DE SERVICOS COMERCIAIS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A EM CAMPINAS/SP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 7522223, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas 512

do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

2006.61.05.015378-2 - HOFFMAG SERVICOS LTDA (ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de determinar que os valores a serem recolhidos pela impetrante a título de contribuição previdenciária sejam efetivados na sistemática albergada pela Lei no. 9.317/96, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.15370-2.P.R.I.O.

2006.61.27.002678-5 - APARECIDA RIBEIRO COSTA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que receba o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) independentemente do arrolamento de bens, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.113572-7.P.R.I.O.

2006.61.27.003005-3 - IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES E ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para determinar à autoridade coatora que receba o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) independentemente do depósito prévio, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.056261-4.P.R.I.O

2007.61.05.001464-6 - B & S MANUTENCAO E MONTAGEM INDL/ LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise e conclusão do requerimento administrativo de restituição nº35.368.001895/2006-19 formulado pelo impetrante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.001845-7 - JVG DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME (ADV. SP135584 CLAUDIA ROBERTA VEIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar que os valores a serem recolhidos pela impetrante a título de contribuição previdenciária sejam efetivados na sistemática albergada pela Lei no. 9.317/96, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da

2007.61.05.002838-4 - CIRYUS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP182162 DENNIS OLIMPIO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para determinar à autoridade coatora que receba o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) independentemente do depósito prévio (Procedimento Administrativo nº 10830.006737/2006-11), razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.002871-2 - FABIANA CASSIA DAS GRACAS (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 9447865, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

2007.61.05.002874-8 - GARANTIA ALIMENTOS S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035376-4.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.003079-2 - SERV HELP SERVICOS PARA COZINHA LTDA - EPP (ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA E ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de determinar que os valores a serem recolhidos pela impetrante a título de contribuição previdenciária sejam efetivados na sistemática albergada pela Lei no. 9.317/96, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.003251-0 - FERNANDA PODOLSKY ME (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.004005-0 - IDALETE APARECIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO PINHEIRO (ADV. SP121740 ALEXANDRE SELLEGUIM) X PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA

RODRIGUES)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 28234537, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista ser a impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

2007.61.05.004674-0 - MARCIO RODRIGUES SIMOES E OUTRO (ADV. SP119661 INACIO ALVES BARBOSA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Vistos.Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 13137948, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Sentença sujeita a reexame necessário, consoante o parágrafo único do art. 12 da Lei no. 1.533 de 1.951.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.P.R.I.O.

2007.61.05.005322-6 - JOHN FRANKLIN PEARSON (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para fins de determinar que a autoridade coatora não proceda à exigência de imposto de renda ao impetrante com relação às verbas percebidas em decorrência da rescisão de contrato de trabalho, respectivamente: férias vencidas e não gozadas (férias indenizd) e abono respectivo (1/3 férias inde), gratificação (gratíf. não ajustada e gratíf. contratual) e aviso prévio (aviso prev. indz e av. prev. contratual), razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei no. 1.533/51).Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.005356-1 - GALVANI IND/, COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.005713-0 - LABORATORIO DEBA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, DENEGO a segurança pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios a teor das Súmulas no. 521/STF e 105/STJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.006357-8 - ATAIDE SICONHA & CIA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074727-4.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.006396-7 - FLEXBOAT CONSTRUCOES NAUTICAS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.007564-7 - MARIA HELENA AFONSO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 25/27, bem como o silêncio da Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.08.001239-1 - FRANCISCO LOURENCAO NETO (ADV. SP037515 FRANCISCO LOURENCAO NETO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Vistos.Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 4679717, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.(DESPACHO DE FLS. 153: Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista ao Impetrante para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.)

Expediente Nº 2829

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.013479-9 - JOSE APARECIDO CHAVES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente, ressalvando expressamente ao Impetrante, contudo, a possibilidade de dedução do pedido novamente em sede própria, mediante a apresentação da documentação pertinente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2006.61.05.013498-2 - ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora, em litisconsórcio com o Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2006.61.05.014339-9 - BOSCH REXROTH LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.000327-2 - IRF - TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA-ME (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.001416-6 - CICERA EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente, ressaltando expressamente à Impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.002629-6 - IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY IND/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ante todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida, determinando à Autoridade Impetrada a solução, no prazo de 30 (trinta) dias, dos pedidos administrativos constantes na inicial e ainda pendentes de apreciação, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.044907-0.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para retificação do nome da Impetrante para IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A bem como para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como Autoridade Coatora o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.002880-3 - KAIMAN - DISTRIBUIDORA, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS

Vistos, etc.Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há

honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.064763-2.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.003803-1 - REINALDO VICENTE DALAQUA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANCA requerida, julgando o feito COM RESOLUCAO DO MERITO, a teor do art.269 , inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n .11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalides legais. P.R.I.O.

2007.61.05.004276-9 - JOSE MARIA DE PAIVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que restitua os autos do procedimento administrativo referente ao benefício NB 42/122.906.212-0 à 3ª CaJ do CRPS, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.(DESPACHO DE FLS. 89: J. Vista ao Impetrante.)

2007.61.05.004345-2 - RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP120762 WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER E ADV. SP144635E DANIEL CATUZZI ARAJO) X COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRACAO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETORIA DA ALFANDEGA DO AEROPORTO DE VIRACOPOS / EQFIS - EQUIPE DE FISCALIZACAO ADUANEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.005149-7 - AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082530-3.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.005718-9 - SENGI SERVICOS DE ENGENHARIA INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, em face do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à Autoridade Impetrada que, no prazo de 30 dias, encerre os procedimentos administrativos referidos, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas nºs 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J.).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos da lei.P. R. I. O.

2007.61.05.006478-9 - VALDEMAR VENANCIO NAVARRO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 62/63, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando cessada a eficácia da liminar concedida às fls. 35/36.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.008281-0 - ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP072554 JOSE HEITOR ALBUQUERQUE REBECCA) X PROCURADOR GERAL FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.008764-9 - MARCELA PAIVA MISURINI (ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES E ADV. SP143913 LUIZ GERALDO DA CRUZ FALEIRO) X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS - PUC (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).P.R.I.O.

2007.61.05.009179-3 - GOLDENPLAST - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP184313 DANIEL DE LEÃO KELETI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084701-3.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007134-4 - ILZE MENGUE HASSE (ADV. SP213654 ELAINE CRISTINA CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos, etc.Trata-se de Ação Cautelar Preparatória de Exibição de Documentos, com pedido de liminar, proposta por ILZE MENGUE HASSE, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a exibição de documento(s) por parte da Requerida, consubstanciado(s) no(s) extrato(s) dos valores que se encontravam depositados junto à mesma, a título de conta(s) poupança, comprovada(s) nos autos, relativamente ao(s) mês(es) de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989, visto que essencial(is) para a propositura de Ação de Cobrança de diferenças de índices de atualização monetária decorrentes de Planos Econômicos que pretende(m) ajuizar. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 10/16.Às fls. 18, foi indeferida a liminar e deferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.Regularmente citada, a CEF contestou o feito às fls. 26/30, alegando, preliminarmente, a carência da ação pela falta de interesse de agir e, no mérito, defendendo a improcedência da ação.Réplica às fls. 37/39.É o relatório.Decido.A preliminar argüida é de ser rejeitada, posto que, não obstante a alegação de que bastaria o requerimento administrativo dos documentos solicitados, tal já foi realizado e comprovado nos autos, resistindo a Requerida à apresentação dos mesmos, razão pela qual configurada está a presença da pretensão resistida, demonstrando o necessário interesse de agir na presente medida.No mérito, a ação é procedente.Pretende a Requerente a exibição judicial de extrato(s) de sua conta poupança, documento essencial para que se possa verificar a aplicação dos índices de atualização monetária decorrentes dos Planos Econômicos do Governo, em vista da ação ordinária de cobrança - da qual esta Medida Cautelar é preparatória - das diferenças apuradas que pretende(m) interpor em prazo exíguo, em razão da proximidade da ocorrência da prescrição com relação ao Plano Bresser (junho/87).Entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, porquanto é direito da parte Autora ter acesso ao histórico de suas aplicações financeiras decorrentes de contrato bancário, relação tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor (Súmula nº 297, do E. Superior Tribunal de Justiça), principalmente em vista da existência, em tese, de

prejuízo monetário decorrente da aplicação incorreta de índices de atualização monetária, além da notória proximidade da ocorrência da prescrição vintenária para o seu pleito. Resta, ainda, sem qualquer cabimento a alegação da Requerida, em sua contestação, de que a Requerente não comprovou a existência da conta no período solicitado, até porque mostra-se pouco razoável e mesmo inadmissível que a CEF não possua o controle das contas poupança de seus clientes, mesmo que tais dados já se encontrem arquivados e/ou microfilmados, demandando maior tempo para apresentação. Ressalto, ainda, que nesse sentido, que já se encontra a Requerida obrigada à apresentação dos referidos documentos, nos termos da recente decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 2007.61.00.011093-7, em trâmite junto à MM. 15ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, nos seguintes termos: FLS. 17/22: (...) DEFIRO A LIMINAR para determinar aos réus que mantenham consigo e à disposição dos titulares e respectivos sucessores das poupanças existentes em junho de 1987, em todo o território nacional, todos os documentos que se refiram às contas, incluindo extratos, microfilmagens, contratos de abertura, sem prejuízo de outros documentos, até nova determinação deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$50.000,00(cinquenta mil reais).(...) Por outro lado, não há nos autos qualquer comprovação acerca da negativa da Requerente ao pagamento da tarifa bancária de R\$7,00 (sete reais), por mês solicitado, cobrada para a apresentação dos extratos, exigência que, por si só, já caracteriza o dever/possibilidade da Requerida na apresentação dos referidos documentos. Nesse sentido é também o entendimento da Jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, como pode ser a seguir conferido: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. FORNECIMENTO PELA CEF DOS EXTRATOS REQUERIDOS. TAXAÇÃO. A recusa da CEF em fornecer os extratos requeridos só se sustentaria frente à negativa da parte interessada em cumprir o valor referente à fixação do preço ou taxa para as respectivas despesas. Não comprovada a negativa do autor na taxaço, deve a CEF fornecer os extratos e cópias pretendidos. (AC 200670000078066/PR, TRF-4ª, 4ª Turma, v.u., Rel. Edgard Antônio Lippmann Júnior, dj. 08/11/2006, DJ29/11/2006, pg. 932) Contudo, a esta altura, em vista da interposição da presente Medida Cautelar de Exibição, resta sem qualquer cabimento a exigência da referida tarifa, além de ter a Requerida a obrigação legal da apresentação dos extratos bancários, não podendo ser aceita a sua recusa, na forma do art. 358, I, do CPC, como, aliás, vem entendendo a Jurisprudência, em especial a do E. Superior Tribunal de Justiça, como pode ser a seguir conferido: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. PRECEDENTE DA CORTE. 1. Na ação de exibição de documentos, no caso, extratos de conta de poupança, não pode a instituição financeira condicionar a exibição ao pagamento de tarifa bancária, pouco relevando a alegação de que já eram fornecidos mensalmente. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 653895/PR, STJ, 3ª Turma, v.u., Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, dj 21/02/2006, DJ 05/06/2006, pg. 259) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS. ÔNUS DO PAGAMENTO.- O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva.- Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação. (REsp 330261/SC, STJ, 3ª Turma, v.u., Rel. Min. Nancy Andrighi, dj 06/12/2001, DJ 08/04/2002, pg. 212) Outrossim, revendo posicionamento anterior, entendo desnecessário o requerimento de interrupção do prazo prescricional, porquanto o mesmo já se encontra interrompido pela citação válida ocorrida nesta ação cautelar preparatória, nos termos do art. 202, do Novo Código Civil. Nesse sentido também vem entendendo a Jurisprudência, em especial a do E. Superior Tribunal de Justiça, confira-se: (...) IV - PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO PELO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO NA CAUTELAR. 1. A prescrição ocorre quando o titular do direito não exerce, no prazo legal, ação tendente a proteger tal direito. A inércia é o requisito essencial da prescrição. 2. O despacho do juiz que determina a citação na ação cautelar preparatória tem o condão de interromper o prazo prescricional referente à pretensão principal a ser futuramente exercida (Art. 202, I, do novo Código Civil). (REsp 822914/RS, STJ, 3ª Turma, v.u., Rel. Humberto Gomes de Barros, dj. 01/06/2006, DJ 19/06/2006, pg. 200) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar ilegítima a recusa à exibição pretendida e condenar a Requerida a exibi-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), corrigido desta data, para cada Requerente, nos termos do disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do(s) Requerente(s), que fixo, moderadamente, em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.007745-0 - ELAINE DIAS ALBANO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar Preparatória de Exibição de Documentos, com pedido de liminar, proposta por ELAINE DIAS ALBANO, SOLANGE ROSA DIAS ALBANO, HEGBERTO DIAS ALBANO, ANTONIO MARCASSA MELATO, ANTONIA

PAULO SPINASSE e NELSON SOARES OLIVEIRA, qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a exibição de documentos por parte da Requerida, consubstanciados nos extratos dos valores que se encontravam depositados junto à mesma, a título de contas poupança, comprovadas nos autos, relativamente aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, visto que essenciais para a propositura de Ação de Cobrança de diferenças de índices de atualização monetária decorrentes de Planos Econômicos que pretendem ajuizar. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 10/38. A liminar foi indeferida às fls. 40. O Requerente emendou a inicial às fls. 45/47. O pedido de assistência judiciária gratuita foi deferido às fls. 48. Regularmente citada, a CEF contestou o feito às fls. 57/62, alegando, preliminarmente, a carência da ação pela falta de interesse de agir e, no mérito, defendendo a improcedência da ação. Réplica às fls. 91/94. É o relatório. Decido. A preliminar argüida é de ser rejeitada, posto que, não obstante a alegação de que bastaria o requerimento administrativo dos documentos solicitados, tal já foi realizado e comprovado nos autos, resistindo a Requerida à apresentação dos mesmos, razão pela qual configurada está a presença da pretensão resistida, demonstrando o necessário interesse de agir na presente medida. No mérito, a ação é procedente. Pretendem os Requerentes a exibição judicial de extratos de suas contas poupança, documento essencial para que se possa verificar a aplicação dos índices de atualização monetária decorrentes dos Planos Econômicos do Governo, em vista da ação ordinária de cobrança - da qual esta Medida Cautelar é preparatória - das diferenças apuradas que pretendem interpor em prazo exíguo, em razão da proximidade da ocorrência da prescrição com relação ao Plano Bresser (junho/87). Entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, porquanto é direito dos Requerentes terem acesso ao histórico de suas aplicações financeiras decorrentes de contrato bancário, relação tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor (Súmula nº 297, do E. Superior Tribunal de Justiça), principalmente em vista da existência, em tese, de prejuízo monetário decorrente da aplicação incorreta de índices de atualização monetária, além da notória proximidade da ocorrência da prescrição vintenária para o seu pleito. Resta, ainda, sem qualquer cabimento a alegação da Requerida, em sua contestação, de que os Requerentes não comprovaram a existência das contas no período solicitado, até porque mostra-se pouco razoável e mesmo inadmissível que a CEF não possua o controle das contas poupança de seus clientes, mesmo que tais dados já se encontrem arquivados e/ou microfilmados, demandando maior tempo para apresentação. Ressalto, ainda, que nesse sentido, que já se encontra a Requerida obrigada à apresentação dos referidos documentos, nos termos da recente decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 2007.61.00.011093-7, em trâmite junto à MM. 15ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, nos seguintes termos: FLS. 17/22: (...) DEFIRO A LIMINAR para determinar aos réus que mantenham consigo e à disposição dos titulares e respectivos sucessores das poupanças existentes em junho de 1987, em todo o território nacional, todos os documentos que se refiram às contas, incluindo extratos, microfilmagens, contratos de abertura, sem prejuízo de outros documentos, até nova determinação deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). (...) Por outro lado, não há nos autos qualquer comprovação acerca da negativa dos Requerentes ao pagamento da tarifa bancária de R\$7,00 (sete reais), por mês solicitado, cobrada para a apresentação dos extratos, exigência que, por si só, já caracteriza o dever/possibilidade da Requerida na apresentação dos referidos documentos. Nesse sentido é também o entendimento da Jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, como pode ser a seguir conferido: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. FORNECIMENTO PELA CEF DOS EXTRATOS REQUERIDOS. TAXAÇÃO. A recusa da CEF em fornecer os extratos requeridos só se sustentaria frente à negativa da parte interessada em cumprir o valor referente à fixação do preço ou taxa para as respectivas despesas. Não comprovada a negativa do autor na taxa, deve a CEF fornecer os extratos e cópias pretendidos. (AC 20067000078066/PR, TRF-4ª, 4ª Turma, v.u., Rel. Edgard Antônio Lippmann Júnior, dj. 08/11/2006, DJ29/11/2006, pg. 932) Contudo, a esta altura, em vista da interposição da presente Medida Cautelar de Exibição, resta sem qualquer cabimento a exigência da referida tarifa, além de ter a Requerida a obrigação legal da apresentação dos extratos bancários, não podendo ser aceita a sua recusa, na forma do art. 358, I, do CPC, como, aliás, vem entendendo a Jurisprudência, em especial a do E. Superior Tribunal de Justiça, como pode ser a seguir conferido: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. PRECEDENTE DA CORTE. 1. Na ação de exibição de documentos, no caso, extratos de conta de poupança, não pode a instituição financeira condicionar a exibição ao pagamento de tarifa bancária, pouco relevando a alegação de que já eram fornecidos mensalmente. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 653895/PR, STJ, 3ª Turma, v.u., Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, dj 21/02/2006, DJ 05/06/2006, pg. 259) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS. ÔNUS DO PAGAMENTO.- O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva.- Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação. (REsp 330261/SC, STJ, 3ª Turma, v.u., Rel. Min. Nancy Andrighi, dj 06/12/2001, DJ 08/04/2002, pg. 212) Outrossim, revendo posicionamento anterior, entendo desnecessário o requerimento de interrupção do prazo prescricional, porquanto o mesmo já se encontra interrompido pela citação válida ocorrida nesta ação cautelar preparatória, nos termos do art. 202, do Novo Código Civil. Nesse sentido também vem entendendo a Jurisprudência, em especial a do E. Superior

Tribunal de Justiça, confira-se:(...) IV - PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO PELO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO NA CAUTELAR.1. A prescrição ocorre quando o titular do direito não exerce, no prazo legal, ação tendente a proteger tal direito. A inércia é o requisito essencial da prescrição.2. O despacho do juiz que determina a citação na ação cautelar preparatória tem o condão de interromper o prazo prescricional referente à pretensão principal a ser futuramente exercida (Art. 202, I, do novo Código Civil).(REsp 822914/RS, STJ, 3ª Turma, v.u., Rel. Humberto Gomes de Barros, dj. 01/06/2006, DJ 19/06/2006, pg. 200)Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar ilegítima a recusa à exibição pretendida e condenar a Requerida a exibí-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), corrigido desta data, para cada Requerente, nos termos do disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Requerida nas custas processuais, tendo em vista serem os Requerentes beneficiários da assistência judiciária gratuita.Condeno a Requerida no pagamento da verba honorária em favor dos Requerentes, que fixo, moderadamente, em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 2835

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.087323-1 - ANA MARIA PEGORARO PEDROSANTO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Preliminarmente esclareça a autora Carla A. Fazian Pereira o motivo pelo qual juntou nova procuração, devendo comprovar a desconstituição do anterior advogado, a fim de se evitar discussão de eventual infração ética.Outrossim, prejudicado se encontra o pedido de fls. 479/482, posto que não há nos autos substabelecimento / procuração do advogado signatário, bem como revogação do advogado anterior.Por fim, a fim de não mais se tumultuar o feito, regularizada a representação processual nos autos, deverão os demais autores apresentarem os cálculos que entendem devido ou se manifestarem no sentido de ratificar o requerido às fls. 248/251.Int.

1999.61.05.012769-7 - JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD MARCELLO MACEDO REBLIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 6 (seis) meses, em Secretaria, nos termos do art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observads as formalidades legais.Int.

2000.03.99.053723-5 - DORIVAL VICENTE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Preliminarmente, regularizem os autores a sua representação processual, tendo em vista substabelecimento juntado às fls. 87 sem assinatura do substabelecete, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Sem prejuízo do acima determinado, officie-se ao TRF - 15ª Região, conforme requerido às fls. 452.Int

2002.03.99.004497-5 - HARLEY FRANZ TURATTI E OUTROS (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Outrossim, tendo em vista a interposição de Agravo(s) de Instrumento, aguarde-se notícia nos autos para posterior manifestação em termos de prosseguimento.Int.

2002.03.99.010852-7 - CRISTINA SANTIAGO PESCE E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Outrossim, tendo em vista a interposição de Agravo(s) de Instrumento, aguarde-se notícia nos autos para posterior manifestação em termos de prosseguimento.Int.**CONCLUSÃO EM 23/11/2007: DESPACHO DE FLS. 378:** Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto na Impugnação ao Valor da Causa, processo nº 98.0604363-4, apensado a estes autos, onde o valor da causa foi alterado para R\$ 26.040,75 (Vinte e seis mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos), intime-se o(a)(s) Autor(a)(s) a recolher(em) a diferença das custas, devidamente atualizadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.Outrossim, remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do valor da Causa, conforme decisão juntada às fls. 375. Int.

2002.03.99.023156-8 - MARIO PAULUCCI CINESI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.004528-6 - DONIZETE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102: Recebo a petição em aditamento à inicial.Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do feito com relação ao valor atribuído à causa.Com o retorno, cite-se a União Federal.Outrossim, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Int.CONCLUSAO EM 24/09/2007: DESPACHO DE FLS. 150: Fls. 110/149: Manifeste-se o Autor acerca da contestação apresentada. Intime-se.

2006.61.05.010499-0 - ANTONIO JOSE MIGUEIS E OUTROS (ADV. SP135718 PEDRO GONCALVES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 488/491 pelos seus próprios fundamentos.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos suspensivo e devolutivo.Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.05.015299-6 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP142554 CHADIA ABOU ABED) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Outrossim, recebo a petição de fls. 40 em aditamento à inicial.Assim sendo, ao SEDI para regularização do presente feito quanto ao valor atribuído à causa, bem como, para inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda, em substituição ao Ministério do Exército.Com o retorno, cite-se a União Federal. Int.CONCLUSAO EM 24/09/2007: DESPACHO DE FLS. 88: Fls. 49/87: Manifeste-se o Autor acerca da contestação apresentada.Intime-se.

2007.61.05.004775-5 - RUY CARLOS RIBEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X BANCO DO BRASIL S/AUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o interesse da União Federal manifestado às fls. 259/260, a fim de não causar nulidade ao feito, e tendo em vista que no D. Juízo Estadual a União foi citada na pessoa da Fazenda Nacional, cite-se-a, na pessoa do seu representante legal (AGU).Considerando, ainda, que no D. Juízo Estadual o Banco do Brasil foi citado e não encontrado, conforme AR devolvido, juntado às fls. 216/217, esclareça o Autor acerca do endereço para citação do referido banco.Cumprida a determinação supra, cite-se o Banco do Brasil.As petições de fls. 254/257 e 263/274 serão apreciadas após a vinda da(s) contestação(ões).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.011207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.035830-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X DIAMANTINO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP001767 NILVA FOLETTO)

Vistos, etc.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 38/39, até o montante de R\$501,93 (quinhentos e um reais e noventa e três centavos), em outubro/2002, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Dessa forma, devido honorários advocatícios ao(s) Embargado(s) que fixo em R\$100,00 (cem reais), atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista ser a Fazenda Pública sucumbente.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2003.61.05.012121-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600534-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X FRANCISCO VIDAL SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Tendo em vista o que consta dos autos, e considerando os termos do parágrafo 1º do art. 475-B do CPC, determino que se oficie à 11ª Brigada de Infantaria Leve, em Campinas, a fim de que apresente os documentos solicitados pela Contadoria ou justifique,

pormenorizadamente, a impossibilidade de apresentá-los, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Outrossim, providenciem os herdeiros de Francisco Vidal Sobrinho os documentos necessários para promover a habilitação no presente feito.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

98.0604363-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CRISTINA SANTIAGO PESCE E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)
Tendo em vista a decisão do Agravo interposto, prossiga-se nos autos principais, ação ordinária, processo nº 2002.03.99.010852-7.Oportunamente, desapensem-se estes autos, juntamente com o Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.005346-0, remetendo-os ao Arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011563-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013276-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X EDMILSON APARECIDO GATTI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)
Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

Expediente Nº 2851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0608146-2 - ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 351/360. Tendo em vista o cálculo de fls. 290 e petição de fls. 335, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC nos Embargos à Execução. Assim sendo, reconsidero a parte final do despacho de fls. 331, providencie a secretaria o traslado de cópia do referido cálculo, petição e do presente despacho para os autos em apenso e após, expeça-se a requisição de pagamento, nos termos da resolução vigente, para os honorários de sucumbência referente aos Embargos à Execução. Outrossim, em face da informação de fls. 361, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor Orozino Ribeiro do Couto, conforme constante no comprovante de fls. 347. Regularizado o feito, expeça-se a requisição de pagamento para o crédito devido ao autor supra mencionado. Int.

92.0608366-0 - ADAUTO ALMEIDA PAIVA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 295: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, para o crédito devido à autora Cecília Pereira Viegas e honorários advocatícios, bem como, para os demais autores, conforme determinado às fls. 279.Int.DESPACHO DE FLS. 300: Tendo em vista a informação de fls. 297, intime-se a autora Cecília Pereira Viegas para que informe o nº de seu CPF. Cumprida a determinação supra, expeça-se a requisição de pagamento para referida autora. Outrossim, expeçam-se as requisições de pagamento para os demais autores e honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 278. Publique-se despacho de fls. 296. Int.DESPACHO DE FLS. 304: Em face da informação de fls. 302, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora CLARA SAD AMIN, conforme constante no comprovante de fls. 303. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 300

93.0603970-0 - JOAO BATISTA BONINI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 372/374.Int.

94.0600853-0 - DORVINA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos.Após, aguarde-se o pagamento.Int.

94.0603067-5 - SEBASTIAO GRIGOLETTO E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 216/223: em razão do óbito do co-autor JOSÉ GOMES, defiro a habilitação da viúva Olga Bortolin Gomes, que conforme documento de fls. 223, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Tendo em vista que o ofício precatório para o crédito devido ao autor Jose Gomes já foi expedido, aguarde-se o pagamento, para posterior autorização de saque em favor da viúva habilitada. Em face do alegado na petição de fls. 226/228, intime-se o INSS para que apresente as cópias dos procedimentos administrativos dos autores BENEDITO GIANOTTI, ANTÔNIO RODRIGUES MOREIRA, JOSÉ CARLOS BARBOSA, JOFEE PINTO DE OLIVEIRA, EUCLIDES LEONE, JONES RODRIGUES MOREIRA e SEBASTIÃO GRICOLETTO, sob pena de desobediência. Expeça-se a requisição de pagamento (RPV) para os honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 168. Outrossim, dê-se vista aos autores Orlando Dal Galo e Antônio Romero de Oliveira, acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 230/232. Int. DESPACHO DE FLS. 388: Dê-se vista à advogada acerca das petições e documentos de fls. 236/385, bem como do ofício requisitório expedido às fls. 387. Outrossim, publique-se despacho 233. Int.

94.0605352-7 - DELANEI AMANTE E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 304/313. Int.

94.0605654-2 - GELSON DE FIGUEIREDO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

1999.03.99.004836-0 - ZELINDA PITON CARRARA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 284/293. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 276, dê-se vista à advogada acerca da informação e extratos de fls. 294/296, bem como providencie a habilitação de eventuais herdeiros dos autores Arsenio Brugnieri e Zelinda Piton Carrara. Int.

2000.03.99.030752-7 - ARISTO DE ALMEIDA TOCCI E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face da petição e documentos apresentados às fls. 214/224, em razão do óbito do co-autor ÂNGELO OLIVEIRA, defiro a habilitação da viúva Victalina Santolin Oliveira, que conforme documento de fls. 219, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 195 e 197, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Ângelo Oliveira, em favor da viúva habilitada nos autos, Victalina Santolin Oliveira, CPF nº 275.115.448-43. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se o determinado às fls. 207. Int.

2000.61.05.004563-6 - ALVINO MUNIZ NOVAES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. 192/197. Após, decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 182. Int.

2002.61.05.004750-2 - SANDRA APARECIDA MONTESSI (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Manifeste-se a autora acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 356/362. Int.

2003.61.05.007681-6 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

2003.61.05.007868-0 - ADEMIR BALARIN (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício requisitório expedido.Int.

2005.61.05.010940-5 - JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face da informação supra, expeça-se Carta Precatória para Comarca de Nova Esperança/PR para oitivas das testemunhas Maria Aparecida Peguim Ardengui e Vergílio Ardengui, arroladas pelo autor na petição inicial. Outrossim, dê-se vista às partes acerca da carta precatória juntada às fls. 99/114. Int.

2006.61.05.002686-3 - BENEDITO SIMEAO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 200, no tocante à verificação de competência, tendo em vista a decisão do Juizado Especial Federal de Campinas de fls. 68/69. Assim sendo, dê-se vista às partes acerca das informações e cálculos de fls. 203/227 e 230/244, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente.Int.

2006.61.05.008537-5 - ROQUE DA SILVA ROSA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado às fls. 100.Outrossim, manifeste-se o autor acerca da contestação.Int.

2007.03.99.001876-7 - ANNA BRINATTI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Tendo em vista a decisão de fls. 391/394, transitada em julgado, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 379. Int.DESPACHO DE FLS. 407: Dê-se vista às partes acerca do ofício requisitório expedido às fls. 402. Em face da informação de fls. 403/406, intime-se a autora Ignez Dallacqua Scabello, para que informe o nº de seu CPF. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Wilma Luzia Bassetto Rosique, conforme comprovante de fls. 406. Regularizado o feito, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 400. Int.

2007.61.05.011019-2 - LEOPOLDO MENQUIQUI (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como, dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 55/215.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.05.008493-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608146-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício requisitório expedido às fls. 206.Outrossim, publique-se despacho de fls. 204.Int.

2007.61.05.013929-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080135-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X MARIA SONIA DOS ANJOS NEMESIO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

2007.61.05.014069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080139-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X ABIGAIL APARECIDA ANDRADE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

Expediente Nº 2881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.040378-4 - ROMEU SOCCHETA (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Trata-se de cumprimento de sentença, que intimada a CEF em 11/04/2007(fl. 239), acerca da petição de fls. 218/225 e nos termos do art. 475-J do CPC, a mesma efetuou depósito(fl. 245), dentro do prazo legal de 15(quinze) dias, todavia, ofereceu impugnação em 11/06/2007, ou seja, após 60 dias de sua intimação. Instado o Autor-exequente a se manifestar, o mesmo alegou a intempestividade da impugnação, requerendo a sua improcedência. É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. Procedem as alegações do Autor exequente, posto que, com as modificações ocorridas na legislação processual civil em vigor, através da Lei 11.232/05, a impugnação, instituto introduzido pela nova lei à execução de título judicial, hoje chamado de cumprimento de sentença, foi concebida para o lugar que anteriormente era reservado para os embargos, motivo pelo qual aplicáveis continuam as regras contidas no capítulo pertinente à execução de título extrajudicial, em face do art. 475-R do CPC que determina a aplicação subsidiária dessas normas. Ainda a esse respeito vem a corroborar a tendência da doutrina conforme comentários do CPC, Theotônio Negrão, ao artigo 475-L, a seguir transcrito: A exemplo do que acontecia com os embargos à execução, a não apresentação ou a apresentação da impugnação fora do prazo de quinze dias implica preclusão, restando ao executado naquele processo apenas a alegação de matérias cognoscíveis de ofício. V. art. 738, nota 15. Assim sendo, é de se reconhecer a rejeição da impugnação ante a ocorrência de preclusão temporal(art. 183, caput, 1ª parte, do CPC). Ante o acima exposto, e com fundamento no art. 475-L, par. 2º, c.c. o art. 739, I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE a Impugnação apresentada pela CEF às fls. 247/267, ante a sua intempestividade. Decorrido o prazo, expeçam-se Alvarás de Levantamento do valor depositado às fls. 245. E, para que se possa dar efetivo cumprimento ao acima determinado, quanto à expedição do Alvará de Levantamento, deverá o advogado responsável pela retirada do mesmo, indicar ao Juízo o nº da OAB, RG e CPF, bem como estar devidamente autorizado para tal fim, com procuração/substabelecimento regularizados. Intimem-se. Cls. em 28/11/2007-despacho de fls. 288: Fls. 281/288: Aguarde-se a publicação da decisão de fls. 276/277 para a CEF, para posterior cumprimento do ali determinado. Assim sendo, publique-se com urgência face ao noticiado pela parte autora. Intime-se.

2000.03.99.043523-2 - TEREZINHA QUEIROZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO E ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP170749 JÚLIA SERAPHIM ABRAHÃO E PROCURAD SONIA REGINA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação do advogado, Dr. Alberto Carmo Frazatto, para que se manifeste acerca do requerido e noticiado às fls. 393/395, no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação e deliberação das pendências. Intime-se.

2003.61.05.004399-9 - NORBERTO BARBOZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP030573 YARA ABUD DE FARIA E ADV. SP105270 FATIMA BEATRIZ ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls. 180/181: Defiro a inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples, face ao requerido nos autos e a fim de que não se alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida pelos autores. Oportunamente ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples. Sem prejuízo, dê-se vista à CEF do noticiado e requerido pelos autores às fls. 186/187. Intimem-se as partes do presente, bem como a UNIÃO FEDERAL do acima decidido.

2003.61.05.014030-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO FERNANDO DE BARROSANGELA ISABEL PENTEADO

Fls. 451/452: Defiro a inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples, face ao requerido nos autos e a fim de que não se alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida pelas partes. Oportunamente ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples. Sem prejuízo, intime-se o Banco Itaú S/A para que se manifeste acerca da juntada do mandado de citação de fls. 430/433, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se as partes, bem como a UNIÃO FEDERAL do acima decidido.

2004.61.05.007414-9 - JAIRSON ARAUJO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista o noticiado pela parte autora às fls. retro, prossiga-se neste feito. Assim sendo, intimem-se as partes do determinado por este Juízo às fls. 215, publicando-se referido despacho. Intimadas as partes do presente e com eventual manifestação, volvam os

autos conclusos. Intime-se. Despacho de fls. 215: Despachado em Inspeção. Afasto as preliminares colacionadas pela CEF. Alega a CEF sua ilegitimidade passiva no presente feito, chamando ao processo a EMGEA, na qualidade de cessionária, para que figure no pólo passivo da demanda. Em verdade, não se trata in casu de chamamento ao processo, vez que o crédito e seus acessórios, objeto do presente feito, passaram a pertencer à EMGEA, por força de lei, devendo esta última figurar no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte necessário. Por conseguinte, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, posto que a mesma tem interesse jurídico na presente demanda, na qualidade de representante da EMGEA. Ao SEDI para inclusão da EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, no pólo passivo da ação, juntamente com a CEF. A mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em nível de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir o contrato de financiamento celebrado entre particulares. No mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ - 2ª Turma - REsp 0093161 - DJ 0 07/04/97 pg.11093 - Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro). Saneado o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, dê-se vista à CEF do noticiado às fls. 210/214. Intime-se. .

2005.61.05.005972-4 - YRENE PIEDADE VILLA GIMENES (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

268/269: Defiro a inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples, face ao requerido nos autos e a fim de que não se alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida pela parte autora. Oportunamente ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples. Intimem-se as partes do presente, bem como a UNIÃO FEDERAL do acima decidido.

2006.61.05.000256-1 - ELIDIA NUNES VIVEIROS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 65: Intime-se a parte autora para que esclareça ao Juízo o pedido formulado, considerando-se a sentença proferida às fls. 52/53, transitada em julgado, conforme se verifica às fls. 57. Intimada a parte interessada e nada mais a ser requerido, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.05.003524-4 - MARINALVA NOGUEIRA CIARELLI E OUTROS (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 90/92 em aditamento à inicial, prosseguindo o feito seu trâmite normal. Assim sendo, considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora às fls. 69/70, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s), no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré,volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se.

2006.61.05.008388-3 - LUIS CARLOS ZAMBOTTI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP225330 RAFAEL MARQUES DE SETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o certificado às fls. 132, republique-se a decisão de fls. 124/128, bem como o despacho de fls. 165, para ciência às partes interessadas. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação e apreciação das pendências. Intime-se. Decisão de fls. 124/128: Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para fins de determinar à(s) ré(s) que se abstenha(m), até julgamento final do presente feito, de promover a execução do contrato de mútuo referido na inicial, bem como de incluir(irem) o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito. Manifestem-se os autores, no prazo legal, sobre as contestações e documentos juntados pelas rés. Decorrido o prazo, defiro à União a vista dos autos fora da Secretaria, conforme requerido à fl. 97. Intimem-se. Despacho de fls. 165: Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação das partes, para que se manifestem acerca do noticiado e requerido pela UNIÃO FEDERAL às fls. retro, no prazo legal. Após, com as manifestações, volvam os autos conclusos em termos de prosseguimento. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intime-se.

2006.61.05.008390-1 - JOAO CARLOS REGA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 265/266: Defiro a inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples, face ao requerido nos autos e a fim de que não se

alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida nos autos.Oportunamente ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples.Intimem-se as partes do presente, bem como a UNIÃO FEDERAL do acima decidido.

2006.61.05.013028-9 - FERNANDO LEVY FERREIRA CASTEX E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP216832 AMANDA CIPELLI E ADV. SP143199 LUIS HENRIQUE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 195/196: A União Federal manifestou-se neste feito, requerendo sua inclusão na lide na qualidade de assistente simples.Assim sendo, face ao requerido, defiro a inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples, a fim de que não se alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida pelos Autores.Oportunamente ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples.Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente.Intimem-se as partes do presente e intime-se a UNIÃO FEDERAL por mandado.

2007.61.05.004813-9 - ANTONIO CARLOS LAVELHA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19/40: Cumpra o autor, integralmente, o determinado por este Juízo às fls. 15, no prazo e sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2007.61.05.005253-2 - LUIS ANTONIO RODRIGUES LOPES PINTO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afastada a análise de eventual prevenção, face ao já esclarecido às fls. 28.Outrossim, tendo em vista o que consta dos autos, cite-se a CEF.Intime-se.

2007.61.05.012158-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X MIRIAM RUTH DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO)

Ciência às partes da redistribuição deste feito ao Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Intime-se a parte autora para recolhimento das custas iniciais devidas perante este Juízo Federal, no prazo e sob as penas da lei.Sem prejuízo, intime-se-a para que proceda à juntada da petição inicial do processo n.ºs. 2004.61.00.005881-1, em curso perante a 26ª Vara Cível, bem como do processo n.º 2005.61.00.018117-0, em curso perante a 12ª Vara Cível, para fins de verificação de prevenção.Outrossim, considerando-se a informação prestada às fls. 242, bem como o certificado às fls. 249, proceda a Secretaria às anotações necessárias, face ao advogado referido, incluindo-se o nome dos demais constantes na procuração/substabelecimento, certificando-se tudo nos autos.Cumpridas as determinações, volvam os autos conclusos para deliberação e apreciação de eventuais pendências.Intime-se.

2007.61.09.005702-4 - JANDIRA ALVES PATEIS RESTANI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição deste feito ao Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Providencie(m) o(s) Autor(es) a emenda da inicial, juntando os extratos da(s) conta(s) poupança mencionada, as respectivas planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias e sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove(m) o(s) Autor(es) o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP n.º 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Cumpridas as determinações, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação de eventuais pendências.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.010444-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005194-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES) X ANDERSON RICARDO PRANDO (ADV. SP147648 BENEDITO LUIS CRUVINEI)

Vistos, etc....Isto posto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado.Proceda a Secretaria a devida baixa.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

Expediente Nº 2905

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.010980-0 - SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER E ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Verifico, compulsando os autos, que às fls. 203/204 foi procedida à juntada de substabelecimento sem reservas de poderes, sendo que não foram procedidas às alterações necessárias nos terminais da Secretaria, face ao advogado responsável pelo feito, conforme se observa da publicação de fls. 215. Assim sendo e, para que não se tenha prejuízos futuros, proceda-se às anotações necessárias face ao advogado indicado, certificando-se nos autos. Cumprida a determinação, republique-se o despacho de fls. 213, para ciência à parte autora, bem como dê-se-lhe vista do noticiado pela ECT às fls. 224/243, para que se manifeste, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1366

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.05.003371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003583-7) CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Por ora, aguarde-se o cumprimento do determinando no r. despacho de fls. 159 da execução fiscal.

2002.61.05.008035-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017932-0) HIDROJET SISTEMA DE LIMPEZA E MANUTENCAO INDL/ S/C LTDA (ADV. SP050419 TASSO FERREIRA RANGEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2004.61.05.009940-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017932-0) WALTAIR GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP050419 TASSO FERREIRA RANGEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2004.61.05.014493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.015740-9) INSERIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual trazendo aos autos contrato social para verificação dos poderes de outora da procuração, bem como a comprovar a alteração de sua razão social. Verifico que apesar da certidão de fls. 20 dar conta da intempestividade dos presentes embargos, os mesmos foram interpostos tempestivamente no dia 03/11/2004. Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, nos autos principais, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o da Lei 6830/80). Cumpra-se.

2005.61.05.012804-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005276-6) METALURGICA SINTERMET LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Tendo em vista as substituições das CDAs nos autos da execução fiscal, bem como a intimação para que a embargante adite/emende a inicial dos presentes autos, reconsidero o despacho de fls. 210, uma vez que aditado os embargos, será oportunizada nova vista a embargada para que se manifeste, momento pelo qual deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo. Intimem-se.

2006.61.05.005419-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005414-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CANDIDA FERRO (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES)

Reconsidero o r. despacho de fls. 14. Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se a embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2006.61.05.009837-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000372-3) GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP012788 JOSE ROBERTO NOGUEIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Por ora, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos da execução fiscal apensa. Intime-se.

2007.61.05.001913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013166-0) KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA E ADV. SP214058A TATIANA FREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a citação e intimação de todos os co-executados nos autos da execução fiscal, para prosseguimento dos presentes embargos. Sem prejuízo, intime-se a embargante a trazer aos autos procuração de MARÇAL LUIZ FEITOSA FERRARI, bem como a juntar aos autos cópia da CDA, do carimbo de juntada e da carta de fiança, do mandado de penhora e avaliação e certidão de intimação do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se.

2007.61.05.009238-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004825-5) COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP200377 RAPHAEL PEREIRA WEITZEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir correto valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se, ainda, para que regularize sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato original ou cópia autenticada de instrumento público.

2007.61.05.009577-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012769-2) UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia do auto de penhora e da certidão de intimação do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Cumpra-se.

2007.61.05.009834-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608635-0) COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP253621 FABIANO JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais.

EXECUCAO FISCAL

98.0606737-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X BHM-EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, devendo passar a constar no pólo passivo da execução fiscal BHM-EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - MASSA FALIDA. Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Reabro o prazo de 30 (trinta) dias ao executado para, querendo, emendar os embargos à execução fiscal. Anote-se, inclusive

no SEDI.Intime-se.Cumpra-se.

98.0608635-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X SILVIO BROCCHI NETOJOSE ROBERTO FRANCHI AMADE

Intime-se o exequente a se manifestar sobre a Nota de Devolução de fls. 168/169, e sobre as certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 176.Sem prejuízo intime-se a executada a regularizar sua representação processual, indicando os subscritores da procuração de fls. 161.

1999.61.05.015740-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IBRAS CBO INDS CIRURGICAS E OPTICAS S/A COM/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP158782 ITAMAR DRIUSSO E ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA E ADV. SP161997 CLAUDIA SLEMIAN)

Fls. 94: Defiro.Para cumprimento do presente despacho, intime-se o exequente a trazer os valores atualizados de todas as execuções apensas, uma vez que sua petição somente atualizou o valor de uma delas.Com a informação do valor atualizado, expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos da ação ordinária 00.0649397-1, da 7ª Vara Cível de São Paulo/SP, solicitando ao Juízo deprecado que informe o total dos valores a serem recebidos pela executada naqueles autos, para verificação da garantia dos débitos.Todos os pedidos das partes deverão ser dirigidos à presente execução onde serão apreciados.

1999.61.05.017443-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)

1. Tendo em vista que a CDA n.º 80 6 98 002347-59 foi desmembrada dando origem às CDAs n.º 80 6 98 071108-85 e n.º 80 6 98 071107-02, e que o débito inscrito na CDA n.º 80 6 98 071107-02 foi extinto por pagamento, prossiga-se com a presente execução apenas quanto à cobrança da dívida ativa consubstanciada na CDA n.º 80 6 98 071108-852. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o desmembramento da CDA originária n.º 80 6 98 002347-59, e a extinção do débito inscrito na CDA n.º 80 6 98 071107-02.3. Por ora, intime-se a exequente para que informe a data em que foi firmado o acordo de parcelamento, sua rescisão, bem como quais débitos foram abrangidos.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.017932-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HIDROJET SISTEMA DE LIMPEZA E MANUTENCAO INDL/ S/C LTDA (ADV. SP050419 TASSO FERREIRA RANGEL E ADV. SP046293 RENATO SALLES NASCIMENTO) X WALTAIR GONCALVES DE OLIVEIRA

1. Tendo em vista o teor da petição de fls. 129/130, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 121.2. Intime-se a exequente para que esclareça se pretende reforçar ou substituir a penhora de fls. 47.Após, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

2001.61.05.006923-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GUILHERME CAMPOS CIA/ LTDA (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP179628 KAREN ROSA DA SILVA)

Tendo em vista o não cumprimento da determinação de fls. 131 pelo executado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 98/99.Fls. 134/145: Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução.De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido:TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168).Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN.Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios.Ao SEDI para as providências cabíveis.Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Depreque-se quando necessário.No caso de resultarem negativas as diligências de citação,

penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

2004.61.05.005997-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X CEREPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP114061 BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA)

Fls. 67: Por ora, tendo em vista que a presente execução até a presente data não se encontra garantida, a mesma deve prosseguir nos atos de constrição. O recebimento dos embargos, por economia processual, será analisado após a garantia do juízo, embora, no momento, ausente pressuposto processual positivo. Defiro a penhora de ativos, como requerido até o valor que satisfaça o crédito, tendo em vista que não há outros bens à garantia do juízo, ante a certidão do Oficial de Justiça e a pesquisa imobiliária feita pelo exequente. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____. Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Após, tornem conclusos nos embargos.

2004.61.05.013837-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003002-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2 SB (ADV. SP243573 PAULO FERNANDO DE ANDRADE SILVA)

Considerando que a penhora realizada às fls. 74 é suficiente para a garantia do débito exequendo, prossiga-se nos autos dos embargos à execução fiscal. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.005276-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X METALURGICA SINTERMET LIMITADA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ)

Fls 247/278 e 279/305: Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Reabro o prazo de 30 (trinta) dias ao executado para a aditamento/emenda dos embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Intime-se.

2005.61.05.012425-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X VIACAO SANTA CATARINA LTDA E OUTROS (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR)

Tendo em vista que até a presente data a execução não se encontra garantida, tornem os autos dos embargos conclusos para sentença. Após, com a extinção dos embargos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para Viação Santa Catarina, uma vez que razão assiste ao exequente, vez que a procuração juntada aos autos, não foi outorgada por quem possui poderes para representar a pessoa jurídica, ou não se demonstrou através do contrato social e suas alterações.

Cite-se por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 a co-executada SANTINENSE INTERPRISE INC. S/A.

2006.61.05.000372-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X GUARANI FUTEBOL CLUBE

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer em secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005414-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSLIQUID TRANSP. RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que os co-responsáveis José Antônio Coelho dos Santos e José Luiz de Oliveira foram incluídos no pólo passivo somente neste feito principal (fls. 64) e antes do apensamento das execuções n.ºs. 2006.61.05.005415-9, 2006.61.05.005416-0 e 2006.61.05.005417-2, determino a inclusão dos mesmos também nas referidas execuções. A propósito, manifeste-se a exequente sobre a frustração da citação deles (fls. 78, v. 142 e 144), requerendo o que de direito. Determino a remessa dos autos ao SEDI para que passe a constar todos os co-responsáveis incluídos no pólo passivo das execuções, ou seja, José Ruy Lozano Rubino, José Antônio Coelho dos Santos, José Luiz de Oliveira e Maria Cândida Ferro Rubino. Defiro o pedido de levantamento da penhora do imóvel matrícula 64261 (fls. 441) tendo em vista a nota de devolução pelo Cartório de Registro de Imóveis dando conta da arrematação do bem em ação trabalhista (fls. 427/430). Expeça-se o competente mandado de levantamento. Quanto aos demais pleitos da exequente, constantes na petição de fls. 441/442, indefiro a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, pois a exequente possui meios próprios de diligenciar a matrícula atualizada dos imóveis registro n.ºs. 6424 e 6425, a fim de possibilitar a avaliação. Assim traga a exequente os referidos documentos, após, expeça-se novo mandado de constatação e avaliação dos referidos imóveis. Outrossim, manifeste-se a exequente sobre a nota de devolução de registro dos mesmos (fls. 202). Quanto aos depósitos, oficie-se o Banco Nossa Caixa, PAB Fórum Paulínia, agência 1111-8, para que proceda a transferência dos depósitos vinculados ao processo 206/1995 para o Banco Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, agência 2554 que também deverá ser oficiado para abrir uma conta vinculada ao atual número do processo, 2006.61.05.005414-7, bem como informar o juízo o valor total transferido. Antes de intimar os locatários do imóvel n.º 16632 (fls. 171/172) da nova conta onde serão efetuados os depósitos dos aluguéis, manifeste-se a exequente sobre as petições de fls. 527/528 e 532, informando a atual situação do imóvel. Fls. 632: aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos embargos à execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006644-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SAULLO ANALISES CLINICAS S/C LTDA. (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI)

1. Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia do contrato social e alterações, para verificação dos poderes de outorga. 2. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013166-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA) X KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA) X DISTRIOLOG EMPREENDIMENTOS, COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA) X MARCAL LUIZ FEITOSA FERRARI (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA) X FATIMA CRISTINA REIS PINTO ALVES JOSE HENRIQUE BRAVO ALVES

Tendo em vista a fase processual em que se encontram os autos, bem como que até a presente data os co-executados FATIMA CRISTINA REIS PINTO ALVES E JOSE HENRIQUE BRAVO ALVES não se encontram regularmente citados e intimados do prazo para interposição de embargos, expeçam-se cartas precatórias para Salvador e Rio de Janeiro para citação dos referidos co-executados e para intimá-los do prazo de 30 dias para interposição de embargos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.004825-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP200377 RAPHAEL PEREIRA WEITZEL E ADV. SP113321 SERGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA E ADV. SP236438 MARINA DE MESQUITA SILVA)

Indefiro o requerido às fls. 67 tendo em vista a interposição tempestiva dos embargos à execução fiscal. Intime-se a executada a regularizar sua representação processual trazendo aos autos instrumento original de mandato ou cópia autenticada de instrumento público da executada COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e não como constou nos autos COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

Expediente N.º 1368

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.05.006463-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002663-7) COCIBRAS INDL/ LTDA (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiêdo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2005.61.05.006464-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608195-1) COCIBRAS INDL/ LTDA (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiêdo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2005.61.05.006465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607908-6) COCIBRAS INDL/ LTDA (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiêdo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2005.61.05.006466-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607537-4) COCIBRAS INDL/ LTDA (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiêdo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2005.61.05.006467-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607259-6) COCIBRAS INDL/ LTDA (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiêdo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2005.61.05.006468-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002669-8) COCIBRAS INDL/ LTDA (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiêdo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2007.61.05.004489-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007157-1) GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a regularização da penhora e a análise das exceções de pré-executividade nos autos da execução fiscal apenas. Intime-se.

2007.61.05.004490-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007157-1) JOSE CARLOS CABRINO E OUTRO (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a regularização da penhora e a análise das exceções de pré-executividade nos autos da execução fiscal apenas. Intime-se.

2007.61.05.009167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014097-0) TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nos autos da execução fiscal.

2007.61.05.009575-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003402-8) CEDROS VEICULOS E SERVICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a embargante a comprovar, nos autos, a alteração de sua razão social de TWM - Comercio de Veículos LTDA para Cedros Veículos e serviços LTDA.

2007.61.05.009576-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000534-7) VIACAO CAPRIOLI LTDA (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

98.0609490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608632-5) ORGANIZACAO PAULISTA - PARCERIA E SERVICOS H. LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI E PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER)

Fls. 83/84: Tendo em vista a decisão exarada nos autos do agravo de instrumento 98.03.095398-2 determino: 1 - Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Campinas para que encaminhe os autos da ação de consignação em pagamento nº 1999.61.05.011996-2(nº original 98.0007122-9), para redistribuição por dependência à execução fiscal 98.0608632-5. 2 - Aguarde-se o julgamento da apelação interposta na ação ordinária 1999 61 05 011995-0 (nº original 98.0006170-3), oficiando-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Campinas para redistribuição da referida ação, por dependência à execução fiscal 98 0608632-5, quando de sua descida do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3 - Prossiga-se nos autos da execução fiscal uma vez que as decisões nas ações acima referidas foram no sentido do indeferimento dos pedidos da executada. Traslade-se para a execução fiscal cópias de fls. 66/80 e do presente despacho. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0607259-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COCIBRAS INDL/ LTDA (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA E ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X BRUNO MARAIA FILHOLUIZ ROSALEM

Despacho de fls. 110:Vistos em inspeção. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente.Os autos deverão permanecer em secretaria até provocação das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Despacho de fls. 111:Dado o lapso temporal decorrido da suspensão dos autos até a presente data, intime-se o exequente a informar se obteve êxito na busca de bens dos executados, requerendo o que de direito.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Publicuem-se os despachos exarados nos autos dos embargos a execução em apenso. Cumpra-se.

98.0608632-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X ORGANIZACAO PAULISTA - PARCERIA E SERVICOS H. LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) Despacho de fls. 208:Suspendo o presente feito até a decisão final do Agravo de Instrumento interposto nos autos de Exceção de Incompetência em apenso.Intime-se.Cumpra-se. Despacho de fls. 209:Tendo em vista a decisão exarada nos autos da exceção de incompetência 98.0609490-5, intime-se o exequente a informar o valor atualizado do débito, bem como a requerer o que de direito para prosseguimento da presente execução. Cumpra-se.

1999.61.05.005344-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP091804 LUIZ CELIO PEREIRA DE MORAES FILHO E ADV. SP194286 VIVIANE MARIA PEREIRA DE MORAES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.000914-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos em secretaria. Intime-se. Após, venham os autos dos embargos (apensos) conclusos.

2003.61.05.012626-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CLUBE CONCORDIA E OUTROS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA)

Tendo em vista a aceitação do exequente, defiro o pedido de substituição de penhora do lote 188G pelo lote E77, matrícula às fls. 201.Fls. 204: Defiro.Expeça-se mandado de citação ao co-executado Jarbas Orsi, no endereço de fls. 116, intimando-o da penhora já realizada, para querendo, opor embargos. Quanto ao reforço de penhora, aguarde-se a realização de nova perícia quanto aos valores dos bens penhorados.Cumpra-se o 2º e 3º parágrafos do despacho de fls. 193, expedindo-se mandado de substituição de penhora, conforme já determinado, devendo, no mesmo mandado constar a constação e reavaliação do bens penhorados às fls 104.O reforço de penhora somente será apreciado após o cumprimento do acima determinando.Cumpra-se.

2003.61.05.014097-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO)

Tendo em vista não haver notícia nos presentes autos de bloqueio de valores realizados, intime-se a executada a comprovar nos autos a efetiva garantia do débito, no prazo de cinco dias, tendo em vista a interposição de embargos a execução.Com a resposta, tornem os presentes autos e os de embargos conclusos para deliberações.

2006.61.05.007157-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS E ADV. SP241856 LUCIANA DE PAULA SAMPAIO) X JOSE CARLOS CABRINO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X LUIZ ROBERTO ZINI (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Compulsando os verifco que as exceções de pré-executividade de fls. 21/79 e 90/148 não foram apreciadas. Assim, antes que se cumpra a determinação de fls. 174, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

2007.61.05.004827-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Indefiro o requerido às fls. 86 tendo em vista a interposição tempestiva dos embargos à execução fiscal. Intime-se a executada a regularizar sua representação processual trazendo aos autos instrumento original de mandato ou cópia autenticada de instrumento público da executada COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e não como constou nos autos COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

Expediente Nº 1384

EXECUCAO FISCAL

92.0600491-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X HELENA RACHMAN (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA)

Dê-se vista às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais, para que requeiram o que de direito no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se.

92.0602141-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X MECANICA SCHNEIDER LTDA E OUTROS (ADV. SP093406 JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela executada às fls. 167/168.Abra-se vista ao exequente para manifestação.Intimem-se.

92.0603931-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X BEDIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104873 SALVATORE MANDARA NETO)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização

do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Intimem-se. Cumpra-se.

92.0604234-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X CAMPINAS PALACE HOTEL LTDA (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Intimem-se. Cumpra-se.

92.0604313-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X DICOMEL DISTRIBUIDORA E COM/ DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP016280 MARCO ANTONIO DUCATTI)

Dê-se vista às partes da descida dos autos a esta 5º Vara Federal para que requeiram o que de direito no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se.

92.0605622-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X MANUTENCAO ELETRICA CAMPINAS LTDA (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI E ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

93.0603837-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP092281 ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s),

intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Intimem-se. Cumpra-se.

93.0604403-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X IDIOMAS JEQUITIBA LTDA E OUTROS (ADV. SP062279 FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA)

Tendo em vista a recusa da co-executada MARISA RIGHETTO CECCHIA em assumir o encargo de fiel depositária dos bens penhorados nestes autos, intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.intimem-se e cumpra-se.

94.0600005-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X JANSAM PINTURA LIMPEZAS LTDA E OUTROS (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL E ADV. SP124022 ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido pelo exequente.Aguarde-se ulterior provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

94.0603817-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X SONATA IND/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP258289 RODRIGO ASSUMPCAO ARAUJO AZEVEDO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido pelo exequente.Aguarde-se ulterior provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

94.0604070-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X RONA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

94.0604922-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604714-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X IRMAOS MOSCA LTDA E OUTROS (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

94.0605224-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ROLUMAR TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP088288 AIRTON DE JESUS ALMEIDA)

Primeiramente, intime-se a executada para trazer aos autos o registro do título aquisitivo dos imóveis penhorados nos autos, por meio de certidão devidamente atualizada. Prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, tendo em vista que os co-executados LUIZ CARLOS ROSSI e ANTONIO ROGÉRIO ROSSI ainda não se encontram citados nos autos, intime-se o exequente a trazer 2 (duas) vias da contra-fé para a devida citação.Após, expeça-se mandado de citação aos co-executados, bem como intime-os da penhora ocorrida, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos, contados da intimação da penhora.Aguarde-se, por ora, o registra da penhora para o cumprimento do despacho proferido às fls. 85/86.Intimem-se e cumpra-se.

94.0605250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604714-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X IRMAOS MOSCA LTDA E OUTROS (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

95.0600601-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TENIS CLUBE DE CAMPINAS E OUTROS (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

95.0600827-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X DENILSON SILVA BALIEIRO E OUTRO (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

95.0601113-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FENIX CALDEIRARIA E INSTALACOES INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO)

Fls. 144: Defiro. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em bens da empresa e do co-responsável MILTON ELIAS DOS SANTOS, bem como mandado de penhora em bens do co-executado ADEMIR ELIAS DOS SANTOS, que já se encontra citado. Instrua-se o mandado com os endereços informados pelo exequente. Intime-se e cumpra-se.

95.0604814-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ALBA INDL/ S/A CAMPING E NAUTICA E OUTROS (ADV. SP062060 MARISILDA TESCARIOLI)

Por ora, indefiro o pedido de fls. 129. Expeça-se ofício ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas requisitando cópia atualizada da matrícula nº 44977 referente ao bem penhorado às fls. 15/16, a fim de verificar a situação das demais restrições existentes. Sem prejuízo, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, tendo em vista a ausência de citação da sócia Iara Contessotto Orlando, bem como a notícia do falecimento do co-obrigado Antonio Orlando (fls. 128). Ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, a fim de que conste espólio de Antonio Orlando.

95.0605825-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X REGINALDO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP140718 NEUSA PADOVAN LIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

95.0606259-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CLINICA E HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA E OUTROS (ADV. SP167122 VANESSA MARQUES VASQUES E ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

95.0606843-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SCHSA - BOMBAS COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP017766 ARON BISKER)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, devendo passar a constar no pólo passivo da execução fiscal: SCHSA - BOMBAS COM/ E SERVIÇOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS. Cite-se a massa falida na pessoa de seu síndico. Tendo ocorrido arrecadação de bens, proceda-se à penhora no rosto dos autos. Expeça-se mandado de citação e penhora. Oficie-se ao Juízo da Falência. Após, venham os autos conclusos para apreciação da parte final do pedido de fl. 55/56. Intimem-se e cumpra-se.

95.0608022-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ALBA INDUSTRIAL SA CAMPING E NAUTICA E OUTROS (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO)

Por ora, indefiro o pedido de fls. 73/74. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, tendo em vista a ausência de citação da sócia Iara Contessotto Orlando, bem como a notícia do falecimento do co-obrigado e depositário Antonio Orlando, consoante se infere do documento de fls. 80. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, a fim de que conste espólio de Antonio Orlando. Cumpra-se.

96.0601214-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X RICKS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se o co-executado, Wilson Roberto Pagliare, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem manifestação da parte, remeta-se o presente feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

96.0601406-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONTREL COMERCIAL E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO)

Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos verifico que a presente execução encontra-se suspensa em razão do recurso interposto nos autos dos Embargos à Execução, conforme despacho proferido à fl. 38. Ante o motivo exposto, indefiro, por ora, o pedido do

exequente para que seja designada hasta pública dos bens penhorados. Cumpra a secretaria o despacho de fl. 38.Intimem-se.

96.0603278-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X NOVACARNE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

97.0606685-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X JOAO CARLOS MENEGON ME (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

97.0607974-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PILOTO CAMPINAS COM/ AUTO ELETRICO E BATERIAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

97.0608043-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TECNOMETRICA ESTATISTICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

97.0608046-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LACERMA INSTALACOES INDLs/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA)
Fls. 55: defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, instruindo-o com o bem indicado às fls. 58.Cumpra-se.

98.0605668-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PATIRI IND/ CERAMICA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

98.0605815-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CERAMICA SAO JOSE DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

98.0612750-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X SHOP COF FEE COM/ E REPRESENTACAO LTDA/MASSA FALIDALUIS ANTONIO ADAMO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CLAUDIO LUIS ALVES DE SOUZA
Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

1999.61.05.005069-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X AGRO SERRAS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP104456 CESAR DE OLIVEIRA CASTRO)
Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido pelo exequente.Aguarde-se ulterior provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.005115-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LANCHONETE BELO LTDA E OUTROS (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD)
Aguarde-se em secretaria o retorno do agravo de instrumento nº 2005.03.00.071606-2.Intimem-se.

2002.61.05.009485-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X WALMIR VIDA DA SILVA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.004169-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X MACRO PAINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP050840 BENEDITO ORIVALDO MAZON)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.006415-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BRUNO ALEXANDRE BALDIN - ME E OUTRO (ADV. SP080073 RENATO BERTANI)

Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos verifico que a executada interpôs Embargos à Execução (fls. 37/48) e que os mesmos são tempestivos. Determino, portanto, o desentranhamento dos Embargos, substituindo-os por cópia nestes autos, para que sejam autuados em apartado, bem como distribuídos em dependência a esta execução. Tendo em vista a informação de fls. 83/84 que os créditos objeto da presente não foram incluídos no PAES, providencie o exequente as diligências necessárias para localização de bens do executado para fins de reforço de penhora. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.006887-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FRUTICOLA SM LTDA E OUTROS (ADV. SP201335 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHÃES)

Primeiramente, intime-se o exequente para se manifestar sobre o arresto de fl. 82, em face da não localização do co-executado JOSÉ MAURÍCIO SARACUZA. Torno nula a nomeação de depositário procedida no AUTO DE ARRESTO de fl. 82, devendo o exequente indicar depositário para os bens arrestados. Torno nulo, ainda, a intimação do prazo para oposição de Embargos aos executados FRUTICOLA SM LTDA e DALGIZA FARIA SARACUZA, posto que não houve a formalização da penhora. Com a manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.011580-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NOVIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP147404 DEMETRIUS ADALBERTO GOMES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.000641-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Acolho a impugnação de fls. 96/99, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Expeçam-se cartas de citação aos co-executados CBI - LIX CONSTRUÇÕES LTDA e JOSÉ CARLOS MÔNACO, nos endereços indicados pelo exequente. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação ao co-executado FAUSTO DA CUNHA PENTEADO, domiciliado em Campinas. Ao SEDI para a confecção das cartas de citação. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.004513-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X XTAL FIBERCORE BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP169023 FLÁVIA REGINA TREVISAN E ADV. MG049458 JOSE ROBERTO CAMARGO)

Acolho a impugnação de fls. 81/82, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Cumpra a secretaria o 1º parágrafo do despacho de fl. 44. Esclareço à parte executada que os documentos acostados ao autos às fls. 20/27 não se confundem com o estatuto e/ou Contrato Social, uma vez tratem-se de cópias das ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO conforme se infere dos referidos documentos. Cumpra a executada, portanto, a parte final do despacho de fl. 44, integralmente. Intimem-se.

2005.61.05.005418-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CAMPINAS VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA)

Intime-se novamente a executada para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos a procuração outorgada aos subscritores das petições de fl. 15/16, 51 e 61, em acordo com o disposto na cláusula sexta de seu Contrato Social (fl. 42 dos

autos).Acolho a impugnação de fls. 54/59, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no artigo 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei 6.830/80. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em bens dos executados, instruindo-se o mandado com os bens indicados pelo exequente à fl. 54.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010237-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NOVA LINDOIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP179628 KAREN ROSA DA SILVA) X NOVA LINDOIA HOTEIS E TURISMO S/A

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2005.61.05.010555-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ZANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP097263 MARIA AMELIA BASTIA DA SILVA)

A retirada do sócio, Sr. Américo Augusto Antonio, deu-se em Dezembro de 2000, enquanto que débito exequendo refere-se ao período de 1998 a 2000, sendo assim, descabe qualquer alegação de exoneração de responsabilidade sobre o crédito do Instituto exequente.Isto posto, expeça-se Carta Precatória para citação do co-responsável Laércio Afonso Júnior e Mandado de Penhora e Avaliação dos bens da empresa executada e do co-executado Américo Augusto Antonio, fazendo constar no mandado que a penhora deverá recair preferencialmente sobre os bens da pessoa jurídica indicados às fls. 29.Cumpra-se.

2006.61.05.003282-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X J. F. FERNANDES E FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2007.61.05.004001-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMPINAS PALACE HOTEL S/A (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP.Intime-se, primeiramente, o exequente, para requerer o que de direito ao regular prosseguimento do feito.Publique-se, se o caso.Cumpra-se.

Expediente Nº 1387

EXECUCAO FISCAL

98.0608157-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X FENIX ABASTECIMENTO OPTICO LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Definitivamente, cumpra a exequente a determinação contida no despacho de fls. 24.Após, venham estes autos e os apensos conclusos para deliberação.Não obstante, comprove o patrono da executada que cumpriu o disposto no art. 45 do Diploma Processual Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON PORFIRIO DE FREITAS JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.010406-9 - HERCULANO SIMOES TEIXEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarquivamento do feito.Defiro ao autor, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos cálculos atualizados da execução.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.044932-6 - PINHAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP204929

FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Manifeste-se a União Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça de fl. 855 verso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.05.002358-0 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista que o Ofício nº 2235/07 do TRF-3ª Região de fls. 641/645, refere-se ao Autos do Processo de nº 2001.61.05.002357-8 que tramita perante o DD. Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção, remeta-se cópia desta decisão, para as providencias que entender cabíveis.Após, cumpra a secretaria o r. despacho de fl. 638.Int.

2001.61.05.004949-0 - JOSE ANTONIO NICANDIDO VIEIRA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.05.005819-6 - PEDRO JOSE BLATKAUSKAS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.05.011190-3 - JURANDYR JOSE SANTO URBANO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista petição de fls.114/125, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.05.003737-9 - ANTONIO CONRADO NOVACHI (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Manifeste-se o INSS acerca do cumprimento do Julgado no tocante à implementação do novo benefício do autor, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.05.013862-7 - MARIO VIEIRA (ADV. SP076215 SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Fls.131/132: Tendo em vista que o INSS já cumpriu o julgado, conforme consta à fl. 126, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.05.002034-7 - CITOCAMP LABORATORIO DE PATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.002496-1 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE JUNDIAI S/C LTDA (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP206436 FREDERICO DORNFELD ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.001963-5 - ESCRITORIO CONTABIL FREIRE S/S LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista pedido de fls.141/143, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.05.001835-4 - MARILENE BALDISERA TREVISAN (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Tendo em vista petição de fls. 124/129, intime-se a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.013261-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBAS I (ADV. SP111189 ROSE MARY LOPES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Tendo em vista petição de fls. 411/421, intime-se a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2004.61.05.003654-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOAO MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Expeça-se novo mandado de imissão na posse, conforme requerido pela exequente às fls. 268/270.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.002125-9 - LUVEL VEICULOS LTDA (ADV. SP073595 VILMA APARECIDA FANTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.013161-7 - VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE-SEST E DO SERVICO NACIONAL DO TRANSPORTE-SENAT (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008636-0 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1316

ACAO MONITORIA

2004.61.05.004265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DARIO MONACE FILHO (ADV. SP054909 MILTON ARAUJO AMARAL)

Tendo em vista a certidão de fls. 231/232, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos de real), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2004.61.05.010193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BRAZ RODRIGUES (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI) X TELMA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

1. Providencie a Caixa Econômica Federal cópia simples dos documentos de fls. 09/32 para sua substituição, no prazo de cinco dias.
2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias.
3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 161.4. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.003151-5 - DORLY VENANCIO DE FREITAS (ADV. SP105203 MONICA REGINA VIEIRA MORELLI DAVILA E

ADV. SP105204 RICHARD FRANKLIN MELLO DAVILA E ADV. SP207272 ANA LÚCIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 123/130), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.010897-4 - AMARO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 142/147), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.011822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010112-5) LUCIO LOPES MIRANDA (ADV. SP151780 DJAIR CLAUDIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a certidão de fls. 100/101, intime-se a parte ré a efetuar, bem como comprovar nos autos, o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), sob o código 5762, na Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF, conforme disposto na Lei nº 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.05.004768-8 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 1505/1516), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.005059-6 - OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 3089/3122), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, cumpra-se a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 3143. Int.

2007.61.05.005060-2 - ESCALA EMPRESA DE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 1124/1141), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 1163. Int.

2007.61.05.006712-2 - ALZIRA DANGELO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2007.61.05.006845-0 - FRANCISCO ALCILONE ARAGAO (ADV. SP095767 MARLY JOSE LARA SICOLI E ADV. SP059351 MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a certidão de fls. 93/94, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.05.006866-7 - BENEDICTA GONCALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP243831 AMANDA RIBEIRO DE CASTRO E ADV. SP243894 ELIANA SOAVE DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 64/69), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.007032-7 - LUCILIA APPARECIDA GATUZZO DE GIOIA (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 79/83), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006761-4 - SONIA MARTINS NUNES COELHO (ADV. SP082160 NORMA FERNANDA PONTES BORIN GARCIA E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora (fls. 32/38), no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.006918-0 - ROSA SAID (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 51/55), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1317

ACAO MONITORIA

2006.61.05.008221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANA MICARONI (ADV. SP121962 VANIA MARA MICARONI E ADV. SP199694 SELMA JACINTO DE MORAES) X CRISTINA MICARONI (ADV. SP121962 VANIA MARA MICARONI E ADV. SP199694 SELMA JACINTO DE MORAES)

TÓPICO FINAL: ...Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.001975-3 - SIND/ DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006695-5 - NILZA DO CARMO SILVA ROSA (ADV. SP224675 ÁRETHA MICHELLE CASARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 263/267), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.007741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006776-5) ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP171405 WALTER SILVÉRIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JUNDICAL CALDERARIA E MONTAGEM INDL/ LTDA (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, acolho os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.010714-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.007079-0) MARTINS EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES)

TÓPICO FINAL: ...Diante do exposto, rejeito o pedido da autora, consubstanciada nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, julgando o feito com resolução de mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do CPC.Custas e honorários advocatícios pela autora, estes fixados no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido desde o ajuizamento da demanda.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.05.002465-5 - COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA DE CAMPINAS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ...Em face do exposto, ACOLHO O PEDIDO formulado pela autora, para o fim de condenar a União Federal a restituir os valores recolhidos a título de contribuição ao PIS, no período posterior a 30.03.1995 (considerando a data da propositura da ação) até a vigência da Medida Provisória nº 1.212/1995, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O valor apurado deverá ser atualizado monetariamente, valendo-se, neste mister, dos mesmos critérios adotados pela Secretaria da Receita Federal para a cobrança de seus créditos. As diferenças serão apuradas na fase de execução de sentença.Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor a restituir.Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.P.R.I.

2006.61.05.011821-6 - MARIA CARMA PEREIRA (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso I, do CPC, rejeitando o pedido formulado pela Autora de concessão do benefício de auxílio-reclusão.Custas na forma da lei. Condeno a Autora a pagar ao INSS honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionada a sua cobrança a perda da qualidade de beneficiária da assistência judiciária gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos.PRI.

2007.61.05.012946-2 - NIVALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência.Custas na forma da lei. Condeno o Autor a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1060/50.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

HABEAS DATA

2007.61.05.010492-1 - CONCREX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ADV. SP195589 NELSON MICUCI GARCIA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011530-0 - JOSE DOMINGOS BISOTO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, reconhecendo o direito do impetrante à remessa de seu recurso administrativo referente ao benefício nº 31/505.839.255-7 (protocolado sob o nº 35476.001083/2006-46) à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, CONCEDO A SEGURANÇA requerida, tornando definitiva a liminar, e julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.011836-1 - VALDIR FERREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de concessão de aposentadoria formulado pelo impetrante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.011844-0 - JACKSON ANDRE PINES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de concessão de aposentadoria formulado pelo impetrante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o cumprimento das exigências pelo impetrante, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.05.013455-0 - CHIKAHISA YANAGIZAWA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, considerando o pedido formulado pelo impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

Expediente Nº 1320

ACAO MONITORIA

2007.61.05.011027-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PAULO AUGUSTO NEVES E OUTRO

Cuida-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, em face dos réus PAULO AUGUSTO NEVES e MONICA DE QUEIROZ TELLES SPADONI NEVES, objetivando lograr determinação judicial no sentido de que os requeridos procedam ao pagamento do montante de R\$ 33.011,91 (Trinta e três mil, onze reais e noventa e um centavos), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais, ao fundamento do inadimplemento de Contratos firmados entre as partes.Sustenta a autora que firmou contratos com os réus para liberação do crédito, o qual não foi pago a tempo e modo pactuados.No mérito pretende a citação dos réus para pagarem o montante apontado na exordial, sob pena de execução forçada.Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 06/17.Embora regularmente citados, os réus deixaram de se manifestar, conforme certificado à fl. 28.Vieram os autos conclusos.Por sua vez, nos termos do art. 1.102c houve, com a não-apresentação dos embargos, a conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da ação monitória em título executivo judicial, razão pela qual determino o prosseguimento do processo, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1339

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014312-4 - OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, a mingua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que atribua valor à causa compatível com o benefício patrimonial almejado, e apresente comprovante de recolhimento de custas complementares.Regularizados os autos, requisitem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para

manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

Expediente Nº 1340

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013367-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013366-0) FRANCISCO FERNANDES COSTA E OUTRO (ADV. SP127833 FLAVIO LUIS UBINHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Considerando as diretrizes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a realização de Mutirão de Conciliação na Justiça Federal, ainda, que o objeto do feito é de direito patrimonial, admitindo transação, bem como, que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo a data de 05 de dezembro de 2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação a se realizar no nono ou décimo andares deste Fórum, localizado à Avenida Aquidabã, 465, nesta cidade de Campinas. Intime-se a parte autora por meio de mandado de intimação em plantão. Intimem-se as partes com urgência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.013366-0 - FRANCISCO FERNANDES COSTA (ADV. SP127833 FLAVIO LUIS UBINHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Aguarde-se audiência designada nos autos principais.

Expediente Nº 1341

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.012595-2 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP136484 VILMA CRISTINA DE FARIA SIQUEIRA) X ELIZABETH CHRISTINA KASCHEL DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP136484 VILMA CRISTINA DE FARIA SIQUEIRA) X FLAVIA DA SILVEIRA FRANCO GELLERTRUDOLF GELLERT JUNIOR FERUK MENDELECK (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X IVANY CESCHI MENDELECK (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X LUCIA PARACURCIO RODRIGUES (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X LILIAN SIGNORELLI ASTOLFI SEMEGHININEDER SIGNORELLI ASTOLFI SEMEGHINI JULIANA SIGNORELLI ASTOLFI SEMEGHINI ULISSES SOREMARA SANDRA ARCOLINI GARCIA SOREMARIO BERTUZZOMARIA ANGELA DE TULLIO BERTUZZO ADILSON BRAZ FERREIRA IZABEL BRAZ FERREIRA SERGIO LUIS BATTAGLIN MARIA DA GLORIA FERES BATTAGLIN RENE WRANY ROSE MARI APARECIDA URBANO WRANY GILBERTO PINTO DOS SANTOS ZILDA SHIRLEI REZENDE DOS SANTOS ARTHUR VITOR ERTHAL MONNERAT IRIS MARIA DE ALMEIDA ROSSINE MONNERAT JOSE AUGUSTO ROSARIO RODRIGUES CLENE REIS RODRIGUES PEDRO HELIO MAZARINI SILVEIRA ELIANA REGINA HERNANDES SILVEIRA EDUARDO CARCHEDI LUCCAS REGINA MARIA POMPEU LUCCAS MANOEL LUIZ MARTINI PEREIRA ROSA HELENA BATTAGLIN PEREIRA WALDIR GOMES TEREZINHA AZZI GOMES JOAO ANTONIO SIGNORELLI AMALIA DALLMOLIN SIGNORELLI WESLEY ROBERTO BATTAGLIN LOIDE VALLIN PEDROSO HOSSRIGE ORGE CARCHEDI LUCCAS JANE JULIENTA SIGNORELLI LUCCAS PAULO FRANCISCO NARDINI MARIA DE LOURDES ROCHINHA GASPAR NARDINI MARKUS NYDEGGERS SANDRA MACANSOLA NYDEGGER MAURI ANTONIO RAMOSTANIA MARA RANUCCI RAMOS JOAO ANTONIO SIGNORELLI JUNIOR HAIDEE ZENILDE RANUCCI SIGNORELLI YUTAKA OKADA MARIA DE LOURDES TIEGO KIMURA OKADA JOSE PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP104993 ADRIANA DUARTE GALVAO DE FRANCA) X MARCIA AZEVEDO NORBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP104993 ADRIANA DUARTE GALVAO DE FRANCA) X WASHINGTON LUIS PEREIRA LEAL EDSON PEREIRA BUENO LEAL SONIA MARIA DIAS LEAL SUELY CLOTILDE PORTO JOSE ROBERTO PORTO TANIA MARA CARDOSO JOAO LUIZ CARDOSO MARCELO TRAD SEVAROSANA MARIA MARGARA SEVA JULIO RICARDO ALBERTINI LISCIA APARECIDA MINGUZZI DENTINI (ADV. SP012150 RINALDO CORASOLLA) X JOSE DENTINI LAZARO JOSE MINGUZZI (ADV. SP012150 RINALDO CORASOLLA) X LOURDES MESA MINGUZZI (ADV. SP012150 RINALDO CORASOLLA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA)

Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Considerando a sucessão da União Federal em face da extinta Rede Ferroviária Federal por força da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, providencie a Secretaria a inclusão da União Federal no pólo ativo da presente ação no lugar da Rede Ferroviária Federal, ao Setor de Distribuição (SEDI) para as devidas anotações. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Sem prejuízo dê-se

vistas dos presentes autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 948

ACAO MONITORIA

2003.61.05.006446-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X SIDNEY BARBOSA (ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Ocorre que, às fls. 117, a Caixa Econômica Federal peticionou a desistência do feito, informando que houve renegociação da dívida. Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado esta sentença, pagas e custas complementares e, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.006923-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JURANDIR SAQUETTE

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.006942-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOELMA FELIX DO NASCIMENTO

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.000533-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DO ROSARIO SILVA (ADV. SP164642 DENISE BACCARO)

Tendo em vista a renúncia da CEF e a transação realizada entre as partes, resolvo o mérito, a teor do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil - CPC. Honorários, conforme o acordado às fls. 101/103. Após, nada mais sendo requerido e pagas as custas processuais complementares, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000990-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA DE FATIMA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP201128 ROGERS FUSSI AVEIRO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e IMPROCEDENTE o pedido monitorio, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Sem prejuízo das multas aqui aplicadas, condeno ainda a autora embargada nas custas, já despendidas, e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor corrigido dado à ação monitoria, calculado até a data desta sentença, precedentes. P.R.I.

2005.61.05.006890-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RODRIGO ANTUNES DO NASCIMENTO

Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de Rodrigo Antunes do Nascimento, objetivando o recebimento da importância de R\$ 7.118,89, decorrente de saldo negativo em sua conta de depósitos nº 001.00003804-2, agência 4083, Bonfim, Campinas-SP. Ocorre que a tentativa de citação do réu no endereço indicado pela CEF restou infrutífera (fls. 42), posto tratar-se de um condomínio com dezenas de residências, onde o réu é desconhecido. Intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a CEF requereu a suspensão do processo e, intimada pessoalmente a dar andamento ao feito, insistiu na

citação do réu no mesmo endereço anteriormente informado, fundamentando seu pedido nos documentos existentes nos autos e pesquisas por ela realizadas. Ocorre que, os documentos juntados às fls. 64/68 não comprovam estar o réu residindo no endereço apontado. Não havendo a indicação de outro endereço viável à citação do réu, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de contrariedade. Com o trânsito em julgado desta sentença e, pagas as custas processuais complementares pela CEF, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.05.011120-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X THOMPSON & RICHARDS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA JOSE CORDELIO DO CARMO COELHO

Ante do exposto, julgo extinto os embargos nos termos do art. 267, IV do CPC, bem como a reconvenção interposta, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, forneça a parte autora, ora exequente, o endereço da executada para cumprimento do respectivo mandado de intimação para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do CPC., Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno as embargantes no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.039457-6 - ALCINDO ORTIZ E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Assim, EXTINGO a obrigação em relação aos autores Alcindo Ortiz, Alex Esperidião Alves, Alvinho Pereira dos Santos, Antônio Alberto Dobner, Antônio Aparecido da Silva, Antônio Carlos de Oliveira, Aurélio Romão em razão de terem assinado o Termo de Adesão, conforme Lei Complementar nº 110/01. Com relação à autora e Maria Madalena Santos da Silva, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios conforme alvarás expedidos às fls. 301/302. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.003218-0 - FABIO TAMEGA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 442: com razão a CEF quanto à suspensão do pagamento dos honorários. De fato, não foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita aos autores. Assim, nos termos do art. 463, I do CPC, retifico o dispositivo da sentença de fls. 378/395, passando a ter a seguinte redação: Posto isto, julgo EXTINTO o processo em relação ao pedido do item e, conforme ordenado nesta sentença, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV c/c art. 3º, ambos do CPC, na forma da fundamentação: Resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando Improcedentes os demais pedidos na forma da fundamentação. Condeno as partes autoras nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Defiro, desde já, o levantamento, pela Ré, dos valores depositados nestes autos para abatimento da dívida (prestação e saldo devedor). Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I., ficando mantida a sentença quanto ao mais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.010010-0 - CASEMA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP169859 CARLOS ALBERTO JOAQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante do comprovante de depósito de fls. 127 e da ausência de manifestação da União, julgo este processo EXTINTO, nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2002.61.05.008377-4 - ROSILENE CUSTODIO GONCALVES ARTEFATOS DE CIMENTO - ME (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP115962 MARILDA DAS GRACAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento pela autora das determinações deste juízo, julgo este processo EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de 10% sobre o valor dado à causa referente aos honorários advocatícios. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os

autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.006856-0 - ORLANDO CARNELLOS E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelos autores, resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Condeno-os nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 20, 3º, alínea c, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013037-2 - CAMILA FERREIRA YABUKI (ADV. SP158402 DANIELA MOURA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do Art. 267, I e IV do CPC e declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios no valor de 10% do valor atribuído à causa. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2005.61.05.006820-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004185-9) GILBERTO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Tendo em vista o termo de audiência constante na ação cautelar em apenso, em que as partes renegociaram a dívida, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia da sentença de fls. 227/229 dos autos de ação cautelar de nº 2005.61.05.004185-9 para estes autos, bem como cópia desta sentença para aquele feito. Custas e honorários advocatícios acordados entre as partes às fls. 227/229 da ação cautelar. Certifique-se o trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.05.014004-7 - ANTONIO DE PADUA DE OLIVEIRA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte a ação, para condenar o Réu ao pagamento de auxílio doença ao autor de 10/12/2002 a 23/04/2009, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, mantendo a antecipação da tutela anteriormente decidida. Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.05.005991-1 - CONSTRUTORA COWAN S/A (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM E ADV. SP083847 TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo improcedente os pedido da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Certificado o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos em renda da União e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.007496-1 - ANTONIO LAZARO INACIO PEREIRA (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. P.R.I.

2006.61.05.009504-6 - JOSE LUIZ MILANI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 213/216, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los em vista da inexistência da contradição referida, ficando mantida inteiramente como está a sentença de fls. 219/229. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014087-8 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, alinhando-me a este entendimento e pelo reconhecimento, expresso da Ré, do direito do autor, fls. 168/169, julgo procedente os pedidos do autor, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para cancelar a inscrição em Dívida Ativa nº. 80.2.06.077836-62 e anular o ato praticado em relação à expedição de edital de intimação, determinando à Ré que proceda a nova intimação e o regular andamento do processo administrativo consubstanciado no auto de infração nº. 0810400/00106/05. Condene a Ré nas custas processuais, em reembolso, e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I

2007.61.05.005771-2 - CAMP JATO LIMPEZA TECNICA INDL/ LTDA (ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos da autora, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência de débito e desconstituição da eficácia executiva do referido título, retirando-lhe a sua exigibilidade, liquidez e certeza; b) Condenar a Ré, CEF, a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 88.973,45 (oitenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) acrescidos de juros Selic desde a data da propositura da ação, nos termos da fundamentação; c) A excluir o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito proveniente dos fatos narrados neste feito; d) Condene ainda a Ré no pagamento das custas, em reembolso, e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até esta data, precedente. P.R.I.

2007.61.05.008874-5 - CARLOS FRANCISCO SPERANCIN (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor resolvendo-lhes o mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas processuais no e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.05.001042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS)

Ante o exposto, nego provimento aos embargos declaratórios. P.R.I.O

2006.61.05.012629-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004185-9) CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS METALURGICOS (ADV. SP146912 HELDER DE SOUSA) X GILBERTO BATISTA DA SILVA
Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, IV e 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Desentranhe-se o AR juntado às fls. 142 do processo n. 2005.61.05.006820-8, juntando-o nos autos correspondentes. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.005249-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X NARCISO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA)

Intimada a requerer o que de direito (fls. 153), a CEF, às fls. 160/163, peticionou a desistência do feito e informou que as partes compuseram-se administrativamente e juntou comprovante de pagamento de custas e honorários advocatícios. Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme fls. 160/163. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.05.009097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE FERRI (ADV. SP185388 STEVIE FERRARI CALADO)

Sendo assim, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, declaro EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil - CPC. Custas e honorários, conforme o acordado às fls. 88/89. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.005255-8 - MSA DO BRASIL LTDA (ADV. SP172653 ANA CAROLINA SALGADO KATAYAMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Custas ex lege. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.05.013535-0 - CIA/ JAGUARI DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 124/126, porquanto tempestivos, para acolhê-los parcialmente, em vista da existência da omissão referida, julgando improcedente o pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal à falta de prova da extinção ou suspensão do crédito discutido, ficando mantida, no mais, a sentença de fls. 101/104.Remetam-se os autos ao Sedi para constar no pólo passivo Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010503-9 - AVILINO TELES DE JESUS (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR e a torno definitiva, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ).Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Vista ao MPF.Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2006.61.05.011533-1 - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, CONFIRMO a liminar e CONCEDO, em definitivo, a segurança para manter a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa à impetrante, desde que os únicos débitos obstantes desta certidão sejam os débitos elencados no documento de fls.73, bem como para manter a suspensão do envio do nome da impetrante ao CADIN, em vista destes mesmos débitos. Defiro os requerimentos de fls. 245/246 e 294/295 para determinar o encaminhamento das cartas de fiança de n. 2.020.175-4 (fls. 78) e 2.020.237-8 (fls. 138) aos autos das execuções fiscais de n. 870/2006 e 4.403/2007, respectivamente, ambas da Vara Única da Comarca de Jaguariúna-SP, posto que o recebimento destas garantias nos presentes autos se deu justamente para antecipar garantia a ser efetivada nas execuções fiscais, ao fim dos arts. 7º, I, da Lei n. 10.522/2002 e o art. 206 do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF)Custas ex lege. Dispensada nova vista ao Ministério Público Federal ante o teor da manifestação de fls. 238/243.Sentença sujeita a reexame necessário.

2006.61.05.014777-0 - INSTRUTECNICA COM/, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP131426E JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada.Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Defero o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia simples, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.005435-8 - PHOENIX CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ).Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Registre-se, publique-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.05.006373-6 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, indefiro o pedido de exclusão, da base de cálculo do IPI, os valores relativos aos descontos incondicionais sob a forma de bonificações em mercadorias dados aos adquirentes e, por conseqüência, não reconheço o direito da impetrante de proceder à recuperação, mediante compensação com quaisquer tributos e/ou contribuições administrados pela SRF, bem como o direito à manutenção e ao aproveitamento dos créditos de IPI relativos às aquisições de insumos aplicados na fabricação das enfocadas mercadorias entregues em bonificações nos termos do art. 11, da Lei nº. 9.779/99, regulamentada pela IN SRF nº. 33/99. Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da impetrante, DENEGANDO A SEGURANÇA, extinguido o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Não há condenação em honorários. Dê-se vista dos autos ao MPF. P.R.I.O.

2007.61.05.009526-9 - CLAUDIO ANTONIO GOMES (ADV. SP188151 PAULO CÂNDIDO PIRES) X PRO-REITORA DE PESQUISA E POS-GRADUACAOCOORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR (CAPES) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Assim, convencido da inexistência do direito líquido e certo, acolho o parecer Ministerial, julgo improcedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a impetrante nas custas já despendidas. P. R. I.O. Vistas ao MPF.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.05.009359-1 - ALEXANDRE SLEIMAN KHOURI-EPP (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto e da juntada dos documentos, pela requerida na oportunidade de sua defesa, às fls. 64/173, verifico existir os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência parcial do pedido e resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para julgar procedente, o pedido de juntada com contrato com base no fundo de amparo ao trabalhador - FAT, ante a inércia da CEF quanto a manifestação sobre referido contrato. Por fim, julgo improcedente o pedido de exclusão do nome da requerente nos cadastros do serviço de proteção ao crédito, nos termos da fundamentação supra. Condeno a Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em vista de ter sido vencida em parte mínima, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nada mais havendo ou sendo requerido, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.05.002019-1 - MARIO MATIAS CLEMENTE (ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO BMG

Ante o exposto, com relação à exibição dos extratos pela CEF, reconheço a procedência do pedido e resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido contra o Banco BMG, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, devido a incompetência absoluta do juízo, em relação a ele. Condeno a Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa. Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do Banco BMG do pólo passivo do feito. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.05.006418-2 - JOSE BUENO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Assim, julgo PROCEDENTE os presentes autos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida, Caixa Econômica Federal, apresentar os documentos solicitados das contas e períodos faltantes, em vista dos extratos já apresentados as fls. 57/73, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 em caso de descumprimento. Custas ex lege. Condeno a requerida em honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.006655-5 - FLAVIO BUISSA E OUTRO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ante a juntada, pela requerida, na oportunidade do cumprimento da decisão liminar, fls. 52/54, cópia do extrato objeto do pedido, verifico existir os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência do pedido e resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar, nesta oportunidade, a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, bem como ao requerido no pagamento da emissão dos extratos, para fazê-los no momento do julgamento da

ação ordinária nº. 2007.61.05.012278-9.Desapensem-se este feito da referida ação ordinária e traslade-se cópia desta sentença para a mesma e após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.05.007703-6 - HELIO MOMESSO E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno os requeridos em honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais restam suspensos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, no termos da decisão de fls. 16. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.008167-2 - JARBAS LOPES CARDOSO JUNIOR (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Assim, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a requerida, em até trinta dias, independentemente do trânsito em julgado, apresente os extratos dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991 das contas poupança nº 001.00059.496-1, 001.00062773-8 e 013.001.56151-3 de titularidade do requerente.Custas ex lege.Condeno a requerida em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.005645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013037-2) CAMILA FERREIRA YABUKI (ADV. SP158402 DANIELA MOURA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, e VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios arbitrados no processo principal. Junte-se aos autos do processo n. 2004.61.05.013037-2 cópia da presente sentença e oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2005.61.05.004185-9 - ROSELI ELAINE LUSVALDI SILVA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo a partes livremente manifestadointenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão , publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2194

ACAO MONITORIA

2005.61.12.005714-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X WELLINGTON COSTA

Fls. 42: Defiro o pleito de desentramamento dos documentos originais aludidos pela CEF, que deverá providenciar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a substituição dos mesmos por cópias legíveis. Após, o decurso do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 39/40, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200196-7 - WATAR TAKAHASHI (ADV. SP036722 LOURENCO MARQUES E ADV. SP070178 PEDRO HONORATO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)
Em face do trânsito em julgado dos autos de embargos à execução (fls. 83/85), requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.1204396-1 - JOSE LOURENCO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.1200803-3 - HISACO KAGUE DUGAICH E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Petição e cálculos da CEF-Caixa Federal de fls. 331/349 e depósito judicial de fl. 352: Dê-se vista ao patrono dos autores, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.1203058-6 - ANA LUCIA WIRRIES VENTURIN E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Defiro à parte autora dilação do prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Int.

97.1204654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203918-8) MAURILIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a União Federal o que de direito. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1202745-9 - MARIA DA SILVA LUIZ E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré(s), no prazo de 5 (cinco) dias, quanto os termos da petição de fls. 288/298. Sem prejuízo, expeça-se Alvará de Levantamento do crédito depositado à fl. 283. Int.

98.1207714-6 - D TROYANO & CIA LTDA (ADV. SP145889 KARINA ANDREA TUROLA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Requeira(m) a(s) parte(s) interessada(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes a(s) parte(s), arquivem-se os autos, com baixa findo, observando as cautelas de estilo. Int.

1999.61.12.000508-3 - OLAVO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.12.001076-5 - NEUSA ELI COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD

GALDINO SILOS DE MELLO-OAB 218.045 E ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.12.002323-1 - LUIZ JOSE DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Petição da CEF-Caixa Federal de fls. 221/236: Dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.12.004423-4 - MARIA CRISTINA PENTEADO MANOEL (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro à parte autora dilação do prazo por 05 (cinco) dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo. Int.

1999.61.12.010232-5 - JOSE CARLOS BACHER (ADV. SP048048 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES E ADV. SP080789 ELZA MARIA GASPARIM MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição da CEF-Caixa Federal de fls. 159/164: Dê-se vista à parte autora quanto aos depósitos do FGTS realizados neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, tendo em vista o ofício de liberação de fl. 144. Int.

2000.61.12.004397-0 - MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. 2) Esclareça a Procuradoria do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento de fl. 159, haja vista que refere-se à autora divergente desta ação de rito ordinário. Int.

2000.61.12.005546-7 - MARIA APARECIDA DE MATOS TEBAR (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 121, bem como na notícia de homologação do pedido de renúncia ao direito sobre o qual funda a presente ação, firmado pela parte autora e ratificado pela Procuradoria do INSS (fl. 104 v), nada mais há de requerer nesta ação de rito ordinário. Determino, então, o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2001.61.12.006305-5 - JOSE INACIO DE SOUZA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição de fl. 106 Defiro. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao cumprimento do julgado. Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação deste feito. Int.

2002.61.12.005832-5 - OFTALMO CARE S/C LTDA (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Defiro à parte autora dilação do prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.12.010379-3 - SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da notícia da interposição dos agravos de instrumentos de n.ºs. 2007.03.00.083492-4 e 2007.03.00.083493-6, (certidão de fl. 282), determino o acautelamento do feito, em arquivo sobrestado, até posterior provocação. Int.

2003.61.12.004500-1 - MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 159/160:- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.12.005286-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CICERO ROBERTO FERREIRA DA SILVA ME

Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o representante da CEF efetue as diligências necessárias.

Diante do lapso temporal requerido, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.12.001257-0 - JOSE AUGUSTO DE MORAIS (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos cálculos apresentados pela CEF-Caixa Federal.

Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.12.006205-0 - LUZIA MARIA BACARIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Estudo sócioeconômico de folhas 77/83:- Manifestem-se as partes, tendo a autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Em face da certidão de folha 86, oficie-se ao NGA- 34, solicitando informações acerca da realização da perícia médica agendada neste feito.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi, conforme determinado à folha 44. Intimem-se, inclusive o MPF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1206968-2 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1207567-4 - ROSIMEIRE FERNANDES SOARES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

1999.61.12.004820-3 - IVANA MARINA BERTI NUNES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2000.61.12.007630-6 - LENI ROCHA DELFIM DA SILVA SANTOS (ADV. SP153417 CLAUDIO RIBEIRO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da homologação do pedido formulado à fl. 91 e do levantamento do valor postulado pela parte requerente, conforme noticiado à fl. 71, nada mais há de se pleitear neste requerimento de alvará. Determino, então, o acautelamento do presente feito em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.12.004653-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.1204386-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MARIA LUIZA PANTAROTTO GUARIZZI (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da certidão de trânsito em julgado acostado à fl. 105, traslade-se para os autos principais (feito de nº 94.12.04386-4), cópias da sentença de fls. 67/71, do v. acórdão de fl. 99, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 105, certificando-os do ocorrido. Requeira a parte embargante (INSS), o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, e nada sendo requerido, determino o desapensamento dos presentes embargos, e posterior remessa ao arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2001.61.12.006193-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205121-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X VICENTE AMARO SALVADOR (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 97 v. e da reciprocidade das verbas sucumbenciais a serem suportadas pelas partes, conforme estabelecido no teor da sentença de fl. 64/67, nada mais há de requerer nos presentes embargos à execução. Traslade-se a secretaria para os autos principais (feito nº 97.1205121-8) às cópias de fls. 51/58, da sentença de fls. 64/67, do v. acórdão de fl. 93/96, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 97 v., certificando-os do ocorrido. Após, determino o desapensamento dos presentes embargos à execução da ação de rito ordinário supramencionado e posterior encaminhamento dos autos no arquivo findo. Int.

2002.61.12.000346-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203181-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X CHIMBICA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 32, traslade-se para os autos principais (autos nº. 96.1203181-9), a cópia da sentença de fls. 12/13, do v. acórdão de fl. 29, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 32, devendo a secretaria certificá-lo do ocorrido. Após, determino o arquivamento dos presentes embargos à execução em arquivo findo. Int.

2003.61.12.006920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005312-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JOSEFA ANTUNINA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 53. traslade-se para os autos principais (feito de nº 2000.61.12.005312-4), às cópias do v. acórdão de fls. 48/49 e da certidão trânsito em julgado de fl. 53. Requeira a parte embargada o que entender de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observando a secretaria as cautelas de praxe. Int.

2005.61.12.002496-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204135-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X SEBASTIAO RUIZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.12.000362-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X LUCIANE MARIA LUZETTI E OUTROS

Fls. 39/47: Defiro o desentranhamento dos documentos originais aludidos pela Procuradoria da CEF, que deverá proceder sua retirada em secretaria, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, o decurso do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 35/36, determino o acautelamento do presente feito, em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.1203918-8 - MAURILIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 112, traslade-se para os autos principais (autos nº. 97.1204654-0), a cópia do v. acórdão de fl. 109, bem como da certidão de fl. 112.

Considerando que o conflito estabelecido nesta medida cautelar, encontra-se albergado na ação principal, determino o desapensamento deste feito da ação de rito ordinário supramencionada, devendo a secretaria certificar o ocorrido. Após, acautelem-se os presentes autos no arquivo findo observando as cautelas de praxe. Int.

2001.61.12.003697-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 94, requeira o IBAMA, o que entender de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, e nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos, com baixa findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 2199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1200383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1200163-2) IRMAOS MICHELONI LTDA E OUTRO (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GELSON AMARO DE SOUZA)

Fl. 440: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora formule conclusivamente, a elaboração atualizada de memorial de cálculos e liquidação do julgado. Após, se em termos, cite-se a Procuradoria do INSS conforme estabelecido no art. 730 do CPC. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

95.1200891-2 - BENEDITO SARDINHA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra o tópico final da decisão de fl. 586. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos no arquivo-findo. Int.

96.1200321-1 - COML/ A R RESTAURANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP092271 CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Fl. 407: Em face do manifestado pelo procurador do INSS, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.1201150-0 - ALTINO BARBOSA SANDOVAL E OUTROS (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 120: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora formule conclusivamente, a elaboração atualizada de memorial de cálculos e liquidação do julgado. Após, se em termos, cite-se a Procuradoria do INSS conforme estabelecido no art. 730 do CPC. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

97.1207446-3 - HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista notícia de subscrição do termo de adesão, e não tendo havido citação nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, indefiro o requerido pela parte autora à folha 203-verso, e determino o arquivamento dos autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1200919-1 - SARA KLEBIS DE OLIVEIRA (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 200), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Sara klebis de Oliveira. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na

conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Expeça-se o alvará de levantamento relativo à verba sucumbencial depositada à fl. 197, em favor do patrono, Dr. J.B. Molero Romeiro, O.A.B. /SP 123.683. Providencie o procurador a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

98.1201126-9 - IZABEL DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e documentos de fls. 126/134: - Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1201459-4 - AROLDI ARRUDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Trata-se de expediente de Requisição de Pequeno Valor - RPV - devolvido pelo egrégio TRF da 3ª Região ao argumento da ocorrência de prevenção em relação à parte beneficiária, qual seja, o advogado Ronaldo Delfim Camargo. Intimado a se manifestar, a parte interessada esclareceu às folhas 210/212 que o valor requisitado referia-se ao seu quinhão, porquanto figura como habilitado ao crédito da parte autora falecida. Decido. Razão assiste o requerente, uma vez que o valor anteriormente requisitado (folha 153) e levantado (folha 161/164) refere-se aos honorários advocatícios devidos na qualidade de advogado da parte autora; e o expediente, ora devolvido, refere-se à requisição do valor devido na qualidade de herdeiro do falecido autor Aroldi Arruda Camargo, conforme habilitação homologada à folha 172. Assim sendo, expeça-se nova Requisição, com a observação de que o valor requisitado refere-se ao quinhão devido ao beneficiário, na qualidade de herdeiro do de cujus. Oportunamente, aguarde-se pelo pagamento, em arquivo, sobrestados. Int.

98.1204492-2 - GISELE CRISTINA BACHIEGA SANTOS E OUTROS (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO E ADV. SP078108A JOSE DE ALENCAR PARRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 267/268: Indefiro o pedido, tendo em vista que a co-autora Sueli Aparecida Maximino teve sua adesão ao acordo da CEF-Caixa Federal homologada neste feito (fl. 255). Assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Fl. 270: Anote-se. Int.

1999.03.99.019468-6 - NERO TARIFA BRAGA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição e documentos de fls. 334/341, bem como do pleito de extinção do feito formulado pela Procuradoria da CEF. Silente a parte autora no prazo concedido, acautelem-se os presentes autos no arquivo. Int.

1999.61.12.008102-4 - EDER JULIS MAIOLI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 174), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Eder Julis Maioli. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2000.61.12.003290-0 - JOAO PORCARIO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2000.61.12.008224-0 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRADORA DE BENS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN) Fls. 210/211: Diante da certidão do trânsito em julgado de fl. 207 e do pleito de renúncia de execução de honorários, firmado expressamente pela União Federal, defiro o arquivamento dos autos (baixa findo), devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2000.61.12.008438-8 - ALZIRA VIRGINIA RICARDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Tendo em vista a devolução do ofício requisitório, expeça a secretaria outro expediente atentando-se quanto às irregularidades apontadas. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Intime-se. Despacho fl. 204. Tendo em vista a informação supra, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para inclusão da empresa Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, CNPJ 04.557.324/0001-86, como tipo de parte 96 - Sociedade de Advogados, conforme Comunicado nº 38/2006. Após, cumpra-se o despacho de fl. 203.

2003.61.12.009458-9 - DIEGO FERNANDO SILVA DE SOUZA (REP P/ CELIA APARECIDA DA SILVA TOMAZINI) E OUTROS (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 131/132:- Aguarde-se por provocação em arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.12.007961-9 - ANTONIO ALVES TOLEDO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da guia de depósito judicial de fl. 210 (referentes às custas processuais), bem como da extinção do presente feito. Silente a parte autora no prazo concedido, arquivem-se os presentes autos no arquivo findo. Int.

2006.61.12.007962-0 - DEOCLECIA MARIA CREPALDI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da guia de depósito judicial de fl. 205 (referentes às custas processuais), bem como da extinção do presente feito. Silente a parte autora no prazo concedido, arquivem-se os presentes autos no arquivo findo. Int.

2006.61.12.010103-0 - RUI SPORCK E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da guia de depósito judicial acostados à fl. 178, bem como do pleito de extinção do feito formulado pela Procuradoria da CEF. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1205553-3 - DJALBAS DONIZETTI FERREIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 260/261:- Vista à parte autora. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.12.006066-5 - MARIA ORLANDA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls. 173/179: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora.

Int.

2003.61.12.003677-2 - EDMILSON APARECIDO CORTE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 128: Defiro o pleito de sobrestamento do feito, nos termos formulado pela parte autora. Aguarde-se os autos provocação em arquivo sobrestado. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.008851-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X JOAQUIM DA LUZ CORDEIRO

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. Requeira a União Federal, representada pela Advocacia Geral da União, o que de direito, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2214

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2004.61.12.007187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARIA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE CARA CRISTI

Fl. 81: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em face do lapso temporal requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo sobrestado, no aguardo de nova provocação a ser formulada pela parte autora. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.12.005939-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CICERO RODRIGUES BELEM

Fl. 29: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em face do lapso temporal requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo sobrestado, no aguardo de nova provocação a ser formulada pela parte autora. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1201002-0 - MANUEL MARTINS PERPETUA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fl. 695: Manifeste-se o patrono dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Fl. 699: Anote-se.

95.1204086-7 - ANTONIO MARQUISELI FILHO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos de fls. 163/167: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos cálculos de atualização apresentados pela parte autora. Int.

95.1205721-2 - ADELIA CAZARIN OZORES (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1202225-9 - OSWALDO ORLANDI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Trata-se de pedido expedição de Precatório Complementar, no qual a parte autora afirma existir saldo remanescente referente à correção monetária dos valores anteriormente recebidos, conforme petição e cálculos de fls. 151/152. Instada, a UNIÃO FEDERAL rejeitou o pedido, nos termos da petição de fls. 154/159. Por cautela, este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elaboração da conta em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Provimento n.º 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, inclusive do valor devido à União Federal. Refeita a conta, encontrou-se o valor de R\$

728,45, válido para o mês de 01/2002, conforme informação e cálculos de fls. 163. Instadas as partes a se manifestarem sobre a conta apresentada, o réu alegou nada dever e o autor concordou com os cálculos da Contadoria Judicial. É o relatório. D E C I D O A conta elaborada pela Contadoria do Juízo, fls. 163/166, sana os defeitos apontados na execução, tendo em vista estar em conformidade com a R. Sentença/V. Acórdão. Foram considerados os índices de correção que refletem a real inflação do período, os quais decorrem da Jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça. Quanto aos juros em continuação entendo que são incabíveis. A entidade pública efetua o pagamento, na forma e no prazo estabelecidos no artigo 100, 1.º, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 30/2000. Ademais, prevê a Lei Maior a aplicação da atualização monetária dos valores, nada dispondo acerca da incidência de juros. Nesse sentido posicionou-se a Primeira Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 305.186-5-SP, cuja ementa passo a transcrever: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33. ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido. No caso em tela, a Contadoria Judicial aplicou juros em continuação somente fora do período do precatório. Assim sendo, determino que se expeça o Ofício Requisitório (RPV) Complementar pelo valor de R\$ 728,45 (Setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), válido para janeiro/2002. Vista à UNIÃO FEDERAL. Intimem-se.

96.1203246-7 - ADELSON CORREA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO FCO. SOUZA-OAB 130226 E PROCURAD DULCINEIA M. MACHADO OAB SP129442) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Tendo transcorrido o prazo para a parte autora se manifestar, requeira a CEF-Caixa Federal, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.1204258-6 - MARDIESEL-COMERCIAL DE PECAS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE SOLIVEIRA)

Fls. 432/435: Por ora, aguarde-se este feito em arquivo, sobrestado, por notícia da decisão do agravo de instrumento interposto à fl. 427. Int.

96.1204356-6 - CARLOS ALBERTO MARCUSSI NABAS E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo transcorrido o prazo para a parte autora se manifestar em relação aos cálculos da CEF-Caixa Federal (fls. 305/308), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.1200365-5 - EDMUR EDUARDO RAVAIOLI E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 536: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em face do lapso temporal requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo sobrestado, no aguardo de nova provocação a ser formulada pela parte autora. Int.

97.1206007-1 - COLEGIO JOAQUIM MURTINHO S/C LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 173: Defiro. Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.1201930-8 - MILTON JOAQUIM RODRIGUES (PROCURAD JOAO SOARES GALVAO E PROCURAD WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 175: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.12.002270-6 - JEAN CARLA LOURENCO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO)

E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-OAB 218.045) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) Petição e documentos da CEF-Caixa Federal de fls. 316/327: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.12.005421-5 - EDNO CANDIDO DE ANDRADE (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA) X CLEMENTE FARIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 170: Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.12.002554-2 - MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.002139-9 - JESSY GUIMARAES DALPERIO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.12.004536-7 - LUZINETE GOMES DA SILVA SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Acautelem-se os autos em arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento devido à parte autora.

2004.61.12.000691-7 - LEOPOLDINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 141 retro, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2004.61.12.001322-3 - GEDALVA MARIA DUARTE SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 63 retro, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2004.61.12.006189-8 - ITALIA MAFFEI KLOSOWSKI (PROCURAD MARIA DE LOURDES P MACHADO OAB10980) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 88 retro, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2005.61.12.008467-2 - EDUARDO GESSE (ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE E ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Petição e cálculos da CEF-Caixa Federal de fls. 75/80: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1201791-1 - COPERTINO KAZUTO KIKUSHI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face do decurso do prazo neste feito (fl. 113-verso), requeira a parte autora, o que de direito, em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Int.

98.1207255-1 - MAGDALIA MISSIAS OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665

LUIS RICARDO SALLES)

Em face do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento da execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.12.008106-9 - IZAIAS BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.000419-9 - MARIA MARQUES RODRIGUES ALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Fl. 171: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 163/168, entregando-a ao subscritor. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.12.002943-7 - ELIZABETH GOMES RIBEIRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Forneça o patrono da parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados necessários para a expedição de solicitação de pagamento de honorários (nº CPF, PIS, inscrição no INSS, conta corrente, agência e banco). Após, expeça-se o necessário. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.12.000912-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1200626-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X GRAFICA ERMIG LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Manifeste-se a parte embargada nos termos do determinado à fl. 82, fornecendo as planilhas de cálculo neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2220

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.12.012054-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLIPS INTERNET PROVIDORA DE SERVICOS LTDA EPP E OUTROS

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fl. 43/44 (2005.61.12.001743-9 e 2005.61.12.005756-5), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1206234-1 - ROSEMAR DANCS DE PROENCA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Deixo de apreciar o pedido de reconhecimento de prescrição formulado em 10/02/2006 (fls. 183/187), visto que a União não opôs embargos à execução após ter sido regularmente citada no dia 16 de novembro de 2005, no termos do artigo 730 do Código de Processo Civil (fls. 184/185). Ainda sobre o tema prescrição, anoto que, ao tempo da citação da executada (16/11/2005), não tinha vigência a redação atual (dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006) do parágrafo 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil. Logo, naquele tempo, impossível era o reconhecimento de ofício de eventual ocorrência de prescrição. De outra parte, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para verificar se o cálculo apresentado pela exequente observou os parâmetros da decisão transitada em julgado. Intimem-se.

98.1207641-7 - DALGIZA GUIMARO VIAFORA (ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO E ADV. SP046310

LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP172921 LAMARTINE GODOY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOF)

DESPACHO DE FL. 188: Convento o julgamento em di-ligência. Chamo o feito à ordem. In casu, a autora postula o reconhecimento da validade da apólice da dívida pública de nº 230829 (fls. 22/31 e 140). Trata-se de matéria, tal como alegado pelo Procura-dor da Fazenda Nacional em sua contestação de fls. 41/86, cuja defesa está afeta ao Procurador-Seccional da União, nos termos do art. 35, inc. IV, da Lei Complementar nº 73/93, e não ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional. Assim, declaro a nu-lidade do ato citatório de fl. 38 e dos subsequen-tes que dele dependam (art. 248 do Código de Pro-cesso Civil), e determino a citação da ré, na pes-soa do Procurador-Seccional da União, para contes-tar o feito no prazo legal, devendo a Secretaria extrair cópia da peça inicial para instrução da contrafé. Intimem-se.

2004.61.12.003619-3 - ROSALINA ALVES PRIMO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a implantação do benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem. A ordem deverá ser cumprida impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Tendo em vista que o laudo médico de fls. 83/84 não foi formulado por psiquiatra e se baseia no depoimento da acompanhante da parte autora, determino a realização de nova perícia na parte autora, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Desta feita, nomeio o Dr. Antônio César Pironi Scombatti, CRM n.º 53.333, com consultório médico localizado na Avenida Washington Luiz, 2536, Centro, Presidente Prudente/SP. Intime-se o perito para designe data, hora e local para realizar a perícia na demandante. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Arbitro os honorários da assistente social no valor de R\$200,00 (duzentos reais), nos termos da Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558 do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Apresentado o laudo médico, conclusos. P.R.I.

2004.61.12.004341-0 - VITOR JOSE RODRIGUES (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pleito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de fls. 254/260. Com a manifestação da parte demandante ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.12.005728-7 - SATIKO DOBASHI RODRIGUES (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA E PROCURAD MARCYUS A.L. ALMEIDA OAB/SP 209.946) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Olívio Kanezino (folha 50). Intime-se, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social acerca da designação de audiência neste Juízo (folha 43).

2005.61.12.000677-6 - JOSE DONIZETE PEREIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pleito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de fls. 154/160. Com a manifestação da parte demandante ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.12.006437-5 - LAURENTINO SOUZA NEVES (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pleito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de fls. 101/107. Com a manifestação da parte demandante ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.12.002232-4 - MATEUS ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X LOURIVAL DE ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X MARLENE ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, nesta cognição sumária, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora e designo audiência para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Intime-se o INSS e o Ministério Público Federal do teor do despacho de fl. 145.P.R.I.

2006.61.12.003397-8 - IISABEL RIEDO DA SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS. 39/44: Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.12.004618-3 - FRANCISCA CORREIA FERREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Folhas 76/88:- Tendo em vista que o exame pericial foi realizado por profissional especialista na área de ginecologia (fls. 66), defiro o requerido pela parte autora e nomeio perito o Dr. Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, médico ortopedista, com consultório na Av. Washington Luiz, 955, Centro, 19.015-150, Presidente Prudente, para realização de nova perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007 de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Intime-se o Senhor perito, instruindo o mandado com cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Prejudicado o Laudo pericial de folhas 70/72. Indefiro a realização de prova oral por não se verificar a prestabilidade desta prova. -(DESPACHO DE FOLHA 92)- Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (29/janeiro/2008, às 10:00 horas), na Clínica Médica do Dr. Izidoro Rozas Barrios, sito à Avenida Washington Luiz, 955, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Intimem-se.

2006.61.12.007375-7 - ALCIDES COUTINHO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2008, às 15:30 horas. Indefiro a realização de perícia por não se verificar a prestabilidade desta prova, além de que o requerimento nem mesmo especifica a natureza da perícia pretendida. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular. Sem prejuízo, oficie-se à Prefeitura Municipal de Pirapóznino/SP, requisitando certidão de tempo de serviço em que conste o tempo integral de contribuição vinculado à Municipalidade, bem como o regime de filiação, conforme requerido pela parte autora à folha 107.

2006.61.12.012492-3 - CLAUDENOR RAMOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS implante o benefício de auxílio-doença para o autor, sem efeito retroativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Intime-se a autarquia ré de que ela deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Concedo o prazo de 10 (dez) dias

para que as partes manifestem-se sobre provas, justificando sua pertinência e necessidade.P.R.I.

2007.61.12.002991-8 - JOSE CARLOS DE SANTANA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pleito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de fls. 130/136. Com a manifestação da parte demandante ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.12.005440-8 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Vistos etc.A eventual declaração relativa à prescrição somente é factível na quadra da sentença, com exame cognitivo da matéria, em especial do processo administrativo. Assim, não há razão para reapreciação da tutela antecipada nesta fase processual, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela parte autora.Concedo vista à ré sobre os documentos apresentados pelo demandante de fls. 40/58 e 74/75.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Oportunamente, conclusos.P.R.I.

2007.61.12.007555-2 - CREUSA GOMES DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é temporária ou permanente? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? 5) A autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.12.009667-1 - NEZIA ESPINDOLA RONDON (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.009717-1 - EVELYN CRISTINA NICACIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Junte-se aos autos o CNIS de Marly Almerinda Nicácio. Concedo nova oportunidade à parte autora para que comprovem a qualidade de segurada de Marly Almerinda Nicácio à época de seu falecimento, bem como cópia da decisão administrativa de indeferimento em que conste o motivo de se ter negado o benefício. Esclareça a parte autora se sua tutora está recebendo o benefício ora pleiteado por direito próprio, uma vez que é mãe da falecida. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.12.010596-9 - MARCOS ANTONIO BATISTA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) diasApresentada a contestação, conclusos.P.R.I.

2007.61.12.011258-5 - MARIA JOSE RIBEIRO DE MORAIS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. O mandato deve ser veiculado por instrumento público porque a Autora é analfabeta. Porém, a Autora não tem condições financeiras para pagar taxas cartorárias e a Carta de Escritura Pública não está englobada nos benefícios da Assistência Judiciária. Assim, para não cercear o acesso da Autora ao Judiciário, defiro o requerido à folha 48, tomando-se por termo em Secretaria a outorga de poderes, intimando-a para comparecer para regularização do ato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.12.011469-7 - FATIMA EUNICE DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte demandante apresente documentação que comprove sua qualidade de segurada, tendo em vista que os documentos de fls. 13/16 não são suficientes para tanto. Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente a parte autora documentação hábil a demonstrar a data inicial de sua doença, bem como documentação que aponte o início de sua incapacidade laborativa. Apresentadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012064-8 - ATILIO BESSEGATO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por ora, não verifico a plausibilidade nas alegações do autor. O recebimento de 2 (dois) benefícios previdenciários por longo período, quando o segurado só tinha direito a um deles demonstra, nesta análise perfunctória, conduta juridicamente inadequada. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012361-3 - MARIA APARECIDA SAPIA AMADO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...; Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Intime-se a autarquia ré de que ela deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.12.012402-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro

os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012405-8 - CLEONICE SALUSTIANO DOS SANTOS MAGRO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Silente a parte autora, providencie a Secretaria o encaminhamento dos quesitos formulados à fl. 9.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012453-8 - EZIEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória.Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requisite-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é temporária ou permanente? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? 5) A autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.12.012454-0 - MARIA IVETE RODRIGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Não se justifica, pois, o pleito de tutela.Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o réu.P.R.I.

2007.61.12.012515-4 - NEUZA VIEIRA LIMA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, que noticie o alegado quadro incapacitante. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a parte demandante informar o motivo de não ter realizado qualquer pedido de concessão do benefício na esfera administrativa. Apresentadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012630-4 - WILMA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente atestado médico firmado em data recente, posterior à data de cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Com as manifestações das partes ou decorrido o prazo para tanto, conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2007.61.12.012660-2 - APARECIDA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar o

restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Silente a parte autora, providencie a Secretaria o envio dos quesitos formulados à fl. 11, bem como intime-se o Assistente Técnico indicado da data da perícia a ser designada. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012665-1 - ADELINA ANTONIO DA SILVA DASSIE (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012666-3 - ADENIR CABRERA PEREIRA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012703-5 - STAMPA SERVICOS SS LTDA EPP (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Autorizo o depósito do valor do tributo, nos termos do art. 891 e ss. do Código de Processo Civil. Cumpra a autora o disposto no art. 892, no que concerne aos valores vincendos. Nos termos do art. 206 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, providencie a Secretaria a formação de expediente em apartado, que permanecerá em escaninho apropriado até o trânsito em julgado da sentença, para juntada de comprovantes de depósitos endereçados a este feito, inclusive o determinado nesta decisão. Cite-se a União, nos termos do art. 893, inciso II, do Código de Processo Civil, para levantar o depósito ou oferecer resposta. Int.

2007.61.12.012713-8 - PEDRO GREGORIO DE SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora

apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012775-8 - ALEXANDRE FERNANDES (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Comprove a parte autora, documentalmente, até que data percebeu o benefício de auxílio-doença. Prazo: 10 (dez) dias. Apresentada a informação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012780-1 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, nos termos do art. 282, VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.012782-5 - SILVIA MARIA VAZ (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012792-8 - SILVANA SIRLEI GABARRON COSTA NOMURA (ADV. SP163404 MARCOS EDUARDO NOMURA E ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora emende a inicial, apontando corretamente o pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012910-0 - CREUZA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente atestado médico firmado em data recente, posterior à data de cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais e aponte quais doenças acometem a parte demandante. Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

2007.61.12.012925-1 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Silente a parte autora, providencie a Secretaria o encaminhamento dos quesitos formulados à fl. 09. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012931-7 - JOVELINA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, nos termos do art. 282, VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.013088-5 - ELITA LEOPOLDINA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 50 (2007.61.12.013087-3), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.012960-3 - JOSE CARLOS BARREIROS FERNANDES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador deste Juízo para que informe sobre o período de recolhimento efetuado pelo autor, especificando eventuais interstícios, inclusive quanto a eventual recuperação da qualidade de segurado. Prazo: 5 (cinco) dias. Apresentada a informação, conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012961-5 - MARIA GONZALES CABRERA COSTA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, estar vinculada ao Regime Geral de Previdência Social na qualidade de rurícola. Apresentada a documentação requerida ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

2007.61.12.013028-9 - JOSE MARIA BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico firmado em data recente, posterior à data de cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais, tendo em vista que o documento de fl. 40 é ilegível. Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

Expediente Nº 2224

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.005332-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO THOME DA SILVA (PROCURAD EDMILSON L. S. BONACHE OAB/PR 26909) X DEJANIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153417 CLAUDIO RIBEIRO LOPES)

Fl. 247: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 15:50 horas, no Juízo Estadual da Vara Única Criminal da Comarca de Centenário do Sul/PR, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Márcio Thomé da Silva.

2000.61.12.007570-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO P HENRIQUES FILHO) X ILSO ROBERTO BIANCHINI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Fl. 969 e 988: Intimem-se as partes das audiências designadas para os dias 26 de dezembro de 2007, às 15:30 horas, no Juízo Estadual da Vara Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG e 04 de dezembro de 2007, às 15:00 horas, no Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção de Dourados/MS, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu. Manifeste-se a defesa do réu, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização das testemunhas Aparecido Moacir Bianchini e Clayton Nazário, conforme certidões de fls. 976 - verso e 986, sob pena de preclusão.

2001.61.12.005815-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP113770 SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS) X ELIAS TOLOVI ROSA (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA)

Intimem-se a defesa dos réus para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.12.007369-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA E ADV. SP214784 CRISTIANO PINHEIRO GROSSO)

Fl. 502: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2007, às 14:20 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Iepê/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2002.61.12.010312-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: É por assim pensar que rejeito a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado Antonio Francisco da Silva da imputação que lhe fora feita, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.007847-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELY NUNES FROES (ADV. SP015146 ACIR MURAD E ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS E ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA)

Fl. 600: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 08 de abril de 2008, às 15:30 horas, no Juízo Estadual da 3ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau/SP, para oitiva da testemunha Luiz Carlos Cabrera Vaz, arrolada pela defesa.

2004.61.12.003978-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARA APARECIDA OCCULATI (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA)

Tendo em vista a certidão de fl. 229-verso, depreque-se a intimação da ré para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor para apresentar as alegações finais, do contrário, será nomeado defensor dativo por este Juízo. Int.

2006.61.12.000773-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.12.006941-9 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI)

Fl. 157: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2007, às 14:30 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Junqueirópolis/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

CARTA PRECATORIA

2007.61.12.012727-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIAN ROBERTO PAZ ANTELLO (ADV. PR033029 FABIO HENRIQUE RIBEIRO) X ANTONIO BATISTA (ADV. PR036784 MARLON CESAR DOIN CARNEIRO) X SILVIO LUIZ DA ROCHA (ADV. PR020589 GILSON BONATO E ADV. PR039877 RONALDO DOS SANTOS COSTA) X ANDRE GUILHERME DE MIRANDA (ADV. PR025056 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA) X JAIRSON CLAUDINO (ADV. PR021627 DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Fls. 94/96: Indefiro o pedido de requisição do réu Fabian Roberto Paz Antello, haja vista que, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, a falta de requisição de réu preso para acompanhar oitiva de testemunha em carta precatória não caracteriza cerceamento de defesa. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1607

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.12.008275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.007194-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP179488B ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO) X COOPERATIVA DE COMERC/ E PREST DE SERVICO DOS ASSENTADOS DE REF AGRARIA DO PONTAL LT - COCAMP (ADV. SP228670 LEANDRO LUCIO BAPTISTA LINHARES) X COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CCA/SP (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO) X RAIMUNDO PIRES DA SILVA - SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/SAO PAULO/SP (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X OSVALDO ELY (OU ALY) JUNIOR - CHEFE DA DIVISAO DE SUPORTE OPERACIONAL SR(08) - INCRA/SAO PAULO/SP (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X GUILHERME CYRINO CARVALHO - CHEFE DA DIVISAO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO INCRA/SAO PAULO/SP (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X WALDIR DORINI - SERVIDOR DO INCRA/SAO PAULO/SP (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X NEUSA PAVIATO BOTELHO LIMA - PRES. DA COOP. CENTRAL DE REFORMA AGRARIA DO EST DE SP - CCA/SP (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO) X JOSE APARECIDO GOMES MAIA - PRES. COOP. DE COM/ E PREST/ SERVICO - COCAMP (ADV. SP228670 LEANDRO LUCIO BAPTISTA LINHARES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto o dia 06 de dezembro de 2007, às 15:00 horas, para o depoimento pessoal da ré Neusa Paviato Botelho de Lima.

2004.61.12.001349-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PANORAMA (ADV. SP131994 GILBERTO VENANCIO ALVES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON E ADV. SP171486 MARCELO NEGRÃO TIZZIANI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Aguarde-se por três meses, período em que a CESP deverá juntar aos autos o relatório e comprovação de acatamento das recomendações do Ibama mencionados na petição de fls. 597/598. Int.

2005.61.12.007203-7 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS)

Parte dispositiva da sentença de fl. 474: (...) Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento para sanar a omissão na forma acima exposta. / No mais, permanece a sentença tal como lançada. / P.R.I., retificando o registro anterior.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

1999.61.00.024566-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032709-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E ADV. SP179488B ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO) X ANTONIO COUTO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP198616 JOÃO DIAS PAIÃO FILHO) X IRACI LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA E ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA)

(fls. 1219/1220). Não se justifica a devolução de carta precatória expedida pela Justiça Federal para cumprimento pela Justiça Estadual, sob alegação de falta de pagamento de diligência ao oficial de justiça. O dever de a Fazenda Nacional depositar as diligências do meirinho, na Justiça Estadual, se restringe às causas em trâmite perante referido órgão jurisdicional, no exercício de sua competência originária ou federal delegada, o que não ocorre na espécie dos autos, onde a demanda foi ajuizada na Justiça Federal. Trata-se de simples ato deprecado, a ser cumprido pela Justiça Estadual em nome da Justiça Federal, descabendo exigir do INCRA o depósito do valor relativo às diligências. Nesse sentido, confira-se recente precedente do Superior Tribunal de Justiça: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 720659 Processo: 200500152351 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/05/2006 Documento: STJ000689380 PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PROPOSTA NO JUÍZO FEDERAL. SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ESTADUAIS. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS JUDICIAIS. ISENÇÃO. 1. Não há que se aplicar o disposto no 1º do art. 1º da Lei 9.289/96, pois a presente demanda foi proposta na Justiça Federal, não se tratando, pois, de causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, circunstância que atrairia a incidência da legislação estadual. Cuida-se de cumprimento de carta precatória expedida pelo Juízo Federal e encaminhada ao Juízo Estadual. Se o legislador restringiu a hipótese, não cabe ao intérprete estendê-la de maneira mais gravosa à parte. Aplica-se, in casu, a máxima inclusio unius alterius exclusio. 2. Inaplicável o entendimento desta Corte de que a Fazenda Nacional deve sujeitar-se às custas e aos emolumentos judiciais do Estado quando se valer dos serviços desse ente político no exercício de jurisdição federal (REsp 738.986/PR, de minha relatoria, DJU 03.10.05). Não se cuida de exercício de jurisdição

federal no Juízo estatal, mas de propositura de ação na Justiça Federal e mero cumprimento de diligência na Justiça Estadual.3. Recurso especial provido. Defiro, pois, o pedido do INCRA e determino a reiteração da deprecata, com cópias das fls. 1219/1227, para que seja cumprida sem a exigência de depósito de custas ou diligências. Intime-se.

2007.61.12.011002-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MELISSA JULIANA BUENO PELAGIO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do mesmo Codex. / Sem condenação em verba honorária, por não triangularizada a relação jurídico-processual. / P. R. I. e A.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.12.008157-6 - NELSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES) X JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, não havendo interesse da União Federal na demanda, suscito conflito negativo de competência, perante o e. Superior Tribunal de Justiça, para que seja declarada a competência do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Pirapozinho-SP. / Oficie-se, nos termos do artigo 118, I, do Código de Processo Civil. / P. I..

ACAO MONITORIA

2003.61.12.003897-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA DO CARMO ALMEIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA)

Manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo suplementar de cinco dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.12.005460-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X EDIMARCIA DA SILVA ANDRADE

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em verba honorária, ante a concordância da executada com os termos propostos pela CEF, presumindo sua renúncia aos honorários advocatícios. / Custas integralmente recolhidas (fls. 38 e 40). / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2005.61.12.001734-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X INSTITUICAO DE ENSINO DE LINGUAS MS S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 121/123.Int.

2005.61.12.005706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANDERSON LUIZ CUNHA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA)

Considerando a certidão de fl. 89-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200519-9 - ALVERINA DA ASCENCAO HILARIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X ALBERTO TERUA ONIMATSU

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, em face do interesse de incapaz. Após, à Contadoria Judicial para atualizar e dividir o quinhão dos sucessores habilitados conforme despacho de fl. 797. Int.

94.1200592-0 - VIRGULINO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Deixo de apreciar o requerimento de fl. 922, considerando que a providência requerida já foi realizada nos autos (fls. 857 e 864).Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador para, no prazo assinalado, dar cumprimento ao despacho de fl. 921.Int.

94.1202760-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201570-4) ALCIDES ALVES DE PAULA FILHO E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP133901 SOELI APARECIDA FAVA BITTENCOURT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)
Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

94.1202964-0 - MARIA MARIKO WATANABE (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 218/220.Int.

95.1200892-0 - GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA)
Fl. 380: Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Fl. 383: Exclua-se no SIAPRO. Intime-se.

95.1201699-0 - JOAO ALVES DE DEUS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o CPF e retificar o nome dos autores JOSE PEREIRA BARROS e OSWALDO PEREIRA DA SILVA (sucessores de MANOEL PEREIRA DA SILVA), conforme documento de fls. 1008 e 1010; da autora CARMOZINA RANGEL FERREIRA (sucessora de PEDRO FERREIRA DE BRITO), conforme documento de fls. 1015; da autora LAZARA DE SOUZA SIMIONATTO (sucessora de CARMEM VIOLADA DE SOUZA), conforme documento de fls. 1022; da autora ILZA DE DEUS ALVES (sucessora de EDUARDO ALVES DE DEUS), conforme documento de fls. 1027. 2- Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos, excluindo-se os pagamentos requisitados. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

95.1201943-4 - ALBINO CASATTI E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRERA E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP191620 AMÁLIA DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Considerando que a conta de fl. 542, apesar de tratar de crédito suplementar, compõe o valor do crédito principal (R\$ 20.698,56, atualizado até setembro de 2006), nos termos da Resolução CJF n 559, de 26 de junho de 2007, informe a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao valor que eventualmente exceder o limite estipulado para a requisição de pequeno valor. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o cumprimento da decisão quanto à revisão do benefício em relação ao autor Antônio Carreno Lazaro.Int.

95.1201944-2 - GONZALO TROMBETA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista dos cálculos de liquidação juntados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

95.1204331-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FLORIVALDO ALTEIRO LEAL E OUTROS (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA) X NELSON DEPIERI E OUTRO (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X AGROPECUARIA SRM S/A (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X JOAO BOSCO ALTEIRO LEAL E OUTRO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X NILSON DEPIERI E OUTRO (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA) X EUGENIO EDUARDO ANDREASI E OUTRO (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER) X ALMIR DALPASQUALE E OUTROS (ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO E PROCURAD ARY RAGHIAN NETO-5449 E PROCURAD ELTON LUIS NASSER DE MELLO E PROCURAD OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. SP164683 MARIA DO SOCORRO SILVA VALENTE E PROCURAD ARNALDO PUCCINI MEDEIROS-OABMS6736)
Deixo de receber a apelação da co-ré Agropecuária SRM S/A juntada nas fls. 1016/1025 porque intimada a proceder ao recolhimento das custas de preparo do recurso não o fez. Recebo a apelação dos co-réus nominados na peça de fls. 1036/1081 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.1204348-3 - JOSE CARLOS DOS REIS E OUTROS (PROCURAD AUREO MANGOLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

95.1205735-2 - LEA MENEGASSO MORI (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

96.1200966-0 - VALDECI PITARELLI E OUTROS (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

96.1204992-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS IMPERIAL LTDA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1200140-7 - EVERALDO SANTANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para que o advogado OSMAR JOSÉ FACIN dê cumprimento ao despacho de fl. 389. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

97.1200243-8 - LUKAES SISA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se vista da guia de depósito dos honorários sucumbenciais juntada na fl. 372 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200327-2 - LOURINALDO CLEMENTE TORRES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 380: Defiro a juntada da guia de depósito. Autorizo o levantamento do depósito comprovado às fls. 377 e 381. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1200374-4 - LUCINDO JOAQUIM CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Tendo em vista os documentos acostados às fls. 375/376, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

97.1200396-5 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

97.1203857-2 - APARECIDO PEIXOTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, por cinco dias, das informações, cálculos e documentos apresentados pelo INSS (fls. 170/183). Intime-se.

97.1203971-4 - LEONEL BASSO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 247. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

97.1205426-8 - ZOZIMO GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Já tendo sido extinta a execução (fl. 256), arquivem-se estes autos com baixa-findo.Int.

97.1207867-1 - PAULO YOSHIMITSU KAIYA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista das requisições às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Intimem-se.

97.1207965-1 - JOSE EDUARDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

97.1208121-4 - ELIANA GIGLIO ROCHA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista da requisição às partes, por cinco dias. Intimem-se.

97.1208205-9 - FLAUBERTO CORREIA DARCE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA JOSE SPOLADORE E OUTRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Defiro vista dos autos à co-autora LOURDES SANAE TAKAMI pelo prazo de dez dias. Intime-se.

98.1201833-6 - JOSEFA JOVINO FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 186/190). Intime-se.

98.1202159-0 - SANTO BATALHOTI (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 258. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado MARCELO APARECIDO RAGNER junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.1203898-1 - GENIVALDO RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 319: Anote-se no SIAPRO. Autorizo a CEF a transferir para conta judicial à disposição deste Juízo o valor dos honorários sucumbenciais devidos, descontando o valor no qual foi condenado o embargado a título de sucumbência e comprovando nos autos no prazo de dez dias. Intimem-se.

98.1204543-0 - MARCIA BEZERRA NUNES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos ofícios requisitórios às partes, por cinco dias. Intimem-se.

98.1205190-2 - CIMADRA POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO E PROCURAD ALESSANDRO ORLANDI AMBROSIO-157210/) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

No prazo de cinco dias, informem os réus sobre a satisfação de seu crédito. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

98.1205929-6 - PAULISTAO SUPERMERCADO PIRAPOZINHO LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Tendo em vista a manifestação de fl. 400-verso, da parte dos réus, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1206714-0 - FRANCISCO APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 329. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se.

98.1206842-2 - MARGARIDA FERREIRA LONGARETTI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Não obstante a Assistente Social tenha deixado de apresentar o laudo de estudo socioeconômico, verifica-se que não o fez por motivos alheios à sua vontade, tendo inclusive se deslocado até o local da residência da autora. Assim, fixo seus honorários, pelo serviço prestado, no valor mínimo da Tabela vigente (de R\$ 58,70 - cinquenta e oito reais e setenta centavos). Requisite-se e comunique-se-a. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I.

1999.61.12.000560-5 - COLIFER CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Depreque-se a realização de novos leilões dos bens penhorados à fl. 285.Int.

1999.61.12.001246-4 - HIDEO GUIBO E OUTROS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

1999.61.12.001459-0 - ANTONIO CARLOS FERREIRA BAGLI E OUTROS (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

1999.61.12.002315-2 - CICERO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a inércia da parte autora, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.002366-8 - LOURDES OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência. / Fls. 338: Defiro. Ante o encerramento do contrato entre a CEF e os advogados que patrocinavam seus interesses, providencie a Secretaria Judiciária que as publicações sejam realizadas em nome da advogada MARIA SATIKO FUJI, OAB/SP nº 108.551. / No prazo de cinco dias, informe a parte autora/exequente se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. / Intimem-se.

1999.61.12.003234-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203970-6) JOSE ROBERTO ZATTIN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-OABSP2180453) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo a liberação dos valores depositados (fls. 191), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ANTONIO BASSO ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF, mediante ofício. Junte-se aos autos cópia do ofício expedido, com recibo. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, não sobrevindo manifestação, arquite-se este feito (baixa FINDO). Intimem-se.

1999.61.12.004147-6 - FRANCISCO JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2000.61.12.002570-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo (Baixa Sobrestado), até comunicação do pagamento do Precatório. Intime-se.

2000.61.12.008474-1 - SANDRA LUIZ DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos ofícios requisitórios às partes, por cinco dias. Intimem-se.

2001.61.12.004953-8 - ILDINA MARIA GERONIMO MENONI (REP P/ SERGIO ROBERTO MENONI) (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2001.61.12.005550-2 - ESMERALDO DOS REIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte RÉ dos cálculos da Contadoria Judicial pelo prazo de cinco dias. Int.

2001.61.12.005576-9 - ETEVALDO ALVES DOS SANTOS (REP POR CARMINDO ALVES DOS SANTOS) (ADV. SP170780

ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2001.61.12.005653-1 - AGENOR AGUIAR (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

2001.61.12.006391-2 - VALDOMIRO SOARES DE FARIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de averbação do tempo de serviço ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.61.12.008102-1 - MARINA COLATO ORTEGA E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos ofícios requisitórios às partes, por cinco dias. Intimem-se.

2002.61.12.001258-1 - MARILEI APARECIDA CUNHA JUSTI E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista dos ofícios requisitórios às partes, por cinco dias. Intimem-se.

2002.61.12.006073-3 - FLORIANO KUZNHARSKI (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista da comunicação juntada na folha 184 ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2002.61.12.006448-9 - OSVALDO TOLIN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2002.61.12.008774-0 - AGRECINA ALVES DE MACEDO MENDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 178/180.Int.

2002.61.12.009346-5 - WILSON VIDAL (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, a contar do requerimento administrativo, 29/10/98 - benefício nº 111.542.554-1 (fl. 30). / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, de conformidade com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - 111.542.554-1 / Nome do Segurado: WILSON VIDAL / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 29/10/98 (fl. 30) / RMI: a

calcular / Data do início do pagamento: 09/11/2007 / P. R. I.

2002.61.12.009724-0 - JOSE ROBERIO DOS SANTOS (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE E ADV. SP143211 RODOLFO FUKUI BOLOGNESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2003.61.12.000566-0 - CLEDISU HENRIQUE DE LIMA (REP P/ MARIA DE LOURDES CORDEIRO LIMA) E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista das requisições expedidas às partes, por cinco dias. Intimem-se.

2003.61.12.001272-0 - JOSE JULIO DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista da informação de averbação de tempo de serviço ao autor, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.005127-0 - JOVANI TATEISHI (REP P/ IRACEMA TATEISI TATEISHI) (ADV. SP192621 LUIZ MAURICIO NÉSPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Providencie a Secretaria a expedição de nova solicitação de pagamento, conforme devolução às fls. 162/163. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2003.61.12.005596-1 - JOAO BATISTA DE AGUIAR (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de alteração da renda mensal ao autor, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.12.006959-5 - CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a União Federal, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.12.007514-5 - JOSE PEREIRA BRANCO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.007666-6 - SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP186404 CRISTIANE AZEVEDO DO FOJO E ADV. SP008402 ADELMARIO FORMICA E ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP179488B ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o réu em prosseguimento, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.009688-4 - DOMINGOS IGNACIO GENERALE E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X WALDOMIRO EIRAS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Tendo em vista que o co-autor WALDIR PEREIRA DE SOUZA constituiu outro advogado, anote-se no SIAPRO. Defiro vista dos

autos ao referido co-autor pelo prazo de cinco dias, ficando suspensa, por ora, a intimação determinada na fl. 106. Intime-se.

2003.61.12.010686-5 - MARIA RONCADOR ORTIZ (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2003.61.12.010717-1 - MUNHEYUKI FUNADA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2003.61.12.011315-8 - DEOLINDA TAVARES DE PINHO (ADV. SP156571 GENIVAL CÉSAR SOARES E ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, manifeste concordância ou impugne os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora nas fls. 179/184.

2003.61.12.011519-2 - LAURO RIBEIRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, CNPJ: 04.557.324/0001-86. Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal, dos honorários advocatícios contratuais desmembrados e a verba sucumbencial, conforme requerido nas fls. 132/133. Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2003.61.12.011660-3 - MINALVA SANNA SAMPAIO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista das requisições expedidas às partes, por cinco dias. Intimem-se.

2004.61.12.001983-3 - JOAO LUIS DE MORAES (REP P/ ROSA DIRCE RODRIGUES DE MORAES) (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Sem custas, por ser o vencido beneficiário da Justiça Gratuita. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA, OAB/SP 122.519, arbitro seus honorários no valor de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais, e dezessete centavos), valor máximo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / P. R. I.

2004.61.12.004750-6 - LUIZ GOMES (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2004.61.12.004839-0 - MARIZETE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 108/110. Int.

2004.61.12.007223-9 - JANETE ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP070047 ANTONIO ZIMERMANN NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Deixo de condenar a Autora no pagamento da verba honorária conforme o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, porque caracterizaria sentença condicional. / Sem condenação no pagamento de custas, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / P. R. I.

2004.61.12.007229-0 - FRANCISCO PEDRO (PROCURAD ANA PAULA LOPES E PROCURAD MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E PROCURAD WILLIAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.000254-0 - HISSAE KONDO NAKAMURA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retorne o feito ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.000941-8 - MARCOS MARCHESINI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.002316-6 - MAURO JOAO DA SILVA (ADV. SP164101 ALYSON MIADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.002334-8 - AURINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Sem custas, por ser o vencido beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2005.61.12.003281-7 - SENHORINA XAVIER DE ARAUJO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder à Autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, como requerido e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: SENHORINA XAVIER DE ARAUJO / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 10/06/2005 (fl. 14, verso) / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 08/11/2007. / P. R. I.

2005.61.12.003307-0 - NILDA MATILDE DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.003902-2 - VIVALDO ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 99/104.Int.

2005.61.12.003988-5 - ANDRE DE ANDRADE MENEZES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2005.61.12.004537-0 - MARIA VILARINS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.005529-5 - OSWALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo a apelação do INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.005568-4 - PROJECAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP210586 MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Tendo em vista os documentos acostados às fls. 97/98, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2005.61.12.007179-3 - NELSON LEMES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder ao Autor a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, como requerido, e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: NELSON LEMES / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 21/10/2005 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 06/11/2007 / P. R. I.

2005.61.12.008399-0 - ADVANIL CARNEIRO GOMES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.009333-8 - CLEUSA DE PAULA ADELINO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.009470-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.007841-6) IRMANDADE DA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP125336 JOSE MARIA ZANUTO)

A parte autora, em sua peça exordial, denunciou à Lide o médico Ariolvaldo Dias Lourenço. Citado, o denunciado compareceu em Juízo às fls. 164/171 requerendo sua não inclusão na relação jurídico-processual. Dispõe o art. 74 do CPC: Feita a denunciação pelo autor, o denunciado, comparecendo, assumirá a posição de litisconsorte do denunciante e poderá aditar a petição inicial, procedendo-se, em seguida à citação do réu. (grifei). Embora tenha comparecido, o denunciado não assumiu a condição de litisconsorte da parte autora, não sendo lícito à parte impor obrigação à terceiros de demandar. Restando-lhe ainda, o direito de regresso em ação própria. Destarte, indefiro a inclusão de Ariolvaldo Dias Lourenço, na qualidade de litisconsorte da parte autora. A preliminar de ilegitimidade de parte do Estado de São Paulo se confunde com o mérito e com ele será analisado. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.12.009547-5 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.010391-5 - CLEUSA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.00.012759-3 - VALDIR NAKANO (ADV. MA004634 JAIR DE ALMEIDA RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.12.000088-2 - JOAO ALVARO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Revogo o despacho de fl.205. Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de cessação do benefício. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.000132-1 - ROSA MARIA DOS SANTOS PRIMO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte RÉ, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do esclarecimento prestado pelo perito médico às fls. 76/77. Int.

2006.61.12.000135-7 - EROTHIDES DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 58/60. Int.

2006.61.12.000501-6 - ANTENOR FRANCISCO PRADO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.000520-0 - BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação

do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.000808-0 - LUCIENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.001059-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 46/47.Int.

2006.61.12.001292-6 - FLORISVALDO JOSE LOPES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requiera a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.001402-9 - JOSE RIBEIRO BARBOSA FILHO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/505.412.885-5 ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, retroativo a 06/05/2006, data que cessou o referido benefício (fl. 34), até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.412.885-5 / Nome do Segurado: JOSÉ RIBEIRO BARBOSA FILHO / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA / Renda mensal atual: N/C / DIB: 06/05/2006 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 06/11/2007 / P. R. I.

2006.61.12.001430-3 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.118.316-2, a contar de 22/07/2006, data da cessação indevida (fls. 78), até a data da perícia médica (02/10/2006 - fls. 94), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: MARIA APARECIDA DE SOUZA / Benefício concedido e/ou

revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 22/07/2006 - restabelecimento do auxílio-doença e 02/10/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 13/11/2007 / P.R.I.

2006.61.12.001683-0 - MARIA LOURENCA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Designo para o dia 28/02/2008, às 14:30 horas, a realização de audiência para colher o depoimento pessoal da autora e para oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes. Fica a autora notificada de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo réu na contestação, na forma da lei. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, rol das testemunhas a serem ouvidas. Int.

2006.61.12.002064-9 - IVONE TRASPADINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a contar de 10/01/2007 (data realização da perícia médica), incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: IVONE TRASPADINI / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 10/01/2007 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 25/10/2007 / P.R.I.

2006.61.12.002158-7 - ROGERIO MUNIZ DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP201362 CRISTIANE MAIA CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X POSTO TRIANGULO DRACENA LTDA (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Dracena/SP a realização de audiência para depoimento pessoal dos autores e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 75. Int.

2006.61.12.002258-0 - NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 82/84. Int.

2006.61.12.002335-3 - APARECIDA MAURI DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.128.431-7 a contar de 19/02/2006, data da cessação indevida, até a data da perícia médica (06/11/2006), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida em sede de Agravo de Instrumento serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do

valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Mantenho a antecipação da tutela deferida em sede de agravo de instrumento (fls. 160/163). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.128.431-7 / Nome do Segurado: APARECIDA MAURI DE SOUZA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 19/02/2006 - restabelecimento do auxílio-doença e 06/11/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 25/04/2006 (fl. 103) / P.R.I.

2006.61.12.002352-3 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Reconsidero a última parte do despacho de fl. 94. Determino a produção de prova oral. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, rol das testemunhas a serem ouvidas. Int.

2006.61.12.002568-4 - GENESIO HENRIQUE BINOTI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da designação de audiência para o dia 25/02/2008, às 15:30 horas, a ser realizada na sede do Juízo Deprecado (Juízo da Comarca de Barbosa Ferraz/PR). Int.

2006.61.12.003052-7 - JOAO MONTELLO FELIPPE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 20 de junho de 1969 a 02 de novembro de 1988 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.003076-0 - JOSE ALVES (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da decisão (...) Determino a realização da prova pericial. Para tal mister, nomeio o médico LUIZ CARLOS PONTES (CRM 61.580). / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Observo que o autor já apresentou quesitos, bem como indicou assistente técnico (fls. 13/15). Assim, faculto ao INSS a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 17 de dezembro de 2007, às 14h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Onze de Maio, nº 1.701, centro, nesta cidade, telefone prefixo nº 3908-1331. Intime-se, pessoalmente, o autor de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido ao INSS para apresentar quesitos e indicar assistente-técnico, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 440/2005, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I.

2006.61.12.003208-1 - JOANA VIANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Rearquivem-se os autos. Int.

2006.61.12.003587-2 - ROMILDA DE LURDES TROMBELI SILVERIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação em custas ou verba honorária, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.003813-7 - IRENE RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Apreciarei o requerimento de antecipação de tutela na ocasião da prolação da sentença. Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 186/191. Int.

2006.61.12.004211-6 - VALDEMAR LADISLAU PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo pericial (fls.120/125) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.005119-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

1. Intime-se da sentença o autor, através do seu advogado dativo, adiante mencionado. 2. Recebo a apelação da CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. 3. Intimem-se. 4. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimar dos itens 1 e 2 o advogado dativo da parte autora, Dr. JOÃO BATISTA MOLERO ROMERO, OAB/SP nº 123.683, com escritório no município de Álvares Machado, à Rua Oxossi, 34, Parque dos Orixás, telefones (18) 3273-1447 e 9701-9437.

2006.61.12.005214-6 - EDNA BARBOZA DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.005218-3 - DELCIO DE MATOS SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 110/113. Int.

2006.61.12.005432-5 - STOESSEL DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.964.147-0, a contar de 21/05/2006, data da cessação indevida, até a data da perícia médica (1º/08/2006), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.964.147-0 / Nome do Segurado: STOESSEL DOS SANTOS / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 21/05/2006 - restabelecimento do

auxílio-doença e 1º/08/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 07/11/2007 / P.R.I.

2006.61.12.005704-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da designação de audiência para o dia 30/11/2007, às 13:50 horas, a ser realizada na sede do Juízo Deprecado (Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP).Int.

2006.61.12.005872-0 - ANTONIA MARIA BRIGATTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/505.534.604-0 à Autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, retroativo a 20/04/2006, data em que cessou o referido benefício por alta médica (fl. 40), até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.534.604-0 / Nome da segurada: ANTÔNIA MARIA BRIGATTO DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 20/04/2006 (fl. 40) / Renda mensal inicial - RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 13/11/2007 / Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para que seja retificada a autuação, devendo constar o nome da Autora tal como no documento de fl. 16: Antônia Maria Brigatto da Silva. / P. R. I.

2006.61.12.006174-3 - EMESIO APARECIDO CADETE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006404-5 - ADAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da designação de audiência para o dia 21/02/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede do Juízo Deprecado (Juízo da 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP).Int.

2006.61.12.006540-2 - TEREZINHA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Deixo de condenar a autora no pagamento de custas e verba honorária por ser beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.007451-8 - EVA MENDES RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 66/67.Int.

2006.61.12.007455-5 - ANTONIO NETTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 55/57.Int.

2006.61.12.007863-9 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Fls. 100/107: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.008236-9 - LUZINETE PROCOPIO DO NASCIMENTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 20/02/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.008527-9 - LEILA MARIA TREVIZAN DE CARVALHO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE)

As preliminares argüidas confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.12.009997-7 - LEONOR APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 302/304.Int.

2006.61.12.010308-7 - SHIRLEI DE CASSIA THEODORO MARACCI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 96/99.Int.

2006.61.12.010549-7 - ADELIA PERES SANCHEZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder à Autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data do requerimento administrativo (08/02/2002) - fl. 16. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: ADÉLIA PERES SANCHEZ / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 08/02/2002 (fl. 16) / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 07/11/2007. / P. R. I.

2006.61.12.010592-8 - MARIA DO CARMO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de angiologia, Angela Maria Fontoura Jeha Peruque CRM 79.670, no dia 07/01/2008, às 16:00 horas, na Rua José Dias Cintra, 160, Vila Ocidental, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se a perita nomeada, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.011312-3 - CLEUSA GOMES DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.012198-3 - FRANCELINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial e julgo improcedente a presente ação e, pelos mesmos fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.012246-0 - ELENA FERNANDES SIQUEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.12.012912-0 - CACILDA ROSA RODRIGUES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Especifique a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.000728-5 - MARIA EUNICE AYALA GIROTO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.000839-3 - ANDRE LUIS RUIZ (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser a vencida beneficiária da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo advogado nomeado ELÁDIO DALAMA LORENZO, OAB/SP 145.478, arbitro seus honorários no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I.

2007.61.12.001550-6 - LUCIANA CRISTINA FERNANDES PAULINO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 13/02/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.001856-8 - ILSO SENA JATOBAL (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.001858-1 - MARIA JOSE PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.002137-3 - AGAMENON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para declarar incidenter tantum a inconstitucionalidade da alínea h inciso I, do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe foi dada pelo parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, que define como empregado o exercente de mandato eletivo municipal, afastando a exigência da contribuição previdenciária respectiva, devendo o INSS abster-se de exigir a exação se não recolhida, ou restituí-la se recolhida antes da publicação da Lei nº 10.887, em 21/06/2004. / Condene o Instituto Previdenciário a restituir ao Autor as contribuições (cota-empregado) cujo recolhimento se comprovou nestes autos (janeiro de 2001 a março de 2004), devidamente atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Indefiro a antecipação da tutela visto que não foram preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Não existe o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não havendo prejuízo à parte o recebimento dos valores corrigidos após a liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / P. R. I.

2007.61.12.002695-4 - JOSE APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 63/70: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.002816-1 - ERNESTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.003380-6 - HELIO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, por igual prazo, intime-se o

INSS para especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.004376-9 - MARIA CELENI GONCALVES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e das fls. 65/66 à parte autora, por cinco dias. Neste prazo, especifique a autora as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o réu para esta mesma finalidade, por igual prazo. Int.

2007.61.12.004570-5 - VIA CABO PRODUcoes S/C LTDA (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir, no prazo de dez dias, as determinações contidas no despacho de fl. 97, observando o artigo 282, inciso II do CPC e a certidão de fl. 106, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no artigo 284 do CPC. Int.

2007.61.12.005109-2 - DORALICE FACCI DE SOUZA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença e, pelos mesmos fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada CIBELY DO VALLE ESQUINA, OAB/SP 205.853, arbitro seus honorários no valor de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), valor máximo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / P. R. I.

2007.61.12.006153-0 - ALESSANDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento do pagamento do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, por igual prazo, intime-se o INSS para especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006217-0 - MARIA DE LOURDES SEVERINO DA SILVA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, por igual prazo, intime-se o INSS para especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006338-0 - FRANCISCO RODRIGUES TITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento do pagamento do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, por igual prazo, intime-se o INSS para especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006346-0 - NAIDE LINS DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, por igual prazo, intime-se o INSS para especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006775-0 - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.007856-5 - VALDENIR DE OLIVEIRA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às folhas 60/64 foi indeferida a antecipação de tutela por entender a E. Magistrada prolatora da decisão não terem sido preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. No mesmo ensejo, houve por bem suspender o andamento

do processo até que o Autor comprovasse nos autos o indeferimento do pedido de prorrogação do benefício, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. O Autor vem aos autos e comprova ter passado por nova perícia médica mediante pedido de prorrogação do benefício, novamente indeferido por não constatação de incapacidade. Pugna pelo prosseguimento do feito com a apreciação do pedido de tutela antecipada (sic) (fls. 66/67 e 68/69). Muito embora não seja caso de reapreciar o pedido antecipatório, que já foi analisado às fls. 60/64, verifico, que as alegações expendidas pelo autor não alteram a situação fática apresentada inicialmente, até porque nenhum documento médico recente, que pudesse trazer à lume a real situação de subsistência de sua incapacidade foi acostado aos autos, razão pela qual, não sendo caso de retratação legal, não conheço do pedido apresentado. Recebo a petição de fl. 66/67, e documentos que a acompanham, como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.12.009899-0 - FRANCISCO ALVES CORREIA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.011749-2 - JOSE DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.011758-3 - APARECIDA LIBANIO DE PAULA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.011762-5 - SIRLENE MARQUES DA FONSECA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.011764-9 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.011838-1 - AVELINO JOSE RODRIGUES NARCISO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.011956-7 - WILLIAM PEREIRA (ADV. SP258164 JEOVA RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.011957-9 - VILMA TEREZINHA CARVALHO DE SA (ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA E ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012003-0 - CATHARINA PEREIRA MORAES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.012005-3 - HELENA BRAMBILLA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.012079-0 - ELIANE ANTONIETA KLEBIS (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da Autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual e de juntada de cópias dos processos administrativos, por desnecessário. / No tocante ao requerimento de suspensão das altas médicas administrativas, nada há que ser deferido porquanto o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, torna óbvia a necessidade de perícias periódicas, a cargo do próprio INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012081-8 - LIDIA JACOMELLI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da Autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual e de juntada de cópias dos processos administrativos, por desnecessário. / No tocante ao requerimento de suspensão das altas médicas administrativas, nada há que ser deferido porquanto o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, torna óbvia a necessidade de perícias periódicas, a cargo do próprio INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012082-0 - CLAU CIR GOMES DA COSTA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro a antecipação da perícia médica, por inoportuno o momento processual; a requisição de cópias dos processos administrativos referente aos benefícios nº 31/505.620.539-3 e 31/560.430.084-1, por desnecessário; e o requerimento de suspensão de eventuais altas administrativas, porque em caso de eventual descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012088-0 - CELIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP245186 DENISE APARECIDA DA SILVA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição destes autos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.012151-3 - MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconsidero a decisão recorrida (fls. 102/106), para deferir a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária patronal incidente sobre os subsídios dos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito, vice-prefeito e vereadores), prevista no artigo 12, I, alínea h, da Lei nº 8.212/91, introduzida pelo 1º do art. 13 da Lei nº 9.506/97, referente ao período de fevereiro de 1998 a setembro de 2004, para que o requerente não sofra cobrança ou imposição de penalidade em face do não recolhimento desta contribuição já declarada inconstitucional, dentre os quais: bloqueio do FPM, inscrição na Dívida Ativa, inscrição no Cadin e negativa no fornecimento de Certidões Negativas de Débito ou qualquer outra sanção administrativa vinculada a este fato. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / P. R. I.

2007.61.12.012152-5 - MUNICIPIO DE CAIABU (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, reconsidero a decisão recorrida (fls. 101/105), para deferir a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária patronal incidente sobre os subsídios dos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito, vice-prefeito e vereadores), prevista no artigo 12, I, alínea h, da Lei nº 8.212/91, introduzida pelo 1º do art. 13 da Lei nº 9.506/97, referente ao período de fevereiro de 1998 a setembro de 2004, para que o requerente não sofra cobrança ou imposição de penalidade em face do não recolhimento desta contribuição já declarada inconstitucional, dentre os quais: bloqueio do FPM, inscrição na Dívida Ativa, inscrição no Cadin e negativa no fornecimento de Certidões Negativas de Débito ou qualquer outra sanção administrativa vinculada a este fato. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / P. R. I.

2007.61.12.012174-4 - MARLUZIA GUILHERMINA DA CONCEICAO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.012181-1 - MARIA PAULA DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.012182-3 - JAQUELINE SOBRAL (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.012184-7 - MARIA ELENA DE ALMEIDA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.012188-4 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.012190-2 - JORGE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo, por desnecessário. / Indefiro também o pedido de atualização dos dados cadastrais no CNIS tendo em vista que referido pedido pode ser feito sem a intervenção deste Juízo. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012192-6 - JOSE BENTO BARBOSA NETO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP205621 LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda o benefício de que trata o artigo 74, da Lei nº 8.231/91 aos Autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão. / Considerando que a extinta deixou além do autor outra filha, ambos legítimos herdeiros, a competência para autorizar o

levantamento dos resíduos gerados em decorrência do falecimento envolve, inegavelmente, interesse de herdeiros, tratando-se, portanto de competência do Juízo sucessório, devendo lá ser pleiteado o levantamento. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação, devendo constar no pólo ativo os menores Julie Carolyn Silva Barbosa e Micael Josafá Silva Barbosa e José Bento Barbosa Neto como representante de incapaz. / Presente o interesse de incapazes nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012197-5 - ROBERTO PARRAS MUNHOZ (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do Autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea k de fl. 12, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro o requerimento de fixação de multa diária, valendo a decisão de per si; a antecipação da prova pericial, por tratar-se de medida incompatível com a antecipação que ora se defere, bem como, a requisição dos processos administrativos e prontuários médicos em nome do autor, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012256-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.012263-3 - ANIBAL SUCI (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição destes autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 09. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012331-5 - ALTAMIRA SEVERINA SANTOS RAMOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Desnecessária a remessa ao SEDI, visto que a classe da presente ação já encontra-se cadastrada como ordinária. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012352-2 - JOAO CASTELO DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012355-8 - GETULIO VELEZ (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012357-1 - GETULIO VELEZ (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, a substituição das fls. 02/09 (petição inicial), por conterem trechos ilegíveis. Int.

2007.61.12.012360-1 - SEBASTIAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro a antecipação da prova pericial, dada a incompatibilidade do momento processual e a requisição do processo administrativo e laudos médicos, por desnecessário. / Ante sua condição de analfabeto (fls. 16), no prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada por instrumento público. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012362-5 - SUMIKO NAGAO (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.012382-0 - CICERO HONORATO BERTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela pretendida. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / P.R.I. e Cite-se.

2007.61.12.012401-0 - MARIA IZABEL CORREA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de suspensão de eventuais altas médicas administrativas. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual e de juntada de cópia do processo administrativo, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012404-6 - LUCIANO CLAUDIO PERRI (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a citação mediante prerrogativas insertas no 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012406-0 - LUZIA CASSIANO SILVERIO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012408-3 - OSWALDO ANTONIO ALESSI DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da parte ré, nos termos do art. 282, VII do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de antecipação da tutela.Int.

2007.61.12.012456-3 - OSVALDO SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.012631-6 - VERONICA APARECIDA DE SOUZA BOURGEOIS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012639-0 - MEIRE GONCALVES RENOLFI (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

2007.61.12.012656-0 - ORIDICE CLEMENTINA PREMORI CARAFFA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do objeto destes autos para Auxílio-Doença. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012667-5 - SONIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de suspensão de eventuais altas médicas. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual e de juntada de cópias dos processos administrativos, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012672-9 - DORATI FERNANDES (ADV. SP245226 MARCIO SENSÃO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Remetam-se os autos ao Sedi para retificação da atuação quanto ao objeto da ação, cadastrando-se-a como: Código (2013) Auxílio-doença (Art. 59/64) Benefícios em espécie / Concessão/ Conversão/Restabelecimento - Previdenciário (2003) Aposentadoria por invalidez (Art. 42/47) - Benefícios em espécie /Concessão/Conversão/Restabelecimento - Previdenciário. Ped Tut Antecip. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012674-2 - CASSIA APARECIDA DE ALCANTARA STABILE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea k de fl. 12, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro o requerimento de fixação de multa diária, valendo a decisão de per si; a antecipação da prova pericial, porque inadequado o momento processual, bem como, a requisição dos processos administrativos e prontuários médicos em nome da autora, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012712-6 - NIVALDO JOSE DE SALES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012714-0 - ADEMIR ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012783-7 - JOSEFA ALVES DA SILVA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 548/07 (fl. 09), nomeio a advogada Raquel Moreno de Freitas, OAB/SP nº 188.018, com escritório profissional localizado à Avenida Marechal Deodoro, nº 461, sala 02, Vila São Jorge, Cep 19013-060, telefone prefixo nº (18) 3223.5584, para defender os interesses da Autora

nesta ação. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012785-0 - MIGUEL OLIMPIO DE BRITO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES E ADV. SP196113 ROGÉRIO ALVES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação de que trata a Lei 10.741/2003. Proceda-se à afixação de tarja identificadora. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012837-4 - APARECIDA SANTIAGO GEROLIN (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não há nos autos nenhum documento hábil a comprovar a qualidade de segurada da Autora, apenas alegação de que o benefício pleiteado foi pago até o mês de setembro de 2007 (fls. 03, último parágrafo); e que conforme CNIS juntado às fls. 35/40, a autora encontrou-se em gozo do aludido benefício até 29/11/2005 (fls. 39); bem como que a qualidade de segurada é requisito indispensável à concessão do benefício que pleiteia, faculto-lhe a oportunidade de, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua qualidade de segurada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 567/07 (fl. 13), nomeio a advogada Rosângela Maria de Pádua, OAB/SP nº 116.411, com escritório profissional localizado à Rua Bela, nº 736, CEP 19015-261, telefone prefixo nº (18) 3222-0207, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da autora nesta ação. Cópia desta decisão servirá de mandado para intimação pessoal da advogada dativa ora nomeada. Sem prejuízo, cite-se o INSS. Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1207665-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO) X FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP159008 MARIÂNGELA LOPES NEISTEIN E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X MARCOS ROBERTO HUNGARO (ADV. SP148893 JORGE LUIS FAYAD E ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES)

Aguarde-se o transcurso de prazo para eventuais recursos da decisão comunicada à fl. 627. Int.

98.1200824-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X JACQUES SAMUEL BLINDER (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X LAERCIO ARTIOLLI (ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO)
À defesa para os fins do art. 499 do CPP. Int.

2000.61.12.000760-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO P HENRIQUES FILHO) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. BA020203 KLEBER LIMA DIAS E ADV. SP149867 ADRIANO DA SILVA SOARES)

Regularize o advogado Kleber Lima Dias, OAB/BA 20.203, sua situação processual no prazo de três dias, visto que não existe nos autos o instrumento de mandato mencionado à fl. 422, observando-se que no silêncio será nomeado defensor dativo ao réu. Fica, ainda, intimado o advogado acima mencionado a apresentar as alegações finais no prazo legal. Int.

2002.61.12.002853-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X APARECIDO TAVARES DE LIMA (ADV. SP098370 EDSON LUIS DOMINGUES)

Fl. 429: Homologo a desistência das testemunhas Raimundo Nonato dos Santos e José Mendes Pestana. Ao MPF para os fins do art. 499 do CPP.

2002.61.12.008782-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OSVALDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X JOSE ANTONIO CAIVANO (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA)

Depreque-se a intimação do réu José Antonio Caivano para constitua novo defensor, juntando procuração nos autos, no prazo de cinco dias, tendo em vista que seu advogado constituído deixou de apresentar as alegações finais no prazo legal, observando-se que no silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. Int.

2004.61.12.000520-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN OLIVEIRA (ADV. SP204953 LEANDRO DE JESUS IMPERADOR) X EDSON SARAIVA MACEDO

Retifico o despacho de fl. 266 para deprecar a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Int.

2004.61.12.007931-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO ROBERTO CORDEIRO (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS E ADV. SP220084 CESAR EDUARDO FARIA BAZAN E ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO E ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para absolver FERNANDO ROBERTO CORDEIRO, qualificado às fls. 179/180, da imputação que lhe foi feita, o que faço com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. / Custas na forma da lei. / P. R. I.

2004.61.12.009188-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CLEITON VASCONCELOS DIAS (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)
Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 601 do CPP. Int.

2005.61.12.004576-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)
Toda a matéria de defesa deduzida em sede de defesa prévia será apreciada ao seu tempo, quando da prolação da sentença. Indefero o pedido do item 1, letras a e (fl. 219), porque impertinente. Depreque-se a oitiva da testemunha de acusação Alice Rocha Viçosa (fl. 107). Intimem-se.

2005.61.12.009408-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUYTER SILVA (ADV. SP040719 CARLOS PINHEIRO) X LAMARTINE NAVARRO NETO (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)
Designo o dia 27/02/2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha e comunique-se a seu superior hierárquico. Intimem-se os réus. Expeça-se o necessário. Int.

2007.61.12.007854-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI) X JOSE ANTONIO PUENTE CASTILHO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI) X SIDNEI DE SOUZA SANTOS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI)
Tendo em vista que as testemunhas Jefferson Marques Carvalho, webert Adriano Douglas Voltarelli, José Wilson dos Santos e Douglas Roberto Ferreira, foram ouvidas no feito nº 2007.61.12.009328-1 (desmembrado destes autos), manifestem-se o MPF e a Defesa, no prazo de três dias, se desejam que suas oitivas sejam reaproveitadas, fazendo-se o traslado, ou sobre a necessidade de nova oitiva. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1200087-1 - ANGELITA AURORA MADEIRA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

94.1200368-4 - MARIO FRIAS GALEGO E OUTRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)
Fls.108/109: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.1206617-9 - GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fl. 117: Defiro. Aguarde-se por sessenta dias a vinda dos cálculos de liquidação, conforme informado. Intime-se.

1999.61.12.009400-6 - ADRIANO PINHEIRO FERREIRA (REP POR MARIA MARTA PINHEIRO) (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, observando o artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 559/2007 do Conselho da

1999.61.12.010368-8 - NAIR JOSE DA SILVA BARROS (REP P/ VALDELICE DE BARROS SOARES CARMO) (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Faculto ao réu a apresentação de memoriais no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.12.008118-0 - MARIA VILANI DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2006.61.12.008804-9 - BENEDITA RABELO CARAFFA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.009989-8 - FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (20/10/2006 - fl. 29), mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no original. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Tendo o autor decaído em parcela mínima do pedido, o INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: não consta / Nome do Segurado: FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 20/10/2006 / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 06/11/2007. / P. R. I.

2007.61.12.000280-9 - MARIA FATIMA LUZ CORDEIRO E SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 59/75. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

2007.61.12.000376-0 - MARIA ALICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 90/91. Após, intime-se a parte ré para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.000708-0 - OSVALDINO ALVES PEREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.001109-4 - DIRCE SPIRONDI CORDEIRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.004750-7 - MARIA CAVALIERI TREVIZAN (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.006761-0 - JULIA HIDEKO MINEMOTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Réu a conceder à Autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: JULIA HIDEKO MINEMOTO / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 14/08/2007 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 08/11/2007 / P. R. I.

2007.61.12.010101-0 - CELIA BONINI FURTADO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo para o dia 28/02/2008, às 14:00 horas, a realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC. Não havendo conciliação, ato contínuo, será colhido o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 13, que comparecerão em Juízo independentemente de intimação (fl. 50). Cite-se e intímese.

2007.61.12.011841-1 - JOSE OLEGARIO DE SENA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Converto o rito para o ORDINÁRIO, para melhor apreciação dos fatos. Ao SEDI, para as anotações pertinentes. Em seguida, cite-se, na forma da lei. Int.

2007.61.12.012283-9 - JOSEFA LINARES SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a sua intimação, bem como da testemunha Manoel Antônio de Farias, considerando que residem na zona rural. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.003473-2 - EDILENE BUSSMANN GARDIN (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, com amparo no artigo 295, inciso V, do Código de Processo

Civil. / Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária não incide condenação no ônus da sucumbência. / Custas pela Requerente. / P. R. I.

2007.61.12.011232-9 - RAIMUNDO CLEMENTE TENORIO (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se o Requerente sobre a resposta da CEF, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.12.012241-4 - HELTON ALEXANDRE DE AZEVEDO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP199613 CAMILA CARRION PAPPOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, na forma de Lei nº 1060/50. Tendo em vista que o autor requer direito alheio em nome próprio e que a outorga de procuração não transfere os direitos, apenas possibilita que o representante realize os atos em nome do outorgante, emende o Requerente a inicial, nos termos do inciso II do artigo 282 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.12.010967-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE - SP

Ante o Ofício juntado à folha 31, cancelo a audiência designada para o dia 30/01/2008. Libere-se a pauta. Após, devolva-se a deprecata, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.012384-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP E OUTRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE - SP

Nomeio como perito o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Laércio Martins, inscrito no CREA sob nº 5060452216, para a realização de perícia na empresa F. CAMPOS E CIDA LTDA., localizada na Rua Antonio Manso, 298, Presidente Prudente. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da prova. Intime-se o senhor perito: a) desta nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo pericial; c) de que deve informar este Juízo da data da realização da perícia com antecedência, para a comunicação do Juízo Deprecante; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei (art. 422 e seguintes do CPC). Cópia deste despacho servirá de mandado, instruído com todas as cópias da deprecata, para intimação do perito Laércio Martins, inscrito no CREA sob nº 5060452216, com endereço na Rua Mariana de Matos, 530, Jd. Bongiovani, telefone 3908-5519, nesta cidade. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1201617-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200810-8) MANOEL JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP068881 DEVANIR ANTONIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Ante a certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Findo o prazo e não havendo requerimento, aguarde-se manifestação no arquivo (baixa-sobrestado). Int.

1999.61.12.004844-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1204112-5) GULEM VIDEO LOCADORA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação de embargos do devedor. / Condeno os embargantes no pagamento da verba honorária, que fixo em 10% da execução. / Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. / Prossiga-se na execução. / Custas na forma da Lei. / P. R. I. C.

2002.61.12.006173-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006172-5) PLINIO ORLANDO SALES CAMARGO (ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA E ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA)

Ante a certidão de fl. 159, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Findo o prazo e não havendo requerimento, aguarde-se manifestação no arquivo (baixa-sobrestado). Int.

2005.61.12.000566-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200966-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUIZ CARLOS LOPES (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES)

Desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.001439-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200176-6) LUIZ RYOITI SUWA E OUTRO (ADV. SP061923 MOHAMED MUSTAFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifiquem os Embargantes, no prazo de dez dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2005.61.12.007539-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.005759-0) JR JULIAO ME E OUTROS (ADV. SP165705 JOÃO WILSON JULIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

2005.61.12.007645-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203898-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Ante a inércia da embargante, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.000841-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006108-4) AUTO POSTO MATAO LTDA E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a Embargada, no prazo de dez dias, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.005613-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200810-8) JOAO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MANOEL JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

2004.61.12.005615-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200810-8) LINO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MANOEL JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1201144-1 - ILDA BASSO FIRMINO E OUTROS (ADV. SP159063 AUGUSTINHO BARBOSA DA SILVA) X ELZO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133398 ANDREA FERREIRA DE ARRUDA E ADV. SP130394 ROSEMEIRE FEITOSA LIMA COSTA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL

Ao SEDI para inclusão dos executados: Ilda Basso Firmino, Elzo de Souza, Antônio dos Santos Coutinho Filho, Lucilene de Souza Correa e Orlinda Aparecida da Silva no pólo passivo da presente demanda. Após, intimem-se-os para promoverem o pagamento da quantia de R\$ 488,24 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizada até outubro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

95.1203128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201300-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X CLOTILDE SOARES PINHEIRO (ADV.

SP070178 PEDRO HONORATO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 156/157 e 169: Observo que o valor que a embargada, ora executada, tem a receber nos autos principais, é menor que o executado nestes autos. Assim, apresente o INSS a conta atualizada do valor devido a título de verba honorária sucumbencial, descontando o valor que a autora faz jus nos autos principais e requeira o que de direito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2000.61.12.005005-6 - JULIETA BIGUETI ARRIGONI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JULIETA BIGUETI ARRIGONI
Fls. 149/150: Dê-se vista ao réu do pedido de habilitação de sucessores pelo prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.008517-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X JOSE FRANCISCO ABEGAO NETO E OUTROS (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP110205 JOSE MINIELLO FILHO) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO DE FL. 449: Fls. 547/548: Tendo em vista que a proposta de quitação do débito (fls. 539/540), não foi aceita pela União Federal, promovam os Executados o pagamento da quantia de R\$ 429.864,59 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), atualizada até 23 de janeiro de 2007, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste despacho, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. DESPACHO DE FOLHA 550: Em complemento ao despacho de folha 549, considerando que o Executado José Francisco Abegão Neto não possui advogado constituído nestes autos, depreque-se a sua intimação ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau, para que proceda ao pagamento da quantia de R\$ 429.864,59 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), atualizada até 23 de janeiro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1202409-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CERAMICA MONTE CASTELO LTDA-ME E OUTRO

Ante a certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Findo o prazo e não havendo requerimento, aguarde-se manifestação no arquivo (baixa-sobrestado). Int.

95.1204066-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X NILO FURLAN E OUTROS (ADV. SP052520 FIDELCINO MACENO COSTA E ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

98.1204112-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GULEM VIDEO LOCADORA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA)

Ante a devolução da Carta Precatória de folhas 218/225, revogo o despacho de folha 217. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de dez dias. Int.

2000.61.12.009553-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CT PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS

Defiro prazo suplementar de trinta dias para a Exeqüente manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 184. Int.

2004.61.12.006108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AUTO POSTO MATAO LTDA E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ)

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.12.005759-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JR JULIAO ME E OUTROS (ADV. SP165705 JOÃO WILSON JULIÃO)

Fls. 72: Defiro somente o desentranhamento e a devolução dos documentos de fls. 08 a 19, mediante substituição por cópias. Int.

2007.61.12.000388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ROSILENE MARTINS VIEL E OUTRO

Ante a certidão de folha 34-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.009283-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL MARANGONI DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTROS

Defiro prazo suplementar de trinta dias para a Exeçúente manifestar-se nos autos, conforme requerido às folhas 60 e 61. Int.

2007.61.12.012286-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDMAR EVERSON BERTOLIN E OUTRO

Depreque-se a citação dos executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intimem-se os executados de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a oposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Ante a segunda certidão de folha 23, instruem-se as deprecatas com as Guias de diligência e custas de distribuição apresentadas. Int.

2007.61.12.012349-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WALDEMAR FERNANDES

Depreque-se a citação do executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se o executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a oposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Ante a segunda certidão de folha 19, instrua-se a deprecata com as Guias de diligência e custas de distribuição apresentadas. Int.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.12.008292-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRINTUR TURISMO S/C LTDA (ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA)

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª região, mediante instrumento, a ser formado por cópias integrais dos autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1205523-0 - FRANCIA E FERRARI LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO E PROCURAD ALESSANDRO AMBR. ORLANDI OAB152121) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD IVAN RYS)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Substitua-se a petição de fls. 303/304 por cópia reprográfica, vez que sendo papel térmico, tende a esmaecer. Encaminhem-se à Autoridade Impetrada cópias dos v. acórdãos, das decisões de folhas 283, 289/292, 299/301 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

98.1203434-0 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP068778 HAMILTON DE AVELAR GOMES) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS DE PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhem-se à Autoridade Impetrada cópias dos v. acórdãos e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se o INSS para que cumpra os v. acórdãos, no prazo de dez dias, encaminhando-lhe cópia da petição de folhas 168/170. Intimem-se.

98.1205070-1 - COML/ A R RESTAURANTES LTDA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO - GRAF DO INSS EM PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região Substituam-se os documentos de folhas 197/199 por cópias reprográficas, vez que sendo papéis térmicos, tendem a esmaecer. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia do v. acórdão, das decisões de folhas 324/325, 337 e 341/342 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

1999.61.12.000374-8 - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI) X CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRES PRUDENTE/SP (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhem-se à Autoridade Impetrada cópias dos v. acórdãos e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2000.61.12.001029-0 - ANA PAULA FERREIRA QUEIROZ (ADV. SP143952 CARLOS EDUARDO SAMPAIO KAUFFMANN E PROCURAD GILMAR LUIZ TEIXEIRA OAB 176.610) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SAO PAULO, SUBSEDE DE PRES PRUDENTE (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2000.61.12.002234-6 - CLAUDIO MIGUEL RUFINO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI) X CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRES PRUDENTE/SP E OUTRO (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias dos v. acórdãos, das decisões de fls. 196/198 e 206 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2001.61.12.003027-0 - ODARLI CANEZIN (ADV. SP168225 NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhem-se à autoridade impetrada e ao representante judicial da Universidade do Oeste Paulista, cópias dos v. acórdãos, das decisões de folhas 180/182 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2002.61.12.002878-3 - ELDORADO S/A (GRUPO CARREFOUR) (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE/PRESIDENTE DO SINCOVAPP - SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE P PRUDENTE/SPPRESIDENTE DO SECPP - SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P PRUDENTE/SP (ADV. SP057434 GALDINO MONTEIRO DO AMARAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se o julgamento dos Agravos noticiados à fl. 373. Int.

2002.61.12.007592-0 - ANA CLAUDIA FANTON TANGANELLI (PROCURAD ORLANDO TANGANELLI JUNIOR OAB6332-B) X DIRETOR DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP091472 SERGIO LUIZ BRISOLLA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada e ao representante judicial da Universidade do Oeste Paulista, cópia a decisão de folhas 79/81 e da certidão de folha 84. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2003.61.04.006412-0 - SANDRA APARECIDA FERREIRA BAVARESCO E OUTROS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA GERENCIA DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) Ante a certidão de folha 284, manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Findo esse prazo, não havendo

requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2003.61.12.001347-4 - FRIGORIFICO SUPREMO LTDA (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE PRES PRUDENTE/SP (ADV. SP171287 FERNANDO COIMBRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada cópia do v. acórdão, das decisões de fls. 144/146 e 157 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2003.61.12.007857-2 - TELESERVIX TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia da decisão de folhas 69/70 e da certidão de folha 72. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2004.61.12.001208-5 - INSTITUTO DO RIM DE PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA (ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apense-se a este Feito o expediente em apartado formado para a juntada de comprovantes de depósitos. Manifeste-se o Impetrado, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia do v. acórdão, da decisão de fls. 192/193 e da certidão de trânsito em julgado. Intimem-se.

2004.61.12.003313-1 - CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apense-se a este Feito o expediente em apartado formado para a juntada de comprovantes de depósitos. Manifeste-se o Impetrado, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia do v. acórdão, da decisão de fls. 216/217 e da certidão de trânsito em julgado. Intimem-se.

2004.61.12.005225-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE MORUMBI S/C LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD IVAN RYS)
Solicite-se à CEF que proceda à transformação dos depósitos referentes a este feito em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional, na forma requerida à folha 316, comprovando-se nestes autos em dez dias. Int.

2007.61.12.000254-8 - MARIA VIEIRA RIBEIRO (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA FRANCISCO BRUNHEIRA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 82/85, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.000657-8 - CARMOSA GONCALVES DE JESUS (ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA LOCAL DO INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)
Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 154/159, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.004963-2 - CIRO AFONSO DE ALCANTARA (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de folha 120, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.005573-5 - EGUINALDO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RANCHARIA/SP
Ante a certidão de folha 196, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.006490-6 - IDIMAR ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP123379 JOSE MAURO GOMES) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS - GERENCIA EXECUTIVA DE PRES PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 104/107, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.007543-6 - ALINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183389 GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.008274-0 - CRODONTO ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Ante a certidão de folha 529, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.009061-9 - HELLEN GALDIKS GARDIM FRANZINI & CIA LTDA ME (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Recebo a apelação da Impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Apresente o Impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.009230-6 - COPAUTO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.009232-0 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP230212 LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e ato contínuo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.009440-6 - ECONOMICO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA ME (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Recebo a apelação da Impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Apresente o Impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.010077-7 - GABRIEL MOREIRA CANUTO (ADV. SP127916 LUCIANO CANUTO) X CESPRI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA (ADV. SP194445 RODRIGO CESAR BAPTISTA LINHARES)

Intime-se pessoalmente o Impetrante do despacho de folha 85, para que se manifeste quanto ao seu interesse na continuidade do processo, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se a desistência da ação mandamental, com a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII do CPC). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos

conclusos. Int.

2007.61.12.011227-5 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (ADV. SP146633 LUIZ EDUARDO SIAN)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). / Custas ex lege. / P.R.I.

2007.61.12.012347-9 - SILIBELL ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não havendo pedido de liminar, notifique-se à autoridade impetrada para que preste as informações que tiver no prazo de 10 dias e intime-se pessoalmente o representante judicial da União, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/65, com redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.12.012784-9 - ANDREIA GERALDA FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a liminar requerida e determino que o INSS que implante em favor dos Impetrantes o auxílio-reclusão, a contar da intimação desta decisão, até ordem ulterior em contrário. / Deverá a parte impetrante, sob pena de cassação da liminar ora deferida, comprovar a permanência de Luís Antônio Garbeti na condição de presidiário, através da apresentação trimestral de atestado de que o segurado continua recluso (Lei nº 8.213/91, art. 80, parágrafo único, in fine e Decreto nº 3.048/99, artigo 117, 1º). / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício nº OAB AJ nº 613/07, nomeio a advogada Raquel Moreno de Freitas, OAB/SP nº 188.018, com escritório profissional localizado à Avenida Marechal Deodoro, nº 461, sala 02, CEP 19013-060, telefone prefixo nº (18) 3223-5584, para defender os interesses dos impetrantes neste writ. / Remetam-se os autos ao Sedi para que seja retificada a autuação, a fim de que dela conste o nome da impetrante Ana Clara, constar tal como no documento de fl. 15: Ana Clara Fortunato Garbeti. / Notifique-se a autoridade impetrada para que tenha ciência desta decisão e a ela dê cumprimento e intime-se-a, ainda, a prestar as informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias. / Intime-se, pessoalmente, o representante judicial do INSS, conforme o artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04. / Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, retornem os autos conclusos. / P. R. I.

2007.61.12.012963-9 - ASSOCIACAO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER PRES PRUDENTE (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a liminar requerida e determino que a Autoridade Impetrada suspenda a exigibilidade do IPI em relação às operações de compra e venda mercantis de produtos industrializados para consumo próprio que a impetrante vier a praticar com fornecedores de produtos industrializados, devendo ser excluídos os valores apurados a título de IPI das referidas operações, até ulterior deliberação deste Juízo. / Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento e para prestar as informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias. / Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, conforme o artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04. / Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, retornem os autos conclusos. / P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.12.005436-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.001392-9) CLEUSA VANILDE AMBROSIO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI E ADV. SP256259 REGIANE MARIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 16/19, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005726-4 - YVONNE NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, casso a liminar anteriormente deferida, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do mesmo Diploma Legal. / Condeno a parte requerente no pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 380,00

(trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. / Custas na forma da Lei. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.DECISÃO DE FOLHA 96 (CLS. EM 09/11/2007): Mantenho a sentença recorrida. Recebo a apelação da parte autora, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. / Responda a parte Requerida, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.12.012671-7 - TERESA CIAMBELLI DIAS DA COSTA (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Excertos da decisão de fls. 58/61: (...) Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 2ª Vara Federal. ... Assim, ratifico os atos praticados perante o egrégio Juízo da Única Vara da Comarca de Rancharia/SP e determino: / 1). Que a Requerente proceda ao recolhimento das custas judiciais devidas nos termos da Lei nº 9.289/96, no valor de R\$ 5,32, conforme certidão lançada à fl. 56; / 2). Que se expeça ofício ao Juízo da Comarca de Rancharia/SP, requisitando a remessa à esta 2ª Vara Federal, da fita de vídeo VHS mencionada no ofício de fl. 31 e cujos despacho e certidão de fls. 37/38, dão conta de que a mesma está acautelada naquele Juízo. / 3). Que seja reiterado o ofício de fl. 40. / 4). Decreto Segredo de Justiça em relação à fita de vídeo já apresentada, bem como em relação àquela que a CEF poderá apresentar, se eventualmente, ainda estiver preservada, conforme requerido às fls. 42/46. / P. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.12.006508-0 - MASAE KANEKI DOI E OUTROS (ADV. SP181715 TAMMY CHRISTINE GOMES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a retificação da classe deste feito para 145 - Medida Cautelar de protesto, revogo os despachos de folhas 40 e 66. Intime-se a CEF para ciência. Decorridas 48 horas da juntada da Carta Precatória, entregue-se o feito à procuradora da parte autora. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.001882-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ADRIANA CARLA DE SOUZA

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (noventa dias). Int.

2004.61.12.001897-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO CESAR PEREIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo suplementar de dez dias, sobre a certidão de folha 46-verso. Int.

2005.61.12.007841-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP125336 JOSE MARIA ZANUTO)

Determino a expedição de ofício ao Gestor da Saúde Estadual DTR-XVI, em Presidente Prudente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o repasse das verbas descontadas da requerente ou indique o motivo de não fazê-lo, sob pena de aplicação da multa fixada à fl. 153, conforme requerido à fl. 219. Instrua-se o ofício com cópia das fls. 58/60, 139/140, 153, 218/220 e 230 dos autos. Int.

2007.61.12.008751-7 - M A DIAS DA SILVA E CIA LTDA (ADV. SP145553 FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 100/101: Dê-se vista à Requerente, pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.008214-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) CLAUDIO BATISTA (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquive-se. Int.

2007.61.12.008215-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) SIDNEI DE SOUZA SANTOS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquive-se. Int.

2007.61.12.008216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) JOSE ANTONIO PUENTE CASTILHO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquive-se. Int.

2007.61.12.010300-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010105-8) LEANDRO LOPES MORAIS (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO E ADV. SP226913 CRISTIANE MARCELE ORLANDO) X JOAQUIM PENASSO NETO (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO E ADV. SP226913 CRISTIANE MARCELE ORLANDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquívem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.006607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005005-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X JULIETA BIGUETI ARRIGONI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos e tenho como correta a conta apresentada pelo Embargante que, posicionada para outubro/2006, perfaz valor de R\$ 20.422,52 (vinte mil, mil, quatrocentos e vinte e dois reais, e cinquenta e dois centavos), como o devido, sendo R\$ 18.899,85 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais, e oitenta e cinco centavos) relativos ao crédito principal e R\$ 1.522,67 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais, e sessenta e sete centavos) relativos à verba honorária. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 53 dos autos principais). A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Traslade-se cópia desta, bem como do demonstrativo de fls. 06 para os autos principais. / Após o trânsito em julgado, arquívem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I. C.

2007.61.12.012060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010793-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X AFONSO BORGES (ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO)

Recebo os embargos, tempestivamente interpostos, para discussão com efeito suspensivo. Responda a parte embargada, no prazo legal.Int.

2007.61.12.012061-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207227-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X ADEVAIR ACHILES

Recebo os embargos, tempestivamente interpostos, para discussão com efeito suspensivo. Responda a parte embargada, no prazo legal.Int.

2007.61.12.012161-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003636-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Recebo os embargos, tempestivamente interpostos, para discussão com efeito suspensivo. Responda a parte embargada, no prazo legal.Int.

2007.61.12.012162-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001055-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X SERGIO DOS SANTOS ARAUJO

Recebo os embargos, tempestivamente interpostos, para discussão com efeito suspensivo. Responda a parte embargada, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 1614

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.012932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DONIZETE CICERO DOS SANTOS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RICARDO ALEKSANDER TAVARES DA SILVA

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200590-3 - ABILIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

94.1204422-4 - ALECIO MARTIM OLIVEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do informado à fl. 205/206.Int.

95.1200032-6 - FAUSTO DE MORAES (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de certidão de óbito, bem como a habilitação de eventuais sucessores do autor. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

95.1200159-4 - CELSON URBANO BIER E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

95.1203057-8 - IRACEMA MOLINO BARBOSA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em vista da decisão copiada à fl. 145, manifeste-se a parte ré, em prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita conforme despacho de fl. 19. Decorrido o prazo e não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

95.1203642-8 - NELSON ANTONIO ROSA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 169/186: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

95.1204854-0 - APARECIDA BOIGUES PACO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Em face dos documentos de fls. 113/122, revogo o despacho de fl. 112. Manifeste-se a parte ré, em prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 12. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

96.1200913-9 - GONCALO HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Fls. 415/477, 481/533, 535/573 e 575/581: Dê-se vista à parte ré pelo prazo de cinco dias. Int.

96.1201000-5 - CONSULT - CONSULTORIA, ENGENHARIA ELETRICA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, a divergência do nome cadastrado na Receita Federal, conforme documento de fl. 346. Int.

96.1201381-0 - ANA MARIA LEITE E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X CICERO TEOPILLO RIBEIRO

Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de dez dias, dos pedidos de habilitação de herdeiros de fls. 418/419, 445/446, 454/455, 478/479, 487/489, 530/531, 537/538, 556/557 e 565/566. Intime-se.

96.1202147-3 - BRUNO MARIS BELUZZI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, sendo executada a União Federal e exequentes os co-autores Bruno Maris Beluzzi, CPF: 716.259.688-68, Beraldo Basseto, CPF: 072.836.368-20, Cazuio Camigauchi, CPF: 154.420.128-15, Cláudia Valadão Giansante, CPF: 083.905.868-35, Clodoaldo Maccorin Filho, CPF: 724.779.118-72, e a advogada Lisângela Cortellini Ferranti, CPF: 043.131.658-94. 2- Fls. 148/158: Cite-se a União Federal para os fins do artigo 730 do CPC. Intime-se.

96.1202179-1 - JOSE CARDOSO DE SA E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

96.1203190-8 - FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES E OUTRO (PROCURAD DANIEL FERREIRA L NETTO OABSP123750 E PROCURAD FRANCISCO C G GONCALVES OABSP62865 E ADV. SP221527 CARLA CRISTINA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 107/108: Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, o valor discriminado dos créditos de cada autor, bem como as custas e honorários advocatícios, devidamente atualizados. Cumprida essa determinação, dê-se vista à parte ré. Int.

96.1205020-1 - LIANE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 461/463. Int.

97.1200142-3 - EDUARDO VARREIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Promova a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento da quantia de R\$ 78,37 (setenta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizada até junho de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

97.1200177-6 - ERIBERTO CAMPOZAN (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista da manifestação do réu (fls. 134/136) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200324-8 - ISAIAS GOMES COLARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Forneça a CEF, no prazo de vinte dias, os extratos referentes à conta de FGTS dos autores. Int.

97.1200386-8 - ELIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista a concordância da parte autora com os honorários depositados à fl. 525, acolho a impugnação de fls. 517/522. Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 525. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado IVANILDO DANIEL, OAB/SP 91.592, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1200405-8 - MARIA APARECIDA PINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

97.1202887-9 - ANTONIO MARTINES E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 247/251. Int.

97.1203941-2 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 248: Exclua-se no SIAPRO. Fls. 245/246: Fica a CEF intimada, na pessoa de sua advogada, para pagar o valor de R\$ 287,93 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), fixado em liquidação, referente aos honorários sucumbenciais, atualizado até abril/2007, que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, no prazo de quinze dias. Na ausência de impugnação e não efetuado o pagamento no prazo mencionado o valor será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, do CPC). Intime-se.

97.1203952-8 - ANTONIO BENEDITO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA CRISTINA DE PAIVA SP-204881 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do depósito de fl. 402. Int.

97.1203993-5 - JOAQUIM COSTA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 292. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Osmar José Facin junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Fl. 296: Exclua-se no SIAPRO.

97.1205911-1 - PAULO CESAR PRESSENDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Informe a parte autora, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.1206026-8 - MATHEUS DE ANDREA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da

ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1207319-0 - ARLINDO ALVES BARBOSA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do comunicado de revisão do benefício e cálculos apresentados pelo réu à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1207323-8 - ORLANDO RODOVALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 163 e cálculos de fls. 164/173.Int.

98.1200618-4 - JOSE SERGIO DE LIMA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequente José Sérgio de Lima e como executado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

98.1201505-1 - APARECIDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Com razão a parte autora. A verba honorária sucumbencial na qual foi condenada o réu é no percentual de 15% (quinze por cento). Assim, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de dez dias, a contar da intimação, apresente novo cálculo de liquidação que inclua o percentual correto dos honorários sucumbenciais, nos termos do julgado.

98.1201710-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.Int.

98.1202111-6 - SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTICA (PROCURAD IVANISE OLGADO S SILVA OABSP130133) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, nos termos da parte final do despacho de fl. 226. Int.

98.1203075-1 - MARIA DE LIMA MARTINS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 214/217). Intime-se.

98.1203901-5 - JOAO FERREIRA BORGES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 280: Exclua-se no SIAPRO. Dê-se vista da guia de depósito dos honorários sucumbenciais à parte autora (fl. 278), pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

98.1206490-7 - IZABEL CRISTINA MARANGONI KUMOV E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

98.1206496-6 - SERGIO YOSHIMITSU UTINO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Diante da faculdade conferida pela lei ao contribuinte de optar pelo pedido de restituição, ainda que a sentença tenha reconhecido o direito à compensação, portanto, nada obsta seja autorizada a repetição do indébito, inclusive na fase executória, se a própria lei assim o assegura, sem que se cogite de violação da coisa julgada, razão pela qual fica assegurado à parte autora o direito à restituição em lugar da compensação, deduzindo-se do crédito apurado, o que já foi objeto de compensação. Ante a divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de sua conta.Int.

98.1206892-9 - IRMAOS SIMOES LTDA (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.12.000547-2 - LAURA FUMIKO AKAMOTO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

1999.61.12.001213-0 - SEBASTIAO STURARO GODOY (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

1999.61.12.004212-2 - VALDECI INACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

1999.61.12.004379-5 - LIANE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Concedo novo prazo de 5 (cinco) dias, para que a autora dê cumprimento ao determinado à fl. 218.Int.

1999.61.12.004548-2 - DALVO BARIO E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 355/369.Int.

1999.61.12.006907-3 - LISETE DE JESUS RIBEIRO CAMARGO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se com baixa-findo.Int.

2000.61.12.007321-4 - ANTONIO APARECIDO FERRI ROSALIS E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a homologação do acordo firmado e/ou continuidade da presente ação, face a petição de fl. 942, conforme requerido às fls. 979/980.Int.

2000.61.12.008767-5 - OTILIA DA LOMBA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2001.61.12.000106-2 - VICENTINA FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Int.

2001.61.12.000127-0 - CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se com baixa-findo.Int.

2001.61.12.000733-7 - ANA ROSA BENEDITO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Tendo em vista que, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor, manifeste-se o advogado da autora se renuncia também aos honorários sucumbenciais, caso queira a requisição do crédito por RPV. Intime-se.

2001.61.12.002672-1 - ANA JORDINA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 79/82.Int.

2001.61.12.003062-1 - GLICERIO GOMES TEIXEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 117/119.Int.

2001.61.12.005433-9 - LETICIA DANIEL DE SOUSA (REP POR JOAREZ RODRIGUES DE SOUZA) (ADV. SP143410 JEFFERSON HEMERSON CURADO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face do interesse público envolvido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo réu e, elaboração de nova conta se necessário for. Int.

2001.61.12.005990-8 - JOSIAS FERREIRA (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 124/149.Int.

2001.61.12.006161-7 - NELSON PALHOTTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 180/184: Cite-se o INSS para os fins do artigo 1.057 do CPC. Intime-se.

2002.61.12.000217-4 - NERI DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência na grafia de seu nome, conforme documento de fl. 175. Int.

2002.61.12.002023-1 - DORACI SILVA SANTANA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 178 e cálculos de fls. 179/181.Int.

2002.61.12.002382-7 - ROSA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.12.009161-4 - ISABEL CRISTINA BORBA (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista que há um lapso temporal superior a dois anos desde o trânsito em julgado da decisão de Segunda Instância (fl. 197), indefiro o pedido de fl. 248. Cumpra a Secretaria o determinado na primeira parte do despacho de fl. 245. Int.

2003.61.12.005435-0 - MANOEL DE JESUS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando a sucumbência recíproca, bem como a ausência de valores em favor da parte autora (fl. 122), concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para eventuais manifestações das partes.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se com baixa-findo.

2003.61.12.006532-2 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista os documentos acostados às fls. 126/127, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2003.61.12.009637-9 - MARIA DA GRACA MENOSSI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em vista da decisão copiada à fl. 124, manifeste-se a parte ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 17. Decorrido o prazo e não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2003.61.12.010282-3 - OROZINO FERREIRA LOPES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2003.61.12.011114-9 - FORTUNA EVA BOHBOT DE CAPRIROLO (ADV. SP098351B JOAO ROBERTO NUNES JOPPERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em vista das decisões copiadas às fls. 161/164 e 165/166, manifeste-se a parte ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 26. Decorrido o prazo e não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2003.61.12.011907-0 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Declaro preclusa a prova pericial e dou por encerrada a instrução processual.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada dativa da autora Dra. APARECIDA ARAÚJO ROSA DA SILVA, OAB/SP nº 122.519, na Rua Rui Barbosa, 588, telefone 3222-6643.Int.

2003.61.12.012032-1 - MOACYR RODRIGUES (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual renúncia ao valor excedente ao limite para a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV.Int.

2004.61.12.000117-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011876-4) JULIO CESAR PONTES JUNIOR (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Intime-se o perito contábil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a impugnação da parte autora (fls. 288/291). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 336/352. Int.

2004.61.12.000407-6 - ANTONIO ALVES MACIEL (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias, da manifestação da Contadoria Judicial (fl. 209). Int.

2004.61.12.001085-4 - MARIA EMILIA DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.001096-9 - SONIA REGINA CASEIRO (REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS) (ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER E ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls.206/208: Aguarde-se por ora. Dê-se vista à parte autora da manifestação e documentos (fls.210/213) juntados pelo réu, pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, defiro o prazo de trinta dias para que o réu apresente os cálculos de liquidação alusivos a este feito.

Intimem-se.

2004.61.12.001471-9 - FLORIPES RAFAEL (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do comunicado de revisão do benefício e cálculos apresentados pelo réu à parte autora, pelo prazo de cinco dias.

Intime-se.

2004.61.12.001802-6 - CLARICE LIMA MIRANDA MIGUEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.002727-1 - MARCIA CALDEIRA DA SILVA (REP P/ FRANCISCO CALDEIRA) (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Deixo de condenar a Autora no pagamento da verba honorária conforme o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, porque caracterizaria sentença condicional. / Sem condenação no pagamento de custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I..

2004.61.12.003839-6 - D TROYANO & CIA LTDA (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA E ADV. SP182944 MELISSA BODINI VASCONCELOS A. DE L. OLIVEIRA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 249/250, bem como da certidão de fls. 265 aos autos da Exceção de Incompetência n 2004.61.12.006388-3. Tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios, desansem-se estes autos e arquivem-se com baixa-findo. Int.

2004.61.12.004048-2 - NELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.004295-8 - NELSON FIRMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista dos documentos juntados (CNIS - fls. 129/132) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, junte os documentos de Claudinei, conforme requerido na fl. 97. Intime-se.

2004.61.12.004679-4 - MILTA RODRIGUES LIMA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado, ou manifeste concordância com os cálculos apresentados na fl. 105.

2004.61.12.004751-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.003917-0) CLAUDIO NUNES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte autora dos esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 371/375) pelo prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.005018-9 - JULIETA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 91/98: Dê-se vista à parte ré pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.12.005605-2 - YOSHIKO IMASATO OKAMURA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E PROCURAD 229.004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos de liquidação ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.005873-5 - ANTONIA DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP210537 VADILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.007234-3 - ANTONIO RIBEIRO VIEIRA E OUTROS (PROCURAD ANA PAULA LOPES E PROCURAD MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E PROCURAD WILLIAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.12.007939-8 - GILBERTO MAXIMO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.000637-5 - GERSON GERALDO DOS SANTOS (REP P/ MARIA IMACULADA CAETANO DOS SANTOS) (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Designo para o dia 04/03/2008, às 14:30 horas, a realização de audiência para colher o depoimento pessoal do autor e sua representante legal e para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 123. Fica o autor notificado de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo réu na contestação, na forma da lei. Int.

2005.61.12.000716-1 - DIRCE BETTONI BOZZA (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA E ADV. SP181910 FLÁVIO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.98: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.12.001196-6 - SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2005.61.12.001524-8 - JOAO MARIA SCHENEIDER DA SILVA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 119/125.Int.

2005.61.12.001529-7 - ERCILIA DESIDERIA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2005.61.12.002197-2 - JOSE PAULO DIAS PINHEIRO (ADV. SP066489 SALVADOR LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da manifestação do perito de fls. 369/372.Int.

2005.61.12.002255-1 - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.002690-8 - MARIA LUZIA KLEBIS ROCHA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo social à parte autora, por cinco dias. Intimem-se.

2005.61.12.002896-6 - MANUEL LINO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.003312-3 - OLIVIA OLINDA DE MACEDO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 88/89.Int.

2005.61.12.003756-6 - SERGIO KARKOSKI (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequente Sérgio Karkoski e como executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, cite-se o executado nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2005.61.12.004805-9 - JOSE MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2005.61.12.006117-9 - ALCEU DOMINATO (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte autora da guia de depósito das custas processuais antecipadas, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.007942-1 - MONICA MARIA LOPES SOLLER BATISTA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e condeno a União Federal a indenizar os Autores pelos danos patrimoniais consistentes na diferença entre a remuneração efetivamente percebida e o que lhe seria devido mês a mês, após a aplicação do INPC de forma anual, a partir de junho de 1999 até dezembro de 2001, observada a prescrição quinquenal. / As

parcelas em atraso são devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Terceira Região, computados juros de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da data do evento (Junho de 1999), tudo conforme fundamentação acima. / A Ré responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação e pelas custas em reposição. / Julgado sujeito ao reexame necessário / P. R. I.

2005.61.12.008014-9 - ROBERTO TIEZZI E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e condeno a União Federal a indenizar os Autores pelos danos patrimoniais consistentes na diferença entre a remuneração efetivamente percebida e o que lhe seria devido mês a mês, após a aplicação do INPC de forma anual, a partir de junho de 1999 até dezembro de 2001, observada a prescrição quinquenal. / As parcelas em atraso são devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Terceira Região, computados juros de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da data do evento (Junho de 1999), tudo conforme fundamentação acima. / A Ré responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação e pelas custas em reposição. / Julgado sujeito ao reexame necessário / P. R. I.

2005.61.12.008053-8 - JULIO CESAR SANTOS DA SILVA (REP POR JANAINA DA SILVA SANTOS) (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo social à parte autora, por cinco dias. Intimem-se.

2005.61.12.008107-5 - VALTER PINHEIRO DE AQUINO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Trata-se de ação de rito ordinário, distribuída em 22/09/2005, por meio da qual busca o Autor a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, desde 21/12/2004, data da concessão do benefício de auxílio-doença. Informou o Autor, às folhas 55/57, que houve a concessão administrativa do benefício pleiteado desde 21/10/2005, com o complemento acompanhante de 25%. Na mesma oportunidade requereu a concessão do benefício desde 06/12/2004, data da constatação por parte da perícia judicial do início da incapacidade, bem como o pagamento do complemento de 25% desde referida data. Considerando que o pedido acima não consta da exordial, abra-se vista ao INSS para que se manifeste expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da alteração feita. Int.

2005.61.12.009111-1 - ADEMIR BARCELOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP244706 ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e condeno a União Federal a indenizar ao Autor pelos danos patrimoniais consistentes na diferença entre a remuneração efetivamente percebida e o que lhe seria devido mês a mês, após a aplicação do INPC de forma anual, a partir de junho de 1999 até setembro de 2001, observada a prescrição quinquenal. / As parcelas em atraso são devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Terceira Região, computados juros de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da data do evento (Junho de 1999), tudo conforme fundamentação acima. / A Ré responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação e pelas custas em reposição. / Julgado sujeito ao reexame necessário / P. R. I.

2005.61.12.009338-7 - MARIA JOSEFA BARBOZA DE LIMA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2005.61.12.009477-0 - JOAO DA CONCEICAO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.009542-6 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da designação de perícia psiquiátrica para o dia 12/01/2008, às 08:00 horas, a ser realizada no Ambulatório

Regional de Saude Mental de Presidente Prudente, na Avenida Manoel Goulart, 2139, Jardim das Rosas. Intime-se o autor de que sua ausência injustificada à perícia presumir-se-a renúncia à prova. Intimem-se.

2005.61.12.009632-7 - TOSHICO HIRAKAWA MIYASAKI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ao SEDI para inclusão de Rosa Hirakawa Ura no pólo ativo da presente demanda. Após, dê-se vista à parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, aditar a contestação de fls. 20/32.Int.

2005.61.12.010460-9 - CELINO LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 119.148.590-8, a contar de 05/11/2005, data da cessação indevida (fls. 22), até a data da perícia médica (20/03/2007 - fls. 266 e 276/278), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação de tutela deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 119.148.590-8 / Nome do Segurado: CELINO LEITE DO NASCIMENTO / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 05/11/2005 - restabelecimento do auxílio-doença e 20/03/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 23/11/2007 / P.R.I.

2005.61.12.010590-0 - ALZIRA DE SOUZA GOMES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.Int.

2005.61.12.010716-7 - ADHEMAR BARBERATO E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.12.010930-9 - ELIANA APARECIDA LEITE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.011021-0 - LIDIA DE ARAUJO SANCHES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.011049-0 - MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo médico pericial à parte autora, por cinco dias. Intimem-se.

2006.61.12.000497-8 - NEWTON MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA

FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pelos autores. / Sem condenação em custas e honorários, visto serem os autores beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

2006.61.12.000527-2 - LINDALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder à autora a pensão por morte de Manoel Quaresma da Silva. A diferença em atraso é devida de uma só vez e será atualizada de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: MANOEL QUARESMA DA SILVA / Nome dos Beneficiários: A AUTORA / Benefício concedido e/ou revisado: PENSÃO POR MORTE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 23/03/2006 - (fl. 23) / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 23/11/2007 / P. R. I.

2006.61.12.000537-5 - JOSE FRANCISCO JACINTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial à parte autora, por cinco dias. Intimem-se.

2006.61.12.000816-9 - OZANA CEZIRA BIANCHI PAIS (ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo pericial de fls.102/103 ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.000848-0 - NILTON ALVES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 186/192, 201/202, 215/216, 222/223, 229/230, 236/237 e 244/245. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado PAULO CÉSAR COSTA, OAB/SP 102.636, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.12.000929-0 - JOSE CARLOS DE FARIAS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício assistencial nº 5005.739.700-8, ao Autor, a contar do requerimento administrativo (13/10/2005), correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de crédito de natureza alimentar e satisfeito o requisito da verossimilhança do direito alegado, DEFIRO a antecipação da tutela, devendo o benefício assistencial ser implantado pelo INSS, no prazo de 30 (trinta dias) contados da intimação. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo Autor. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo perito nomeado IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, arbitro seus honorários no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. / Solicite-se o pagamento. / Após o trânsito em

julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.739.700-8 / Nome do Segurado: JOSÉ CARLOS DE FARIAS / Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO / DIB: 13/10/2005 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 20/11/2007 / P.R.I..

2006.61.12.001287-2 - DONIZETE JOSE MARTINS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Dê-se vista do laudo médico pericial(fl.96/101) ao réu, por cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.001394-3 - LUCILIO ALCIDES FADIM (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/505.671.510-3 a contar de 23/12/2005, data da cessação indevida, até a data da juntada do laudo médico-pericial aos autos (19/06//2007 - fl. 19), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente e em decorrência da antecipação de tutela serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o autora beneficiário da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.671.510-3 / Nome do Segurado: LUCÍLIO ALCIDES FADIM / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 23/12/2005 - restabelecimento do auxílio-doença e 19/06/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 01/03/2006 - fl. 68 / P. R. I.

2006.61.12.002062-5 - MARIA JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Defiro a produção de prova oral.Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, rol das testemunhas que pretende que sejam ouvidas.Int.

2006.61.12.002063-7 - MARTINHA MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP230349 GRACIELLE BALZANELLI SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da autora, condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça

Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: MARTINHA MARIA SANTANA DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 02/05/2006 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 27/11/2007 / P. R. I.

2006.61.12.002156-3 - ANACLETO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2006.61.12.002259-2 - DELCI MARIANO DIAS BARBOSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Acolho a justificativa de fl. 81. Designo nova perícia médica, a ser realizada pelo ortopedista Marcelo Guanaes Moreira, CRM 62.952, no dia 21/01/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Os quesitos do Juízo são os apresentados à fl. 70, acrescido do seguinte: 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Reiterem-se à autora as advertências de fl. 70, letras a a c. Intime-se o perito nomeado, com cópias das peças de praxe.Int.

2006.61.12.002344-4 - CICERO DE BARROS GALVAO (ADV. SP205640 NEIMAR DE BARROS GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há ônus da sucumbência, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. / P. R. I. C.

2006.61.12.002444-8 - DIVINO ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 74/94.Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais.Int.

2006.61.12.002896-0 - ENEDINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de cinco dias, do CNIS (fls. 59/60). Intime-se.

2006.61.12.003277-9 - JULIO DE DEUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls.113/116. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado CLAUDENIR PINHO CALAZANS junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2006.61.12.003803-4 - KAIQUE ANTONIO COSTA E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista da carta precatória devolvida à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intime-se.

2006.61.12.003929-4 - DONIZETE MONTANHA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o objeto da ação, necessária a prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o Dr. Nabil Farid Hassan, CRM 60.123.Ciência às partes da designação de perícia médica para o dia 12/02/2008, às 14:00 horas, a ser realizada pelo pelo Dr. Nabil

Farid Hassan, na Avenida 11 de Maio, 1701, Presidente Prudente-SP. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? . Fica a parte autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo os quesitos oferecidos pelas partes e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Intimem-se.

2006.61.12.003935-0 - MARIA OLIVO ROCHA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.003938-5 - IRENE BELISARIO FELICIO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial e julgo improcedente a presente ação de auxílio-doença. / Não há condenação em ônus de sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.004071-5 - MARGARIDA IRMA FELIX DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2006.61.12.004087-9 - APARECIDA CAVITIOLI PERRETI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, como requerido, e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: APARECIDA CAVITIOLI PERRETI / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 03/08/2006 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 26/11/2007 / P. R. I.

2006.61.12.004089-2 - EMILIA LIMA SOARES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista da carta precatória devolvida à autora, pelo prazo de cinco dias. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intime-se.

2006.61.12.004188-4 - JOSEFA ALVES TIMOTO (ADV. SP226075 ANA CAROLINA COUTO MATHEUS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a produção de prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas arroladas à fl. 07.Int.

2006.61.12.004709-6 - MARIA APARECIDA AMADO ROSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial à parte autora, por cinco dias. Intimem-se.

2006.61.12.006046-5 - MARIA DO CARMO ALVES SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 39/59. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais.Int.

2006.61.12.006250-4 - SANTO BERTACOLLI (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial para julgar improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.006399-5 - JOSEFA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a prova oral. Designo audiência para oitiva da autora e das testemunhas arroladas (fl. 42), para o dia 06/03/2008, às 14 horas. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.006410-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 54/79. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais.Int.

2006.61.12.006501-3 - APARECIDA MIRANDA ALVES (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido do item 5-c, por falta de interesse de agir (artigo 267, VI) do Código de Processo Civil e rejeito os demais pedidos para julgar improcedente a ação. / Não há condenação no ônus da sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P.R.I.

2006.61.12.006502-5 - AURELINO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.12.006637-6 - JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista da carta precatória devolvida ao autor, pelo prazo de cinco dias. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intime-se.

2006.61.12.006641-8 - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 85/103. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais.Int.

2006.61.12.007135-9 - ARCILIO PUGA (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para declarar incidenter tantum a inconstitucionalidade da alínea h inciso I, do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe foi dada pelo parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, que define como empregado o exercente de mandato eletivo municipal, afastando a exigência da contribuição previdenciária respectiva, devendo o INSS abster-se de exigir a exação se não recolhida, ou restituí-la se recolhida antes da publicação da Lei nº 10.887, em 21/06/2004. / Condeno o Instituto Previdenciário a restituir ao Autor as contribuições (cota-empregado) cujo recolhimento se comprovou nestes autos (junho de 1998 a maio de 2004), devidamente atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, atualizado, bem como ao pagamento das custas em reposição. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / P. R. I.

2006.61.12.007674-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X EMPRESA AGRO INDUSTRIAL TUPA COTTON LTDA

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra o determinado à fl. 84.Int.

2006.61.12.007913-9 - MARIA HENRIQUE DA ROCHA SILVA (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI E ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ANITA FIGUEIREDO DA SILVA

Especifique a parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, bem como apresente o endereço da ré Maria Anita Figueiredo da Silva, em igual prazo.Int.

2006.61.12.008306-4 - MARIA ALZENI DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial à parte autora, por cinco dias. Intimem-se.

2006.61.12.009138-3 - JOAO LAURENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar ao autor relativamente à conta-poupança 00062111.4, comprovada nos autos (fl. 19), a diferença entre o percentual de 26,06%, correspondente ao IPC de junho/1987 e a LBC do mesmo mês, nos saldos da caderneta de poupança, cumulado ao pagamento da diferença de 8,04%, a partir de 01/07/87, mês a mês, em parcelas vencidas e vincendas deduzindo-se o que já foi creditado pela Ré. / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Ante a sucumbência recíproca as despesas processuais de compensam, devendo cada parte arcar com os honorários do seu respectivo advogado. / Custas na forma da lei. / P. R. I.

2006.61.12.009834-1 - NEIDE CONCEICAO PAGNAN DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista do laudo pericial de fls.68/74 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.010730-5 - LUZIA DO CARMO BORGES SUKERT (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro a produção de prova oral.Designo para o dia 06/03/2008, às 14:30 horas, a realização de audiência para colher o depoimento pessoal da autora e de seu filho Walter Borges Sukert.Fica a autora notificada de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo réu na contestação, na forma da lei. Int.

2006.61.12.011581-8 - GERALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista da carta precatória devolvida ao autor, pelo prazo de cinco dias. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intime-se.

2006.61.12.011846-7 - CRISTIANE SOARES DOS REIS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/560.185.148-0 à autora, a partir de 02/10/2006, data da cessação indevida, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/560.185.148-0 / Nome do Segurado: CRISTIANE SOARES DOS REIS / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA / Renda mensal atual: N/C / DIB: 02/10/2006 - fl. 21 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 23/11/2007 / P. R. I.

2006.61.12.012193-4 - FUMIKO HASEGAWA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / A condição de beneficiária da justiça gratuita retira da autora o dever de pagar verba honorária. / Custas na forma da lei. / Remetam-se os autos ao Sedi, para retificação da autuação quanto ao assunto cadastrado, por se tratar este feito de revisional de benefício previdenciário. / P. R. I. C.

2006.61.12.012195-8 - MARIA MICHERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro a prova oral. Designo audiência para oitiva da autora e das testemunhas arroladas (fl. 46), para o dia 30/01/2008, às 14h30min. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.012504-6 - IRENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial para julgar improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.012562-9 - MARIA IVETE CARDOSO (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

O assistente técnico indicado à fl. 57 deverá ser intimado por seu respectivo assistido, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Int.

2006.61.12.012572-1 - NEUSA ROSA DOS SANTOS BRASILEIRO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro a produção de prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau/SP a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas arroladas à fl. 07.Int.

2006.61.12.012666-0 - MARIA CLAUDETE DA SILVA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial à parte autora, por cinco dias. Depois, por igual prazo, vista ao Réu. Intimem-se.

2006.61.12.012803-5 - MARIA JOSE DE LIMA CRUZ (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Designo para o dia 05/03/2008, às 14:00 horas, a realização de audiência para colher o depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 16. Fica a autora notificada de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo réu na contestação, na forma da lei. Int.

2006.61.12.012907-6 - ROSA ETSUKO IGARASHI FUJITA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do agravo retido às fls. 104/111. Após a intimação das partes retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.013106-0 - CESAR AUGUSTO SANTANA GARCIA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover a correção dos saldos das contas fundiárias do Autor, pela diferença entre os índices então aplicados e os de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). Caso tenham sido movimentadas as contas por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia, e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma acima disposta. / Sem condenação em custas por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

2006.61.12.013344-4 - LEONOR DE JESUS LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: **DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....**(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.12.013353-5 - ROSA CLARICE PEREIRA DALAQUA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à Autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, retroativo a 24/07/2006, data do indeferimento do primeiro requerimento por parecer contrário da perícia médica (fl. 09), até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça

Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: N/C / Nome da segurada: ROSA CLARICE PEREIRA DALAQUA / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 24/07/2006 (fl. 09) / Renda mensal inicial - RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 23/11/2007 / P. R. I.

2007.61.12.000074-6 - MARIO MANFRIN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.000077-1 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial para julgar improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.000100-3 - EDITH NUNES MOREIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a natureza da alegada enfermidade.Int.

2007.61.12.000222-6 - DEOCLIDES ALEXANDRINO DIAS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova oral.Designo para o dia 11/03/2008, às 14:00 horas, a realização de audiência para oitiva da testemunha Manoel Messias de Araújo, arrolada à fl. 06.Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a realização de audiência para depoimento pessoal do autor e inquirição das testemunhas arroladas à fl. 06.Int.

2007.61.12.000263-9 - NEUSA PIRES VOLTARE (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.000275-5 - LACILEMES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

A preliminar de carência da ação se confunde com o mérito e com ele será analisada.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.000286-0 - JAIME MARCONDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da renúncia ao direito no qual se funda a ação manifestada pela parte autora às fls. 182/183.Int.

2007.61.12.000433-8 - MAURO MARTELI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.000808-3 - LEONILDA CORREA SOARES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV.

SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Nabil Farid Hassan, CRM 60.123, no dia 22/01/2008, às 14:00 horas, na Av. Onze de Maio, 1701, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.000999-3 - ELIENE CRESCENCIO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento. Defiro a produção de prova oral. Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a sua intimação, bem como das testemunhas arroladas às fls. 77, considerando que residem na zona rural. Int.

2007.61.12.001016-8 - MARIA APARECIDA CAVALLI FERRETE (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o pólo ativo da presente demanda. Int.

2007.61.12.001321-2 - JOAO MOLINA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de perícia psiquiátrica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 14/01/2008, às 19:00 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Após o prazo assinalado, o intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Int.

2007.61.12.001517-8 - LESIA NANNI OLIVEIRA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS E ADV. SP236945 RENE EDNEY SOARES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora da contestação, pelo prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte) bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.001725-4 - ISRAEL BRAVO BERNARDES FILHO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.001732-1 - AGOSTINHO EDERLI SOBRINHO (ADV. SP245454 DRENYA BORDIN E ADV. SP246022 JULIANA ATTAB THAME E ADV. SP246014 ISABELLA ATTAB THAME E ADV. SP265840 ANDRE GRISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do pleito e documentos juntados nas fls. 86/92 à parte autora, para manifestação no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.001868-4 - NELSON DELMORE (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fl. 31. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.002387-4 - NILZA MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/505.224.918-3, a contar de 20/01/2007, data da cessação indevida (fl. 57), até a data da perícia médica (18/04/2007 - fls. 59/61), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.224.918-3 / Nome do Segurado: NILZA MARIA LOPES DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 20/01/2007 - restabelecimento do auxílio-doença e 18/04/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 22/11/2007 / P.R.I.

2007.61.12.002417-9 - ANTENOR GENEROSO COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.002619-0 - HUMBERTO LIBERO CEZAROTTI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 83/149. Int.

2007.61.12.002819-7 - MARIA DE OLIVEIRA TELES GUARDIANO (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial, para condenar o Réu a proceder ao recálculo da renda inicial do benefício, aplicando nos cálculos de atualização dos salários-de-contribuição anteriores a 01/03/94, o percentual integral do IRSM de fevereiro de 1994. Eventuais limitações ao teto ficarão submetidas à regra do art. 21, parágrafo 3, da Lei n 8.880/94. / As diferenças decorrentes da revisão são devidas de uma só vez, e serão corrigidas mês a mês, a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano, a contar da citação. A prescrição a ser observada é a quinquenal, relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a data do ajuizamento da ação. Os valores eventualmente pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação de sentença. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença, desde que não ultrapassem, individualmente, o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a

Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / P. R. I..

2007.61.12.003408-2 - MARIA APARECIDA MAGI STUCHI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 61/62, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.003441-0 - IRENE KEIKO OCHI GALVAO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 81/109. Int.

2007.61.12.003480-0 - IRACEMA JURACY SOUZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 42/43, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.003614-5 - DIOLINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.003736-8 - MARIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 96/97, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.003804-0 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS VILHEGAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 67/68, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.003918-3 - LOURENCO AUGUSTO TOMAZONI DE CARVALHO (ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS, bem como intime-se-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício n 057.121.232-8. Int.

2007.61.12.003977-8 - SEBASTIANA APARECIDA ORBOLATO BOTTA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.003979-1 - TEREZA MARIA MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.004681-3 - MINORU KIKUTI (ADV. SP229085 JULIANA MARTINS ZAUPA E ADV. SP223419 JACQUELINE

GEVIZIER RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos juntados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.004687-4 - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.004970-0 - LUIZ CHICO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das guias de depósito judicial de fls. 125/134.Int.

2007.61.12.004971-1 - VIRGILIO BARBOSA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 90/139.Int.

2007.61.12.005122-5 - FRANCISCO DO NASCIMENTO NUNES E OUTRO (ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 47.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.12.005255-2 - MARIA ROSA BARBOSA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.005385-4 - EDMUR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Junte a Caixa Econômica Federal, no prazo de quinze dias, os extratos da conta de poupança indicada na fl. 03. Intime-se.

2007.61.12.005558-9 - JOSE FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.005559-0 - MARIA AMELIA DO CARMO TECCHIO PERETTI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o extrato de fl. 39, indefiro o requerimento de fl. 35.Apesar do feito apontado no termo de prevenção ter sido remetido ao TRF, cópia da sentença nele prolatada pode ser obtida junto à Vara de origem.Destarte, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do determinado à fl. 32.Int.

2007.61.12.005672-7 - OSVALDO CASTILHO (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU E ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos mencionados à fl. 92, bem como documento hábil a comprovar que os eventuais declarantes são os únicos sucessores de Elza Fernandes Castilho.Int.

2007.61.12.005727-6 - NATALINA IRACEMA CASTILHO CALDERAN (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.005728-8 - NATALINA IRACEMA CASTILHO CALDERAN (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE

GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.005819-0 - ANTONIA TURATTO DE MATOS (ADV. SP238067 FERNANDA DE MATOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP249711 ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações e petição de fls. 108/109, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.005842-6 - ANTONIO RODRIGUES ORIGUELA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que os extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 68/75, apresentados pela parte ré, comprovando a existência de saldo nos períodos aludidos. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.005848-7 - SERAFIM RODRIGUES PEREZ E OUTRO (ADV. SP250795 NATALIA SILVA BRUNHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 96/112. Int.

2007.61.12.005851-7 - VALDECIR VICENTE SCOLA (ADV. SP107839 VALDECIR VICENTE SCOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.005953-4 - ROMEU KOITIRO NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.006227-2 - APPARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP060794 CARLOS ROBERTO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há ônus de sucumbência, porque a autora é beneficiária de justiça gratuita. / P. R. I.

2007.61.12.006228-4 - JORCELINO NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 46/50. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.006276-4 - FRANCISCO BIAS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.006281-8 - CONCEICAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.757.111-3, a contar de 09/07/2007, data da cessação indevida (fl. 77), até a data da perícia médica (07/08/2007 - fls. 88/91), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente

serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.757.111-3 / Nome do Segurado: CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 09/07/2007 - restabelecimento do auxílio-doença e 07/08/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 19/11/2007 / P.R.I.

2007.61.12.006340-9 - APARECIDA JOAQUINA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.006502-9 - CONCEICAO JESUS DOS REIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.006645-9 - MARCELO FRANCISCO DA LUZ (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, retroativo a 03/07/2007, data da citação, conforme requerido, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: MARCELO FRANCISCO DA LUZ / Número do benefício: N/C / Benefício concedido e/ou revisado: Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 03/07/2007 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 20/11/2007 / P. R. I..

2007.61.12.007040-2 - ANTONIO DIVANI ALEIXO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.007166-2 - EMILIA SOTOCORNO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.007753-6 - CICERO BENEDICTO RIBEIRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.007915-6 - WELLINGTON WAGNER DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Esclareça, a parte autora, no prazo de 5 dias, qual valor entende correto, a título de prestação, bem como o total vencido, incluindo encargos de mora, que pretende depositar (fl. 37, item 1).Intimem-se.

2007.61.12.008263-5 - SILVIO LUIZ LIMA (ADV. SP107952 ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de prova pericial e estudo socioeconômico.Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 21/01/2008, às 19:00 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Lucilene Pereira Nicoluci (CRESS nº 30.761) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.008623-9 - LINO PEREIRA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o agravo interposto na forma retida, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista dos extratos juntados nas fls. 82/85. Intime-se.

2007.61.12.008796-7 - PATRICIO GIL MARTINS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.008835-2 - ANGELINA SALVO FARIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.009047-4 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.009184-3 - DIVINA INES DE SIQUEIRA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.009381-5 - ANTONIA CONSTANCIA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.009457-1 - DAMIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.009828-0 - BENEDITO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.010166-6 - ROBERTO JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 49/52, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.010218-0 - MARIA APARECIDA CARVALHO FURTADO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 38/41.Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.010297-0 - SERGIO APARECIDO ERCOLINO CAMINAGA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de reiteração da antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Aguarde-se a vinda da contestação. / P. R. I.

2007.61.12.010355-9 - FABIANA CRISTINA GOMES ALBERTINI COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010361-4 - NEUSA FERREIRA DE ARAUJO ROSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010390-0 - TIAGO ARMINO DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 67/69.Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.010531-3 - EDSON PINAFFI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação, documentos e comunicado de restabelecimento do benefício (fls. 56/68 e 70) ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.010780-2 - ADAO ARNONI (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.010784-0 - ADEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.010789-9 - ANA MARTINS DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do termo de adesão de fl.43. Intime-se.

2007.61.12.010792-9 - WALTER MACIEL DIAS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.010795-4 - LUZINETE BATISTA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do termo de adesão de fl.44. Intime-se.

2007.61.12.010798-0 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.010816-8 - MARIA DOS ANJOS FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 47/48 e 50.Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.011000-0 - VANUSA DA SILVA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 55/76, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.011049-7 - HILDA DO ESPIRITO SANTO MENDES (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.011050-3 - MADALENA RUFINO PARIS (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.011107-6 - VALDEMAR CORREA VICENTE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011292-5 - ROSEMEIRE GARCIA MACHADO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011304-8 - NILSON FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011338-3 - MARISA JOSE MANFRIN (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011474-0 - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a prevenção apontada à fl. 15, declino a competência para processamento e julgamento do presente feito ao I. Juízo da 3ª Vara desta Subseção Judiciária. Ao SEDI para redistribuição destes autos. Int.

2007.61.12.011526-4 - DANIEL UEDA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a prevenção apontada à fl. 15, declino a competência para processamento e julgamento do presente feito ao I. Juízo da 1ª Vara desta Subseção Judiciária. Ao SEDI para redistribuição destes autos. Int.

2007.61.12.011600-1 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora do comunicado de implantação de benefício. Intimem-se.

2007.61.12.012191-4 - NELCY ROCHA RIBEIRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / P. R. I. e cite-se, conforme determinado às fls. 150.

2007.61.12.012517-8 - DEUSDETE ALVES DE SOUZA SEGATTO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.012518-0 - MARIA APARECIDA BORGES GONZAGA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.012520-8 - LAUDEVINO DO NASCIMENTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora, inclusive apresentando cópias das principais peças processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada à fl. 79. Int.

2007.61.12.012523-3 - SONIA MARIA GENERALE DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, em face da ocorrência do previsto no artigo 295, inciso II do Código de Processo Civil, e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sem condenação no pagamento de custas e honorários advocatícios por não se haver estabelecido a relação jurídico-processual. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

/ P. R. I..

2007.61.12.012524-5 - LAURO DIGIOVANI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012586-5 - HORACIO BENTO DE ANDRADE (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora, inclusive apresentando cópias das principais peças processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as prevenções apontadas à fl. 79. Int.

2007.61.12.012628-6 - ELISABETE SERENARIO BRAMBILLA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefero as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012629-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, nos termos do inciso V, do artigo 282, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Intime-se.

2007.61.12.012645-6 - ANTONIO CARLOS GOULART (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a requerida para juntar nos autos, no mesmo prazo da contestação, os extratos da conta do FGTS e do PIS do requerente. Intimem-se.

2007.61.12.012654-7 - GABRIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012700-0 - LEONICE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda, devendo nele figurar a União. Após, cite-se. Int.

2007.61.12.012715-1 - DIVANIR APARECIDA CAVALCANTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o benefício auxílio-doença nº 560.590.724-3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012716-3 - EDVAL MARIA NAPOLEAO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012718-7 - BENEDICTO MANOEL (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012719-9 - FELICIO TOLOMEIA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012721-7 - IZABEL GUAZZI DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, em face da ocorrência do previsto no artigo 295, inciso II do Código de Processo Civil, e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sem condenação no pagamento de custas e honorários advocatícios por não se haver estabelecido a relação jurídico-processual. / Remetam-se os autos ao Sedi, para retificação da autuação quanto ao assunto cadastrado, haja vista tratar-se este feito de correção de contas do FGTS. / Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. / P. R. I..

2007.61.12.012751-5 - OSVALDO MINORU UEDA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.012754-0 - ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a prevenção apontada à fl. 23, declino a competência para processamento e julgamento do presente feito ao I. Juízo da 3ª Vara desta Subseção Judiciária. Ao SEDI para redistribuição destes autos. Int.

2007.61.12.012781-3 - MIRIA MARTINS GIL (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Emenda a parte autora, no prazo de dez dias, a petição inicial, observando o disposto no artigo 282, inciso VII do CPC. Cumprida essa determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2007.61.12.012900-7 - JOAO DIAS FERNANDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2007.61.12.012905-6 - ENAURA CICERA DA CONCEICAO SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012908-1 - JOAO APARECIDO GARDIOLI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; juntada de cópias de seu prontuário médico e do processo administrativo referente ao seu benefício, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012911-1 - ANTONIO ALVES MARINHO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; juntada de cópias dos processos administrativos referente a seus benefícios, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012944-5 - JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.012945-7 - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

2007.61.12.012956-1 - NABOR SOARES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO E ADV. SP110803 ORLANDO APARECIDO PASCOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos.Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para atualização do valor da causa.Int.

2007.61.12.013023-0 - SILVIA CRISTINA MAIN SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não há nos autos nenhum documento hábil a comprovar a qualidade de segurada da Autora, apenas alegação de que esteve em benefício previdenciário de 2004 a setembro de 2007 (fls. 03, segundo parágrafo); e que conforme CNIS juntado às fls. 25/27, a autora encontrou-se em gozo do aludido benefício até 04/05/2004 (fls. 26/27); bem como que a qualidade de segurada é requisito indispensável à concessão do benefício que pleiteia, faculta-lhe a oportunidade de, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua qualidade de segurada. No mesmo prazo, esclareça a autora divergência em seu nome fornecido na exordial em relação aos documentos de fls. 11, juntando, se for o caso, a respectiva Certidão de Casamento.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Sem prejuízo, cite-se o INSS.Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.61.12.013030-7 - JOSE LUIZ CHIEZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicados os pedidos de fixação de multa diária e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea L de fl. 26, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / P. R. I. e cite-se.

2007.61.12.013052-6 - ELZA KIMIE CATUTANI ISHIKI (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.013075-7 - JOSE PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013080-0 - NILTON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.013090-3 - ROSANGELA LIMA RABELO (ADV. SP169691 RÔMULO ALMEIDA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de ordem de prisão por crime de desobediência. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Desentranhem-se as peças juntadas às fls. 25/29 e devolva-se-as ao signatário da inicial, por impertinentes à comprovação do direito buscado nestes autos. Importa, em matéria de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, apenas a comprovação da qualidade de segurado e a constatação, por profissional médico habilitado, da incapacidade laborativa do segurado. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013091-5 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício do autor, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013135-0 - ITAMAR GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o recente atestado de fls. 20 é de difícil compreensão, não se podendo aferir com certeza qual a moléstia que acomete o autor, tampouco se realmente encontra-se incapacitado para o trabalho, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que junte aos autos novo atestado legível. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem prejuízo, cite-se o INSS. Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.61.12.013139-7 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013152-0 - ESCRITORIO BANDEIRANTE DE CONTABILIDADE DE PRIMAVERA S/C LTDA (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, revogada a isenção, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. / P.R.I. e Cite-se.

2007.61.12.013158-0 - NATANIEL DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013175-0 - CLEMIR NOBERTA GOMES (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013179-8 - VALQUIRIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP240868 MILENE DE DEUS JOSE FOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g de fl. 17, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de

quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora para VALQUIRIA APARECIDA BARBOZA, conforme documentos de fls. 21. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013206-7 - ADELIO MENDES COUTO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do Autor o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013209-2 - MARIA DE FATIMA MAURICIO SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013214-6 - ELIETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de requerimento do prontuário médico e cadastro da parte autora referente ao benefício que recebia eis que desnecessário. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 520/07 (fl. 25), nomeio o advogado André Luiz Macedo, OAB/SP nº 202.578, com escritório profissional localizado à Rua Estanislau Rebes, nº 16, CEP 19010-052, telefone prefixo nº (18) 3223-4026, nesta cidade de Presidente Prudente, SP, para defender os interesses da parte autora nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013215-8 - VILMA DE OLIVEIRA AFONSO (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro os pedidos de: juntada de cópias do prontuário médico e do processo administrativo da autora, por desnecessário; e de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 307/07 (fl. 25), nomeio o advogado André Luiz Macedo, OAB/SP nº 202.578, com escritório profissional localizado à Rua Estanislau Rebes, nº 16, CEP 19013-060, telefone prefixo nº (18) 3223-4026, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da autora nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013292-4 - WALDIR ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro as requisições de juntada de cópias de seu prontuário médico e do processo administrativo referente ao seu benefício, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.12.002254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Fl. 306: Depreque-se ao Juízo Federal de Marília a intimação e inquirição da testemunha Djalma Belarmino (arrolada pela defesa) e a intimação do réu da expedição da Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Dracena. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1205190-7 - VITORINO DIAS FERREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequentes o autor e seu advogado e como executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, cite-se o executado nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

96.1205477-0 - JOAO MAURI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)
Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.12.003259-9 - MARIA APARECIDA DIAS JUSTINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, AVERBE O TEMPO DE SERVIÇO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2001.61.12.006586-6 - EDUARDO CHEREGATI E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2005.61.12.002692-1 - APARECIDA FERREIRA MARTINS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequentes a autora e seu advogado e como executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, cite-se o executado nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2005.61.12.005089-3 - MASSARU SAKAUIE E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)
Junte a co-autora JULIA DOMENI GOMES cópia de seu CPF, no prazo de cinco dias. Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor), o pagamento do valor principal em relação aos co-autores MASSARU SAKAUIE, ARLINDO TRINDADE e HIROSHI SAKANOE, conforme cálculos de fls. 327/328, 331/332 e 338/339. Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2005.61.12.005853-3 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.006978-6 - ODETE ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 120 e cálculos de fls. 121/124.Int.

2005.61.12.008860-4 - OZANA RIBEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da carta precatória devolvida às fls. 52/82. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais.Int.

2006.61.12.007710-6 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Apresente a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais por memoriais.Int.

2007.61.12.002661-9 - IRENE DOS SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777

ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder à Autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, como requerido e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: IRENE DOS SANTOS CAVALCANTE / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 03/07/2007 (FL. 20) / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 26/11/2007 / P. R. I.

2007.61.12.005923-6 - DURVALINA FERREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Considerando a natureza da matéria, a desnecessidade de designação de audiência e o fato de não causar prejuízo às partes, converto o rito para o ordinário. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.12.012959-7 - ZENEUDA VITORINO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI, para as providências cabíveis, inclusive para a retificação do nome da autora para ZENEUDA VICTORINO DA SILVA, conforme documentos de fls. 18/19. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012962-7 - NEIDE FURLANETO ESPERANDIO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI, para as retificações necessárias. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013295-0 - OROZINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 15 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. Anote-se. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI, para as retificações necessárias. / P. R. I. e Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.003471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006444-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X RYOJI MIYAZAKI (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. 49/58.Int.

2005.61.12.004318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201000-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X CONSULT - CONSULTORIA, ENGENHARIA ELETRICA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Traslade-se para o feito principal cópia das fls. 60, 64 e 67/69. Após, desapensem e arquivem-se estes autos com baixa definitiva. Int.

2005.61.12.007647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200142-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se com baixa-findo. Int.

2006.61.12.008771-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002289-9) FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Tendo em vista a concordância da embargante em quitar o débito por meio de consignação em folha de pagamento, intime-se o INSS para que comece a efetuar o desconto nos termos propostos à fl. 41, item 12, devendo informar a este a quitação do débito, independentemente de intimação. Suspendo o andamento processual deste feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Int.

2006.61.12.009929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200567-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X BEMEL BEBIDAS MENOSSI LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD JOCELITO F. DA SILVA-OAB/SP 124937 E PROCURAD SIDIMARA M. JEREMIAS-OAB/SP 143554)

Dê-se vista à parte embargada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.004653-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004652-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MADEIREIRA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Solicite-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru a transferência do valor depositado naquele Juízo (R\$ 7.150,34), acrescido das correções pertinentes, conforme auto de penhora e depósito de folha 146, para a Agência nº 3967 (PAB Justiça Federal) da Caixa Econômica Federal - CEF, em conta vinculada a este processo. Int.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

2007.61.12.013147-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024566-2) DILMA DEFENSOR AMARAL E OUTRO (ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E ADV. SP179488B ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO)

Trata-se de embargos de retenção por benfeitorias, com pedido de suspensão da liminar que determinou a desocupação do imóvel, nos autos 1999.61.12.024566-2. Posse é o direito reconhecido a quem se comporta como proprietário. Posse e propriedade, portanto, são institutos que caminham juntos, não havendo de se reconhecer a posse a quem, por proibição legal, não possa ser proprietário ou não possa gozar de qualquer dos poderes inerentes à propriedade. A ocupação de área pública, quando irregular, não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção. Se o direito de retenção depende da configuração da posse, não se pode, ante a consideração da inexistência desta, admitir o surgimento daquele direito advindo da necessidade de se indenizar as benfeitorias úteis e necessárias, e assim impedir o cumprimento da medida imposta na ação de reintegração de posse intentada pelo INCRA. Não

assiste aos embargantes direito à indenização pelas benfeitorias edificadas no imóvel esbulhado, já que nenhuma delas tem por fim conservar ou evitar a deterioração da área indevidamente apossada que, por sua vez, era terra nua, na época inicial do esbulho. Só o possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, pode levantá-las, quanto o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis poderá exercer o direito de retenção. Os embargantes são, no caso, possuidores de má-fé. Por isso, não têm direito de retenção. Contudo, não é lícito ao legítimo possuidor enriquecer-se às expensas do esbulhador, o qual tem o direito de levantar as benfeitorias úteis, desde que possa fazê-lo sem detrimento da coisa, o que, todavia, não enseja a suspensão do cumprimento do mandado de reintegração de posse. Indefiro, pois, a liminar. Cite-se e intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.006825-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003926-5) LIGA PRUDENTINA DE FUTEBOL (ADV. SP221924 ANDERSON LOPES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequente a União e como executada a Liga Prudentina de Futebol. Promova a executada ao pagamento da quantia de R\$ 1.192,95 (Um mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizada até setembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1206154-0 - MOACIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA CRISTINA DE PAIVA SP-204881 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAR JOSE FACIN

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 303. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN, OAB/SP 59.380, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1206383-6 - DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO H J M BONFIM OAB10584) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista à parte executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 479/480. Int.

2002.61.12.009458-5 - PEDRO CARLOS SARTORELI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X PEDRO CARLOS SARTORELI

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 248/251. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.013359-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SUPERMERCADO PRATA DE DRACENA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora (fl. 50). Int.

2007.61.12.009280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTROS

I. Encaminhem-se as guias de folhas 34/38 e 57/58 ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio. II. Manifeste-se a Exequente, no prazo suplementar de dez dias, sobre as certidões dos mandados juntados às folhas 47/50. Int.

2007.61.12.013066-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARIOSTO SANTANA

Depreque-se a citação do executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC

e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se o executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a oposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Instrua-se a deprecata com as Guias de diligência e custas de distribuição apresentadas (fls. 27/29). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.12.007262-1 - ROGERIO SCARABEL BARBOSA (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.013074-5 - MARIA MARLENE POMPONI BERNARDES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do mesmo Diploma Legal. / Sem condenação em verba honorária porque não constituída a relação jurídico-processual. / Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.12.011848-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MASAE KANEKI DOI E OUTROS

Intimem-se os Requeridos para ciência. Decorridas 48 horas da juntada do último Mandado, entregue-se o feito ao procurador da CEF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.011876-4 - JULIO CESAR PONTES JUNIOR (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Aguarde-se decisão nos autos da ação ordinária n 2004.61.12.000117-8. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.1202383-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200913-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072765 ROBERTO NAKAMURA MAZZARO) X GONCALO HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do julgado e atualização dos valores apurados. Int.

2007.61.12.004252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203679-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X CAZA-COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos à execução e condeno o Embargante no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor da execução. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Traslade-se cópia para os autos em apenso. / P. R. I. C.

2007.61.12.007170-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006329-2) JOSE FERRO PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTRO (ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifiquem os Embargantes, no prazo de dez dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.008625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013359-6) SUPERMERCADO PRATA DE DRACENA LTDA E OUTROS (ADV. SP238666 JULIANO STEVANATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a Embargada, no prazo de dez dias, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.012957-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012956-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NABOR SOARES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO E ADV. SP110803 ORLANDO APARECIDO PASCOTTO)

Ciência às partes da redistribuição destes autos. Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. Int.

Expediente Nº 1615

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.012993-7 - FERNANDO TAKAO TANAKA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma de Lei n 1060/50. Considerando a indicação contida no ofício de fl. 07, nomeio a advogada RENATA CARDOSO CAMACHO - OAB/SP - 198.846, para defender os interesses do requerente neste feito. Cite-se, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1106 do mesmo diploma legal. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada Renata Cardoso Camacho - OAB/SP - 198.846, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, 1380, Bloco III, sala, nesta cidade. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.006482-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.006481-1) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP109225B LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA E ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X SEBASTIAO NETO DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP078463 JOSE FORTES FILHO E ADV. SP070810 ARNALDO MALFERTHEMER CUCHEREAVE)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Findo o prazo, não havendo requerimento, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.12.006320-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X NADIM MAKARI E OUTRO (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP076896 FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR E ADV. SP137774 CARLOS APARECIDO MANFRIM) X UNIAO FEDERAL

Ante a petição de folhas 487/488, aguarde-se provocação no arquivo (baixa-sobrestado). Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

96.1200164-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CREPALDI CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Exequente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2002.61.12.008152-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se os Executados sobre o Laudo de Avaliação juntado às folhas 203/208, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 1616

ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.12.009473-5 - JUSTICA PÚBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X JOSE HILARIO PRETTO (ADV. SP143034 LAERCIO LEANDRO DA SILVA E ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES)

Parte dispositiva da Assentada de fls. 236/237: (...) Fixo os honorários do defensor ad hoc em proporção correspondente a 1/3 do valor mínimo constante da tabela vigente. Requisite-se. Considerando que o defensor do réu, regularmente intimado a apresentar defesa prévia, ficou-se inerte (fls. 220/221), manifestem-se as partes para os fins do art. 499 do CPP no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Saem todos os presentes cientes e intimados de todos os termos e deliberações desta sessão.

2004.61.12.005715-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA)

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 28/02/2008, às 14:30 horas, pelo Juízo da Comarca de Pacaembu-SP, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Depreque-se a intimação do réu. Int.

2006.61.12.003278-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HOMERO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP192596 JAIR ARRIEIRO) X JULIO MARCOS ALENCAR DE SOUZA (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO E ADV. SP210514 MICHELE DE SOUZA MORAIS E ADV. SP152925 ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA E ADV. SP230269 THAIS MARIA ARANDA DOS SANTOS)

À defesa para os fins do artigo 499 do CPP no prazo legal. Int.

2006.61.12.003598-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA MELO (ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E ADV. SP144137 GILBERTO SEMENSATI DE ARO E ADV. SP124663 LUCIANE SEMENSATI DE ARO)

Parte dispositiva da Assentada de fls. 113/114: (...) Fixo os honorários do defensor ad hoc no valor de 1/3 do valor mínimo constante da tabela vigente. Requisite-se. Designo o dia 11/03/2008, às 14:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intime-se a defesa do tríduo legal para apresentação de defesa prévia e de todo o processado até este momento. Saem os presentes cientes e intimados deste ato, seus termos e deliberações. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para anotações necessárias.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1653

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.12.005717-3 - SIMAO BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Registre-se esta decisão. Cite-se o Incra. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.003467-1 - GEROSINA ROSA DA ROCHA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da parte autora se manifeste quanto ao Termo de Declaração juntado como folha 142. Posteriormente será considerada a possibilidade de encaminhar-se notícia à Ordem dos Advogados do Brasil. Intime-se.

2003.61.12.001437-5 - LUIZ CARLOS FAVARO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre o documento juntado como folha 150 (Termo de Adesão - FGTS). Intime-se.

2003.61.12.008109-1 - VENANCIO AMARO ALVES (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO E ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora na petição juntada como folhas 164/165. No silêncio,

remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.009680-0 - EXPEDICTO SANCHES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestação da parte autora, conforme requerido na folha 131. Intime-se.

2003.61.12.010489-3 - MARIA DO CARMO DE SOUZA - REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arbitro à assistente social Maria Cristina Carvalho de Carlos honorários no valor máximo da respectiva tabela. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Com as manifestações ou o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.61.12.010727-4 - NELSON COSLOVSKY (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento. Defiro a retirada dos autos, conforme requerido, consignando o prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.005958-2 - SILVESTRE VASQUES PULIDO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido no ofício retro, redesigno para o dia 1º de fevereiro de 2008, às 17 horas a audiência para a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Contrariamente às testemunhas, as partes podem ser obrigadas a comparecer à sede do Juízo processante. Comunique-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho acerca da presente redesignação. Intime-se.

2004.61.12.008291-9 - VALDEMAR VIEIRA GAMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao ofício juntado como folha 74 e documento que o acompanha. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.010262-5 - JOSE ZENZI SATO E OUTROS (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.12.001924-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiro formulado pela parte autora. Intime-se.

2006.61.12.002865-0 - VANI CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 16h15min. Determino a condução coercitiva das testemunhas. Intimem-se as testemunhas e as partes - sendo que a parte autora, inclusive deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2006.61.12.003853-8 - NIVALDO BARRERA BARBOSA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.004615-8 - MAFALDA TEODORO FERREIRA (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Antonio Pironi Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/01/2008, às 10h30min, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, expeça-se solicitação de pagamento, conforme determinado na manifestação judicial da folha 124. Intimem-se.

2006.61.12.008541-3 - JOSE CAMARA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto ao agravo retido interposto pela parte autora. Intime-se.

2006.61.12.010555-2 - LACILEMES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Susto a ordem de arquivamento contida na folha 79. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a advogada da parte autora se manifeste quanto ao termo de declaração das folhas 80/81. Posteriormente será considerada a possibilidade de encaminhar-se notícia à Direção desta Subseção da Justiça Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil. Intime-se.

2006.61.12.011437-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.007284-7) MARCELI MEIRA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP197631 CÉLIO ROMERO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Em vista do contido na petição da folha 397, aguarde-se pelo laudo referente à perícia cuja produção foi deferida nos autos em apenso. Intime-se.

2007.61.12.000470-3 - ROSANGELA APARECIDA MENONI GERMINIANO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto à informação prestada pela Sra. Assistente Social na folha 81. Intime-se.

2007.61.12.002629-2 - IVANI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se com urgência ao Instituto Nacional do Seguro Social para que dê integral cumprimento à decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos de agravo de instrumento n. 2007.03.00.047680-0, onde foi determinada, em 28 de maio de 2007, a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em favor de Ivani da Silva (folhas 98 e 97). No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a contestação. Intime-se.

2007.61.12.004689-8 - VANILDA SOARES DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.006501-7 - MARIA APARECIDA CASSINELLI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2008, às 14h45min. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas e as partes - sendo que a parte autora, inclusive deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.006503-0 - JUVENAL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município e Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.006651-4 - CLARICE DASSIE GONCALVES (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007228-9 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento par ao dia 16 de maio de 2008, às 13h30min. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas e as partes - sendo que a parte autora, inclusive deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.007878-4 - FLORA MIYEKO NAGIMA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007965-0 - NEUSA DE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento par ao dia 15 de maio de 2008, às 13h30min. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas e as partes - sendo que a parte autora, inclusive deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.008160-6 - MOACYR JOAQUIM CABRAL (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 41, em que o INSS informa acerca do restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.008498-0 - ANGELA MARIA EVARISTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343

do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.008525-9 - ANDREA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.008856-0 - MARIA ELENA CRIVELLI FELICI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009234-3 - LUIZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009727-4 - IRACI FERREIRA GONCALVES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009849-7 - MERCEDES DOS SANTOS BANCI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010298-1 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, declino da competência em favor do Juízo da 2ª Vara desta Subseção.Remetam-se os autos, com as anotações devidas.Intime-se.

2007.61.12.013027-7 - ISAMU TAKEUCHI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção.Embora sejam as mesmas partes, os pedidos, bem como a causa de pedir, são diversos.Ante o teor da certidão lançada na folha 19, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora recolha as custas judiciais devidas, relativas à distribuição do feito na Justiça Federal, na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.013172-5 - ANIBAL DUARTE DA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o conteúdo da folha 18, especialmente com a apresentação de documento complementar, na mesma oportunidade devendo dizer sobre sua capacidade civil. Somente depois será pertinente apreciar o pleito de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.12.008155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002782-0) CONSELHO REGIONAL

DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO (ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Desta forma, acolho a presente exceção de incompetência. Determino a remessa dos presentes autos para um dos Juízos Cíveis Federais de São Paulo, SP, com nossas homenagens, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.12.008510-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.003796-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X SASSOM - SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIARIOS (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Desta forma, acolho a presente exceção de incompetência. Determino a remessa dos presentes autos para um dos Juízos Cíveis Federais de São Paulo, SP, com nossas homenagens, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.012989-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PASCOAL TREFILIO NETO

Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se o executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos à Execução. Intime-se.

2007.61.12.013068-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NOVO PRATA SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA E OUTROS
Não há prevenção. Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos, bem como a causa de pedir são diversos. Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se o executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos à Execução. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.12.003890-1 - CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhem-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão, da decisão e das certidões (folhas 232, 297/297, 234 e 304). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, arquite-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.013181-6 - ROGERIO ALVES DA COSTA (ADV. SP256185A THIAGO JOSE DE SOUZA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o contido no item 8 da inicial, no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome do advogado Thiago José de Souza Bonfim, OAB/SP 256.185, possibilitando que eventuais intimações ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Cite-se a CEF para que apresente resposta no prazo legal de 5 (cinco) dias. Registre-se esta decisão. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.007284-7 - MARCELI MEIRA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP197631 CÉLIO ROMERO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597

ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência às partes quanto à proposta de honorários formulada pelo perito nomeado. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias retornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.012898-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010766-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X JOAO BATISTA RIBEIRO (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO)

Apelem-se aos autos n.200361120107663. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 1654

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.008152-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA ROSA DA CRUZ (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X SALVADOR CRUZ (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X MILTON CRUZ (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao Sedi para regularização da situação processual, tendo em vista que foi decretada a extinção da punibilidade dos fatos imputados aos réus (folhas 453/454). Oficie-se ao INI - Instituto Nacional de Identificação e ao IIRGD - Instituto de Identificação Estadual. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.000904-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARA APARECIDA OCULATI ROCHA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA)

A Defesa, conforme consta da folha 158, pediu a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal e ainda a ouvida de Nilcéia Fernandes Oliveira. Uma vez que Enalva Nunes Menezes foi inquirida (folha 186) e, na oportunidade, garantiu-se o contraditório, resta prejudicado o pleito em relação a ela. Quanto a Zilda da Silva, tendo em vista que foi substituída por Sandra Gonçalves Almeida (folhas 191 e 200), em razão de não ter sido localizada aquela primeira, fixo prazo de 3 (três) dias para que a Defesa se manifeste quanto ao atual endereço dela, sob pena de insubsistência do pedido. Posteriormente será deliberado acerca da inquirição de Nilcéia Fernandes Oliveira. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.12.012913-5 - ADEMIR BERNARDI E OUTROS (ADV. SP202628 JOSÉ RENATO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes quanto à redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Reconheço a competência deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme estatui o artigo 1.106 do referido diploma legal. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.008848-0 - COPAUTO CAMINHOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Com base nisso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento, cientificando-lhe desta decisão judicial. Intime-se.

2007.61.12.009130-2 - COPAUTO CAMINHOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Com base nisso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento, cientificando-lhe desta decisão judicial. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.013217-1 - GEOVANI CESAR DA CONCEICAO DIAS E OUTRO (ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à requerente quanto à redistribuição do presente feito a esta Vara Federal.Reconheço a competência deste Juízo.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita na forma da Lei n. 1.060/50.Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do pedido de apresentação em Juízo dos documentos indicados na petição inicial.Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012680-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) CARLOS MILTON DE SOUZA (ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, DEFIRO LIBERDADE PROVISÓRIA AO REQUERENTE, mediante a obrigação de comparecer a todos os atos para os quais seja intimado, no âmbito de inquérito policial e ação penal conseqüentes da prisão, bem como de informar ao Juízo na hipótese de ocorrer mudança de endereço - tudo sob pena de revogação do benefício para determinar-lhe nova prisão.Expeça-se alvará de soltura e intime-se o beneficiário para comparecer neste Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura dos termos pertinentes.Intime-se o advogado do requerente e cientifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1616

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.052113-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X USITENCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA)

Designa a Secretaria data e hora para lavratura do termo de substituição de depositário, intimando-se os interessados através do subscritor da petição de fls. 33/34. (- designado dia 08/01/2008 às 15:00 horas)

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 448

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.049828-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513963-4) METAIS ALEZIO LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.029665-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515133-6) GIOVANNA FABRICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas

a título de multa.Sem honorários advocatícios ante a ausência de resistência da parte adversa.Sem reexame necessário nos termos 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso.Custas na forma da lei.P. R. I.

2002.61.82.030265-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010349-1) EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 1999.61.82.0010349-1.P. R. I.

2002.61.82.042053-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044933-4) LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 19996182044933-4.P. R. I.

2002.61.82.043924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.076537-2) MONTBEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

... JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.003476-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531865-6) TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo fiscal n. 9805318656.P. R. I.

2004.61.82.059985-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043403-3) DIGAH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.004633-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560677-5) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP087835 MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP087835 MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da embargante, para reconhecer a inexigibilidade dos créditos descritos na Certidões de Dívida Ativa de fl. 15 (n. 11134/98). Condeno, em consequência, o conselho embargado ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos desde o ajuizamento da execução fiscal, utilizando-se, para tanto, o Provimento n. 64 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório com fulcro no patamar previsto pelo artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo fiscal n. 9805606775.P. R. I.

2005.61.82.031224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020741-7) ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os

quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos n. 199961820207284 e n. 199961820207417.P. R. I.

2005.61.82.041682-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069535-1) COMERCIAL E INDUSTRIAL B N A LTDA. (ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Estendo os efeitos desta sentença para os processos n. 200561820416847 e n. 200561820416823.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos fiscais n. 200361820664597, n. 200361820695340 e n. 200361820695351.P. R. I.

2005.61.82.041683-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066459-7) COMERCIAL E INDUSTRIAL B N A LTDA. (ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Estendo os efeitos desta sentença para os processos n. 200561820416847 e n. 200561820416823.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos fiscais n. 200361820664597, n. 200361820695340 e n. 200361820695351.P. R. I.

2005.61.82.041684-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069534-0) COMERCIAL E INDUSTRIAL B N A LTDA. (ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Estendo os efeitos desta sentença para os processos n. 200561820416847 e n. 200561820416823.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos fiscais n. 200361820664597, n. 200361820695340 e n. 200361820695351.P. R. I.

2005.61.82.044732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.065176-0) CLOCK INDL/ LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação de embargada/exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do paragrafo 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos a partir do ajuizamento da execução fiscal. Sem reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do art 475 do Código de Processo Civil. PRI.

2005.61.82.061822-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041844-0) BELA VISTA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200461820418440.P. R. I.

2006.61.82.012296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059178-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BANCO DE INVESTIMEN (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso n. 200561820591785.P. R. I.

2006.61.82.043272-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000769-6) OLIVEIRA CASTRO E CIA/ LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar em honorários advocatícios por não ter havido resistência da parte adversa. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 199961820007696.P. R. I.

2006.61.82.046123-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023721-5) ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Indefiro a petição inicial e, em conseqüência, JULGO EXTINTO a presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I e V, do Código de Processo Civil, uma vez que já se encontram em andamento os Embargos nº 2002.61.82.032180-0, nos quais constam as mesmas partes e objeto. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se, e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.002480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044417-6) ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.002489-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026334-3) ROSSATO-COMERCIO DE CALCADOS E MAGAZINE LTDA E OUTRO (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos embargantes para determinar o levantamento da penhora realizada sobre o bem imóvel matriculado sob o n.46.753 (fl. 39- precatória), bem como para reduzir a multa constante da Certidão da Dívida Ativa de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento). Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários, devendo cada uma delas arcar com as despesas de seus procuradores. Custas na forma da lei. Expeça-se novo mandado / Carta Precatória em substituição à penhora desconstituída para a garantia da dívida. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos processos n. 200261820263343, n. 200261820279168, n. 200261820279156.P. R. I.

2007.61.82.015043-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057656-5) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200561820576565.P. R. I.

2007.61.82.015057-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015011-9) BEREBY IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. Após, prossigam-se nos embargos à execução. P. R. I.

2007.61.82.022603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046305-5) PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA (ADV. SP207702 MARIANA ZECHIN ROSAURO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Condeno-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor objetivado na execução fiscal, valor este corrigido a partir do ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200461820463055.P. R. I.

2007.61.82.035084-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037282-7) BASILICATA LAURENTI LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.035087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028948-5) CERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP177477 MICHAEL ROBERTO MIOSSO E ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.82.041708-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529324-4) GALA TEXTIL MALHARIA LTDA (ADV. SP173995 MASSAYUKI SANADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Estendo os efeitos desta sentença para o processo n. 200761820417083. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 9705293244 e n. 200161820089764. P. R. I.

2007.61.82.041709-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008976-4) GALA TEXTIL MALHARIA LTDA (ADV. SP173995 MASSAYUKI SANADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Estendo os efeitos desta sentença para o processo n. 200761820417083. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 9705293244 e n. 200161820089764. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.82.023568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509362-0) ITALPLAST - EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)
Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, fixando o valor total a ser pago pela em R\$ 1.653,18 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) - base 06/12//2006. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos n. 200661820235687, n. 9305093620 e n. 9305047076. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.001192-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0480153-9) WILMA PINTO DE MOURA (ADV. SP132461 JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso (n. 0004801539). P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

00.0532037-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONISE DEL MATTO LACERDA (ADV. SP214763A EDUARDO FELIPE MELLO)
Assim sendo, em evidente ocorrência de prejuízo à parte autora acolho os presentes embargos de declaração e torno NULA a sentença proferida nos termos do artigo 463, inciso II c/c o artigo 249 do Código de Processo Civil. O feito deve prosseguir. Publique-se, registre-se e intime-se.

88.0006435-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GERARD GUSTAV JOSEF BANNWART (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P. R. I.

92.0508894-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X LUCIANO DA SILVA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso de embargos infringentes, para manter a r. sentença de fls. 28/ 31. P. R. I.

95.0522791-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X ATL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP231380 FLÁVIO YUNES ELIAS FRAIHA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

96.0535151-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X HEUBLEIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0532771-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOTECO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP076767 LETICIA ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos. P. R. I.

1999.61.82.013866-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CODEMIN S/A (ADV. SP076038 RODOLFO LUIS XAVIER VERGILIO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.043403-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZORBA TEXTIL S/A E OUTROS (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.059727-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO BOSQUE LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.065176-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLOCK INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO)

Posto isto, acolho os presentes embargos de declaração da sentença para integrá-la e alterar a fundamentação nos termos supra

expostos. Mantenho, no mais,, a sentença. Cumpra-se.

2004.61.82.029425-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARAGUACU TEXTIL LTDA (ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.037282-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BASILICATA LAURENTI LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.040490-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOFT TEAM CONSULTORIA E INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP217214 GEDEON FERNANDES DE SENA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.043257-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C+H COMUNICACOES LTDA (ADV. SP098970 CELSO LOTAIF)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2004.61.82.044417-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.022109-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BEREBY IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, acolho os presentes embargos de declaração e ANULO a sentença de fl. 91, devido a erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, prossiga-se na execução com relação ao crédito fiscal n. 80 6 04 006168-04. P. R. I.

2007.61.82.008726-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTOS & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após a baixa Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.010858-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GALDERMA BRASIL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P. R. I.

2007.61.82.024472-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESTUDOS TECNICOS E PROJETOS ETEP LTDA (ADV. SP180549 CARLOS ALBERTO DE LUCA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta

decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 744

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.061865-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513555-6) SANTA ALICE VIDEO COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP080203 ELIANA ASTRASKAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

I - Aceito a petição de fls. 166 como aditamento à inicial. Ao SEDI para atribuir o valor à causa (fls. 33) e incluir o arrematante, no pólo passivo. II - Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução com relação ao(s) bem(ns) objeto(s) destes embargos. III - Citem-se. IV - Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.000430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570978-5) SABINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos etc. I - Nos Embargos à Arrematação deve intervir, obrigatoriamente, o arrematante (art.47, do Código de Processo Civil). Adite, pois, a embargante a petição inicial no prazo de 10(dez) dias. II - Também em 10(dez) dias, comprove o recolhimento das custas correspondentes, mediante juntada do respectivo DARF. III Outrossim, junte a embargante os documentos indispensáveis à propositura da ação: cópia do auto que pretende desconstituir, do laudo de reavaliação, das guias dos depósitos feitos pelo arrematante, apresentando, também, as peças necessárias à formação da contrafeita para citação dos réus. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0010585-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045224-8) CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP047705 MANOEL GUERRERO RAMOS E ADV. SP054714 GUIOMAR EDWIGES PRADO BARBOSA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD MARIA ROSA VON HORN) Apresente a embargante certidão de inteiro teor da Ação Ordinária nº 90.0002251-7, em trâmite na 19ª Vara Federal Cível de São Paulo.

94.0509716-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0014082-3) TSU HUNG SIEH (ADV. SP012518 LUIZ GONZAGA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 144/145 - Intime-se o embargante a apresentar certidão de inteiro teor.

95.0517275-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519469-0) AUTO POSTO NIPO BRASILEIRO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)
Fls. 159/164 - Diga a embargante, juntando aos autos certidão de objeto e pé de inteiro teor.

96.0534548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0524515-9) BANCO CREFISUL S/A(SUCESSOR DE CREFISUL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) (ADV. SP068909 JOSE OLIMPIO FERREIRA NETO E ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 181 - Junte a embargante certidão de inteiro teor da Ação Ordinária Anulatória de Débito Fiscal nº 92.0091567-1, em trâmite na 24ª Vara Federal Cível de São Paulo.

96.0535628-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521264-0) INAJA GASOLINA E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 150 - Junte a embargante certidão de inteiro teor da Ação Ordinária nº 90.0010653-2, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível de São Paulo.

97.0553875-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527545-9) EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP010905 OSWALDO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125840 ALMIR CLOVIS MORETTI)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 163/172 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

97.0560723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523352-5) POSTO E GARAGEM AEROPORTO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Intime-se a embargante a apresentar certidão de inteiro teor da Ação Ordinária nº 90.0010653-2, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da Capital.

98.0553917-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0549810-5) PAREZZI COM/ E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 126/133 - Vista à embargante.

98.0558139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553570-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070763 VERA LUCIA PINTO ALVES ZANETTI)

Fls. 246 - Dê-se vista à embargada.

98.0559913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554092-8) CARAMICO IND/ DE PRODUTOS P/ CALCADOS LTDA (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Atribua, o embargante, o valor da causa adequado ao feito. Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como, regularize no mesmo prazo supra, a sua representação processual, juntando o instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

1999.61.82.015588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0568052-3) LANGRAF FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 170/172 - Intime-se o(a) interessado(a) a informar o nome do(a) advogado(a) beneficiário(a) do crédito, bem como o respectivo número do CPF.Feito isto, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF/STJ, artigo 2º, inciso III, parágrafo 3º.

1999.61.82.037419-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507557-5) DARVAS IND/ DE APARELHOS ELETRO-MEDICOS LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 529/534 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

1999.61.82.049792-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011119-0) ENERGYDRA HIDRAULICA MOBIL INDL/ LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA E ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

1999.61.82.049807-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008898-2) AGRO PASTORIL E

MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (PROCURAD ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2000.61.82.021255-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002703-8) CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2000.61.82.033945-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551006-7) FUNDACAO CESP (ADV. SP146837 RICHARD FLOR E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Fls. 867/869 - Diga a embargante.

2000.61.82.041775-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557959-0) PUB ROUPAS INTIMAS LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos etc. Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls. 111, intime-se a(o) embargante para pagamento dos honorários, conforme determinado na r. sentença de fls. 53/59, no valor apontado às fls. 116, devidamente atualizado, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2000.61.82.041796-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020957-1) NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537. Int.

2000.61.82.056479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037137-0) CARAI METAIS LTDA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 43/44 - Defiro pelo prazo requerido.

2001.61.82.004982-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046300-8) CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista a possível concessão de efeito infringente aos presentes embargos de declaração e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, determino vista à embargada para que manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2001.61.82.007191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054794-0) EPREL VENTILACAO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP124278 FERNANDO AUGUSTO DE C PUPO A LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes da decisão de fls. 301. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.82.008004-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034648-0) ARCOENGE SERVICOS COM/ EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA (ADV. SP144787 RACHEL TAMINATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que

o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desamparando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2001.61.82.010716-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539670-1) LEA KORICH E OUTRO (ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

Tendo em vista a possível concessão de efeito infringente aos presentes embargos de declaração e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, determino vista à embargada para que manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2001.61.82.013586-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518422-6) ACMA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP068909 JOSE OLIMPIO FERREIRA NETO E ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 164/166 - Vista à embargante.

2002.61.82.000202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039862-8) SOC INDL/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Vistos etc. Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls. 100, intime-se a(o) embargante para pagamento dos honorários, conforme determinado na r. sentença de fls. 47/55, no valor apontado às fls. 105/106, devidamente atualizado, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2002.61.82.025597-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.044606-4) SOC INDL/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Vistos etc. Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls. 132, intime-se a(o) embargante para pagamento dos honorários, conforme determinado na r. sentença de fls. 72/82, no valor apontado às fls. 137/138, devidamente atualizado, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2002.61.82.030391-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539670-1) MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

Tendo em vista a possível concessão de efeito infringente aos presentes embargos de declaração e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, determino vista à embargada para que manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2002.61.82.035427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577523-0) TRYCOMM CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA - ME (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 301 - Defiro pelo prazo requerido.

2002.61.82.042503-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024455-1) SC DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR ZONA LESTE LTDA (ADV. SP164861 LUIZ GUSTAVO DE CAMPOS MENEZES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos etc. Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls. 142, intime-se a(o) embargante para pagamento dos honorários, conforme determinado na r. sentença de fls. 134/136, no valor apontado às fls. 141, devidamente atualizado, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2002.61.82.044760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520657-2) MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas

as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.009455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533379-3) EDUARDO RODRIGUES MEYER (ADV. SP034113 JOSE DE OLIVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2003.61.82.028332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0581943-2) HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Em primeiro lugar, indefiro o pedido de realização de perícia, formulado nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.82.028332-2, tendo em vista que a medida mostra-se totalmente desnecessária, uma vez que as alegações da embargante tratam de matéria de direito, insurgindo-se em face de índices tratados pela legislação vigente... Com relação à alegação de ilegalidade da constrição do imóvel realizada nos autos da Execução Fiscal nº 97.0581944-0, por tratar-se de bem de família, para verificar a exatidão do alegado, é indispensável que a embargante providencie a apresentação das declarações de bens, para efeitos de Imposto de Renda, dos últimos cinco (5) anos, certidões negativas expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, a fim de comprovar ser o imóvel constricto o único de sua propriedade, bem como comprove nele residir. Com a vinda dos documentos, dê-se vista à embargada. Após, retornem os autos conclusos... Int.

2003.61.82.033213-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002890-5) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA E OUTRO (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.063317-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001623-9) LAURA FERREIRA QUERELLI E OUTRO (ADV. SP072651 JOSE ROBERTO NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 126/134 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2003.61.82.064812-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0581944-0) HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Em primeiro lugar, indefiro o pedido de realização de perícia, formulado nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.82.028332-2, tendo em vista que a medida mostra-se totalmente desnecessária, uma vez que as alegações da embargante tratam de matéria de direito, insurgindo-se em face de índices tratados pela legislação vigente... Com relação à alegação de ilegalidade da constrição do imóvel realizada nos autos da Execução Fiscal nº 97.0581944-0, por tratar-se de bem de família, para verificar a exatidão do alegado, é indispensável que a embargante providencie a apresentação das declarações de bens, para efeitos de Imposto de Renda, dos últimos cinco (5) anos, certidões negativas expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, a fim de comprovar ser o imóvel constricto o único de sua propriedade, bem como comprove nele residir. Com a vinda dos documentos, dê-se vista à embargada. Após, retornem os autos conclusos... Int.

2004.61.82.054750-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052781-7) VIACAO BRASILIA S/A E OUTROS (ADV. SP089789 JORDAO DE GOUVEIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Considerando-se que os documentos de fls. 13/17 são imprescindíveis para solução da lide, bem como o fato de estarem impugnados pela embargada (fls. 52/62), intimem-se os embargantes para apresentarem as cópias devidamente autenticadas e certidão de inteiro teor dos autos do processo 832/87 da 45ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Após,

retornem os autos conclusos.

2005.61.82.032984-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015262-4) TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 16 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2005.61.82.042944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0547873-2) EXTINTURE CARGAS E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA (ADV. SP167190 FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 155/169 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2005.61.82.044010-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023547-6) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual. Pena de extinção do feito. Int.

2005.61.82.058970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053181-4) PEERMUSIC DO BRASIL EDICOES MUSICAIS LTDA (ADV. SP164013 FÁBIO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2006.61.82.011479-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047616-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSULAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP121291 FERNANDO PEREIRA LOPES DE MEDEIROS E ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER)

1. Junte a Secretaria cópia da nova CDA aos autos da Execução Fiscal em apenso. 2. Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 84/93) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2006.61.82.016142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066242-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG M ARAUJO LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Vistos etc. Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2006.61.82.038657-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020352-2) ABN AMRO ASSET MANAGEMENT S.A. (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos etc. 1 - Fls. 47/48 - Não cabe a este Juízo, determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para alteração de dados em seu sistema. Nada obsta que a executada, oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas, para que requeira o que de direito nas vias administrativas. 2 - Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução até decisão em primeira instância. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2006.61.82.041618-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045689-6) JAFER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos etc.Com fundamento no art. 282, inciso V, do CPC, fixo à causa o valor do débito exequendo. Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora.Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2006.61.82.046218-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058307-3) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos etc.Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora.Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2006.61.82.046489-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.052310-8) BRONZELLI & NOGUEIRA LTDA ME (ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 62/81 - Diga a embargante.

2006.61.82.049874-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022049-7) ARNO SA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada.Pena de extinção.Int.

2006.61.82.051346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530782-4) CONFECÇOES KUXIXO LTDA E OUTROS (ADV. SP034971 DENIZ VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos etc.Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora.Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2006.61.82.051354-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0574889-5) IND/ DE ARTEFATOS METALICOS BOLA SA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 16 - Defiro pelo prazo requerido.

2006.61.82.052385-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059285-2) MENTA E MELLOW COML/ LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI E ADV. SP228386 MARIA BERNADETE GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 64/76 - Diga a embargante.

2007.61.82.003300-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066292-7) MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos etc.Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução até decisão em primeira instância.Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2007.61.82.005173-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.023184-9) QUARTIER CONSULTORIA IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP040791 SYLVIA HELENA DE CARVALHO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2007.61.82.014438-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010241-5) GOV EST SAO PAULO (ADV. SP099803 MARIA ANGELICA DEL NERY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista o pedido de suspensão da exigibilidade em face de tutela antecipada concedida em ação ordinária, intime-se o embargante para apresentar certidão de inteiro teor do referido processo, apontando de forma clara o pedido

formulado. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.82.014440-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034748-5) GOV EST SAO PAULO (ADV. SP099803 MARIA ANGELICA DEL NERY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista o pedido de suspensão da exigibilidade em face de tutela antecipada concedida em ação ordinária, intime-se o embargante para apresentar certidão de inteiro teor do referido processo, apontando de forma clara o pedido formulado. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.82.014441-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034780-1) GOV EST SAO PAULO (ADV. SP099803 MARIA ANGELICA DEL NERY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista o pedido de suspensão da exigibilidade em face de tutela antecipada concedida em ação ordinária, intime-se o embargante para apresentar certidão de inteiro teor do referido processo, apontando de forma clara o pedido formulado. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.82.014442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034763-1) GOV EST SAO PAULO (ADV. SP099803 MARIA ANGELICA DEL NERY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista o pedido de suspensão da exigibilidade em face de tutela antecipada concedida em ação ordinária, intime-se o embargante para apresentar certidão de inteiro teor do referido processo, apontando de forma clara o pedido formulado. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.82.030809-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056388-5) FANTASTICO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP152176 ALEXANDRE ALCORTA DAIUTO E ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual. Pena de extinção do feito. Int.

2007.61.82.032239-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021701-2) A J S COMPONENTES PARA FIXACAO LTDA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos etc. Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.82.000271-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584724-0) CECILIA MARIA MARTARELLI (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito (fls. 75), devendo recolher a diferença das custas correspondentes, juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade do bem (fls. 77/78). II. Junte a embargante o documento indispensável ao ajuizamento da ação: procuração (original ou cópia autenticada). Pena de extinção do feito.

2002.61.82.000272-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584724-0) ALTINO MARIA MARTARELLI (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito (fls. 72/73), devendo recolher a diferença das custas correspondentes, juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade do bem (fls. 74/76). II. Junte a embargante o documento indispensável ao ajuizamento da ação: procuração (original ou cópia autenticada). Pena de extinção do feito.

2002.61.82.000273-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584724-0) ROGERIO MARIA MARTARELLI (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito (fls. 60/61), devendo recolher a diferença das custas correspondentes, juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade do bem (fls. 62/64). II. Junte a embargante o documento indispensável ao ajuizamento da ação: procuração (original ou cópia autenticada).Pena de extinção do feito.

2002.61.82.000274-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584724-0) JOSE ARISTEU DE MELO E OUTRO (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito (fls. 68), devendo recolher a diferença das custas correspondentes, juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade do bem (fls. 71/73). II. Junte a embargante o documento indispensável ao ajuizamento da ação: procuração (original ou cópia autenticada).Pena de extinção do feito.

2004.61.82.002684-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504384-3) MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Trata-se de Embargos de Terceiro onde a Embargante alega a ilegalidade da constrição do imóvel realizada nos autos da Execução Fiscal nº 98.0504384-3, por tratar-se de bem de família.Para verificar a exatidão do alegado, é indispensável que a Embargante providencie a apresentação das declarações de bens, para efeitos de Imposto de Renda, dos últimos cinco (5) anos, bem como certidões negativas expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, a fim de comprovar ser o imóvel constricto o único de sua propriedade.Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao Embargado.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2006.61.82.020019-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007944-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ASPEN CENTRAL DE LOCACOES LTDA (ADV. SP193415 LUCIANA GERON SALOMÃO)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito, devendo recolher as custas correspondentes.II. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C.III. Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia da petição inicial e seus adendos para formação de contrafé.Pena de extinção do feito.

2006.61.82.027628-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558736-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JACOB VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito, devendo recolher a diferença das custas correspondentes.II. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C.III. Juntem os embargantes cópia autêntica dos CPFs.Pena de extinção do feito.

2007.61.82.042787-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550707-4) JOSE MUNIZ ANTUNES E OUTRO (ADV. SP151993 ANDREIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os documentos apresentados pelos embargantes são posteriores à penhora e ao registro da matrícula juntada às fls. 214 e 245 da Execução Fiscal nº 97.0550707-4, bem como a relevância dos fatos alegados, susto o leilão do imóvel matrícula nº 85.733. Retire-se da pauta. Prossiga-se com a realização dos leilões em relação aos bens restantes. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos.Recebo a petição como Embargos de Terceiro. Distribua-se e autue-se por dependência à Execução Fiscal nº 97.0550707-4.Após, intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, bem como para apresentar declaração de pobreza, face o pedido de Justiça Gratuita, procuração, contrafés e os originais ou cópia autenticada dos

documentos apresentados.Int.

EXECUCAO FISCAL

90.0010690-7 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD ANTONIO B NORONHA) X COLGATE PALMOLIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Fls. 55/96: Verifico que a Carta de Fiança apresentada às fls. 88/89 atende os requisitos legais (prazo indeterminado, reajuste pela Taxa SELIC e valor integral do débito), de modo que é aceita em garantia da dívida, devendo permanecer nos autos até a solução final desta execução fiscal ou determinação contrária.Assim, declaro garantida a execução.Tendo em vista a informação de alteração contratual da executada, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar a nova denominação da executada - Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. - nestes autos, bem como nos embargos à execução nº 90.0031717-7.No mais, não cabe a este Juízo determinar a expedição de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para alteração de dados em seu sistema.Nada obsta que a executada, oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas, para que requeira o que de direito nas vias administrativas.Dê-se vista à exequente.Int.

97.0559524-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB)

Fls. 97/101 - Diga a executada, apresentando as certidões requeridas pela exequente.

97.0573268-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X KELLOGG BRASIL E CIA/ (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 116/122 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

98.0503644-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X TELNAC TECNOLOGIA NACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP116804 NEILA MEIRELLES BUSSAF)

1. Tendo em vista que mesmo tendo sido citados os executados (fls. 20, 21 e 55) não foi pago o débito, nem a penhora realizada garante integralmente a presente execução e, considerando o valor apreciável do crédito tributário, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, abatendo-se o valor correspondente à penhora realizada nestes autos, por meio do sistema informatizado BACENJUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Os documentos que vierem a ser encaminhados deverão ser arquivados em pasta própria da Secretaria, em face de seu caráter confidencial. Após o cumprimento das providências supra determinadas, intime-se.2. Intime-se a executada, por mandado, a constituir novo advogado nestes autos e nos embargos à execução, em apenso.

98.0514787-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIG S/A BCO IRMAOS GUIMARAES EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 195/203 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

98.0526586-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EVADIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP057788 TIZUE YAMAUCHI)

Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 100/104) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

98.0541320-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 164/181 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

98.0541887-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

1. Tendo em vista que mesmo tendo sido citados os executados (fls. 25, 119 e 165/166) não foi pago o débito, nem a penhora

realizada garante integralmente a presente execução e, considerando o valor apreciável do crédito tributário, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, abatendo-se o valor correspondente à penhora realizada nestes autos, por meio do sistema informatizado BACENJUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Os documentos que vierem a ser encaminhados deverão ser arquivados em pasta própria da Secretaria, em face de seu caráter confidencial. Após o cumprimento das providências supra determinadas, intimem-se.2. Voltem os autos conclusos para decidir sobre o requerido às fls. 229/230, 247/269 e 274/292.

98.0554043-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LIGMETAL METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Tendo em vista que mesmo tendo sido citados os executados (fls. 39 e 40) não foi pago o débito, nem a penhora realizada garante integralmente a presente execução e, considerando o valor apreciável do crédito tributário, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, abatendo-se o valor correspondente à penhora realizada nestes autos, por meio do sistema informatizado BACENJUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Os documentos que vierem a ser encaminhados deverão ser arquivados em pasta própria da Secretaria, em face de seu caráter confidencial. Após o cumprimento das providências supra determinadas, intimem-se.

1999.61.82.021478-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEWTON GUILHOTINAS E PRENSAS LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP088121 SHIRLEY ROSEMARY DURANTE E ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR)

Dê-se ciência à executada/embarcante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 73/84) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

1999.61.82.030565-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125840 ALMIR CLOVIS MORETTI) X COLEGIO TRIADE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI)

Tendo em vista que mesmo tendo sido citados os executados (fls. 09, 22 e 54) não foi pago o débito, nem a penhora realizada garante integralmente a presente execução e, considerando o valor apreciável do crédito tributário, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, abatendo-se o valor correspondente à penhora realizada nestes autos, por meio do sistema informatizado BACENJUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Os documentos que vierem a ser encaminhados deverão ser arquivados em pasta própria da Secretaria, em face de seu caráter confidencial. Após o cumprimento das providências supra determinadas, intimem-se.

1999.61.82.054355-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LANCHES E BAR ADRIANA LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP085961 MARIO ROBERTO GATTI)

Dê-se ciência à executada/embarcante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 83/88) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2000.61.82.038766-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LOFTCON CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO)

Tendo em vista que mesmo tendo sido citados os executados (fls. 13, 14 e 18) não foi pago o débito, nem realizada penhora que garanta a presente execução e, considerando o valor apreciável do crédito tributário, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, abatendo-se o valor correspondente à penhora realizada nestes autos, por meio do sistema informatizado BACENJUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Os documentos que vierem a ser encaminhados deverão ser arquivados em pasta própria da Secretaria, em face de seu caráter confidencial. Após o cumprimento das providências supra determinadas, intimem-se.

2004.61.82.044712-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UTINGAS ARMAZENADORA S A (ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA E ADV. SP063975 JOSE ANTONIO FERREIRA GOMES E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 481/489 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.045932-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSET & CIA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 231/239 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.047308-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHURRASCARIA NPI LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Fls. 50/53 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 2 03 037981-12 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

2004.61.82.052814-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRI PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 104/112 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.059316-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRASCOLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP026621 ELVIRA JULIA MOLteni PAVESIO E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 163/169 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.82.023854-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASFANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)

1 - Dê-se ciência à executada/embarcante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 55/67) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos. 2 - Fls. 70/77 e 79/88 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 2 05 012934-91 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s). 3 - Fls. 91/97 - Manifeste-se a executada.

2005.61.82.025452-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 56/64 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.82.045852-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ITAU MATRIX INSTITUCIONAL FIA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA)

Dê-se ciência à executada/embarcante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 60/62) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2006.61.82.002691-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI)

Fls. 48/52 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 2 04 036145-10 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

2006.61.82.020664-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAC TECHNICAL SERVICE LTDA (ADV. SP179524 MARCOS ROGÉRIO FERREIRA)

A executada nomeou à penhora o(s) bem(ns) relacionado(s) às fls. 21/22, sendo a nomeação recusada pela Fazenda Nacional (fls. 44/50). Indefiro a nomeação do(s) bem(ns), posto que intempestiva e recusada pela exequente, bem como por não estar em consonância com a ordem de precedência estabelecida no artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Assim, expeça-se mandado para penhora dos bens indicados às fls. 44 e em outros, até a garantia da execução. Int.

2006.61.82.030759-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIDADE RADIOLOGICA

BRASIL S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA)

1 - Fls. 68/72 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 7 06 010435-82 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s). 2 - Fls. 84/87 - Diga a exequente.

2007.61.82.005168-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA) X SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP207702 MARIANA ZECHIN ROSAURO E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Fls. 144/145 - Não cabe a este Juízo, determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para alteração de dados em seu sistema. Nada obsta que a executada, oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas, para que requeira o que de direito nas vias administrativas. Int.

Expediente Nº 771

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.029453-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI E ADV. SP141730 JOSE LUIZ DE SANCTIS E ADV. SP114237 WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a reavaliação dos bens penhorados às fls. 372/373, designe a Secretaria as datas para os leilões. Intime-se.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. **ROBERTO SANTORO FACCHINI** - Juiz Federal Bel. **PEDRO CALEGARI CUENCA** - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 767

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0903804-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP056622 MARIA FLAVIA REIMAO DE DEO FRAGOSO)

Intimem-se as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Proceda-se ao traslado das decisões de fls. 109/112, 198/204, 206/212 e 239, bem como da certidão de trânsito em julgado aos autos principais de execução principal, desamparando-se estes embargos daqueles autos. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.82.018328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093318-2) IRMAOS RAIOLA E CIA/ LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP183697 JULIANA DE SIQUEIRA E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO E ADV. SP234317 ANA FLORA VAZ LOBATO DIAZ)

(...) Tópico final: Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há, na decisão proferida, qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.

2002.61.82.018465-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.016197-9) EDUCANDARIO SANTA HELENA S/C LTDA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP082125A ADIB SALOMAO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o recolhimento dos valores a que foi condenado a título de honorários advocatícios nestes autos, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo INSS às fls. 311/312. No silêncio, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.001188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012277-6) CLAUDIO APARECIDO MARQUES (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante a certidão retro, intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informação de adesão ao parcelamento dos débitos discutidos nestes autos, sob pena de extinção destes embargos por falta de interesse processual. Intime-se.

2004.61.82.004395-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021817-5) MENDES RIGONATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP060443 VIRCERIO PENHA RIGONATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E ADV. SP217066 RICARDO SOBHIE)

Vista às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre as informações prestadas pelo perito às fls. 160/162. Expeça-se, outrossim, alvará de levantamento em favor do Perito Judicial sobre a metade dos valores depositados judicialmente às fls. 106. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.82.047919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002369-8) BANCO GARAVELO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2004.61.82.050671-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010189-3) FUNDICAO BUNI LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as alegações do embargado às fls. 88.

2005.61.82.035084-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000305-6) TERUO TACAOCA (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pelo embargado em ambos os efeitos. Desapensem-se, de imediato, dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se o embargante para que apresente para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2005.61.82.035520-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011974-5) COML E IMP INVICTA S A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2006.61.82.002865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.016609-3) TATCIL IND/ DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO E MEDICAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.82.027129-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.014623-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LOPES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.82.031716-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012148-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADEIREIRA CARTESCOS LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA E ADV. SP156812 ALESSANDRO REGIS MARTINS)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto aos extratos apresentados pela embargada às fls.

63/65, dando conta da inclusão da inscrição 80.6.04.079825-98 no PAEX. Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.82.040111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019616-5) MR FUMO-TABACO & GIFTS LTDA (ADV. SP169906 ALEXANDRE ARNONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2006.61.82.040874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.050812-1) MERCADO CONGO LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Proceda-se ao desapensamento destes embargos dos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2006.61.82.042495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032232-0) ROLLAUTO ROLAMENTOS, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.82.048579-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002354-6) CEVEKOL S/A IND/ COM/ PROD QUIM (MASSA FALIDA) (ADV. SP121361 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PULITI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.001167-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046594-8) SOMARCOMP TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.001168-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046593-6) SOMARCOMP TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.001169-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046707-6) SOMARCOMP TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.001170-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046707-6) SOMARCOMP TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.001171-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046657-6) SOMARCOMP TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.006613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005486-3) SERSANTEC DESENHOS INDUSTRIAIS S/C LTDA ME (ADV. SP241630 ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.007193-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013282-5) SINAL PARK ESTACIONAMENTO SC LTDA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das

execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.011333-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.062128-4) VALDEMAR BERNARDO (ADV. SP203610 ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM E ADV. SP217053 MARIANNE PESSEL)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.015600-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070821-7) SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.038315-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006756-6) CICERO FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP160222 MAURO DA SILVA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Fls. 97: o levantamento da penhora realizada nos autos principais de execução está condicionado ao trânsito em julgado da sentença prolatada nestes embargos. Prossiga-se com o feito, dando-se ciência à embargada da sentença de fls. 87/92. Intime-se.

2004.61.82.050672-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003514-7) VALTER ELOY GERALDO (ADV. SP132818 RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Recebo a apelação interposta pelo embargado em ambos os efeitos. Intime-se o embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.049792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031689-0) JOAO DYONISIO

TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifeste-se o embargante quanto à contestação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.015587-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X APLICACAO ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES)

Ante a manifestação da exequente às fls. 68, indefiro o pedido de substituição de penhora formulado pela executada às fls. 55/59. Prossiga-se nos embargos opostos, trasladando-se cópia desta decisão para aqueles autos. Intime-se.

2004.61.82.010189-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDICAO BUNI LTDA E OUTROS (ADV. SP121574 JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI E ADV. SP013268 OCTAVIO BOCCALINI FILHO E ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA)

A substituição do depositário requerida às fls. 65/69 fica condicionada ao comparecimento do Sr. José Luiz Bucchi, representante legal da executada, a esta Secretaria da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias, para que assumam, com a lavratura do competente termo, o encargo de fiel depositário do bem penhorado. Fica o futuro depositário intimado desde já deste despacho na pessoa do procurador da exequente, constituído nos autos de embargos à execução de nº 2004.61.82.050671-6. Intime-se a exequente para que, no prazo acima referido, informe a atual situação do bem penhorado à fl. 36. Intime(m)-se.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 370

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.013004-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição/os documentos juntados aos autos. Int.

2001.61.82.021672-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ANDREZANI ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2002.61.82.032023-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X THEODOROS DARIS & CIA LTDA (ADV. SP022565 WADY CALUX)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2002.61.82.046376-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.058195-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BRAZILIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP099818 MILTON TEIXEIRA JUNQUEIRA)

Ante a informação retro, intemem-se as partes para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição de

2002.61.82.059337-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RGA SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP073649 MAURA PIZZAIA MULINARI)

Fls. 90/91: Ante a v. decisão proferida pelo Juízo ad quem que converteu o agravo de instrumento interposto pela parte exequente em retido, intime-se a parte executada-agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra minuta de agravo, nos termos do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, venham-me conclusos.Int.

2003.61.82.001772-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MACAR CONSULT.PLANEJ.E DESENVOLVIMENTO PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2003.61.82.020985-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILARDI E ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN)

Vistos.Apresente o executado certidão(ões) narratória(s) do(s) processo(s) indicado(s), em 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.041777-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PILAV COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2003.61.82.042361-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HECTRIO DO BRASIL LTDA (ADV. SP231591 FERNANDO ROCHA FUKABORI)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2003.61.82.067749-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.008769-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R & K INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP234117 YARA MARIA DE ALMEIDA GUERRA E ADV. SP121060 LAOR DA CONCEICAO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.017219-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASSIS INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.018197-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DALTEX REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.020101-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LABARO ASSESSORIA PLANEJ E CORRETAGEM DE SEG LTDA (ADV. SP080013 MAURICIO DE OLIVEIRA LEITE)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.022423-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SATURNO ACOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.025482-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS MERHE LTDA (ADV. SP039617 ISMAEL GOLDMACHER)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.034199-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANCISCO MOURA-PERICIAS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP192670 VALTENCIR NICASTRO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.041711-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POA TEXTIL S A (ADV. SP121555 SYLVIO VITELLI MARINHO E ADV. SP149572 FABIO CESAR DE SOUZA AZAMBUJA)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.044856-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JACKFIL COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.047517-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INFOLEV ELEVADORES & INFORMATICA LTDA (ADV. SP164907 JOSÉ LUIZ GONÇALVES MELLO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.048141-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMAC COMERCIAL LTDA. (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.052077-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.052144-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SWEDA INFORMATICA LTDA (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.054585-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTARBRAZIL LIMITADA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

Considerando a informação constante da certidão de objeto e pé juntada à fl. 85, onde consta o indeferimento da tutela antecipada nos autos da Ação Ordinária, verifico que o requerimento do executado de suspensão da exigibilidade constante da exceção de pré-executividade juntada às fls. 44/47, não merece ser acatada, face não configurar nenhuma das hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 151 do CTN.Isto posto, prossiga-se com o executivo, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 73/74, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Cumpra-se.Int.

2004.61.82.057420-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.058988-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEPA PAR LTDA. (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2005.61.82.019212-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMAC COMERCIAL LTDA. (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2005.61.82.027269-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAWAL FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA. (ADV. SP194034 MARCIA DE JESUS MOREIRA)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2005.61.82.049672-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SCHOTT BRASIL LTDA (ADV. SP160981 LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2006.61.82.021247-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAZ PROPAGANDA LTDA. (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES)

Fls.56/57: Cumpra a executada a exigência da exequente, em 10 (dez) dias.Após o cumprimento, dê-se nova vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.82.027843-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X METALURGICA PROJETO IND. E COM. LTDA. (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE)

Fls. _____: Prossíga-se com o executivo, expedindo-se mandado de penhora, como requerido.

2006.61.82.027981-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ECOLABOR COMERCIAL CONSULTORIA E ANALISES LTDA (ADV. SP094787 ELCIO AILTON REBELLO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2006.61.82.056948-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MU (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO)

Intime-se o executado para que comprove o recolhimento das custas de preparo, nos termos do art. 14, inc. II, da Lei nº 9.289/96, c/cart. 511 do CPC, sob pena de deserção. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.013972-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A LOPES MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ)

Por ora, providencie a executada juntada de certidão narratória do mandado de segurança n.º 2003.61.00.028249-4, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, dê-se vista à exeqüente.Int.

Expediente Nº 371

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.087410-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EQUIGAS EQUIPAMENTOS DE GASES LTDA (ADV. SP124787 APARECIDO TOSHIKI SHIMIZU)

Dê-se ciência ao executado do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.093402-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIAO AGRICOLA NOVO MUNDO AGRO AVICOLA LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE)

Tendo em vista a alegação da Fazenda Nacional, às fls. 102/103, que acolho como razão de decidir, indefiro o alegado às fls. 92/94 dos autos.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada.Int.

2000.61.82.095983-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOEMIA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.097930-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS BRANCA MAGNOLIA LTDA (ADV. SP099971 AROLDO SOUZA DURAES)

Dê-se ciência ao executado do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2001.61.82.024094-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FRANCISCO FERNANDO MOREIRA MATERIAL CONSTRUCAO E OUTRO (ADV. SP063470 EDSON STEFANO)

Fls.67: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo parzo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.82.025177-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X HOTEL MORADA DO SOL S/A (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI)

Vistos.Intime-se a executada, com urgência, para que forneça o requerido pela exequente no item 8 da petição de fls.35/36, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.82.055614-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO E OUTRO (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X JULIO CEZAR E OUTROS

Providencie o executado MITUR UCHITA, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da documentação probatória do alegado às fls.112/146, conforme requerimento da parte exequente.Ante a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento pela Colenda 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-s e os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) indicado(s) à fl.173 dos autos, no polo passivo da presente execução. Após, cite(m)-se.Int.

2002.61.82.060554-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X DISTRIFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA)

...Ante o exposto, indefiro o pedido formulado, devendo se manter o co-executado ELIO ALBERTO MARTIN no polo passivo da demanda, devendo-se expedir o competente mandado de penhora e avaliação.

2002.61.82.060813-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CASA DAS VARIEDADES LTDA (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA)

Fls.92/93: Apresente a executada o expresso consentimento dos proprietários do imóvel oferecido para garantia do Juízo, em 10 (dez) dias.Após o cumprimento, dê-se nova vista à exequente, por 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.032653-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONVEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP165141 ANDRÉ AZEVEDO VIANNA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2003.61.82.036298-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155060E ANDREA CRISTINA LEONETTI DO

AMARAL LEE)

Fl.106: Por ora, manifeste-se a executada do teor da presente petição, em 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.037540-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HAPPY TOYS BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP160414 RAPHAEL LEAL GIUSTI)

Em face da devolução dos autos pela exequente em 15/08/2007, defiro a devolução do prazo para oposição de embargos à execução, a contar da intimação da presente decisão.Intime-se a executada.

2003.61.82.042241-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TOG INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA (ADV. SP191313 VANDER MIZUSHIMA)

Dê-se ciência ao executado do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.058379-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAP S/A (ADV. SP164106 ANA PAULA MARQUES CESTARI)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2003.61.82.059458-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAULO ANTONIO BASTOS FATIGATI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI)

Dê-se ciência ao executado do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.061429-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X OLIVEIRA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR)

Fls.96/101: Por ora, ante o certificado à fl.92, intime-se o executado para que indique seu endereço atualizado, em 5 (cinco) dias.Após, venham conclusos.Int.

2003.61.82.074400-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO GONDOLA LTDA (ADV. SP195670 ALINE APARECIDA DA SILVA TAVARES)

Recebo a apelação do(a) exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2003.61.82.074593-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIMAS DE MELO PIMENTA (ADV. SP206908 CAROLINA ARID ROSA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.005370-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos.Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2004.61.82.005514-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO ALVES DE MELO (ADV. SP148413 SERGIO JOSE DOS SANTOS)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.016809-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA SUL AMERICANA DE OTICA LTDA (ADV. SP088288 AIRTON DE JESUS ALMEIDA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.022078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEAT BUSINESS COMERCIAL LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA)

Fls. 91/92: Verifico que razão assiste ao exequente, vez que não houve a inclusão do Sr. Benedicto Celso Benício Junior no pólo passivo da presente demanda, razão pela qual não há que se falar em ilegitimidade passiva conforme alegado às fls. 55/57. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 53, posto que o mandado determina apenas a citação, penhora, avaliação e intimação da empresa executada na figura do sócio. Int.

2004.61.82.024347-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VISCOPAR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Fl. 92/93: Defiro a vista requerida pelo executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para designação de data para leilão dos bens penhorados. Int.

2004.61.82.029719-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CROP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Apresente o executado certidão de inteiro teor atualizada da ação nº 2006.61.00.009584-1, em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.046856-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO MAIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP084187 ROMEU GERALDO DA SILVA)

Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelo executado. Int.

2004.61.82.047257-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. (ADV. SP141710 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA COURA E ADV. SP019432 JOSE MACEDO)

Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.2.04.014925-81, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. No tocante à inscrição em Dívida Ativa nº 80.6.04.015549-85, defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. Quanto ao remanescente, dê-se nova vista à exequente para que diga em termos de prosseguimento, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso do feito, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º do preceito acima referido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.82.047338-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARMAF PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.7.04.003991-77, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. No tocante à(s) inscrição(ões) restante(s), prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.82.052135-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO DE DADOS DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.052338-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALTANA PHARMA LTDA. (ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI)

Recebo as apelações da executada e da exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.053221-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOVIMENTO SEM TERRA DE SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP064665 JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional não se manifestou acerca do determinado no despacho da fl. 469, suspendo a exigibilidade do crédito tributário, conforme requerido à fl. 162, até que a Fazenda Nacional consiga se manifestar conclusivamente sobre o

informado nestes autos. Nesse sentido, transcrevo em parte decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida pela MM. Desembargadora Federal Alda Bastos (AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL, ORIGEM JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS SP), que decidiu acerca de matéria idêntica à ventilada nestes autos: Em que pese o fato de que a matéria veiculada na exceção de pré-executividade não prescindir de dilação probatória, é certo, que em razão da hesitação da própria exequente em promover o prosseguimento da execução, exsurge a mitigação dos pressupostos de certeza, liquidez e exigibilidade do débito inscrito na dívida ativa da União, de modo que não se afigura prudente restringir o objetivo social da agravante por força deste débito. Ademais, não antevejo que a decisão impugnada tenha o potencial de ocasionar à agravante lesão grave e de difícil reparação, uma vez que basta a Fazenda demonstrar a insubsistência das alegações veiculadas na exceção oposta e requerer o prosseguimento do executivo fiscal, para que a decisão agravada cesse seus efeitos. Fls. 481/482: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 137/140 dos autos. Após, intime-se a exequente da presente decisão. Int.

2004.61.82.053686-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO)

Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.6.04.051351-38, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista à exequente da determinação de fl. 512. Int.

2004.61.82.056435-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP142426 SILVIA RITA INCONTRI NEVES)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.058860-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LNICCOLINI INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Assim, indefiro o oferecimento de bens à penhora, e determino expedição de mandado de livre penhora e avaliação de bens da executada. Cumpra-se. Int.

2004.61.82.059001-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECOLABOR COMERCIAL CONSULTORIA E ANALISES LTDA (ADV. SP094787 ELCIO AILTON REBELLO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2005.61.82.019503-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE GENNARO S/A. (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Em face da manifestação de fls. 40/42 e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2005.61.82.019686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RARIZ COMERCIO E LAVANDERIA LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fl. 135: Cumpra a executada as exigências da exequente, em 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.023721-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Fls. 69/71: O artigo 520, caput, do Código de Processo Civil dispõe que a apelação será recebida em seu efeito suspensivo e devolutivo, não se enquadrando a parte executada em nenhuma das exceções previstas nos incisos seguintes para que seu efeito fosse unicamente devolutivo. Outrossim, por ora, não há o que ser deferido, vez que não vislumbro nenhum risco de ocorrência de execução provisória, já que não há nenhum pedido da Fazenda Nacional acerca do prosseguimento do executivo fiscal, muito pelo contrário, há pedido expresso da Fazenda Nacional de sobrestamento do feito, por se encontrar o débito com sua exigibilidade suspensa (fl. 43). Int.

2005.61.82.043120-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X KINDY MOBILIA INTELIGENTE LTDA. (ADV. SP255414 FABIO LUIZ BISCARDI)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do

2006.61.82.006236-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE RADIOLOGIA ZONA NORTE LTDA (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN E ADV. SP240847 LUSMAR MATIAS DE SOUZA FILHO)
Vistos.Apresente o executado certidão narratória atualizada do mandado de segurança nº 2003.61.00.037183-1 em trâmite na 19ª Vara Federal, em 10 (dez) dias..Int.

2006.61.82.014330-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CDPL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LACTEOS LTDA (ADV. SP056097 MAURO SERGIO GODOY E ADV. SP054762 GILVANY MARIA MENDONCA B MARTINS)
Fls 87/89: Ante a liminar deferida nos autos de n.º 2006.61.00.0006287-2 (fl. 90), suspendo o curso deste executivo fiscal, nos termos do art. 151, V, do Código Tributário Nacional, até julgamento definitivo ou alteração dos fatos, que devem ser comunicados imediatamente pelas partes a este Juízo.Int.

2006.61.82.016995-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Comprove o(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade e o valor atribuído ao bem nomeado à penhora (tratando-se de bem imóvel, cópia autenticada da matrícula atualizada e de documento que comprove seu valor venal.Após, se em termos, dê-se nova vista a(o) exequente.Int.

2006.61.82.024930-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASPEM ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.82.026479-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)
Converto o julgamento em diligência.Proceda a Secretaria ao desentranhamento da carta de custódia emitida pelo Banco Itaú da fl. 18, substituindo-a por cópia nos autos e entregando-a à parte executada, mediante recibo.Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a este Juízo, comprovando documentalmente, a razão do cancelamento do débito.Após, imediatamente conclusos.Int.

2006.61.82.032577-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOJAS FENICIA LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)
Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil. Após, se em termos, dê-se vista à exequente.Int.

2006.61.82.033370-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA SUDESTE (ADV. SP252813 ELIANE LOPES)
Vistos.Suspendo o curso da presente execução fiscal pelo tempo de duração do parcelamento, nos termos do art.792, caput, do C.P.C., no que tange às inscrições nº 80.6.06.190585-25 e nº 80.7.06.051228-60.No que diz respeito às inscrições remanescentes, nº 80.6.06.190586-06 e nº 80.7.06.051229-40, intime-se a executada para pagamento, sob pena de penhora de quantos bens bastem para garantia da execução.Cumpra-se.

2006.61.82.037080-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS L (ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO E ADV. SP142918 PAULO CESAR PARDI FACCIIO)
Fls. 71/75: Quanto ao requerido no item I, verifico que houve cumprimento do determinado no despacho de fl. 29, no prazo assinalado, pelo que não merece prosperar o requerido pelo exequente.No tocante ao item II, por ora, junte o executado os documentos requeridos pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, dê-se vista ao exequente para manifestação conclusiva acerca do alegado às fls. 29/52.Int.

2006.61.82.052255-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1464

EXECUCAO FISCAL

96.1402758-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FRANCA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI E ADV. SP002845 ANTONIO STRINI SOBRINHO E ADV. SP006904 KLEBER JOSE DE ALMEIDA)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Manifeste-se a Fazenda Nacional sobre a impugnação à avaliação de fls. 148/149 e petição de fls. 148/149, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Não havendo concordância, intime-se a executada a, no prazo de quarenta e oito horas, depositar nos autos, a título de honorários prévios, o valor de R\$ 800,00, ficando designado, desde já, como perito avaliador deste Juízo o senhor Gonzaga de Moura. 4. Expeça-se, oportunamente, o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 138/139.

97.1403110-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI E ADV. SP163407 ALAN RIBOLI DA SILVA E ADV. SP184447 MAYSA CALIMAN VICENTE E ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS E ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Expeça-se, oportunamente, o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 212/213

97.1403737-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Expeça-se o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 173/174.

1999.61.13.000800-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS SANDALO SA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP139890 DEVAIR ANTONIO DANDARO)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Expeça-se, oportunamente, o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 333/334.

2000.61.13.001812-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X DISCO CALCADOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA E ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Expeça-se o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 213/214.

2000.61.13.001816-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS CLOG LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP179414

MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP240687 VALENCIA BORGES DA PENHA E ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Expeça-se o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 195/196. 3. Regularizem os executados a representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração, uma vez que o substabelecimento de fl. 214 foi passado por advogado que não estava constituído no processo.

2000.61.13.002247-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FREMAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Expeça-se o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 195/196. 3. Retiro das hastas públicas designadas o quinhão do imóvel transposto na matrícula n.º 19.862 do 2.º CRI de Franca, haja vista que a meação que cabia ao executado Wilson Tomás Frezolone Martiniano foi arrematada em outro processo (fls. 240/241). Expeça-se mandado de cancelamento de penhora.

2003.61.13.000804-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CERAMICA BARALDI LTDA E OUTROS (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Expeça-se, oportunamente, o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 124/125.

Expediente Nº 1468

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.13.001472-4 - J JACOMETI & FILHOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

DESPACHO DE FLS. 352: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.13.000412-8 - EMERSON DOUGLAS SOBRAO - ME (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

DESPACHO DE FLS. 305: Fls. 280/303 - Considerando que a impetrante não é beneficiária da Justiça Gratuita, determino o recolhimento do porte de remessa e retorno, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2007.61.13.000745-2 - JOAO AUGUSTO PIMENTA MARQUES (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 303: 1. Recebo o recurso de fls. 288/301, interposto pela União, apenas no seu efeito devolutivo (parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.000919-9 - MAGAZINE LUIZA S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

DESPACHO DE FLS. 667: 1. Recebo o recurso de fls. 639/665, interposto pela União, apenas no seu efeito devolutivo (parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.001591-6 - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

DESPACHO DE FLS. 137: 1. Recebo o recurso de fls. 120/128, interposto pelos impetrantes, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Observadas as contra-razões de fls. 133/135, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

nossas homenagens. Int.

2007.61.13.001838-3 - COOL IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA EPP (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA) X PROCURADOR DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 214: 1. Recebo o recurso de fls. 205/208, interposto pela impetrante, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.002027-4 - CICERO JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP062418 RENATO JOSE DA SILVA E ADV. SP259558 JONATHAN GRIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

DESPACHO DE FLS. 323; 1. Recebo o recurso de fls. 307/320, interposto pelo impetrante, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.002192-8 - SPEZZIO IND/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 54: 1. Fls. 49/52 - Defiro a emenda à exordial. 2. Fls. 53 - Defiro pelo prazo de 10 dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1469

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.003139-5 - ADMAR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 117: Diante da devolução do AR de fl. 116 e que cabe ao advogado comunicar, nos autos, qualquer mudança de endereço do autor e das testemunhas, providencie a causídica o comparecimento da testemunha PEDRO GONSALO MACHADO na audiência, independentemente de intimação. Int.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETOR: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1365

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1403180-6 - MARILSA ANTONIA RIBEIRO DIAS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Antes de apreciar o pedido de expedição de alvará de levantamento, manifestem-se as partes acerca da suficiência do valor depositado, para efeito de extinção da execução pelo pagamento, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro a autora. Após, voltem conclusos para decisão. Intimem-se.

96.1402240-0 - FLAVIO DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação do herdeiro, irmão da de cujus: Flávio dos Santos Macedo, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, dê-se vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento do feito, devendo comprovar nos autos a regularidade de seu CPF perante a receita Federal, para fins de requisição de pagamento do valor acolhido pela sentença de fl. 130/131. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.003807-7 - LAZARO SPIRLANDELLI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

F. 131-133: Tendo em vista que com a morte do outorgante cessa o mandato (art. 682, inciso II, do Código Civil), resta prejudicado o pedido de autorização para que o outorgado (Milton) receba o valor depositado em nome do autor. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC. Int.

2000.61.13.005284-0 - MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2000.61.13.006079-4 - CALCADOS AMADINI LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Diante da certidão retro, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral do CNPJ/CPF dos beneficiários do crédito perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2001.61.13.004117-2 - SONIA MARIA RIGUETTI (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

..., dê-se vista à parte autora para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Prejudicado o pedido de assistência judiciária gratuita nesta fase processual. Int.

2002.61.13.000578-0 - MIGUEL ALBANO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação, pela imprensa oficial, da advogada do autor, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2002.61.13.002971-1 - NAIR DOS REIS MARTINS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.000439-1 - EDINA PEREIRA BASSO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.002928-4 - DIB & RIBEIRO S/C LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se vista às partes acerca da decisão de fls. 208/214, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se em arquivo o julgamento do agravo interposto perante o STF. Int.

2003.61.13.003056-0 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.003170-9 - VERISSIMO CRISTINO CINTRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.004240-9 - APARECIDA BICEGO VIEITEZ (ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP201707 JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.000285-4 - MARIA DIRCE DA SILVA BORGES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação de f. 165, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Em seguida, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2004.61.13.000298-2 - RONALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.000656-2 - MARIA CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.001722-5 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.004098-3 - WALTEVIL PERES ORTIS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.004514-2 - OLINDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.000108-8 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.004359-2 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação, pela imprensa oficial, da advogada do autor, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2007.61.13.002485-1 - SILVIO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP E OUTRO

Diante dos documentos juntados às fls. 178/202, verifico que nos autos n. 1999.61.13.004816-9 (extinto sem julgamento do mérito) os autores requereram a revisão do contrato de mútuo para aquisição do imóvel situado à Rua Joaquim Martins, nº 807, Conjunto Habitacional Parque do Horto, através do Sistema Financeiro da Habitação. Tratam-se, pois, de idênticas ações. Desta forma, tendo em vista o disposto no art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição do presente feito à 1ª Vara Federal, por dependência à Ação Ordinária nº 1999.61.13.004816-9. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002500-4 - EMICAL IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a concessão de liminar ao argumento de prejuízos às atividades comerciais, com oferecimento de garantia. Como já dito alhures, os documentos que instruem a inicial não são suficientes para verificar as supostas relações entre as partes que possam ter justificado a medida combatida. Os argumentos apresentados não diferem daqueles já mencionados na inicial. Desse modo, neste momento, mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos; devendo-se aguardar a manifestação da parte para uma completa análise da situação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.13.002409-2 - CLEONICE RICARDO E OUTRO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.13.004151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.000305-0) GERCINO VENTURELLI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 344: ..., vista às partes para manifestação em 05 (cinco) dias, em prazos sucessivos, primeiro o autor-exequente. Cumpra-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.005832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401901-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Traslade-se cópia integral do v. Acórdão proferido nestes embargos para os autos principais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.054275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403802-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERALDA CECILIA BORGES (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Tendo decorrido o prazo concedido na decisão de f. 89, dê-se vista ao patrono da embargada para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.000137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002105-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X RAUL BATISTA CINTRA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA)

Manifeste-se o embargado acerca da petição e documentos de f. 65-67, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004194-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002125-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X SINIVAL EURIPEDES PASTI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 29:..., dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação.. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.003021-2 - FRANCHINI COML/ LTDA (ADV. SP190160 ANTÔNIO CARLOS FRANCHINI FILHO E ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FRANCHINI COML/ LTDA

..., vista à parte autora para requerer o que entender de direito, ficando consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, o(a) beneficiário(a) do crédito deverá comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intimem-se.

2000.61.13.003964-1 - JOSE DIVINO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE DIVINO DA SILVA

F. 167: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Após, vista à parte autora-exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2000.61.13.004829-0 - ARY VERISSIMO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ARY VERISSIMO

F. 223: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Após, vista à parte autora-exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2001.61.13.002692-4 - RENATA APARECIDA DUARTE ROCHA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X RENATA APARECIDA DUARTE ROCHA

F. 228: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Após, vista à parte autora-exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2003.61.13.001541-8 - IVONE DE ALMEIDA CIRILO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IVONE DE ALMEIDA CIRILO

F. 160: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Para expedição de ofício requisitório, deverão os beneficiários do crédito comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.13.001830-4 - PEDRO JUNIO CAVALCANTE (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X

F. 184: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Para expedição de ofício requisitório, deverão os beneficiários do crédito comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.13.002336-1 - ZENILDA APARECIDA BARBOSA MARQUES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ZENILDA APARECIDA BARBOSA MARQUES

Fl. 182: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Em seguida, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.004631-2 - TEREZINHA NUNES DE FREITAS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X TEREZINHA NUNES DE FREITAS

Ciência às partes acerca da decisão proferida pelo E. STF (f. 148-151), para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, traslade-se cópia da decisão para os autos dos embargos em apenso. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.000498-0 - BRUNA DE OLIVEIRA DA SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X BRUNA DE OLIVEIRA SIQUEIRA - INCAPAZ

F. 229: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Para expedição de ofício requisitório, deverão os beneficiários do crédito comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.13.001894-1 - ALDO PESSINI (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ALDO PESSINI

Diante da manifestação de f. 165, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2005.61.13.002625-5 - ODILA NASCIMENTO SILVEIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ODILA NASCIMENTO SILVEIRA MACHADO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora de f. 264-267, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.13.001519-7 - LUIS CARLOS FACURY (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Ciência às partes sobre a decisão do agravo de instrumento de folhas 308/310. Após, retornem os autos ao arquivo, aguardando o julgamento do agravo de instrumento interposto perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

2007.61.13.001427-4 - KANAXUE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 153/181, no efeito meramente devolutivo. Vista a(o) impetrada(o), para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.13.002043-2 - POINT SHOES LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autoridade Impetrada e, no mérito, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pela Impetrante. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002407-3 - ANA CRISTINA LOPES (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA

GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

...Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada por ausência dos requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Impetrada comunicando e solicitando informações. Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Int.

2007.61.13.002567-3 - IND/ CALCADOS KARLITOS LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP
...Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada por ausência dos requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Impetrada comunicando e solicitando informações. Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.13.004551-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.004185-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANGELA DE LIMA BUENO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos da contadoria de f. 58/64, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à embargada. Int.

2007.61.13.000918-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.006425-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MAURO AMANCIO DE CAMPOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Vistos, etc.Baixo os presentes autos em diligência.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido ao embargado, considerando:a) A proporcionalidade de 4/12 para o abono de 2000;b) Desconto do abono anual de 2006;c) Os descontos relativos a pensão alimentícia e empréstimo, conforme comprovado pelo embargante (fl. 16);d) Os honorários advocatícios fixados em 15%, conforme parte dispositiva do voto (fl. 111 dos autos principais), em razão da ocorrência da coisa julgada, nos termos do artigo 467 do Código de Processo Civil.Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à parte autora e posteriormente ao réu.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.001540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001538-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CARLOS PALAMONI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

Tendo em vista a notícia do óbito do embargado, conforme documento de fl. 55, suspendo o processo, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao patrono do embargado para promover a habilitação de herdeiros nos autos principais. Int.

Expediente Nº 1386

ACAO CIVIL PUBLICA

96.1403617-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Tendo em vista que a executada (CEF) cumpriu o julgado (f. 185 e 195) e houve anuência do Ministério Público Federal (f. 197-199), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.000792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X DULCILENE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181703 MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO)

Vistos, etc.Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse do imóvel de propriedade da requerente, face ao inadimplemento do contrato de arrendamento residencial celebrado entre as partes.No caso concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de maio de 2008, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.001570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSE INACIO NETO E OUTRO (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

Vistos, etc. Manifeste-se o réu acerca da petição de fls. 105/106, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo ressaltar que este juízo não determinou regras para renegociação, mas apenas a comprovação de eventual pedido de renegociação.No tocante ao pedido de depósito judicial das parcelas vincendas, tal questão refoje ao discutido nestes autos e, além disso, não há prova da recusa da Caixa Econômica Federal e nem mesmo comprovação da exatidão do valor que o réu pretende quitar. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.13.001912-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARCOS ANTONIO DA SILVA

Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido de fls. 64/65, determino a intimação do(s) devedor(es) para que, caso queira(m), efetue(m), espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.004711-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LIDIA APARECIDA DA SILVA MESSIAS

Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido de fls. 91/92, determino a intimação do(s) devedor(es) para que, caso queira(m), efetue(m), espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.004721-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X HENRIQUE CESAR DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido de fls. 88/89, determino a intimação do(s) devedor(es) para que, caso queira(m), efetue(m), espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.13.000181-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JULIA CARDOSO DE SA

Vistos, etc. Defiro pelo prazo requerido. Decorrido o prazo fixado, dê-se nova vista dos autos à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2004.61.13.003178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE MILTON FALEIROS (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA)

Vistos, etc. Fl. 175/v: Aguarde-se nova provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.13.004674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WILSON LIBONI MARTINS (ADV. SP197959 SÉRGIO VALLETTA BELFORT)

Tendo em vista que o réu não providenciou o depósito dos honorários periciais, apesar de devidamente intimado em várias oportunidades (fls. 68, 71 e 74), declaro preclusa a prova pericial. Após a intimação das partes, voltem conclusos. Int.

2007.61.13.000761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MICHELLE CRISTINA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida (embargante) é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.13.000762-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANDRESSA MARITAN DE PAULA SANDOVAL

Vistos, etc. Fls. 46/47: Verifico que a executada, embora intimada para efetuar o pagamento espontâneo do débito, quedou(aram)-se inerte(s). Intimada a manifestar-se, a parte credora, invocando a ordem de preferência prevista no art. 655, I, do CPC, requereu a penhora on line dos ativos financeiros da devedora ANDRESSA MARITAN DE PAULA SANDOVAL. Diante do exposto, nos termos do artigo 655, inciso I e 655-A, do CPC, defiro o pedido da exequente e determino a indisponibilidade de ativos financeiros (contas correntes e aplicações financeiras) da executada. Em se tratando de cadernetas de poupança, a indisponibilidade atingirá

somente a importância que exceder 40 (quarenta) salários mínimos (CPC, artigo 649, inciso X). Oficie-se ao Banco Central do Brasil para o bloqueio de eventuais ativos financeiros existentes em nome da executada. Em havendo numerário bloqueado, proceda-se à penhora do quantum suficiente, devendo, em seguida, ser transferido o montante para uma conta judicial no PAB da Caixa Econômica Federal - Agência 3995 a fim de garantir a execução. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.002460-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI

Vistos, etc. É cediço que a ação monitoria tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitoria. Desse modo determino a citação da parte requerida, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Intime-se e Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004282-4) CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X SERGIO CINTRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Manifeste-se o autor sobre a Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1369

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.26.004389-7 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MAUA (ADV. SP216678 ROSANE ANDREA TARTUCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos processuais praticados até a presente data. Tendo em vista o teor das informações prestadas pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André a fls. 320/328, retifico de ofício o pólo passivo da demanda, devendo constar tal autoridade como autoridade impetrada, excluindo-se o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo e o Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS em São Bernardo do Campo do pólo passivo da ação. Assim, determino a remessa destes autos ao SEDI para o restabelecimento da distribuição a este Juízo, bem como para retificar a autuação. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência e parecer. Em seguida, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2007.61.26.000913-8 - CONSHOP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 68/71. (...)

2007.61.26.001066-9 - SRC SERVICOS MEDICOS (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, em vista das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de fls. 112/113 para INDEFERIR a liminar. Oficie-se para ciência. P. e Int. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.26.006226-8 - HELIO LANARO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É o breve relato. Defiro ao(à) impetrante, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. Requistem-nas com urgência. Após, tornem conclusos. P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.047104-9 - ARLINDO AURICHE E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.508/509: Apresente a ré os extratos dos co-autores Antônio Ferreira Lopes, Luiz Pereira de Moraes e Luiz Bassi, como requerido pela contadoria judicial às fls.477. Prazo: 10 (dez) dias. Com sua juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

1999.03.99.087115-5 - ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 365/366 e 376/379. Em relação à verba honorária, nada a ser decidido tendo em vista a sucumbência recíproca (fls. 267). Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.001140-4 - JOAO MOREIRA DE LIMA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certidão de fls.203 verso: Aguarde-se no arquivo sobrestado o Trânsito em julgado dos Embargos à Execução nº 2003.61.14.006655-1. Int.

1999.61.14.003596-2 - CLAUDINEI ALVES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fls.436/440: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.004231-0 - ARACI DE JESUS GONCALVES DE BRITO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) expedido(s) às fls. Retro, bem como aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado. Intimem-se o patrono do autor, via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 228 a título de sucumbência e,

após cumpra-se despacho de fls. 226. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 226. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.14.004810-5 - ANA EMILIA GUSTAVO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Deposite a CEF o valor apurado pela Contadoria Judicial, f sob pena de penhora. Int.

1999.61.14.007195-4 - EDILSON DIAS DO PRADO E OUTRO (ADV. SP123560 DEISE REGINA FAUSTINONI E ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Cumpra a ré integralmente o julgado, tendo em vista o saldo remanescente auferido pela Contadoria Judicial às fls.287, sob pena de ser compelida a cumprir a execução. Int.

2000.03.99.011587-0 - AVANI ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 429/432. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2000.03.99.011616-3 - LUIZ AFONSO GUELFY (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vista ao exeqüente da resposta do ofício juntado às fls. 181/189. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.03.99.030983-4 - ANTONIO JOSE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 360/392, bem como quanto ao depósito de fls.394/395. Int.

2000.03.99.056134-1 - FABIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1) Apresente a CEF os comprovantes de créditos/saques efetuados aos co-autores Fabiano de Oliveira, Aparecido Maziero, Laércio José Tito, Francisco Almeida Xavier, Maria Miriam Nobre Silva e Marisa Cândida da Silva, no prazo de 20 (vinte), sob pena de desobediência a ordem judicial. 2) Expeça-se Alvará de levantamento em favor da patrona dos autores do depósito de fls. 368, a título de sucumbência. 3) Intimem-se e cumpra-se.

2000.03.99.060455-8 - NEWTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vista as partes da resposta do ofício juntado aos autos às fls. 174/183, do INSS. Int.

2000.61.14.000798-3 - WANDERLAN JOSE BENFATTI - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES TARDELLI BENFATTI) (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da divergência das informações apresentadas pelas partes remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Intimem-se.

2000.61.14.001251-6 - EVERALDA LEAL DOS SANTOS (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 277/284: Expeça-se novo ofício requisitório nos termos da Resolução nº154/2006, do TRF 3ª Região. Cumpra-se com URGÊNCIA. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) expedido(s) às fls. Retro, bem como aguarde-se seu

pagamento no arquivo sobrestado Intimem-se o patrono do autor, via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 289 a título de sucumbência e, após cumpra-se despacho de fls. 287. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 287. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.14.002021-5 - PAULO PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Cumpra-se, após intimem-se.

2000.61.14.002368-0 - APARECIDO PASSOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1) Oficie-se à Receita Federal nos termos do despacho de fls. 246 e 262, informando o número do CPF do autor (fls. 276/277). 2) Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do valor total restante na conta informada às fls. 172. Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.14.002441-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a r. sentença de fls. 320/321 em relação a co-autora Silvia Cristina Benazzi, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Em relação aos demais autores aguarde-se a conclusão para extinção. Int.

2000.61.14.003552-8 - ILTON VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.340/341: FAce aos esclarecimentos do co-autor Eduardo Tadeu Madureira, comprove a CEF o cumprimento do julgado com relação ao mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.14.006127-8 - CLAUDIA GISELA SANCHES E OUTROS (ADV. SP102599 SERGIO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 233/247. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2000.61.14.010576-2 - PIRAMIDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP119766 AUSNIR PESSOA E ADV. SP058382 ANTONIO FERNANDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.204: Com razão a União Federal. Aguarde-se manifestação da mesma pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2001.61.14.004231-8 - MARIA EVA DO NASCIMENTO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresente o autor seu endereço atualizado a fim de que seja cumprida a determinação de fls. 131. Int.

2002.61.14.000214-3 - MANOEL EMILIO PEREIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 147, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.000716-5 - IVAIL CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 200, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.002117-4 - ARI LOPES DE SOUZA (ADV. SP039224 DERCIO GIL E ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2002.61.14.002362-6 - JAIME APARECIDO BERNARDI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 115: Defiro a vista fora de cartório ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.14.003755-8 - MARIA DE LOURDES MARTINS BILCHI CALMONA (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.003873-3 - JOSE NASCIMENTO NETO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2002.61.14.004587-7 - CLAUDIONOR XIREA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.091/092: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Int.

2002.61.14.004643-2 - CARLOS ARCTICO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.102/108, Face a devolução do ofício requisitório nº025/2007, expeça-se a Secretaria novo ofício nos termos da Resolução nº154/2006, do TRF3ª Região. Cumpra-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) expedido(s) às fls. Retro, bem como aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado. Intimem-se o patrono do autor, via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 113 a título de sucumbência e, após a Cumpra-se despacho de fls. 111. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 109, 111. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.004900-7 - ORIVALDO DA COSTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.111/119: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Int.

2002.61.14.006048-9 - WALTER TORRES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) expedido(s) às fls. Retro, bem como aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado. Intimem-se o patrono do autor, via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 129 a título de sucumbência e, após cumpra-se despacho de fls. 127. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 127. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.006147-0 - JERIMARIO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.101/103: Dê-se ciência ao autor da revisão do benefício previdenciário informada pelo Instituto Réu. Fls.96/99: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS quanto a conta atualizada apresentada pelo autor. Int.

2003.61.14.000369-3 - FRANCISCO ASSIS CORREIA ROCHA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2003.61.14.001591-9 - JOSE FERREIRA MENDES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) expedido(s) às fls. Retro, bem como aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.Intimem-se o patrono do autor, via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 122 a título de sucumbência e, após cumpra-se despacho de fls. 120.Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 120.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.001624-9 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Traslado de fls. _____: requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2003.61.14.002508-1 - ELSO TAMAGNINI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) expedido(s) às fls. Retro, bem como aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.Intimem-se o patrono do autor, via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 90 a título de sucumbência e, após cumpra-se despacho de fls. 88.Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 88.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.004306-0 - ODAIR DE FREITAS GAMA (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 130/137.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2003.61.14.004311-3 - APARECIDO BAVARESCO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 109, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados.Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.004584-5 - MARIANO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) expedido(s) às fls. Retro, bem como aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.Intimem-se o patrono do autor, via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 154 a título de sucumbência e, após cumpra-se despacho de fls. 152.Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 152.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.005205-9 - MAURO BIRAL (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do (s) precatório (s)/requisitório(s) expedidos. Intimem-se. Fls. ____/____: Tendo em vista o não enquadramento dos ofícios requisitórios nos moldes da Resolução nº154/2006 do Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região, EXPEÇA-SE com urgência novos ofícios requisitórios, observando-se as formalidades legais. Cumpra-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) expedido(s) às fls. Retro, bem como aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado. Intimem-se o patrono do autor, via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 162 a título de sucumbência e, após cumpra-se despacho de fls. 160. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 160. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.005231-0 - JAIME DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Diante da expressa concordância do INSS às fls. 136/141 e do autor às fls. 145, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.005254-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intime-se o patrono do autor do depósito efetuado às fls. 130 a título de sucumbência. Fls. 126: Manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.14.005328-3 - LAUREANO AUGUSTO DIAS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Diante da expressa concordância do INSS às fls. 211, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.005393-3 - DONALVO DIACOV (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2003.61.14.006554-6 - ABNER SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Traslado de fls. _____: requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2003.61.14.006639-3 - MARILENA ANGRISANE DE MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MARIA ANGELICA DENIZIO (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2003.61.14.007854-1 - THEREZINHA ESTER MALISANO BELLATO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intime-se pessoalmente o autor e seu patrono dos depósitos de fls. 141/143, após a juntada da liquidação dos depósitos aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.007917-0 - ANGELO CARUSO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 127: Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias ao autor. Silentes, aguarde-se manifestação de interessados no arquivo provisório. Intimem-se.

2003.61.14.007967-3 - ROBERTO PIRES CASTANHO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intime-se pessoalmente o autor e seu patrono dos depósitos de fls. 158/160, após a juntada da liquidação dos depósitos aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.008106-0 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intime-se pessoalmente o autor e seu patrono do depósito de fls. 119 após retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int.

2003.61.14.008423-1 - MANOEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 100, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.008466-8 - DANIEL JOSE DE SOUSA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado. No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação. Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução. Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 74 E 76. Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.14.008676-8 - DJALMA SILVA (ADV. SP077779 SHIRLEI TRICARICO GARAVELO E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2003.61.14.008706-2 - ALCIDES BARILO (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2004.61.14.002246-1 - JOSE ARRUDA CAMARA NETO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.93/106: Dê-se vista ao Réu dos documentos apresentados pelo autor. Outrossim, quanto a expedição de ofício ao INSS, indefiro. A providência requerida pelo autor independe de intervenção do Poder Judiciário, podendo ser diretamente obtida pela parte interessada. Int.

2004.61.14.004318-0 - JORGE ROGERIO DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Regularize o autor a sua representação processual, apresentando procuração outorgada por instrumento público. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.14.004428-6 - JOAO RODRIGUES FIGUEREDO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Face ao retorno da Carta Precatória expedida, apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es). Int.

2004.61.14.004834-6 - JOSE EVANGELINO DOS SANTOS (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos às fls. 97/107, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2004.61.14.005092-4 - MARIA DA PIEDADE SILVA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO)
Manifeste-se o patrono do autor quanto ao informado pelo IMESC às fls.55. Int.

2004.61.14.006856-4 - ROBERTO ALVES COUTO (ADV. SP198554 NIVALDO REBESQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Vistos. Fls. 61/64: Comprove o autor o recolhimento das custas iniciais no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.14.003729-8 - JOSE QUITERIO PEREIRA (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Diga o autor sobre os documentos de fls. 51/52. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.14.004915-0 - CLAUDIO HYPOLYTO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Restituam-se ao patrono do autor a CTPS original que se encontra na contracapa dos autos, mediante recibo nos autos. Após cumpra-se tópico final do despacho de fls. 208. Int.

2005.61.14.005922-1 - JOSE BITENCOURT (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 94/101. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.14.005941-5 - NELSON MAMORU HIRAKAWA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 63/75. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.14.006342-0 - JOAO BITTENCOURT SOBRINHO (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido às fls. 97/98.

2006.61.14.001773-5 - CLAUDIO DE JESUS SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista ao autor dos documentos juntados às fls. 165/359. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.14.001811-9 - ALESANDRA SANTOS COSTA (ADV. SP204666 TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls.90/102: Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida, apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.001987-2 - NELY ALVES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.68: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pelo autor. Int.

2006.61.14.002144-1 - LEONARDO CRUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida. Apresentem suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do autor. Int.

2006.61.14.002186-6 - EMERSON RICARDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto em diligência deferindo a realização da prova pericial contábil, tendo em vista o objeto da presente ação, na qual impede verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, no que se refere à evolução das prestações. Nomeio, para tanto, perito o Sr. ERCILIO APARECIDO PASSIANOTO, CRC/SP 1SPI77260/0-3. nos termos da resolução nº 558, de 25 de maio de 2007, e por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária que ora defiro, arbitro honorários periciais no valor de R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme o discriminado nas tabelas II e IV do anexo I da referida Resolução, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Intime-se o autor a apresentar quesitos e assistente técnico, se julgar necessário. Intime-se a ré para que, querendo, indique assistente técnico e apresente quesitos, em 5(cinco) dias. Após, intime-se o Perito do encargo. Posteriormente à apresentação do laudo, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.14.002764-9 - MOACYR FERREIRA DE MOURA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Diga o autor sobre os documentos de fls. 75/76. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.14.003485-0 - PEDRO PAULO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 71/76. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2006.61.14.004758-2 - DENISE VEGA ARIZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2006.61.14.005366-1 - LIDIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos, etc. Remetam-se os autos à contadoria, que deverá fixar a renda mensal inicial do benefício segundo a legislação vigente quando do óbito do segurado e informar se foi observada a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT. As demais questões debatidas nos autos são unicamente de direito, independentemente de análise pericial. int.

2006.61.14.007217-5 - ETELVINO FERREIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2007.61.14.000698-5 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls.50/51, bem como do autor às fls.06. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesito ofertados.

2007.61.14.000699-7 - MARIA DE FATIMA DE LIMA CORREIA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls.48/49, bem como do autor às fls.06. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesito ofertados.

2007.61.14.001153-1 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.52 verso: Apresente o autor cópia de sua certidão de casamento, como requerido pelo réu. Int.

2007.61.14.001224-9 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado às fls. 99/113. Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. 1,5 Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.002440-9 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado às fls. 51/65. Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.003859-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PRINCIPEZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista as partes dos documentos novos juntados aos autos às fls. 35/54. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004156-0 - SONIA LUCIA MORO BUENO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.67/76: Ciência às partes dos documentos novos acostados aos autos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004159-6 - AIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.50/56: Ciência às partes dos documentos novos acostados aos autos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004357-0 - CLOTILDE SOUZA DANGELI (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.137: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido pelo autor. Int.

2007.61.14.004658-2 - ANTONIO CARVALHO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.42/43: Face aos esclarecimento do autor, verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os de nº 1999.61.14.00311-0. Contudo, resta possível relação de prevenção com os autos de nº 2005.63.06.012117-0 pertencentes ao JEF de Osasco. Assim sendo, determino: 1) Junte a Secretaria aos autos extrato do sistema processual com os andamentos daqueles autos; 2) Esclareça o autor a propositura do presente feito, face a identidade de pedidos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005504-2 - ROSIMAR MONTEIRO BEZERRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado (fls. 54/56) e do autor (fls. 10). Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.005847-0 - LADISLAU DE ASSIS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.22: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pelo autor. Int.

2007.61.14.007024-9 - CLAUDIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.14.006110-2 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao credor do depósito realizado às fls.212.

2004.61.14.006989-1 - CONDOMINIO BAETA NEVES (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Intime-se o executado para pagamento da quantia informada às fls. 135/137, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo, expeça-se o necessário. Int.

2005.61.14.004564-7 - PALMYRA RAMELLO MARTINS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.186/187: Regularize-se no sistema processual. Após, cumpra a Secretaria ao determinado às fls.179. Tendo em vista a informação supra, suspendo por ora a expedição dos ofícios precatórios, devendo a Dra. Vera Regina Cotrim de Barros regularizar sua representação processual, a fim de possibilitar a devida expedição. Regularizados os autos, cumpra-se o determinado às fls.189. Intime-se.

2005.61.14.005151-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Fls.177/180: Fica a devedora Caixa Econômica Federal-CEF, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Int.

2007.61.14.005167-0 - MARIA SUELI BORGES (ADV. SP232724B HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 69/70: Recebo como aditamento à inicial. Defiro a conversão de rito para o ordinário, mesmo porque neste estão resguardados, com maior extensão, a ampla defesa e o contraditório. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite(m)-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.005403-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000638-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSE RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Manifeste-se o Embargado quanto aos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 54. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001320-5) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o excepto no prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.005287-5 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls.149/153: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento como requerido pela exeqüente. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.14.007219-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007218-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA) X JOSE ANACLETO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Diante da notícia de falecimento dos co-autores José Anacleto dos Santos e Luiza Moreira de Souza, suspendo por ora o trâmite destes autos, devendo os autores se manifestarem nos autos principais. Intimem-se.

2007.61.14.007031-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004535-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ANTONIO JANDUI DE LACERDA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.

2007.61.14.007032-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004499-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BEKC BOTTION) X FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.

2007.61.14.007150-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005393-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X DONALVO DIACOV (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo

legal.Int.-se.

2007.61.14.007151-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003873-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JOSE NASCIMENTO NETO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2007.61.14.007152-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002702-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X CLAUDIO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2007.61.14.007153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004667-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X PIO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

Expediente Nº 1588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.029882-0 - ANTONIO ROBERTO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP080776 MARIA DE FATIMA ALBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado o Trânsito em Julgado do v. acórdão a ser proferido nos autos dos Embargos à Execução opostos. Int.

1999.03.99.054701-7 - AMERICO DE MORAIS DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP040106 MARIA TEREZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado o Trânsito em Julgado do v. acórdão a ser proferido nos autos dos Embargos à Execução opostos. Int.

1999.03.99.054704-2 - MARCELO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089298 MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fls.286: Defiro o prazo último de 10 (dez) dias, como requerido pela ré. Int.

1999.03.99.099643-2 - OSVALDO HERCULANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado o Trânsito em Julgado do v. acórdão a ser proferido nos autos dos Embargos à Execução opostos. Int.

1999.61.14.000792-9 - ABILIO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1) Fls.493/501: Manifestem-se os autores Olavo Magalhães de Matos e Edina Nery de Oliveira quanto aos créditos complementares realizados pela executada, face ao informado pela Contadoria Judicial às fls.466. 2) Fls.483/491: Digam os autores José Paulo Barbosa, José Rocha da Silva e Domingos Waldemir Gonçalves quanto aos extratos apresentados pela executada. 3) Fls. 503/516: Manifestem-se os autores Abilio Nascimento dos Santos, José Bertulino da Silva e Otávio Martins de Oliveira em relação aos extratos apresentados às fls.503/516. 4) Manifeste-se o patrono dos autores Manoel Gomes da Silva e Norma Oliveira da Cruz Silva

quanto ao interesse dos mesmos no prosseguimento do feito, face a comprovação, pela executada, da adesão dos mesmos (fls.400/403 e 438) aos termos da LC 110/01. 5) Sem prejuízo, expeça-se o competente Alvará de Levantamento para soerguimento dos valores depositados às fls.362 (honorários advocatícios), como requerido às fls.394. Cumpra-se e intemem-se. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 523. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls.523 Sem prejuízo, publique conjuntamente com o despacho de fls.518. Intime-se.

1999.61.14.000813-2 - MARGARIDA SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP112820 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tópico final: ... Neste período (10/2000 a 09/2002), de rigor a incidência de juros, que se faz em cumprimento a decisão imunizada pelos efeitos da coisa julgada. Sendo assim, determino a remessa dos autos à Contadoria, para que elabore os cálculos pertinentes. Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.344.

1999.61.14.001074-6 - JOSE INACIO MENDES (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado o Trânsito em Julgado do v. acórdão a ser proferido nos autos dos Embargos à Execução opostos. Int.

1999.61.14.001279-2 - ANTONIO GILVANDRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré em relação aos co-autores Ailton Rogério Marques Leão (fls. 340/351, 360/367, 380/384, 425/427, 433/435), Claudio de Melo Silva (fls. 352/359), Claudio Jesus Tostes (fls. 368/379), Elias de Souza Pereira (fls. 405/408), Manoel de Souza Duarte (fls. 413, 398/404) e Sirlei Nossa da Silva (fls. 409/410). Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.001944-0 - ANAILZA SILVA BORGES E OUTROS (ADV. SP058532 ANTONIO AZIZ AIDAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Deposite a CEF o valor correspondente aos honorários advocatícios (462/466) e à multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (fls. 522). Outrossim, recolha o valor remanescente apurado pela Contadoria (fls. 545) e apresente os extratos solicitados por este órgão auxiliar (fls. 545). 2) Em relação à autora Angela Bento de Oliveira, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da quantia que lhe é devida, abatidos os créditos demonstrados por meio dos extratos de fls. 534/538. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.14.002697-3 - ALICE VIEIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.504/522: Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF, ora executada, integralmente o julgado, conforme saldo remanescente apurado pela Contadoria Judicial, sob pena de multa, a ser oportunamente fixada. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

1999.61.14.003069-1 - AFONSO GUERREIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado o Trânsito em Julgado do v. acórdão a ser proferido nos autos dos Embargos à Execução opostos. Int.

1999.61.14.003451-9 - CLAUDIO MENDES BASTOS (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, baixando em diligência. Trata-s de xecução de obrigação de fazer fundada no título judicial de fls. 128/134. O valor da execução de fazer foi firmado, em sede de embargos opostos pela CEF, no valor de \$r\$R10.708,99, apurando para agosto de 2001, conignando-se expressamente, na decisão de fls. 240/241, que os juros seriam devidos até a data do depósito efetuado pela Ré, o que se deu no dia 18/01/2002 (FLS. 174). Por este motivo, encaminhe-se os autos à Contadoria para apurar eventual diferença devida ao

autor, considerando o levantamento de fls. 265. Cumpra-se e Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.279/281.

1999.61.14.003489-1 - ADELINA PRUDENCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.560/581: Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF, ora executada, integralmente o julgado, conforme saldo remanescente apurado pela Contadoria Judicial, sob pena de multa, a ser oportunamente cominada. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

1999.61.14.004818-0 - ANTONIO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1) Torno sem efeito a decisão de fls. 289. 2) Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 262/263 e 303/304 (Antônio José Rodrigues); 264 e 299/300 (Aristeu Gomes da Silva); 242/258 (Luiz dos Santos Pereira); 265 e 301/302 (Manoel Bento). 3) Após, remetam-se os autos à Contadoria para verificação da adequação dos créditos efetuados na conta vinculada de Manoel Xaxier das Chagas (fls. 266/267). Int.

1999.61.14.005129-3 - DANIEL GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.436/444.

1999.61.14.005238-8 - IZABEL SANTOS CORREIA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls. 485/499.

1999.61.14.005427-0 - ANTONIO LAMEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos, baixando em diligência. Diante da manifestação dos autores de fls. 378, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para elaboração de parecer. Cumpra-se e Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.399.

1999.61.14.005668-0 - ADEMIR FRIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, baixando em diligência. Diante da manifestação do autor Miguel Garcia Marques de fls. 413/414, remetam-se os autos à Contadoria do juízo para elaboração de parecer acerca dos créditos efetuados pela Ré às fls. 383/391. Cumpra-se e Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.428.

1999.61.14.006002-6 - CORNELIA CADONI LORENCO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado o Trânsito em Julgado do v. acórdão a ser proferido nos autos dos Embargos à Execução opostos. Int.

2000.03.99.041207-4 - FRANCINETE BRAZ DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF a determinação de fls. 350, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2000.61.14.002838-0 - NATAL DEVIDES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.485/486: Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF, ora executada, integralmente o julgado, conforme saldo remanescente apurado pela Contadoria Judicial, sob pena de multa, a ser oportunamente fixada. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2001.61.14.002602-7 - ANTONIO JUVENAL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 450, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2001.61.14.003569-7 - PELCIO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.224/229: Regularize o patrono do autor seu petítório, devendo para tanto firmá-la. Regularizado, cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução.

2002.61.14.002573-8 - LUIZ ANTONIO BERTOI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intime-se o patrono do autor do depósito realizado às fls. 88, após retornem os autos ao arquivo sobrestado aguardando o pagamento do precatório expedido. Int.

2002.61.14.003865-4 - LUIZ APARECIDO ZACHARIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.003881-2 - JORGE SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Intimem-se

2002.61.14.005952-9 - AIDE GRANADO CARDOSO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 112, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.000534-3 - CAETANO ZAIA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intime-se pessoalmente o autor e seu patrono dos depósitos de fls. 420/424, após retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int.

2003.61.14.002335-7 - ANTONIO SERGIO PALANCA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Intime-se o patrono do autor do depósito de fls.104, após retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int.

2003.61.14.002968-2 - PEDRO TEIXEIRA MACIEL (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes dos depósitos efetuados.Nada sendo requerido em 10 dias, venham os autos conclusos para Sentença.Int.

2003.61.14.004768-4 - JOSE MARIO DA NEVES NASCIMENTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes dos depósitos efetuados.Nada sendo requerido em 10 dias, venham os autos conclusos para Sentença.Int.

2003.61.14.006362-8 - EDWIN HOBI E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 94/107, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2003.61.14.007978-8 - DARCI MARTINS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intime-se o patrono do autor do depósito de fls. 94, após retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int.

2003.61.14.008064-0 - JOAO DA ROCHA MELO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 121 e do autor às fls. 119/120, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados.Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.008405-0 - JOB LINO DE SOUZA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 93, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados.Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.009442-0 - DIONEIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.Intimem-se.

2004.61.14.000834-8 - VERA LUCIA PEREIRA MARTINS GALDEANO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANISIO JOSE DE FREITAS)

Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial Médico juntado aos autos. Int.

2004.61.14.001967-0 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ DO RIO GRANDE DO SUL INMETRO RS
Fls. 241: Defiro a expedição de ofício à CEF nos termos em que requerido. Após, dê-se vista as partes. Int.

2004.61.14.007645-7 - MARIA NAZARET CAVALCANTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial Médico juntado aos autos. Int.

2004.61.14.007880-6 - FRANCISCA MOURAO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial Médico juntado aos autos. Int.

2006.61.14.005393-4 - STEFANY CRISTINA DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Fls.83: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pelo autor. Int.

2006.61.14.006404-0 - MARIA JOSE NUNES MORENO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Fls.147: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pelo autor. Int.

2006.61.14.006977-2 - LINCOLN ALVES DA SILVA (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado (fls. 53 e 28/33) e do autor (fls. 48/49 e 02/10). Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.000340-6 - MARIA LUCIVANDA DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresentem as partes o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas por este Juízo, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.61.14.000654-7 - STEFANO HNYDCZAH (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Face ao alegado pelo autor às fls. 84/87, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor comprove documentalmente o alegado e se for o caso proceda a habilitação requerida. Int.

2007.61.14.001195-6 - VALTER FELIPUS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Determino, por ora, a expedição de ofício à empresa Alcoa Alumínio do Brasil S/A para que apresente ludos técnicos periciais referentes aos períodos de 02/06/1983 a 07/11/2000 laborados pelo autor na referida empresa, conforme requerido na inicial.cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.003275-3 - EDSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2002.61.84.011957-2 e 2003.61.84.011966-3, por tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.004151-1 - MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA TORRES (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E

ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao autor dos documentos novos juntados aos autos às fls. 39/45. Após, registre-se para sentença. Int.

2007.61.14.004312-0 - MARIA CANUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP252601 ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a ré cópia do extrato referente a conta poupança noticiada às fls. 15. Int.

2007.61.14.004519-0 - ELIAS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP183529 ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 46/60: Manifeste-se a CEF. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.006348-8 - ANTONIO ERNANDES DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu. Outrossim, especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do autor e os 5(cinco) dias subseqüentes para o réu. Nada requerido, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.007343-3 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.14.007341-0, por tratar-se de pedidos distintos.

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.14.004174-5 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ARIZONA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR E ADV. SP160454 ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o exequente sobre o depósito realizado pela devedora (fls. 341/343). Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2006.61.14.002773-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 155/156: Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF tópico final da decisão de fls. 153, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.14.005363-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003932-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JOAO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Remetam-se os autos à contadoria, para apuração da RMI e das diferenças devidas nos estritos termos do título executivo (fls. 120/129 e 138/142). Intime-se as partes deste despacho após a juntada do parecer, quando então poderão tecer seus comentários no prazo de cinco dias. Em seguida, tome os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.14.006592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006591-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) X GIORGIO RONDINA E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA)

Tópico Final... Por isso, traslade-se para os autos do processo nº 2005.61.14.006591-9, cópia das fls. 78/83, 87, 92/100, 107/109, 112, 119 e 120, devendo ali ser expedido, independentemente de novo despacho, os competentes ofícios requisitórios/precatórios. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Int.

2006.61.14.005387-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.006055-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ILDEMAR LOPES DE VASCONCELOS (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI)

Regularizar a situação da herdeira (fl. 178 dos autos principais), converto o julgamento em diligência determinando o envio destes autos à contadoria do juízo para manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte, observando-se a data de óbito do Sr. Ildemar Lopes de Vasconcelos constantes às fls. 47. Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.

2006.61.14.006627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002924-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSONALDO DE SOUZA VERISSIMO (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006954-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X FRANCISCO PEIXOTO SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Manifeste-se o excepto no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.001156-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007616-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X FRANCISCO KIYOAKI UWAI (ADV. SP193431 MARCELO TORRES E ADV. SP155675 LUCIANA APARECIDA GHIRALDI RODRIGUES)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2007.61.14.002661-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003064-0) BEST QUIMICA LTDA (ADV. SP233264 MARCELO FREITAS MUNHOZ E ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2007.61.14.007030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004914-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MARIA CALEJON ALVAREZ E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

Expediente Nº 1595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500724-4 - WALDEMAR CASAGRANDE (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E PROCURAD CLAUDIA FLORA SCUPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 247: Vista ao autor do desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias retornem os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.14.000861-2 - DORIVAL PEREIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON

BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do autor e do INSS às fls. 245 e 247, defiro a expedição do competente ofício precatório/requisitório complementar, observando-se o disposto na Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

1999.61.14.003503-2 - ALEXANDRE CANO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 549: Com razão o peticionário. O débito não foi integralmente quitado, porquanto pendente o pagamento da multa fixada em sentença e dos honorários, que são devidos, ficando o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Int.

1999.61.14.004821-0 - ADEMAR ALEXANDRE FREIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face ao Trânsito em Julgado de fls.306: Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença de fls. 291/297, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.013081-4 - WAGNER GERMAKOVSKY E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X RICON COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Fls. 368/371: Manifeste-se a patrona da autora. Int.

2000.61.14.000726-0 - SIDNEI LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do patrono do autor do depósito de fls. 325 a título de sucumbência. Após sua retirada, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.14.003674-0 - OSVALDO JOSE MAROTTI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 346/347: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (de) dias. Int.

2000.61.14.006772-4 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado. No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação. Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução. Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls.

100/111. Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.14.000074-2 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 150/151: Vista ao autor. Diante da expressa concordância do INSS às fls. 148, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. PA 1,5 Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo número 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.000542-2 - EVALDO DA SILVA XAVIER E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. BECK BOTTION)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado. No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação. Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução. Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 263/264. Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.14.001646-8 - ARLINDO MATERAGIA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 129, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.004324-1 - ROBERTO DESORDI MARIA (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 88/93: Manifeste-se o autor. Int.

2003.61.14.007445-6 - COOKI SUINAGA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 89, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.007668-4 - EDUARDO CESARIO GOUVEIA LOPES E OUTROS (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do autor às fls. 124, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DO INSS ÀS FLS. 115/120 observando-se o disposto na Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.008343-3 - OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 162, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.14.006234-0 - IZABELA GIOVANE LOPES E OUTROS (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP233579B ELEANRO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face a manifestação ministerial de fls.113/114, apresentem os autores o rol das testemunhas a serem ouvidas. Int.

2006.61.14.006724-6 - KAYQUE SIQUEIRA SARAIVA E OUTRO (ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Apresente o patrono do autor, atestado de Premanência Carcerária em nome de André Ribeiro Saraiva, a fim de comprovar se o segurado permanece detido, como requerido pelo MPF. Determino a expedição de ofício Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, situada à Av. Redenção n.º 271 - A/C Dona Laerte Soares de Almeida - Secretaria - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: 1. número de pessoas residentes no imóvel; 2. renda mensal familiar; 3. quais os membros que exercem atividade remunerada; 4. características do local de moradia do menor, bem como de outras informações que possam demonstrar a situação em que vivem o menor e seus familiares. O ofício deverá ser instruído com o maior número possível de dados extraídos destes autos, tais como: endereço, qualificação, cópias da petição inicial e da contestação do réu. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.14.006726-0 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresente o autor as testemunhas que pretende sejam ouvidas por este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova requerida. Sem prejuízo, devolvam-se os documentos originais do autor a seu patrono, que se encontra na contracapa dos autos, mediante recibo. Int.

2006.61.14.007542-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A (ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Defiro a realização da prova pericial contábil, tendo em vista o objeto da presente ação, na qual impende verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, no que se refere à evolução das prestações. Nomeio, para tanto, perito o Sr. ERCILIO APARECIDO PASSIANOTO, CRC/SP 1SP177260/0-3, nos termos da Resolução n.º 558, de 25 de maio de 2007, e arbitro honorários periciais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem depositados pelo autor. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistente técnico, se julgar necessário em 5 (cinco) dias. Após, intime-se o Perito do encargo. Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.006168-6 - ERNANI DUILIO DI PROSPERO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento interposto. Intime-se as partes do teor da referida decisão. Para tanto oficie-se à CEF. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

Expediente Nº 1596

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.006940-6 - GERALDO DE JESUS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

O exequente, tendo levantado valores pagos pela via de precatório, pleiteia o recebimento de saldo remanescente, devido a título de

juros incidente sobre o valor do cálculo do quantum debeatur e a data do pagamento. Conforme entendimento consolidado no E. Supremo Tribunal Federal, não são devidos juro a partir da expedição do precatório judicial desde que o seu pagamento se faça no prazo previsto no art. 100, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, porque neste interregno não mais se fala em mora da Fazenda Pública. Diversa é a solução no que se refere à incidência de juros moratórios entre a data do cálculo e a da expedição do precatório, especialmente quando, como na espécie, media tempo razoável entre estes distintos momentos. De fato, nestes autos prevaleceu cálculo homologado por sentença em ação de embargos à execução (fls. 250/252), com atualização até janeiro de 2001, enquanto o precatório foi expedido em 05/12/2001 (fls. 300). Neste período, de rigor a incidência de juros, que se faz em cumprimento a decisão imunizada pelos efeitos da coisa julgada, em nada alterando este panorama o fato de o devedor ter manifestado sua concordância com os cálculos. Sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos à Contadoria, para que elabore os cálculos pertinentes. Int.

1999.61.14.007680-0 - DALVA ALVES FLAUSINO (ADV. SP099439 AURORA ESTEVAM PESSINI E ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos autos dos embargos à execução opostos, requeira a autora o que de direito. Silente, aguarde manifestação no arquivo sobrestado. Intime-se.

2000.03.99.031876-8 - DIOLINDO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X VITOR DE MOURA E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) credor(es) quanto ao depósito realizad

2000.03.99.055471-3 - ADEMIR QUINTINI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se às partes sobre os documento novo juntado às fls. 351/35

2000.61.14.003054-3 - ALDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Baixo os autos em diligência, para juntada de petição. Maniveste-se a CEF sobre as alegações constantes da petição ora juntada. Cumpra-se e Intimem-se.

2000.61.14.003761-6 - MARIA DE FATIMA JESUS EDUARDO VALENTE E OUTROS (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes das informações prestadas pela contadoria às fls. 243.

2001.61.14.002065-7 - SILVIA MERATI RIBEIRO VERTAMATTI E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP185339 OG CRISTIAN MANTUAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.214/222: Manifeste-se a autora quanto ao alegado pela ré. Int.

2001.61.14.003564-8 - GUSTAVO BEZERRA DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X KLEBER DA SILVA SOUSA E OUTRO (ADV. SP096797 TANIA CRISTINA MARTINS NUNES)

Converto o julgamento em diligência. 1 - Considerando a alegação do INSS (fls. 52/55) de que considera demonstrada a qualidade de companheira de Noelia Bezerra da Silva, comprove a autora, no prazo de 15 dias, a existência de prévio requerimento administrativo, pois não se configura o interesse de agir com simples indeferimento verbal, impossível de se comprovar de plano. 2 -

Apresente o INSS o histórico dos créditos realizados em favor do autor Gustavo Bezerra da Silva, de modo a demonstrar o pagamento do benefício retroativo a 11/07/01, como parece sugerir o documento de fls. 204. Intime-se.

2002.61.00.006005-5 - FLEX MOVEIS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP056741 ANTONIO CARLOS VIZEU DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Intime-se a parte autora por edital a fim de que constitua novo patrono em 10 dias. Intime-se.

2002.61.14.000770-0 - LINALDO SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2002.61.14.002284-1 - MARLENE AUGUSTA MARTINS (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2002.61.14.004234-7 - RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Fls.230: Ciência às partes do depósito realizado pelo E. Tribunal Regional Fedetal da 3ª Região. 2) Fls.232/241: Manifeste-se expressamente o instituto réu quanto ao alegado pelo autor. Int.

2002.61.14.005175-0 - CARLOS ALBERTO MOLINA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante da decisão de fls. 302/305 informe a CEF se deu prosseguimento à execução extrajudicial da dívida. Outrossim, considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes, neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2002.61.14.005324-2 - DORALICE ROVARI RODRIGUES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

O exequente, tendo levantado valores pagos pela via de precatório, pleiteia o recebimento de saldo remanescente, devido a título de juros incidente sobre o valor do cálculo do quantum debeat e a data do pagamento. Conforme entendimento consolidado no E. Supremo Tribunal Federal, não são devidos juro a partir da expedição do precatório judicial desde que o seu pagamento se faça no prazo previsto no art. 100, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, porque neste interregno não mais se fala em mora da Fazenda Pública. Diversa é a solução no que se refere à incidência de juros moratórios entre a data do cálculo e a da expedição do precatório, especialmente quando, como na espécie, media tempo razoável entre estes distintos momentos. De fato, nestes autos prevaleceu cálculo homologado por sentença em ação de embargos à execução (fls. 250/252), com atualização até janeiro de 2001, enquanto o precatório foi expedido em 05/12/2001 (fls. 300). Neste período, de rigor a incidência de juros, que se faz em cumprimento a decisão imunizada pelos efeitos da coisa julgada, em nada alterando este panorama o fato de o devedor ter manifestado sua concordância com os cálculos. Sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos à Contadoria, para que elabore os cálculos pertinentes. Int.

2002.61.14.006271-1 - INOX TECH SERVICENTER LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP183707 LUCIANA REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO)

Vistos, Diante da satisfação da obrigação de pagar fixada em sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.14.000491-0 - ROSILA JERONIMO FERNANDES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória expedida, manifestem-se as partes quanto a realização da perícia médica. Int..

2003.61.14.001648-1 - ELENIR MARTINS SILVA E OUTRO (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Informe a CEF se deu início à execução da dívida nos termos da cláusula 27ª do contrato (fl. 20). Outrossim, considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o grande êxito das rodads de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes, neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.002712-0 - PAULO CEZAR BARROS E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2003.61.14.003438-0 - VALMIR MARTINIANO DA ROCHA FILHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2003.61.14.004709-0 - MATEUS ANTONIO LOPRETO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2003.61.14.004867-6 - JOAO CARLOS MILANI (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2003.61.14.005077-4 - VANDERLEI IVAN MARIN E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Informe a CEF se deu início à execução da dívida nos termos da cláusula 27ª do contrato (fl. 20). Outrossim, considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o grande êxito das rodads de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal;

permaneçam os autos em Secretaria até o mês março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes, neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.005287-4 - ROGERIO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos, Abra-se vista ao MPF. Intime-se.

2003.61.14.007478-0 - JOSE FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2003.61.14.007511-4 - CALUDINEI CASSIO DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2003.61.14.008601-0 - CATHARINA MORSELLI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 157, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, cabendo ao advogado à vista do disposto no artigo n.º 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/94 requerer o que de direito, sob pena de preclusão e se for o caso apresente calculos discriminados, destacando-se os honorários contratados. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.008739-6 - REGINALDO XAVIER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2003.61.14.009494-7 - CINTIA LOPES MARQUES E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2004.61.14.000697-2 - EDVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073186 JULIER PAULINO DE FARIA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2004.61.14.001258-3 - ALEXANDRE CEZARIO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2004.61.14.001371-0 - FRANCISCO CARLOS GRECCHI E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Junte a ré certidão de matrícula do imóvel, de modo a demonstrar que foi arrematado em 26/09/01. Int.

2004.61.14.001397-6 - IVAN CARLOS GONCALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2004.61.14.001607-2 - FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 60/65, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.001608-4 - ANA LIDIA ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2004.61.14.001781-7 - EVA SEBASTIANA ALVES GUARNIERI (ADV. SP175697 SEBASTIÃO NOGUEIRA REIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMERSON B BOTTION)

Vistos, Manifeste-se o INSS sobre a alegação de fls. 57. Intime-se.

2004.61.14.004669-6 - MARIO TADASHI MIZUTANI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 92/102. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2004.61.14.004835-8 - GILBERTO MASCARENHAS E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. 1 - Indefiro o requerimento de fls. 345, que apenas renova questão já decidida nos autos (fls. 87/89) e mantida em sede recursal (fls. 196). 2 - Apresente a CEF cópia integral do procedimento de execução extrajudicial. Int.

2004.61.14.005072-9 - FABIO FONTES ZECHI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2004.61.14.005952-6 - EDISON LIMA BATISTA E OUTRO (ADV. SP140757 ELOISE FONSECA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Informe a CEF se deu início à execução da dívida nos termos da cláusula 30ª do contrato (fl. 33). Outrossim, considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes, neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.006124-7 - ALOISIO MARTINI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2004.61.14.007087-0 - REISHI ISHIDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 73/75, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.008636-0 - LUCIANA SILVA (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2005.61.14.000491-8 - SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2005.61.14.000538-8 - JANAINA DE SOUZA CARDIM (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X LEANDRO CARDIM (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2005.61.14.001724-0 - MARIA ANA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I,

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2005.61.14.005541-0 - FABIA EMILI DE PAULA GOMES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos, etc. Fls.: 84/85 e 92/93: informe o autor, diante da notícia da concessão do benefício, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

2005.61.14.006103-3 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos, etc. Fls. 2156/2157: Com razão a parte autora. Integro, pois, a decisão de fls. 2153, que autorizou a realização de perícia de engenharia, para deferir as demais provas requeridas pelas partes (fls. 2149/2150 e 2152), cuja pertinência foi devidamente justificada. Oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESC para designação de perícia médica, devendo a autora, na data agendada, apresentar ao médico perito os exames audiométricos da empresa. O ofício deverá ser instruído com cópia de petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Formulem as partes seus quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, apresente o autor seu rol de testemunhas, informando se elas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Expeça-se ofício de modo a obter cópia dos documentos indicados no item 1 da petição de fls. 2149. Int.

2005.61.14.007146-4 - ILAERTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 59/78. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2005.61.14.007201-8 - CLAUDINEI BOSSI (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2005.61.14.900074-0 - JOSE PEREIRA CHAVES (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos, etc. Fls. 136 verso: Defiro a expedição dos ofícios requeridos pelo réu. Int.

2005.61.83.000141-3 - JULIO SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 137: Oficie-se à APS de Diadema, requisitando cópia do processo NB 42/101.985.171-3.

2006.61.14.001075-3 - MIRIAM ONORIO DA ROCHA BELAN E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da autora às fls. 73/80 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para a resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.14.001097-2 - MARCOS ANTONIO NICOLAY MOREIRA (ADV. SP231150 RICARDO MEDICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Convertido o rito para ordinário, apresentou o autor nova peça inicial. Porém, não se limitou ao pedido inicialmente deduzido, acabando por introduzir nova lide, o que foi validamente rejeitado pela ré de acordo com o artigo 264, do Código Processo Civil. Por isso, informe o autor se tem interesse no feito, segundo a pretensão inicialmente deduzida. Int.

2006.61.14.001193-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I,

manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.91

2006.61.14.002156-8 - ELVIRA GRAPELLA GAIDOS (ADV. SP153668 FÁBIO LUÍS PAIVA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução.

2006.61.14.002294-9 - JOSE CAMPOS PEDROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 54/67. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2006.61.14.002615-3 - WILMAR RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2006.61.14.004218-3 - RITA DE CASSIA VAZ RAMALHO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 72/74, 77/99, 101/102, 104/244 : Manifeste-se o INSS. Int.

2006.61.14.004345-0 - DALMI PEREIRA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos, etc. Abra-se ao MPD pois há interesse de incapaz. Int.

2006.61.14.005584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X HENRIQUE CRISPINIANO ROCHA E OUTRO

Vistos, etc. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida à fl. 63. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.14.006353-8 - ABNER BELARMINO (ADV. SP253467 ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI E ADV. SP179464 MILTON TADEU DE ALMEIDA E ADV. SP243585 RICARDO CERNEW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 68 : Informe a ré se pretende arrolar testemunhas presenciais, justificando, em caso contrário, a pertinência da prova requerida.

2007.61.14.000346-7 - GENTIL SILVA BRAGA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido às fls. 42

2007.61.14.000444-7 - GERALDO ARLINDO RADIN (ADV. SP251022 FABIO MARIANO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A extinção sem julgamento do mérito não constitui óbice a caracterização de prevenção (art. 253, II, do CPC), razão pela qual deve o autor providenciar a juntada de cópia da inicial do processo nº 2007.61.14.000219-0, a fim de que este juízo tenha condições de avaliar com segurança a ocorrência de prevenção. Int.

2007.61.14.000470-8 - PAULO EUSTAQUIO CORDEIRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifeste-se o patrono do autor quanto à certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.156. Int.

2007.61.14.002247-4 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.141/145: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls.147/148: Dê-se vista ao autor. Após, nada sendo querido venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.002635-2 - LOURDES BERNADETE REZENDE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.002657-1 - JOSE DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.002658-3 - MARISA PROVENCA TAVARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.002715-0 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.002730-7 - OLESIO DELTREJO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2007.61.14.002818-0 - EDGARD GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.003790-8 - OLGA MARTINS IEZZI E OUTROS (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.003825-1 - ODIVAR RISSI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões), bem como a reconvenção apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.003862-7 - MARCO ANTONIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certidão de fls. 64 : Manifeste-se o autor quanto ao silêncio da Ré. Int.

2007.61.14.004069-5 - JOAO CEZAR DA MATTA JUNIOR (ADV. SP197897 PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004089-0 - ROBERTO BRANDT - ESPOLIO (ADV. SP031626 CAROLINA FUSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se às partes sobre os documento novo juntado às fls. 47/70.

2007.61.14.004132-8 - NEIDE CUENCA NEVES E OUTRO (ADV. SP226077 ANA CLAUDIA FABBRI GERBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/29: Recebo como aditamento à inicial. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se a CEF devendo a mesma apresentar juntamente com sua contestação os extratos das contas das autoras. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004277-1 - ALETEA BATISTA DE LIMA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se às partes sobre os documento novo juntado às fls. 41/65.

2007.61.14.004329-5 - THELMA LUCARELLI DEMARCHI (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004418-4 - DELCINA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I,

manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004603-0 - ELZA MARIA LOPES GOMES (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005122-0 - VICENTE VILDOMAR BEZERRA DE MORAIS (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005763-4 - LUIZA MARIA DE CASTRO ALENCAR (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 53/71: Recebo como aditamento à inicial. Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n.º 1999.03.99.03220-0, por tratar-se de períodos distintos de correção. Cite-se o Réu. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005771-3 - SUSUMU KUDO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005807-9 - CENTRAL GERAL DE SERVICOS LTDA (ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Tópico Final...Ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça do Trabalho de São Bernardo de Campo.Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.14.005961-8 - MARTINHO APARECIDO REZENDE (ADV. SP213258 MARGARETH SAMAJAUSKAS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o (s) Réu (s).DESPACHO DE FLS.21:Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.005964-3 - ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.17/18: Comprove o autor o recebimento do benefício e a data da sua cessação.Prazo de cinco dias.Int.

2007.61.14.005988-6 - MARIA HELENA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005992-8 - MARIA VENANCIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006013-0 - CLAUDEMIR FERNANDES DE MELO (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006063-3 - EPAMINONDAS COSTA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Fls.124/128: Nada a decidir, face a decisão proferida às 57/59.Int.

2007.61.14.006128-5 - SERGIO SILVA LIMA (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006130-3 - MIGUEL NACIF SALEME (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006275-7 - CARMOSINA SANTOS BORGES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006285-0 - RENATO RIGATO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006296-4 - JOSE FERREIRA SIMOES (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n.º 2007.61.14.003812-3, por tratar-se de índices e períodos de correção distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006325-7 - ALEZIO PINTO LAUREANO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006326-9 - FLORIANO RODRIGUES (ADV. SP175009 GLAUCO TADEU BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 292/304: Ciente do Agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a vinda da contestação. Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006374-9 - FRANCISCO PINTO DE MELO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) e das reconvenção (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.14.006384-1 - IVANOE RECHE LIRIA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006639-8 - IRENE BERNI FAUSTINONI (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Processo com tramitação privilegiada, nos termos da Lei nº 10.741 de 01/10/03.Reconheço a isenção de custas.Processe-se a ação

sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se.Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006650-7 - ANTONIO TORRES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n.º 2007.61.14.006651-9 (fls.19), por tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006677-5 - OLDECIO OCTAVIANO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Processo com tramitação privilegiada, nos termos da Lei nº 10.741 de 01/10/03.Reconheço a isenção de custas.Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se.Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006699-4 - BERENICE FIRMINO CARDOSO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006729-9 - MANOEL LOPES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) e reconvenção (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.14.006755-0 - ANA MARIA PONSE BALSIMELLI (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Processo com tramitação privilegiada, nos termos da Lei nº 10.741 de 01/10/03.Reconheço a isenção de custas.Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se.Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006778-0 - DEBORA ROQUE SA LOPES E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e

os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006808-5 - APARECIDA RUIZ SIMON (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006824-3 - JANDIRA ROSSATO LUQUE (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006825-5 - NEREU OLIVEIRA BACELAR (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006834-6 - CLAUDIO DA CONCEICAO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006901-6 - ANTONIO VENTURA SOBRINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006938-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007215-5 - VANDERLEI SIMIDAN (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2007.61.14.007398-6 - JOSE JOAO RODRIGUES (ADV. SP234017 JORGE LUIZ LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007407-3 - FRANCISCA MARIA DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007449-8 - MARIA DAS DORES MACEDO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.82/88: Apresente a autora cópia da inicial do Processo 1999.61.14.002031-9, justificando, no prazo de 10 dias, a propositura desta demanda face a provável identidade de pedido. Int.

2007.61.14.007512-0 - CECILIA MACHADO BALDUIM (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007522-3 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007524-7 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007538-7 - HERTA LUISA LENHARDT (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007581-8 - BENEDICTO OLIVAS DE MAGALHAES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 19: Solicite-se via on line cópias da petição inicial, sentença, v.acórdão e trânsito em julgado dos autos preventos relacionados pelo distribuidor. Cumpra-se.

2007.61.14.007589-2 - GEROLINA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007591-0 - ANTONIO ALVES MARTINS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007592-2 - GERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007616-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: INDEFIRO

2007.61.14.007617-3 - ALFIO ZANETTI (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007618-5 - MANOEL ARNALDO MARTINS DOS REIS (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... DEFIRO A TUTELA PRETENDIDA...

2007.61.14.007622-7 - MARIO MOREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor a existência do prévio requerimento administrativo. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.007626-4 - MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007632-0 - JOAO FIALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088614 JOAO LUIZ DA MOTTA) X BRADERE QUIMICA LTDA E OUTROS

Justifique a autora a inclusão dos entes federais no pólo passivo da demanda. Prazo de 10 dias. Int.

2007.61.14.007668-9 - MERCE RACHEL OLIVATTI DE FRANCISCO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007673-2 - BENEDITO BATISTA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o prévio requerimento administrativo. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.007674-4 - MARIA NATALINA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 15/18 esclareça o patrono do autor, a coincidência dos pedidos entre estes autos e os autos de nº 2007.61.14.007672-0. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.007683-5 - ALDERICO BENATTI (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.007690-2 - REVESCROM REVESTIMENTOS DE METAIS (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Emende o autor a inicial indicando valor da causa adequado ao proveito econômico pretendido com esta demanda e recolhendo custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.007693-8 - ALICE CASTELNAO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2007.61.14.007726-8 - JOSEFA LUCIMERE VIEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.003565-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001445-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOUSATUR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP242465 JOAO GREGORIO RODRIGUES)

TÓPICO FINAL: ... REJEITO a exceção de incompetência.

2007.61.14.007679-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006885-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MAURIZA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY)

Manifeste-se o excepto no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.007572-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001020-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) X ELIETE PAULA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2007.61.14.007573-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004113-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MACHADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2007.61.14.007576-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003853-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X FRANCISCO SOUZA DE MORAES (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2007.61.14.007577-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005230-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X FRANCISCO BIELLA NETO (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente N° 5362

ACAO MONITORIA

2005.61.14.006528-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FELIX DE OLIVEIRA NETO

Tendo em vista a não localização do réu, requeira a CEF o que de direito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.008016-4 - CLAUDICIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isto Posto, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA. Outrossim, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 05 dias, cópia de seus três últimos holerites e de suas últimas declarações de imposto de renda. Sem prejuízo, diante da nítida relação entre os feitos, acima amplamente demonstrada, apensem-se os presente autos aos da ação pelo procedimento ordinário n.º 2007.61.14.002868-3 (aos quais já estão apensados os autos da ação cautelar de n.º 2007.61.14.002345-4).Int.Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.004338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Intime-se pessoalmente a CEF a dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena extinção.

Expediente Nº 5363

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.006982-0 - AGENCIA CANHEMA DE POSTAGEM EXPRESSA S/C LTDA ME (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Tendo em vista a decisão proferida às fls.213/216, notifique-se a autoridade coatora com urgência.Após, ao MPF.Intimem-se.

Expediente Nº 5364

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.003411-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X AGULHAS NEGRAS DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES)

Vistos. Regularize o(a) Executado(a) sua petição de fls. 35/37, assinando-a. Intimem-se.

Expediente Nº 5365

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008120-0 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Primeiramente, adite a impetrante sua petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa o valor do benefício econômico pretendido, bem como recolhendo a diferença de custas iniciais.Isto porque a demanda tem conteúdo econômico (consubstanciado no montante cujo direito à compensação pretende ver reconhecido), devendo o valor da causa a ele corresponder.Após, apreciarei o pedido de liminar.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.008130-2 - CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA (ADV. SP249240 ISAAC PEREIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.Outrossim, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, planilha demonstrativa do financiamento e das parcelas em atraso, a qual lhe é fornecida pela CEF.NO mesmo prazo, regularize sua representação processual.Por fim, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, apresnete a parte autora, também em 10 dias, cópia de suas últimas três declarações de imposto de renda.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .
CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3405

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010754-5 - REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MOGI GUACU-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 113, trazendo aos autos cópia da inicial referente ao processo nº 2007.61.05.010753-3. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3406

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.005256-7 - NESTOR SANTILLO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar que a Caixa Econômica Federal exiba os extratos bancários da conta de poupança do requerente, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991. Dê-se vista dos autos ao MPF, conforme preceitua o artigo 75 da Lei nº 10.741/03. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.009737-0 - WILSON JOSE PAZETI (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se a autora, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.09.006952-1 - OURIVAL MANOEL DE ABREU (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) (...) Com relação aos honorários definitivos, arbitro-os em R\$ 2.000,00, considerando a complexidade do trabalho efetuado pelo sr. perito, devendo a parte autora depositar a quantia de R\$ 1.600,00 no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 3408

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.006036-0 - POTENCIAL MANUTENCAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Ao SEDI para a inclusão no pólo passivo do presente mandamus do INCRA. Sem prejuízo, oficie-se à autoridade impetrada, instruindo-se o ofício com cópias da inicial e dos documentos que a acompanham, solicitando-se-lhe as informações, no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. PRI.

Expediente Nº 3409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.09.001332-4 - ABIGAIL MORENO TROMBIM E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP118326 EZIO ROBERTO FABRETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

1. Fls. 2070/2076, 2123/2299: tendo em vista o elevado número de autores presentes neste feito, fica a senhora advogada incumbida de dar-lhes ciência quanto aos depósitos efetuados em seus nomes por ocasião do pagamento dos requerimentos expedidos; 2. Fls. 2066, 2083, 2087, 2091, 2097, 2103, 2109, 2115, 2119, 2316, 2329, 2342, 2355, 2368, 2381, 2394, 2407: expeçam-se novos requerimentos com a devida regularização; 3. Fls. 2420/2421: efetuado o depósito nos termos da Resolução 438/05 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1244

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.002662-1 - COM/ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO GARCIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E PROCURAD GENICY HELENA REZENDE NARCISO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.09.002664-5 - RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE PIRACICABA

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.09.004752-1 - AGILBAG CONTAINERS E EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro ao impetrante a dilação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias. Com ou sem manifestação, findo o prazo supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

2002.61.09.000401-0 - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo impetrante a fl. 237. Com ou sem manifestação, findo o prazo supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

2004.61.09.002200-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001285-4) RUI THONI E OUTRO (ADV. SP056804 JESUINO JOSE MATTIUZZO E ADV. SP040902 LUIZ CARLOS CHIARINI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelos impetrantes. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.005435-0 - TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP249684 GABRIELA MARTINS MALUFE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.003407-0 - PLASTITEC EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pelo impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.003489-5 - TECELAGEM JACYRA LTDA (ADV. SP177547 CORALLI RIOS) X DELEGADO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar seja dado seguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante sem a exigência do depósito prévio previsto no art. 126, 1º, da Lei 8.213/91.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.004515-7 - OSMARIO ANTONIO MARAFIGO DA SILVA (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pelo impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005247-2 - PAULO CASTELUCCI (ADV. SP184735 JULIANO GIBERTONI E ADV. SP183919 MAX FERNANDO PAVANELLO) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP189222 ÉRICO IZAR MARSON)

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que proceda ao encerramento do fornecimento de energia elétrica ao impetrante, sem impor restrições relativas ao pagamento de contas em atraso ou o cumprimento de outras cláusulas contratuais, confirmando a liminar concedida à f. 29.Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005514-0 - SILVIA DONADELLI BENEDINI BACCARIN (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.006052-3 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, com base no art. 8º, da Lei nº 1.533/51, pelo que extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios (súmulas 512, do STF, e 105, do STJ).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as necessárias anotações.Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.17.001606-0 - BANCO BMD SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI

MATSUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIO CLARO - SP

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da perda do interesse de agir do impetrante, em face de sua opção ao Parcelamento insti-tuído pela Medida Provisória nº 303/2006.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do E. Superior Tribunal de Justiça).Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo,.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.001142-5 - RST FABRICACAO E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP163393 RENATA HORACIO ALVES) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO RECEITA FED PREVID BRASIL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar seja dado seguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante sem a exigência do depósito prévio previsto no art. 126, 1º, da Lei 8.213/91.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001283-1 - MARIA ASSUMPTA DI JACINTHO DUARTE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001423-2 - LOURDES ZOPPI MOIA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, confirmando a liminar deferida nos autos e determinando à autoridade impetrada que conceda em favor da impetrante Lourdes Zoppi Moia o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, NB 140.846.731-0, à razão de 81% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99, pagando-o, nos seguintes termos:1) Nome da segurada: LOURDES ZOPPI MOIA, portadora do RG nº 19.947.098 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.646.638-14, filha de Nazareno Zoppi e de Thereza Zoppi2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade3) Renda mensal inicial: 81% do salário-de-benefício4) DIB: Data do requerimento administrativo5) Data do início do pagamento: a partir da intimação da sentença.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.047852-4 (fls. 91-92), comunicando-lhe a prolação de sentença no feito.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001836-5 - JOAO CARLOS DEMARCHI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do impetrante, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, o período de 28/06/1983 a 28/05/1998, laborado junto à empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79 e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/03, fazendo jus à contagem desse período como especial, com posterior conversão pra tempo de atividade comum.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.002243-5 - ANTONIO RIBEIRO BARCELOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido do impetrante em sua totalidade.Sem custas. Sem honorários

advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.09.002590-4 - TERESINHA MARIA ANTUNES (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, no que se refere ao pedido de pagamento dos valores em atraso do benefício previdenciário. Posto isso, tendo esgotado o objeto da ação no cumprimento da liminar, apenas para confirmá-la, julgo procedente a ação mandamental, concedendo a segurança pretendida, no que diz respeito ao pedido de cumprimento da decisão proferida pela 14ª Junta de Recursos da Previdência Social. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.003683-5 - IND/ DE MAQUINAS LIMA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desis-tência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. O.

2007.61.09.003684-7 - IND/ DE MAQUINAS LIMA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desis-tência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. O.

2007.61.09.003764-5 - CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Recebo a manifestação de fls. 664-665 como aditamento à inicial, no que se refere ao pólo passivo da ação, devendo o feito ser encaminhado ao SEDI a fim de que proceda a substituição da autoridade impetrada, cadastrando-se, em seu lugar, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.003857-1 - AGENOR ANTONIO COFANI E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, quanto ao impetrante Jorge do Nascimento. Julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido dos impetrantes Agenor Antonio Cofani, Edivarde José da Rocha, Jorge Luiz Ferraz e Juarez Cordeiro da Silva em sua totalidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.09.004200-8 - DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X GERENTE DE ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006054-0 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido do impetrante em sua totalidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.09.006554-9 - IND/ DE MAQUINAS CHINELATTO LTDA (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007095-8 - CLAUDEMIR ORLANDO JORDAN (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Requistem-se informações da autoridade impetrada. Após remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.09.008055-1 - MUNICIPIO DE RIO CLARO (ADV. SP182082A ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desis-tência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Ins-trumento nº 2007.03.00.089172-5 (fls. 61-62), comunicando-lhe a prolação de sentença no feito. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.09.008060-5 - GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.010576-6 - MALAGUTTI E MARTINS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção apontada na fl. 47. Consoante o disposto no art. 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/04, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.348, de 26/06/64, Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Assim sendo, nos termos dos artigos 284 do Código de Processo Civil e 6º da Lei n.º 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia da petição inicial e dos documentos que acompanham-na, para fins de instrução da contrafé. Cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar requerida.

2007.61.09.010578-0 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção apontada no termo da fl. 105. Consoante o disposto no art. 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/04, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.348, de 26/06/64, Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de

poder. Assim sendo, nos termos dos artigos 284 do Código de Processo Civil e 6º da Lei n.º 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia da petição inicial e dos documentos que acompanham-na, para fins de instrução da contrafé. No mesmo prazo supra, determino ainda ao impetrante que indique corretamente a autoridade coatora, tendo em vista que nos termos da Portaria RFB n. 10.166, de 11 de maio de 2007, o município de Americana está sob jurisdição fiscal da Delegacia da Receita Federal em Piracicaba/SP. Cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar requerida.

2007.61.09.010580-8 - RODOPAVAN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção acusada no termo da fl. 69. O valor atribuído à causa deve espelhar o benefício econômico pretendido pelo impetrante. O entendimento de que, no mandado de segurança, não há como aferir o provento econômico, por ser este inestimável, não se coaduna com os objetivos atualmente pretendidos com as frequentes impetrações. Perfeitamente possível a aferição do benefício econômico, mormente nas impetrações de natureza tributária, cujo conteúdo econômico é patente. Posto isso, determino à impetrante que, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido que, no presente caso deve corresponder aos valores que pretende compensar, tal como descrito na inicial, trazendo cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, complementando-se as custas processuais devidas. Consoante o disposto no art. 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/04, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.348, de 26/06/64, Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Assim sendo, nos termos dos artigos 284 do Código de Processo Civil e 6º da Lei n.º 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia da petição inicial e dos documentos que acompanham-na, para fins de instrução da contrafé. Cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar requerida.

2007.61.09.010679-5 - LUIS ROBERTO MARTINS (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei n.º 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, para instrução da contrafé apresentada. Cumprido, tornem conclusos.

Expediente Nº 1250

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.09.003596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002532-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEBASTIAO DIAS DA SILVA (ADV. SP204339 MARISSOL APARECIDA BRIGATTI)

Indefiro o pedido formulado às fls. 570, uma vez que não houve a indicação pela douta causídica do efetivo prejuízo causado ao seu cliente durante o transcorrer da instrução processual, ainda porque o acusado esteve devidamente representado por defensor constituído de sua confiança e em nenhum momento nos autos verificou-se que a defesa do acusado foi conduzida indevidamente. Posto isso, reabro o prazo do artigo 500 do CPP para a defesa apresentar suas alegações finais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 1861

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.03.003540-1 - MAURICIO GERALDO DOS REIS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Acolho a indicação de fl. 07 e nomeio o Dr. Leandro Christofolletti Schio, OAB/SP nº 197.811 como defensor dativo do autor, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. Deverá o defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para a oportuna expedição de Solicitação de Pagamentos de Honorários Advocáticos. Cite-se nos termos do art.915 do CPC.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.001008-4 - ALEX FERNANDO MOREIRA (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA E ADV. SP160918 ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em Juízo, por oportuno, que as cópis simples do RG e CPF juntados aos autos são suficientes para identificação do autor, torno insubsistente o despacho de fl. 21.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

2006.61.03.001009-6 - RONILDO DE SANTIS (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA E ADV. SP160918 ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo este Juízo, por oportuno, que a cópia simples do documento juntado à fl. 06 é suficiente para identificação do autor, torno insubsistente o despacho de fl. 15.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

2006.61.03.006257-6 - MARIA ANICE PACHECO BRITO (ADV. SP202674 SELVIA FERNANDES DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 30 como emenda à inicial.Cite-se.

2006.61.03.007402-5 - ESPOLIO DE LUPERCIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA E ADV. SP153006 DANIELA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.

2006.61.03.008520-5 - JOSE RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a).

2007.61.03.000890-2 - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se à Agência do INSS em São Lourenço/MG a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, encaminhe a este Juízo cópia integral do procedimento administrativo 516414403-0, uma vez que os documentos anteriormente enviados (fls. 56/58) são insuficientes.Dê-se ciência ao INSS do laudo pericial juntado aos autos.

2007.61.03.002569-9 - EDUARDO AKIYO MUTA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.

2007.61.03.003499-8 - CLAUDETE QUINA DE SIQUEIRA (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a).

2007.61.03.003893-1 - AFONSO DE LIGORIO SIMOES FERREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

2007.61.03.003920-0 - MOACIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e requisite-se cópia integral do procedimento do procedimento administrativo em nome do autor.

2007.61.03.004008-1 - ROBERTO SALIM FAGALI (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

2007.61.03.004260-0 - VERA LUCIA PEREIRA LIMA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.

2007.61.03.004368-9 - OLINDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP231994 PATRICIA VIEIRA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

2007.61.03.005419-5 - TEREZINHA BRAGA DA SILVEIRA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a).

2007.61.03.005587-4 - MARIA TERESA MARTINS DE ANDRADE BENDINI (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia do RG e CPF, necessários para identificação. Após, se em termos, cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo. Int.

2007.61.03.005759-7 - PAULO ROBERTO BARUEL (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

2007.61.03.005900-4 - ARMANDO MANUEL DA ROCHA CASTELAR PINHEIRO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo.

2007.61.03.005901-6 - PAULO MITUO KATO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo.

2007.61.03.005904-1 - PAULO ROBERTO MEI (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo.

2007.61.03.005940-5 - MARIA HELENA BARBOSA AYACURA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora .

2007.61.03.006049-3 - ARIMATEA MARQUES PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a).

2007.61.03.006167-9 - CELIO LAGUNA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo.

2007.61.03.006183-7 - NESTOR LUCIO MERGULHAO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.

2007.61.03.006209-0 - IRENE PIASSA DE OLIVEIRA (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

Expediente Nº 2035

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.03.005663-1 - GERALDO JOSE DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI, nos termos da determinação de fl. 99.Fl. 105: defiro a substituição de documentos por cópias simples, com exceção feita à petição inicial e instrumentos de procuração, nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/05, devendo a parte autora apresentar as cópias relativas aos documentos a serem substituídos, no prazo de 10 (dez) dias.Em sendo apresentadas as cópias, deverá a Secretaria proceder à substituição ora deferida, arquivando os documentos substituídos em pasta própria da Secretaria, para posterior retirada pelo advogado da parte autora, em igual prazo.Decorrido in albis o prazo acima estabelecido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.005102-1 - EDILSON NAPOLEAO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o valor da causa nos termos da decisão de fl. 119/122.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada aos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.005747-7 - GERSON MARSII SCHMIDT (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados aos autos.Após, conclusos.Int.

2006.61.03.006126-2 - JOSE APARECIDO DOS ANJOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Recebo a petição de fls. 83/84 como emenda à petição inicial.Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o valor atribuído à causa, alterando-o para R\$6.000,00 (seis mil reais).Com o retorno dos autos, cite-se e requirite-se do INSS cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Intime-se e, sem prejuízo, expeça-se.

2006.61.03.007134-6 - PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2006.61.03.007465-7 - ANTONIA DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, abra-se vista ao MPF. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Oficie-se ao INSS a fim de que junte cópia do procedimento administrativo nº 75965904. Dê-se ciência às partes do laudo sócio-econômico de fls. 47/54. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.03.009251-9 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. A fim de conferir escoreito processamento o feito, intime-se o Sr. Perito Judicial para responder os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 54. Por sua vez, de modo a não causar prejuízo ao autor, passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reiterado às fls. 63/64, ao fundamento de que concluída a perícia judicial restou demonstrada a verossimilhança das alegações do requerente com a comprovação da sua incapacidade laborativa, bem como há o perigo da demora tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário pleiteado. Mencionado pedido já foi apreciado por esse Juízo, quando se decidiu pelo indeferimento da tutela, ante a ausência de prova inequívoca acerca da incapacidade do autor (fls. 28/30), sendo determinada, na oportunidade, realização de prova pericial médica. Contudo, com a vinda do laudo pericial aos autos, concluindo o expert que o autor tem incapacidade temporária (fl. 37), entendo que o requisito da verossimilhança das alegações fundado em prova inequívoca encontra-se atendido, na forma como prevista pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, observo pelo extrato do sistema informatizado do MPAS/INSS acostado à fl. 77, que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, concedido administrativamente, no período de 09/06/2004 a 20/03/2006, o que comprova que possuía os requisitos necessários tanto. De fato, num juízo perfunctório, o recebimento de auxílio doença traduz indícios de que há carência para concessão do benefício. Ainda, uma vez que a ação foi ajuizada em 14/12/2006, ou seja, durante o período de graça previsto no artigo 15 da Lei n. 8.213/91, ainda detinha a qualidade de segurado. Além do mais, o próprio INSS tem apontado no resumo do benefício, que o autor somente perderia a qualidade de segurado em 01/12/2008 (fl. 43). Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o restabelecimento do auxílio-doença a partir desta data, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor. Oficie-se com urgência ao INSS, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para imediato e cabal cumprimento, sob as penas da lei. PRI.

2007.61.03.000678-4 - NAZARETH SANTOS DE LIMA (ADV. SP250104 ANNE KATHERINE SARAIVA FARIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto ao laudo, dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos e ao INSS do laudo pericial. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Após, imediatamente conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.001953-5 - JOSE NIVALDO SILVA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/32: anote-se. Tendo em vista a certidão retro, traga a parte que protocolizou a petição nº 2007.030031956-1, datado de 20.08.2007, cópia da mesma para juntada aos autos. Manifestem-se as partes acerca da alegação de falecimento do autor feito pela perita à fl. 40. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome da perita nomeada. Em não havendo manifestações, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.03.005852-8 - UNIAO FEDERAL JULIANA BONADIO BECKER MOLINA

Despacho proferido em 25/10/2007: J. Acautele-se o passaporte no cofre da Secretaria, certificando nos autos. Int.

2007.61.03.008803-0 - LAURO FERNANDES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por LUCIANO REIS DOS SANTOS e EDNA DONIZETE DE MORAES SANTOS, visando sanar alegada omissão/obscuridade contida na decisão de fls. 30/34. Alegam os embargantes que a decisão padece de omissão na medida em que não foram analisadas as seguintes alegações formuladas na inicial: suposta infração ao artigo 232 do CPC cometida pela CEF; falta de notificação do mutuário através de cartório por parte do agente financeiro; não publicação do edital em jornal de maior circulação; e, por fim, nulidade da execução em virtude dos valores serem ilíquidos, incertos e inexigíveis. Pede sejam os presentes recebidos e providos, a fim de suspender a execução extrajudicial iniciada. Brevemente relatado, decido. Não assiste razão aos embargantes. A matéria ventilada em sede de recurso de embargos de declaração deveria ser objeto de recurso de agravo. Há caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão. Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a decisão tal como lançada, devendo a parte autora cumprir a determinação para juntar as declarações de pobreza ou recolher as custas judiciais, bem como apresentar cópia da planilha de evolução do financiamento em questão. P.R.I.

Expediente Nº 2038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.003462-0 - EDMILSON SAMUEL NUNES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. O autor relata incapacidade proveniente de um acidente de veículo ocorrido no ano de 2000 (fls. 11). Ocorre que, refere-se, também, em sua inicial, a transtorno mental, que não guarda relação com o acidente. Junta atestados comprovando o transtorno; os mais antigos datam de 2003. Sob estes aspectos, e considerando que o último vínculo empregatício do autor findou-se em janeiro de 2001, sem que haja maiores indícios de que deveria estar em gozo de benefício em razão do acidente de veículo sofrido em 2000, tenho que, num juízo perfunctório, o autor passou a apresentar transtornos psíquicos quando já não possuía mais a qualidade de segurado. Acrescente-se a isso o fato de que o autor comparece em Juízo sem um prévio requerimento do benefício na via administrativa, que poderia dirimir a dúvida, bem como verificar eventual incapacidade. Por tais fundamentos, não vejo verossimilhança nas alegações. Indefiro a liminar pleiteada. Por fim, mostra-se necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora.

Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 11 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I, com urgência.

2006.61.03.003666-8 - TIDSON FAUSTO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar do mandado de intimação. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 30 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo. P.R.I.

2006.61.03.009118-7 - IVONE CANDIDA DA COSTA (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu cônjuge Edilson Henrique da Costa. Alega que o referido benefício até a presente data não foi apreciado pelo Instituto-réu. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do

2006.61.03.009374-3 - SUDARIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 28 de maio de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.001346-6 - IVAN BENEDITO CURSINO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é

mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 18 de abril de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.002059-8 - ERIKA CRISTIANE GUERREIRO (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente

tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 26 de maio de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.003026-9 - CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP234903 TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Deixo de nomear perito médico tendo em vista que já foi atestada a incapacidade da parte autora em sentença proferida na esfera estadual quando da nomeação do curador definitivo. Cite-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.O.

2007.61.03.003340-4 - JOSE ANTONIO CANDIDO (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 02 de junho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intuem.

2007.61.03.003911-0 - JOSUEL ERNESTINO DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de

averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 16 de abril de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.004145-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP253069 WILBOR VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem

incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 22 de abril de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.005467-5 - ANTONIA MARIA DE JESUS ALVES (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu cônjuge Edilson Henrique da Costa. Alega que o referido benefício até a presente data não foi apreciado pelo Instituto-réu.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo.Int.

2007.61.03.005545-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA PIRES (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 30 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João

Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro , nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.005737-8 - ARMINDO MOTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 24 de abril de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro , nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.005747-0 - JAIR DAS NEVES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de

averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 26 de maio de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.006099-7 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem

incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 04 de junho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.006195-3 - JAKLINE DE LOURDES ARAUJO BRANCO ABREU (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 18 de abril de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.006322-6 - GEOVANE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS

não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Nomeio, ainda, para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 06 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.006449-8 - DARCI JOSE DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da

tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 06 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.006638-0 - LUCIANO MARTINS VIEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua

provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 16 de abril de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.006780-3 - GERALDO SAMPAIO DE MORAIS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 22 de abril de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.006790-6 - ANTONIO DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 04 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.006875-3 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou

permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 28 de maio de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.006932-0 - DONIZETTI DA COSTA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que

elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 24 de abril de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.006961-7 - FLORISVALDO DEO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo

máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intímem.

2007.61.03.007010-3 - MARCOM MELEIRO LOPES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.007321-9 - LOURDES HELENA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intímem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 28 de maio de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intímem.

2007.61.03.007512-5 - CLAUDIO ORBOLATO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.007523-0 - TABAJARA REZENDE RAMOS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.007551-4 - CARLOS ALBERTO FARIA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.007604-0 - JOSE ANTONIO RAMIRO (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos

últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.007676-2 - JOSE MARCIO DE ALMEIDA (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 05 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.007712-2 - SHIRLEI GREGORIO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 04 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intemem.

2007.61.03.007769-9 - BENEDITO MARCELO DO PRADO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.007850-3 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da

tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 26 de maio de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.007904-0 - JOSE PEDRO OLIVEIRA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos

últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 26 de maio de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.007976-3 - TEREZA MARIA DE FREITAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.008039-0 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.008099-6 - MANOEL LOPES PEREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 24 de abril de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.008143-5 - SONIA MARIA DIAS (ADV. SP178810 MÔNICA CRISTINA GOMES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da

tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 22 de abril de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.008194-0 - VOLTAIRE DORNELLAS MOREIRA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos

últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.008296-8 - MARTIN ANTONIO MACHADO (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 28 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.008328-6 - JOSE EDUARDO GARCIA DOS REIS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 24 de abril de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.008351-1 - IRACY DA SILVA BEZERRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista o documento de fls. 12, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é

mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 30 de maio de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.008384-5 - GERALDA MARTINS MOREIRA LOPES (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade, indeferido em virtude da perda da qualidade de segurado. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.008452-7 - SONIA MAURA GARCIA (ADV. SP251518 BRUNA ARAUJO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Acolho a indicação de fls. 08 e nomeio a Dra. Bruna Araújo Jorge - OAB/SP 251.518 como Defensora Dativa da parte autora, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença.3. Deverá a defensora ora nomeada apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogada expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para oportuna expedição de Solicitação de Pagamento de Honorários Advocatícios.4. Providencie, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, procuração ad judicium.5. Segue decisão.6. Int. Vistos etc. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para

confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.008556-8 - JULIANA DA CRUZ FELICIO DE MORAIS (ADV. SP172815 MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.008603-2 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ANTUNES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados

arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 28 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.008605-6 - VALNEY CESAR PINTO (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de

05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 18 de abril de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.008688-3 - JAIME DE SOUZA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 05 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.008697-4 - NELSON RODRIGUES BOTELHO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que

conduziriam à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.008750-4 - APARECIDA RAMOS FERREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziriam à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 15 de abril de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.008777-2 - IVANIL ARNAUT PENA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziriam à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.008778-4 - JOSE NELSON DOS REIS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.008782-6 - MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 16 de abril de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.008904-5 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor seja determinado ao réu que efetue o protocolo de seu requerimento de aposentadoria e reconheça como especiais as atividades exercidas nos períodos e empresas que indica na inicial. Com a inicial vieram documentos. É o relatório do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo

autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Inicialmente, pretende o autor seja determinada a protocolização de seu requerimento administrativo de aposentadoria sem o prévio agendamento. Contudo, a ordem almejada nessa demanda fere frontalmente o princípio da isonomia, pois não obstante o efetivo atendimento possa demorar meses após o agendamento, tal circunstância atinge a todos os segurados, de maneira uniforme, atentando para o fato de que a concessão do benefício retroage à data do agendamento, não se vislumbrando, também por esse aspecto, qualquer violação ao direito dos segurados. Por sua vez, quanto ao reconhecimento das atividades especiais, da análise dos autos verifico que o caso em tela demanda dilação probatória, tendo em vista que, para que seja concedida ao autor a Aposentadoria por Tempo de Contribuição envolvendo período de labor perpetrado em condições especiais, mister se faz seja levada adiante discussão mais aprofundada acerca dos elementos de prova constantes dos autos, mormente considerando a necessidade de averiguação das atividades insalubres desenvolvidas e documentação pertinente. Assim, tenho por ausente a verossimilhança do direito alegado. Ademais, cristalino se revela o risco de irreversibilidade do provimento jurisdicional que se pretende antecipar, o que impede sua concessão. Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo para contestação, cópia integral do procedimento administrativo do autor, não servindo o resumo do mesmo. Intimem-se.

2007.61.03.009067-9 - JOSE ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de sua filha Celeida Ribeiro de Sousa. Alega que o referido benefício foi negado em virtude da falta de qualidade de dependente. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.009102-7 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como defiro prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2710

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400783-5 - ANTONIO PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE)

Providencie, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) SEBASTIÃO DONIZETTI DE MORAES, nos termos da Lei Complementar 110/01. Int.

98.0400989-7 - ADENIR CHAVES REZENDE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 278: Manifeste-se a parte autora. Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) relacionado(s) às fls. 218 com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0401408-4 - ANTONIO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 310: Providencie a CEF o depósito da importância referente às verbas sucumbenciais arbitradas, observando que o acordo previsto na LC 110/01 se refere a direito das partes e não prejudica os honorários devidos ao advogado. Int.

98.0404179-0 - JOSE GEORGINALDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) JOSÉ GEORGINALDO RAMOS, JOÃO MARIA DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DE JESUS SILVA e ODALÍCIO RIBEIRO LEITE nos termos da Lei Complementar 110/01. Cumpra integralmente o julgado com relação aos co-autores JOANA DARCI DA CONCEIÇÃO QUINA e JESU MACHADO incluindo o índice de 13,90% (março/91) a que foi condenada, sob pena de aplicação de multa diária. Deverá ainda, comprovar o alegado com relação ao autor JOSÉ GEORGINALDO juntando aos autos cópia dos valores recebidos junto ao processo informado. Int.

98.0404181-2 - AGENOR PRADO BARBARA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, manifeste-se a CEF acerca das providências juntos aos bancos depositários. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

98.0405139-7 - ADEMIR GOMES QUINTINO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 317: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

98.0406471-5 - GENESIO BUENO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ao centralizar a administração das contas de FGTS dos trabalhadores, a CEF assumiu a responsabilidade por todas as informações. Tanto as informações futuras (que passaria a fornecer) quanto as informações pretéritas (que recebeu das outras instituições financeiras) são pertencentes à CEF. Neste caso concreto, é dever da CEF controlar o sistema das contas de FGTS, inclusive diligenciar junto às demais instituições financeiras para obter os extratos analíticos, afinal recebeu todo o numerário que continha nas referidas contas de FGTS para gerenciá-lo e beneficiou-se com a auferição desse lucro. Assim, apresente a CEF os cálculos referentes a(o) autor(es) MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

1999.61.03.001090-9 - VANDA MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es) ERINEO DE MORAES, JOEL JOSÉ DA SILVA e LUIZ ANTONIO DONIZETE PERES, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nos termos da Lei Complementar 110/01. Int.

1999.61.03.002058-7 - GERALDO FRANCISCO LEMOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelas explanações apresentadas pela CEF, julgo prudente afastar a imposição de multa diária determinada na decisão de fls. 266. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela CEF para cumprimento da referida decisão. Int.

1999.61.03.002360-6 - HAROLDO JOSE DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 395: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.002692-9 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

I - Desentranhe-se a petição de fls. 217/218, intimando seu subscritor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a sua retirada em Secretaria, mediante recibo nos autos.II - Ao centralizar a administração das contas de FGTS dos trabalhadores, a CEF assumiu a responsabilidade por todas as informações. Tanto as informações futuras (que passaria a fornecer) quanto as informações pretéritas (que recebeu das outras instituições financeiras) são pertencentes à CEF.Neste caso concreto, é dever da CEF controlar o sistema das contas de FGTS, inclusive diligenciar junto às demais instituições financeiras para obter os extratos analíticos, afinal recebeu todo o numerário que continha nas referidas contas de FGTS para gerenciá-lo e beneficiou-se com a auferição desse lucro. Assim, apresente a CEF os cálculos, cumprindo integralmente o julgado, referentes a(os) autor(es) FRANCISCO CARLOS DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária. III - Providencie a CEF o depósito restante da importância referente às verbas sucumbenciais arbitradas, observando que o acordo previsto na LC 110/01 se refere a direito das partes e não prejudica os honorários devidos ao advogado. Int.

1999.61.03.003449-5 - LAURENTINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 291: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.004124-4 - ROBERTO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a CEF sobre os cálculos apresentados pela parte autora, devendo providenciar o referido depósito.Int.

1999.61.03.005628-4 - JOAO COELHO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es) ROBERTO MEIRA DOS SANTOS, nos termos da Lei Complementar 110/01. Int.

1999.61.03.005631-4 - JOAO DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fls. 228, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.03.004133-9 - SILVIA MARIA PASSOS DE SIQUEIRA (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 155: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2002.61.03.001836-3 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 138/139: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2006.61.03.000158-7 - JOSE MALAQUIAS RIBEIRO (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 127: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora.Int.

2006.61.03.006312-0 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a quais índices se referem as ordens judiciais que teriam beneficiado os autores MOACIR BORTOLETTO, SÉRGIO MAURO DE MORAES R. COSTA, SONIA REGINA DE OLIVEIRA NOVAES e TEREZINHA DE JESUS SANTOS, conforme indicado no documento de fls. 135. Deverá juntar, se for o caso, cópia das iniciais das ações em questão.Com a resposta, dê-se vista aos autores e voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 406

CARTA PRECATORIA

2006.61.03.008066-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AMPLIMATIC S/A IND E COM (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA E ADV. SP251518 BRUNA ARAUJO JORGE) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Face ao requerido pela exequente à fl. 57, susto a segunda hasta designada para o dia 27.11.2007, bem como, determino a devolução desta para o Juízo Deprecante.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.03.003268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000444-7) COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2004.61.03.003701-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000648-1) COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2004.61.03.003926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.003975-9) COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2004.61.03.007137-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400382-7) JULIO CESAR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP070054 LUIZ PONTES TEIXEIRA) X IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do disposto no artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232, de 22.12.2005, torno sem efeito a decisão e fl. 81.Forneça a embargada, preliminarmente, o valor atualizado da sucumbência.Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.03.007524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002481-5) COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Despachado em 13/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2006.61.03.001330-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.005474-4) MARISA DANIEL PACINI (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal em apenso.

2006.61.03.004328-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007030-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X LAFARGE BRASIL S.A. SUCESSORA DE BRASIL BETON S.A. (ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2004.61.03.007030-8. Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal.

2006.61.03.005905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004284-9) ELCANA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante os documentos de fls. 30/46, determino que os Embargos tramitem em segredo de justiça. Procedam-se as anotações necessárias. Considerando que a embargante emendou a inicial às fls. 63/81, traslade a secretaria cópia da certidão de dívida ativa, constante na execução fiscal em apenso, para estes autos. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.006200-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005858-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X MUNICIPIO DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA)

Ante a certidão supra, à SEDI, para cadastramento do Embargado como Entidade. Após, ao arquivo, nos termos da sentença proferida.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0400982-5 - GRANJA ITAMBI LTDA (ADV. SP066873 ANGELA MARIA RIBEIRO FARIA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos embargos. À SEDI, para alteração da classe do processo para embargos à execução fiscal e inclusão do assunto 3006. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fls. 98/99 e da certidão de trânsito em julgado, para a execução fiscal nº 90.0400981-7. Se nada for requerido pelas partes, arquivem-se, com as cautelas legais.

EXECUCAO FISCAL

90.0400160-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Fls. 738/739. Desapensem-se as execuções fiscais nº 94.0403461-4, 95.0400544-6 e 95.0400546-2, bem como trasladem-se para as mesmas a cópia da petição de fls. 738/739 e dos extratos a elas referentes (fls. 746/747, 748/749 e 753/754, respectivamente), a fim de fazê-los conclusos para sentença. Ante a certidão supra, forneça o exequente os extratos de quitação do débito da execução fiscal nº 95.0400549-7, bem como esclareça se os débitos referentes aos extratos de fls. 744/745 e 750/752 também foram quitados.

90.0400791-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X PANIFICADORA PARQUE INDUSTRIAL LTDA JOSE ARANTES CARVALHO CARLOS OTAVIO CARVALHO (ADV. SP230705 ANA LUISA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO)

Fl. 123. Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-executado Carlos Otávio Carvalho à fl. 105/106, denotando conhecimento da presente execução fiscal, dou-o por citado. Tendo em vista que a empresa executada foi citada à fl. 24, defiro o pedido de citação editalícia do co-executado José Arantes Carvalho, como responsável tributário. Decorrido o prazo do edital, dê-se vista ao exequente.

90.0402998-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CRISTINA MARA GUDIN DOS S TASSINI) X MASSA FALIDA DE SOCIEDADE AEROTEC (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP240692 ATILIO SANCHEZ COSTA)

Fls. 185/188. Anote-se. Nos termos do art. 187, do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118, de 09 de fevereiro de 2005, a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. Nesse sentido, decretada a falência do devedor, um dos efeitos da sentença declaratória será a suspensão das ações individuais dos credores contra o falido, excetuadas as execuções fiscais fundadas em certidão da dívida ativa para cobrança do crédito tributário, em virtude da independência da cobrança do crédito tributário em

face de qualquer outro procedimento, ainda que de caráter universal, tal como a falência.No caso dos autos, verifico que a constrição judicial foi aperfeiçoada anteriormente à decretação da quebra. Assim, em havendo arrematação futura, impõe-se seja oficiado o R. Juízo falimentar para que informe a existência de eventuais créditos superprivilegiados, nos termos do art. 83, incisos I e II, da Lei 11.101/05.Face ao exposto INDEFIRO a liberação do produto da alienação pública do imóvel praceado.

93.0402077-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X MODAS JEANS SUNG CHOE KIM LTDA E OUTROS

Despachado em 20/11/2007: J. Vista ao Exequente.

94.0401866-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS)

Tendo em vista que na execução fiscal nº 96.0402434-5, na qual também foi penhorado o imóvel de matrícula nº 62.875, foi determinada, por decisão deste Juízo, realização de perícia para a avaliação do bem, aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais a serem realizados naquele processo.Quanto ao imóvel de matrícula nº 62.876, constrito nesta execução fiscal, na esteira da decisão proferida no processo nº 96.0402434-5, determino a realização de perícia circunscrita aos limites dessa matrícula.Assim sendo, indefiro, por ora, a designação de novos leilões, e nomeio como perito judicial, o Dr. Francisco Mendes, engenheiro, para avaliação do imóvel de propriedade da executada sob matrícula 62.876, incluindo as edificações, devendo apresentar laudo em 10 (dez) dias e honorários provisórios em 2 (dois) dias, pronunciando-se, especificamente, quanto à forma de pagamento, facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

96.0402474-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INDUSTRIA MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Tendo em vista que a avaliação do bem penhorado, de matrícula nº 62.875, também foi impugnada pela executada na execução fiscal nº 96.0402434-5, na qual foi determinada, por este Juízo, realização de perícia para avaliação do bem, aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais a serem realizados naquele processo.

96.0404449-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X GRANJA ITAMBI LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG) X OCTAVIO FRIAS DE OLIVEIRA E OUTRO

Tendo em vista que o caminhão de placa CWU 7248 não foi encontrado por ocasião das diligências de fls. 243/246, bem como que à fl. 258 foi informado o endereço de sua localização, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do veículo.Findas as diligências, tornem conclusos, para apelação do pedido de fl. 273.

97.0400171-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X ESTAMPLAST IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTIC LTDA E OUTRO (ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X MARCIANO NASCIMENTO E OUTRO
Ante a certidão supra, publique-se a determinação de fl. 158. Após, cumpra-se-a.Fl. 158: Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 152 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s).Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora.Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida, a título de reforço.Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito.Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro.Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

1999.61.03.000897-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X M S DE FARIA SJCAMPOS (ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X MARIA SELMA DE FARIA

Despachado em 21/11/2007: J. Vista ao Exequente.

1999.61.03.002186-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X TELEVES MONTAGEM ELETRONICA LTDA ME - NOVA RAZAO SOCIAL DE ELECOM DO BRASIL MONTAGEM ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP139091 LYSIS CLAUDIO LEAO SEROA DA MOTTA) X ERNESTO ELIAS ZOGBI

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos.

2000.61.03.005113-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X PAULO DE SOUZA

Fl. 38. Indefiro, por ora.Cumpra a exequente a determinação de fl. 35, no prazo imprerterível de dez dias.Caso o CPF do executado não seja fornecido, tornem os autos conclusos para extinção.

2000.61.03.005421-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDAELOY DE FREITAS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES)

Ante a certidão supra, de que o veículo de fl. 128 é objeto de alienação fiduciária, resta prejudicada a determinação de fl. 130.Requeira a exequente o que de direito.

2000.61.03.005743-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ODILO BLANCO FERNANDEZ (ADV. SP098328 EUTALIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA E ADV. SP172847 ALEXANDRE BLANCO NEMA)

Tendo em vista que atualmente os Srs. Oficiais de Justiça vêm cumprindo as diligências determinadas por este Juízo, em toda a área de jurisdição desta Subseção Judiciária, que inclui o município de Caraguatatuba, resta prejudicada a determinação de fl. 89.Designem-se leilões, nos termos determinados à fl. 83.

2000.61.03.006237-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X PAULO CESAR ALVES FONSECA (ADV. SP186562 JOSÉ RICARDO PINHO DA CÓSTA E ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI)

Despachado em 21/11/2007: J. Vista ao Exequente.

2000.61.03.006504-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X FLUXO PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP160742 HELOISA DE SOUZA PAULI TOSETTO E ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA)

Manifeste-se a exequente sobre a existência de parcelamento do débito.Em caso negativo, cumpra-se a determinação de fl. 52.

2001.61.03.003141-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X RICARDO COSTA LEAO (ADV. SP170766 PAULO CESAR DE ANDRADE)

Inicialmente, não há que se falar em fraude à execução, vez que pelos documentos juntados às fls. 82/88, constata-se que o executado vendeu o bem imóvel em 24/05/2006 e a sua citação deu-se em 25/09/2007 (fl. 68), portanto, após a alienação noticiada. Outrossim, ante a discordância do exequente do bem nomeado e penhorado, torno insubsistente a penhora efetivada às fls. 67/73, tendo em vista a restrição de domínio sobre o veículo (fls. 64 e 79).Suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano.Dê-se ciência ao exequente.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ordeno o arquivamento dos autos por sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80.Não se dará baixa na distribuição.

2002.61.03.005365-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FIBRAVID FIBRAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Fls. 104/111. Manifeste-se a excipiente.

2002.61.03.005474-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARISA DANIEL PACINI (ADV. SP110560 EDILUCIA FATIMA S DE L RODRIGUES E ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES)

Fl. 60. Junte a executada cópia atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora ou certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente.

2003.61.03.000249-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEFROCLIN CLINICA

MEDICA S/C LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Ante a informação supra, dou a executada por citada, em razão de seu comparecimento espontâneo, à fl. 43. Junte a executada cópia de seu contrato social e todas as suas alterações. Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida no endereço de fl. 44. Após, dê-se vista ao exequente.

2003.61.03.000444-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2003.61.03.000648-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2003.61.03.002234-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/C LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X ROSA ARQUER THOME E OUTRO

Regularize o executado sua representação processual no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 106/117, para devolução ao signatário, por via postal. Regularizada a representação processual, tornem conclusos, para apreciação do pedido.

2003.61.03.002343-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X COOP LATICINIOS DE SJCAMPOS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)

Ante a certidão supra, desentranhe-se a petição de fl. 41, para juntada ao processo pertinente, embargos 2004.61.03.000961-9, em apenso. Suspendo o curso da execução até a decisão final dos embargos em apenso.

2003.61.03.002745-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X TUDO BOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP195111 RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO) X FERDINANDO SALERNO E OUTROS (ADV. SP178285 RENATA ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA) X FERNANDO MAURO MARQUES SALERNO (ADV. SP164510 YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP178285 RENATA ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA)

Tendo em vista que o bem penhorado pertence ao co-executado Ferdinando Salerno e que para o Registro da Penhora é necessário a intimação do cônjuge e considerando que a certidão do Oficial de Justiça de fl. 115, noticia que o referido executado encontra-se separado judicialmente, primeiramente intime-se-o para que informe se referido bem lhe pertence após a separação, devendo ainda regularizar o seu estado civil junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de se proceder ao seu registro e estar o juízo garantido para o recebimento dos Embargos propostos.

2003.61.03.003975-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2003.61.03.004284-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO SELUAL LTDA (ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI)

Suspendo a execução fiscal até decisão final nos Embargos em apenso. Cumpra a executada o segundo parágrafo da determinação de fl. 54.

2003.61.03.005761-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAQUIM VICENTE DE MIRANDA (ADV. SP183797 ALEXANDRE KIKKO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Se nada for requerido, arquivem-se, com as cautelas legais.

2004.61.03.002471-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL EMPRETEC LTDA

Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, tão-somente da sócia-gerente ADELAIDE RODRIGUES

DE MACEDO como responsável tributário. Apresente o(a) exeqüente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exeqüente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exeqüente. Em consequência, resta prejudicada, por ora, a determinação de fl. 36.

2004.61.03.002481-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)
Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2004.61.03.005692-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GOMY PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)
Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 24/33, para devolução ao signatário, por via postal. Fls. 43/44. Tendo em vista o cancelamento na esfera administrativa da CDA nº 80 6 04 028050-00, e que a CDA remanescente, de nº 80 2 04 026501-05, possui valor consolidado inferior a R\$10.000,00, determino o arquivamento do processo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/02, alterada pelo art. 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/04.

2004.61.03.006740-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X ELIEZER GOMES DA SILVA (ADV. SP121320 ELIEZER GOMES DA SILVA)
Fl. 90. Inicialmente, manifeste-se o exequente sobre o pedido de substituição de penhora de fls. 57/59.

2004.61.03.007030-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X BRASIL BETON SA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X LAFARGE BRASIL S.A. SUCESSORA DE BRASIL BETON S.A.
Apensem-se os embargos nº 2006.61.03.004328-4. Fl. 212. Inicialmente, manifeste-se a exequente acerca da situação atual dos processos administrativos mencionados à fl. 181.

2005.61.03.001634-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J W TERRAPLENAGEM LTDA
Despachado em 20/11/2007: J. Vista ao Exequente.

2005.61.03.001757-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILHENA AGRO-FLORESTAL SC LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES)
Despachado em 20/11/2007: J. Vista ao Exequente.

2005.61.03.001902-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP141689 SANDRO RODRIGUES DE SOUZA)
J. Sim, se em Termos. Anotando-se.

2005.61.03.002369-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J. C. TERRAPLENAGEM LTDA.
Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada de cópia do instrumento de constituição societária e da consolidação contratual, a fim de comprovar os poderes do subscritor de fl. 57. Outrossim, subscreva a outorgante Sônia de Lourdes Magnusson Correa a Procuração de fl. 57. Em relação ao bem nomeado à penhora às fls. 56/60, comunique-se ao Sr. Oficial de Justiça, que a penhora será efetivada somente com o Termo de Anuência dos atuais proprietários do imóvel indicado. Portanto, sem o respectivo termo de anuência, proceda-se à livre penhora de bens desembaraçados a fim de garantir o crédito público. Findas as diligências, dê-se vista ao exeqüente.

2005.61.03.005374-1 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO / SP (ADV. SP190040

KELLEN CRISTINA ZANIN) X DIRLEI DOS ANJOS RODRIGUES SILVA

Fl. 27. Indefiro, por falta de amparo legal.Fls. 19/24. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, vez que o exequente não comprovou que exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade do executado, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Incialmente, diligencie o exequente, comprovando, em busca do atual endereço do executado e de bens a ele pertencentes.

2005.61.03.006528-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO TARANTINO LTDA (ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA E ADV. SP041262 HENRIQUE FERRO)

Fls. 50/51. Prejudicado o pedido, ante a sentença de extinção por pagamento proferida à fl. 33. Prossiga-se o seu cumprimento.

2006.61.03.000677-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NIRCE DE SOUZA KONO (ADV. SP122848 TERESA CRISTINA FARIA NEGRAO)

J. Vista ao exequente.

2006.61.03.000687-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLINICA DE FRATURA ORTOVALE S/C LTDA

Despachado em 20/11/2007: J. Vista ao Exequente.

2006.61.03.004519-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENGEQUIPQ PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS S/C LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004528-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERVCLIMA SERVICOS TECNICOS PARA CLIMATIZACAO LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004531-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SS MANUT INDL EQUIPA/OS SISTEMAS AR CONDICIONADO LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004538-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARGAMASSAS M.P.C.A. LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004542-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EMPREITEIRA VENANCIO S/C LTDA ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004544-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TEC SERVICOS MANUTENCAO E APOIO LTDA.

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004548-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA MACIEL MENDES LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004553-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LEAN EMPREITEIRA S/C LTDA ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004557-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WILLIAM JOSE LIMA FI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004595-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE ZARONI PINTO E SILVA

Suspendo o curso da execução, pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2006.61.03.004714-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO CLAUDIO PINTO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004720-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO FLORIANO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004729-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURO TADEU CARDOSO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004740-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENAN PERONI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004751-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RODOLFO DA SILVA REIS

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 11, manifeste-se o exequente acerca do cumprimento do parcelamento administrativo e eventual quitação do débito, informando, inclusive, o montante total pago.

2006.61.03.004754-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROSDINEI MARTINELLI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004765-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ULISSES DELPOIO PARMEZIANI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004770-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WESLEY ARAUJO CUSTODIO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004771-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WILSON ISHIBASHI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.006664-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLY APARECIDA DE SOUZA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.006668-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSA MARIA GARCIA DA SILVEIRA MAROTTA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.006678-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ISABEL DYRGALLA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.006680-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CECILIA TEREZINHA DA COSTA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.006682-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIZABETH VIEIRA BEJA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.007305-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X GISELIA MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007316-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE MARIA DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.007317-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MIGUEL MONTEMOR

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 06 no que couber.

2006.61.03.007318-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CLAUDIA VIDAL COSTA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007321-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CRISTIANA MONTEIRO RAMOS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que

couber.

2006.61.03.007325-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X OTAVIO DE SOUZA CAMARGO FILHO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007331-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007332-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SAVIO DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.007336-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X TATIANA VANESSA RENO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007340-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ORGANIZACAO CONTABIL JOSE MARIA S/C LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.008578-3 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE DORIVAL MAGALHAES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008589-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X S S ANDRADE IMOVEIS LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 11 no que couber.

2006.61.03.008593-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ROBERTO FERNANDES SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.008610-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GISELE SOARES DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008635-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO BORTOLIN

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.008636-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RENATA CASTRO BATISTA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.008649-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO SALVATO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.008665-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EMBAIXATRIZ NEG IMOB S/C LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008676-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AVENIDA IMOVEIS LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.008702-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO BARBOSA PEREIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.008726-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PIERRY CARDAN THEODORO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.008728-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO JOSE SIGNORELLI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.008736-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ TAITI KOJIMA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 11 no que couber.

2006.61.03.008806-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSMARIA BENTA DIAS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.008838-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WANDERLEA DINIZ FERREIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 11 no que couber.

2006.61.03.009079-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X BENEDITO DONIZETTI DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.009177-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ILKA MONTEIRO DE CASTRO ASSEFF

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.009187-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X INST PQ MIS MARIA IMACULADA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.009189-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIANE MENESES RODRIGUES MENDES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.009190-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LENITO CARLOS MENDES SJCAMPOS ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.009199-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CA BERTOLI ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.009228-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CARLOS EDUARDO GONCALVES PAES

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 11 no que couber.

2006.61.03.009446-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILA NOVA COMERCIO DE VEICULOS SA (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA)

Remetam-se os autos à SEDI para alteração dos dados da executada, em conformidade com a certidão de dívida ativa. Tendo em vista o tempo decorrido, dê-se vista ao exequente para que dê regular prosseguimento ao feito.

2007.61.03.000716-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MAURICIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2007.61.03.002793-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TEDESQUE & TAVARES LTDA (ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO)

Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada de cópia do instrumento de constituição societária e da consolidação contratual, a fim de comprovar os poderes do subscritor de fl. 80. Outrossim, junte a executada Termo de Anuência de penhora assinado pelo proprietário do veículo nomeado às fls. 78/82. Juntado o Termo de Anuência, dê-se vista ao exequente. Não sendo cumprida a determinação, expeça-se mandado de livre penhora, a incidir sobre bens desembaraçados, para garantia do crédito público.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 778

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.03.001850-4 - WALDEMAR PILA (ADV. SP096132 MARIA ELISABETE DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP106818 MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requererIII- No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.21.003992-3 - ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP091500 MARCOS ZABELLI E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES E PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI E PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela autora para a juntada da procuração com poderes de renúncia.Com a juntada do referido documento, cumpra a determinação de fl. 533. Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2002.61.21.000623-5 - PAULO ROBERTO CORREARD PEREIRA (ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifestem-se os autores e a ré CEF no prazo sucessivo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial. Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos para prolação de sentençaInt.

2002.61.21.001656-3 - DELOURDES BARBARA SANTOS (ADV. SP085085 HOMERO DE MIRANDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

I- Abra-se vista ao autor e á ré para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 740/774. II- Não havendo solicitação de demais esclarecimentos ao Sr. Perito Contábil, expeça-se alvará para levantamento dos honorários.Int.

2002.61.21.001890-0 - FERNANDO KACPRZAK E OUTROS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requererIII- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.001151-0 - JULIO FERRI E OUTROS (ADV. SP158001 CIDÁLIA FERRAZ BARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requererIII- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.001855-2 - LUCAS ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP124097 JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requererIII- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.002683-4 - ALCIDES MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP134641 JOAO RAMIRO DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.1) Como é cediço, a União Federal, por ser gestora do fundo, é parte legítima para figurar no

pólo passivo de demanda em que se busca a liberação de valores depositados em conta individual do PIS. Assim, providencie o autor a inclusão da União Federal no presente feito, como litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC.2) A Lei Complementar 26/75 não estabeleceu as hipóteses em que a doença é considerada grave para efeito de levantamento de conta do PIS, pois somente menciona que o saque é permitido no caso de invalidez do titular da conta. Outrossim, os documentos de fls. 82/87 não comprovam, por si, a referida invalidez, razão pela qual determino a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitado total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a razão e a época aproximada da lesão incapacitante.3) Digam as partes se pretendem produzir mais provas e apresentem os quesitos pertinentes. Int.

2003.61.21.003710-8 - RICARDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP091971 WAGNER GIRON DE LA TORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça e comprove o autor, por meio de documentos idôneos, o enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8036/90 (saque conta vinculada do FGTS) e no Decreto-lei n.º 2.284/86 (percepção de seguro-desemprego). Prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.21.004033-8 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS CURSINO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer III- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.004180-0 - THEREZINHA DA SILVA BORSATI (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer III- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.004308-0 - LEANDRO DA SILVA MELLO E OUTROS (PROCURAD SIMONE MONACHESI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP113908 ROSANA MIRANDA DE SOUSA)

I- Em vista da informação supra, providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor complementar das custas judiciais, sob pena de ser considerada deserta a apelação. II- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. III- Vista ao RÉU para contra-razões IV- Regularizados os autos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2003.61.21.004361-3 - MARIA TEREZA DE LIMA SILVA (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. 1) Como bem apontou o INSS à fl. 84, a mera designação do cargo, seja Chefe de Pessoal, Diretor Administrativo, ou qualquer outra nomenclatura que se utilize, não são suficientes para formar a convicção inequívoca de que este, ou aquele agente, detém a competência funcional para a prática, ou não, de ato que constitua obrigação previdenciária. É entendimento assente nesse órgão julgador que, caso não existam elementos sólidos (lei, estatuto, regimento interno, etc; atos emanados de agentes políticos) que comprovem, inequívoca e especificamente, que a competência foi delegada a terceiro, responde o dirigente máximo, o Prefeito Municipal, no caso do Poder Executivo, e o Presidente da Câmara, no caso do Poder Legislativo, pelas infrações à legislação previdenciária. Diante disso, promova a autora a citação do Prefeito Municipal de Tremembé/SP como litisconsorte necessário, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (parágrafo único do art. 47 do CPC)..2) Tendo em vista a notícia de que o procedimento administrativo referente ao AI 35.450.245-0 encontra-se suspenso (fl. 44), oficie-se ao INSS para que informe se já houve decisão definitiva, colacionando cópia da decisão nos autos.3) Intime-se o INSS para esclarecer se houve pagamentos dos débitos ou se eles já foram inscritos em dívida ativa. 4) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tremembé/SP para que informe quais eram as funções da autora no período da dívida questionada nos autos. Int.

2003.61.21.004525-7 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP133102 LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer III- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.004573-7 - MARINISE SALGADO VALENTINI (ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI E ADV. SP121939 SUELY MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requererIII- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.004783-7 - GERALDO SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requererIII- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.004791-6 - ANTONIO VIEIRA LOPES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requererIII- No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.004866-0 - PAULO PEREIRA COELHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requererIII- No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.21.001015-6 - FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDOPRA DE AGUAS LTDA (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Ao SEDI para regularizar autuação, excluindo-se a União Federal do pólo passivo da ação.Intimem-se.

2004.61.21.001455-1 - FUSAM - FUNDACAO DE SAUDE E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE CACAPAVA (ADV. SP189149 SHEILA TATIANA DE SOUZA LIMA E ADV. SP074908 EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Providencie o autor a juntada da lei municipal que autorizou a instituição da FUSAM, bem como as demais normas que, porventura, a alteraram.Prazo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.21.001828-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000990-7) GUILHERME CESAR DE ASSIS MEDEIROS (ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2004.61.21.003170-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.002627-9) SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de acolher os Embargos de Declaração interpostos, tendo em vista seu caráter meramente infringente, uma vez que não vislumbro qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão de fl. 322.Ademais, o E. STJ tem firmado o posicionamento no sentido de que é devida verba honorária em favor do ente tributante quando a desistência da ação foi motivada por adesão a acordo de extrajudicial .Int.

2004.61.21.003355-7 - LINALDO DE SOUZA COSTA (ADV. SP110790 JOSE BENEDITO SERAPIAO E ADV. SP186525 CARLOS EDUARDO SERAPIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2005.61.21.000259-0 - MARIA ZILDA VIEIRA GUEDES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

X HELDER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Manifestem-se os autores sobre o agravo retido interposto às fls. 128/132, nos termos do 2º do art. 523 do CPC, e sobre a contestação apresentada.Int.

2005.61.21.000697-2 - ANGELO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.001602-3 - G M USINAGEM E COM/ DE PECAS LTDA ME (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, digam as partes se pretendem produzir provas. Int.

2005.61.21.001603-5 - G M USINAGEM E COM/ DE PECAS LTDA ME (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, digam as partes se pretendem produzir provas. Int.

2005.61.21.001606-0 - MARTINS LARA & LARA LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, digam as partes se pretendem produzir provas. Int.

2005.61.21.001607-2 - MARTINS LARA & LARA LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, digam as partes se pretendem produzir provas. Int.

2005.61.21.001619-9 - EDSON LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada

2005.61.21.002406-8 - PAULO PIMENTEL DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.002424-0 - DELFIN RIO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X NIKOLAS KRISTOPHER PIHTOVNIKOV E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA)

Trata-se de execução hipotecária disciplinada pela Lei n.º 5.741/71.I-Em cumprimento às formalidades procedimentais do referido diploma legal, em especial ao disposto no artigo 4.º, indique a exeqüente, pessoa hábil a aceitar o encargo de fiel depositário do imóvel a ser penhorado.II-Regularize a exeqüente a sua representação processual.Int.

2005.61.21.002743-4 - ALBERTO LEMES (ADV. SP229707 ULISSES DO CARMO NOGUEIRA E ADV. SP225728 JOAO THIERS FERNANDES LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da manifestação e cálculos da CEF às fls. 48/59, bem como da expressa concordância do autor (fl. 63), dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.Indefiro o requerimento de expedição de alvará, pois os valores encontram-se depositados na conta referente ao FGTS em nome do autor, cabendo-lhe proceder ao levantamento nos termos da lei. P. R. I.

2006.61.21.000337-9 - JOAO ROBERTO COELHO PEREIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.000962-0 - RUTH DE JESUS GALVAO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2006.61.21.001066-9 - JORGE MANHEZ DO NASCIMENTO (ADV. SP090908 BRENNO FERRARI GONTIJO E ADV. SP134594 SERGIO AUGUSTO VANDALETE E ADV. SP200392B SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.001110-8 - ORTOTRAUMA S/C LTDA (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO E ADV. SP201329 ALINE MOREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.1) Manifeste-se o autor sobre a contestação.2) Como é cediço, para o fim de se beneficiar da alíquota diferenciada de 8% para o Imposto de Renda e a de 12% para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não basta o enquadramento genérico da empresa no conceito de serviços hospitalares. O estabelecimento há de caracterizar-se por atividades preponderantemente hospitalares, contendo uma estrutura complexa e organizada de tal modo que possibilite a internação do paciente. Assim, comprove o autor, mediante documentos idôneos, que contém esta estrutura.3) Digam as partes se pretendem produzir provas. Int.

2006.61.21.001140-6 - JOSAFÁ ALVES DA SILVA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.001157-1 - LUIS GUSTAVO SIMAO MENDES REPRESENTADO POR SILVANA LEITE SIMAO) E OUTRO (ADV. SP181437 MARIA LUIZA DE CASTRO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o exposto na petição de fls.63, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de cinco dias, constituir novo advogado, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

2006.61.21.001188-1 - MARIA DO CARMO CAMPOS (ADV. SP057253 VIRGINIA MARIA BORGES GAZOLA E ADV. SP128914 FLAVIO MARCONDES DAMASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.

2006.61.21.001290-3 - SONIA REGINA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA E ADV. SP244236 RODOLFO ALEX SANDER AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2006.61.21.001307-5 - FABIANA DUTRA SOUZA (ADV. SP233912 RENATA CORREA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.001611-8 - PATRICIA DE FARIA GALVAO (ADV. SP226497 BRUNO FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I-Regularize a autora sua representação processual à fl.59, no prazo de cinco dias , sob pena de desentranhamento. II- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2006.61.21.001618-0 - TEREZA DE PAULA (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA E ADV. SP244136 EURIPEDES RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2006.61.21.001645-3 - EVELIN PATRICIA GUILHERME (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA E ADV. SP200965 ANDRE LUIS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2006.61.21.001649-0 - ANA MARI WEIHRAUCH MATTJE (ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se o autor sobre a contestação.II- Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de dez dias, todo o processo administrativo do autor. Int.

2006.61.21.001761-5 - PNS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2007.61.21.000255-0 - TEREZINHA DUTRA CARDOZO (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a emenda a inicial.Não obstante constituir-se em regra processual a representação judicial do espólio por seu inventariante, nos termos do art. 12, V, do CPC, nada impede que, ocorrendo a morte de qualquer das partes, seja procedida a habilitação direta dos herdeiros, com espeque nos arts. 43, 1056, II, e 1060, I, do estatuto processual vigente. Ademais, qualquer dos titulares de uma conta poupança conjunta tem legitimidade para pleitear direitos referentes ao valor depositado já que se trata de uma solidariedade de credores nos termos do art. 267 do Código Civil. No tocante ao pedido de tutela antecipada. ao pedido de concessão da tutela antecipatória estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil que os seus requisitos são: a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, alternativamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou a caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Comungo do entendimento de que a matéria resta controvertida nos tribunais e não há periculum in mora a ensejar o deferimento da tutela antecipada, pois o fato ocorreu em 1989 e o autor somente ajuizou a ação em 2007.Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Cite-se e int.

2007.61.21.000256-2 - JOSE DE AZEVEDO (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a emenda a inicial.No tocante ao pedido de tutela antecipada. ao pedido de concessão da tutela antecipatória estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil que os seus requisitos são: a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, alternativamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou a caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Comungo do entendimento de que a matéria resta controvertida nos tribunais e não há periculum in mora a ensejar o deferimento da tutela antecipada, pois o fato ocorreu em 1989 e os autores somente ajuizaram a ação em 2007.Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Cite-se e int.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo (inclusão de MARIA NEIDE DA SILVA AZEVEDO).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.21.000437-9 - MARCOS MIHAIL ANDROULIDAKIS (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.21.000867-5 - DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X GERALDO JOAO GUEDES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI)

Providencie a exequente o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei n.º 9.289/96 e Resolução n.º 169/2000 do Presidente do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.21.001638-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.003276-4) JOSE EDUARDO FERRETI (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante do exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor fixado na inicial. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para o autos principais, desansemem-se e arquivem-se estes autos.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.21.000693-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000514-0) DANIEL PINTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requererIII- No silêncio, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.21.000896-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001763-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X BENEDITO BARNABE DE SIQUEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

I - Recebo os embargos à execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestação.

2007.61.21.000897-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003197-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X OSWALDO COSTA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

I - Recebo os embargos à execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestação.

2007.61.21.000898-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001124-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE RUBERVAL DE SOUZA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

I - Recebo os embargos à execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestação.

2007.61.21.000954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001561-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X CARLOS EDUARDO MOREIRA

I - Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao Embargado para manifestação

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.005757-3 - CIRO MARCELINO (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de dez dias, o cumprimento da decisão de fls. , sob pena de aplicação do art. 601 do CPC.Int.

2001.61.21.006425-5 - AMERICO LEITE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, deverão juntar a memória de cálculo que entendem correta, a fim de promoverem a citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

2001.61.21.006698-7 - PATRICIA CAMPOS PRADO E OUTROS (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado as fls.216/226

2001.61.21.007010-3 - DARCY DOS REMEDIOS TOLEDO E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).

2002.61.03.004724-7 - EDUARDO TEIXEIRA CASSIANO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP100902E FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2002.61.21.001283-1 - GILMAR PEREIRA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Manifestem-se os autores sobre a petição de fls.163/164

2002.61.21.001344-6 - CLOVIS GOULART FARIA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

2002.61.21.001408-6 - JOSE FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Torno sem efeito o despacho de fl.127.II- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.III-Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2002.61.21.002620-9 - CHINGO SABANAI (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO

RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à CEF para conferência dos cálculos apresentados

2002.61.21.002623-4 - ANGELO BUENO JUNIOR (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA E ADV. SP185386 SILVIA HELENA MOREIRA MARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF. II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

2003.61.21.000649-5 - MARIA QUALIO TOBIEZI (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.001531-9 - NAUTICENTER BOATS (ADV. SP191795 FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Int.

2003.61.21.001551-4 - NILVA CAVALARI (ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC. III- Após, cite-se. Int.

*****I- Torno sem efeito o despacho de fl. 116 II- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90 (noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito. III- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS). Int.

2003.61.21.001912-0 - JOSE ARIMATHEA PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90 (noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito. II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS). Int.

2003.61.21.002779-6 - SILVIO LESCURA DA SILVA (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS E ADV. SP105459E THIAGO DAMETTO FARIA BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, NO PRAZO DE CINCO DIAS, para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC

2003.61.21.003838-1 - SILVIO DE SOUZA - ESPOLIO (ELZA APARECIDA AGOSTINI DE SOUZA) (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF. II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

2003.61.21.003970-1 - EDGAR SORANO (ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2003.61.21.003987-7 - ELZA SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Chamo o feito à ordem:I- Verifico que os autos foram remetidos ao E. TRF3ª Região por um lapso da secretaria. Diante disso, chamo a atenção para que fato como esse não se repita.II- Requeira o autor a citação do devedor e providencie as cópias necessárias à instrução do mandado, nos termos do artigo 614 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

2003.61.21.004003-0 - JOSE LEONARDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Chamo o feito à ordem:I- Verifico que os autos foram remetidos ao E. TRF3ª Região por um lapso da secretaria. Diante disso, chamo a atenção para que fato como esse não se repita.II- Requeira o autor a citação do devedor e providencie as cópias necessárias à instrução do mandado, nos termos do artigo 614 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

2003.61.21.004004-1 - FRANCISCO JOSE GARUFFE E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Requeira o autor a citação do devedor e providencie as cópias necessárias à instrução do mandado, nos termos do artigo 614 do CPC.

2003.61.21.004010-7 - ANTONIO MARTINS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2003.61.21.004868-4 - ALEXANDRE BATISTA VICTOR E OUTROS (PROCURAD MEIRIANE S. FREITAS DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação da UNIÃO FEDERAL nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

2003.61.21.005031-9 - BENICIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, deverão juntar a memória de cálculo que entendem correta, a fim de promoverem a citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

2004.61.21.000261-5 - SILVIO ROBERTO DE FARIA (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, deverão juntar a memória de cálculo que entendem correta, a fim de promoverem a citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

2004.61.21.002026-5 - ALZIRA MARIA ERTHAL MONNERAT DANTAS (ADV. SP097863 CARMEN LUCIA COUTO TAUBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o autor nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2004.61.21.002114-2 - BENEDITO ANISIO DE GOUVEA (ADV. SP201073 MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2004.61.21.002216-0 - MARIA MARIETA GUIMARAES LUCCI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP137583E RENATA CRISTINA DA SILVA)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

2004.61.21.002290-0 - MARCOS ANTONIO AZEVEDO (ADV. SP142784 ANTONIO LUIZ DE CARVALHO MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2004.61.21.002357-6 - ELIAS PROFETA RIBEIRO (ADV. SP127582 IARA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2004.61.21.002976-1 - MARIA LAVRAS AMARAL - ESPOLIO (MAGALI LAVRAS AMARAL) (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação da CEF nos termos do art. 652 do CPC.II- Após, cite-se.

2004.61.21.002977-3 - ALICE PINTO DE CARVALHO - ESPOLIO (JAIR PEREIRA DE CARVALHO) E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação da CEF nos termos do art. 652 do CPC.II- Após, cite-se.

2004.61.21.003769-1 - ROMUALDO ANICETAS NAGIS (ADV. SP137522 LUCIANA APARECIDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2004.61.21.003829-4 - PAULO DIAS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO

SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.21.000191-3 - HUGO DARCY TUAN (ADV. SP161441 ELAINE APARECIDA FARIA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2005.61.21.000468-9 - DELSIO BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP083684 MARIA AGUEDA PEREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

2005.61.21.000634-0 - KATIA ABOU HALA (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2005.61.21.001805-6 - JOSE GABRIEL DE MORAES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2005.61.21.002369-6 - FERNANDO SOARES (ADV. SP199813 ISABEL APARECIDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2005.61.21.002399-4 - PAULO SERGIO NASCIMENTO ANDRADE (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA E ADV. SP108979 ERNESMAR DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.Int.

2005.61.21.002960-1 - LEONARDO ALAN DA SILVA (ADV. SP177764 ANTONIO MÁRCIO MANCILHA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2005.61.21.003322-7 - VALTER JOSE DA SILVA (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual

prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2005.61.21.003373-2 - MARIA MARGARIDA DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação da CEF nos termos do art. 652 do CPC.II- Após, cite-se.

2005.61.21.003538-8 - ELIZABETH FERREIRA MORAES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2006.61.21.001647-7 - SABURO JORGE OKIDO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

Expediente Nº 922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.004328-8 - MARIA CRISTIANE DE TOLEDO MENDONCA (ADV. SP091971 WAGNER GIRON DE LA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o laudo médico.Dê-se vista dos autos ao INSS.Int.

2001.61.21.006281-7 - BENEDICTA DE SOUZA GODIM (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP131550E SIMONE CRISTINE DE CASTRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Analisando os autos, a documentação apresentada pela CEF mediante a petição de fls. 1.082 e também o exposto na informação de fls. 1.083, tendo em vista também que na referida documentação estão inseridos documentos originais de pessoas que não integram a presente relação processual e que devido ao seu caráter devam ser mantidos na própria CEF, considerando ainda o tipo e a quantidade de documentos, bem como a forma que foram apresentados (informação de fls. 1.083), determino a devolução dos referidos documentos (mencionados na petição de fls. 1.082) à agência da CEF indicada na petição inicial, devendo esta mantê-los separados e a disposição do Senhor Perito Dr. Carlos Jader Dias Junqueira para que o mesmo, eventualmente acompanhado dos assistentes técnico, possa analisá-los, realizando a perícia na própria agência da CEF, visando otimizar o trabalho das partes, do Perito, bem como deste Juízo.Assim, intime-se a CEF, por meio de seus advogados, para comparecer em Secretaria e retirar os documentos acima mencionados no prazo de 10 (dez) dias, bem como cumprir o determinado no 8º parágrafo do despacho de fls. 442/443, apresentado endereço e telefone de contato do Assistente Técnico indicado na petição de fl. 425, para que o Senhor Perito possa comunicá-lo sobre a data da perícia.Sem prejuízo, intime-se o Senhor Perito sobre o acima exposto, devendo o mesmo responder aos quesitos apresentados pela parte autora às fls. 422/423, considerando a ressalva feita na manifestação de fls. 426/429, e os quesitos apresentados pela CEF à fl. 426 (despacho de fls. 442/443), bem como comunicar a data da perícia à CEF e também aos Assistentes Técnicos indicados pelas partes.Int.

2003.61.21.001470-4 - ALEXANDRE DE MOURA RIBEIRO (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto e com fulcro no art. 437 do CPC, determino que a Secretaria promova a realização de nova perícia psiquiátrica. Ressalto que o perito deve ser mais objetivo no diagnóstico de Síndrome do Pânico.Outrossim, diante dos fatos novos noticiados pelas partes, qual seja, o não comparecimento do autor às sessões psiquiátricas e a alegação de que o médico da ré não está executando de forma devida o tratamento, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA RETRO CONCEDIDA, como forma, aliás, de não prejudicar ainda mais a saúde do autor.Indefiro o pedido de instauração de inquérito civil, pois é incabível. A apreciação do

pleito de designação de audiência para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas será postergada para após a vinda da perícia. Nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier como perito médico judicial. Intimem-se as partes para apresentar eventuais quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão (art. 421, 1.º, II, CPC). Após, voltem os autos conclusos para a formulação de oportunos quesitos por este Juízo (art. 426 do CPC).

2003.61.21.004469-1 - NICODEMO DOROTEO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o laudo médico. Dê-se vista dos autos ao INSS. Int.

2004.61.21.000463-6 - REGIS PERCY ARSLANIAN (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP148611 FRANCISCA VERIDIANA OLIVEIRA DE LIMA E ADV. SP206755 GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a discordância manifestada pela parte autora à fl. 151/152 e também pela União Federal às fls. 154/158 sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Senhor Perito às fls. 140/141, tendo em vista que o mesmo, em sua manifestação de fls. 168/174, reconsiderou o montante anteriormente apresentado, diminuindo o valor do honorários periciais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e ainda considerando a complexidade dos trabalhos a serem realizados pelo Experto, conforme descrito às fls. 168/174, o valor por ele estimado a título de honorários (R\$ 6.000,00) afigura-se razoável, razão pela qual o aprovo, devendo a parte autora, com fundamento no art. 33 do CPC, promover o recolhimento do valor mencionado, no prazo de 5 (cinco) dias, vez que requereu a realização de prova pericial, consoante o disposto na petição de fls. 115/120. Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o Expert para retirada dos autos do Cartório para realização da perícia, devendo este comunicar aos Assistentes Técnicos Dr^a Laís Marcondes Costa (fls. 164) e Dr. Luiz Fernando de Mello (fls. 166) a data do início dos trabalhos. Int.

2005.61.21.000442-2 - MOACIR CARLINO ASBAHR (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X PERICLE GASPARDIS - ESPOLIO (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X ROSE MARIE CIALFI ORNELAS (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X SYLVIA MARANHÃO PEREIRA FAGUNDES (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X REGINA CLAUDIA AZZE NATEL DE ALMEIDA (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X RONALDO JORGE AZZE (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X MARIO MENDES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X PLINIO OSWALDO ASSMANN (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Dê-se vista dos autos ao Senhor Perito para realização da perícia, devendo este informar aos assistentes técnicos Dr. Alfredo Galante Alencar Aranha (fl. 510/511) e Dr. Pedro Kriedel (fl. 533) sobre o início dos trabalhos. Int.

2005.61.21.000546-3 - MOSEI ZAIDMAN (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

Tendo em vista o exposto na petição de fls. 271/272, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 268, para determinar que a perícia, no presente caso, seja realizada pelo Perito Engenheiro Dr. Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade, com o endereço arquivado em Secretaria, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias após o depósito de seus honorários para a realização da perícia, razão pela qual deverá o senhor perito apresentar a estimativa de seus honorários, dando-se vista às partes para manifestação. Assim, cumpra-se o determinado no 2º parágrafo do despacho acima mencionado (fl. 268), abrindo-se novo prazo para as partes.

2005.61.21.000884-1 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP090134 RODINEI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo juntado às fls. 81/103. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.21.002305-2 - JOSE BENEDITO RUFINO (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 94/95. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.21.000947-3 - ARILDO DE PAULA SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo INSS na petição de fls. 214/218, bem como esclareça se compareceu à perícia marcada para o dia 06/10/2007(fls. 197/199). Prazo improrrogável de 5(cinco) dias. Int.

2006.61.21.001270-8 - GEORGINA OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Fls. 107/108 - mantenho a decisão de fls. 93/97 pelos seus próprios fundamentos.Arbitro os honorários das perícias, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Expeçam-se solicitações de pagamento em nome das Senhoras Peritas Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO e Dra. RENATA OLIVEIRA RAMOS.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.21.001450-0 - MARIA AUREA FONTANELLA FERRAZ (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Arbitro os honorários da perícia em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Senhor Perito Dr. DANIEL OKSMAN.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.21.001610-6 - ELISABETE FATIMA CADORINI (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se vista dos autos ao INSS.Int.

2006.61.21.001644-1 - ANTONIO JOSE DONIZETI FERREIRA (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP200965 ANDRE LUIS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o INSS sobre o laudo médico pericial de fls. 96/99.Digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando-as, no prazo de cinco dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.21.002060-2 - VALDECIR JOSE ANDREZA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícia médica..Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do processo administrativo referente ao autor.Int.

2006.61.21.002170-9 - MICHELE CRISTINA SOUZA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE E ADV. SP208101 GISELE MARCON GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Chamo o feito à ordem.Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 21/22, esclarecendo se ingressou com pedido administrativo perante o INSS, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente.Prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.21.002190-4 - ANDRE APARECIDO BETTIN (ADV. SP200965 ANDRE LUIS CAZU E ADV. SP238645 FRANCINE VITTORETTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícias médica e sócio-econômica.Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Ciência às partes sobre procedimento administrativo juntado às fls. 57/84.Int.

2006.61.21.002260-0 - JEOZADAQUE JORGE LIMA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL
Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícia médica.Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2006.61.21.002302-0 - PEDRINA ELISABETE MOREIRA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS

BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo INSS na petição de fls. 213/216, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias. Sem prejuízo reitere-se o ofício de fls. 200, encaminhando-se as cópias dos documentos lá mencionados. Int.

2006.61.21.002690-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícia médica. Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do processo administrativo referente ao autor. Int.

2006.61.21.003456-0 - SEBASTIAO CARLOS RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

J. Oficie-se ao I. Procurador do INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 72 horas, os motivos da alteração do valor do auxílio-doença.

2006.61.21.003713-4 - MARIA APARECIDA DE PAULA LICA (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 63. Prazo de 05(cinco) dias. Int.

2006.61.21.003764-0 - MANOEL BENEDITO GUIMARAES (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo juntado às fls. 85/103. Sem prejuízo digam as partes se existe algum outro procedimento administrativo em nome do autor. Arbitro os honorários da perícia em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome da Senhora Perita Dra. RENATA OLIVEIRA RAMOS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.21.003862-0 - FRANCISCO CARLOS ROQUE (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícia médica. Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Ciência às partes dos procedimentos administrativos juntados às fls. 59/102 e 107/164. Int.

2007.61.21.000031-0 - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o exposto na petição de fls. 104/105, depreque-se para o Juízo de Pindamonhangaba a realização de perícia no autor, enviando-se cópia dos quesitos e todos os documentos necessários. Int.

2007.61.21.000412-1 - NOEMA DE TOLEDO LOBO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícia médica e sócio-econômica. Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do processo administrativo referente à autora. Int.

2007.61.21.001354-7 - FABIO HENRIQUE DE ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Ciência às partes sobre o laudo sócio-econômico acostado às fls. 44/49. Dê-se ciência dos autos ao MPF para o oferecimento de parecer. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua produção. Int.

2007.61.21.001369-9 - ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua produção. Dê-se vista dos autos ao MPF para o oferecimento de parecer. Após, venham-me os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.21.002520-3 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor. Para a perícia médica, aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 42/43, bem como os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 37/39. Outrossim, apresento os seguintes quesitos: Qual o estado geral do(a) autor(a)? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Quando iniciou-se? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada através de tratamento clínico ou cirúrgico? Qual a situação atual do(a) autor(a) quanto a atividade laboral? Se, por hipótese, a doença permite alguma atividade, esclarecer qual é (ou quais são). Para a perícia médica nomeio o Dr. PEDRO LUIZ ANASTÁCIO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 14 de dezembro de 2007, às 15:00 horas para perícia, que se realizará na Rua Dr. Souza Alves, 567 - Centro - Taubaté. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2007.61.21.002531-8 - ALIPIO GUEDES SINOFZIK (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É certo e notório que nos últimos tempos o Judiciário tem se apresentado sobrecarregado e assoberbado de serviço, isso devido a grande demanda de processos que, a cada dia que passa aumenta mais, e, principalmente, pelo número reduzido de funcionários pertencentes ao quadro. No entanto, embora a atual situação não se mostre satisfatória, os Magistrados, usando de perspicácia, muitas vezes adotam medidas inovadoras para tornar mais célere o andamento processual, sem, contudo, desrespeitar as leis e provimentos, sempre visando ao interesse do jurisdicionado. Tratando diretamente do assunto, conforme se vislumbra no despacho de fls. , foi determinada a realização de prova pericial, justificando-se sua necessidade diante da matéria debatido nos autos. Verificamos pela análise dos autos que, levando em consideração os fatos narrados pela parte autora com relação a enfermidade que alega ter, a perícia a ser realizada neste caso, deve ser feita por médico especialista na área de psiquiatria. No entanto, ocorre que devido a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como motivos de ordem profissional, o Senhor Perito Psiquiatra atuante neste Juízo, Dr. Leandro Camille Santos Gavinier, alegando falta de tempo disponível para a realização das perícias e, visando otimizar o trabalho para agir com maior rapidez e eficiência, solicitou que os periciandos residentes na cidade de Pindamonhangaba fossem submetidos à perícia médica na cidade de Guaratinguetá. Conforme entendimento deste Juízo, diante do acima exposto, em princípio, não há nenhum óbice para que as perícias se realizem em Guaratinguetá, afigurando-se razoável a solicitação feita pelo Experto. Ademais, há que se ressaltar que, na falta de peritos atuantes nesta 21ª Subseção, o Juízo recorre à perícia realizada por médico perito pertencente ao IMESC - Instituto de Medicina Legal, situado na cidade de São Paulo, o que acaba causando muita delonga, considerando o longo tempo decorrido entre a data do despacho que indica o perito e a data da entrega do laudo médico, sem falar na dificuldade para a parte que, muitas vezes, não tem condições financeiras e até mesmo físicas de se deslocar para um local mais longe e de difícil acesso. Assim, com fulcro no acima exposto e nos princípios basilares da instrumentabilidade e celeridade processual, com intuito de beneficiar o jurisdicionado, defiro a solicitação feita pelo Senhor Perito, para que as pessoas residentes na cidade de Pindamonhangaba-SP sejam submetidas à perícia na cidade de Guaratinguetá-SP. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá responder aos quesitos apresentados, bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 15 de dezembro de 2007 (sábado), às 14:00 horas, para perícia, que se realizará na Rua Dr. Castro Santos, nº 612, Bairro Campo do Galvão/Centro, Guaratinguetá-SP, CEP: 12.550-010. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Para a perícia médica, aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 161/162, bem como os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 149/150. Outrossim, apresento os seguintes quesitos: Qual o estado geral do(a) autor(a)? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Quando iniciou-se? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada através de tratamento clínico ou cirúrgico? Qual a situação atual do(a) autor(a) quanto a atividade laboral? Se, por hipótese, a doença permite alguma atividade, esclarecer qual é (ou quais são). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação,

bem como esclareça se existe algum outro processo administrativo em seu nome além do mencionado na inicial e juntado às fls. 176. Ciência às partes sobre o procedimento administrativo juntado às fls. 176/203. Int.

2007.61.21.002634-7 - PAULO GIOVANI GOLVEA CESAR - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do Procedimento administrativo referente ao autor. Para a perícia social nomeie a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Int.

2007.61.21.002733-9 - IVANI ALVES ALBA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Recebo a emenda a inicial. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) A legislação de regência fixou ser dever do Estado prestar assistência às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la suprida por sua família. Nesse contexto, há duas modalidades de beneficiários: os idosos, cuja idade mínima, a partir de 1.º de janeiro de 2000, passou a ser de 65 anos; e às pessoas portadoras de deficiência comprovada. Como a parte autora não conta com a idade estipulada em lei, é necessária a constatação da incapacidade que alega ter e a comprovação de sua hipossuficiência econômica. Com a resposta, intemem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Após a vinda da contestação e das mencionadas perícias, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intemem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2007.61.21.003192-6 - MARIA ROSANA RIBEIRO ROCHA (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS E ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente à autora. Para a perícia médica, aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 55, outrossim, apresento os seguintes quesitos: Qual o estado geral do(a) autor(a)? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Quando iniciou-se? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada através de tratamento clínico ou cirúrgico? Qual a situação atual do(a) autor(a) quanto a atividade laboral? Se, por hipótese, a doença permite alguma atividade, esclarecer qual é (ou quais são). Para a perícia médica nomeie o Dr. PEDRO LUIZ ANASTÁCIO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 14 de dezembro de 2007, às 16:00 horas para perícia, que se realizará na Rua Dr. Souza Alves, 567 - Centro - Taubaté. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Para a perícia social nomeie a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Int.

2007.61.21.003409-5 - ANTONIO DE MORAIS JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP193199 SIRLENE PEREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor. Para a perícia social nomeie a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao MPF.Int.

2007.61.21.003652-3 - INAILTON JOSE RODRIGUES DE GODOY SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 37/38. Para a perícia social nomeie a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá responder aos quesitos acima mencionados, bem como marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor.Int.

2007.61.21.004228-6 - GABRIELLA VITORIA DE CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Traga a autora receituário médico, contendo a prescrição do medicamento Calcigenol. Sem prejuízo, oficie-se com urgência à Advocacia Geral da União para que providencie o cumprimento da decisão liminar, nos exatos termos nela consignados, em relação aos medicamentos Predsim e Seretide 25/125 mg, instruindo o ofício com os receituários de fls. 09 e 10.Int.

2007.61.21.004363-1 - BENEDITO JAIR SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o autor não requereu na via administrativa o benefício ora pleiteado, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que esta emende a inicial ingressando com pedido administrativo perante a autarquia-previdenciária, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente. Defiro o pedido de justiça gratuita.Int.

2007.61.21.004718-1 - VALDIR MAMEDE NOGUEIRA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.21.004729-6 - FERNANDA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o

interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) A legislação de regência fixou ser dever do Estado prestar assistência às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la suprida por sua família. Nesse contexto, há duas modalidades de beneficiários: aos idosos, cuja idade mínima, a partir de 1.º de janeiro de 2000, passou a ser de 65 anos; e às pessoas portadoras de deficiência comprovada. Como a parte autora não conta com a idade estipulada em lei, é necessária a constatação da incapacidade que alega ter e a comprovação de sua hipossuficiência econômica. Com a resposta, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Após a vinda da contestação e das mencionadas perícias, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2007.61.21.004768-5 - WAGNER HERNANDES MARTIN (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda da contestação e do laudo médico (com a devida manifestação das partes), venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.61.21.004780-6 - EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico que o autor requer a manutenção do benefício de auxílio-doença, o qual será cessado em 26/11/2007. Como é cediço, o benefício de auxílio-doença é de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade. Ademais, nos 15 dias anteriores à data da cessação do benefício, se o segurado se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do pedido de prorrogação. Assim, providencie o autor à emenda a inicial para comprovar o referido requerimento e a sua submissão ao exame médico, a fim de demonstrar seu interesse de agir e a resistência por parte do INSS. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

2007.61.21.004824-0 - DARIO CESAR DOS ANJOS NOGAROTTO (ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES E ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) Providencie o autor a juntada de procuração judicial atualizada (fl. 14), esclareça o seu grau de instrução e comprove a miserabilidade alegada, mediante documentos idôneos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.

2007.61.21.004840-9 - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a

qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.21.004899-9 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a complexidade da matéria e o pedido de fl. 15 (item VII, a), converto a presente ação para o rito ordinário. Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe processual. Int.

2007.61.21.004904-9 - LUIZ TOCCACELI (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.21.004956-6 - BENEDITO VALDEMAR BATISTA (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.21.004958-0 - LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho.Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.21.004959-1 - FRANCISCO VIDAL NETO (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho.Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.21.004969-4 - DIMAS ANTUNES DE ANDRADE (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho.Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

Expediente Nº 925

ACAO MONITORIA

2004.61.21.000253-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X RICARDO AUGUSTO DA COSTA BARBOSA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o ofício de fl. 116 .Int.

2004.61.21.001045-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELZIMAR DE OLIVEIRA FAICO

Providencie a autora a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a citação do réu.INT.

improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a razão da impossibilidade de levantamento dos valores constantes na conta vinculada do FGTS do impetrante, tendo em vista os documentos de fls. 13/21.Int.

2007.61.21.004541-0 - MARILIA DE MELO FREITAS NARCISO ME (ADV. SP213867 CLAUDIA HELENA DOS REIS SALOTTI) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE - SP

Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações.Notifique-se.Int.

2007.61.21.004615-2 - MANOEL ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP209917 LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MANOEL ALEXANDRE FERREIRA em face de ato praticado pelo GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando que a autoridade cesse integralmente os efeitos do ato administrativo ora impugnado, tendo por conseqüência a devolução dos valores descontados quando do pagamento das parcelas vencidas, bem como cessar o desconto mensal que vem sendo efetuado. ... Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litúgio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2007.61.21.004796-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP (ADV. SP154422 CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO) X GERENTE EXEC COMER/ DA REG LESTE ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A Apesar deste Juízo Federal já ter se posicionado de forma contrária, é pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que compete à Justiça Federal o julgamento de ação mandamental impetrada contra ato de dirigente de Concessionária de Serviço Público Federal para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, visto que aquela autoridade, nessa condição, pratica ato delegatório do poder público, nos termos dos arts. 109, VII, e 21, XII, b, da CF/1988. Outrossim, tendo em vista ter decorrido muito tempo da impetração do presente mandamus e a sua remessa para esta Vara, esclareça e comprove o impetrante o interesse de agir. Informe, ainda, se já houve pagamento dos débitos havidos com a empresa Elektro Eletricidade e Serviços S.A.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2007.61.21.004837-9 - JOSE CARLOS SILVANOS BORBA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA - SP

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ CARLOS SILVANOS BORBA, em face de ato praticado pelo CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA/SP, objetivando o imediato restabelecimento do benefício de Auxílio-doença...Defiro o pedido de justiça gratuita.Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, em razão da inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litúgio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.

2007.61.21.004847-1 - LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE (ADV. SP089743 LAERCIO FERNANDO DO NASCIMENTO TAVARES) X COMANDANTE CIA/ COMANDO E ORDENADOR DESPESAS QUARTEL EXERCITO TAUBATE

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de tutela antecipada, impetrado por LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE, em face de ato praticado pelo COMANDANTE DA CIA DE COMANDO E ORDENADOR DE DESPESAS DO QUARTEL DO EXÉRCITO DE TAUBATÉ, objetivando a revisão da ordem emanada, para que possa tomar posse do ponto comercial, objeto de licitação, conforme o contrato assinado pelas partes.Sustenta o impetrante, em síntese, que venceu o procedimento licitatório iniciado em março de 2007 no quartel do Exército em Taubaté, mas que, em razão de uma sindicância instaurada, foi afastado sob o fundamento de que sua empresa não existia...Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51.Despicienda a intervenção do Ministério

Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

2007.61.21.004870-7 - TRANSPORTADORA SOBERANA LTDA (ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

TRANSPORTADORA SOBERANA LTDA, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo NFLD n.º 35.509.492-4)...Todavia, tendo em vista que o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou ser inconstitucional a exigência do depósito prévio de percentual do valor do tributo cobrado como pressuposto obrigatório para a interposição de recurso administrativo voluntário, reformulo meu entendimento e DEFIRO o pedido de liminar para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo NFLD n.º 35.509.492-4). Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal de 10 dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I.

2007.61.21.004906-2 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por GRANVALE - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA em face de ato praticado pelo Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando a anulação do termo de perempção lavrado em 01.08.2007, determinando que a autoridade coatora devolva o prazo de recurso voluntário à impetrante relativamente ao processo 16041.000033/2007 - NFLD 35.693.182-0, mediante nova intimação, desta vez sem a exigência do depósito administrativo de 30%, ante a manifesta nulidade da intimação efetuada em 27/06/2007. É o relatório...Diante do exposto, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito, por ausência de direito líquido e certo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

2007.61.21.004912-8 - JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique a impetrante o valor atribuído à causa levando-se em conta o valor econômico perseguido, recolhendo-se a diferença. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE N.º 68.

2007.61.21.004921-9 - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Diante da informação supra, promova a impetrante a regularização da comprovação do recolhimento das custas judiciais. Com a regularização, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.21.004927-0 - NOVAMETAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I. e oficie-se.

2007.61.21.004932-3 - JOFEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP167603 CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM PINDAMONHANGABA - SP

Promova a impetrante a regularização de sua representação processual, haja vista que nos autos não consta instrumento de mandato outorgado ao subscritor da peça exordial. Outrossim, retifique a impetrante o valor atribuído à causa levando-se em conta o valor econômico perseguido, recolhendo-se a diferença, observando que diante da informação supra o recolhimento deverá ser efetuado na

instituição financeira correta, qual seja, Caixa Econômica Federal. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.21.004984-0 - AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A (ADV. SP246414 EDUARDO FROELICH ZANGEROLAMI E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AMSTED MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor dos débitos que está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo NFLD n. 35.509.122-4, 35.450.050-3, 35.865.722-9, 35.509.515-7, 35.606.740-8, 35.509.185-2, 35.865.720-2, 35.606.741-6, 35.509.125-9, 35.509.133-0, 35.509.497-5, 35.509.534-3, 35.865.732-6, 35.509.540-8, 35.606.730-0, 35.865.727-0 e 35.509.131-3)...Todavia, tendo em vista que o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou ser inconstitucional a exigência do depósito prévio de percentual do valor do tributo cobrado como pressuposto obrigatório para a interposição de recurso administrativo voluntário, reformulo meu entendimento e DEFIRO o pedido de liminar para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (referente aos procedimentos administrativos NFLD n. 35.509.122-4, 35.450.050-3, 35.865.722-9, 35.509.515-7, 35.606.740-8, 35.509.185-2, 35.865.720-2, 35.606.741-6, 35.509.125-9, 35.509.133-0, 35.509.497-5, 35.509.534-3, 35.865.732-6, 35.509.540-8, 35.606.730-0, 35.865.727-0 e 35.509.131-3). Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal de 10 dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.21.002236-6 - HELOISA MARIA FILENI MENDES (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

2007.61.21.002283-4 - AIRTON MENDES PINTO (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

2007.61.21.004926-8 - DJALMA ALVES PEREIRACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a requerente o alegado na inicial, juntando aos autos a cópia do requerimento dos extratos bancários (com a data do protocolo) e a negativa por parte da requerida. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.21.002203-2 - MANOEL GUSTAVINO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

2007.61.21.002206-8 - DENIZE BERGAMINI JUNQUEIRA (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2007.61.21.003877-5 - MARIA DE FATIMA FARIA SANTOS (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2007.61.21.004908-6 - MARCO ANTONIO DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os requerentes ajuizaram a presente medida cautelar objetivando ordem judicial determinando a suspensão da execução extrajudicial do seu imóvel, o qual é objeto do contrato de financiamento realizado com a CEF.Outrossim, entendo que o depósito é condição essencial para a sustação da execução extrajudicial - em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ou medida liminar - pois caracteriza a boa-fé dos requerentes em cumprir as cláusulas contratuais. Ademais, na espécie, a inadimplência ultrapassa 15 prestações (fl. 26).Assim, providenciem os requerentes o depósito judicial das prestações vencidas, como forma de caucionar o juízo e demonstrar a boa-fé.Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.Defiro o pedido de justiça gratuita.

Expediente Nº 926

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0402154-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOAO ARTHUR PENEDO JUNIOR (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA)

Considerando-se que o Egrégio Tribunal Federal Regional decretou a extinção de punibilidade do réu, tendo em vista a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após as comunicações de estilo, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

98.0400672-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE DOS REIS GOMES ROCHA (ADV. SP079299 JERONIMO CURSINO DOS SANTOS)

Segundo a denúncia, verifico que JOSÉ DOS REIS GOMES ROCHA foi denunciado pela prática do crime tipificado no art. 95, letra d, e 1.º e 3.º, da Lei n.º 8.212/91.A denúncia foi recebida dia 27/01/1998 (fl. 68).Foi proferida sentença de extinção de punibilidade pelo Juiz Federal em substituição neste Juízo em 22/03/2004 (fls. 303/319). Desta decisão, foi interposto Recurso em Sentido Estrito pelo Ministério Público Federal (fl. 322). O TRF/3.ª Região deu provimento ao referido recurso para anular a decisão que julgou extinta a punibilidade do réu e determinou a remessa dos autos para este Juízo Federal. É o relatório.III- DISPOSITIVO Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ DOS REIS GOMES ROCHA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal.Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

2000.61.08.007363-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARIA DE FATIMA DE MORAES (ADV. SP134892 EDUARDO CASSIANO SANTILE) X DENILTON FERNANDES ROCHA (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP186265 LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU) X MARIA ROCILDA PAIVA DA SILVA (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA)

Homologo a desistência formulada à fl. 732.Não havendo mais provas a produzir e, com as alegações finais juntadas aos autos, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.21.001292-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALBA LOURO DE OLIVEIRA (ADV. SP131960 LUIZ GALVAO IDELBRANDO)

Recebo o recurso oferecido às fls. 239/241, pelo Ministério Público Federal. Intime-se a recorrida, por seu defensor, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, formem-se autos suplementares e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades legais.

2004.61.21.001111-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GEORGE NILO DE AZEVEDO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Manifeste-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2004.61.21.001592-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X BENEDITO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X VANEIDE LUCAS DA SILVA (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)

Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se o recorrido, para que, no prazo de 02 (dois) dias, ofereça contra-razões (art. 588, CPP).

2004.61.21.004286-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUIZ CARLOS SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO E ADV. SP168052 LUCIANA DE FREITAS GUIMARÃES PINTO E ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR E ADV. SP201329 ALINE MOREIRA DA COSTA) X MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X MARCOS DE SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Chamo o feito à ordem. Em face da informação de fls. 194, reconsidero a decisão de fls. 168, cancelando a designação de audiência para o próximo dia 29 de janeiro. Expeçam-se as cartas precatórias necessárias para intimação dos réus com relação ao aditamento da denúncia realizado à fl. 147, tendo em vista se tratar de mera correção de erro material, sem modificação substancial dos fatos. Sem prejuízo, manifeste-se a defesa acerca do informado às fls. 192/193. Intimem-se.

2005.61.03.003678-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MIRELE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP212268 JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ)

Juntado aos autos ofício da 1ª Vara da Comarca de Ubatuba, comunicando designação de audiência para o dia 04/12/2007, às 16h30, nos autos da carta precatória 642.01.2007.003459-8/000000-000-CP, expedida para inquirição da testemunha INES TAMIKO MAKIYAMA KUBOTA, arrolada pela acusação.

2005.61.21.000823-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE FERNANDES CARMONA (ADV. SP237562 JAQUELINE DE OLIVEIRA FERREIRA) X MARTIM PARRAGA GONZALES (ADV. SP226694 MARIA RENATA AMORIM DOS SANTOS) X ROXANA MONTALVO ESCOBAR (ADV. SP021656 SEBASTIAO JESUS DO BOMFIM E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ajuizou a presente AÇÃO PENAL PÚBLICA em face de JOSÉ FERNANDES CARMONA, MARTIM PARRAGA GONZALES e ROXANA MONTALVO ESCOBAR, devidamente qualificados nos autos, denunciando-os como incurso no parágrafo único do artigo 289, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, em virtude dos fatos assim descritos na denúncia. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar os réus Roxana Montalvo ou Montalvan, Gonzáles Parraga Martin e José Fernandes Carmona pela prática do crime previsto no artigo 289, 1º c/c o art. 29, todos do Código Penal, impondo-lhe a pena privativa de liberdade de quatro (3) anos de reclusão e pena pecuniária de dez (10) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A seu turno, o regime inicial de cumprimento de sua pena privativa de liberdade deve permanecer o aberto, conforme previsto no artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Nos termos do inciso III do artigo 44 do Código Penal, deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, tendo em vista que os réus demonstraram, com o descumprimento das condições fixadas na suspensão condicional, que essa substituição não se mostra suficiente. Também deixo de conceder sursis, posto que a pena é superior a dois anos e ausentes as condições do 2º do art. 77 do Código Penal. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva e se encontrando os condenados soltos, têm estes direito de recorrer em liberdade. Custas a serem arcadas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Ciência ao Ministério Público Federal. P. R. I.

2006.61.21.002214-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ROGERIO TAVARES

BRANDI (ADV. SP186265 LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU)

Para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 29 de Janeiro de 2008, às 14h30. Providencie a Secretaria, as intimações necessárias observando o novo endereço do réu informado à fl. 73 verso. Ciência ao Ministério Público Federal.

.....- EXPEDIDO/EXTRAÍDO/LAVRADO OFÍCIO Identificação Ofício:
1854/2007 Complemento Livre: MANDADO DE INTIMAÇÃO E CP.351/2007.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.21.002609-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WING YIN YEUNG (ADV. SP186265 LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou AÇÃO PENAL PÚBLICA em face de WING YIN YEUNG, denunciando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1.º, d, do Código Penal, tendo-lhe sido concedidos a suspensão condicional do processo (fls. 105/107), nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. O Ministério Público Federal requereu fosse declarada a extinção da punibilidade ante o cumprimento das condições impostas, durante o prazo do período de prova (fl. 168). É o relatório, isto é, a história relevante do processo, na clássica afirmação do provento Pontes de Miranda. II - FUNDAMENTAÇÃO Cumpridas todas as condições de suspensão do processo, sem qualquer causa para revogação do benefício, e transcorrido o período de prova fixado, nada mais resta senão a declaração de extinção da punibilidade do acusado. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado WING YIN YEUNG, nos termos do 5.º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, combinado com art. 61 do Código de Processo Penal. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Belª Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1650

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0035086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029498-9) HERAEUS ELECTRO-NITE INSTRUMENTOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0010286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031572-2) ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE SERVICO AUTORIZADO EM ELETRO-ELETRONICO DO ESTADO DE SP - AESA/SP (ADV. SP019298 MARIO MASSANORI IWAMIZU E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0002689-9 - EDUARDO VITALE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP041230 FLAVIO AUGUSTO BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0023501-3 - ANTONIO CARLOS PAES MOREIRA (ADV. SP051283 JOAO LAZARO FERNANDES FILHO E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA

FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0009694-7 - AGAB VASCONCELOS COSTA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0018928-7 - CELIO ROBERTO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0019557-0 - ANTONIO DE PADUA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0042835-4 - ALMIR CAETITE CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0060265-6 - JOSE OSVALDO NASCIMENTO (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0041022-8 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.027751-1 - EDSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.040806-0 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.054684-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.026249-4 - CLARICE VITAL DA SILVA (ADV. SP079330 JOSE MARIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0039704-4 - SPP-NEMO S/A COML/ EXPORTADORA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0009183-4 - SONIA MARIA DE SANTANA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X COORDENADOR DE ADMINISTRACAO FINANCEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP043443 SYLVIA HELENA TERRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0016463-7 - LUIZ CARLOS SPROVIERI MARTINI E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO/SP E OUTRO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.018435-0 - AEROCULUBE DE BAURU (ADV. SP168682 LUÍS AUGUSTO MATTIAZZO CARDIA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.030627-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SIDNEI BENTO DE ANDRADE APARECIDA REGINA ANDRADE

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1660

ACAO MONITORIA

2006.61.00.013259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SHIRLEY ZAMBONI DE SALES (ADV. SP154096 PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BAZZEI)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelos réus na ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal. P.R.I.

2006.61.00.024955-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANDRA MARIA BIANCHINI REAL (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X EUCLIDES LOPESCELIA MARIA MIGLIOLI LOPES (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, em relação ao co-réu EUCLIDES LOPES e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelos demais réus na ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para, reconhecendo a validade do contrato de financiamento estudantil e respectivos aditamentos firmados entre as partes, determinar que: - na aplicação do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) devem ser aplicados os juros contratados de 9% (nove por cento) ao ano, de forma simples, o que será efetuado por meio de contabilização apartada dos valores referentes aos juros que seriam incorporados ao saldo devedor.

2006.61.00.025937-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SANDRO SILVEIRA (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X SEBASTIAO SILVEIRA (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X LEONILDA ROSENDO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO)

...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelos réus na ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.001389-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RENATA ANTUNES BENTO (ADV. SP218629 MAURICIO NOVELLI E ADV. SP238793 ADRIANA FREITAS DEFENDI) X ADRIANA ANTUNES BENTO (ADV. SP218629 MAURICIO NOVELLI E ADV. SP238793 ADRIANA FREITAS DEFENDI)

...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelos réus na ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil... ..P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033196-5 - HELENA BIEGUN (ADV. SP114264 ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

94.0034346-9 - ENNIO PERCARIO E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, em relação aos executados, Ennio Percário e Olga Gomes Percário, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Diante do tempo decorrido, intime-se o Banco Central do Brasil-BACEN para que manifeste o seu interesse em termos de prosseguimento da execução em relação a Sandro Percário e Solange Percário Morone, diante das petições de fls. 333/334, parte final, e de fls. 354/356, itens a e b, trazendo aos autos planilha de débito atualizada. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. P.R.I.

95.0009703-6 - ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA E OUTRO (ADV. SP066465 ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIBANCO S/A (ADV. SP241287A EDUARDO CHALFIN E ADV. SP241292A ILAN GOLDBERG E ADV. SP204155A ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO)

a) Em relação à União Federal, deixo de conhecer do pedido, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. b) Em relação ao Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Unibanco, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 561 do CJF, que deverão divididos entre ambos. Custas pelo autor. P.R.I.C.

95.0022617-0 - RICARDO CUISSE E OUTROS (ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO E ADV. SP235737 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0024811-5 - RITA VIEIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP016311 MILTON SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI

FERREIRA DA SILVA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0042541-6 - GIANFRANCO AUGUSTO FALCO E OUTROS (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

97.0030331-4 - CIVALDO COQUEIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP151567 DANIELA FRANCHINI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0045733-0 - ANTONIETA CRISTINA TELES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.002868-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181301B CHEDID GEORGES ABDULMASSIH E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X TOP VIDA PROJETOS SOCIAIS LTDA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, do CPC, para CONDENAR a parte ré a pagar à autora os valores descritos nas faturas apresentadas (fls.09-64) com os acréscimos previstos na cláusula Sétima !b do contrato firmado (fl. 08), desde a data do vencimento da(s) obrigação(ões) até o efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido desde a propositura da ação, à luz do art. 20(parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2000.61.13.007426-4 - LUIZ KLEBER NEVES E OUTRO (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

No mais, preenchidos os requisitos processuais, reconheço a PRESCRIÇÃO da pretensão, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 10% do valor atribuído a causa, devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 242 do CJF, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2001.61.00.002017-0 - ANTONIO RAMOS CARDOZO E OUTROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida pela parte autora, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), devidamente corrigidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2004.61.00.015713-8 - SEBASTIAO DA ROCHA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.015845-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016111-0) EGLE TEREZINHA MARTIM GIAMBASTIANI (ADV. SP157894 MARCIO GIAMBASTIANI E ADV. SP154733 LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC, para CONDENAR a parte ré a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser continua e devidamente corrigido nos termos da Resolução n.º 561 do CJF e acrescido de juros moratórios de 12% ao ano (art. 406 do CC-2002), a partir desta data, vez que já considerados no valor ora fixado desde a ocorrência do fato ilícito (art. 398 CC/2002)./2002).Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido desde a propositura da ação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, bem como diante da Súmula 326 do Eg. STJ (Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca - CORTE ESPECIAL, julgado em 22.05.2006, DJ 07.06.2006 p. 240)..Custas pela ré.Deixo de comunicar o fato para apuração de eventual ilícito penal, tendo em vista o lapso prescricional transcorrido.P.R.I.C.

2006.61.00.017113-2 - VITTORIO CASSONE E OUTROS (ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.00.027010-9 - LEVI BATISTA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região., incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (IPC/FGV, jan/89, fev/89, março/90, abril/90 e fev/91).Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Custas na forma da lei.Condenno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006794-1 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são:a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987;b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989;c) abril/90 (44,80%);d) maio/90 (7,87%).Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.00.013334-2 - ARLETE GRIGOLETTO PERRELA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.022839-0 - ROBERTO NOBUAKI YAMADA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1) JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por centos) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem custas e sem honorários, conforme fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025051-6 - SILAS FERNANDES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e: 1) JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar o valor correspondente ao pagamento da correção monetária no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro/89, descontando-se o índice efetivamente aplicado pela ré no respectivo período, nos termos da fundamentação. írgula oitenta por cento), descontando-se o índice efetivamente aplicado pela ré no respectivo período, no Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados, destacando-se que nesta também deverá ser utilizado o IPC de abril de 1990 (44,80%)-. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem custas e sem honorários, conforme fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.030460-4 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006. Custas ex lege (justiça gratuita). Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da CEF.

2007.61.00.032012-9 - EDNA MARIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve contestação. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.030432-0 - MILTON ROCHA DA SILVA (ADV. SP257232 FABIANO MONTEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo Requerente, para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.022870-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011139-1) DIEGO DE GOUVEIA MOIA (ADV. SP217087 MARCUS AUGUSTUS MOIA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

(...) Diante disso, extingo os presentes embargos à execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em decorrência da perda do seu objeto, por fato superveniente. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.022412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANTONIO HELIO MARTINS

Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.00.011139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DIEGO DE GOUVEIA MOIA (ADV. SP234809 MATHEUS FLORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP217087 MARCUS AUGUSTUS MOIA GAMA) X RODRIGO TADEU DE GOUVEIA MOIA

(...) Diante disso, homologo o acordo havido entre as partes, mediante pagamento da dívida em execução, e declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.027465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X KASSEM HASSEN EL SAYED E OUTRO

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do feito formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, para que surta seus devidos efeitos de direito, e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046908-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X RAYES & FILHOS LTDA (ADV. SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Por tais motivos, rejeito liminarmente os embargos à execução e extingo o presente feito, sem a resolução do mérito, nos termos do 5º, do artigo 739, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1706

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.001508-4 - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINE TELE PRODUCAO,AGENCIAMENTO DE SATELITES,LABORATORIOS E AFINS-COOPCINTELINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em face da renúncia protocolada em 30/10/2007, pela única advogada constituída pela autora, cancelo a audiência designada para o dia 06/12/2007, às 15 horas (fls. 211). Intime-se pessoalmente a autora para constituir novo advogado, sob pena de extinção. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.048122-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045375-1) UDSON UCHIDA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em complementação à documentação ofertada às fls. 242/243, determino que o autor apresente declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) encontrou-se vinculado no período de 2002 a 2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem os autos

conclusos. Intime-se o autor.

2007.61.00.008916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004728-0) CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP151732 ALEXANDRE LIANDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/298 - Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.010551-6 - BMR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP054745 SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Isto posto, indefiro o pedido antecipatório formulado. Manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

2007.61.00.026027-3 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Isto posto, por ora, indefiro o pedido antecipatório. Cite-se e intimem-se.

2007.61.00.027587-2 - SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a falta de diligência da parte autora resultou na inobservância do Provimento nº 64 - COGE, no que tange ao recolhimento das custas iniciais, cabendo à autora diligenciar na tentativa de reaver o valor recolhido erroneamente. Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas iniciais, conforme estabelecido no despacho de fl. 2360, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se.

2007.61.00.029764-8 - MARIA DE LOURDES SOUZA RIBEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se estes autos à ação cautelar nº 2007.61.00.028093-4. Primeiramente concedo o prazo de quinze dias para que a parte autora junte nestes autos cópia da petição inicial, da sentença prolatada nos autos nº 2004.61.00.012390-6, e da certidão de trânsito em julgado, a fim de se verificar a hipótese de ocorrência de coisa julgada, sob pena de extinção deste feito sem julgamento do mérito.

2007.61.00.032136-5 - ASSOCIACAO SUADE DA FAMILIA (ADV. SP221674 LEANDRO MAURO MUNHOZ) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido. Intime-se a autora desta decisão, bem como para que a mesma regularize o pólo passivo do presente feito, eis que a Receita Federal do Brasil não possui personalidade jurídica para demandar em juízo.

2007.61.14.004187-0 - JANET FALASCHI DE ASSUMPCAO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a contestação ofertada pela CEF (fls. 47/53), intime-se a parte autora para apresentação de réplica, bem como da decisão de fls. 41/42. DECISÃO DE FLS. 41/42: TÓPICOS FINAIS - (...) Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pleito. Intimem-se. Cite-se a ré.

2007.61.14.004191-2 - CONSTANCIO FALASCHI (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que apresente réplica à contestação ofertada pela CEF às fls. 46/54. Publique-se o presente despacho, bem como os tópicos finais da decisão de fls. 39/40. TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 39/40 - (...) Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pleito. Intimem-se. Cite-se a ré.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0045875-7 - SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Converta-se em renda da União o valor constante na guia de depósito de fls. 77, conforme requerido às fls. 269. Efetuada a conversão, dê-se vista à União Federal e após arquivem-se os autos.

93.0002610-0 - ACHESON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Considerando os termos do v. Acórdão de fls. 114 que anulou a sentença prolatada, concedo o prazo de dez dias para que a impetrante diga se permanece seu interesse no prosseguimento do feito. Caso haja interesse, providencie a Secretaria a notificação da autoridade impetrada para que preste as informações, e com sua juntada venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2002.61.00.019382-1 - PERFICON-SR IND/ DE PERFIS PARA CONSTRUCAO LTDA-PERFIS-ST DO BRASIL IND/ DE PERFIS P/CONSTRUCAO (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X SUBDELEGADO DO TRABALHO E EMPREGO DA SDT 1 - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a constituição de novos procuradores nos presentes autos, intime-se a impetrante do despacho proferido à fl. 111. DESPACHO DE FL. 111: Ante o lapso temporal transcorrido, bem como o indeferimento da liminar pleiteada esclareça a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste interesse no presente feito. Intime-se.

2003.61.00.019943-8 - COLORPEL ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP122826 ELIANA BENATTI E ADV. SP049404 JOSE RENA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Julgo prejudicado o pedido de desistência do feito, tendo em vista que nos autos já houve prolação de sentença denegando a segurança. Intime-se a impetrante e após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.024168-0 - JURANDIR MENDES FRAZAO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO

Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista ao impetrante, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.025893-0 - ELZA SATIKO TAKAKI AJIMURA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CHEFE DA CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público para parcer. Após, tornem os mesmos conclusos para sentença, onde será melhor analisada a matéria de direito. Intime-se.

2007.61.00.028543-9 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.032480-9 - LUIZ EGISTO DEL PIETRO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para afastar a exigência de recolhimento do imposto de renda incidente sobre os valores pagos ao Impetrante a título de 13 Salário 10/12 avos, Férias Vencidas e Proporcionais Indenizadas, 1/3 das Férias e Outros Vencimentos (referente a 16 dias e 33 dias de férias não gozadas pelo primeiro e segundo Impetrantes respectivamente - fls. 25 e 30), e determinar que a empresa ex-empregadora efetue o depósito judicial, à ordem deste Juízo, da quantia relativa ao imposto de renda incidente sobre as referidas verbas. A empresa ex-empregadora deverá comprovar a efetivação do depósito judicial, bem como juntar planilha relacionando cada uma das verbas sobre as quais recai a determinação de depósito judicial com o valor de imposto de renda calculado sobre elas. Caso as referidas verbas já tenham sido recolhidas, deverá comprovar

tal providência nos autos, demonstrando, inclusive, a data do recolhimento, devendo os autos, nesta hipótese, vir conclusos após a manifestação da empresa. Oficie-se à empresa ex-empregadora, SADIA S/A, no endereço declinado à fl. 20 da inicial, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que comprove a adoção das medidas supra, no prazo de cinco dias. Defiro o envio de cópia do ofício e da presente decisão à empresa via fax, no número de telefone/fax fornecido à fl. 20. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 20 pelos Impetrantes. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011907-2 - JACONIAS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência à parte autora da juntada dos extratos. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.012725-1 - ELISA ROSA GOLDRING (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência à parte autora da juntada dos extratos. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.015476-0 - EUDINICE FIUZA LOBO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fl. 104: Intime-se a CEF para que a mesma comprove, documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, a inexistência de extratos da conta nº 0253.013.350101-0, eis que o documento acostado à fl. 55 consta apenas a solicitação feita ao seu arquivo-base.

2007.61.00.018565-2 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP197414 JUSSARA COSTA DE ARAÚJO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fl. 53: Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação formulada pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0730674-1 - DMJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP038568 AMILCAR FERREIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos do contador. Após, voltem os autos conclusos.

PETICAO

2007.61.00.025034-6 - ANTONIO CARLOS CARBOSA GUIMARAES (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X COMANDANTE DO 8 DISTRITO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 82/97 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 26/30 por seus próprios fundamentos. Intime-se a agravante, após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1787

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.002938-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ) X INCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP192781 MARCIO PUGLIESI E ADV. SP081861 RUI JORGE DO C. DE CARVALHO COSTA)

Vistos. Folhas 430/444: Expeça-se mandado de intimação ao INSS para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem

os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2007.61.00.032088-9 - JOSE PEDRO DO BOMFIM (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Folhas 43: Tendo em vista o termo de eventual prevenção, constante às folhas 43, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias da exordial, das principais decisões, da r. sentença e do trânsito em julgado dos autos da ação nº 2007.61.01.011150-5 que tramita no Juizado Especial Cível.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0011078-0 - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 164/165: Aguarde-se provocação da União Federal no arquivo.Dê-se ciência à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 5 (cinco) dias.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

89.0037622-5 - GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 176/183: Tendo em vista a concordância entre as partes proceda a Secretaria o desentranhamento da carta de fiança constante às folhas 39.Compareça o representante processual para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou após a retirada da carta de fiança, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.028067-1 - PAULINVEL VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVICO DE APOIO MICRO PEQ EMPRESAS-SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Vistos. 1. Remetam-se os autos à SEDI para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. 2. Ciência do desarquivamento e do traslado de agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.021214-9 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 184/205: Trata-se de ação mandamental impetrada pela UNILEVER LTDA em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL, com pedido de liminar, visando que seja determinado à indicada autoridade coatora que receba o recurso a ser interposto nos autos do processo administrativo nº 35.566.443-7 independentemente de depósito prévio ou arrolamento de bens correspondente a 30% do valor do débito. Às folhas 343/344 foi determinado o processamento sem liminar.O pedido foi julgado improcedente e a segurança foi denegada às folhas 384/388.A parte impetrante inconformada interpôs recurso de apelação às folhas 394/424.Às folhas 479/485 a Quinta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento à apelação, para conceder a segurança e determinar o recebimento do recurso no processo administrativo nº 35.566.443-7, independentemente do depósito prévio equivalente a 30% do valor do débito fiscal.O Ministério Público Federal inconformado interpôs recurso extraordinário às folhas 491/495.Às folhas 529/530 o Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região admitiu o recurso extraordinário.O Supremo Tribunal Federal, às folhas 556, negou seguimento ao recurso extraordinário (artigo 557, caput, do Código de Processo Civil).Consta certificado às folhas 159 que a r. decisão de folhas 556 transitou em julgado em 14.08.2007.Com a baixa dos autos à Vara de Origem a parte impetrante requer a expedição de ofício ao INSS para liberação do valor depositado em 28.10.2004 (folhas 184/185).A parte impetrada discorda da expedição de ofício apoiando-se nos termos do artigo 126 da Lei nº 8.213/91.Dê-se ciência da presente decisão ao PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, pelo prazo de 20 (vinte) dias.Expeça-se ofício à parte impetrada como requerido pela impetrante, conquanto a parte impetrante forneça as cópias necessárias para tanto e o endereço atualizado da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que foi dado provimento ao recurso da parte interessada para conceder a segurança e determinar o recebimento do recurso no processo administrativo nº 35.566.433-7, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO EQUIVALENTE a 30% do valor do débito fiscal, o que equivale a restituir as partes às condições originárias existentes antes da propositura da ação, e é de rigor lógico em face da concessão da ordem. Em havendo recurso da União Federal, aguarde-se o deslinde no arquivo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.006346-0 - LUIZ PAULO BAPTISTA E CIA LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014187-5 - LUFT CONTROLE DA ALERGIA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP151586 MARCO ANTONIO KOJOROSKI E ADV. SP189315 MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 66/71:1. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a retificação do pólo passivo da demanda de SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL 8ª REGIÃO FISCAL EM SÃO PAULO para DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. 2. Tendo em vista que o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO terá ciência da r. liminar somente com o recebimento do ofício de notificação nº 2007.2691 expedido em 22.11.2007, aguarde-se as informações da mesma. 3. Após a juntada das informações voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos dos itens b e c de folhas 71. Cumpra-se. Int.

2007.61.00.002732-3 - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.021500-0 - EDUARDO AUGUSTO SCHIBUOLA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Folhas 100: Defiro o pleito da União Federal (AGU). Dê-se ciência à parte impetrante da manifestação da autoridade coatora às folhas 95/99, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União Federal (AGU) pelo prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de folhas 90 e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.021670-3 - ZELIA MARIA DE GOES (ADV. SP235387 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO E ADV. SP246508 MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.022138-3 - CLINICA DE OLHOS DR SUEL ABUJAMRA LTDA (ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF E ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Tudo está a recomendar o arquivamento imediato dos autos, tendo a Fazenda anotado às folhas 206 que NÃO HÁ PRETENSÃO RESISTIDA. Destarte, proceda-se ao arquivamento com as anotações, com ciência ao Ministério Público Federal e à Fazenda Nacional. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025144-2 - DROGARIA SAMPAIO VIDAL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025567-8 - JOAO BERTAO NETO E OUTRO (ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.026927-6 - ROSIMEIRE LOIACONO MELENDES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 82: Junte-se. Intimem-se.

2007.61.00.029388-6 - HAMILTON PRADO JUNIOR (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;b) Após o cumprimento do item a, expeça-se ofício de notificação à indicada autoridade coatora para que preste informações, tendo em vista as alegações fáticas da parte impetrante.c) No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito.d) Após a juntada das informações venham os autos conclusos para apreciar o pedido de liminar.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029730-2 - IPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 173/175: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 3 (três) dias.Prossiga-se nos termos da r. liminar.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029992-0 - PLUS CONSULTORIO MEDICO E TERAPIA OCUPACIONAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP243823 ADIELE FERREIRA LOPES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SPFISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUIT E AGRON SP - SECC POA

Vistos.a) Folhas 61/66: Apreciarei o pedido de liminar após a parte impetrante efetuar o recolhimento das custas no código da receita correto, no prazo de 10 (dez) dias.b) No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito.c) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031104-9 - DEBORAH FARINI SCIAMARELLA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora estaria recebendo gratificação por liberalidade e indenização por férias vencidas e proporcionais, além dos respectivos terços. Caso já recolhidos os valores, foi requerido que os mesmos fossem compensados pela empregadora nos recolhimentos a serem feitos ao Fisco. Foram juntados documentos.A liminar foi concedida parcialmente, apenas para o fim de ser suspensa da exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de gratificação por liberalidade, férias integralmente vencidas indenizadas e respectivo terço, com a entrega das verbas à impetrante. Portanto, no mais restou indeferido o pleito em sede de decisão interlocutória, inclusive em face dos termos da Súmula nº 212 do c. STJ.Destarte admito os embargos somente em razão de sua tempestividade, no mérito rejeitando-os. Prossiga-se.I.C.

2007.61.00.032324-6 - LBE BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDAPRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando o registro de alteração societária perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, que estaria exigindo a prévia apresentação de documentos. Sustenta que tal exigência seria ilegal, sendo desnecessária a comprovação da validade e exigibilidade de Título da Dívida Externa do Pará, emitido em 1915, bem como seu valor atualizado.É o relatório do necessário.Tratando-se de litígio em grande parte fundado em matéria de fato, faz-se de rigor à oitiva da autoridade coatora antes da análise do pedido de liminar, que fica ora postergada.Notifique-se a autoridade impetrada requisitando informações.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.00.028799-5 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 369/370: Providencie a Secretaria a expedição da certidão de inteiro teor conforme requerido pela parte impetrante.Compareça a parte interessada para retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as

formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2007.61.00.031932-2 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APAFISP (ADV. SP219053B VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias;a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64;b) Após o cumprimento do item a, expeça-se ofício de notificação à indicada autoridade coatora para que preste informações, tendo em vista as alegações fáticas da parte impetrante.c) No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito.d) Após a juntada das informações venham os autos conclusos para apreciar o pedido de liminar.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.007757-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002938-8) INCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP081861 RUI JORGE DO C.DE CARVALHO COSTA E ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ)

Vistos.Folhas 48: Defiro o sobrestamento do feito por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora.Após a manifestação da parte autora ou no silêncio, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0029772-0 - ANTONIO CARLOS GASPARETTI E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos.Folhas 74: Defiro o prazo suplementar e impropogável à parte autora de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

95.0053052-0 - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
1. Folhas 203: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias.2. Folhas 204/205: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, em face das alegações da União Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.027959-2 - JORGE PRUDENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Folhas 77/110, 133 e 150: Indefiro o pedido da CAIXA ECONOMICA FEDERAL no que tange a inclusão no pólo passivo da demanda do BANCO MORADA S/A tendo em vista que: 1. A parte autora se opõe a tal pedido; 2. O contrato por instrumento particular de COMPRA E VENDA DE TERRENO, constante às folhas 41/52 envolve somente as partes dos presentes autos; 3. A constitucionalidade da execução extrajudicial já foi objeto de apreciação nos autos da ação sob rito ordinário nº

2006.61.00.026702-0. Afinal, o processamento da denúncia da lide não se faz obrigatório pelo Juízo, o que apenas oneraria as partes, ferindo o princípio da celeridade processual. Já decidiu o STJ: Denúnciação da lide. Art. 70, III, do CPC. A denúncia da lide só é obrigatória em relação ao denunciante que, não denunciando, perderá o direito de regresso, mas não está obrigado o julgador a processá-la, se concluir que a tramitação de duas ações em uma só onerará em demasia uma das partes, ferindo os princípios da economia e da celeridade na prestação jurisdicional (STJ - 1ª Seção, ED no REsp 313.886-RN, rel. Min. Eliana Calmon, j. 26.2.04, rejeitaram os embs., v.u., DJU 22.3.04, p. 188).Providencie a Secretaria o pensamento dos presentes autos à ação principal.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029667-0 - PARRILA BRASILENA CHURRASCARIA LTDA - ME (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Vistos.Folhas 51/68: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, em face das alegações da parte ré.Após, providencie a Secretaria o pensamento aos autos principais.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1815

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033840-0 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP256946 GRAZIELA MAYRA JOSKOWICZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0699115-7 - CARLOS EDUARDO JORDAO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP098136 DILENE RODRIGUES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0020716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015707-6) PILAO S/A MAQUINAS & EQUIPAMENTOS (ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO E ADV. SP050688 MIRIAM JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0092609-6 - HELIO NASTARI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO EATDO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

93.0004974-7 - ROSANGELA TERESA DE MELLO LIMA E OUTROS (ADV. SP176911 LILIAN JIANG E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

97.0003410-0 - CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0013674-7 - INTER CONTINENTAL SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP237832 GIULIANA DOMENICO NEGRI E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2842

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0716903-5 - GERSON LUIS DE GODOY CAMARGO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

92.0036277-0 - GERARD FRANCIS DUCHENE E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Considerando a apresentação de contra-razões pela União a fls. 187/193, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

92.0036287-7 - RUBENS DE MELLO DE ANDRADE COUTINHO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X MARIA HILDEGARD E EHRENBERG (ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP179238 MARCELO FLORIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

92.0065367-7 - INSTITUTO JLMF DE ENSINO S/C LTDA - EPP (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Considerando a apresentação de contra-razões pela União a fls. 223/229, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

97.0043775-2 - EUGENIO WAGNER CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E PROCURAD GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

2003.61.00.020441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017769-8) EDARGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.027083-6 - SUPERTECH ELETRICA LTDA (ADV. SP106491 JOAO WILSON SANTA MARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 441/462, intime-se a parte autora para apresentação de suas contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.014063-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 143/150, dê-se vista à parte autora para apresentar suas contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.025444-6 - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões a fls. 239/253, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.027843-8 - RENATA NOBRE AVELLAR FERREIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 466/472, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.002146-8 - ELEDJANE PEREIRA GONSALVES (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.006295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003747-6) SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP228289 ADRIANA CORREA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação de contra-razões pela União Federal a fls. 224/227, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.011240-1 - ANA MARY VIEIRA FERREIRA PRADO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.014687-3 - SOLUZIONA LTDA (ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.00.021962-1 - NELSON FIRMINO DA SILVA (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação de contra-razões pela União Federal a fls. 116/147, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.021977-3 - ROBERTO VARKULJA (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação da petição de fls. 151/158 pela União Federal, intime-se tão-somente a parte autora para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0025597-5 - NOGUEIRA S/A MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP066244 EDEMILSON BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 193/196, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

97.0055359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043775-2) EUGENIO WAGNER CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação da parte autora, somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.017769-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023221-8) EDARGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE

DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004685-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067526-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 2844

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0031881-4 - INDUSTRIA DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 392. Decorrido o prazo ali determinado para apresentação de impugnação à execução, proceda-se à transferência do numerário bloqueado em virtude da execução proposta pela União Federal. FLS. 392:

CONSIDERANDO O BLOQUEIO EFETUADO SOBRE OS ATIVOS FINANCEIROS DE INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA., INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA, CASO QUEIRA, OEFEREÇA IMPUGNAÇÃO ÀS EXECUÇÕES PROPOSTAS PELA UNIÃO FEDERAL E PELA ELETROBRÁS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA FIXADO, PROCEDA-SE À TRANSFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS BLOQUEADOS PARA CONTAS DE DEPÓSITO VINCULADAS A ESTE JUÍZO, PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA PAB 0265. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, EXPEÇA-SE OFÍCIO DE CONVERSÃO EM RENDA EM FAVOR DA UNIÃO, BEM COMO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA ELETROBRÁS, DEVENDO ESTA ÚLTIMA FORNECER O NOME, NÚMERO DO RG E DO CPF DO PATRONO QUE EFETUARÁ O LEVANTAMENTO. APÓS, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES AQUI CONSTANTES E EM NADA MAIS SENDO REQUERIDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO (BAIXA-FINDO), OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE.

95.0050943-1 - SEBASTIAO MINHANELLI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Nos termos do art. 2º do Provimento n. 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, remetam-se estes autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários. Dê-se baixa na distribuição.

2000.61.00.024512-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012144-5) CHARLES ROBERTO WITHEFT MARSIGLIA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

O presente feito foi incluído na pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de dezembro de 2007, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2007, às 16:30 horas, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Expeça-se com urgência mandado de intimação à CEF. No que atine ao autor, considerando que tem endereço em São Bernardo do Campo, e que não há tempo hábil para o cumprimento de carta precatória dada a proximidade da data designada, determino a publicação deste despacho com a máxima urgência a fim de que seu patrono providencie comparecimento do mesmo na audiência. Int. -se.

2007.61.00.021216-3 - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, não há direito a percepção dos remédios tal qual formulado, razão pela qual indefiro a antecipação requerida. Ciência a União da emenda da inicial aqui requerida. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos cls para sentença. Int.

2007.61.00.022842-0 - LUIS RICARDO PEREIRA DA ROSA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga a CEF em 5 dias.

2007.61.00.025264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022467-0) MARCELO MARONE E OUTRO (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de dezembro de 2007, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 09:00 horas, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Expeça-se, com a máxima urgência, mandado de citação e intimação à CEF, bem como mandado de intimação aos autores. Publique-se.

2007.61.00.030878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027321-8) SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRACAO E LIGAS (ADV. SP085561 PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO E ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.031438-5 - YOSHIHIRO HIRANO E OUTRO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isto Posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação da tutela jurisdicional para suspender a exigibilidade do pagamento das prestações mensais do contrato de financiamento habitacional firmado pelos autores e a CEF a partir da data de 15/11/2007. Cite-se e Intime-se a Ré para pronto cumprimento desta decisão, bem como para esclarecer o resultado da análise da comunicação de sinistro da invalidez protocolada em 30/11/2006, bem ainda qual a seguradora responsável pela indenização. Instrua-se o mandado com cópias de fls. 43/44, além da contrafé já existente nos autos. Apresentada a contestação ou decorrido o prazo legal para tanto, voltem conclusos para apreciação. Int.-se.

2007.61.00.031587-0 - CORES DO MUNDO LTDA ME (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante destas considerações, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para determinar à Caixa Econômica Federal a não inclusão do nome da autora em listas de inadimplentes, tais como SERASA e SPC ou, em caso de já haver realizado os registros, que os exclua, relativamente às dívidas discutidas nestes autos, até julgamento final da presente demanda. Outrossim, não há nos autos elementos que demonstrem ter sido oferecido imóvel como garantia, motivo pelo qual não existe razão para obstar a execução nos termos do Decreto-Lei n. 70/66. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.031589-4 - PEDRO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP217929 VIVIAN LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante destas considerações, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determino à Caixa Econômica Federal que proceda, imediatamente, à exclusão do nome do autor, bem como de sua fiadora, das listas de inadimplentes, tais como SERASA e SPC, relativamente à parcela com vencimento em abril de 2007 do refinanciamento do FIES, até julgamento final da presente demanda. Cite-se e Intime-se.

2007.61.00.031764-7 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

(...) Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para autorizar o depósito do montante devido pela parte autora e, assim, determinar a suspensão da exigibilidade da multa aplicada em decorrência do Auto de Infração n. 227/2004 (Processo Administrativo n. 25351.033912/2004-41), nos termos do artigo 151, V, do Código Tributário Nacional. Efetivada a comprovação do depósito nos autos, expeça-se ofício à ANVISA para que não proceda à inscrição do débito em dívida ativa e efetue sua cobrança. Fica ciente a autora que, no caso de improcedência da presente ação, o depósito ora efetuado será convertido em renda da ANP, ressalvada a cobrança de eventuais diferenças. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.032260-6 - FRANCISCO ARNALDO DA SILVA (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.032266-7 - LUIGI PIETRO COLETTI (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.26.004565-9 - MARIA JOSE DA SILVA REZENDE (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2852

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.82.057118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057117-8) AUTO ELETRICO CRUZ DE MALTA LTDA ME (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Autor, deixou de cumprir o determinado a fls. 74, regularizando sua representação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em virtude da ocorrência prevista no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.034352-4 - CELSO BOTELHO DE MELO E OUTRO (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando que os autores efetuaram o recolhimento dos honorários periciais provisórios, resta demonstrado que possuem condições para arcar com os custos do processo, razão pela qual indefiro a Assistência Judiciária Gratuita. Arbitro os honorários periciais definitivos no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), de modo que, subtraídos os R\$ 400,00 (quatrocentos reais) já depositados nos autos, deverão os autores providenciar o depósito judicial do saldo remanescente em 05 (cinco) dias. Isto feito, providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados, com urgência. Segue sentença em separado em 06 (seis) laudas.

2001.61.00.018529-7 - ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, conheço parcialmente dos embargos de declaração, para o fim de alterar o dispositivo daquela sentença, para que passe a constar o seguinte: Condene as rés ao reembolso das custas e pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, a serem suportados por elas em rateio. Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença de fls. 556/565. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 12 de novembro de 2007.

2001.61.00.025846-0 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o direito do Autor de ver restituído o valor de R\$ 3.414,16 a

título de contribuição previdenciária indevidamente recolhida, devidamente corrigidas até data de efetivo pagamento. Considerando a ínfima sucumbência do Autor condeno o INSS a arcar com honorários que fixo em 10% do valor da condenação. P. R. I

2004.61.00.035486-2 - JANETTE SANCHES LEMOS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente demanda. P. R. I.

2005.61.00.010797-8 - LLOYDS TSB BANK PLC (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A razão do preceito processual retro visa amparar a parte de situações como tais, porquanto ao magistrado de primeiro grau não é necessário analisar todas as teses jurídicas apresentada pelas partes, mas sim julgar a lide nos termos em que for proposta, fundado em raciocínio lógico jurídico suficiente para responder o pedido apresentado pelo Embargante, diante da repercussão fática contenciosa sobre o bem da vida, objeto da ação. Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhe nego provimento. Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença. Intime-se. São Paulo, 12 de novembro de 2007.

2005.61.00.027336-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Por estas razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, no termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 8.409,31 (oito mil, quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), atualizada até o dia 30.11.2005, devidamente corrigida monetariamente pelo IGP-M, mais os juros de 0,033% ao dia, conforme previsão contratual. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais em reembolso e dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença dispensada do reexame necessário, na forma do 2 do Artigo 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2005.61.00.028947-3 - CONDOMINIO EDIFICIO OCTAVIO MORAES DANTAS (ADV. SP100916 SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

Tendo em vista o acrodo firmado entre as partes manifestado a fls. 233/238. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do disposto no artigo 269, III, do CPC. P. R. I.

2005.61.82.057117-8 - AUTO ELETRICO CRUZ DE MALTA LTDA (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Autor, deixou de cumprir o determinado a fls. 110, regularizando sua representação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em virtude da ocorrência prevista no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2006.61.00.021863-0 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD CRISTIANE BLANES) DESPACHO DE FLS. 146: Indefiro a produção de prova requerida pelo réu a fls. 144/145, eis que este feito requer prova documental apta a comprovar a extensão do dano material sofrido pelos autores. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS:147/148:ISTO posto INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 295, parágrafo únic e II, c.c. 267,I, todos do CPC. Arbitro honorários advocatício em R\$1.000,00 aserem arcados pelo autor, observadno disposto no art. 12 da Lei 1060/50, por serem beneficiários da justiça gratuita. P. R. I.

2007.61.00.008658-3 - TOSHIO MIZUTANI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, conheço os presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOELHO, para declarar a sentença proferida a fls. 75/81, cujo quadragésimo parágrafo passa ter o seguinte teor:(...) Tais valores devem ser corrigidos monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do que dispõe a Lei nº 6.899/81, até a data da citação, utilizando os índices recomendados para as ações condenatórias em geral, pelo Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. (...)No mais, permanece a sentença tal como lançada.P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.São Paulo, 26 de outubro de 2007

2007.61.00.010900-5 - CELSO EDUARDO MENDES GONCALVES (ADV. SP126629 CELSO EDUARDO MENDES GONCALVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO

Deste modo, a irrisignação do embargante contra a sentença proferida, deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios.Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 599/603.P.R.I.

2007.61.00.011321-5 - OLGA RODRIGUES JAMELLI (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita.Custas ex lege. P.R.I.São Paulo, 26 de outubro de 2007.

2007.61.00.012886-3 - WALDEMAR VETTORE (ADV. SP188536 MARIA AMÉLIA CARDOSO BARTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo das contas poupança ns. 11212-2 e 10043-4, Agência 1230, de titularidade do autor pelos índices do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados.A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Em face da sucumbência mínima do pedido do autor, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. P.R.I.São Paulo, 26 de outubro de 2007.

2007.61.00.013335-4 - ANTONIO LUIZ CESSAROVIC E OUTRO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo sido os autores intimados para esclarecer o montante atribuído à causa, sob pena de extinção dos autos, e deixando transcorrer o prazo sem prestar os devidos esclarecimentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o inciso IV, do artigo 267 do CPC. Tendo havido contestação, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.São Paulo, 05 de novembro de 2007.

2007.61.00.013832-7 - MIRIAM BATISTA GOMES (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo sido a autora intimada para esclarecer os parâmetros para a quantificação do valor atribuído à causa, a fls. 13, sob pena de indeferimento da petição inicial, e deixando transcorrer o prazo já dilatado (fls. 20) sem dar cumprimento ao referido despacho, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no disposto no único do Artigo 284 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.014439-0 - HARUKA YOKOI (ADV. SP184046 CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta de n. 99011158-0, Agência 257, de titularidade da autora pelos índices do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, compensando-se os

percentuais já efetivamente aplicados. A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 26 de outubro de 2007.

2007.61.00.014736-5 - NILZA MARIA FONTES RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP059922 LEDA REGINA GONCALVES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFBANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no disposto no único do Artigo 284 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 26 de outubro de 2007.

2007.61.00.018167-1 - VERA REGINA DO COUTO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a autora deixou de cumprir tempestivamente o determinado a fls. 126, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em virtude da ocorrência prevista no artigo 267, inciso IV, do CPC. P.R.I.

2007.61.00.023018-9 - ROBERTO APARECIDO FALEIROS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido pelo autor Roberto Aparecido Faleiros, devidamente qualificado na inicial, em face da União, para reconhecendo a dupla incidência de Imposto de Renda sobre o mesmo fato gerador, CONDENAR a ré a excluir da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições de previdência privada complementar da Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar, cujo ônus tenha sido do autor, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. A correção monetária terá seu termo inicial no dia do recolhimento indevido (Súmula 162, do STJ) e realizar-se-á pelos índices utilizados pela Tabela da Justiça Federal, os quais melhor refletem a inflação, de acordo com a jurisprudência, sendo que a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recolhimento indevido. Os juros, em repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 31, do TRF - 3ª Região. Entretanto, deixa-se de fixar nova taxa de juros, pois estes já estão incluídos na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ante o estabelecido pelo artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95, e artigo 72, 2º, do Decreto 2.173/97. Condeno a ré ao reembolso das custas e pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário da sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 26 de outubro de 2007.

2007.61.00.025066-8 - IVAN TELORE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo das contas poupança ns. 00160215-2, 99037515-3, 00145275-4 e 00170706-0, agência 235, de titularidade do autor, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados. A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 26 de outubro de 2007.

2007.61.00.025769-9 - ROBERTO HENRIQUES SECCO E OUTRO (ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 00057320-0, agência 269, de titularidade dos autores, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados. A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 26 de outubro de 2007.

2007.61.00.029751-0 - WILLIAM PAULO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, pois ausente a citação da ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.030716-2 - WALDEMAR MAXIMO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, rejeito o pedido formulado pelo Autor e julgo improcedente a ação ordinária, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores no pagamento dos honorários advocatícios em virtude de não ter havido contestação. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. São Paulo, 08 de novembro de 2007.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.024854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038486-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X SERGIO HENRIQUE PLUT E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 36/39.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.018846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663232-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ALFREDO DE MARTINO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

No que tange ao quantum devido, tendo em vista que a embargante concordou com o cálculo apresentado a fls. 163, extingo o presente feito com julgamento do mérito a teor do art. 269, III, CPC, para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$334,75, para a data de março de 1998, que deverá ser atualizado monetariamente até o devido pagamento. Em razão da concordância da embargante com os valores propostos e visando evitar a perpetuação da presente execução, descabe nova condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3854

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906921-6 - GARAVEL AGROPECUARIA S/A E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI E ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 372/380, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

88.0015005-5 - JOAO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP011065 AURELIO BORGES CORREA E PROCURAD VERA REGINA FERREIRA FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. , no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

89.0027833-9 - ALDEVEZ BACELAR LIMA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. _____, no prazo sucessivo de 20

(vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

90.0011507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752644-0) WLADIMIR MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP026961 ANTONIO CARLOS AYRES G QUINTELLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK)

Dê-se ciência à parte autora das guias de depósito de fls. 297 e 323. No caso de levantamento, expeça-se alvará mediante a indicação do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento. Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Publique-se.

91.0010520-1 - PEDREIRA DUTRA LTDA E OUTRO (ADV. SP012412 JOSE DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X G G M GEOMETRICA DE GRANITOS E MINERACAO LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E PROCURAD ANA MARIA FONSECA)

Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

91.0077110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047835-9) RODRIGO BADRA TAMER E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 150/161, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

91.0713892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699411-3) EDMUNDO JOSE DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Dê-se ciência aos autores da guia de depósito de fls. 598/603 e 623 e para requerer o quê de direito. silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0737966-8 - LOJAS MOISES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 267/273, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0012456-9 - MARIA ADELAIDE DE CAMPOS FRANCA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 148/167, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0012801-7 - KELLOGG BRASIL & CIA (ADV. SP096093 MARCIO DE SOUZA GOUVEA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 202/211, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0019870-8 - WILSON FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP109042 WASHINGTON LUIZ DE ALMEIDA MELLO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 330/334, no prazo sucessivo de 20 (vinte)

dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0023783-5 - RUY GRIMONI E OUTROS (ADV. SP018192 NELSON RANGEL NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls.150/161, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0075565-8 - JOSE DO NASCIMENTO GOUVEIA E OUTROS (PROCURAD SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP054308 BALTAZAR MARCELINO DE OLIVEIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 136. Homologo o pedido de desistência.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se a União.

92.0080382-2 - KIMIKO NAKAMURA (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls.128/131, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

2002.61.00.004647-2 - MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA SERRA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

2002.61.00.027713-5 - ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP058198 CARLOS AUGUSTO DORATHIOTO E ADV. SP058213 ROBERTO DA SILVA PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA)

Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação em benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fl. 513).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0058972-1 - RUBENS GREGORIO E OUTROS (ADV. SP100529 CLAUDIO SHINJI HANADA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1. Fls. 148/149. A regularidade junto ao CPF é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora sua situação cadastral na Receita Federal.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 141.4. Silente quanto ao item 2, arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente N° 3866

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744027-8 - KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a CEF se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 96/99, no prazo de 5 (cinco) dias

00.0944825-0 - WEBER DO BRASIL S/A (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E PROCURAD FELIPE

DANTAS AMANTE E ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0002499-6 - ROSA MARIA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE E PROCURAD MARIO ANTONIO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados em favor da autora Antonia Ribeiro Francischinelli (fls. 220/237). 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0006816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001614-4) B & M DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 283/284. 2. Tendo em vista a petição da União de fls. 278/281, que aponta como somatório das inscrições e execuções fiscais ajuizadas em face da autora o valor de R\$ 1.497.823,98 (março de 2007), valor superior ao crédito da parte autora nestes autos, indefiro o pedido de fls. 266, e susto cautelarmente o levantamento de qualquer valor pela parte autora. 3. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União Fedeval. Defiro à União Federal o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos. 4. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos, descontando-se o valor penhorado à fl. 249. Publique-se. Intime-se.

91.0056164-9 - ITALO UTYAMA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 273 - Defiro. Expeça-se alvará de levantamento. 2. Manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se existem diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

91.0660582-6 - LENY DE TOLEDO LAGE (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fl. 174 - Não conheço do pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que o depósito de fls. 164/165 foi realizado na Caixa Econômica Federal à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0671079-4 - GILSON LOPES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP054308 BALTAZAR MARCELINO DE OLIVEIRA E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 221: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito efetuado, conforme extrato de fl. 213. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0672701-8 - NATALINA BRUNHERA (ADV. SP081123 RENI FERNANDES MACIEL E ADV. SP146243 TANIA BRUNHERA KOWALSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 128/129 - Indefiro a memória de cálculo apresentada pela parte autora, tendo em vista que utilizou como base para o cálculo dos honorários advocatícios valor diverso do acolhido no acórdão proferido nos embargos à execução. Os honorários fixados na fase de execução são de 10% sobre o valor da causa (R\$ 8.894,25), ou seja, R\$ 889,42 para maio de 1997. Esse valor deve ser acrescido ao crédito principal, no valor de R\$ 7.539,64, totalizando R\$ 8.429,06 (oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e seis centavos) para maio de 1997. A correção monetária será aplicada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento do ofício requisitório. Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução no valor de R\$ 8.429,06 para maio de

92.0016136-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000264-1) LOGOS ENGENHARIA S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a concordância manifestada pela União, defiro a expedição de ofício para conversão em renda nos termos da planilha de fl. 164.2. Com a juntada do ofício cumprido, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da parte autora, mediante a apresentação de petição que indique o número do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publicue-se.

92.0089564-6 - DROGA CILLOS LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 96/97. A regularidade junto ao CNPJ é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.2. Fl. 98. Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos embargos à execução n.º 98.0030474-6. Em seguida traslade-se para o presente feito a petição inicial, bem como a memória de cálculo apresentada pela União Federal.3. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 93.4. Silente quanto ao item 1, arquivem-se os autos.Publicue-se.

93.0019130-6 - NESTLE INDL/ E COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 265/266. A regularidade junto ao CNPJ é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora NESTLE INDL/ E COML/ LTDA sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 263.4. Silente quanto ao item 2, arquivem-se os autos.Publicue-se.

96.0020131-5 - CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA BORLEM-CABELBO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.

97.0024870-4 - CEZARE TOZO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fl. 357: Defiro. Expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor total da condenação correspondente a R\$ 30.153,66 (trinta mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), atualizado para o mês de fevereiro de 2006. 2. Após, dê-se vista às partes. 3. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.

97.0059334-7 - EZEQUIEL BARBOSA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fl. 315: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

97.0060457-8 - AGNES LUKASAK PATELLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. As autoras Agnesa Lukasak Patelli, Elisabeth Flavia dos Santos Gomes e Rachel Brigante Borges aderiram ao acordo previsto nos artigos 6.º e 7.º da Medida Provisória 2.169-43, de 24.8.2001 (em vigor por força do artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.9.2001), regulamentado por meio do Decreto 2.693/1998 e da Portaria MARE 2.179/1998, conforme termos de transação judicial de fls. 175, 201 e 258, respectivamente. Nos termos dos artigos 6.º e 7.º dessa medida provisória, havendo acordo administrativo o pagamento das diferenças decorrentes desse reajuste, anteriores a julho de 1998, também será realizado administrativamente. A União também já incorporou o reajuste de 28,86% aos vencimentos de todos os servidores públicos, com efeitos a partir de julho de 1998, baseado nas Leis 8.622/93 e 8.627/93, descontados os reajustes parciais nelas concedidos, o que satisfaz a obrigação de fazer para todos os autores, inclusive para os que não firmaram o acordo. Ante o exposto, homologo a transação e declaro prejudicada a execução relativamente às autoras Agnesa Lukasak Patelli, Elisabeth Flavia dos Santos Gomes e Rachel Brigante Borges.2. As

autoras Eulina Bizerra Machado Rodrigues e Raimunda Maria dos Anjos Maria, propõem a execução do principal atualizado e dos juros moratórios. Além disso, os advogados executam os honorários advocatícios sobre os valores pagos a todas as autoras, inclusive as que aderiram à transação homologada acima. Nos cálculos de fl. 316, foram indicados estes valores: valor total de R\$ 60.843,72; principal de R\$ 47.069,96 (R\$ 13.259,08 para Eulina Bizerra Machado Rodrigues; e R\$ 33.810,88 para Raimunda Maria dos Anjos Maria) e honorários advocatícios de R\$ 13.750,33. Ocorre que os honorários advocatícios contêm excesso de execução. Sem ingressar no mérito da questão do cabimento da incidência dos honorários advocatícios sobre os valores que foram pagos por força da transação, matéria esta que poderá ser objeto de embargos à execução da União, o fato é que não podem tais honorários incidir sobre juros moratórios que não integram a transação, não foram pagos às autoras Agnesa Lukasak Patelli, Elisabeth Flavia dos Santos Gomes e Rachel Brigante Borges nem são devidos a elas. Com efeito, a base de cálculo dos honorários advocatícios, no caso dos valores pagos administrativamente para as autoras Agnesa Lukasak Patelli, Elisabeth Flavia dos Santos Gomes e Rachel Brigante Borges, somente podem ser os valores efetivamente pagos a elas, apenas atualizados monetariamente, sem juros moratórios, juros estes que, repita-se, não integraram a execução para essas autoras, não foram pagos a elas nem são devidos. Não se pode admitir a incidência de honorários sobre valores que não foram pagos por força da transação. Não podem os honorários incidir sobre valores que não foram pagos à parte nem são devidos a esta. Se admitida esta incidência, seria o mesmo que determinar a incidência de juros moratórios sobre os honorários advocatícios, o que não tem previsão no título executivo judicial. Excluo, assim, os juros moratórios da base de cálculo dos honorários advocatícios relativamente aos valores pagos às autoras Agnesa Lukasak Patelli, Elisabeth Flavia dos Santos Gomes e Rachel Brigante Borges, valores esses que deverão ser apenas corrigidos monetariamente. Determino às autoras que, no prazo de 5 dias, apresentem nova memória de cálculo em que, da base de cálculos dos honorários advocatícios sobre os valores pagos às autoras Agnesa Lukasak Patelli, Elisabeth Flavia dos Santos Gomes e Rachel Brigante Borges, deverão ser excluídos os juros moratórios, devendo tais honorários ser calculados exclusivamente sobre os valores efetivamente pagos a essas autoras, apenas com correção monetária. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se

2005.61.00.015169-4 - ANGELO ULIANA (ADV. SP032419 ARNALDO DOS REIS E ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO)
Cite-se o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo para fins do artigo 730 do CPC, nos termos dos cálculos de fl. 85. Apresente o autor as cópias necessárias para instrução da contrafé. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0946044-6 - WEBER DO BRASIL S/A (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5763

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.031321-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X BRICK CONSTRUTORA LTDA

Destarte, adimplidos os termos do Decreto-lei n. 911/69, para a concessão da liminar pleiteada, nos moldes do artigo 3., caput, do referido diploma legal, defiro a liminar requerida pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, para determinar a busca e apreensão dos bens descritos e indigitados às fls. 03/04, da peça preambular, expedindo-se, para tanto, o competente Mandado de Busca e Apreensão. A autora deverá colocar à disposição dos oficiais de justiça encarregados das diligências todos os meios necessários à efetivação da busca e apreensão, inclusive o transporte do bem dado em garantia mediante alienação fiduciária. Para o cumprimento do mandado fica facultada a requisição de força policial, se necessária. Cite-se a parte ré para que apresente sua resposta, no prazo de quinze dias, contados a partir da execução da liminar, nos termos do artigo 3., parágrafo 3., do

Decreto-lei n. 911/69. Dê-se ciência da presente decisão aos devedores solidários conforme requerido. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 5773

MANDADO DE SEGURANCA

00.0937160-5 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CEF EM SAO PAULO (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 354/360: Manifeste-se o impetrante. Int.

88.0040080-9 - S/A CORREA DA SILVA IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

90.0020834-3 - RENATO ESTEVAM MONACO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência ao requerente do desarquivamento. Defiro ao requerente a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0001108-1 - SONY COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0008436-0 - JOAO SCURSEL NETO E OUTROS (ADV. SP109591 MARCOS ANTONIO CALAMARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à União Federal das informações prestadas pelo ex-empregador às fls. 159/171. Int.

1999.61.00.013181-4 - DIXIE TOGA S/A E OUTROS (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E PROCURAD ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 1262/1284: Manifeste-se a União Federal. Int.

2005.61.00.005800-1 - MARLUCE FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X JOSE CARLOS DA PIEDADE NUNES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 125/127: Dê-se ciência ao impetrante. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.000064-0 - PATRICIA STELLA CACADOR DO PRADO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 117/136 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.024334-2 - WAGNER ONGARO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 63/68: Mantenho a decisão de fls. 40/42 por seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante a se manifestar, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.024689-6 - KOJI KUMAMOTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 40/57 e fls. 86/99: Mantenho a decisão de fls. 30/35 por seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante a se manifestar, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC, acerca do agravo de fls. 86/99. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.028113-6 - KLEBER ROGER DANIEL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 34/35: Mantenho a decisão de fls. 22/27 por seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante a se manifestar, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.029742-9 - RODRIGO AMANTEA DE ANDRADE PINTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 37/52: Mantenho a decisão de fls. 18/23 por seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante a se manifestar, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 5798

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028508-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE ALMIR DE AZEVEDO PEIXOTO

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Procedida a intimação do requerido, conforme mandado juntado às fls. 35/36 dos autos. Autos disponíveis para devolução.

Expediente Nº 5803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0654980-2 - FOSFANIL S/A (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E ADV. SP261263 ANDRE PISSOLITO CAMPOS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOLFING)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

93.0008500-0 - LUIZ ROBERTO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

95.0000776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025514-4) DIPALUDO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 292/297: Manifeste-se a União Federal. Nada requerido, remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do nome da autora para que passe a constar: DIPALUDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Após expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 269, que se encontra à disposição deste juízo, conforme consta à fl. 280. Tal alvará de levantamento deverá ter prazo de validade de 30 (trinta) dias, devendo a parte beneficiária ser intimada a proceder à retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Juntada a via liquidada do alvará, ou após o cancelamento, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

95.0053918-7 - FLAVIO ALBANO CONTRERAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 315: Indefiro o pedido de complemento dos honorários periciais, uma vez que o valor arbitrado às fls. 129 já se mostra suficiente para a remuneração do perito judicial. Assim, converto os honorários periciais provisórios em definitivos. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se a parte beneficiária para sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

96.0012846-4 - JOSE ARISTEO DE GOBI E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0007818-3 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 388, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos. Int..

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0026406-8 - OECIA MARINA VITERBO DE SOUZA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0045231-0 - PAULO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

98.0035091-8 - ISMAR XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 375, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

98.0035315-1 - EULALIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

98.0051319-1 - MARGARIDA MARIA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 336/339: Defiro. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 318/2006, arquivando-se sua via original em pasta própria. Expeça-se novo alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 316, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias e atentar para o seu prazo de validade. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos. Int. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.**

Expediente Nº 5804

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.026008-0 - ASSOCIACAO DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SAO PAULO-AESP (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 101: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 96, com a autenticação das cópias de fls. 29/61, no prazo de 10 (dez) dias. Determino à autora que especifique, dentre suas associadas, quais são optantes do SIMPLES instituído com base na Lei Complementar n.º 123/2006, bem assim junte aos autos planilhas dos valores que cada uma das optantes pretende compensar, atribuindo à causa valor compatível com o benefício almejado, bem assim providenciando o recolhimento do valor complementar das custas processuais, se o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 5805

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675495-3 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 2687/2694 e 2696/2707: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca das penhoras procedidas no rosto destes autos. Fls. 2709: Qualquer impugnação da parte autora às penhoras procedidas nestes autos devem ser dirigidas aos juízos da execução. Nada requerido pelas partes, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

91.0708357-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697892-4) TREFIACO COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Publique-se o despacho de fl. 261. Fls. 264/266: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação do Juízo da 8ª Vara de Execuções Fiscais desta Subseção Judiciária. Int. Despacho de fl. 261: Dê-se ciência à União Federal de fls. 238/239. No mais, tendo em vista o ofício nº 3284/2007, da 8ª Vara Especializada das Execuções Fiscais (fls. 251/255), suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 246 e 236, no tocante à expedição de alvará de levantamento do crédito da parte autora. Arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

92.0060377-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732924-5) MONYTEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP070831 HELOISA HARARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 237: Dê-se ciência às partes. Nada requerido, considerando os termos da decisão irrecorrida de fls. 232/234, com a qual a Contadoria alega estar em consonância o cálculo de fls. 211, deverá a referida conta prevalecer na continuidade da execução. Em face do informado às fls. 242/243, informe a parte autora, comprovando documentalmente, sobre eventual modificação de sua

denominação social. Do contrário, providencie a regularização de sua denominação junto ao cadastro da Receita Federal.Int.

93.0004384-6 - ARISTIDES BERTELOTTI E OUTROS (ADV. SP085933 ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA E ADV. SP146622 ANTONIO CARLOS PEREIRA C FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos do processo nº 2004.61.00.003221-4.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

97.0053382-4 - MOACIR LALLI E OUTROS (ADV. SP078270 JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Primeiramente à expedição do alvará de levantamento determinado à fl. 384, intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça sobre o valor depositado à 383, referente aos honorários advocatícios, tendo em vista o valor determinado às fls. 377.Após tornem-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.003221-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004384-6) ARISTIDES BERTELOTTI E OUTROS (ADV. SP085933A ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA E ADV. SP099213 LUIZ MARIO DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 298: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 291/297 e posterior entranhamento nos autos do processo em apenso, nº 2006.61.00.019656-6.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 5806

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.017704-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014420-6) ANALIA ALMEIDA MACHADO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 340/371: A parte autora requer a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a concorrência pública nº. 051/2007-CPA/SP - São Paulo.Alega a inconstitucionalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº. 70/66 e a ilegalidade da ausência da escolha do agente fiduciário pela mutuária.A questão já foi analisada por este Juízo nos autos da ação cautelar nº. 2003.61.00.014420-6, conforme decisão de fls. 52/59 que indeferiu a liminar.Outrossim, a autora interpôs agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento (fls. 145/146).Assim, não havendo fatos supervenientes que ensejem a reapreciação da liminar, mantenho a r. decisão de fls. 52/59 proferida nos autos da ação cautelar. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILLO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005321-3 - CLAUDETE RAGUSA RABELLO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

93.0008389-9 - JOSE FRANCISCO AVANCINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0011691-0 - DAVI SAMPAIO NAGY E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122319 EDUARDO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações (fls. 294/295), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

95.0020265-4 - ALVARO EDUARDO DE OLIVEIRA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP076181 SERGIO RICARDO FERRARI E ADV. SP098598 CARLOS EDUARDO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações (fls. 285/286), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

97.0018706-3 - ALKINDAR DE TOLEDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fl. 589 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome da advogada Karolína Previatti Gnecco, posto que a mesma não consta dos instrumentos de procuração de fls. 576/584, nos quais foram outorgados os poderes para receber e dar quitação. Proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento nº 656/2007. Após, nada mais sendo requerido, em 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0026492-0 - ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0040356-4 - JOSE GREGORIO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Fl. 364: Nos termos do artigo 467 do Código de Processo Civil - CPC, o trânsito em julgado (fl. 355, in fine) torna a sentença (fls. 352/354) imutável e indiscutível. Em consequência, nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas (artigo 471, caput, do CPC) e a parte não pode discuti-las mais, principalmente se operada a chamada preclusão máxima (coisa julgada). Após o trânsito em julgado, remanesce apenas a via da ação rescisória, na forma prevista nos artigos 485 a 495 do CPC. Friso que a coisa julgada é uma das garantias constitucionais (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República), que não pode ser prejudicada sequer por edição de lei superveniente, quanto menos por manifestação de parte. Consoante adverti em decisão anterior (fl. 362), a reiteração de pedidos já rejeitados por este Juízo Federal seria tomada como conduta de má-fé. Deveras, o artigo 14, inciso III, do CPC prescreve que é dever das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo não formular pretensões, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito. Ademais, o artigo 17, incisos V e VI, do

mesmo Diploma Legal reputam como litigante de má-fé aquele de procede de modo temerário em qualquer ato do processo e provoca incidentes manifestamente infundados. No presente caso, contato que a parte autora infringiu todas as normas supramencionadas, na medida em que vem constantemente (fls. 356/357, 360/361 e 364) reiterando pedido para novo julgamento, quando já há sentença passada em julgado nos autos. Logo, é evidente a má-fé, que impõe a aplicação da multa prevista no caput do artigo 18 do CPC. Por outro lado, saliento ao advogado subscritor das três petições referidas (Carlos Conrado - OAB/SP nº 99.442) que o artigo 2º, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (amparado pelo artigo 33 da Lei federal nº 8.906/1994) determina que deve atuar com boa-fé. Por conseguinte, futuras manifestações no mesmo sentido importarão no encaminhamento das peças processuais em epígrafe ao órgão censor da advocacia. Ante o exposto, condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que reverterá em prol da parte ré, por restarem configuradas as condutas descritas no artigo 17, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

97.0047078-4 - MAXIMIANO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP080496 REJANE BEATRIZ ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0048397-5 - TEREZA CARACA TAVARES E OUTROS (ADV. SP126970 CLAUDIA DE SOUZA GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0051689-0 - CLOVIS SILVA TREPICHIO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0059193-0 - ELIZIO TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações referentes à co-autora Euripedes Fátima Fernandes da Silva (fls. 372/374), no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0007593-3 - ALOIZIO JOAQUIM DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0036564-8 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.070726-4 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 631/679: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.056586-3 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 284: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.009450-8 - JAMES LUSTOSA NOGUEIRA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 124: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4165

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.005699-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X RUBENS MACHADO DA SILVAMARCOS MACHADO DA SILVA

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.031859-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NUCLEO DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

2005.61.00.015631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X SANDRO ALEX DA CONCEICAO

Diante do teor da petição de fl. 62, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas Antecipadas pela autora. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, eis que o réu não compôs a relação jurídica processual. Transitado em julgado o presente decism, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.900916-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PRINEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X OSMARIO ALVES FILHO (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X CASSIANO BARBOSA ALVES (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) 22. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos opostos para determinar o cálculo da dívida com base na composição dos custos financeiros de captação em CDI da CEF, sem a incidência da taxa de rentabilidade constante da composição da Taxa de Comissão de Permanência, devidamente atualizado com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, até a data do efetivo pagamento da dívida.23. Tendo havido sucumbência recíproca, as custas serão rateadas e cada parte arcará com a verba honorária dos seus patronos (art. 21, do CPC). P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0012814-8 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Disso, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% do valor da causa, mantendo inalterada a sentença proferida. P.R.I.

97.0017881-1 - OETKER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO E PROCURAD LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Diante do exposto, em face da falta de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Condeno a autora em honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), art. 20, parag. 4º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2000.61.00.033498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.033490-0) VIANA AGROMERCANTIL LTDA E OUTRO (PROCURAD LUIZ RODRIGUES WAMBIER E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM E PROCURAD IZABELA CRISTINA RUCKER CURI E PROCURAD EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS) X TAGUS DO BRASIL FOMENTO E REPRESENTACAO BANCARIA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO) X BANCO PONTUAL S/A (SOB INTERVENCAO) (ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS) X PONTUAL GESTAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCELO MADUREIRA PRATES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto: extingo sem análise do mérito os pedidos de itens a, b (fls. 28/29), forte no art. 267, IV, Código de Processo Civil, CPC, excluindo os réus Tagus, Banco Pontual e Pontual Gestão do presente feito (art. 267, VI, CPC); do que resta decidir, ou seja, da responsabilização do BACEN sobre ato atacado pelos autores por parte do interventor, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, analisando o mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil, CPC). Custas pelos autores, também, condenados em honorários advocatícios aos réus: forte no art. 20, 4º, CPC, ora arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais) em favor de cada réu. Após trânsito em julgado e cumprimento, ao arquivo. P. R. I.

2001.61.00.024671-7 - CHRISTINE LILIANE DE ANDRADE MELLO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Analiso o mérito (artigo 269, I, CPC). Custas pelos autores, também, condenados com verba honorária em favor da ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), forte no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Dos autos, não encontrei tenha sido a FUNCEF noticiada da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 123/124), pois o despacho (fl. 125) que segue após sua juntada nestes autos, nada determinou neste sentido. Disso, oficie-se à FUNCEF, informando acerca da decisão de fl. 124, bem como da presente sentença. Transitada em julgado, convertam-se os depósitos atrelados a este feito em renda da União. Após, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

2003.61.00.005765-6 - TADAYOSI WADA E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP207540 FABRÍCIO LIMA SILVA E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES E PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, NEGO PROCIMENTO aos embargos de declaração opostos, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

2003.61.00.032942-5 - MARCO ANTONIO SPACCASSASSI ADVOGADOS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição

inicial, declarando válida a relação jurídica que obriga a autora ao recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ante a revogação da isenção prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei complementar nº 70/1991 pelo artigo 56 da Lei federal nº 9430/1996. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União Federal os valores depositados pela autora nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.035497-3 - R C PONTUAL CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP199607 ANA PATRICIA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) 13. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, entendendo legítima a imposição de multa por atraso na entrega da DCTF. Por conseguinte, extingo o presente feito com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). 14. Custas pelas autoras, também, condenadas em honorários advocatícios em favor da ré, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), devidamente corrigidos (art. 20, 4º, CPC). 15. Transitada em julgado e cumprida, arquivem-se os autos. 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.037414-5 - MILTON TAKESHI INADA (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD TURIBIO PIRES DE CAMPOS OAB/DF15102)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, confirmo decisão de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 307/308) JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, declarando nulidade das decisões proferidas pelos dois réus (processo disciplinar nº 2.926.108/96 junto ao primeiro réu e CFM nº 5491-082/00 junto ao segundo réu), bem como da pena imposta ao autor. Extingo o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, CPC). Autor deverá ser ressarcido das custas. Réus condenados em honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), forte no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, metade para cada um deles. Sentença sujeita à remessa necessária. Transitada em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

2006.61.00.023882-2 - ENGEDISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, declarando a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento do PIS e da COFINS com a base de cálculo alargada pelo 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 no período pleiteado na petição inicial, qual seja, outubro de 2001 a dezembro de 2003. Por conseguinte, a União deve restituir os valores indevidamente recolhidos. Declaro, por fim, ainda, o direito de a autora efetuar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), dos referidos valores, recolhidos no período de outubro de 2001 a dezembro de 2003, com outros tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Os créditos apurados deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, apenas. Fica assegurada à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação. Custas pela ré que também condene ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2006.61.00.024754-9 - ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, declarando indevida a inclusão de parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Custas pela ré, que também condene ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.026178-2 - CONFERE COM/ E SERVICOS DE ALIMENTACAO E PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFROYAL SECURITY SERVICOS LTDA

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo

de condenar a autora em honorários de advogado, posto que não houve citação das rés. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.022684-0 - ARMARINHOS E BIJOUTERIAS CEARA LTDA (ADV. SP171056 MARIO ARAUJO ROLA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, vejo clara ausência superveniente de interesse de agir, e, por isso, extingo o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I e Oficie-se.

2005.61.00.014359-4 - CONSTANTINO LUPO (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer ao impetrante o direito de ter seu nome excluído como responsável pelo cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) da empresa Sanesolo Marketing e Engenharia S/C Ltda.. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 89/91) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária).Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.61.00.006243-8 - ELETRO BUSCARIOLI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito, relativamente ao pedido de fl. 21, item c, forte no art. 267, VI, Código de Processo Civil, CPC; CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, reconhecendo indevida a inclusão de parcela relativa ao ICMS e ao ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Por conseguinte, a União deve restituir os valores indevidamente recolhidos. Declaro, por fim, ainda, o direito de a impetrante efetuar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), dos referidos valores, recolhidos nos dez anos anteriores à propositura da ação, com outros tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Os créditos apurados deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, apenas. Fica assegurada à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação. Custas ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.007017-4 - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTROS (ADV. SP148597 CESAR AUGUSTO FOGARIN E ADV. SP153473 MURILO SECHIERI COSTA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, reconhecendo indevida a inclusão de parcela relativa ao ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Por conseguinte, a União deve restituir os valores indevidamente recolhidos. Declaro, por fim, ainda, o direito de as impetrantes efetuarem a compensação, após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), dos referidos valores, recolhidos nos dez anos anteriores à propositura da ação, com outros tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Os créditos apurados deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, apenas. Fica assegurada à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação. Custas ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.021231-0 - ESA - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito, relativamente ao pedido de fl. 22, item c, forte no art. 267, VI, Código de Processo Civil, CPC; CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, reconhecendo indevida a inclusão de parcela relativa ao ICMS e ao ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Por conseguinte, a União deve

restituir os valores indevidamente recolhidos. Declaro, por fim, ainda, o direito de a impetrante efetuar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), dos referidos valores, recolhidos nos dez anos anteriores à propositura da ação, com outros tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Os créditos apurados deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, apenas. Fica assegurada à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação. Custas ex lege. Sem honorários. Comunique-se ao Sr. Relator do agravo de instrumento, remetendo cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.021783-5 - RUBENS PAOLINI E OUTROS (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em face da falta de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.022717-8 - THALITA EMANUELLE FRANCISCO (ADV. SP099987 JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer a validade da recusa de renovação de matrícula da impetrante para o sexto semestre do curso de fisioterapia junto à Universidade Paulista - UNIP. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais pela impetrante, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 38). Outrossim, defiro o levantamento dos valores depositados (fl. 169) em favor da impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.033490-0 - VIANA AGROMERCANTIL LTDA E OUTRO (PROCURAD LUIZ RODRIGUES WAMBIER E ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X TAGUS DO BRASIL FOMENTO E REPRESENTACAO BANCARIA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO) X BANCO PONTUAL S/A (SOB INTERVENCAO) (ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS) X PONTUAL GESTAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCELO MADUREIRA PRATES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, revogo liminar e extingo o feito sem análise do mérito (art. 267, VI, CPC), por ausência superveniente de interesse de agir dos autores. Custas pelos autores, também, condenados em honorários advocatícios aos réus: forte no art. 20, 4º, CPC, ora arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais) em favor de cada réu. Após trânsito em julgado e cumprimento, ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 4170

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0225938-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP020029 ANTONIO PRETO DE GODOI E PROCURAD RICARDO BORDER) X ANTONIO GUITO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO)

1 - Fl. 296 - Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, posto que, o saldo total dos depósitos efetuados nestes autos (fls. 73 e 133) já foi levantado (fl. 147), bem como os valores correspondentes considerados na conta de fls. 233/238, atualizada pela conta de fls. 272/273, acolhida pela sentença proferida nos Embargos à Execução nº 98.0043210-8 (fls. 267/271) e confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 286/292). 2 - Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Sem prejuízo, providencie o co-ré ANTONIO GUITO a regularização de sua situação cadastral perante a Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos, bem como forneça a co-ré ANTONIETA CARILLO GUITO o número válido de sua inscrição no CPF/MF, por se tratar de informação imprescindível para a eventual execução do julgado, nos termos do inciso IV do artigo 6º da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 4 - Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo, também, da co-ré ANTONIETA CARILLO GUITO. 5 - No caso de

não cumprimento integral do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000297-6 - FRITZ UBRIG E OUTRO (ADV. SP015927 LUIZ LOPES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA)

Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.054678-9 - MESSA MESSA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fls. 557/558 - Com razão a requeinte. O número de sua inscrição no CNPJ/MF foi informado na petição inicial em evidente equívoco, posto que os números corretos do CNPJ/MF da autora e de suas filiais são os constantes dos documentos de fls. 31/322. Portanto, determino a remessa dos autos ao SEDI para regularização da autuação, com a exclusão do nome de MESSA MESSA LTDA e a reinclusão dos nomes de POLIVALENTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e suas filiais (fl. 31). Torno sem efeito o despacho de fl. 550, bem como a intimação realizada (fls. 555 e 567). Intime-se pessoalmente a empresa MESSA MESSA LTDA desta decisão. Abra-se vista ao INSS. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.035966-0 - TRANCHAM S/A IND/ E COM/ (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Fl. 1444 - Indefiro o pedido de intimação da parte autora para recolhimento da importância referente à multa prevista no artigo 475-J do CPC, tendo em vista que o pagamento do valor da condenação (fl.1434) foi realizado em data anterior à sua intimação na forma daquele dispositivo legal (fls. 1422/1423). Torno sem efeito a penhora realizada (fls. 1439/1442). Intime-se pessoalmente desta decisão o depositário. Dê-se vista à União Federal e, após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0036536-0 - MONROE AUTO PECAS S/A (ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 405/420 - Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal. A aplicação de juros sobre os depósitos judiciais efetuados pela parte autora constitui matéria estranha a este processo e deve ser discutida em ação própria. Retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4172

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0709472-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0020346-7) ORLANDO HADDAD E OUTRO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 32: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0026793-0 - JOSE ANTONIO PEDROSO CESSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Tendo em vista a ausência de manifestação ao despacho de fl. 335, arquivem-se os autos. Int.

97.0005336-9 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 279/282: Ciência à parte autora. Nada requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4174

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.003730-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060532-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ADELAIDE GARCIA MARTINELI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada (Neusa Basso Fortuna) e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2727

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907016-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP242352 JOAO PAULO NETTO E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Fls. 289/290 : promova a expropriante o depósito do valor da diferença entre a oferta inicial e a indenização fixada, conforme determinado na sentença publicada em 08/03/2007 e transitada em julgado. Prazo : 05 (cinco) dias para a expropriante informar o cumprimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.049630-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049628-6) VANIA SUELENE LEITE DOS SANTOS (ADV. SP101455 PAULO SERGIO GUEDES E ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.025615-2 - FUNDACAO DORINA NOWILL PARA CEGOS (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Recebo a Apelação da Ré no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC).2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.011941-4 - ADOPRINT EQUIPAMENTOS E SISTEMAS GRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP184916 ANA CAROLINA CAMPOS MOYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS-SEBRAE BRASILIA-DF (ADV. RJ104419 José Márcio Cataldo dos Reis E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Fls. 472/474 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte autora o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, em favor do SEBRAE - SP, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2003.61.00.022726-4 - CIA/ COML/ OMB (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(PROCURAD STELA FRANCO PERRONE E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda em que a parte autora objetiva o reconhecimento da inexigibilidade de multa aplicada em procedimento administrativo, ou, sucessivamente, a declaração da ilegalidade da fixação da multa vinculada à moeda estrangeira. Os réus apresentaram contestação, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. O BACEN afirmou que o processo administrativo por infração ao art. 23, parágrafo 3º, da Lei n. 4.131/62, alterado pelo art. 72 da Lei n. 9.069/95, constatou a responsabilidade da empresa autora por prestar declaração de informação falsa nos contratos de câmbio celebrados, o que teria gerado lucros indevidos em ofensa à norma citada. Portanto, a controvérsia restringe-se à análise da legalidade do procedimento administrativo, inclusive na dosimetria da pena aplicada. A parte autora pediu a produção de prova pericial contábil e apresentou quesitos para aferição da pertinência. A União pediu o indeferimento da prova pericial. Analisando os autos, verifica-se que a matéria de mérito a ser decidida é unicamente de direito, relativa aos dispositivos legais debatidos para verificar a regularidade do procedimento administrativo instaurado pelo BACEN. A prova pericial é desnecessária ao julgamento da lide, o que é revelado pela leitura dos quesitos formulados pela parte autora. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.035605-2 - JOAO IGNACIO NETO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo da decisão proferida na exceção. Decorrido sem recurso, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.036074-2 - LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo da decisão proferida na exceção. Decorrido sem recurso, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.014854-0 - COSMEBEAUTY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP228567 DIANA CANEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a renúncia dos advogados indicados na petição de fl. 268, a representação processual da parte autora ficou a cargo da Dra. Diana Canedo de Oliveira, substabelecida às fls. 241/242. A parte ré apresentou contestação e a parte autora não se manifestou. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.031755-5 - SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP147354 NARA REGINA DE SOUZA DI LORENZI E ADV. SP112871 ELISANA OLIVIERI LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O levantamento dos depósitos extrajudiciais deve ser requerido perante a autoridade administrativa competente, conforme observado pelo INSS. Portanto, está prejudicado o requerimento formulado pela parte autora neste Juízo. Assim, indefiro-o. Retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.023216-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MMELO E SSOUZA COM/ DE PRODUTOS PARA EVENTOS LTDA

[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor cobrado na inicial acrescido dos juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Por fim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.061494-8, o teor desta sentença. P.R.I.

2005.61.00.027466-4 - BG COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de demanda em que a parte autora objetiva a anulação das multas constantes dos autos de infração relacionados na inicial, referentes a importação de gás natural, bem como a restituição de valores indevidamente pagos sob o mesmo fundamento. A parte ré apresentou contestação e a parte autora manifestou-se e pediu a realização de perícia contábil. Analisando os autos, verifica-se que a matéria de mérito a ser decidida é unicamente de direito, relativa aos dispositivos constitucionais e legais debatidos. A prova pericial é desnecessária ao julgamento da lide, podendo ser útil em eventual liquidação, no caso de procedência. Portanto, indefiro-a. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.027809-8 - SHIRLEY APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o interesse em produzir provas em audiência. Prazo : 05 (cinco) dias. Em caso negativo, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.019004-7 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (PROCURAD BRENO GONCALVES ARMAN E PROCURAD SERGIO LUIZ CHAVES ZICKWOLF) X SAO PAULO TRANSPORTES S/A (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES)

Trata-se de ação de cobrança decorrente de contrato celebrado entre as partes. A parte ré apresentou contestação. A matéria debatida nos autos é unicamente de direito, pois a controvérsia restringe-se à análise das cláusulas contratuais pactuadas. Assim, indefiro as provas oral e pericial formuladas pela parte autora. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.022515-3 - VIENA DELICATESSEN LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.021022-1 - SANTEX ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP207660 CINIRA GOMES LIMA MELO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir o item b do despacho de fl. 20. Decorrido sem cumprimento, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026360-2 - C P EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (...) Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa destes autos à Justiça Federal do Rio de Janeiro, com baixa na distribuição.

2007.61.83.002962-6 - TEREZINHA DE JESUS SILVA CINTRAO (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X SECRETARIO DO MINISTERIO DA SAUDE DO NUCLEO ESTADUAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.00.026952-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035605-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X JOAO IGNACIO NETO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência interposta pela União, com base no artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal, sob o argumento de ser o autor domiciliado em cidade do litoral, sob a jurisdição de subseção judiciária diversa. A excepta não se manifestou. A exceção não merece acolhida. O que se depreende do parágrafo 2º, artigo 109 da Constituição Federal é a possibilidade de escolha pelo autor de foro para a propositura de ação na seção judiciária em que for domiciliado. É uma prerrogativa, não uma obrigatoriedade, conforme têm decidido nossos Tribunais. Assim, constitui opção do autor ajuizar a demanda no foro do seu domicílio ou perante as Varas Federais da Capital do Estado, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Portanto, REJEITO a presente exceção, mantendo a competência deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2004.61.00.026953-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036074-2) UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência interposta pela União, com base no artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal, sob o argumento de ser o autor domiciliado em cidade do litoral, sob a jurisdição de subseção judiciária diversa. A excepta não se manifestou. A exceção não merece acolhida. O que se depreende do parágrafo 2º, artigo 109 da Constituição

Federal é a possibilidade de escolha pelo autor de foro para a propositura de ação na seção judiciária em que for domiciliado . É uma prerrogativa, não uma obrigatoriedade, conforme têm decidido nossos Tribunais. Assim, constitui opção do autor ajuizar a demanda no foro do seu domicílio ou perante as Varas Federais da Capital do Estado, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Portanto, REJEITO a presente exceção, mantendo a competência deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.049628-6 - VANIA SUELENE LEITE DOS SANTOS (ADV. SP101455 PAULO SERGIO GUEDES E ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.025378-5 - C P EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 20/89, conforme requerido pela parte autora, sem necessidade de substituição por cópia. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.00.018031-9 - WALDOMIRA DE MORAES PINHEIRO - INTERDITADA E OUTROS (ADV. SP093236 JOAO PRIMO BARALDI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

1. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico almejado. Assim, determino que a autora emende a petição inicial e indique corretamente o valor da causa, 2. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 3. Cumpridos os itens 1 e 2, dê-se vista à União. Intime-se.

Expediente Nº 2774

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0903477-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP073453 PAULO ENEAS PIMENTEL BRAGA E ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY) X AMERICO PELIZZON

Ciência do desarquivamento. Dê-se vista à União Federal. Oportunamente, ao MPF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0008390-1 - ANTIDIO DE OLIVEIRA GOIS E OUTROS (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.10.002623-9 - AGROSTAHL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA E ADV. SP130046 ANTOIN ABOU KHALIL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais); duas vezes o valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.000581-1 - MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI E ADV. SP206567 ANTOINE ABDUL MASSIH ABD) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.020136-3 - PANIFICADORA MADAME LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.020139-9 - PADARIA E CONFEITARIA MURALHA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.000221-1 - PLASTERMO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.019977-8 - COMPRESSORES COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.032237-0 - EDMUR DE ALMEIDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o autor cópia da inicial e decisões proferidas nos autos n. 2006.61.00.027480-2 que tramitou na 10ª Vara Cível Federal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.022297-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014593-8) FLEURY S/A (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP242629 MARCELO FRANCO DO AMARAL MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 2782

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0014700-7 - HILARIO DE MACEDO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.382 e ss: Ciência à parte autora. Sendo requerido alvará de levantamento, informar CPF, RG e OAB. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

95.0003838-2 - MANOEL VILLEGAS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

95.0013575-2 - ALDO MATUCK E OUTROS (ADV. SP107864 PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO E ADV. SP116998 ANTONIO CARLOS DE FREITAS ARATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 420-422: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

97.0006392-5 - ADOLFO PINTO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP107660 DAVID LEITE ROSA E ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): Adolfo Pinto de Santana. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

97.0027952-9 - JORGE AVELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 353-358: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0039362-3 - FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP138417 VALDELICE DE ANDRADE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls.205 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0045356-1 - ANEAS SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP127710 LUCIENE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias. Int.

97.0051364-5 - INACIO PEDRO ABDULKADER FILHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls. 325-326 e 328-333: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0059000-3 - MESSIAS APARECIDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP142980 LUCIANA HISSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) 1. Fls. 272: o prazo requerido pelos autores decorreu. Nada mais tendo sido requerido, ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.00.011432-4 - MOACIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) 1. Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, a determinação de fl. 152, 13º parágrafo, conforme informações fornecidas pela parte autora (fls. 159-160).2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

2000.03.99.044355-1 - LUIS CESAR TROMBETA E OUTROS (ADV. SP128452 VALERIA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls. 230-252: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.006853-7 - ENEZITA RAMOS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) 1. Fls. 242: o prazo requerido pelos autores decorreu. Nada mais tendo sido requerido, ao arquivo. Int.

2000.61.00.037408-9 - CARLOS CREPALDI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) 1. Fls. 377: assiste razão à CEF quanto a não inclusão dos juros nos créditos realizados, porque a sentença de fls. 125 fixou que os juros de mora são indevidos, por tratar-se de obrigação de fazer. 2. Oportunamente, ao arquivo, Int.

2000.61.00.046922-2 - JOSE LINO FILHO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) Fls.168 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2002.61.00.018656-7 - JUAN ORDONEZ MARTINEZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 134: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2004.61.00.015401-0 - MARINALVA FERREIRA DA SILVA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 128-143: Ciência à parte autora, observando-se a divergência apontada pela Ré quanto ao autor ZELIO SEIJI NAKAMURA. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1473

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0018607-3 - HELIO LESSA E OUTRO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO)

Vistos em despacho. Cumpra, a CEF, o despacho de fl. 247, providenciando endereço atualizado da devedora, para fins de intimação, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. I. C.

98.0023929-4 - MARCIO APARECIDO MENDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.025235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024064-4) MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Tendo em vista a transferência realizada em favor da União Federal, conforme informado pelo Banco do Brasil S/A às fls. 285/286, arquivem-se os autos desampensando-se. Int.

2007.61.00.005971-3 - MARSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Vistos em despacho. Tendo em vista a ausência de pedido de realização de prova pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIRO CARVALHO MOURAPRISCILA GOMES DE ALMEIDA

Vistos em despacho. Regularize a autora sua representação processual, trazendo procuração com poderes especiais para desistir do presente feito, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.029152-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANOELITO GONCALVES DE JESUS

Vistos em despacho. Cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente o despacho de fl. 60, juntando aos autos procuração com poderes específicos para desistir do presente feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para a sua extinção. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.021461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X MARIA LLARGUES DATSSIRA DE MALLART E OUTRO (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Fls.159.Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls.140. Nos termos da decisão de fls.130/131, demonstre o Sr.Perito discriminadamente que o valor não foi suficiente à remuneração de seu trabalho, obedecido o contraditório. Int.

2002.61.00.000338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR) X NOVA PORTUGUESA SISTEMAS TERCEIRIZACAO LTDA

Vistos em despacho.Fl. 309/311: Tendo em vista que este Juízo já determinou a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal à fl. 135, que restou respondido à fl. 140, indefiro o novo pedido de expedição. Defiro, entretanto, a expedição de ofício ao INSS, devendo para tanto a autora indicar para qual dos endereços da autarquia deverá este ser encaminhado. Com a resposta, expeça-se o ofício conforme requerido. Int.

2005.61.00.024228-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARIA IVANEIDE GUERRA (ADV. SP211146 SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI E ADV. SP192431 ERIKA APARECIDA UCHÔA)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Fls.094.Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls.81. Nos termos da decisão de fls.068/070, demonstre o Sr.Perito discriminadamente que o valor não foi suficiente à remuneração de seu trabalho, obedecido o contraditório. Int.

2006.61.00.010808-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ADALTON TADEU RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP249275 JOSE JOSENETTE SARAIVA DA CRUZ E ADV. SP180435 MIGUEL JOSÉ PEREZ)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2006.61.00.018556-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILLIAM CRUZ LOUREIROIVANY PANICCIA CRUZ LOUREIRO

Vistos despacho. Fls.161/163. Expeça-se novo Edital retificando o nome para WILLIAN CRUZ LOUREIRO. Intime-se à CEF nos termos do despacho de fl.155.

2007.61.00.010121-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JUSTINIANO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDAEDGARD FELIX JUSTINIANOMARCIA FREIRE DE OLIVEIRA JUSTINIANO

Vistos em despacho. Fls.42/44. Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Recolha a autora as custas de distribuição de carta precatória bem como das diligências dos Oficiais de Justiça. Após, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Cotia/SP. Int.

2007.61.00.026632-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIO SILVA DE SOUZAPAULO RODRIGUES COELHOMARIA DE SANTANA COELHO

Vistos em despacho. Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes específicos para desistir do presente feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para a sua extinção. Int.

2007.61.00.028082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA MEEDVARD BAPTISTA DELMONICOAUREA DOS SANTOS DELMONICO

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028744-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EVANDRO JAKUS (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR E ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X ESTEVAM AMERICO JAKUS (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X LUZIA DA SILVA JAKUS (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.031193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX RUBENS DA SILVA BICUDO APARECIDA DE ASSIS BEZERRA

Vistos em despacho. Recolha a autora, as custas iniciais sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. A fim de que se verifique a eventual possibilidade de prevenção, tal como indicado no termo de fl. 27, promova a autora a juntada aos autos de cópia da petição inicial e sentença dos autos do processo n.º 2004.61.00.019452-4, que tramitou perante a 3ª Vara Cível Federal. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031530-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LINO COML/ DISTRIBUIDORA LTDA OSVALDO LINO NASCIMENTONEUSA BISTON DO NASCIMENTO

Vistos em despacho. Recolham as autoras, as custas devidas à esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Subcreva, a senhora advogada Leonora Arnoldi Martins Ferreira OAB/SP 173.286, o substabelecimento de fl. 11. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME E OUTROS

Vistos em despacho. Recolha a autora as custas devidas à esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032318-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA

Vistos em despacho. Recolha a autora as custas devidas a esta Justiça Federal sob o Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0020565-1 - HICSAN LTDA E OUTRO (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA E ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Vistos em despacho. Ciência as partes do Ofício Requisitório expedido às fls. 1328. Após, promova-se vista dos autos ao Representante Judicial da autarquia ré. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

96.0025353-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019178-6) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 215/216, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

96.0030530-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035319-9) IRPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111362 MARIA ANGELA DE SOUSA OCAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.024064-4 - MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho.Fls. 211/214: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2000.61.00.025111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021327-6) NELSON PALMA RINALDO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.005520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013257-1) VERA LUCIA SILVERIO LICO (ADV. SP095152 ALAU COSTA E ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após, não sendo requerido nenhum esclarecimento pelas partes, expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do Sr. Perito. Int.

2006.61.00.021596-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017960-0) IVONE TROMBETA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após, não sendo requerido nenhum esclarecimento pelas partes, expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do Sr. Perito. Int.

2007.61.00.011165-6 - EMBRAMED IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE E ADV. SP174399 DANIELLA BERGAMO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 311/312 - O provimento jurisdicional reclamado no presente feito, qual seja a compensação de valores, independe de produção de prova pericial contábil, já que neste momento se discute o direito ou não de compensar da autora. Ademais disso, a compensação que poderá ser realizada, se assim decidido em sede de sentença, será feita na Administração Fazendária e perante a autoridade administrativa competente. Dessa forma, visto que trata o presente feito de matéria eminentemente de direito resta indeferida a prova pericial requerida nos termos do artigo 420, parágrafo único, I, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012176-5) NADIR OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.0011081-6 - FRANCAUTO AUTOMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X CRUZEIRO DO SUL CIA/ DE SEGUROS (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP065744 PEDRO SERAPHIM)

...Vistos em decisão. Ciência às partes da redistribuição do feito perante este Juízo. ... Posto Isso, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, III e 118, I, do Código de Processo Civil, entendendo como competente a 4ª Vara Cível da Comarca de Franca, perante a qual a ação foi inicialmente distribuída. Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, consoante art. 105, I, d, da Constituição Federal, encaminhando cópia integral destes autos e desta decisão. Após, aguarde-se decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.00.021637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019979-0) CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER E ADV.

SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o Alvará de Levantamento liquidade juntado à fl. 239, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.00.015048-0 - IRACEMA BOLLATI NISTAL (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.011904-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP152727E VERA LUCIA DE OLIVEIRA LACHER) X DAMIAO PEREIRA DA SILVA

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 65/67, requeiram as partes o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.021265-5 - CECILIA ALICE DE ALMEIDA AMADIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:00 hrs.Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC).Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030500-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023874-7) REFILAM IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP195106 PAULO DA SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Vistos em despacho.Fls.02/26.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.031175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021353-2) ALEXANDRE DE MOURA AMORIM (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.026507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024841-7) ANTONIO JOSE ESCALEIRA E OUTRO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos em despacho. Fls.88/90. Tendo em vista que os documentos juntados aparentemente demonstram que o imóvel pertence aos embargantes SUSPENDO o leilão designado à fl.117 nos autos da execução até a prolação da sentença nestes embargos. Reconsidero a parte do despacho de fl.85 referente ao recolhimento de custas judiciais. Comunique-se o leiloeiro desta decisão. Manifeste-se a União Federal acerca dos Embargos de Terceiro. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0009031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL) X TUROKASE COM/ DE FERRAMENTAS E MOLDES LTDA E OUTROS

Vistos em despacho.Providencie a CEF o regular prosseguimento deste feito no prazo de dez dias.Quanto ao pedido de fl. 282/283, deve a parte diligenciar junto ao Ministério Público Federal, diretamente.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2005.61.00.900819-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO ANDRE DA SILVA

Vistos em despacho.Fls.128/129: Mantenho na íntegra a decisão de fls. 96/97, em relação ao sigilo fiscal do executado.Cumpra a exeqüente o despacho de fl. 127, providenciando o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, devendo diligenciar por conta própria.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo..Pa 1,3 I. C.

2006.61.00.009209-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDREIA CRISTINA DE SOUZAJOSE COUTINHO DE SOUZAMARCIA MARIA DANTAS DE SOUZA

Vistos em despacho. Fl. 109 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca o informado pela executada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003309-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DIVA MARIA DIAS DA CRUZ

DESPACHO DE FL. 43: J. Intime-se para cumprimento nos termos abaixo

2007.61.00.028616-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CHM CONFECOES E COM. DE ROUPAS LTDAFRANCISCA DIAS DA SILVAADAILTON DOS SANTOS SAMPAIO

Vistos em despacho. Fls.54/60. Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.031488-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDAJOSE LUIZ BERTANI

Vistos em despacho. Recolham as autoras, as custas devidas à esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

HABILITACAO

2007.61.00.032146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/AGRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDASAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDAOK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD IRINEU DE OL. FILHO - OAB/DF 5.119 E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUSCONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA - CIM (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF) X ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDABANCO OK DE INVESTIMENTOS S/AAGROPECUARIA SANTO ESTEVAO S/ALUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETOCLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRALINO MARTINS PINTOJAIL MACHADO SILVEIRA (PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (PROCURAD MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO)

Vistos em despacho. Intime-se o Sr. LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no presente incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, visto o que dispõe o artigo 1.057, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014713-4 - JOSE EDUARDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP227560 SHIRLEY DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls. 49/58 - Ciência aos requerentes dos documentos exibidos pela Caixa Econômica Federal -CEF. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017071-5 - ANGELA RAQUEL FATIMA DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho.Fls. 47/51: Manifeste-se a parte autora, trazendo os dados necessários à localização da conta, no prazo de cinco dias.No silêncio venham os autos conclusos para sentença.I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.029317-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RAQUEL MESSIAS NUNES

Vistos em despacho. Intime(m)-se a(s) autora(s) a retirar(em) os autos conforme disposto no artigo 872 do C.P.C. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.031223-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS

Vistos em despacho. A Medida Cautelar de Notificação, visto o que dispõe o artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, se presta a conservação de eventuais direitos em que o conteúdo dependa de conhecimento da outra parte, providências que darão certeza visto que intermediadas pelo Poder Judiciário. Dessa forma, impossível pela via eleita, impor a qualquer das partes a imposição de uma obrigação. Sendo assim, adite a autora a sua petição inicial, devendo esclarecer se após a intimação requer que se proceda nos termos do artigo 872 da Lei Processual. Defiro o pedido pela posterior juntada da procuração, bem como do posterior recolhimentos das custas judiciais que deverá ser realizada sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030310-7 - TECH VEICULOS LTDA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP188493 JOÃO BURKE PASSOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A teor do disposto no artigo 871 do CPC, o protesto não admite defesa nem contraprotesto nos autos, devendo o requerido manifestar-se em processo distinto. Assim, desentranhe-se a petição de fls.34/38, encaminhando-a à sua subscritora. Após, cumpra-se o despacho de fls. 27, cabendo ao autor comparecer em secretaria para retirada dos autos, no prazo de 5(cinco) dias a contar após o transcurso do prazo supra-referido. Quando da entrega dos autos, deverá a secretaria proceder à baixa na distribuição(baixa-entregue).I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0012841-0 - MARIA ESTELA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182564 NELSON EDUARDO BONDARCZUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada aos autos do Alvará de Levantamento devidamente liquidado, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0022092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020565-1) HICSAN LTDA E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Vistos em despacho. Tendo em vista a ciência do Representante Judicial da autarquia ré do pagamento realizado pelos autores, conforme verificado à fl. 189, oportunamente arquivem-se os autos. Int.

94.0034082-6 - LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA (ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME E ADV. SP232799 JANE SOO JIN KIM HONG E ADV. SP179258 TATIANA CRISTINA CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0001159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015653-7) DESTILARIA ALCIDIA S/A (ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO E ADV. SP097241 CLAUDIA PEREIRA DE AGUIAR GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0015341-8 - COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP132464 JOSE EDUARDO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0019178-6 - QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Em face da desistência da execução informada pela União Federal às fls. 380, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.021327-6 - NELSON PALMA RINALDO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.020351-2 - ODAIR DE AGOSTINI (ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS E ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl.123. Com o retorno do Alvará de Levantamento liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, desapensando-se. Int.

PETICAO

2007.61.00.030840-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/AGRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD IRINEU DE OL. FILHO - OAB/DF 5.119 E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUSCONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA - CIM (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF) X ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDABANCO OK DE INVESTIMENTOS S/AAGROPECUARIA SANTO ESTEVAO S/ALUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETOCLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRALINO MARTINS PINTOJAIL MACHADO SILVEIRA (PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (PROCURAD MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO)

Vistos em despacho. Recebo a manifestação da União Federal, acerca dos fatos relatados pelo Ministério Público Federal. Visto que o órgão ministerial teve vista da referida petição, conforme verifco às fls. 82/83, determino que os réus, OK VEGETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, se manifestem acerca do requerido pela União Federal às fls. 63/80. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.00.022067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X TIRRENO VEICULOS LTDA

Vistos em despacho. Fl. 120 - Ciência a autora para as providências que entender cabíveis. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3128

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0988185-9 - ARIIVALDO VITOR DE FRAIA E OUTRO (ADV. SP245301 ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Fls. 522 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Após, tornem conclusos.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.001614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X

Declaro renúncia à prova requerida pelo réu.Venham conclusos para sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.011565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 137.Considerando a nova sistemática trazida pela Lei 11.232/05, intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.024139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE CRISTINA DA SILVA

Fls. 242 : defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.024918-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X LUZIA MONTEIRO DOS SANTOS

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.006726-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AUGUSTO ASSOCIADOS GRAFICA E SERVICOS S/C LTDARICARDO DE FREITASRENATO ANTONIO SPONCHIADOJONNY CESAR LOPES

Fls. 87 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.008049-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VERA LUCIA GOMESJOAO BATISTA ALVES CABRAL

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.026744-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X HELIO RUBENS CORREA DE MORAES E OUTRO

Fls. 33 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0730807-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697155-5) COML/ RIO CLARO LTDA (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY E ADV. SP011872 RUY PIGNATARO FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1) Preliminarmente, não há que se falar em prescrição da execução, eis que o trânsito em julgado ocorreu em 13/12/1996 (fls. 141) e o início da execução com a citação da União Federal nos termos do art. 730 do CPC, em 06/10/1998 (fls. 180). 2) Quanto ao valor principal, objeto da execução, o mesmo fora apurado em agosto de 1998 (fls. 174/177), sem que houvesse embargos à execução e com a concordância expressa da União Federal (fls. 183/194).3) Desse modo, expeça-se ofício requisitório no valor principal originalmente executado (fls. 174/177), observando a reserva dos honorários contratados que deverão ser requisitados separadamente, no montante de 20% do crédito, conforme contrato de honorários apresentado às fls. 155/156.4) Por fim, quanto aos honorários advocatícios (sucumbenciais) fixados em sentença no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (fls. 115) e modificados em sede de acórdão para fixá-los sobre o valor da condenação (fls. 138), remetam-se os autos ao contador para apuração do montante devido. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos.Int.

92.0046271-5 - CYNTHIA BALMA COELHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Reconsidero o despacho de fls. 118, eis que para a expedição do ofício requisitório é imprescindível que o nome constante no cadastro processual desta Justiça, seja o mesmo que a requerente tem junto ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF.Deste modo, regularize a autora CYNTHIA BALMA COELHO PEREIRA seu nome junto à Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10 (dez)

dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

92.0080405-5 - IND/ DE PARAFUSOS MELFRA S/A (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 258/261 : anote-se.Ciência ao autor da penhora no rosto dos autos.Int.

92.0089769-0 - EDISON APARECIDO CAMPOLONGO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)
Manifeste-se o co-autor Edison Aparecido Campolongo.Após, tornem conclusos.Int.

93.0013532-5 - ITEL LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 220/223 : anote-se.Ciência à autora da penhora realizada no rosto dos autos.Int.

95.0019247-0 - JOSE ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA E ADV. SP087789 MARIA APARECIDA GRANJA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Fls. 231/232 : manifeste-se o autora, em 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

96.0019533-1 - PAULO KAZUFIRO KAWAMOTO E OUTROS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)
Fls. 563 e ss. : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

98.0020588-8 - NELSON TIRABASSO E OUTROS (ADV. SP051299 DAGMAR FIDELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls. 353 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Mantenho a aplicação da multa diária em caso de não cumprimento da obrigação.

1999.03.99.032397-8 - DAINA MARIA RUTTUL GODINHO E OUTROS (ADV. SP053139E MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Tendo em vista a inércia, eis que a petição de fls. 396 data do mês de setembro, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação com relação à autora Marinete Raimondi, em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

1999.03.99.047213-3 - JOSE VALDECI DE PAULO E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.03.99.057230-9 - ABDIAS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)
Fls. 653 : anote-se.Manifeste-se o co-autor José Luks.Aguarde-se a resposta dos ofícios encaminhados com relação a Albertino Dias e Maria Baziles Distasi.Int.

1999.61.00.040767-4 - EGGLE TIEPPO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 504 : com razão a CEF, eis que ao realizar o creditamento a mesma deve levar em conta os valores já creditados na época dos fatos, sob pena de configurar o enriquecimento ilícito do autor. Homologo os cálculos do contador judicial.Int.

2000.03.99.041655-9 - EMILIO DE MORAES E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 350 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.023509-4 - CARLOS ALBERTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 207/208 : requeira o que de direito o patrono da parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2002.03.99.006808-6 - EDUARDO APARECIDO ROCHA (ADV. SP148887 EDSON LUIS GASPAR NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando ser essencial para o deslinde da demanda a apresentação do extrato consolidado de dívida do PAES, prorrogo o prazo anteriormente deferido por mais 20 (vinte) dias, para a autora apresentá-lo.Int.

2002.61.00.005314-2 - MARTA ADAES MENDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que se manifeste expressamente acerca da liberação dos valores (fls. 185/187) referentes ao autor Roque Souza Moraes em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).Indefiro o pedido de depósito das verbas sucumbenciais eis que ficou determinada a sucumbência recíproca de acordo com o art. 21 do CPC.Int.

2002.61.00.025306-4 - GIANE CRISTINA COLUSSI CAMARAMATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 238 e ss. : manifestem-se os autores.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.019484-2 - GRACA APARECIDA CRUZ (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

A parte autora opõe Embargos de Declaração alegando, em síntese, que a execução não está satisfeita, eis que a CEF não trouxe aos autos o comprovante de depósito do valor acordado.Não merece prosperar tal alegação, tendo em vista a cópia do termo de adesão às fls. 192 o qual considero como prova suficiente de adesão ao acordo previsto na LC 110/2001, entendendo assim que já houve a quitação da obrigação imposta pelo julgado.Desse modo, reconheço os Embargos de Declaração para rejeitá-lo, permanecendo a decisão tal como lançada.Int.

2003.61.00.037763-8 - NIVALDO FRUTUOSO E OUTRO (PROCURAD SERGIO YUJI KOYAMA E ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Questões atinentes ao cumprimento da tutela antecipada proferida em sentença poderão ser tratados e autos suplementares a requerimento da autora.Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.004009-0 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a parte autora a petição de fls. 122, tendo em vista a decisão de fls. 113.

2004.61.00.018400-2 - MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP154995 FRANCISCO LIMA DE FREITAS) X RIZKAL S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se vista aos réus dos documentos e fotos apresentadas pela autora às fls. 594 e ss..Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de complementação dos honorários periciais.Int.

2004.61.00.018825-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016067-3) LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFWILLIAM

AMERY VAUGHAN STEPHENS E OUTRO (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI E ADV. SP084974 SYLVIO BERTASSI JUNIOR)

Fls. 173/175 : manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.00.019974-1 - LEANDRO BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP195336 GILBERTO ISMAEL DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X LOSANGO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE)

Fls. 267 e ss. : dê-se vista à autora.Após, venham conclusos.Int.

2004.61.00.027030-7 - GETULIO YUKIO KOROSUE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Tendo em vista que a CEF efetuou o depósito do valor total apurado pela contadoria às fls. 134, informe o autor, beneficiário do montante de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos) se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ele próprio, indicando os números de RG e CPF.Com o cumprimento, expeçam-se os respectivos alvarás.

2004.61.00.028862-2 - RICARDO SANTOS VIVIAN E OUTROS (ADV. SP082892 FAUSTO CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 151/152 : anote-se.Após, prossiga o cumprimento da sentença, intimando-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a diferença apurada pelo credor às fls. 163/164, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J.Int.

2004.61.00.030146-8 - DEFINICAO ASSESSORIA DE CAMPO LTDA - ME (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.011568-9 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS CHEVROLET - ABRAC (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias.Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito.Int.

2006.61.00.002709-4 - NEY SOUTO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 179 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.009610-9 - CLAUDINEI BESSANE E OUTRO (ADV. SP235655 RAFAEL JUNIOR BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Reconsidero o despacho de fls. 156/157.Considerando a manifestação das partes em não produzir provas, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.004168-0 - MARY APARECIDA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP234231 CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA E ADV. SP122049E SUELI MARIA DE ASSIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Reconsidero o despacho de fls. 134.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.007535-4 - ANTONIO CAMARA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.007941-4 - PAULO DA SILVA FONSECA (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se a credora. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.00.009845-7 - VIRGINIA ROSSI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.015341-9 - CELSO SEGECS E OUTRO (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 58 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.016984-1 - JOSE ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.019789-7 - BENEDITO ALENCAR CARVALHO AUN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.022271-5 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.032107-9 - MARK BERNARD HALLIDEN (ADV. SP192059 CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial para fazer constar o nome da empresa que efetuou o pagamento do abono pecuniário de férias ao autor, bem como para corrigir o pólo passivo, tendo em vista que a Fazenda Nacional não é dotada de personalidade jurídica em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0042022-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685156-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X REINALDO CUNHA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO)

Fls. 103 : dê-se vista ao embargado. Após, nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.022478-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053237-9) ROGERIO NAPOLI JUNIOR (ADV. SP078746 ODETE SAAB) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011397-5 - HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Aguarde-se o andamento dos autos principais.

2007.61.00.014135-1 - HARRY KUUSBERG - ESPOLIO (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO E ADV. SP196634 CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 59 e ss. : manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.00.014757-2 - ANTONIO SALOMAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP241385 KELLY CRISTHYNE DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 72 e ss. : dê-se vista ao credor.Após, tornem conclusos.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0020840-5 - JOSE CARLOS ORLANDI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFLARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A

Torno sem efeito a primeira parte do despacho de fl. 222, proferido por lapso.Ratifico os atos que não possuam cunho decisórios praticados nestes autos.Cite-se.Int.

2004.61.00.020497-9 - PEMA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X SGVO - ENGENHARIA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Vista a parte autora do ofício juntado à fl. 360, para o seu cumprimento no prazo de dez dias.Int.

2004.61.00.023765-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MARIO ROBERTO CANDIDO OSASCO - ME

Tendo em vista o documento juntado à fl. 142, decreto segredo de justiça dos presentes autos.Vista à parte autora para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias.Int.

2005.61.00.006308-2 - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 4.750,00.Aprovo os quesitos apresentados, bem como admito a indicação dos asstentes técnicos. Tendo em vista o depósito de fl.178, intime-se o Sr. Perito Judicial para apresentação do LAUDO, em 30 dias, devendo o mesmo observar o artigo 431-A do CPC. Int.

2007.61.00.001814-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a prova oral requerida pela parte autora, providencie a mesma o rol de testemunhas, indicando o nome completo, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho, justificando qual o fato pretende provar e sua necessidade para o deslinde da questão, no prazo de 10 dias.Após, venham os autos conclusos para o agendamento da audiência, se for o caso.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.002124-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a prova oral requerida pela parte autora, providencie a mesma o rol de testemunhas, indicando o nome completo,

endereço com o CEP, profissão e local de trabalho, justificando qual o fato pretende provar e sua necessidade para o deslinde da questão, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para o agendamento da audiência, se for o caso. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.009827-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PAYAO SERVICOS S/C LTDA

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.709/710, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.010139-0 - ELOISA HELENA GREGORIO DE AVILA (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Defiro os benefícios da assistência judiciária requerida, bem como o pedido de produção de prova testemunhal. Designo a audiência de oitiva de testemunhas para o dia 05/03/2008, às 14:00 horas, devendo a parte autora depositar o rol, até dez dias antes da audiência, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Obervo que a parte autora comprometeu-se a trazer as testemunhas independentemente de intimação, presumendo-se, no caso de não comparecimento, a desistência da oitiva, conforme disposto no artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.025127-2 - CRK INFORMATICA LTDA (ADV. SP256577 EMERSON VIEIRA REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 271/277 como emenda da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do valor da causa. Cite-se, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2007.61.00.028759-0 - ANDRE LUIS GODOY DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária requerida. Traslade-se para estes autos os extratos juntados na Ação Cautelar de Exibição de n.º 2007.61.00.012047-5. Sem prejuízo, cite-se nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.030714-9 - FRANCISCO GIORDANO NETOCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária requerida. Cite-se a CEF, nos termos do artigo 285, do Código Civil. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 3216

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0697471-6 - ADHEMAR SILVESTRE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 241/243: Indefiro o requerido por ser inoportuno, uma vez que para o início da execução da União Federal faz-se necessário a citação da mesma nos termos do artigo 730 do Código Processual Civil. Essa determinação expressa estabelece que na execução contra a Fazenda Nacional, esta deve ser citada a fim de opor embargos no prazo legal. Permanecendo silente ou havendo concordância com os cálculos apresentados, será determinado a expedição do ofício requisitório. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela União Federal foi negado provimento (fls. 232/235), mantendo a sentença homologatória dos cálculos, apresente a parte autora cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, no prazo de 15(quinze) dias. Após, se em termos, cite-se com as recomendações do artigo 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.041601-8 - CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo para fazer constar tão somente União Federal. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e

havendo o requerimento para tanto a secretaria o referido mandado. .PA 0,05 Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.03.99.019019-4 - SOCOABA SOCIEDADE COML/ DE AUTOMOVEIS BARIRI LTDA (ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, fazendo constar tão somente a União Federal. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento da diferença apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. .PA 0,05 Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, a secretaria o referido mandado. .PA 0,05 Sem prejuízo expeça-se o ofício de conversão em renda dos valores depositados às fls. 393/394.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0025080-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0019797-3) INSTITUTO DO RADIUM DR MANUEL DIAS S/C LTDA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

90.0001870-6 - MOVIECENTER CINEMATOGRAFICA LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI) X SUPERINTENDENTE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO EM GUARULHOS (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

90.0015088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040205-6) KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

90.0017372-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001165-5) CERAMICA PORTO FERREIRA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

91.0043754-9 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA S/A (ADV. SP088054 ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

91.0675705-7 - PRODAL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048273 SYLVIO VIEIRA RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

93.0002723-9 - OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113874 SERGIO DE MATOS MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

97.0009606-8 - CIA/ BRASILEIRA DE PESQUISA E ANALISE - CBPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

98.0000551-0 - MICRONAL S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X CHEFE DO POSTO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS STO AMARO/SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD

HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0038147-3 - NOBELPLAST EMBALAGENS LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0042668-0 - TANIA MOLINA SERRADURA (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.029532-0 - RESET INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E PROCURAD EDUARDO RIBEIRO DE MENDONCA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.041709-0 - EDITORA DAVILA LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.002887-1 - ANTONIO CANDIDO BENEDICTO E OUTRO (ADV. SP107354 ROSELI NOGUEIRA CANDIDO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP122823 CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATAROZZO E ADV. SP164859 LÚCIA HELENA COLLA GLÓRIA BARONE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.007910-6 - ESPACO AQUATICO NATACAO LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.000003-8 - MARBOR MAQUINAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.009186-0 - VISCOFAN DO BRASIL S/C E INDL/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.033160-2 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP127690 DAVI LAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.013048-0 - CELIA MARIA CARRANCA E OUTRO (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTICA FEDERAL DE 1a INSTANCIA - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL DE 1a INSTANCIA - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERVISOR DA SECAO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA JUSTICA FEDERAL DE 1a INSTANCIA - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente Nº 3248

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0033185-5 - CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA (ADV. SP047750 JOAO GUIZZO E PROCURAD MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744232-7 - OXITENO S/A IND/ COM/ (ADV. SP012600 SIZENANDO AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

90.0032704-0 - CERAMICA SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0058522-1 - MERCEARIA BERTOCHI LTDA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER E ADV. SP131998 JAMIL CHALLITA NOUHRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

93.0005364-7 - FERNANDO JOSE VIVIANI E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

93.0006875-0 - LEONTINA MENDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0018761-9 - ISABEL CRISTINA SANCHEZ ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO CITIBANK (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E PROCURAD GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

97.0006057-8 - IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0025121-7 - ANTONIO DILSON LISBOA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.014003-0 - ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR E ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.026885-0 - ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.027592-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036730-9) VALDIR LIBERT E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado,

arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.031202-4 - IVETE NUNES PALERMO ORTENCIO (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER E ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.033637-5 - EDUARDO GOMES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.019802-9 - ACIR PEREIRA (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.001865-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA E ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2003.61.00.011940-6 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X NELSON MARCHEZANUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.012696-4 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X SEVERINO CAVALCANTIUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.022964-9 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X JOEGE ALBERTOUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.005442-0 - EDSON MILANI E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR E ADV. SP141210 DONIZETI BESERRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.019822-2 - JAILSON MOTTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.043044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024668-3) ANTONIO BRAS SALES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.043451-7 - JANETE GOMES DE AGUIAR (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0143975-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AURORA LAUREANA TALACIMON (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente Nº 3254

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.006195-1 - FLORA MARQUES DE AZEVEDO GIANNINI (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI E ADV. SP223812 MARCUS ALENCAR FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo nova audiência para o dia 12/03/2008 às 14:00 horas.Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 915

MANDADO DE SEGURANCA

90.0034123-0 - AIRTON TAVARES TEVES (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA E ADV. SP034237 ANTONIO RODRIGUES ROCHA)

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentação das informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, I, da Lei 1.533/51, com as alterações introduzidas pela Lei 4.348/64, devendo o(a) impetrante providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício. Posteriormente, ao Ministério Público Federal, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

97.0012867-9 - ROBERTO CARLOS DE CARVALHO (PROCURAD CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. Após, tornem os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

97.0030382-9 - COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SPINOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as

cautelais legais. Int.

1999.61.00.040703-0 - LORD SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Por derradeiro, manifeste-se o impetrante sobre a petição de fls. 917/919, bem como a de fls. 921/922, sob pena de execução.

2000.61.00.004154-4 - MEBRASI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelais legais. Int.

2000.61.00.006001-0 - ARRARA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Observo que os depósitos vinculados ao presente feito encontram-se à disposição do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme ofício de fls. 293. Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 224, expeça-se ofício à E.

Vice-Presidência do TRF da 3ª Região, a fim de que adote as providências cabíveis para que referidos depósitos sejam postos à disposição deste Juízo da 15ª Vara Federal. Cumpra-se.

2001.61.00.007898-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ELYSEE PLAZA FLAT SERVICE (ADV. SP139520 CIDINEY CASTILHO BUENO) X CHEFE DO SERVICO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelais legais. Int.

2002.61.00.008112-5 - JOSE CARLOS AUGUSTO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Tendo em vista a concordância da Fazenda Nacional, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante do depósito de fls. 38, conforme requerido às fls. 208. Int.

2002.61.00.020276-7 - MOTOROLA DO BRASIL LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP163573 CRISTINA WATANABE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Rejeito os presentes embargos declaratórios(...)

2003.61.00.009714-9 - CELIO BORGES (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelais legais. Int.

2003.61.00.017082-5 - MILTON MORO RABESQUINE (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelais legais. Int.

2004.61.00.019001-4 - ELI SARUE CIA/ LTDA (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO NORTE (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as

cautelais legais. Int.

2004.61.00.027133-6 - MUNTE CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA (ADV. SP036395 CELIO ANTONIO ROCCO VIEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelais legais. Int.

2005.61.00.901925-9 - ZENAIDE HELOISA FREIRE (ADV. SP113800 GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI E ADV. SP162040 LILIAN CRISTINA PACHECO LIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO - UNIBAN/SP (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelais legais. Int.

2006.61.00.014967-9 - AFIX CARTAZES MURAI S/C LTDA (ADV. SP061385 EURIPEDES CESTARE E ADV. SP054776 TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Fls. 143/146: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente deferida às fls. 87/88.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região.Custas pelo impetrante. P.R.I.

2006.61.00.015773-1 - ABRIL COMUNICACOES S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...)Julgo improcedente o pedido, denego a segurança pleiteada. Revogo, outrossim, a liminar concedida às fls.637/638(...)

2006.61.00.021904-9 - DUTY SISTEMAS DE INFORMACAO E LOGISTICA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA (ADV. SP151497 MARCELO JOSE DINAMARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...)Corrijo, entretanto, o erro material constante da sentença, como apontado pela Embargante, para constar que a procedência do pedido dá-se em razão do previsto no artigo 23 do Decreto- Lei 2.452/88(...)Fls. 174: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões.

2006.61.00.022205-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003671-0) AEROSERVICE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S/C LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP206130 ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/152: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, garantindo à impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos mencionados na inicial. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.61.00.027664-1 - ROBERTO MASSAKAZU ONO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...)Concedo parcialmente a segurança de forma a possibilitar ao(s) impetrante(s) que o(s) valor(es) correspondente ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retidas(s) e recolhidos aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente as verbas indenizatórias especificadas na inicial, executando-se as férias proporcionais (...) Fls. 131 - J. Recebo a apelação no efeito

devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.000729-4 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 578 e seguintes: dê-se vista à Impetrante. Após, venham conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.002248-9 - GREY ZEST DIRECT MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/219: Desse modo, inexistindo lacuna ou contradição na r. sentença embargada, REJEITO os presentes embargos de declaração. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.004270-1 - CARLOS EDUARDO GARIOLI GOUVEA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 92/100 no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Int.

2007.61.00.005380-2 - CLINICA PAULISTA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP252595 ALECSO PEGINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.118/125: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região.Custas ex lege. P.R.I.O

2007.61.00.006539-7 - EXPONOR BRASIL-FEIRAS E EVENTOS LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 103 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.008180-9 - BAYER S/A (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X PROCURADOR CHEFE DA SECAO DA DIVIDA ATIVA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269: Por derradeiro, cumpra o impetrante o despacho de fls. 267, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Fls. 267 - Vistos, etc. Apesar dos esclarecimentos da impetrante, deverá a mesma comprovar que a sentença proferida pelo rde São Paulo, nos autos do mandado de segurança nº 2006.61.00.013309-0 não alcançou os procedimentos administrativos nºs. 35.904.111-6, 35.904.112-4 e 35.904.114-0. Intime(m)-se.

2007.61.00.010492-5 - CAMILA DE BARROS (ADV. SP252840 FERNANDO KATORI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP248428 ANA PAULA LEAL DE FREITAS E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP248428 ANA PAULA LEAL DE FREITAS)

Fls. 67/74: manifeste-se a impetrante. Int.

2007.61.00.012098-0 - NYCOMED PHARMA LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls.310/312: Por isso, acolho em parte os presentes embargos de declaração no que tange a alegação de omissão quanto ao pleito de renovação da certidão expedida. Declaro, pois, a sentença para acrescentar o seguinte parágrafo na parte final dos fundamentos: Ressalto, por fim, que o remédio heróico do mandado de segurança não se presta à correção de situações futuras e indeterminadas, pelo que não cabe a postulada renovação periódica da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos,

limitando-se o ato coator àquele abrangido pelo presente mandamus. No mais, persiste a sentença, tal como lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se Intime(m)-se.

2007.61.00.012334-8 - JONAS AUGUSTO DE CAMPOS PAULA (ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 44/46: vista ao impetrante. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.017000-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL AMERICANO & FLAG (ADV. SP252248 CESAR AUGUSTO VILELA REZENDE) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 68/70: por derradeiro, cumpra a impetrante o despacho de fls. 66, sob pena de extinção do feito.

2007.61.00.018867-7 - ALMEIDA BARROS E SOUSA ADVOGADOS (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Petição de fls. 308/314: manifeste-se a impetrante. Intime(m)-se.

2007.61.00.019005-2 - STAY WORK SEGURANCA LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP237078 FABIO DE ALMEIDA GARCIA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DIV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DICAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DO DETRAN EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.394/400 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.(...).

2007.61.00.019432-0 - DAMIAO GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Fls. 52/58: manifeste-se o impetrante. Int.

2007.61.00.027833-2 - DROGARIA CAIAPE LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

FLS. 58 - Vistos, Torno sem efeito o despacho de fls. 46. REcebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e mantenho a sentença proferida, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 1º, do CPC. Cite-se o apelado para responder. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029851-3 - ALBERTO FUZARI NETO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Vistos etc. Fls. 135/141: manifeste-se o impetrante. Int.

2007.61.00.030503-7 - COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DA MOGIANA (ADV. SP215581 PAULO CYRO MAINGUE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Por derradeiro, providencie a impetrante a correta indicação de quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, levando em consideração que o mandado de segurança é impetrado contra ato da autoridade e não contra a pessoa jurídica a que está vinculada, nos termos do artigo 1º, 1º da Lei 1.533/51, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.031041-0 - ROGERIO RIGONI DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP219277 ORION MARTINS) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 22: Vistos etc. Indique corretamente a impetrante quem deva figurar no pólo passivo do presente mandado de segurança.

Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.00.032277-1 - IVANILTO FRANCISCO CARNEIRO (ADV. SP089420 DURVAL DELGADO DE CAMPOS E ADV. SP172297 APARECIDO ALVES MARTIMIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em vista da manifesta possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, defiro a medida liminar para suspender a exigibilidade do recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte sobre os pagamentos pelo Fundo Banespa de Seguridade Social, a título de aposentadoria suplementar em favor do impetrante, referente à Reserva de Poupança Constituída para Movimentação de Reserva por Cancelamento de Inscrição. . No entanto, de maneira a resguardar a posição do terceiro responsável, determino à fonte retentora que deposite à ordem deste Juízo os valores controversos da exação. Requistem-se, pois informações com cópia desta. Oficie-se. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.002144-8 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE RIBEIRAO PRETO-SINPROFAR (ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 251 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.006843-0 - ASSOFADI-ASSOCIACAO DE FARMACIAS E DROGARIAS INDEPENDENTES DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Fls. 319 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6515

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0020930-1 - EDUARDO AQUILES LIMA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista o e-mail juntado à fl.724 do Gabinete da Seção de Apoio à Conciliação do E.TRF 3ª Região, informando da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 08/12/2007, às 10:00h, DETERMINO a remessa dos autos para audiência que será realizada, neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar, na data fixada.Publicue-se com URGÊNCIA.

Expediente Nº 6516

ACAO MONITORIA

2006.61.00.028056-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ROBERTO DA MATA PEREIRAEDSON SANTOS DA SILVA

Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias, aguardando-se sobrestado no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0019800-7 - PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os presentes autos, com urgência, diretamente à Passagem de Autos da Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido, observadas as formalidades legais.

91.0018532-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0007360-1) GRAFICA PICOLLI S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

91.0669628-7 - CRISTINA NEGRAO BACCHI E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ao SEDI para retificação do número do CPF da autora CRISTINA NEGRAO BACCHI (CPF nº160.775.188-63), bem como retificação do nome da autora para ADRIANA MARIA DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO (CPF nº 091.867.178-71). Cadastre-se o CPF dos autores SHARON HESS (CPF nº 269.097.708-70) e RAFAEL HESS (CPF nº 174.519.838-54). Após, expeça-se ofício requisitório em favor dos mesmos. Regularize a autora VICTORIA CARMÍ a situação cadastral junto à Receita Federal, após expeça-se ofício requisitório em favor da mesma. (Fls.280/291): Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, §1º da Resolução nº 438/2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0040288-4 - TUTELAR COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

98.0055018-6 - AUREA CONCEICAO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP112865 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Aguardem-se os autos eventual provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.001676-5 - FORMTAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Assim, DECLARO a sentença de fls. 577/588 para fazer constar o seguinte dispositivo:III - Isto posto reconheço a prescrição da pretensão relativa aos créditos correspondentes aos recolhimentos realizados anteriormente a 1987, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO as rés a aplicarem a correção monetária medida pelos índices oficiais de inflação constantes do Manual de Orientação e Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03/07/2001, nos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sobre os valores recolhidos pelas autoras a título de empréstimo compulsório, desde a data dos pagamentos das faturas até a conversão em ações, acrescidos de juros remuneratórios de 6% ao ano sobre as diferenças, descontando-se os valores já pagos pela ELETROBRÁS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

2005.61.00.022540-9 - ARMANDO LILLA JUNIOR (ADV. SP142685 VERONICA CORDEIRO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP249194 FABIANA CARVALHO MACEDO E ADV. SP182476 KATIA LEITE)

...III - Isto posto ACOLHO os embargos de declaração opostos pelo autor, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos pela União Federal e DECLARO a sentença de fls. 724/736 para fazer constar o seguinte: III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino às rés que garantam ao autor ARMANDO LILLA JUNIOR o recebimento de toda medicação que lhe for prescrita, bem como de todos os materiais e insumos para o tratamento do diabetes, pelo tempo necessário e na quantidade indicada, mediante apresentação de receituário médico, que deverá ser colocada à disposição do autor pelas respectivas unidades responsáveis pela distribuição, pena de pagamento de multa diária fixada em R\$1.000,00 (um mil reais), de forma solidária, que incidirá a partir do primeiro dia do descumprimento da decisão judicial e até o dia do fornecimento do medicamento e que reverterá, a final, ao autor.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

2006.61.00.003428-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031515-6) MARILIA REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico a decisão de fls. 594, para fazer constar: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito.... Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.007021-6 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A ao recolhimento do PIS e da COFINS com a inclusão, em suas bases de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, assegurando-lhe, por conseguinte, o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título nos cinco anos anteriores à propositura da ação, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

2007.61.00.031904-8 - AMABILE BERGAMO MATHIAS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025442-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais referentes à unidade nº 123 A3 do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA REAL, no valor de R\$ 2.681,06 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos), apurado para agosto de 2007 (conforme fls. 05), bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, ocasião em que deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º, do Código Civil (multa e juros). Condeno a ré, ademais, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da condenação. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.022366-5 - MOTOPASA S/A (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 510/512: A impetrante juntou aos autos extrato do parcelamento Refis e não foi este documento solicitado pelo despacho de fl. 507. Assim, providencie a impetrante o relatório denominado Informações de Apoio para Emissão de Certidão ou conta-corrente, atualizado. Em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032351-9 - GCP COM/,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP045707 JOSE CLAUDINE PLAZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que providencie relatório emitido pela Secretaria da Receita Federal Informações de Apoio para Emissão de Certidão ou Conta Corrente, atualizado. Diante da natureza conjunta da Certidão aqui pleiteada, entendo necessária a participação do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no pólo passivo. A impetrante deverá providenciar as cópias necessárias à contrafé. Em 10 (dez) dias. Feito isto, voltem os autos conclusos para análise do pedido liminar.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028399-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X IEDA COELHO DE ANDRADE

Proceda o requerente a retirada dos autos, devendo a Secretaria proceder a baixa no sistema indicando o nome/OAB do respectivo patrono.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004599-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046934-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X CARLOS AMOEDO PREBELLI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E PROCURAD LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER)

Considerando os termos da petição de fls. 50/53, na qual o embargado CONCORDA com os cálculos apresentados pela embargante, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e fixo o valor inicial da execução em R\$ 36.890,53 (trinta e seis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculos apresentados à fls. 41. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, descabida a condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se. P.R.I.

2007.61.00.011273-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046934-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X CARLOS AMOEDO PREBELLI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E PROCURAD LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 12, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. O autor arcará com os honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I.

Expediente Nº 6517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.010299-0 - SERGIO ANTONIO DO VALLE ZAWITOSKI (ADV. SP140971 JOAO BIAZZO FILHO E ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD ADRIANA FONSECA-OAB/SP 208726)

III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR a nulidade das decisões proferidas no Processo Disciplinar nº 2.928.110/96, determinando ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP e ao CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA que se abstenham de aplicar a pena de censura pública ao autor SERGIO ANTONIO DO VALLE ZAWITOSKI. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I. Oficie-se.

2004.61.00.014124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010915-6) MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

2005.61.00.014393-4 - FLEURY S/A (ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E ADV. SP157126 ALLESSANDRA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...III - Isto posto julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$3.000,00 (três mil reais) em favor do réu INPI. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.021093-9 - FRANCISCO MAGALHAES FERRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

...III-Isto posto julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.009771-4 - SALVADOR MACHADO MEDIALDEA E OUTRO (ADV. SP145604 MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege.Tendo em vista que os autores sucumbiram em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios aos autores, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0033684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL E OUTRO

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 197/200, em virtude da transação entre as partes, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Em consequência, fica prejudicado o leilão designado para o dia 23 de novembro de 2007.Custas ex lege.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.011091-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011084-6) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X IVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e autorizo o levantamento do depósito judicial realizado à fls. 820, em favor da União Federal. Sem honorários advocatícios por se tratar de mero acerto de cálculos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Expediente Nº 6518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.016470-6 - FRANCISCO PEREIRA SOARES NETO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(fls. 417) Considerando que a DD. Perita declinou da nomeação, indico em substituição o Perito Sr. CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA. Outrossim, RECONSIDERO o despacho de fls. 415 que designou audiência para o dia 03/12/2007 e REDESIGNO o dia 17/12/2007, às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

Expediente Nº 6519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.004493-6 - ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Em razão da certidão enviada pela 1a. vara da Comarca de Indaiatuba/SP juntada às fls. 199 e diante do equívoco constante da carta precatória n.º. 104/2007 (fls. 185), DETERMINO a expedição de carta de intimação a co-ré ELIETE RAMOS SOUSA, no endereço indicado às fls. 60, a fim de que a mesma compareça a audiência designada par ao dia 05/12/2007 às 14:30 horas. Expeça-se com urgência. Int.

Expediente Nº 6520

ACAO MONITORIA

2006.61.00.002469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CETERG INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP119338 COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X MARIA DE FATIMA VIRGILINOSEBASTIAO BRAVO
Manifeste-se a CEF (fls.152/156), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.031582-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO
Comprove o autor o recolhimento das custas judiciais iniciais no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.00.031592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDAD EOCLECIO LUIZ DE OLIVEIRADULCE GRIEBLER
Comprove o autor o recolhimento das custas judiciais iniciais no prazo de 05(cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744128-2 - AGI LEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em face da informação de fls. e diante da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica indicando que a empresa autora AGI LEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA., encontra-se INAPTA, INTIME-SE a autora para que proceda a regularização/indicação ou confirmação do CNPJ/CGC, ou ainda, apresente eventual(is) alteração(ões) contratual(is) que poderia(m) ensejar dúvida ou discrepância junto à Receita Federal, devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor da mesma. Após, aguarde-se comunicação do pagamento. Int.

91.0056779-5 - JOSE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP085692 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Manifestem-se as partes (fls.81/85), no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0011692-8 - BRUNO DO CARMO COELHO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL
Publique-se o despacho de fls. 938. Fls. 940/948: Ciência aos autores. Silentes, venham os autos conclusos. Int. FLS. 938. Fls. 937: Anote-se. Fls. 934/935: Manifestem-se os autores. Ante o lapso temporal decorrido cancelem-se os alvarás de levantamento 344/2007 (380724) e 345/2007 (380723), arquivando-os em pasta própria. Int.

2004.61.00.025073-4 - SENSO AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Intime-se, pessoalmente, a parte autora a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.008345-7 - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
(Fls.155) Anote-se. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Diga o autor em réplica, bem como especifiquem as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

2005.61.00.028716-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA

Manifeste-se a CEF (fls.154/155), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.012645-3 - MARLENE CORREA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.014913-1 - ROSALI L ABBATE DE TOLEDO CHIAVONE E OUTROS (ADV. SP034792 MILSON LUIZ BOYAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.016664-5 - ROSA MARIA PRESTI TAMELINI (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA E ADV. SP195558 LEONARDO ROFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho o r. despacho de fls. 26, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê a parte autora integral cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.024130-8 - JOSEFINA SILVA BIZARI E OUTROS (ADV. SP140667 ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.1904/1910) Tendo em vista a alegação de ilegitimidade passiva da União Federal-AGU, manifestem-se os autores. Int.

2007.61.00.028163-0 - MARIA SHIMBARA LOPES (ADV. SP176418 NADIR CARDOZO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.031569-9 - GILMAR ALVES DA COSTA (ADV. SP036989 ARISTIDES JACOB ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(Fls.49) anote-se. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos praticados pela Justiça Estadual. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025136-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736904-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO FLAVIO SIGRIST E OUTRO (ADV. SP079120 MARIA ROSELI SAVIAN E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI)

Fls.44/55: Ciência às partes. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.067490-1 - IMPORTADORA DE VEICULOS XM LTDA (ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE E ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

(Fls.613/614) Manifeste-se o Executado acerca do pedido da União Federal onde pleiteia-se a execução da sentença por arbitramento nos termos do art. 475A e 475C. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.037645-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ALVES BRITOCLOTILDE BORGES BRITO - ESPOLIO

Comprove a CEF a regular distribuição da Carta Precatória retirada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 6523

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002243-0 - CONDOMINIO NEW POINT (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(REPUBLICAÇÃO DE SENT FLS.100/103 POR FALTAR ADV. RÉU)...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais referentes à unidade nº 61/A do Edifício Horto - Torre I do CONDOMÍNIO NEW POINT, no valor de R\$ 4.133,36 (Quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos) apurado para 22/01/2007 (conforme fls. 46), bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, ocasião em que deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º, do Código Civil (multa e juros).Condeno a ré, ademais, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da condenação.P. R. I.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4862

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.63.01.045187-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004492-4) FABIO SERRA VICENTE (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes.
Int.

Expediente Nº 4867

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.028855-7 - TALES CARNEIROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Considerando o teor da sentença exarada às fls. 528/529, que julgou o processo extinto sem a apreciação do mérito, assim como o pedido formulado pela CEF em audiência, declaro a perda de eficácia da medida liminar deferida à fl. 251.Tendo em vista o atendimento à norma do art. 45 do CPC (fl. 552), homologo a renúncia das causídicas. Ao SEDI para as anotações cabíveis.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas legais.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0055267-7 - FELISMINA NEVES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E PROCURAD MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Desentranhe-se o termo de audiÊncia de fl.236, mediante cópia, juntando-o nos autos principais. Considerando o teor da sentença exarada às fls.222/223, que julgou o processo extinto sem resolução do mérito, assim como o pedido formulado pela CEF em audiência, declaro a perda de eficácia da liminar deferida Às fls. 35/36. Tendo em vista a desistência da execução da condenação em honorários advocatícios, desapensem-se estes autos dos principais e arquivem-se, com as cautelas legais. Intime-se.

Expediente Nº 4874

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.028160-0 - WILTON LEITE ROBERTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3507

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.010704-3 - EMBRAETIQ EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇOES E ETIQUETAS LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E PROCURAD ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas de preparo nos termos do art. 2º da lei 9.289/96, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, com base no art. 511 do CPC. Int.

2001.61.00.021194-6 - INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0043714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039126-5) BALUARTE S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP013247 CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo(s) Réu(s), encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0007306-4 - JOSEFINA RENNA MASTROROSA (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO E ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO)

Vistos, Intime-se a CEF para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.021196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021194-6) INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.029296-3 - YOSHIKAZU KATAYAMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BANDEIRANTES (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.T.R.F. 3ª-Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.034895-0 - EDILENE BENEVENUTO DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 248 para receber o recurso de apelação interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. PA 1,10 Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.028225-9 - CLUBE ESPORTIVO DA PENHA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo(s) Réu(s), encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.014297-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012521-3) ANA PAULA FRANCISCA DE MIRANDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.058664-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030811-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO FRANCO MARTINS FERREI) X MEKA MONTAGENS INDUSTRIAIS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Embargante(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Embargado(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.032070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046605-2) SANTO AMARO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Embargantes(es), no efeito devolutivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo(s) Réu(s), encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010901-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042545-3) PROFOTO ULRICH SVITEK LTDA E OUTROS (ADV. SP228824 MAITÊ PAULELLA ALEXANDRE) X AGRODORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP064814 ABDIAS CRISOSTOMO DE SOUSA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.011147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016993-6) ANTONIO INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.012521-3 - ANA PAULA FRANCISCA DE MIRANDA (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003166-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020436-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X CLAUDIO BUONANNO (ADV. SP053218 CLAUDIO BUONANNO E ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Embargante(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao(s) Embargado(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBelª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 2998

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0689356-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0037833-0) BANCO INTERCAP S/A (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos, em despacho.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

92.0033834-8 - RAUL ALVES FEITOSA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP051795E ANDREIA LUCIANA TORANZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0036384-9 - JOSE AFONSO MARTINEZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0004808-2 - HIROSHI SUMI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, em despacho.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0009358-8 - WALTER ROSA DE GOES E OUTRO (ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA E ADV. SP041834 CESAR CARMO DO NASCIMENTO PITTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S.A (ADV. SP014824 ANTONIO ALVARO MASCARO DE TELLA E ADV. SP011842 ARMANDO RODRIGUES ARSENCO)

Vistos, em despacho.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

95.0020149-6 - MARIA LUISA AGUIAR DE SABOYA (ADV. SP028002 SIDNEY LACERDA DE AVILA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO)

Vistos, em despacho.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL e o BACEN pessoalmente.

95.0023931-0 - RICARDO KORUS (ADV. SP163357 ALESSANDRA KORUS BULBOVAS) X SIDNEI RAMOS PRADELLA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0901232-7 - MARCO ANTONIO THOME E OUTRO (ADV. SP108905 FLAVIO RICARDO MELO E SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.1301327-8 - LOURIZ CHIDID (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI E ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA)

Vistos, em despacho.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

1999.61.00.055488-9 - OSCAR APARECIDO MILANI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.004343-7 - ATAIDE ANSELMO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.032163-2 - FABIO JORGE PINTO E OUTROS (ADV. SP174014 PAULO ANDRÉ SÁ DE SOUSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI) X UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.044477-8 - MOISES MOREIRA LEITE (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.017318-0 - WILSON DE SOUZA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, em despacho.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.021495-9 - EDILSON GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos, em despacho.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.016868-5 - JERONIMO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.037233-1 - MARTHA BAUMANN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.023492-7 - FERNANDA PASQUA PAROLARI NOVELLO E OUTRO (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0019110-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033834-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X RAUL ALVES FEITOSA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP051795E ANDREIA LUCIANA TORANZO)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.021372-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036384-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOSE AFONSO MARTINEZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0016494-3 - JAIR VALERIO JUNIOR (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X MAGNIFICO REITOR DO INSTITUTO TECNOLOGICO DA AERONAUTICA (ITA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

94.0007885-4 - SILVIO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA E ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD RICARDO BORDER)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.000294-4 - GEFRAN IND/ MECANICA LTDA - ME (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.020032-8 - TECNOSISTEMI BRASIL LTDA (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.025296-1 - CHIQUE DOS CAES COM/ DE RACOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRMV-SP (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.025680-6 - VALDINA VIAN (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.095929-7, conforme decisão às fls. 267/274, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

94.0022254-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019132-4) GRANADEIRO GUIMARAES ADVOCACIA S/C (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2212

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0002362-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X VALDIR FAGUNDES JACOME (ADV. SP067694 SERGIO BOVE E ADV. SP074979 SIDNEY BOVE)
Nos termos do despacho de fl. 413, aguarde-se em secretaria, a juntada, pelo expropriante, de comprovante do registro da faixa de servidão administrativa, no competente cartório de imóveis. Int.

88.0007080-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X PRIMO ZANELLA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP066109 HAMILTON LUIZ SCARABELIM E ADV. SP066129 RENATO GONCALVES PEREIRA)

Nos termos do despacho de fl. 341, aguarde-se em secretaria, a juntada, pelo expropriante, de comprovante do registro da faixa de servidão administrativa, no competente cartório de imóveis. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.025100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROGERIO RODRIGUES BARBOSA

Fl.90: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe à autora. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.026571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FRANCISCO BUENO SERRORICARDO TADEU DE TOLEDO BUENOELIZABETH FERNANDES DE TOLEDO BUENO

1- Em face da petição de fls.71 desentranhem-se e aditem-se os mandados de fls. 54/56 e 67/68, a fim de ser efetivada a citação dos

executados conforme determinado, observando-se o artigo 172, 2º do Código de Processo Civil. 2- Forneça o autor o endereço do réu FRANCISCO BUENO SERRO, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2006.61.00.026916-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X UBIRATA DE OLIVEIRA DE FRANCISCOGERALDO DE OLIVEIRA DE FRANCISCO JUNIOR
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça de fl. 71. Intime-se.

2007.61.00.008126-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X ALEXANDRE COLNAGHI RODRIGUES ESPORTES ME
Fl.42: Indefero a expedição de ofício requerido pelo autor, uma vez que a diligência incumbe à parte. Intimem-se.

2007.61.00.019722-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NEURIDES ALVES DE SOUZAMARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
Fl.53: Indefero a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Banco Central, uma vez que a diligência incumbe à autora. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.023832-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IRWA IND/ E COM/ LTDA - MECARLOS AUGUSTO ABIBEMARIA CANDIDA RODRIGUES MATENCO
1- Indefero o pedido de inclusão no pólo passivo da Sra. Maria Cândida Rodrigues Matenco, sócia da empresa requerida, pois não há, por hora, a presença de elementos necessários para a desconfiguração da personalidade jurídica da referida empresa. O abuso de direito ou fraude à lei não se presumem, exigindo comprovação para que o princípio da separação patrimonial perca a eficácia. Desta forma, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do pólo passivo da Sra. Maria Cândida Rodrigues Matenco. 2- Citem-se a empresa IRWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME e o Sr. CARLOS AUGUSTO ABIBE, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.028850-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FOUR STAR PAPEIS LTDAALBERTO STEFANI
Fl.70: Defiro a dilação de prazo por 60 dias para o cumprimento do despacho de fl.64, em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.029252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ERIVAN PAIXAO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
Cumpra a autora o determinado no despacho de fl.31, no prazo improrrogável de 48 horas. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.016115-1 - RAIMUNDO JOSE DE MELO FILHO E OUTRO (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do RÉU em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.026680-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.002464-4 - CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN LIFE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.009535-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. SP199287 ADRIANA BENICIO SARAIVA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.020047-1 - CONDOMINIO ARTE E VIDA MARAJOARA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente (s), aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.022998-9 - CONDOMINIO GRAND PRIX (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.024082-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA JULIA (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente (s), aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.027092-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EMILIA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO E ADV. SP235115 PRISCILA LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré acima nomeada, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.027437-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MARACAI-GUAPORE (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré acima nomeada, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.029292-4 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTOFINO (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.39: Defiro o prazo de 10 dias para que o autor providencie a juntada aos autos do original do instrumento de mandato. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028617-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELO SISTEM ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDAMICHAL BOGDANOWICZLIA MONTEIRO BOGDANOWICZ

Recebo a apelação do exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.028820-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CONFECOES PARRALLA LTDA - EPPFRANCISCO NILCIVAN HOLANDA MAIAMANOEL BARROSO NETOFRANCISCO FAGNER HOLANDA CAVALCANTE

Recebo a apelação do EXEQUENTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.029233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

X BARBANPEL COM/ DE EMBALAGENS LTDA ANDRE LOTAIF COSTA PAULA REGINA LOTAIF COSTA ROBERTO CHIARELLA

Recebo a apelação do exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.008124-8 - ACILEIA PALUDETTO BORGHI (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face do v. acórdão, transitado em julgado e da petição de fls. 254/255, determino, após a vista da União Federal, a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 10.308,50 e ofício de conversão em renda da União Federal no valor de R\$ 839,30. Intime-se.

2007.61.00.021142-0 - LOURDES MARIA CECILIA ECHEGUREN ESTIGARRIBIA (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.021601-6 - UTILFERTIL IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP246320 LUCIANO OSCAR DE CARVALHO E ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado de fls.131/140 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.020602-3 - YARA BISOGNINI MARQUES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP154301 LUCIANA COZZA CERQUEIRA)

Recebo a apelação do REQUERENTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.020914-0 - DOUGLAS VICENTE RUSSO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do REQUERENTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.010182-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RENATA CRISTINA SANTOS

Fls.38/40: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe à autora. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028505-1 - LUCIANE DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do REQUERENTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.027018-7 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E

ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do REQUERENTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0080089-0 - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ)

1- Folhas 707/707: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os extratos apresentados pela parte autora, folhas 704/707. 2- Int.

96.0032151-5 - AGENOR AUGUSTO SETTIN E OUTROS (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP107093 PEDRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS F.MADUREIRA PARA NETO)

1- Folhas 262: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Antônio José Setim, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0057489-0 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 298/299: deposite a Caixa Econômica federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da verba honorária na qual foi condenada, conforme sentença proferida às folhas 120/131, não modificada em sede de apelação2- Int.

97.0057925-5 - RAFAEL SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 265/266: deposite a Caixa Econômica Federal, integralmente, o valor da verba honorária na qual foi condenada, notadamente em relação àqueles autores que firmaram a sua adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, porquanto a sentença proferida às folhas 129/140, não foi modificada em sede de apelação no que pertine a este item.2- Int.

98.0055038-0 - HELIO PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o que foi determinado no despacho proferido às folhas 355, bem como traga o Termo de Adesão do co-autora Mariana Yoshi Goya, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.005720-1 - ANTONIO OLIVAL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 367/371.2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

1999.61.00.006675-5 - ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Izoraldade Jesus Pimentel; Lourdes da Costa Claro Loureiro e Antônio Alves Pereira, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

1999.61.00.033983-8 - GERSON SANTANA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 400/415: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos apresentados pela parte autora. 2- Int.

2000.03.99.072143-5 - EDGAR SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Adesão da co-autora Edna Fraga dos Santos, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.050560-3 - MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Darlan Vieira de Matos; Ibelza Marques da Silva Alves; Maria aparecida dos Santos Ferreira; Regina Célia Elias Diniz e Ricardo Luiz Raimond, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2001.03.99.019223-6 - AGOSTINHO ANTONIO SIGNORINI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A.LEISTER E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.03.99.058270-1 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, porquanto regularmente citada na data de 10 de novembro de 2003.2- Int.

2001.61.00.009157-6 - LUIZ ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 237/242: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.010188-0 - MIGUEL CODONIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1-Folhas: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Miguél Codônio e Miguél Vicente da Silva, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2002.03.99.006420-2 - AMELIA BORLENGHI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 326/328: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2002.61.00.000323-0 - FABIO AUGUSTO BAHIA (ADV. SP236182 ROBERTA LENZ E ADV. SP141481 FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 120/121, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4- Int.

2002.61.00.012383-1 - ROSILDA APARECIDA CORREA DA SILVA (ADV. SP119761 SOLANGE BENEDITA DOS SANTOS E ADV. SP202157 MONICA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP176796 FABIO EITI SHIGETOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a parte autora. 3- Int

2002.61.00.021050-8 - GILVAN HERCULANO DE SOUZA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 111/112: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2003.61.00.016085-6 - ROBERTO SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 240/249: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e extratos da parte autora. 2- Int.

Expediente Nº 2774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0039468-7 - MANOEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

98.0025285-1 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Folhas 409/410: deposite a Caixa Econômica Federal, integralmente, o valor da verba honorária na qual foi condenada, notadamente em relação àqueles autores que firmaram a sua adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, porquanto a sentença proferida às folhas 105/113, não foi modificada em sede de apelação no que pertine a este item. 2- Int.

1999.61.00.002026-3 - JORGE CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1- Folhas 394/414: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela parte autora. 2- Int.

1999.61.00.003906-5 - MAURICIO FRANCO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 121/128, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

1999.61.00.004690-2 - IDALINA ROMAO DAVID E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação a co-autora Idalma Romão David, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o

artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, bem como manifeste-se sobre o alegado pela parte autora às folhas 222/230.2- Int.

1999.61.00.017778-4 - JOAO FRANCISCO XAVIER E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Folhas 227/228: ante os documentos apresentados cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.021895-6 - DARCI FERREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 366/371: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o inconformismo do Autor quanto ao valor da verba honorária depositada. 2- Int.

1999.61.00.025518-7 - ANATAU CAMPOS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 242/243: deposite a Caixa Econômica Federal, integralmente, o valor da verba honorária na qual foi condenada, notadamente em relação àqueles autores que firmaram a sua adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, porquanto a sentença proferida às folhas 100/105, não foi modificada em sede de apelação no que pertine a este item.2- Int.

1999.61.00.026477-2 - LAUDELINO JOAQUIM SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP108290 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Alessandro Bueno de Camargo e Amaro Newton Lins, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.052819-2 - GILBERTO VASCONCELOS NERI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Clóvis Vicente e Anísia Bubna Mesquita, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.03.99.008560-9 - ELIAS JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 508/509: ante o lapso temporal decorrido da protocolização do pedido até a presente data, determino que a Caixa Econômica Federal, cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Nelson José Lima, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.006564-0 - SANDRA REGINA BUENO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 318: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, procedendo-se aos depósitos nas contas vinculadas ao FGTS, ou juntando aos autos os respectivos Termos de Adesão daqueles que optaram pelos termos da Lei Complementar 110/2001, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.039044-7 - ALDEIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de folhas 214, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do

2001.03.99.014808-9 - JOSE MARIN E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.61.00.010149-1 - MARIA EVANGELISTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o valor da verba honorária na qual foi condenada, conforme sentença proferida às folhas 106/110, não modificada em sede de apelação.2- Int.

2001.61.00.032256-2 - ORLANDO SILVEIRA FOZ (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 226/227: assiste razão ao Autor quanto ao alegado no segundo parágrafo das folhas 226.2- Portanto, deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a diferença quanto aos juros moratórios pertinente à verba honorária, que deve ser apurada no interregno que compreende agosto de 2005, data dos cálculos realizado pela CEF e dezembro de 2006, data do efetivo depósito.3- Int.

2002.61.00.018504-6 - ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Folhas 285/292: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, bem como sobre os cálculos por ela apresentados.2- Int.

2002.61.00.025573-5 - CARMEN LUCIA CHAMICO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 207/210, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada (autora) para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2004.61.00.025387-5 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP208213 EDUARDO ALONSO OLMOS E ADV. SP207967 GUSTAVO NARKEVICS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 112/116: reconsidero o item 03 do despacho proferido às folhas 109 para, em primeiro plano, determinar que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos dois índices incontestáveis e incontrovertidos, ou seja, janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1991 (44,80%).2- Após, cumpra a Secretaria o item 01, do despacho proferido às folhas 109, a fim de que o Egrégio Tribunal Regional Federal, da 3ª Região aprecie as matérias controversas alegadas em sede de apelação.3- Int.

Expediente Nº 2775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014908-7 - ADEMAR MILOCH E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Dilson Takeshi Sakamoto, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

95.0031900-4 - HELENA DE SOUZA ROCCO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado às fls. 436. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

97.0035104-1 - MARIA APARECIDA MEIGRE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 295: requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito.2- Int.

97.0048422-0 - BARTOLOMEU CABELEIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X BENEDITA DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Bartolomeu Cabeleira da Rocha; Beatriz Vieira de Oliveira; Belizário Cardozo da Silva; Benedita Conceição da Rosa; Benedita Donizete e Benedito Domingues, firmados nos moldes da Lei Complementar n.110/2001. 2- Int.

97.0051094-8 - ORLANDO MANOEL ALVES E OUTROS (ADV. SP101021 LUISA ROSANA VARONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Isaias Geraldo Gomes e Orlando Manoel Alves, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0056262-0 - ROMILDO GOULART E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Zeulson Alcantara Teles, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

98.0005321-2 - JOSE CARLOS CELANO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os termos de Adesão dos co-autores Luiz de Mello; Luiz Carlos Fonseca e José Hermógenes de Freitas Viana, firmados nos moldes da Lei Complementar n.110/2001.2- Int.

98.0020077-0 - MARISA DE OLIVEIRA FORTUNATO COIMBRA E OUTROS (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X HELIO UEOKA E OUTROS (ADV. SP125454 LUCIA HELENA SALLES TACAHARA E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 263/271: cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Antônio Roberto dos Santos; Angelina Ribau Abdalla; Hélio Ueoka; Ivonete dos Santos e Ana Lúcia Gomes, Bem como manifeste-se, conclusivamente, sobre os cálculos apresentados pela parte autora às folhas 365/371, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0022759-8 - ANTONIO VICENTE GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da co-autora Aparecida do Carmo Moreira, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

1999.61.00.059048-1 - JOAO SIQUEIRA DE LIMA (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 194/197.2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença apurada.3- Int.

2000.03.99.042639-5 - AGOSTINHO PEREIRA DE BARROS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GUALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Adesão do co-autor Manoel Messias dos Santos, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.031176-6 - NILDE DIAS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Everaldo Cordeiro Valença e Maria das Chagas Santos, bem como traga aos autos o Termo de Adesão da co-autora Eliane Maria Candioto dos Santos, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.032095-0 - MARIA JOSE LEOCADIO DA SILVA PAZ (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho proferido às folhas 183, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais.2- Int.

2000.61.00.040691-1 - DIOGO PACHECO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP173966 LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS E ADV. SP129290 MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Diogo Pacheco do Nascimento e José Lázaro de Paiva, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.041246-7 - ANTONINO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, em relação ao co-autor Antônio Almeida Carvalho, devendo observar o alegado pela parte autora às folhas 189, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.045584-3 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Diante das indormações juntadas pela parte autora às folhas 230/231, cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.03.99.000390-7 - DARCY FERNANDES MACHADO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias os extratos que comprovam os depósitos realizados na conta vinculada ao FGTS da Autora.2- Int.

2001.61.00.009856-0 - EDUARDO DAGUIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão do co-autores Eduardo Daguis; Gerson Alves e Luiz Ferreira da Silva, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2001.61.00.016673-4 - ALFEO NERI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)
1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Alfredo Neri, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2002.61.00.001789-7 - DARCI RIBEIRO DE SOUZA LATANZI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Folhas 256/282: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e extratos trazidos pela parte autora.2- Int.

2002.61.00.008854-5 - ANA CRISTINA FERNANDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Antônio Pereira Santos, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, vez que se sua citação remonta a data de 08/08/2006. 2- Int.

Expediente Nº 2781

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0001442-8 - RUBENS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do 3o do art. 20 do CPC. (...)

97.0021972-0 - SIDNEI DE LIMA JACOMO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD IVONE COAN)

(...) EM FACE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

97.0027226-5 - CELSO LUIZ PEREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Em face do expedito, julgo parcialmente procedentes os pedidos elaborados na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer o recálculo do valor das prestações do contrato, observando que o reajuste das prestações dos contratos de financiamento pelo SFH vinculados ao PES/CP, deve obedecer aos mesmos índices de variação salarial do mutuário, utilizando-se como parâmetro para o cálculo das prestações, portanto, os índices previstos na declaração do Sindicato dos Bancários de São Paulo, contida nas folhas 14/15-vº dos autos, até outubro de 1994, e de novembro de 1994 em diante, os índices estabelecidos na declaração do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, existente na folha 16 dos autos, tudo em conformidade com as cláusulas décima quinta e seguintes do contrato (v. folhas 8/10 dos autos); b) na obrigação de fazer consistente na observância do limite de juros de 10% (dez por cento) ao ano; c) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; d) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; e e) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo tão-somente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao reembolso do pagamento das custas. (...)

97.0027250-8 - VALDENI DA COSTA MIRANDA SARILHO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) EM FACE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para não acolher os pedidos vindicados pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo. nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

98.0024088-8 - JOSE LUIS DELA LIBERA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Em face do explicitado, rejeito a preliminar argüida e julgo parcialmente procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal CEF: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; e c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo tão-somente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao reembolso do pagamento das custas. (...)

1999.61.00.003795-0 - CARLOS ALBERTO MARTINS PEDREIRA (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Ante o expendido, e diante da existência de omissão no guerreado julgado, recebo os presentes Embargos de Declaração, e lhes dou provimento no sentido de determinar o montante das verbas honorárias de sucumbência pugnada pela parte em 10% (dez por cento) do valor da causa, em consonância, outrossim, com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista sobretudo a complexidade da demanda e a dilação probatório levada a efeito. (...)

1999.61.00.011337-0 - EUNICE FERREIRA VARGAS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) EM FACE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a reajustar as prestações na forma prevista no contrato, mediante a aplicação do índice correspondente à variação salarial da categoria profissional prevista no contrato, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

2000.61.00.010763-4 - MARIA CECILIA PAES FERREIRA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Em face do explicitado, rejeito a preliminar de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal, extingo o processo com julgamento do mérito, no que diz respeito aos pedidos de letras a, e e f elaborados na petição inicial, com o reconhecimento da prescrição, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e julgo improcedentes os pedidos de letras b, c e d formulados na peça inaugural. (...)

2000.61.00.024625-7 - MARCOS FERNANDO AROCETO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto aos pedidos de substituição do índice da poupança pelo INPC na correção do saldo devedor e de adoção da taxa de juros efetiva de 10% ao ano, ante o reconhecimento da decadência, e com relação aos demais, julgo-os IMPROCEDENTES, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do 3º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.025927-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059666-5) JOCKEY CAR CENTER POSTO SERVICOS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

Patricia Mara dos Santos)

(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por JOCKEY CAR CENTER POSTO SERVIÇOS LTDA. (...)

2001.61.00.011309-2 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

(...) Isto posto, acolho os presentes embargos, reconhecendo contradição e a omissão apontadas e modificando o teor da sentença anteriormente proferida para excluir do auto de infração 35.132.637-5 os valores referentes às multas impostas em decorrência da NFLD 35.132.634-0. JULGO IMPROCEDENTE o pedido eventual formulado na inicial, extinguindo o feito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Esta decisão passa a integrar os termos da sentença para todos efeitos legais. Devolvam-se às partes o prazo para o recurso. P.R.I.

2002.61.00.012261-9 - ANTONIO CARLOS BURIOLA E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores ANTONIO CARLOS BURIOLA, MARINA APARECIDA ROSINI BURIOLA E EDSON BURIOLA e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.00.028263-5 - NILSON NEI CONRADO ENGELBERG (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...) Em face do explicitado, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido, para o fim de determinar que o saldo devedor remanescente seja quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS e, por conseqüência, seja quitado o contrato firmado entre as partes, relativamente ao imóvel, objeto do contrato de financiamento n. 05417902, matrícula n. 90.366, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, devendo, conseqüentemente, a instituição financeira mutuante fornecer ao demandante o documento de quitação do contrato de mútuo, levantamento da garantia hipotecária e o que for necessário para o registro do imóvel em nome do autor. (...)

2003.61.00.024232-0 - CIA/ REAL DE VALORES - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo procedente a demanda, para: 1- declarar o direito da autora de aplicar a totalidade das parcelas do imposto de renda devido à União Federal no exercício de 1996 para a qual fez a opção nos termos da lei, em incentivos fiscais, sem as restrições impostas pela Secretaria da Receita Federal; 2- condeno à ré, com base nas opções exercidas pela autora, a emissão de certificados de investimentos em favor do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, através da Secretaria da Receita Federal no montante integral do valor da opção relativa ao imposto de renda devido. (...)

2003.61.00.034673-3 - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

(...) Todavia, assiste razão à embargante, por vislumbrar erro material em parte da sentença, razão pela qual o corrijo dando provimento aos embargos. (...)

2005.61.00.020989-1 - SAYURI YAMAMOTO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Posto isso, acolho os presentes Embargos de Declaração para o fim de sanar a omissão apontada pela embargante, no texto do dispositivo da sentença de fls. 45/57 (...)

2005.61.00.029337-3 - JOSE FORTUNATO FERREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP208197 ARLETE TOMAZINE) X MASSA FALIDA DE IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Process Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão dos autores JOSÉ FORTUNATO FERREIRA SANTOS E ANGELA LUCIA BRYN em face da MASSA FALIDA DA IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/LTDA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (...)

2006.61.00.003374-4 - CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
(...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de afastar a aplicação dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 9.718/1998, observando-se o conceito de base de cálculo para a COFINS previsto na Lei Complementar n.º 70/91 e conceito de base de cálculo para contribuição ao PIS estabelecido na Lei Complementar n.º 7/70. (...)

2006.61.00.014374-4 - JOELCI ANTONIO VENZON (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
(...) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JOELCI ANTONIO VENZON, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à atualização dos saldos depositados nas cadernetas de poupança com data-base nos dias 1º (Conta n. 00002314-1) e 07 (Conta n. 00017464-6), quanto aos valores não bloqueados que permaneceram à disposição da Agência n. 1654, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) nos meses de junho/1987, janeiro/1989, maio/1990, junho/1990 e fevereiro/1991. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) ao pagamento das diferenças verificadas entre os valores apurados pelo IPC e os valores efetivamente pagos/creditados, que perfazem o montante de R\$ 53.880,41 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), a ser atualizado com inclusão de juros remuneratórios e aplicação da taxa SELIC, nos termos da fundamentação. (...)

Expediente Nº 2782

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0034960-8 - WANDERLEY GONCALVES JUNIOR (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)
(...) DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para não acolher os pedidos vindicados pelo autor, na inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

2001.61.00.029735-0 - TVSBT - CANAL 4 DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
(...) Ante o expost, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídica tributária, no que tange às contribuições para o FGTS, instituídas por força dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 110/2001, entre as empresas autoras desta demanda por um lado e, de outro a União Federal e a Caixa Econômica Federal, especificamente até a competência dezembro do exercício de 2001, sendo devidas as contribuições a partir da competência janeiro do exercício de 2002. (...)

2003.61.00.008329-1 - CARLOS ALBERTO PUJOL DA ROCHA FROTA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
(...) Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por CARLOS ALBERTO PUJOL DA ROCHA FROTA e LÚCIA PRADO GUIMARÃES DA ROCHA FROTA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e do BANCO SANTANDER BRASIL S/A, para declarar o direito dos autores à quitação, com recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do saldo devedor relativo ao contrato de financiamento de imóvel n. 00.721.6, referente ao apartamento n. 14, situado na Rua João Moura, n. 854, São Paulo-SP, determinando a expedição dos respectivos termos de quitação e de liberação de hipoteca. (...)

2003.61.00.012229-6 - CORT LINE IND/ E COM/ DE ACO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) POSTO ISTO e diante da inexistência de omissão na sentença de fls. 174/183, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por absoluta ausência de respaldo legal. (...)

2005.61.00.011420-0 - FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP221032 FERNANDO SILVEIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) (...) POSTO ISTO e diante da existência de omissão na sentença de fls. 181/192, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou provimento. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.

2005.61.00.024560-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031535-4) LUIZ JOSE DE MATOS (ADV. SP158995 FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) (...) Deste modo, conheço e acolho os embargos de declaração, reconhecendo a contradição existente entre o relatório e a conclusão da decisão, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: Posto isso, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para o fim de determinar a aplicação dos índices inflacionários de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) na correção do saldo da conta dos depósitos fundiários do autor, condenando a ré ao pagamento das diferenças. Os valores devidos devem ser devidamente atualizados na liquidação da sentença (art. 475-B, CPC), com a fixação dos juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano, até a data da revogação do artigo 1.062 do antigo Código Civil (janeiro de 2003) e 12% (doze por cento) ao ano, a partir de então (art. 406, da Lei n. 10.406/2002). Não há condenação em honorários advocatícios, com base no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90. Sem custas, tendo em vista que foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (v. folha 27). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2783

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0036930-8 - HERMINIO CONSOLE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP067657 WILSON ROBERTO BARBOSA E ADV. SP191744 HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 462: Estando os valores depositados nos autos a título de pagamento do Ofício Requisitório à disposição em conta corrente, não será expedido alvará de levantamento. Manifestem-se os autores acerca da satisfação da obrigação pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

94.0007114-0 - IRMAOS RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP056648 MONICA DE AVELLAR S GONCALVES E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI E ADV. SP073242 ROBERTO VAILATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 209/210: Indefiro o requerido pela Costa Café Comércio e Importação Ltda. tendo em vista a informação trazida aos autos pela ré de que a autora Irmãos Ribeiro Exp. e Imp. Ltda. é devedora da Receita Federal (fls. 218/222). Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

95.0006615-7 - JOSINO FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP072673 JOSINO FERNANDES DE SOUSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.Int.

97.0059656-7 - ARLETE JULIO GARCIA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CAMILO DE LELLIS ZANDUZZO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EUGENIA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência do desarquivamento dos autos.Fls.67/68: Defiro a vista e carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Fls.91: anote-se.Após,

tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.001324-2 - JOSE HENRIQUE BORA (ADV. SP063046 AILTON SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

Ciência da redistribuição do feito a esta 22ª Vara Cível Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.03.99.009283-0 - MAURICIO SANTINI (ADV. SP198423 ERIKA CARLA CACIATORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/145: Promova o autor a citação da ré União Federal nos termos do art. 730 do CPC, trazendo para tanto as peças necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o referido mandado. Int.

1999.61.00.042683-8 - SOLANGE DE NANI MAZINETTI E OUTROS (PROCURAD ANA LUCIA FERRONI E PROCURAD DENISE DE OLIVEIRA F.RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Compareça a patrona do autor para retirar a certidão como requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo-findo.Int.

2000.03.99.029246-9 - ISABEL CRISTINA GUIMARAES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 333/334, visto que estranha aos autos e junte-se-a ao processo pertinente. Manifestem-se os autores acerca da satisfação da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

2001.61.00.024364-9 - T R A ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE EM BRASILIA/DF (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Fls. 510/512: Intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.026197-8 - NEOTERMICA ISOLACOES TERMICAS LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora, sobre a proposta de honorários apresentada às fls.142/144.Int.

2006.61.00.003639-3 - RICARDO LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o pedido de tutela antecipada foi apreciado, uma vez que tal peça não se encontra nos autos.No mesmo prazo, manifeste-se sobre a contestação de fls. 81/102. Após, uma vez que trata-se de matéria exclusivamente de direito, façam-se os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2007.61.00.009615-1 - JOSE NELSON ALVES DA SILVA (ADV. SP088485 JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA E ADV. SP217513 MARLENE MARIA DIAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o autor acerca da contestação da CEF de fls. 35/44, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, venham os autos conclusos.

Int.

2007.61.00.023283-6 - JOSE LOPES PEGO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação da CEF de fls. 125/172 no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, venham os autos conclusos.
Int.

2007.61.00.030215-2 - ARNALDO VILLARES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP067577 REGINALDO NUNES WAKIM) X BANCO SAFRA S/A

Intime-se o Espólio autor para ciência da redistribuição do feito ao Juízo da 22ª Vara Cível Federal, requerendo o quê de direito, bem como para que tome as medidas necessárias a fim de dar cumprimento ao V. Acórdão de fls. 246/251, promovendo a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, trazendo as cópias necessárias da exordial para a devida instrução do mandado de citação e recolhendo-se as custas processuais necessárias para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

23ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa.
JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

Expediente Nº 2273

ACAO MONITORIA

2006.61.00.011178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X THAIS GUIMARAES LINO DA SILVA (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X FILOMENA ISILDINHA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP239784 ELIANE MACIEL NAKONIERCZJY)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Condene as embargantes a ressarcirem a parte autora as custas processuais recolhidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), a ser dividido entre ambas, devidamente atualizados, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. No entanto, em face do benefício da Justiça Gratuita, as custas e honorários advocatícios ficam com suas exigibilidades suspensas, nos termos do disposto nos artigos 11, 2º e 12, Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.004265-3 - EAST WEST TRADING REPRESENTACOES,EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP165272 MARCELO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Aguarde-se o trânsito em julgado.Após, vista à União Federal.

2004.61.00.011801-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002763-9) MARIA APARECIDA FURTADO E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal da setença.Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.00.003518-9 - SIND DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS DE PRATICA ESPORTIVA DO ESTADO DE SAO PAULO-SADEPE (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4A.REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.013883-5 - OPTO SAO PAULO PRESTACAO DE SERVICOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Publique-se a decisão de fls. 408 (Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.). Após, com ou sem a resposta do recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.00.013920-0 - PRISCILA GOMES CORREA (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.015121-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X FRIGORIFICO MOURAN ARACATUBA S/A (ADV. SP197139 MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.019157-0 - ANDREZA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP232533 MARCOS BERNARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inc. I, Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada anteriormente deferida às fls. 28/29. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º e respectivas alíneas, do Código de Processo Civil, haja vista a natureza do feito e o trabalho realizado, pois não houve instrução. Todavia, somente poderão ser exigidos se perder a condição de necessitada (fl. 22), nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.022979-1 - CARMEN SILVIA DA COSTA (ADV. SP101191 JOEL FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP230671 ANA CRISTINA PERONDI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.,

2006.61.19.009068-9 - EGON JANOS SZENTTAMASY (ADV. SP116252 AVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.004125-3 - TRANCOL TRANSPORTES COORDENADO LTDA (ADV. BA016518 GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA E ADV. BA020456 LUIS HENRIQUE DE MAGALHAES GABAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a arcar com as custas processuais despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), devidamente atualizados, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.00.004590-8 - PRT INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP060843 MARCELO HABICE DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.004996-3 - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO E ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.007528-7 - ANTONIO ADALBERTO PANZOLDO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA E ADV. SP148494 ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.009702-7 - DANIEL ROSSETO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 131/134 por seus próprios fundamentos jurídicos.Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.010872-4 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Questão de direito que dispensa a produção de provas.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.011021-4 - ODAIR BERNARDES (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE E ADV. SP221061 JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.011302-1 - PAULO CORTIZO (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.014236-7 - GIOVANNI ANTONIO BARILE (ADV. SP049706 MANUEL MARQUES DIREITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.015906-9 - CARLOS ROBERTO GUARINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.017515-4 - ANGELO LABBADIA E OUTRO (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Tendo em vista o pedido formulado pelos autores às fls 29, homologo a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2007.61.00.018593-7 - ROGERIO RASO (ADV. SP214172 SILVIO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 84 como aditamento à inicial.Ao SEDI para regularizar o pólo passivo.Após, cite-se.

2007.61.00.018851-3 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.019538-4 - ADVENTURE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. PR035454 MOHAMED TARABAYNE E ADV. SP103043 JOAO RICARDO MANSANO ROMERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.024697-5 - LUIZA OKUBO (ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES E ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista da competência do Juizado Especial Federal, a fim de evitar eventuais nulidades, regularize a autora o valor atribuída à causa. Intime-se.

2007.61.00.025257-4 - RENATA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.025275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014079-6) JOSE RODRIGUES LEAL E OUTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as contestação.

2007.61.00.025965-9 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.029344-8 - ALZIRA BENATO SALES E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Esclareça o autor, no prazo de 10 dias, o pedido formulado em nome da autora Antônia Pellegrini Santana, tendo em vista a sentença de fls. 116/123 proferida pelo MM Juiz da 20ª Vara Federal.

2007.61.00.030898-1 - NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a competência absoluta do Juizado Especial Federal para processar, conciliar e julgar os feitos até 60 salários mínimos e a fim de evitar eventuais nulidades processuais absolutas, providencie o autor, no prazo de 10 dias, planilha de correção dos valores em questão, justificando o valor atribuído à causa. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.005633-5 - PARQUE RESIDENCIAL SAPOPEMBA - BLOCO 03 (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

(...) Posto isto, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme descrito acima, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios não são cabíveis, tendo em vista o acordo celebrado pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.029346-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PAULO (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Muito embora correto o procedimento adotado converto para o rito ordinário diante da inexistência de prejuízo às partes. Retifique-se no SEDI. Intime-se a parte a recolher, em 30 dias, as custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.029690-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desnecessária a verificação de prevenção diante da diversidade da unidade condominial. Muito embora correto o procedimento adotado, converto para o rito ordinário diante da inexistência de prejuízo às partes. Retifique-se no SEDI. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.030744-7 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Muito embora correto o procedimento adotado, converto o rito da ação em ordinário em razão da inexistência de qualquer prejuízo às partes. Ao SEDI para retificar o rito. Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.00.017121-1 - ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP034023 SPENCER BAHIA MADEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Observadas todas as formalidades descritas em lei, homologo o presente feito, por sentença, para que produza os devidos efeitos legais. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, determino que sejam entregues os autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 866, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem horários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.026924-0 - ASSOCIACAO ALIANCA DE MISERICORDIA (ADV. SP174339 MARCIO JOSÉ GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, Código de Processo Civil, para indicar qual será a lide principal e seu fundamento. (...) DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. Cite-se e intime-se

2007.61.00.029808-2 - SEBASTIAO JOSE MONTI (ADV. SP110961 JEFERSON BRUSTOLIN DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante das considerações supracitadas, providencie o requerente: a) regularização de sua representação processual, com a juntada de seu ato societário e instrumento procuratório; b) emenda à inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido e indicação da lide principal e seu fundamento, nos termos do art. 801, inciso III, do Código de Processo Civil; c) comprovação efetiva dos créditos tributários que afirma existir, apontando, inclusive, os valores e respectivas origens; d) comprovação de sua real situação de pobreza. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 578

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.029423-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO P OLIVEIRA E PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP055418 LUCIA RIENZO VARELLA E ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X ZENILDO GOMES DA COSTAATILIO MAURO SUARTIHELDER FERREIRA DO AMARALLUCIA DE FATIMA DE CUNHA NERYMARIA CRISTINA BLANCO STRUFFALDIREGINA APARECIDA ROSSETTI HECK (ADV. SP042947 ALDO VARELLA TOGNINI E ADV. SP132269 EDINA VERSUTTO E ADV. SP119482 EDNEI VERSUTTO) X CARLOS RUIZ DA SILVA CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO (PROCURAD RONEI DANIELLI E PROCURAD PAULO ALVES DA SILVA(PAULO GOYAZ)) X RUY GALLART DE MENEZESPAULO ALVES DA SILVAUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO acerca das alegações prestadas pelo MPF às fls. 3358/3360, dando cumprimento à determinação proferida às fls. 1638. Manifeste-se o MPF acerca das contestações apresentadas, bem como da reconvenção, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo legal, justificando-as. Int.

2003.61.00.036130-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP206546 ANA PAULA MARTIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080235 WILSON ROBERTO TODARO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156637 ARNOLDO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X

SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA SEGREDO DE JUSTIÇA SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013875 SAMUEL DOS SANTOS GUERRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA)

Vistos etc. Tendo em vista que está caracterizada a hipótese prevista no art. 191 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido (fls. 18.882) de prazo em dobro para os réus falarem nos autos. Tornem os autos conclusos para análise dos demais requerimentos. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0004386-1 - WALTER FERNANDES E OUTRO (PROCURAD MARCEL W. DE FIGUEIREDO DROBITSCH E PROCURAD MARIA A. FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. À vista do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho de Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2007, às 10:00H. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do (s) mutuário (s) e/ou de eventual (is) ocupante (s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio (s) mutuário (s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do (s) atual (is) ocupante (s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) A INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.0016804-4 - CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, manifestando-se primeiro a autora, e em seguida a CEF e por fim, o INSS. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.023725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDEMIR ALMEIDA SANTOS E OUTRO

Esclareça a CEF acerca do pedido de aditamento ou de exclusão no pólo passivo da ação, tendo em vista que os antigos moradores não residem no imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.000227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIZABETH MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146382 DEMILSON PINHEIRO E ADV. SP183080 FABIANA KELLY PINHEIRO)

Intime-se a ré para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 169/181, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0009522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008149-4) RONALDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de

preclusão da prova pericial. Cumprida determinação supra, intime-se o Sr. Perito para dar continuidade aos trabalhos.Int.

97.0055593-3 - TATIANA SELINGIN MEDICI (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pela parte autora.O entendimento pacífico da jurisprudência é de conceder Justiça Gratuita, desde que preenchidos os requisitos elencados na lei 1060/50, é o que foi decidido no Recurso de Apelação 9201148283: 2. É de se deferir à parte o benefício da assistência judiciária gratuita, se preenche os requisitos legais (Lei nº 1060/50), sendo pacífico na Corte o entendimento de que o pedido pode ser formulado em qualquer fase processual postulado em qualquer fase processual ou grau de jurisdição (TRF 100228135).Dê-se vista à União Federal acerca da decisão.Int.

98.0000439-4 - WILSON CARVALHO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Primeiro regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pelos autores.Tendo em vista que o Perito Nomeado, Dr. Roberto Kentiti Nagao não tem possibilidade para a realização da perícia, tendo em vista o acúmulo de trabalho, nomeio em substituição o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da secretaria, que deverá ser intimado para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias.Int.

98.0025371-8 - TERCIO ALVES MARTINS E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie o patrono da parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não atendimento de fls. 398/399.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

98.0051414-7 - ROSALINA MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora, em virtude de não ter sido encontrada no endereço constante do mandado, conforme certidão de fl. 300, verso, resta prejudicada a conciliação, razão pela qual determino a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, para que a mesma informe o paradeiro atualizado da parte autora. Para tanto, deve a secretaria da vara fazer constar do ofício o CPF da parte autora. Cumprida a determinação supra, inclua-se o processo em pauta e proceda-se à intimação da parte autora.Desse modo, tendo em vista que a intimação do autor foi dirigida ao endereço declinado na inicial e ante a certidão negativa do oficial, reputo válida sua intimação, de maneira que reconsidero o despacho de fls. 304 para o fim de declarar prejudicada a conciliação, devendo a ação prosseguir em seus termos. Intime-se o perito para dar início aos trabalhos, conforme determinado às fls. 287.Int.

2000.61.00.023035-3 - GILBERTO VANCAN (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s).Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la.Comunique-se à Corregedoria Geral.Int.

2000.61.00.023230-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013174-0) ALMIR PIRES DOS SANTOS (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s).Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la.Comunique-se à Corregedoria Geral.Int.

2001.61.00.015991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006514-0) ROBERTO MUNDINI E

OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Providencie a patrono da parte autora o cumpC

2001.61.00.028204-7 - HENRIQUE ARMINIO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD ITACI P. SIMON DE SOUZA OABSP213419) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas às fls. 217/218, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.Int.

2002.61.00.008981-1 - ROSEMEIRE ADRIANA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.00.013739-8 - LUIZ PESSAN MANIA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a autora acerca das petições apresentadas pela CEF às fls. 183/189 e 191/192, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.00.017125-4 - ALTAIR DE SOUZA BARRETO E OUTRO (ADV. SP086713 MARIO LUIZ MAZZULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s).Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la.Comunique-se à Corregedoria Geral.Int.

2002.61.00.018659-2 - CARLOS PENNA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora juntada da documentação requerida pela CEF às fls. 211, para que cumpra a decisão judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.021607-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018829-1) WAGNER APARECIDO DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s).Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la.Comunique-se à Corregedoria Geral.Int.

2002.61.27.002013-3 - VANDERLEI PIANEZI AJUDARTE (ADV. SP157339 KELLY CRISTINA CAMIOTTI E ADV. SP186355 MARIA DE LOURDES CAMPARDO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 197/199, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo o competente mandado de penhora, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2003.61.00.011790-2 - PAULO PERES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 368/370 e 379/381: Indefiro o pedido formulado pelos autores, tendo em vista a prolação da sentença de improcedência (fls. 345/356), bem como do recebimento do recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 365).Subam os autos ao E. TRF da 3ª

2003.61.00.021107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015812-2) JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se os autores para que efetuem o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 411, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2003.61.00.036653-7 - LILIAN CAMARGO VIANNA (ADV. SP037705 DARLEY CAVAZZANA E ADV. SP195797 LEONARDO VIEIRA BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Esclareça a parte autora o pedido formulado às fls. 179/180, tendo em vista que foi concedida a antecipação de tutela às fls. 96/100, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, conforme determinado às fls. 176.Int.

2004.61.00.005761-2 - MAURICIO TADAO OGOSHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 203: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias. Sem prejuízo, esclareça acerca do pedido formulado às fls. 201/202, tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial às fls. 122/127. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.006664-9 - ANTONIO DO CARMO NEVES SILVA E OUTRO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP053835 ANTONIO MORSE TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 260: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório requerido pela co-ré Bamerindus São Paulo Cia de Crédito Imobiliário pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.017227-9 - ROBERTO SPESSOTO (ADV. SP144491 ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS.A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória.Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil.Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF,suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funciários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.029069-0 - SERGIO DE BRITO CAMPOY (ADV. SP196497 LUCIANA BEEK DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o agravo retido da CEF. Intime-se a parte autora para contraminuta, no prazo legal.Sem prejuízo, manifeste-se acerca da contestação apresentada no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.00.902012-2 - MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA ALCANTARA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X GENIVALDO ALCANTARA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o objeto da ação envolve questão relativa ao cumprimento do PES/CP, entendo que para o deslinde da questão posta faz-se necessária a realização de prova pericial contábil com relação apenas ao contrato celebrado pelos autores da presente ação (fls. 49). Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Int.

2006.61.00.022398-3 - LUIZ GOMES DA ROCHA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 74/78, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.00.003381-5 - CASSIO FLORIVALDO DE CASTRO (ADV. SP216802B CATIA MARTINS DA CONCEIÇÃO MUNHOZ E ADV. SP216803B CESAR FERNANDO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Esclareça a parte autora os períodos e índices pleiteados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005880-0 - CARLOS ALBERTO PRANDINI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime-se a União Federal para apresentação de contra-minuta, no prazo legal.

2007.61.00.013198-9 - QUIRINO CARLOS RUSCIGNO FLORIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP018598 JOAO PEREIRA DE CARVALHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o patrono dos autores está regularmente cadastrado, torno sem efeito a determinação de fls. 45. Providencie a parte autora a juntada da partilha (fls. 22) homologada judicialmente para comprovação do quinhão de cada herdeiro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.016065-5 - NEREIDE APARECIDA MANGINI NISHIKAWA (ADV. SP215198 YONE ASSANO E ADV. SP218624 MARIA TERESA BERTOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.017348-0 - MANOEL MENDES - ESPOLIO (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF BANESPA BANCO BRADESCONOSSA CAIXA S/A
É certo que para instrução do pedido em uma ação judicial, faz-se necessário a juntada de documentos comprobatórios de suas

alegações, entretanto, se estes não se encontram em poder da parte autora, e não lhe são entregues quando solicitados, cabível a presente ação para garantia dos direitos alegados. Isso posto, determino que as rés exibam osextratos de caderneta de popança dos períodos pleiteados, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 357 do CPC. Intime-se e cite-se as rés. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.011603-4 - SONIA GONCALVES MONTEIRO (ADV. SP230440 ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Trata-se de pedido de Alvará Judicial, requerido por SÔNIA GONÇALVES MONTEIRO, visando o levantamento do saldo da conta vinculada do PIS E FGTS de seu filho, OSCAR JOAQUIM MONTEIRO FILHO, falecido em 11/01/1998. Com a inicial vieram documentos de fls. 04/09. Alega, em suma, que tem direito ao levantamento das verbas pleiteadas, por ser legítima herdeira do de cujus, nos termos do artigo 1º da Lei 6.858/80. É o relatório. Decido. Considerando que se trata de processo de Jurisdição Voluntária, e que, por isso, não se acha caracterizado o interesse processual da CEF, empresa pública gestora do FGTS, a competência não é desta Justiça Federal, mas, sim, da E. Justiça Estadual, conforme tranqüila jurisprudência já sumulada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se verifica do verbete n.º 161, que tem o seguinte teor: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PSEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Assim, não remanescendo no processo réu que, por sua qualidade, enseje a competência da Justiça Federal (CF, art. 109), DECLINO DA COMPETÊNCIA para o presente feito em favor da 2ª Vara da Comarca de Cotia - SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.027027-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HERMES ADAO MACEDO DA SILVA

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021841-4 - EDITORA DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013643-4 - AFONSO GARCIA FILHO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Face à informação supra, deixo de apreciar o pedido formulado pelo requerente, pois não cabe a este juízo deliberar. Manifeste-se a requerente acerca da juntada da documentação apresentada às fls. 70/77, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. ao MPF. Por derradeiro, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013883-2 - OLGA FERNANDES (ADV. SP237463 CAIO CESAR NEVES DA SILVA E ADV. SP243772 SERGIO JOSE BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Esclareça a requerente a juntada da petição de fls. 65/85, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se ainda acerca da contestação, bem como da petição de fls. 87/96, requerendo o que de direito. Após, dê-se vista ao MPF pelo prazo legal. Por derradeiro, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017823-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012708-0) VALMIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP123983 MARIA ROSINELIA P FURTADO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste-se a embargante acerca do pedido formulado às fls. 10, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.008618-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON DE SOUSA ARAUJO

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

2004.61.00.032963-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VICENTINA GUIMARAES GOMES

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1355

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.045512-7 - LUCIA TEIXEIRA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES)

Fls.318: Defiro o prazo de 20 dias requerido pela parte autora. Int.

2002.61.00.024892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP151600 SANDRO LIN) X ROGERIO SHIRAISHI

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Filio-me ao entendimento supra esposado e entendo ser necessária a intimação da parte autora para que emende a inicial, nos termos desta decisão, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, conforme disposto no artigo 267, inciso I c/c artigos 295, inciso I e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Cumpridas corretamente as determinações supra pela autora, cite-se novamente o réu para que se manifeste acerca do aditamento da inicial. Publique-se. Intime-se.

2003.61.00.016608-1 - MARIA DENISE SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 213 em razão do depósito efetuado às fls. 215. Intime-se, a CEF, para que requeira o que de direito em relação ao depósito efetuado às fls. 215. Em sendo requerido o levantamento, expeça-se alvará, devendo a CEF ser intimada para retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.018325-0 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Fls. 951/953. Ciência à autora, para manifestação em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.00.018441-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005973-5) JOSE ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP246873 LUÍS FERNANDO KAZUO SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 293/294. Intime-se, a parte autora, para que forneça o número da conta onde estão sendo efetuados os depósitos judiciais, para que seja solicitado à CEF o saldo atualizado da referida conta, a fim de que o perito possa dar continuidade ao laudo pericial. Int.

2003.61.00.036631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033076-2) BSA COML/ IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 591/593. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela autora. Fls. 600/601. Intimem-se as partes para, em 10 dias, se manifestarem acerca da estimativa dos honorários apresentada pelo perito. Int.

2003.61.06.010755-0 - SANTA MONICA PRODUTOS QUIMICOS CATANDUVA LTDA (ADV. SP095114 RICARDO

APARECIDO HUMMEL E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Fls. 351/353. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelo CRQ, exceto o número 14, por não ser questão atinente ao conhecimento técnico do perito. Fls. 356/360. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelo CREA. Fls. 363/367. Desentanche-se a petição de protocolo n.º 2007.000132887-1, por ser igual a de fls. 356/360, e intime-se o CREA/SP para retirá-la nesta secretaria. Fls. 369/370. Defiro o assistente técnico indicado e o quesito formulado pela autora. Nomeio perito deste juízo o Dr. ANTÔNIO CARLOS VENDRAME, telefone 6262-4733/6262-4813. Intime-se-o para que apresente estimativa dos honorários, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.000188-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FENAIUC PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 176-verso, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2004.61.00.005816-1 - DARCY AFFONSO VILLANO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 181. Intime-se, a parte autora, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca das alegações da CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.012181-9 - TEONOR LAPERUTA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19. Indefiro o pedido de expedição de ofício à ré para informações acerca da conta poupança, objeto desta ação, pois cabe ao autor diligenciar para o cumprimento do art. 282, VI do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 10 dias. Int.

2007.61.00.018403-9 - GERALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação.Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade.Int.

2007.61.00.030224-3 - MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição. Intime-se a autora para que requeira a citação da Caixa Econômica Federal, juntando contra-fé para instrução do mandado, e comprove o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.010696-2 - NEUSA MARIA LOPES DA SILVA - MENOR(AMAIR CRISTOVAO DA SILVA) (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP231644 MARCUS BONTANCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA)

Fls. 828/829. Defiro o prazo de 30 dias para que a parte autora apresente os cálculos de liquidação.Int.

2007.61.00.024188-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PAULO HIROAKI TAKAYASUCLAUDIO RODRIGUES NASCIMENTO

Fls. 39. Recebo como aditamento à inicial. Fls. 41/56. Reconsidero o despacho de fls. 38 para, diante do entendimento do C. STJ, expresso no julgado a seguir transcrito, deferir a extensão das prerrogativas de isenção de custas e contagem de prazos processuais

nos termos do art. 188 do CPC, a que faz jus a Fazenda Pública, à empresa autora. (...). Designo o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência, nos termos do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se as partes, por mandado. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030225-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030224-3) MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição. Intime-se a autora para que requeira a citação da Caixa Econômica Federal, juntando contra-fé para instrução do mandado, e comprove o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 1361

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0035022-3 - PLASMIR S/A (ADV. SP143672 MARCIA CRISTINA DE VASCONCELOS LOPES) X INTEGRE DO BRASIL S/A (ADV. SP104543 EDUARDO LORENZETTI MARQUES E ADV. SP121539 ANGELA MARIA TSATLOGIANNIS E ADV. SP172271 AFONSO CELSO GIANNONI LUCCHESI) X JALF DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS)

Indefiro a expedição de ofício requerida às fls. 498/499. É que não pode ser transferido a este Juízo o ônus de diligenciar no sentido de procurar bens de propriedade do requerido para satisfazer o crédito da autora. Diante disso, concedo o prazo adicional de 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 495, findo o qual deverão os autos ser remetidos ao arquivo. Int.

2000.61.00.003556-8 - OSCAR LUIZ MOREIRA E OUTRO (ADV. SP131087 NOEMIA AMORIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes acerca do esclarecimento prestado pelo perito, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2001.61.00.017509-7 - MARCIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação de fls. 202, intimem-se os autores para que, em 15 dias, paguem a verba honorária de R\$ 541,92 devida à Caixa Econômica Federal, sob pena de ser acrescentado o percentual de 10% e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação, conforme já determinado às fls. 188. Int.

2001.61.00.023113-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020647-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X PEDRO PAULO DE LIMA (ADV. SP061317 WALTER DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP031379 CARLOS CORTELLINI) X JOSE CARLOS RIBEIRO

Indefiro a prova pericial requerida pelo co-réu José Carlos Ribeiro, às fls. 204, para a apuração dos valores devidos e daqueles já pagos. É que na contestação apresentada pelo mesmo às fls. 171/186, foram rebatidas apenas as questões de direito, que não necessitam de provas. Ademais, a apuração dos valores devidos e dos já pagos poderá ser feita, se necessária, na fase de liquidação de sentença. Venham, portanto, os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.00.000511-1 - MONICA MANTOVANI BAGNE (ADV. SP143534 FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 173/174. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 475-J do CPC, pagar a verba honorária de R\$ 1.465,92 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2002.61.00.020210-0 - CITILUX IND/ E COM/ DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP076599 MARLI FERREIRA DO NASCIMENTO) X JOTACA COML/ LTDA (ADV. SP166293 JUAN CARLOS MATARAZZO SANCHEZ E ADV. SP165074 CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO)

Fls. 226/227. Primeiramente, tendo em vista que a ré, JOTACA COML/ LTDA, foi condenada ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 750,00 (fls. 195/203), intime-se a autora para que, em 10 dias, retifique o valor requerido (R\$ 1.682,25). Int.

2003.61.00.010021-5 - VITOR NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/AEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes da audiência redesignada para o dia 06/12/2007, às 10 horas. Int.

2003.61.00.014381-0 - WILLIAN JESUS DE PASCHOAL (ADV. SP127177 ELAINE CRISTINA CECILIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA SEGUROS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Fls. 288. Primeiramente, tendo em vista que a certidão de óbito de Sônia Marques De Pachoal não foi juntada com a inicial, intime-se o autor para que junte o mencionado documento, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.018736-9 - HOMERO FLAVIO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)
Ciência às partes acerca do esclarecimento prestado pelo perito, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2003.61.00.037076-0 - HAROLDO INACIO ASSEF (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA E PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)
Cite-se, a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.003955-9 - MARIO BACK E OUTRO (ADV. SP109094 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP147044 LUCIANO GANDRA MARTINS E ADV. SP162801 MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Expeça-se Carta Precatória para a oitiva do representante da ré e da testemunha arrolados às fls. 200/201. Designo audiência de instrução no dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:00hs, para o depoimento pessoal dos autores. Intimem-se-os, por mandado contendo as advertências do art. 343, parágrafo 1º do CPC. Fls. 203/208. Ciência aos autores. Int.

2006.61.00.006482-0 - CEILA SANTIAGO LOURENCO SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

2006.61.00.017399-2 - LUIZ FERNANDO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.017547-2 - SUELI CHAMARO SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 126/127. Primeiramente, tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento n.º 2007.03.00.093285-5 interposto contra a decisão que indeferiu o ingresso da União Federal na lide, na qualidade de assistente simples da ré, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo desta ação. Defiro a pericia contábil requerida pela autora (fls. 117). Indefiro o

pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a inversão do ônus da prova não permite que seja transferido ao réu o pagamento dos honorários periciais se foi o autor quem requereu a realização da perícia, sob pena de violação ao art. 33 do CPC. Nesse sentido, já julgou o E. TRF da 3ª Região, em análise quanto ao efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.48957-7, cujo relator foi o Juiz Federal Convocado Dr. Carlos Loverra, bem como em decisão proferida em 29.10.2002, nos autos do AI n.º 1999.03.00.030803-6, cujo Relator foi o Desembargador Federal André Nabarrete. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2006.61.00.026970-3 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação da ANEEL. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.007770-3 - MERCANTIL VALE DO ARINOS LTDA (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Fls. 248/251: Dê-se vista às partes da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.090267-0. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.012125-0 - ARLETE MARIA ZUCHETTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 67/79. Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 72/75, tendo em vista que se referem à pessoa que não integra este feito, e intime-se a parte autora a retirá-los nesta secretaria. Concedo o prazo adicional de 10 dias para o cumprimento do despacho de fls. 61, com relação aos autores: Arlete Maria Zuchetto, Masako Nishiwaki e Sandro Sandroni Silva, sob pena de extinção do feito com relação aos mesmos. Int.

2007.61.00.013248-9 - ISABEL CRISTINA SCHMIDT (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20. Indefiro o pedido de expedição de ofício, pois cabe à parte autora diligenciar para a obtenção dos documentos necessários à instrução da inicial, ou comprovar a impossibilidade. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.019775-7 - CIA/ ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D (ADV. RS042493 MURILO DA SILVA FONSECA E ADV. RS039140 LETICIA RAMOS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEELCAMARA DE COMERCIALIZACAO ENERGIA ELETRICA - CCEE (ADV. SP140202 RICARDO MADRONA SAES E ADV. SP186122 ANA JÚLIA PIRES DE ALMEIDA MORAES)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas nas contestações. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0000932-6 - WALDOMIRO JOAO DA SILVA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X JOMAR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP063096 JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS)

Tendo em vista a expressa concordância da União Federal com os valores apresentados pelo autor, após ser devidamente citada nos termos do art. 730 do CPC (fls. 304/305 e 307), o valor a ser considerado para efeito de expedição de ofício precatório ou requisitório é aquele constante da petição de fls. 299/301 da parte exequente. Assim, não ultrapassando a quantia de R\$ 22.530,71, para julho de 2007, que é a data dos cálculos do autor, está autorizada a expedição de ofício requisitório, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.259/01 c.c. Resolução n.º 438/05 do Conselho da justiça Federal. Expeça-se o ofício em favor do autor ao E. TRF da 3ª Região e, após, aguarde-se, em Secretaria, a comunicação do depósito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0055151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035022-3) INTEGRO DO BRASIL S/A (ADV. SP034385 FRANCISCO FERREIRA ROSA E ADV. SP172271 AFONSO CELSO GIANNONI LUCCHESI E ADV. SP104543 EDUARDO LORENZETTI MARQUES) X JALF DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143672 MARCIA CRISTINA DE VASCONCELOS LOPES E PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO(INPI))

Indefiro a expedição de ofício requerida às fls. 220/221. É que não pode ser transferido a este Juízo o ônus de diligenciar no sentido de procurar bens de propriedade do requerido para satisfazer o crédito da autora. Diante disso, concedo o prazo adicional de 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 219, findo o qual deverão os autos ser remetidos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 1365

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013452-7 - AUREA SCATOLIN (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP060706 CARLOS GERALDO BOEMER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 368/370. Ciência à Caixa Econômica Federal da guia de depósito judicial juntada pela autora, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

1999.61.00.036037-2 - GASP - GRUPO DE ASSISTENCIA E SOLIDARIEDADE AO PROXIMO (ADV. SP129054 EDVALDO SOTERO DE ARAUJO E ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 403/413. Ciência à ré. Tendo em vista que o valor dos honorários periciais fixado às fls. 318 é superior ao valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor, reduzo-os para R\$ 234,80. Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2000.61.00.000823-1 - DEION EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X GERSON WAITMAN (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN E ADV. SP162233 ALEXANDRE NOVELLI BRONZATTO)

Fls. 222. Ciência ao réu Gerson Waitman da guia de depósito judicial, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2000.61.00.041415-4 - ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 213/229, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer e pagamento dos honorários, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.011980-7 - CIBELE RODRIGUES AZENHA BACHEGA (ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207540 FABRÍCIO LIMA SILVA E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Tendo em vista informação de fls. 287/288, intime-se a ELETROBRÁS para que, em 10 dias, informe o nome, o número do RG e do CPF, do advogado que deverá constar no alvará a ser expedido para o levantamento da verba honorária paga pela autora. Int.

2003.61.00.015420-0 - DIRCEIA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 305/306. Intime-se, POR MANDADO, a autora para, nos termos do art 475-J do CPC, pagar a verba honorária de R\$ 122,70 devida à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2003.61.00.018989-5 - VALDOMIRO JORDAO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP127780 ISABEL TIEKO MURAKAMI DA SILVA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 171). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2003.61.00.035700-7 - EIKO HIDAKA TSUBOI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de fls. 235, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer, em 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada por este juízo.Int.

2004.61.00.007171-2 - FRANCISCO KUNIYO KOKADO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2004.61.00.018319-8 - ISA MARQUES PORTO DO PRADO VALLADARES E OUTROS (ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 250/282, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.00.026037-5 - SUELENE DE BARROS SANTOS (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 258). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.031088-3 - FRANCISCO GILMAR DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 259). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.034313-0 - ANTONIO FRANCISCO MOREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores dos documentos juntados pela CEF às fls. 204/211, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores Antônio Francisco Moreira Martins e Tsuieto Okumura.Tendo em vista manifestação de fls. 196/202, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer com relação aos demais autores, sob pena de fixação de multa diária.Int.

2005.61.00.002024-1 - ANTONIO MELO DA FONSECA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO PINTO FONTES)

Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 117/118, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2005.61.00.024353-9 - OSWALDO YOKOMIZO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão de fls. 108, intime-se a CEF para que cumpra o mandado nº 2054/2007, sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 500,00. Int.

2006.61.00.004058-0 - SANDRA MARGARETE AUADA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 184). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.008408-9 - AGUINALDO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP160542 LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, baixem os autos em diligência e intime-se o autor para que emende a inicial, nos termos desta decisão, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da mesma, conforme disposto no artigo 267, inciso I c/c art. 284, par. ún., ambos do Código de Processo Civil. Cumprida corretamente a determinação supra pelo autor, intime-se a ré para que apresente contestação acerca do aditamento da inicial. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.00.008315-6 - GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, entendo não estar presente a verossimilhança do direito alegado, razão pela qual INDEFIRO o pedido da antecipação da tutela. Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão.

2007.61.00.015342-0 - JOSEFA CLAUDETE MACKEVICIUS (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 43. Defiro o prazo adicional de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 32. Int.

2007.61.00.031208-0 - MILTON MARQUES DIAS E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a ré, intimando-a do teor desta decisão. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.007645-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019363-2) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X ANTONIO ESTEVAO GARCIA PALLARES (ADV. SP205685 CRISTINA GIAVINA BIANCHI E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE)

...Compartilhando do entendimento acima esposado, acolho em parte a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 50.000,00 devendo a impugnada recolher as custas complementares, nos autos principais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2006.61.00.019363-2. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2221

ACAO MONITORIA

2004.61.11.004023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491

JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE CARLOS ALVES COSTA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência. Intime-se com urgência.

2005.61.11.001394-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X YUSSIF ARMEDH RABEH (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência. Intime-se com urgência.

2005.61.11.001415-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E PROCURAD VERUSKA SANTOS SERTORIO - OAB213342) X LUIZ CAPPELLAZZO E OUTRO (ADV. SP078311 LUIZ ORLANDO CHRISTOFARO OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência. Intime-se com urgência.

2005.61.11.003977-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANTONIO CLAUDIO MORILHA PARRA (ADV. SP093460 DJALMA RODRIGUES JODAS)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência. Intime-se com urgência.

2007.61.11.001063-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GILMAR DE ANDRADE

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, designo, para possível conciliação no presente feito, os dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista que a parte que litiga contra a C.E.F. não tem advogado constituído nestes autos, intime-a pessoalmente para participar da sobredita audiência, esclarecendo que a mesma deverá comparecer acompanhada de um advogado, ou, se não tiver, de que lhe será nomeado um para o ato. Publique-se e intime-se com urgência.

2007.61.11.002404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X EDUARDO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência. Intime-se com urgência.

2007.61.11.002658-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV.

SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas.Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência.Intime-se com urgência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.000792-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000355-4) J F VIDEO LOCADORA LIMITADA-ME E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas.Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência.Intime-se com urgência.

2001.61.11.000813-8 - J F VIDEO LOCADORA LIMITADA ME (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas.Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência.Intime-se com urgência.

2005.61.11.001155-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000686-0) ESCRITORIO LEX DE CONTABILIDADE S/C LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, designo, para possível conciliação no presente feito, os dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas.Tendo em vista que a parte que litiga contra a C.E.F. não tem advogado constituído nestes autos, intime-a pessoalmente para participar da sobredita audiência, esclarecendo que a mesma deverá comparecer acompanhada de um advogado, ou, se não tiver, de que lhe será nomeado um para o ato.Publique-se e intime-se com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000899-2) VANUZA ROMAO DE OLIVEIRA GELARDI EPP (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas.Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência.Intime-se com urgência.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1003851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ENIRA MOVEIS E DECORACOES LTDA. E OUTRO (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA) X RANULFO APARECIDO RAMOS COSTA E OUTRO (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS E ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS E PROCURAD HERCILIO FASSONI JUNIOR E PROCURAD CLAUDINEI APARECIDO MOSCA)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas.Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações

em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência. Intime-se com urgência.

96.1004080-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AWCRON INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES E ADV. SP077854 ITAMAR DE ALMEIDA BARROS)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência. Intime-se com urgência.

2004.61.11.003171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PLASTICUNHA COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência. Intime-se com urgência.

2005.61.11.004707-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CAPPELLAZZO EMPREITEIRA S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP078311 LUIZ ORLANDO CHRISTOFARO OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência. Intime-se com urgência.

2007.61.11.003945-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANIMAL PLANET LTDA-ME E OUTROS

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, designo, para possível conciliação no presente feito, os dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista que a parte que litiga contra a C.E.F. não tem advogado constituído nestes autos, intime-a pessoalmente para participar da sobredita audiência, esclarecendo que a mesma deverá comparecer acompanhada de um advogado, ou, se não tiver, de que lhe será nomeado um para o ato. Publique-se e intime-se com urgência

2007.61.11.003948-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CASA DE CARNES E FRIOS CRISTAL DE MARILIA LTDA-ME E OUTROS

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, designo, para possível conciliação no presente feito, os dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas. Tendo em vista que a parte que litiga contra a C.E.F. não tem advogado constituído nestes autos, intime-a pessoalmente para participar da sobredita audiência, esclarecendo que a mesma deverá comparecer acompanhada de um advogado, ou, se não tiver, de que lhe será nomeado um para o ato. Publique-se e intime-se com urgência

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3177

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1004294-1 - AGENOR JOSE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Intime-se a CEF para que deposite o saldo remanescente referente aos honorários advocatícios, conforme cálculos da contadoria judicial. (fls. 578/581). Intime-a, ainda, para que se manifeste acerca da petição de fls. 568/569, no que tange ao crédito dos juros de mora aos requerentes, bem como quanto ao crédito do valor apurado na conta vinculada do FGTS do autor Durval da Mata Vite, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

94.1005764-7 - GINA DE CASSIA FONSECA BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com os cálculos de fls. 161, sendo que o montante total deverá ser requisitado em favor da autora Luzia da Fonseca Baptista, habilitada à pensão por morte, conforme requerido às fls. 199. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

95.1000335-2 - ALTAMIRO JOSE FELICIANO (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

95.1000894-0 - ELZA YAMADA TORRES E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Intime-se novamente o advogado da parte autora para que se manifeste quanto aos cálculos elaborados pela CEF no que tange ao creditamento de juros de mora (fls. 307/316), tendo em vista que em relação ao depósito do valor principal já concordou a parte autora (fls. 361/362). Concedo, também, o prazo de 30 (trinta) dias para o advogado do autor colacionar aos autos o extrato do FGTS referente ao mês de abril/90, do autor Ioshinaru Higa. Findo o prazo e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa- findo, aguardando provocação. Intime-se. Cumpra-se.

96.1001102-0 - MAQUINAS SUZUKI S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral relativo ao montante devido a título de honorários advocatícios, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

97.1008503-4 - JOAO NEVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a vista requerida pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2002.61.11.004006-3 - KELI RODRIGUES DE SANTANA (REPRESENTADA POR EVANIR GERACINO DE SANTANA) (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Carlos E. Prevelato de Almeida, CRM 86.632, no máximo da tabela vigente, requirite-se ao NUFO. Após, remetam-se os autos ao arquivo,

com baixa-findo.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.002053-0 - ANTONIO SILVEIRA REIS (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004607-4 - RAIMUNDA JUSTINA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002909-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000824-4 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face da impugnação apresentada pela CEF, remetam-se os autos ao contador judicial, para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos, se necessário.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002130-3 - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face da impugnação apresentada pela CEF, remetam-se os autos ao contador judicial, para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos, se necessário.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002351-8 - FERMAT MOURA MENDES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 104/106: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002363-4 - GERALDO SILVERIO FILHO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Adalberto O. Cantu, CRM 56.470, no máximo da tabela vigente, requisi-te-se ao NUFO.Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente, e também o pedido de tutela antecipada.CUMPRA-SE.

2007.61.11.002445-6 - CELSO KAZUHIRO FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 82/86: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002529-1 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela

(artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Fls. 136/151: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002591-6 - TARGINO GONCALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face da juntada dos extratos pela parte autora (fls. 65/66), revogo a última parte do r. despacho de fls. 58, onde determinava que tal diligência fosse cumprida pela CEF. Intime-se. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.11.002728-7 - MARIO GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.11.002732-9 - DEBORA NEIMAR RAGGI GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.11.002829-2 - LUIZ SULPICIO - ESPOLIO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.003215-5 - KATIA ULIAN DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003364-0 - GIOVANA APARECIDA SILVA ALFEN - INCAPAZ (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003505-3 - HELENA VERGALIN (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003553-3 - AGRIPINA ALVES DA SILVA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003896-0 - HAZAEL JOSE LISBOA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004082-6 - JOSE PEDRO ALVES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004124-7 - MARIA LUISA DA CONCEICAO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA CELIA DURAM LOPES

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004421-2 - MARIA DAS GRACAS MACEDO BENETTI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004466-2 - SUZETE FREIRE SOARES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004480-7 - IRENE PIACENTE CANDIDO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004499-6 - OLIVAL FERREIRA DE LIMA (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004725-0 - BENEDITO MELLI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004779-1 - ROQUE FIDELIS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004781-0 - SUELI MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004784-5 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004786-9 - ELENO CORREA DE ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005172-1 - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005177-0 - ODETE GAZZI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005181-2 - JOSIANE ALMEIDA LOPES (ADV. SP266146 KARINA FRANCIELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Com efeito, a autora completou 21 anos de idade aos 14/06/2.007, conforme cédula de identidade de fls. 10.Assim, ausente um dos requisitos do artigo 273 do CP é de rigor o indeferimento do acautelamento requerido, nesse

sentido o decisum do E. Superior Tribunal de Justiça que trago a colação: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS. Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor. A falta do requisito primordial, qual seja, prova inequívoca da verossimilhança da alegação inviabiliza o deferimento da antecipação da tutela, dispensando o julgador da apreciação do periculum in mora que, de qualquer modo, foi analisado no acórdão recorrido. Rejeitada a arguição preliminar de violação do art. 535-CPC. Ofensa ao art. 273-CPC não configurada. Recurso especial improvido (STJ - RESP nº 265.528 - processo nº 2000.00.65437-0/RS - Relator Ministro Francisco Peçanha Martins - DJ de 25/8/2003 - página 271). De conseguinte, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005495-3 - BRENDON GABRIEL DOS SANTOS RUSSO - MENOR (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência da enfermidade que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que alega possuir, entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.-1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores.-2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582). Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr Ruy Yoshiaki Okaji, Neurologista, CRM 110.110, com consultório situado na Rua 21 de Abril, nº 263, telefone 3433-4755, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes os requisitos exigidos pela legislação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS.

2007.61.11.005502-7 - EDUARDO PAULO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, emendando a inicial, qual a espécie de benefício previdenciário que pleiteia (benefício assistencial previsto no art. 203 da CF ou o benefício auxílio-doença), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para verificação de prevenção do pedido de tutela antecipada. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005554-4 - ROBERTO SILVA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. João Carlos Ferreira Braga, Cardiologista, CRM 18.219, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o

Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MARÍLIA (SP), 9 DE NOVEMBRO DE 2007.

2007.61.11.005556-8 - AMADEU GONSALVES DE AGUIAR (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor ajuizou a presente ação visando obter a concessão do benefício assistencial - LOAS, instituído pela lei nº 8.742/93.Ocorre que, conforme constou das informações da petição inicial e documentação de fls. 19, o autor recebe o benefício de pensão por morte, juntamente com sua mãe, Sra. Letícia Rosa Gonçalves, de 75 anos de idade. Dispõe o artigo 20, 4º, da Lei nº 8.742/93:Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 1º a 3º - omissis. 4º - O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. (grifei)Desta forma, esclareça a parte autora o seu pedido, no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005563-5 - ELIANE DE SOUZA ROSADO SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual defiro-a.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Rogério Silveira Miguel, Ortopedista, CRM 86.892, com consultório situado na Avenida das Esmeraldas, nº 3023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005565-9 - GILMAR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica.Nomeio o Dra. Heloísa Cerqueira César Esteves Villar, Endocrinologista, CRM 38.822, com consultório situado na Avenida Cascata, nº 123, telefone 3422-3466, para a realização de exame médico no(a) autor(a), indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe.REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005591-0 - MARIA CONCEICAO ALVES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO

BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para que compareça na secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de reduzir a termo a outorga de mandato de fls. 12, sem custas, tendo em vista tratar-se de pessoa não alfabetizada. Atendida a determinação supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.11.005651-2 - JOSEFA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Após a realização de perícia médica apreciarei o pedido de tutela antecipada, conforme requerido na inicial. Cite-se o réu. CUMPRA-SE.

2007.61.16.001521-9 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3194

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1005335-8 - ATILIO BARRACA E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

97.1001631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003074-2) ANIBAL RIBEIRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 121), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 112/119, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006957-3 - ALZIRA CREMON MOURA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.008808-7 - SASEL VEICULOS E MOTORES LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando o julgamento da apelação interposta nos embargos à execução deste feito. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009516-0 - ARNALDO CEZAR DE MATTOS (ADV. SP126977 ADRIANO PIACENTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 175: Manifeste-se o INSS acerca da satisfação do seu crédito.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2001.61.11.002367-0 - MARIA APARECIDA CARDOZO CUNHA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 214/215), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 199/202, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002205-7 - JUSSELINA LIRA GOMES (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002405-4 - REGINA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000594-5 - DORALICE SARMENTO PEREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001878-2 - JESULINO ALVES AMORIM (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes da redesignação de audiência no r. juízo deprecado.INTIME-SE.

2005.61.11.002318-2 - PAMELA FERNANDA FARIA PEREIRA - MENOR (VANIA RODRIGUES FARIA) (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003805-7 - DECIO LEITE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.005647-3 - DAUL CARDIM (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 147/151: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a satisfação de seu crédito. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000446-5 - JAZON LIBARINO DOS SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pelo autor e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em dois salários mínimos, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000572-0 - DENIS DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP206434 FERNANDO BARONI GIANVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim sendo, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, já que a renda mensal inicial - RMI está incorreta, razão pela qual o dispositivo sentencial passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade como trabalhador urbano, com renda mensal correspondente a 87% (oitenta e sete por cento) do salário-de-benefício, nos termos da legislação de regência (Lei nº 8.213/91, artigo 50), a partir do requerimento administrativo 06/06/2003 - fls. 14 (Lei nº 8.213/91, artigo 49, inciso II). Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Denis de Oliveira Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - trabalhador urbano. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 06/06/2003 - requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 87% do salário-de-benefício Data do início do pagamento (DIP): (...) Sentença sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001632-7 - AGOSTINHO DE ALCANTARA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003508-5 - MARIA CECILIA MARQUES BELARMINO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 68/81: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003876-1 - ELIZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado da r. sentença, archive-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004208-9 - BERENICE MESQUITA PERES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pelo(a) autor(a) e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em um salário mínimo, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado da r. sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004678-2 - ZILNAY KOHLMANN BARBOZA (ADV. SP058877 LUIZ LARA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005287-3 - JANETE MARIANO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos ao arquivo. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.006160-6 - ANITA CARRIDO DE MENEZES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000202-3 - NEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000374-0 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face da impugnação apresentada pela CEF, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos elaborados pelas partes, elaborando novos cálculos, se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.001082-2 - IRMA CAVALINI MORELLI (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e, como consequência declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em um salário mínimo, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1060/50. Custas na forma da lei. Após transitada em julgado a r. sentença e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001556-0 - VALDECI PEREIRA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/129: Defiro. Intime-se o INSS para as providências cabíveis, informando-o que o endereço correto do autor é Rua Abdo Haddad Filho nº 821, Bairro Novo Mundo, em Marília/SP.

2007.61.11.002386-5 - MAGDALENA ORTEGA NUNES (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002409-2 - DONATA MAGIONI (ADV. SP229080 ESTER RIBEIRO DA SILVA HORTENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Assim sendo, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou parcial provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, já que a data do DCB está incorretas, passando o dispositivo sentencial a ter a seguinte redação:ISSO POSTO, reitero a decisão de fls. 32/34 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder a autora o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a contar da cessação do benefício (01/05/2007, às fls. 81).O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Donata MagioniEspécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual: _____Data de início do benefício (DIB): 01/05/2007 (cessação do benefício)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): data da implantação do benefício por tutela antecipada (fls. 32/34 e 42)Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 3037048, comunicando-o desta sentença.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.No mais, persiste a sentença tal como foi lançada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002492-4 - DIANE CAROLINE BENEDITO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, reitero a decisão de fls. 43/46 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder o(a) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir da citação - 23/07/2007 (fls. 50 verso) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Diane Caroline Benedito da SilvaNome do representante legal (autorizado a receber): Sonia Benedito da SilvaEspécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual: _____Data de início do benefício (DIB): 23/07/2007 (citação)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/11/2007Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação.O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 308419 comunicando-lhe da presente sentença.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002682-9 - CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 94/95: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos extratos, conforme requerido. Intime-se.

2007.61.11.002701-9 - MARIA DE LOURDES THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) das contas-poupança nº 59252-3, 50441-1, 62608-8, 69187-4 e 58646-9, todas da agência 0637 referente aos períodos de junho/87, fevereiro/89, abril e maio/90, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.11.002743-3 - MAURO PEREIRA SIMOES JUNIOR (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados às fls. 65/67, razão pela qual fica revogado o r. despacho de fls. 58, no que tange a determinação de apresentação dos extratos pela instituição financeira. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002758-5 - PAULO ROBERTO MORENO LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 64/73, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002761-5 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do informado às fls. 57/58, intime-se a CEF para que traga aos autos o extrato da conta- poupança nº 0320.013.00137758-4 (fls. 10) do período de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 30 (trinta) dias. INTIME-SE.

2007.61.11.002805-0 - ALDIVINO DA SILVA LEAL (ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 51/52: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003030-4 - ODILA APARECIDA QUADROS MULLER (ADV. SP251863 TALITA CRISTINA LOPES BANHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para que informe o nº da(s) conta(s) poupança e o respectivo período no qual se pleiteia a correção da mesma. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança, referente aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.11.003174-6 - JANDIRA DOS SANTOS BASSAN (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003315-9 - AURO MOISES FRANCO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004015-2 - ELIZABETH RODRIGUES PIMENTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 64/69: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004248-3 - MAGDA CONCEBIDA SUDARIO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido do(s) autor(es) para condenar a CEF a pagar: 1º) a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16 de janeiro de 1989, no mês de fevereiro/89, referente à poupança nº 0709.013.00012967-0 (extratos fls. 17/18) e;2º) diferença entre o IPC de 44,80% (índice referente ao mês de abril de 1990) e os percentuais que foram creditados nas contas poupanças no mês de maio de 1.990, referente à poupança nº 0709.013.00012967-0 (extratos fls. 20/22).Deverá a CEF pagar também os juros remuneratórios de 0,5% ao mês.Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004394-3 - EDNA PAULINO DA SILVA FASSONI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004402-9 - ALCEU PORPETA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao(à) autor(a) a diferença entre o IPC de 44,80% e 7,87% (índices referentes aos meses de abril e maio de 1990) e os percentuais que foram creditados na conta poupança nos meses de maio e junho de 1.990 (extratos de fls. 28/31), acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês).O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Ao SEDI para retificação da distribuição devendo constar como autor da presente o ESPÓLIO DE ALCEU PORPETA, sendo que ANTONIETA LOPES PORPETA, TÂNIA MARIA PORPETA, JAQUELINE PORPETA BATISTA, SIMONE PORPETA PIGOZZI e FABRICIA LUCIANE PORPETA devem figurar como representantes do espólio e não como autores, conforme constou por ocasião da distribuição feita equivocadamente nestes autos.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004539-3 - ESTER MIZUE ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao(à) autor(a) a diferença entre o IPC de 44,80% (índice referente ao mês de abril de 1990) e os percentuais que foram creditados na(s) conta(s) poupança no mês de maio de 1.990 (extrato(s) de fls. 20), acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês).O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004545-9 - JOAO CABREIRA BRIQUEZI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16 de janeiro de 1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004552-6 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004763-8 - DARCI KAZUYO YAMAUCHI DE BARROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao(à) autor(a) a diferença entre o IPC de 44,80% (índice referente ao mês de abril de 1990) e os percentuais que foram creditados na(s) conta(s) poupança no mês de maio de 1.990 (extrato(s) de fls. 19 e 21), acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês).O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005150-2 - ROSANA DE LIMA MANCHINI (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005313-4 - LUCILENE APARECIDA MARQUES BATISTA DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005620-2 - CLEIDE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, juntando aos autos a procuração.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3207

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.004901-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X HILARIO MALDONADO (ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA E ADV. SP027838 PEDRO GELSI)

Tendo em vista que a exequente não concordou com o bem oferecido à penhora, conforme se constata às fls. 18/21, expeça-se Mandado de Livre Penhora e Avaliação de bens, pertencentes ao executado Hilário Maldonado. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.000409-3 - ROSANGELA APARECIDA JACOBUCE (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 19/12/2007, às 15 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 454, sala 03, nesta cidade.

2007.61.11.000819-0 - ORIVALDO ANTONIO DO CARMO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 21/12/2007, às 16 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 1393, nesta cidade.

2007.61.11.000821-9 - DERCILIO MESQUITA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 29/01/2008, às 18h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Cel. José Braz, nº 379, nesta cidade.

2007.61.11.005748-6 - TEREZINHA CIRILO SEVERINO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 94/96: Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. (...). Dessa maneira, tenho por cumpridos na espécie os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS implante, dentro de um prazo de até dez dias a partir de quando intimado, benefício de auxílio-doença em prol da autora. Para tanto, oficie-se. Sem prejuízo, cite-se o instituto-réu, intimando-o da presente decisão. No mais, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do assunto, haja vista tratar-se de ação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença e não benefício assistencial conforme cadastrado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 102: Vistos. Ante o informado às fls. 101, concedo à requerente prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO)

Vistos etc. Chamei os autos conclusos para apreciar as pendências processuais existentes neste feito, a saber: Fls.1764/1765: Indefiro a oitiva das testemunhas Jerry Antunes de Oliveira e Agente de Polícia Federal Nelson. Reputo tais providências desnecessárias ao deslinde do feito, já que inexistente, nos autos, prova de que são presenciais da corrupção descrita na denúncia. De outra sorte, observo que a acusação teve a possibilidade de arrolá-las no início da ação penal, mas preferiu ouvir testemunhas em número inferior ao que a lei que lhe permite. Fls.1769/1765: Na fase do artigo 499 do CPP manifestou-se a defesa de WASHINGTON DA CUNHA MENEZES asseverando que não houve encerramento da instrução probatória, sem o que avançar a fase do artigo 499 é medida que implica mutilação e açodamento do feito. Ressalto que em se tratando de testemunha de fora da terra, a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal nem impedirá o julgamento do processo, na dicção clara e eloqüente do artigo 222 do CPP, lembrando que o art.502 do CPP permite ao magistrado, se entender necessário, baixar os autos em diligência para sanar qualquer nulidade ou para suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade. INDEFIRO a repetição da oitiva da testemunha de acusação Wagner Pardini, testemunha fora da terra que foi ouvida sem a requisição do réu. Desponta uníssono o entendimento da

jurisprudência no sentido da desnecessidade de requisição do réu preso quando da oitiva de testemunha através de precatória, mormente quando seu defensor foi intimado da expedição da deprecata e esteve presente ao ato deprecado (STF, RHC 60857, Rel. Min. MOREIRA ALVES; STJ, RHC 10322, Rel. Min. FELIX FISCHER). Assim, sendo resta prejudicado o pleito de nulidade do feito desde a colheita daquela prova. INDEFIRO a expedição de ofício à Procuradoria Geral da República, com o objetivo de trazer aos autos cópias dos depoimentos de Sílvio César Madureira no Inquérito Administrativo nº.1.00.00.002.000097/2005-06, pois a defesa não apontou qual seria a utilidade da diligência para o desate deste caso. Na mesma esteira, INDEFIRO a abertura de vista ao MPF para análise de proposta de suspensão condicional do processo, considerando que a questão já foi apreciada na decisão de fls.1036/1040. No tocante ao pedido de ofício ao Juízo de Cumari/GO, com vistas a obter antecedentes criminais de Sílvio Madureira e visando descobrir se Sílvio tentou levar a erro o Juízo com o intento de conseguir a liberdade da sua mãe, cumpre ao defensor do réu diligenciar da forma que melhor lhe aprouver à cata de elementos de prova úteis à defesa, lembrando-lhe, uma vez mais, que tal ônus não é do juízo, sujeito imparcial na relação processual e equidistante do interesse das partes. Além disso, Sílvio não figura como réu neste processo, mas sim como testemunha, competindo à parte demonstrar a inidoneidade apontada. Tendo em vista a alegação da defesa no sentido de que peças importantes do feito nº.2002.61.11.000761-8, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Marília, no qual figura como investigado Jairo Antonio Zambon, não foram juntadas neste feito, sendo algumas inclusive acostadas de forma mutilada, vindo, com isso, a prejudicar a defesa, DETERMINO seja solicitada ao Juízo apontado a extração de cópias integrais do mencionado processo, com exceção daquelas que abarcarem informações bancárias e fiscais, naturalmente acobertadas pelo sigilo. No mais, traslade-se cópia da exceção de incompetência e da decisão que a rejeitou, nos moldes formulados pela defesa. Fls.1803/1805: Ao contrário do que alega a defesa do co-réu JAIRO ANTONIO ZAMBON, consta às fls.1378/1382 o mandado de intimação original do réu em fase extrajudicial, no bojo do Inquérito Policial nº2-4665/2005-SR/DPF/SP, além das cópias de pedido de ausência ao ato por motivo de viagem, de passagem e passaporte a ela relativos. Com relação aos demais pedidos, consistentes na juntada da portaria inaugural de instauração da investigação contra o acusado e do despacho exarado pela autoridade policial cancelando a sua oitiva, reputo tais providências absolutamente desnecessárias ao deslinde do feito, na medida em que eventuais nulidades do inquérito policial jamais contaminam a ação penal, a qual pode, inclusive, prescindir de prévio procedimento apuratório. Fls.1766/1768: Pleiteia JOÃO SIMÃO NETO, por intermédio de seu advogado, a revogação de sua prisão preventiva, alegando restar superado o motivo utilizado para o decreto pertinente, qual seja, a conveniência da instrução criminal. Ouvido, o MPF opinou pelo indeferimento da medida, salientando que referida prisão provisória baseou-se também na garantia da ordem pública, sustentando ainda, dentre outras ponderações, que a instrução criminal não se findou, pois pende de cumprimento uma carta precatória enviada para Belo Horizonte.(fls.1809/1813) Decido. Muito embora o decreto prisional do co-réu JOÃO SIMÃO NETO tenha se fulcrado também na garantia da ordem pública, ao contrário do pregado pela sua defesa, observo que a testemunha-chave e presencial dos fatos típicos narrados na denúncia ministerial, Sílvio César Madureira, negou, veementemente, ter conhecimento das corrupções sob comento, confirmando, inclusive, ter cometido o delito de denunciação caluniosa. (fls.1637/1642) Assim sendo, vislumbro desnaturados, à evidência, os requisitos do art.312 do CPP, motivo pelo qual decido colocar em liberdade João Simão Neto, estendendo os efeitos de tal benesse também ao co-réu Washington da Cunha Menezes, tendo em vista a identidade de situações fáticas de ambos neste feito, observando o contido no artigo 580 do CPP. Posto isso, e ressaltando que a integralidade do quadro de provas será aquilatada em momento oportuno, REVOGO, com esteio no art.316 do CPP, a prisão preventiva de JOÃO SIMÃO NETO e de WASHINGTON DA CUNHA MENEZES, pondo-os em liberdade se por outros motivos não estiverem presos, devendo ser expedidos os conseqüentes alvarás de soltura. Em face do acima decidido e ante a soltura do réu João Simão Neto também na ação penal nº. 2007.61.11.004051-6, observo não mais subsistirem os idênticos fundamentos da decisão que decretou a sua preventiva na Representação Criminal nº2007. 61.11.003190-4, onde igualmente deve ser posto em liberdade. Desta forma, com fulcro no art.316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva de JOÃO SIMÃO NETO, prolatada na Representação Criminal nº2007.61.11.003190-4, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, devendo ser expedido o conseqüente alvará de soltura. Traslade-se cópia desta decisão para a aludida Representação Criminal, ficando prejudicados, desde já, os pedidos de liberdade provisória e/ou de revogação de prisão preventiva eventualmente lá formulados em favor de João Simão Neto. Fls.1807/1808: À vista do contido no ofício juntado na fl.1807, elaborem as partes, no prazo de 05 dias, os quesitos que entenderem relevantes para fins de cumprimento da carta precatória remetida à Justiça Federal de Belo Horizonte. Cumpra-se com urgência. Ciência ao MPF. Intimem-se os réus. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1922

EXECUCAO PENAL

2006.61.05.011694-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO PNIEWSKI (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO)

CONDENADO: PEDRO PNIEWSKI Ofício nº _____/2007/bag (ao responder mencionar o número acima)Ao Gerente da F.D.E.São Paulo - SPOficie-se à F.D.E., solicitando informação sobre o cumprimento da pena de prestação de serviços.

DETERMINO QUE UMA VIA DESTE DESPACHO SIRVA COMO OFÍCIO. Intime-se a defesa para que, em cinco dias, junte aos autos cópias autenticadas das declarações de Imposto de Renda do réu, dos últimos 03 (três) anos.Com a juntada das respostas, dê-se vista ao MPF.

2006.61.81.005439-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO EMERITO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP231794 ORLANDO HADDAD NETO E ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA)

O apenado Mario Emerito Ribeiro Carneiro trabalha no exterior e retorna ao Brasil de 02 (dois) em 02 (dois) meses por um período de 15 (quinze) dias de folga.A defesa alega que vem o réu enfrentando problemas financeiros e por esta razão aceitou esta proposta de emprego no exterior, e requer a substituição da pena de prestação de serviços à comunidade por outra pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de uma cesta básica mensal pelo prazo da condenação. Verifico que até o momento não foi juntado aos autos o comprovante de pagamento de entrega da cesta básica conforme determinado à fl. 58, item 2. DECIDO. Intime-se o condenado para que cumpra o determinado no item 2 de fl. 58, juntando aos autos os comprovantes de pagamento das cestas básicas. No que tange ao pedido de substituição da pena de prestação de serviços à comunidade, acolho-o parcialmente para determinar o seu cumprimento em 01 (um) ano e 02 (dois) meses, nos termos do artigo 46, 4º do Código Penal. Deverá o apenado cumprir suas horas de trabalho nos 15 (quinze) dias que permanecer no Brasil, devendo cumprir nesse período o montante de, no mínimo, 08 (oito) horas por dia, até o total de 850 horas.Informe-se a F.D.E. O.Intime-se a defesa e o MPF.

Expediente Nº 1929

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007399-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAIK RAZMIK HIRABIT KHACHADORIAN (ADV. SP140967 HAMILTON SIMOES PIRES)

Fls. 294 vº: Defiro, providenciando a Secretaria. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1930

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0102089-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO PACEJESUS VASQUEZ LOPES (ADV. SP067281 LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO E ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES E ADV. SP133861 SIRLEI NOBREGA E ADV. SP042278 ANTONIO CLARET MACIEL DOS SANTOS E ADV. SP139405 MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR E ADV. SP153258 MARTA LARRABURE MEIRELLES E ADV. SP172612 FERNANDO BOGUSIAK E ADV. SP184123 JULIANA MICAI LANZA E ADV. SP188117 MALVINA MARIA DI SANTO COLTACCI E ADV. SP184121 JULIANA ALVAREZ COLPAERT)

(...)5. Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a PEDRO PACE, com fundamento nos artigos 109, inciso V, c.c. artigos 110, parágrafos 1º e 2º, ambos do Código Penal.6. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade.P.R.I.C.São Paulo, 07 de novembro de 2007.JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMESJuíza Federal Substituta

Expediente Nº 1931

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.007292-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X JOAO FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP121378 AURIUN RODRIGUES)

Apesar dos autos terem sido remetidos pela Secretaria à conclusão no dia 30.08.07, foram entregues neste Gabinete apenas nesta data (04.10.07). Passo a decidir. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 1932

EXECUCAO PENAL

2005.61.81.009291-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS PRUDENTE DE MELLO FILHO (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP112216 VALDIR MATOS DE SOUSA)

Aceito a conclusão nesta data. Intime-se a defesa para que se manifeste, em cinco dias, sobre a possibilidade de mudança de modalidade de pena para prestação pecuniária, consistente na doação mensal de uma cesta básica, no valor de meio salário mínimo, à entidade habilitada perante este Juízo.

Expediente Nº 1933

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001599-9 - JUSTICA PUBLICA HERALDO GRANZA MAZZA SANTOS (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X ARACY PEREIRA ALMEIDA DOS SANTOS

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1934

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.000921-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X SHLOMO MANOR (ADV. SP164336 EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a defesa para os fins do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 1943

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003388-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ MARTINS BASTOS E OUTRO (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA)

Acolho a promoção ministerial de fls. 1523/1524, e indefiro o pedido da defesa no que se refere à realização de perícia em outros processos processos de benefício, devendo esta, no prazo de três dias, indicar as fls. dos documentos que pretende que sejam periciados, a teor do que já foi determinado às fls. 1518.

Expediente Nº 1945

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005149-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINILZA MARQUES DE OLIVEIRACELIA OLGA DOS SANTOS (ADV. SP103600 ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO E ADV. SP100700 FRANCISCO MANOEL LEONEL JUNIOR) X NILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP170320 JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MEDEIROS)

Considerando-se o teor da certidão de fls. 360, designo o dia 28/02/2008, às 16H15M para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa DARIO ALVES. Intime-se, e requisite-se se for o caso. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 1946

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000792-9 - JUSTICA PUBLICA LUIZ FAUZE GERAISATE (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI)

(...) Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para absolver Luiz Fauze Geraissate da imputação de ter praticado a conduta prevista no artigo 168-a, na forma do artigo 71, ambos

do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, do Código Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 22 de outubro de 2007. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1949

EXECUCAO PENAL

2003.61.81.007162-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HANS ANSPACH JUNIOR (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Em face do requerido às fls. 137/138, designo audiência para o dia 06/12/2007, às 16h30m, quando será analisada a questão do restabelecimento da pena restritiva de direitos e será expedido contramandado de prisão. Intime-se a defesa para que apresente o réu independentemente de intimação pessoal. Intime-se o MPF.

Expediente Nº 1950

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005683-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO NUNES VILAS BOAS (ADV. SP114510 ISAI SAMPAIO MOREIRA) X EDIVALDO JOSE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP155249 ELISA CARLA CAMARGO) X WELDER LOPES COUTO (ADV. SP114510 ISAI SAMPAIO MOREIRA) X EVANDRO TORQUATRO DOS SANTOS (ADV. SP091824 NARCISO FUSER) X WILLIAM FARIA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA)

Autos nº 2007.61.81.5683-11. No item 1 da promoção de fls. 651/654 o representante do Ministério Público Federal, vem aditar a denúncia oferecida em face de Renato Nunes Vilas Boas, Edivaldo José de Araújo Lima (identificado como sendo Fabio Manoel de Oliveira), Welder Lopes Couto e Evandro Torquatro (ou Torquato) dos Santos no que se refere aos números de série das armas relacionadas na peça inicial para ficar constando: na fl. 04, item 4.4. e na fl. 05, quarta linha, onde se lê: UNH 81459; leia-se: KUH 81459; na fl. 05, quarta linha do quarto parágrafo, onde se lê: número de série 87824; leia-se número de série UC87824; na fl. 05, quinto parágrafo, onde se lê: três revólveres nºs 87820, 87824, 87827; leia-se três revólveres nºs UC87820, UC87824, UC87827. Considerando-se que, de fato, a defesa dos réus está baseada na negativa da autoria, não havendo por isto necessidade de nova instrução processual, RECEBO o presente aditamento à peça inicial de fls. 02/08. Intimem-se os acusados e seus defensores. Anote-se no índice. 2. Defiro o quanto requerido no item 2 das fls. 651/652, e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 537 e 547/551, permanecendo memória nos autos, bem como a extração de cópias das fls. 02/25, 31/53, 95/113, 118/122, 651/654 e desta decisão, os quais deverão ser remetidos ao Ministério Público Estadual de São Paulo para as providências que entender cabíveis. 3. Diante da reconsideração da manifestação ministerial no sentido de não ser necessária a realização de nova perícia nas armas apreendidas, expeça-se ofício ao NUCRIM, que deverá ser instruído com cópia do ofício expedido às fls. 618, para que apenas certifique o local onde as armas estão acauteladas. 4. Oficie-se nos termos do quanto requerido no item 4 das fls. 653/654, com o prazo de três dias para resposta.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3096

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004460-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.003967-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X KAI KIU (ADV. SP233839 JOSE RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP226642 RICARDO FILGUEIRAS PINHEIRO E ADV. SP207696 MARCELO LEE HAN SHENG) X LIN QIAO ZHEN E OUTRO (ADV. SP125048 LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JR) X DAVID YOU SAN WANG (ADV. SP189555 FERNANDO NEVES CASTELA E ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS) X ZHOU LA LA (ADV. SP152724 DANIEL GONDIN SANSÃO DE LIMA E ADV. SP166264 SUDARCY SANSÃO DE LIMA)

Fls. 1409/1411. Face ao teor da sentença de fls. 1332/1352, substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, determino a expedição de contramandado de prisão referente ao réu Kai Kiu. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Kai Kiu, às fls. 1416, cujas razões encontram-se às fls. 1418/1423, devendo ser aberta vista ao Ministério

Público Federal para apresentação de contra-razões.Fls. 1407. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de David You San Wang, o qual deverá ser arrazoado na Superior Instância, conforme requerido pela defesa.Fls. 1431/1434. Deixo de apreciar o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista o recurso interposto às fls. 1416.Intimem-se os defensores de Zhao Mei Hua, Nana Zou e Lin Qiao Zhen para ciência da sentença e para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal.Observo que a defesa de David You San Wang não apresentou contra-razões, devendo ser intimado para este ato.Fls. 1439. Não dispondo a Escola da Magistratura de tradutor para o idioma chinês, nomeio Lin Jun para que proceda à tradução da sentença proferida nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Com a vinda da tradução, intime-se David You San Wang pessoalmente, bem como a defesa de Kai Kiu para que apresente o réu em secretaria, para ciência da sentença, conforme requerido às fls. 1409/1410.Cumpra-se o determinado às fls. 1436.

Expediente Nº 3107

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013724-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.002590-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ZENILDA DE MOURA (ADV. SP146607 PAULO HENRIQUE GUIMARAES BARBEZANE)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se os presentes autos ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Maria Zenilda de Moura.

Expediente Nº 3110

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0105080-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X GERSON MALAQUIAS DE ALMEIDA (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) X CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP138134 JOSE CARLOS PIRES)

Fls. 380. Expeça-se demonstrativo de débito de custas processuais referente a Gerson Malaquias de Almeida, encaminhando-o através de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do mesmo na Dívida Ativa da União.Após, tendo em vista a expedição das guias de recolhimento (fls. 349/352), a inscrição dos réus no rol dos culpados (356), e na Dívida Ativa da União, bem como o arbitramento de honorários da defensora dativa (fls. 347), arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo e encaminhem-se-os ao SEDI, para que conste a condenação de Claudio Vieira de Carvalho e de Gerson Malaquias de Almeida, devendo preliminarmente ser expedido ofício à Receita Federal requisitando o CPF dos mesmos para cadastramento no sistema processual.

Expediente Nº 3111

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.81.000125-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VAGNER ROCHA (ADV. SP128805E FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO)

Fl. 367: Vistos.Determino o arquivamento do feito nos termos do item 9, do v. acórdão de fls. 337/338.O Ministério Público Federal poderá, eventualmente, oferecer nova denúncia após o encerramento do procedimento administrativo fiscal.Intime-se.

Expediente Nº 3112

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.005827-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO CARVALHOCARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862

MARCOS GUIMARAES SOARES) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI E ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO E ADV. SP228050 GERSON CRUZ GIMENES) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP246550 LEONARDO WATERMANN) X REINALDO DE PAIVA GRILLO E OUTROS

DECISÃO DE FLS. 697/698: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de 1. CARLOS ROBERTO CARNEVALI, 2. MOACYR ALVES SAMPAIO, 3. JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES, 4. HÉLIO BENNETTI PEDREIRA, 5. FERNANDO MACHADO GRECCO, 6. MARCELO NAOKI IKEDA, 7. MARCÍLIO PALHARES LEMOS, 8. REINALDO DE PAIVA GRILLO, 9. GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCÓPIO, 10. EVERALDO BATISTA SILVA, 11. LEANDRO MARQUES DA SILVA, todos qualificados nos autos, imputando-lhes a eventual prática do delito tipificado no artigo 334, parágrafo 1º, alínea c, por 16 (dezesesseis) vezes, combinado com os artigos 69 e 29, todos do Código Penal, imputando, ainda, a CARLOS ROBERTO, MOACYR, JOSÉ ROBERTO, HELIO, FERNANDO, MARCELO, MARCÍLIO, REINALDO e GUSTAVO as penas do artigo 304, combinado com o artigo 299, ambos do Código Penal, por 22 (vinte e duas) vezes, na forma dos artigos 69 e 29 do mesmo diploma legal.É o relatório. DECIDO.Preliminarmente, verifico que a exordial acusatória relata a atuação da empresa MUDE, por meio de seus dirigentes, em realizar importações de produtos de forma fraudulenta, inclusive valendo-se de empresas interpostas efetivamente controladas pelos denunciados. Descreve, ainda, a denúncia, fatos concretos referentes às operações ilegítimas, bem como a participação de cada denunciado nos crimes lá apontados, descrição esta suficiente para a defesa dos acusados, eis que descrito, pelo menos, o vínculo dos fatos narrados com as pessoas dos denunciados, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal.Para o recebimento da denúncia há necessidade de que sejam carreados aos autos prova da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva, sendo que, em se tratando de crimes societários, como o presente, a participação específica e/ou pormenorizada de cada denunciado poderá e será esclarecida durante a instrução criminal. Neste sentido, vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.Havendo indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, de modo a estar demonstrada a justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/105, e, em consequência, designo o dia 05 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, para o interrogatório dos réus 1. CARLOS ROBERTO CARNEVALI, 2. MOACYR ALVES SAMPAIO, 3. JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES, 4. HÉLIO BENNETTI PEDREIRA, 5. FERNANDO MACHADO GRECCO, o dia 06 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, para o interrogatório dos acusados 6. MARCELO NAOKI IKEDA, 7. MARCÍLIO PALHARES LEMOS, 8. REINALDO DE PAIVA GRILLO, 9. GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCÓPIO, 10. EVERALDO BATISTA SILVA, e, por fim, o dia 07 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, para o interrogatório de 11. LEANDRO MARQUES DA SILVA, citando-se-os in faciem, notificando-se o Ministério Público Federal.Providencie a Secretaria a escolta dos réus presos.Requisitem-se as folhas de antecedentes atualizadas dos denunciados, bem como as certidões criminais dos processos que eventualmente constarem.Determino a extração de 02 (duas) cópias do presente inquérito policial, devendo a outra denúncia oferecida pelo órgão ministerial ser autuada com uma das cópias e distribuída por dependência a este feito. A segunda cópia também deverá ser autuada e distribuída, como inquérito policial, por dependência a este processo, devendo constar no pólo passivo, à princípio, em virtude do número de pessoas e empresas investigadas, sem identificação, até melhor delimitação do que deverá continuar a ser apurado.Determino que se traslade para estes autos, cópia das declarações prestadas pelos denunciados e pelas testemunhas de acusação no Departamento de Polícia Federal, as quais foram juntadas no Pedido de Interceptação em apenso.Defiro o requerido pelo órgão ministerial, item 4, a, oficiando-se.Em relação à tradução solicitada pelo órgão ministerial - item 4, b, determino que cópia de tais expedientes seja encaminhada à Escola da Magistratura a fim de serem traduzidas para o idioma português.Por fim, determino o apensamento a este feito, em definitivo, do Pedido de Interceptação de nº 2005.61.81.009285-1, certificando-se. DECISÃO DE FL. 1061: Trata-se de aditamento de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal para acrescentar a prática do crime tipificado no artigo 288, caput, do Código Penal, em relação a todos os denunciados, a saber: 1. CARLOS ROBERTO CARNEVALI, 2. MOACYR ALVES SAMPAIO, 3. JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES, 4. HÉLIO BENNETTI PEDREIRA, 5. FERNANDO MACHADO GRECCO, 6. MARCELO NAOKI IKEDA, 7. MARCÍLIO PALHARES LEMOS, 8. REINALDO DE PAIVA GRILLO, 9. GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCÓPIO, 10. EVERALDO BATISTA SILVA, 11. LEANDRO MARQUES DA SILVA. Requereu, ainda, a inclusão de FABIO CARVALHO no pólo passivo da denúncia oferecida com incurso nas sanções do artigo 334, parágrafo 1º, alínea c, por 16 (dezesesseis) vezes, combinado com o artigo 288, caput, na forma dos artigos 69 e 29, todos do Código Penal.É o relatório. DECIDO.Preliminarmente, em relação ao delito de quadrilha, verifica-se que os fatos tratados no aditamento à denúncia já foram descritos pormenorizadamente na inicial acusatória, que se refere a atividade organizada em sistema empresarial destinada ao cometimento de delitos. Desse modo

se trata, tão somente, de adequação da capitulação legal. Além disso, embora os denunciados, juntamente com os acusados no processo de nº 2007.61.81.014732-0, aparentemente, tenham agido em conjunto para a prática delitiva ora denunciada, a separação do processo é necessária, nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal. Importante salientar que o desmembramento dos autos é permitido e facultado ao Juiz, em virtude do número de acusados e complexidade do processo. Há que se levar em consideração, ainda, que cada processo apura a responsabilidade dos réus, por meio de condutas diferenciadas, tendo o órgão ministerial separado satisfatoriamente cada grupo, facilitando, assim, a análise dos fatos e, inclusive, a defesa de cada acusado. Quanto ao aditamento em relação a FABIO CARVALHO, verifico, também, que a eventual participação do mesmo já foi descrita na denúncia, fato este corroborado com o aditamento à denúncia ora apresentada, trazendo, inclusive, mais elementos indiciários de sua participação. Em virtude do exposto, havendo indícios suficientes da materialidade e autorias delitivas, RECEBO o aditamento à denúncia, mantendo as datas dos interrogatórios anteriormente marcados, e designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, para o interrogatório de FABIO CARVALHO, citando-se-o in faciem, notificando-se o Ministério Público Federal. Requistem-se as folhas de antecedentes do ora denunciado, bem como as certidões dos processos que eventualmente constarem. Encaminhem-se este feito ao SEDI para cadastramento, também, de FABIO CARVALHO no pólo passivo deste processo.

Expediente Nº 3113

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006022-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTENOR FERREIRA) X ADRIANO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP146580 ALEXANDRE MARCELO AUGUSTO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Verifico que o defensor dativo, Dr. Alexandre Marcelo Augusto, teve seus honorários arbitrados antes do encaminhamento dos autos ao Tribunal, conforme se verifica às fls. 331. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 367, certificado às fls. 375, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Adriano Vieira da Silva, devendo, preliminarmente, ser expedido ofício à Receita Federal para requisição do CPF do mesmo, o qual deverá ser cadastrado no sistema processual.

1999.61.81.006088-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE ROBALINHO CAVALCANTI) X VICTOR LOURIVAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091341 MARA REGINA CORREA E ADV. SP051273 SIDNEY CORREA) X SABINO GUEDES DE BRITO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTE REU)

Fls. 672. Defiro. Expeça-se demonstrativo de débito de custas processuais não pagas encaminhando-o, através de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição de José Roberto da Silva na Dívida Ativa da União. Após, tendo em vista a inscrição de Victor Lorival de Oliveira na Dívida Ativa da União (fls. 655), a expedição de guias de recolhimento referentes aos réus (fls. 581/582 e 583/84) e a inscrição dos mesmos no rol dos culpados (fls. 598), arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, bem como encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a condenação de Victor Lourival de Oliveira e de José Roberto da Silva.

Expediente Nº 3114

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.009330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003077-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X DOUGLAS DA SILVA LADEIA (ADV. SP194573 PAULA COSTA) X CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA)

Sentença de fls. 633/635 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOUGLAS DA SILVA LADEIA (RG nº 27.503.555), pela eventual prática do delito previsto no artigo 334 1, alínea d, do Código Penal, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n.º 9.099/95. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3117

REPRESENTACAO CRIMINAL

2004.61.81.008895-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X CHAHID MOUKHAIBER MOURAD E OUTRO (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA E ADV. SP192435 FAUSTO TEIXEIRA E ADV. SP111536 NASSER RAJAB) X HOUSSEIN ALI RKEIN (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS)

Sentença de fls. 686/688 (tópico final): Em razão do exposto, julgo restaurados os presentes autos, nos termos do artigo 547 do Código de Processo Penal, determinando o prosseguimento do feito. Expeça-se ofício à Receita Federal para que informe sobre o atual andamento do procedimento administrativo fiscal de nº 19515.001702/2002-17, referente ao contribuinte CANAL Y IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ n.º 03.718.333/0001-49.

Expediente Nº 3118

RECURSO DE SENTENÇA CRIMINAL

2007.61.81.011131-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005194-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CHARBEL CHAFIC RAJHA (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI)

Despacho de fl.38: (na Petição): J. Intime-se o defensor para apresentação de contra-razões ao recurso do Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3119

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011987-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP215160 ANA CRISTINA DOS SANTOS)

Deliberação de fl. 201: ... Pelo MM. Juiz foi dito que encerrada a fase de oitiva de testemunhas, determinava deliberar a abertura de vista dos autos as partes, para os fis do artigo 499 do Código de Processo Penal.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 743

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.008143-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003752-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO CARLOS CAETANO MELHADO (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA E ADV. SP065413 MANOEL PERES SANCHEZ E ADV. SP187824 LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA E ADV. SP101195 JUCIMARA SCOTON)

...Ante o exposto, restabeleço a liberdade provisória do acusado Lourenço Carlos Caetano Melhado, mediante a reassunção das condições legais, inclusive de comparecer ao interrogatório que designo para o dia 14 de dezembro de 2007, às 16h15min, sob pena de revogação. Expeça-se contramandado do prisão, devendo o advogado do acusado apresentá-lo em Juízo no primeiro dia útil após a intimação, a fim de que assumo o compromisso legal, informe seu endereço e seja intimado para a citada audiência, também sob pena de revogação. Intimem-se.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 510

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.014316-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALENGO) X JOSE CURTIANTONIO CURTI (ADV. SP094025 JOAO VICENTE DAGOSTINO)

Fl. 612: (...) apresentação das alegações finais. - prazo para defesa.

2003.61.81.000015-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X WILSON ROBERTO GOMES

(ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE)

SENTENÇA FLS. 2844/2872 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a DENÚNCIA para o fim de CONDENAR o réu WILSON ROBERTO GOMES, R.G. n.º 18.698.950-7-SSP/SP, como incurso nas penas do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.613/98. Em consequência, passo à fixação das penas. O réu é primário e ostenta bons antecedentes, não lhes sendo desfavoráveis as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal relativamente à personalidade e aos motivos do crime, eis que a intenção de obter indevida e elevada vantagem patrimonial está inserida no tipo pelo qual há de ser condenado. Contudo, anoto que outras das circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, a saber: culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime. A pena-base, no que concerne à culpabilidade do agente, merece ser exasperada. A reprovabilidade de sua conduta não é somente aquela inerente à definida como crime, mas revela-se exacerbada na medida em que direcionou toda a sua vida para a prática delitiva. Conforme descrito na denúncia, e reiteradamente demonstrado neste decisum, fez de sua atividade laborativa meio e forma para o cometimento de lavagem de dinheiro oriundo do tráfico de entorpecente. Buscou o acusado dissimular a prática do crime, valendo-se de negociações aparentemente regulares, mas em verdade mantendo encobertas atividades que ficavam à margem de qualquer controle estatal, já se precavendo contra a ação do Estado (circunstância do delito). As consequências deste também devem ser consideradas na composição da pena, porquanto denotam a extensão do dano produzido à sociedade. A partir da ligação havida com criminosos, por meio do recebimento e pagamento de dinheiro decorrente do tráfico de entorpecentes, oportunizava a perpetuação do delito antecedente à lavagem de valores. Além disso, a íntima relação mantida com inúmeros traficantes, seguramente conduz a uma intranquilidade no meio social. Seu modo de agir gera funestas consequências ao fomentar a desagregação ética da sociedade, além de se mostrar deletério à saúde e à segurança do meio social. Ademais, pode-se dizer que o acréscimo patrimonial a descoberto foi enorme e não se originou de rendimentos legais. As atividades do réu acabaram, assim, por privar o Estado brasileiro do recolhimento dos tributos devidos, restando, desta forma, atingida a ordem econômica, tutelada constitucionalmente (art. 170, CF). Por tais razões, a pena base deve ser agravada em 1/3 ficando fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Não existem circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem ponderadas. Na terceira fase da dosimetria da pena deve ter aplicação a causa de aumento estabelecida no 4º do artigo 1º da Lei nº 9.613/1998 (habitualidade). Conforme descrito na denúncia e fartamente demonstrado nesta sentença, o acusado tinha pleno conhecimento acerca da origem dos valores que transitavam em sua loja de automóveis, tanto que muitos recibos lá encontrados em decorrência de diligência de Busca e Apreensão não guardam consonância com os registros do DETRAN. Por tais razões, eleva-se a reprimenda em 1/3, perfazendo 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 17 (dezesete) dias-multa. Fixo cada dia-multa, com fundamento nos artigos 49, 1º, e 60, 1º, ambos do Código Penal, em 10 (salários) salários mínimos. Os dias-multa deverão ser atualizados monetariamente desde a data do evento delitivo na forma do artigo 49, 2º, do Código Penal. Não há possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos, a teor do artigo 44, inciso I, do Código Penal. O regime inicial fixado é o semi-aberto para cumprimento da pena de acordo com o disposto no artigo 33, 2º, b. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado esta sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 20 de agosto de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto

2007.61.81.006003-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEN YONG (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI)

DESPACHO DA FL. 104: Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. - PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 3931

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.005771-9 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP218771 LUIZA DE OLIVEIRA GARCIA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha

Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. .PA 0,10 Comunique-se ao Juízo Deprecante.Cumpra-se, expedindo-se os respectivos mandados, acompanhada de cópia deste despacho, atentando-se para os demais atos deprecados. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 3932

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.005974-1 - HENRIQUE CARLOS GONCALVES (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PAULO ROBERTO BRANDAO (ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X VIVIANE MEDINA (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA) X MILTON SILVA ARAUJO (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA)

R. despacho de fls. 145: Recebo a conclusão supra. Trantando-se o presente feito de pedido de explicações (art. 144 do CP) formulada por HENRIQUE CARLOS GONÇALVES (*) em face de PAULO ROBERTO BRANDÃO, VIVIANE MEDINA e MILTON SILVA ARAÚJO (fls. 02/06), e considerando, ainda, que explicações (por escrito) já foram apresentadas (fls. 51/57 e 89/95) e que o MPF nada requereu (fls. 143), mantenham-se os autos em Secretaria no aguardo do decurso do prazo decadencial (Art. 103 do CP e art. 38 do CPP).Ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo-se constar o nome do Requerente(*).Intimem-se as partes, via Imprensa Oficial, deste despacho, dando-se em seguida, ciência ao MPF.Decorrido o prazo decadencial, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Expediente Nº 3934

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.009678-6 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTROS (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 28 de maio de 2008, às 14h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. .PA 0,10 Comunique-se ao Juízo Deprecante.Cumpra-se, expedindo-se os respectivos mandados, acompanhada de cópia deste despacho, atentando-se para os demais atos deprecados. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 3935

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006718-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MARIA DE LOURDES AYRES DE CASTRO (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES) X EDIE DELLAMAGNA JUNIOR (ADV. SP150799 MAURICIO CARLOS BORGES PEREIRA)

Acolho a justificativa apresentada pelo defensor do acusado Edie Dellamagna Júnior às fls. 503/508. Determino a devolução do prazo para a apresentação das contra-razões ao recurso do Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 3936

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.007527-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHUHACHI YADOYAIVON TOMOMASSA YADOYA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS E ADV. SP189045 MILTON VIEIRA COELHO)

Fls. 448/451: Ante as alegações apresentadas, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a defesa apresente os documentos

pertinentes.Com a apresentação dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação.Int.

Expediente Nº 3938

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.17.002348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001976-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS)

DECISÃO DE FLS. 892/894: TÓPICO FINAL ... 2. Recebo o aditamento à denúncia oferecido pelo MPF às fls. 743/744, mas entendo desnecessária nova citação dos acusados já citados, uma vez que o aditamento visa a corrigir erros materiais (capitulação jurídica e data de nascimento de acusado).3 - Designo para o dia 24 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, a audiência de interrogatório dos acusados Jorge Wolney Attala e Jorge Edney Atalla (fls. 830/831), que deverão ser intimados (já que ambos já foram citados pessoalmente). 4 - Ante o teor da certidão de fl. 829, certifique a Secretaria se o acusado Jorge Sebastião já foi procurado em todos os endereços constantes dos autos. Após, conclusos para deliberação sobre a sua citação e interrogatório. 5- Intimem-se.

DESPACHO DE FL. 901: Tendo em vista a certidão de fl. 900, designo para o dia 24/01/2008, às 14h00min., para audiência de interrogatório do acusado JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, o qual deverá ser devidamente citado e intimado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao TRE/SP, Receita Federal e IIRGD solicitando informações sobre o endereço atualizado do acusado. Oficie-se ainda, à 1ª Delegacia de Vigilância e Capturas e ao Departamento de Controle e Execução Penal, solicitando informações sobre a eventual prisão do acusado. Int..

9ª VARA CRIMINAL

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1049

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103275-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ALAELSON DA SILVA (ADV. SP093065 MILTON DI BUSSOLO) X VALDIR NAKANO (ADV. MA004634 JAIR DE ALMEIDA RICCI)
TERMO DE DELIBERAÇÃO DE 28/08/07- FLS. 1669: 1- DESDE LOGO INTIMO A DEFESA DE VALDIR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O INTERESSE NA OITIVA DE LUIS CARLOS, NO PRAZO DE 3 (TRES) DIAS. 2- INTIME-SE A DEFESA DE ALAELSON PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FL. 1632/1634. INTIME-SE O DEFENSOR DE ALAELSON A JUSTIFICAR SEU ATUAL PARADEIRO ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE F. 1627, SOB AS PENAS DA LEI. JUNTE-SE A PROCURAÇÃO OFERTADA NESTA AUDIENCIA POR VALDIR. TERMO DE DELIBERAÇÃO DE 29/08/07-FL. 1684: 1- AGUARDE-SE O RETORNO DA CARTA PRECATORIA Nº 120/07 EXPEDIDA PARA O RIO DE JANEIRO. 2- INTIME-SE A DEFESA DE ALAELSON PARA SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE F. 1648. 3- HOMOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELA DEFESA DE VALDIR QUANTO A LUIS CARLOS FONSECA. 4- EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA A JUSTIÇA FEDERAL EM BELEM/PA, VISANDO A OITIVA DA TESTEMUNHA RONALDO A. E. DE MACEDO, ARROLADA PELA DEFESA DE ALAELSON. FOI EXPEDIDA A CARTA PRECATORIA Nº 321/07 PARA A JUSTIÇAS FEDERAL DE BELEM-PARA, VISANDO A OITIVA DA TESTEMUNHA RONALDO ANTONIO ESPINDOLA DE MACEDO,FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA Nº 323/07 PARA A COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP PARA INTIMAÇÃO DO REU VALDIR NAKANO.

2005.61.81.006155-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X JOSE FAVA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO E ADV. SP085989 LUCI LIMA DOS SANTOS E ADV. SP166396 EMERSON ROSETE VIEIRA E ADV. SP129358E ENZO DI FOLCO E ADV. SP147699E NARA FERNANDES ALBERTO E ADV. SP147663E LUANA FERNANDES BASILIO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

1 - Aceito a conclusão.2 - Vistos.3 - Observo que o HC n. 2006.03.00120185-2 ainda não foi julgado, tendo sido expedido ofício ao

INSS naqueles autos, conforme impresso que instrui a presente.4 - Defiro o quanto requerido pelo MPF às ff. 483/484. Oficie-se solicitando as informações no prazo de 30 dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.5 - Indefiro o pedido da defesa de expedição de ofício para obtenção das cópias dos processos administrativos, tratando-se de providência a ser adotada pela própria defesa, desnecessária a intervenção judicial para tanto, mormente não havendo prova de recusa da autoridade administrativa em fornecer os documentos. Poderá a defesa juntar aos autos os documentos que avaliar sejam pertinentes, observada a legislação de regência.6 - Intimem-se.

2005.61.81.010545-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLY BASTIAN JUNIOR (ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO E ADV. SP141226 LUIZ ANTONIO LAMOSA) X ANDREA VERRI BASTIAN (ADV. SP141226 LUIZ ANTONIO LAMOSA E ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO)
INTIME-SE A DEFESA A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

2006.61.81.006295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.003550-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ANTONIO JOSIVALDO ARAUJO SITO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA E ADV. SP072965 MARIA JOELITE ARAUJO ALMEIDA E ADV. SP231705 EDÊNOR ALEXANDRE BREDIA) X JOSE DE ARAUJO SITO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X JOSE SODRE FILHO (ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA)

----- Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : FL. 608: Formula a defesa do acusado Antonio Josivaldo de Araújo Sito pedido de recebimento da defesa prévia extemporaneamente apresentada (ff. 605/606). O Ministério Público Federal, em audiência (f. 599), manifestou-se pelo deferimento do pedido, entendendo inexistir intuito procrastinatório. Decido. Em face da concordância do órgão ministerial e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, defiro o requerimento e recebo a defesa prévia apresentada intempestivamente. Por conseguinte, designo o dia 07 de maio de 2008, às 15:30 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa José Américo Gama Santos e Uizio Alves Meira, que deverão ser intimados. - Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa.

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.008926-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X HUMBERTO HENRIQUE MONTEIRO FILHO (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DESIGNO O DIA 21 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DOUGLAS FERRARO, FAZENDO-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS. DA DESIGNAÇÃO, INTIME-SE O DEFENSOR DOS REUS CARLOS ROBERTO TURAÇA, OAB/SP 115.342, PELA IMPRENSA OFICIAL. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 849

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.004725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.004066-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BEATRIZ CUELLAR PARRA E OUTROS (ADV. SP044349 UNIVALDO TORNIERO)
Diante do exposto, nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal, indefiro a restituição dos contratos de locação relacionados a fls. 177/178. No tocante aos computadores, ao celular, e às duas caixas com disquetes (fls. 414/415), defiro a restituição, devendo-se intimar Adalberto Peixoto, RG nº 3.328.254-7, SSP/SP e CPF nº 045.795.858-87, para que marque data e horário no Depósito da Justiça Federal em São Paulo, a fim de retirar os referidos bens, ou, na impossibilidade de comparecimento pessoal, deverá o advogado do requerente apresentar procuração com poderes específicos para efetuar a retirada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1409

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.10.010952-0 - TECNO COML/ LTDA - EPP (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 84/97 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Após, aguarde-se a vinda da contestação a ser apresentada, ou eventual decurso de prazo para tanto.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.10.013145-4 - VANDERLEI POLIZELI (ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1. Dê-se vista às partes do documento colacionado à fl. 144 dos autos pelo SERASA.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.009510-7 - EMILIO FONTANA FILHO - ME (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

1. Indefiro o pedido de realização de perícia contábil, formulado pela Autora à fl. 114 dos autos, nos termos do artigo 420 do CPC.2. Após, tornem os autos conclusos, para prolação de sentença.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0903204-6 - SORESA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à requerente do desarquivamento do feito.2. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.10.004533-6 - J D HOLLINGSWORTH LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.001702-0 - GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ITU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória do seguimento ao Recurso Especial.Int.

2002.61.10.005002-3 - HDL IND/ ELETRONICA S/A (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.007744-0 - MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, conheço dos embargos e lhes dou provimento, corrigindo a obscuridade apontada com a presente decisão, que passa a integrar a fundamentação da decisão embargada:1. Recebo a apelação da impetrante (fls. 507/529) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recolhidas à fl. 530 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 531. (...)No mais, mantenho a decisão tal qual foi lançada, anotando-se no Livro de Registros.Oficie-se a Ilma. Autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão. Intimem-se.

2004.61.10.008745-6 - GERSON CHIARELLO (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP192647 RENATA SANTOS VIEIRA GOMES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.00.010479-9 - ALAC - ASSOCIACAO DE LABORATORIOS CLINICOS (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de compensação formulado pela impetrante. Por outro lado, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA determinando que a Administração fiscal se abstenha de cobrar contribuição social das sociedades civis associadas à impetrante com base no adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultados do exercício, bem como de proceder a qualquer constrição sobre as filiadas da impetrante decorrentes da aplicação da nova redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, ao inciso II, do 5º, do art. 201, do Decreto nº 3.048/99, declarando a ilegalidade das alterações promovidas pelo Decreto nº 4.729/2003 em relação a esse dispositivo, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.À SEDI para alteração do pólo passivo da lide, devendo constar o Delegado da Receita Previdenciária de Sorocaba/SP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.001843-1 - PINARA REFLORESTAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 204/209) no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

2006.61.10.011021-9 - AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento pendente de apreciação, informando a prolação de sentença de mérito nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.011662-3 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Oficie-se ao Douto Relator do Agravo de instrumento pendente de apreciação, informando a prolação desta sentença.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, devendo constar o Delegado da Receita Previdenciária em Sorocaba/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.001853-8 - CONFECcoes MAGISTER LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X CHEFE DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ITAPETININGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS (fls. 98/101) no seu efeito legal. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

2007.61.10.002624-9 - ELIANA RODRIGUES DE FARIA LEITE (ADV. SP205937 CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X GERENTE DA CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA - UNIDADE DE ITAPETININGA (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA)

1. Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 364/372, visto que interposto por pessoa manifestamente ilegítima para tal ato, conforme entendimento sedimentado pelo E. STJ (RESP - Recurso Especial 649019, Processo n.º 2004.00.388530 - UF: MA, 1ª Seção, DJ Data: 21/05/2007).2. Entretanto, face a informação supra, intime-se a Cia. Sul Paulista de Força e Luz, na pessoa de seu

procurador, da sentença proferida às fls. 353/357. Intimem-se. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 353/357 - ... Pelo exposto, CONCEDO em definitivo a ordem de segurança e determino que a Autoridade Coatora proceda à manutenção da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica à Impetrante, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem sucumbência, em consonância com o entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.10.002764-3 - APPLAUSO VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.002766-7 - APPLAUSO VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, quanto à embargante Drogaria Nely Ltda. JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da sua ilegitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação, forte no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto ao mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, mantendo íntegra a penhora realizada, sem prejuízo da comprovação nos autos da execução fiscal por parte do embargante sobre a qualidade de bem de família do imóvel objeto da penhora, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os embargantes estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista terem pedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme declarações de fls. 08/09, benefício que ora defiro. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.003978-5 - CARLITO HADLICH (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO E ADV. SP224042 RODRIGO DE MELO KRIGUER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 83/88 - O pedido formulado na inicial foi integralmente apreciado pela sentença prolatada às fls. 51/53, cujo cumprimento foi comprovado pela Autoridade Impetrada às fls. 77/79. A novidade petitoria ora apresentada pelo impetrante, após ter sido prolatada sentença neste feito, não merece guarida, posto que deve ser formulado em ação própria, pelo que indefiro o pedido de reexame da auditoria realizada no benefício previdenciário sub judice, para fins de aplicação de correção monetária, diante de seu caráter inovatório. 2. Cumpra-se o determinado pelo item 2 da decisão de fl. 81, dando-se vista dos autos ao INSS. Int.

2007.61.10.014184-1 - AUTOMECA COML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações à Autoridade Impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

2007.61.10.014284-5 - MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA - SP (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Antes de analisar o pedido de liminar formulado pelo Impetrante, determino-lhe que regularize sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a atual situação da contribuição previdenciária objeto deste feito, relativa ao período compreendido entre fevereiro/98 e setembro/04, nos seguintes termos: a) se já foi ou é objeto de cobrança em procedimento administrativo; ou, b) se está inscrita em dívida ativa; colacionando aos autos documento comprobatório do ato tido por coator, em qualquer das hipóteses ora assinaladas. 2. Após, cumprido o quanto acima determinado, tornem os autos conclusos, a fim de se verificar a legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.10.013338-4 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. tos reais).
Condeno a Requerente a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.10.009708-6 - LUCIA APARECIDA MENDES (ADV. SP198564 RENATO DEL RIO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

... Pelo exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, II e III, CPC, e julgo extinta a ação sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, diante dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.10.013586-5 - NELSON DE CAMARGO (ADV. SP247692 GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.10.007485-2 - ANDERSON ROBERTO SALGADO (ADV. SP012556 RATIB BUCHALA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Intimem-se as partes da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência n.º 2007.03.00.081001-4.Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de São Roque/SP, em cumprimento ao determinado pela decisão proferida à fl. 174.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.011928-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.009510-7) EMILIO FONTANA FILHO - ME (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0905631-0 - JOSE ANTONIO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP119213 KATIA CAMPANINI DOS A TEIXEIRA ORTOLAN) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pagamento tempestivo do montante executado neste feito, conforme documento constante de fls. 244/245, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da satisfatividade de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2000.61.10.002759-4 - JOSE IBE TORRES XAVIER (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 321/322 - Nada há a reconsiderar quanto ao teor da decisão de fl. 319, uma vez que não existe reconsideração de decisões em nosso sistema recursal pois, tal expediente jogaria por terra o princípio da preclusão temporal. Assim, uma vez decidida a questão, a situação só pode ser modificada através da interposição de recurso. No mais, manifeste-se o exequente acerca do quanto determinado pelo tópico final da decisão de fl. 319, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.10.000444-0 - FABIO JOSE ZANEI E OUTRO (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Tendo em vista o silêncio do exequente, certificado à fl. 491-vº, arquivem-se os autos, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2004.61.10.007191-6 - EMSOTEC - EMPRESA SOROCABANA DE TERCEIRIZACAO EM CONSTRUCAO CIVIL E MECANICA LTDA (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 149/151 - Intime-se a CEF para que indique endereço hábil a se localizar a executada, a fim de que possa ser intimada da decisão de fl. 141, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2006.61.10.001422-0 - VALDOMIRO MARINO (ADV. SP228117 LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

... Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a CEF a pagar honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença aos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.

2007.61.10.006475-5 - NANCY ROLIM LEME E OUTRO (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1. Face a informação supra, intime-se a CEF, da sentença de fls. 67/69. 2. Recebo a apelação das demandantes (fls. 72/83) no seu efeito legal. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 84 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 85. 3. Dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões. 4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 67/69: Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo, sem julgamento de mérito, o presente feito.Custas ex lege. Condeno as autoras no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em R\$100,00 (cem reais).P.R.I.

2007.61.10.008455-9 - RINALDO NOGUEIRA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

1) Recebo a apelação do autor (fls. 320/326) nos seus efeitos legais.2) Vista à parte contrária para contra-razões.3) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4) Intimem-se.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0904507-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904212-4) EDSON FIERI E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo a apelação apresentada pelos autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados Nossa Caixa Nosso Banco e CEF para contra-razões no prazo legal. Considerando que o réu Nossa Caixa Nosso Banco constituiu novos procuradores nos autos da ação Cautelar 98.0904212-4, publique-se o presente despacho também em nome dos mesmos, salientando que, se pretendem prosseguir nestes autos, devem regularizar sua representação processual.Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens.Int. (DRs. LAERTE AMERICO MOLLETA, OAB 148.863-B; RENATA SAYDEL, OAB 194.266)

2000.61.10.001618-3 - APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo o recurso adesivo, apresentado pelo autor, em seu efeito suspensivo e devolutivo. A parte contrária para contra-razões no

prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2001.61.10.000887-7 - JOSE CARLOS BARRETO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2001.61.10.002989-3 - CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 305/316. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2001.61.10.003150-4 - ELPIDIO GOMES DA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a informação de fls. 77 de que a petição protocolada sob nº 20030018666-1 extraviou-se e que às fls. 86/99 foi juntada cópia da mesma pelo réu. Considerando ainda a impossibilidade de juntada de cópia legível do laudo socioeconômico de fls. 50/52 conforme informações de fls. 83, 86 e 109, com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu por cópia às fls. 87/99 no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.10.000526-1 - VANDA MARIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP125050 LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões e para ciência da petição de fls. 49 do réu informando a implantação do benefício. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.10.005826-5 - LUIZ ANTONIO FACIN (ADV. SP192884 EDERSON GEREMIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.001482-5 - HELIO IGLESIAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP134142 VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.001666-4 - BENEDITA HAIDE FALCATO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP123139 CLEIDE APARECIDA SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Recebo a apelação apresentada pelos autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a União Federal da sentença de fls. 163/167. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.005998-5 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 129/136. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.011585-0 - FRANCISCO HEIDEMANN (ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.000552-0 - JOSE VALENTIM CORREA (ADV. SP074106 SIDNEI PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 108/114. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.007924-1 - RICARDO GABRIEL ALVARES GARCIA (ADV. SP132344 MICHEL STRAUB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CESPE - CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls.334/338. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.008827-8 - PRISMATIC VIDROS PRISMATICOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.011204-9 - ANTONIO DEL LOMO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.005541-1 - EDELTON FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.005545-9 - ARNALDO BEFFA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.013819-5 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006254-0 - MARCOS ROGERIO CAMPARINI E OUTRO (ADV. SP154502 TADDEO GALLO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apresentada pelo autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.009889-3 - JOSE ERNESTO DA SILVA (ADV. SP156063 ADIENE CRISTINA SCAREL BRENGA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apresentada pelo autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 2063

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.10.000763-0 - AKIRA HIGA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fica intimada o advogada constituída nos autos que foi expedido alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, com prazo de validade de 30 dias, contados a partir da data de expedição(14/11/2007), sendo que após esse prazo, não sendo retirado o alvará, será o mesmo cancelado e os autos remetidos ao arquivo. Int.(DRA. TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT).

Expediente Nº 2064

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903090-0 - ROSARIA DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Aguarde-se em arquivo provocação do interessado, com baixa na distribuição. Int.

95.0902980-7 - ALICE VINHOLO MARTHO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.10.003356-5 - IRMAOS FRANCISCHINELLI S/A COM/ E IMPORTACAO (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Defiro o desentranhamento das guias conforme requerido pela autor. Expeça-se também a certidão de objeto e pé conforme determinado às fls.144, intimando-se o autor para a sua retirada. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.007784-0 - MARIA LUCIA SENA DE MELO DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 103/109, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2002.61.10.003865-5 - RENATO MARINHO (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls.85/87, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2002.61.10.011131-0 - MAURO LEONCIO E OUTRO (ADV. SP197592 ANDREZA BENTO LEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 203/204 E 205 - Pertinente a manifestação do Senhor Perito, restando assim, indeferido o quesito F apresentado através da petição de fls. 163/164, uma vez que os quesitos formulados devem ficar restritos à pretensão trazida pelos autores em sua petição inicial e, eventual cálculo ilustrativo de sua pretensão deverá ser apresentado pela própria parte interessada.Sendo assim, concedo aos autores a oportunidade de apresentar referida planilha no decorrer do período instrutório.Ficam os autores intimados para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentarem os documentos solicitados pelo perito, afim de viabilizar a confecção do laudo contábil.Apresentados os documentos, intime-se o perito para a elaboração do laudo. Int.

2003.61.10.002420-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO (ADV. SP019838 JANO CARVALHO E ADV. SP125459 MARIO FAGUNDES FILHO E ADV. SP169452 NADJA MARTINES PIRES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito Judicial às fls. 285/286. Int.

2004.61.10.001823-9 - LYDIA NEIDE SCOVOLI (ADV. SP168616 MÁRCIA CAROLINA ASSUMPÇÃO PILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento pela autora ao determinado a fls. 19, 21 e 26, prossiga-se, citando-se o réu na forma da Lei. Entretanto, fica consignado à autora que a falta da juntada do documento determinado pode causar prejuízo à mesma, uma vez que à autora compete a instrução da petição inicial nos termos do artigo 282 do CPC. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.DESPACHO DE FLS. 42: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2004.61.10.005472-4 - MARIA CLEONICE DOS SANTOS (ADV. SP189167 ALEXANDRE MOREIRA DE ATAÍDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, bem como, a informação de arrematação do imóvel conforme petição de fls. 189/191, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2005.61.10.001441-0 - AYRTON FRANCISCO LEITE (ADV. SP193372 FLAVIA SOARES PASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 103 não concordando com o aditamento à inicial requerido pelo autor, com fundamento no artigo 264 do CPC, indefiro a alteração do pedido inicial formulado pelo autor às fls. 91/93 e 99/101. Assim sendo venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.10.001509-7 - APARECIDA DE JESUS TIBERIO E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Aduz o autor às fls. 203/204, que a matéria versada no presente feito é meramente de direito mas, contraditoriamente, requer a nomeação de perito para elaboração de laudo pericial e que os honorários sejam pagos pela ré, sob o paralelo traçado entre a hipossuficiência do autor e o instituto da inversão do ônus da prova. Impende ressaltar brevemente que, o instituto do ônus da prova, não está relacionado com a condição de hipossuficiência da parte e com a responsabilidade sobre o pagamento de custas ou despesas probatórias, mas sim, com o ônus subjetivo da prova, valendo tanto para o autor quanto para o réu. Portanto, se fosse o caso de produção de prova pericial, não seria esse o critério a ser adotado para o pagamento dos honorários periciais. No entanto, como a matéria comporta julgamento antecipado da lide, não há que se prolongar nessa discussão. Dê-se vista aos autores sobre a contestação e documentos juntados pela CEF às fls. 205/276, vindo em seguida os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.002124-7 - IRACEMA ELISIARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP238982 DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA E ADV. SP235834 JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).Intime(m)-se.

2006.61.10.002376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.001555-7) ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 199/200 - Dê-se vista às partes.Fls. 201/202 - A medida reclamada pela autora já foi determinada pela decisão de fls. 182.Fls. 203/209 - Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.006686-3 - OSAKO NAGATOMI ABE (ADV. SP149885 FADIA MARIA WILSON ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2006.61.10.007211-5 - VALDEVINO GONCALVES (ADV. SP225235 EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 63/65, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se

indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.010453-0 - EVA FERNANDES BALIEIRO SOUZA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls.70/75, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.012935-6 - BENEDITO GONCALVES (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 110/118, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.013721-3 - JHONATA DOS SANTOS SERAFIM - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.10.014008-0 - GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2006.61.10.014107-1 - JONAS ROMAO DE ALMEIDA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista que a formulação dos quesitos pelo INSS foi posterior à realização da perícia, encontra-se preclusa tal apresentação uma vez que o réu foi intimado para oferta no prazo de 05 dias.Considerando que o réu já se manifestou às fls. 58 sobre o laudo pericial, intime-se o autor a manifestar-se sobre o laudo no prazo de dez (10) dias.Após venham os autos conclusos para sentença.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Bel^a. Gislane de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 642

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.10.001430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BELMIRO BATAGLIN (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X LUIZ RICARDO BATAGLIN (ADV. SP168123 AUGUSTO EDUARDO SILVA) X LUIZ ROBERTO BATAGLIN (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA)

Haja vista a notícia trazida às fls. 675/676, dando conta do falecimento do réu Belmiro Bataglin, intime-se a defesa para que junte aos autos original da Certidão de referido óbito. Bem assim, dê-se-lhe ciência das certidões cartorais e folhas de antecedentes juntadas ao feito.APós, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2000.61.10.005142-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCELIA GORDIANO COSTA (ADV. SP211574 ALEX PEREIRA LEUTÉRIO)

Fica a defesa intimada da abertura do prazo para apresentação de alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.10.008899-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEFA ROMAO DE CARVALHO LEITE

(ADV. SP218968 MARCELO JORGE FERREIRA)

Tendo em vista que o defensor constituído pela ré não foi intimado para o oferecimento da defesa prévia, intime-se-o para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 395, do Código de Processo Penal. Após, conclusos.

2003.61.10.002062-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IBRAIM MIGUEL JANEZ (ADV. SP120980 PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETTINI)

Nos termos do despacho de fl. 158, fica a defesa intimada da abertura do prazo para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.10.013090-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X MARCIO ROGERIO LATORRE SOAVE E OUTRO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE E ADV. SP225977 MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI)

Tópico final da r. sentença de fls. 421/439: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para CONDENAR MARCIO ROGÉRIO LATORRE SOAVE, portador do documento de identidade RG nº 11.503.981 SSP/SP e CPF nº 985.605.498-20 e MARISA FRANÇA PAZ SOAVE, portadora do documento de identidade R.G. nº 10.253.581 SSP/SP e CPF nº 795.571.558-68, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1, inciso I, do Código Penal.... Portanto, estando presente uma causa de aumento de pena, conforme acima fundamentado, e estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de diminuição de pena, fica, definitivamente, condenado MARCIO ROGÉRIO LATORRE SOAVE, às penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168 - A, do Código Penal. Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão. Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Dessa forma, no que tange à primeira substitutiva, nos termos do artigo 46, do Código Penal, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais. Com relação à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos ao mês, a serem entregues à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação. Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal.... Portanto, estando presente uma causa de aumento de pena, conforme acima fundamentado, e estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de diminuição de pena, fica, definitivamente, condenada MARISA FRANÇA PAZ SOAVE, às penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168 - A, do Código Penal. Preenchendo a acusada as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade da condenada indicam ser oportuna a concessão. Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Dessa forma, no que tange à primeira substitutiva, nos termos do artigo 46, do Código Penal, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais. Com relação à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação. Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Faculto aos réus eventual recurso em liberdade. Intime-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, lance-se o nome de MARCIO ROGÉRIO LATORRE SOAVE e MARISA FRANÇA PAZ SOAVE no rol dos culpados. Após o trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual ocorrência de prescrição retroativa, nos termos do art. 110, 2º, do Código Penal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.10.005805-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO COSTA AFFINI (ADV.

SP220612 ARNALDO DOS REIS FILHO E ADV. SP032419 ARNALDO DOS REIS)

Nos termos do despacho de fl. 311, fica a defesa do réu Paulo Sérgio Costa Affini intimada da abertura do prazo para manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.10.007875-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL AVILA DA CUNHA (ADV. SP216901 GISLAINE MORAES LEITE E ADV. SP183874 JORGE OLIVEIRA CARDOSO)

Tópico final da r. sentença de fls. 262/266: Posto isso, declaro extinta pretensão punitiva estatal em face de DANIEL ÁVILA DA CUNHA, pelos fatos em apuração neste feito, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei n.º 10.684/03, em face da eventual prática do crime previsto no artigo 168-A do Código Penal e referente a NFLD n.º 35.831.160-8. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação processual do pólo passivo, expedindo-se os ofícios de praxe e arquivando-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.10.008793-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA HELENA ANDREGHETTO LEITE (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP184277 ANA CAROLINA DE SOUZA SALOMÃO E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP236918 FERNANDA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO E ADV. SP156408E ANDRÉ ALBERTO COSTA MORETTI) X DANIEL DE JESUS LEITE (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP184277 ANA CAROLINA DE SOUZA SALOMÃO E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP236918 FERNANDA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO E ADV. SP156408E ANDRÉ ALBERTO COSTA MORETTI)

Tópico final da r. sentença de fls. 198/202: Posto isso, declaro extinta pretensão punitiva estatal em face de SANDRA HELENA ANDREGHETTO LEITE e DANIEL DE JESUS LEITE, pelos fatos em apuração neste feito, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei n.º 10.684/03, em face da eventual prática do crime previsto no artigo 168-A do Código Penal e referente a NFLD n.º 35.830.853-4. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação processual do pólo passivo, expedindo-se os ofícios de praxe e arquivando-se os autos. P.R.I.C.

HABEAS CORPUS

2007.61.10.010326-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.002182-6) ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS (ADV. SP231016 ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 64: Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 52/57, traslade-se cópia para os autos principais, juntamente com cópia da certidão de trânsito. Após, arquivem-se os autos. Ciência às partes.

2007.61.10.011301-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.002182-6) ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS (ADV. SP231016 ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 57: Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 48/50, traslade-se cópia para os autos principais, juntamente com cópia da certidão de trânsito. Após, arquivem-se os autos. Ciência às partes.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.10.006843-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADIO NATUREZA FM (ADV. SP109816 MIGUEL FRANCA DE MATTOS)

Tópico final da r. sentença de fls. 160/161: Posto isso, com base no artigo 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a pena aplicada em face de Miguel Terra, pelos fatos apurados neste inquérito policial, dado o seu total cumprimento. Com o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de estatística competentes, observando-se o disposto no art. 76, 4º e 6º, da Lei n.º 9.099/95. Bem assim, oficie-se à ANATEL, tendo em vista que os equipamentos lacrados pela Agência Reguladora não foram apreendidos judicialmente. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3361

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0702825-7 - JOSE ALTINO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da certidão de fl. 341, providencie a secretaria o desarquivamento da carta de sentença (autos 2002.61.06.004956-8) e seu apensamento a este feito. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo de eventuais custas processuais remanescentes. Intimem-se os autores Renato Aparecido de Souza e Ronaldo Pereira de Souza, por carta, para, querendo, constituírem advogado. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.06.013557-9 - SOCIEDADE FARMACEUTICA RIO PRETO LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05, bem como a certidão de objeto e pé requerida.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0023995-3 - JOSE ALTINO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo de eventuais custas processuais remanescentes. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para que informe ao Juízo o saldo atual dos depósitos judiciais efetuados por cada um dos autores, em decorrência da decisão de fl. 51. Intimem-se os autores Renato Aparecido de Souza e Ronaldo Pereira de Souza, por carta, para, querendo, constituírem advogado. Intimem-se.

2007.61.06.008848-1 - CELIA CAROLINA DE LIMA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista à autora para que se manifeste-se sobre a contestação juntada às fls. 79/85, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-a para que junte aos autos cópia autenticada da petição inicial, do documento de fl. 14 e de eventual sentença do processo nº 2522/2006, em trâmite na 8ª Vara Cível desta Comarca, bem como a respectiva certidão de objeto e pé. Ainda, intime-se o réu para que traga aos autos, em igual prazo, cópia autenticada da inicial e da contestação do processo nº 273/95, em trâmite na Vara Distrital de Ilha Solteira, comarca de Pereira Barreto, mencionado no documento de fl. 24, bem como a respectiva certidão de objeto e pé. Cumpridas as determinações, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intimem-se.

2007.61.06.011057-7 - ELIANA RENATA DA SILVA BERTOLUCCI (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR E ADV. SP107877 ARNALDO JOSE DE SANTANA FILHO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Visando à apreciação do pedido de liminar, intime-se a autora para que esclareça acerca da rasura constante no último parágrafo do laudo juntado à fl. 19, trazendo aos autos documento comprobatório do quanto alegado. Cumpra-se, com urgência.

Expediente Nº 3363

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.009840-4 - GILDA TESSAROLO BORGES TEIXEIRA (ADV. SP130119 VALERIO POLOTTO E ADV. SP217758 JOÃO ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes e ao MPF das fls. 137/138 (ofício proveniente do Primeiro Distrito Policial de São José do Rio Preto).

2007.61.06.000732-8 - GILDASIO ORANDIR BITENCOURT (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do ofício nº 2505/07 (fl. 103), proveniente do Juízo de Olímpia, designando audiência para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas Agrício Bernardes de Souza, Delcídes de Oliveira Santos e Valdemar do Amaral, a ser realizada em 26 de fevereiro de 2008, às 14h20min.

2007.61.06.000952-0 - MAURA CASTILHO SONCINI E OUTROS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do ofício nº 1281/07 (fl.90), proveniente do Juízo de José Bonifácio, designando audiência para depoimento pessoal e oitiva da testemunha Josué Farias Santos, a ser realizada em 03 de março de 2008, às 16h20min.

2007.61.06.001005-4 - JANO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do ofício nº 2504/07 (fl. 71), proveniente do Juízo de Olímpia, designando audiência para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas Roberto Aparecido Recco, Arlindo Calvo Canhada e João Donadi, a ser realizada em 19 de fevereiro de 2008, às 14h10min.

2007.61.06.003622-5 - DINAMICA ODONTO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 558: Defiro o pedido de vista requerido pela autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005644-3 - ADORINA EVANGELISTA RIBEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP220164 ADRIANO DE ALMEIDA YARAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) informação prestada pela CEF acerca da conta poupança (fls. 85/86).

2007.61.06.005721-6 - MARILIA DE ASSIS GOMES OLIVEIRA (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) informação prestada pela CEF acerca da conta poupança (fls. 66/67).

2007.61.06.005788-5 - NELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) informação prestada pela CEF acerca da conta poupança (fls. 77/78).

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1048

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.007960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004409-9) INCORP ELETRO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, eis que vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Intimem-se.

2005.61.06.008979-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.007793-3) REALINO FERNANDES GOUVEIA ME (ADV. SP218172 LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

O pleito de fl.54 não pode ser conhecido, uma vez que deveria ter sido aduzido nos autos da EF. nº 2003.61.06.007793-3. Ante a inércia do Conselho-Exequente certificado à fl.60, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.000447-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702827-5) MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifestem-se os Embargantes acerca do documento acostado à fl.51, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.06.001819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011679-7) VALDIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Designo a realização de inspeção judicial no imóvel penhorado para o dia 04 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, com vistas à verificação se o imóvel penhorado é ou não bem de família....

2007.61.06.003323-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009170-0) G L P O PRODUTOS SIDERURGICOS REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP047384 SEBASTIAO CALDEIRA DA SILVA E ADV. SP223580 THALES HENRIQUE CALDEIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Converto o julgamento em diligência. Indique a Embargada, no prazo de quinze dias, onde foram imputados os pagamento realizados pela Embargante quando de sua inserção no PAES. Em seguida, à conclusão....

2007.61.06.006262-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003929-5) MULTIPADRAO INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Trasladem-se cópias desta decisão e da sentença de fls.74/78 para a Execução Fiscal apensa. Vistas à Embargada para contra-razões. Após, remetam-se estes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se a execução fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.06.007107-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003210-4) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP256571 DANIEL LEANDRO SHIGAKI DE MATOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Melhor analisando o pleito de fls.93/94 da EF apensa (somente subscrito pelo Advogado Luís Gonzaga Fonseca Júnior), verifico que tal renúncia não atingiu o Advogado Daniel Leandro Shigaki de Matos, uma vez que renúncia é ato pessoal do mandatário, e não de pessoa jurídica a qual eventualmente venha a fazer parte. Em outras palavras, entendo que o Advogado Daniel Leandro Shigaki de Matos continua como mandatário da Empresa Embargante/Executada. Ante o acima exposto, torno sem efeito o despacho de fl.84 e determino a exclusão no sistema processual do nome do Advogado Luiz Fonseca Júnior. No mais, manifeste-se a Embargante acerca dos documentos acostados às fls.73/83, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.06.008282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011810-4) GAIVOTA RIO PRETO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Providencie a empresa Embargante, no prazo improrrogável de cinco dias, cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a juntada tão somente da alteração contratual (vide fls.18/19), não se

comprovando, até agora, quem tem o poder de gerência da mesma. Intime-se.

2007.61.06.010545-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008417-7) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Emende a Embargante a exordial, no prazo, de cinco dias, juntando cópias de seu estatuto social ou alterações atualizadas para a devida comprovação do atual Conselho Administrativo da Embargante, uma vez que constam nos autos procuração de fls.33/34 datada de 27/08/2007, Alteração da Forma Constitutiva da Embargante de fls.36/39 datada de 02/09/1998 e Ata de fl.35 datada de 20/05/2004 (vide terceira cláusula da referida Alteração), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.61.06.010956-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007734-3) TRANSTECNICA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante para conhecimento, processamento e julgamento dos presentes Embargos, já que não se discute apenas a penhora.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.011428-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008041-0) VALDIR DA SILVA BRESSAN E OUTRO (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP239416 BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução.Prejudicado o pedido de suspensão do leilão designado, ante a ocorrência do mesmo.Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso.Cite-se. Intime-se.

2007.61.06.011429-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013149-6) EDUARDO CORREA MAHFUZ (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, sustando, inclusive, o leilão designado.Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso.Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 1049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.004013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703315-2) EDMUR RAYMUNDO (ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petitório vestibular, declarando extinto o feito em tela com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita....

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.002987-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002131-9) CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos em tela, para excluir da EF nº 2003.61.06.005531-7, por força da prescrição quinquenal tributária, PIS-Faturamento das competências vencidas em... Declaro extintos estes embargos, com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Considerando que a Embargada decaiu de parte mínima do pedido, não há motivo para arcar com os ônus da sucumbência. Por outro lado, deixo de arbitrar honorários advocatícios de sucumbência em seu favor, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Arcará a Embargante com as despesas processuais já antecipadas à fl. 68. Custas indevidas ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Desnecessária remessa ex officio (art. 475, 3º, do CPC)....

2005.61.06.011197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011196-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA (ADV. SP110975 EDELY NIETO GANANCIO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.003332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003495-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PLASTIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas pela Embargante. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2006.61.06.006988-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705553-9) AVELINO CURTI & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os com julgamento do mérito nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios de sucumbência indevidos, conforme Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2006.61.06.007566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005573-1) COMERCIAL DE ARMARINHOS PATINHAS LTDA-EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.004683-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001915-0) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. PR028576 SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Considerando a indevida carga feita ao advogado Bruno José Giannotti, que não é patrono nestes autos, republique-se a sentença de fls.23/24, evitando-se com isso eventual alegação de cerceamento de defesa, desde logo, desapensando-se os autos. Intime-se. SENTENÇA EXARADA PELO MM. JUIZ EM 24/08/2007: ...Ex positis, rejeito liminarmente os presentes embargos, declarando-os extintos nos moldes do art. 267, inciso IV, do CPC c/cart. 16, 1º, da Lei nº 6.830/80. Incabível condenação da Embargante nos ônus da sucumbência, eis que sequer houve recebimento destes embargos. Custas indevidas....

2007.61.06.010586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001801-7) MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Constato, do exame da Execução Fiscal nº 1999.61.06.001801-7, que o presente feito foi ajuizado extemporaneamente. De acordo com o art. 16 da Lei 6.830/80, o executado terá trinta dias para ajuizar os Embargos, a contar da intimação da penhora, não importando a data da juntada do mandado nos autos.....Logo, com fundamento no art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, c.c. o art. 739, I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os Embargos..... Custas indevidas, eis que estes embargos sequer foram recebidos. P.R.I.

2007.61.06.010865-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003424-4) EQUIPAMENTOS PARA POSTO DE GASOLINA FERNANDES LTDA (ADV. SP107815 FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Trata-se de Embargos de Devedor, onde a Empresa Embargante, após informar ter parcelado os débitos objeto da Execução Fiscal apensa, requereu a extinção do presente feito por perda de finalidade, já que com o reconhecimento do débito e seu parcelamento não há mais interesse de agir.....Por conta disto, rejeito a petição inicial e DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. o artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil.....Custas na forma da lei.....P.R.I.

2007.61.06.010866-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003471-2) A J DA SILVA BADY BASSITT (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Constato, do exame da Execução Fiscal nº 2005.61.06.003471-2, que o presente feito foi ajuizado extemporaneamente.....Assim, o termo a quo do prazo legal para o ajuizamento dos Embargos à Execução Fiscal foi o dia 04/09/2007, data da intimação da penhora (vide AR-positivo de fl. 123), esgotando-se no dia 04/10/2007. Todavia, a ação somente foi proposta em 15/10/2007, conforme etiqueta aposta na vestibular...Logo, com fundamento no art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, c.c. o art. 739, I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os Embargos.Honorários advocatícios de sucumbência indevidos, pois sequer foram recebidos os presentes Embargos....P.R.I.

2007.61.06.011426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708758-5) ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Considerando que já houve ajuizamento dos Embargos nº 2003.61.06.005884-7 pela empresa Executada, ora novamente Embargante, Embargos esses com sentença de mérito transitada em julgado (vide fls.41/43 e 45v), operou-se a coisa julgada material, o que impede a propositura de novos embargos, ante aquela preclusão máxima.Verifico, todavia, que uma nova penhora ocorreu em 02/10/2007, às fls.504/508, ante indevida intimação de abertura de prazo para interposição de embargos (fls.503), sem que houvesse expressamente determinação judicial, intimação essa que declaro nula.Ex positis, declaro extintos estes embargos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Custas indevidas (Lei nº. 9289/96, art. 7º)....P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.004161-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704780-6) MARCO AURELIO REBES MORINI (ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o presente feito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o EmbarCondeno o Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do Embargado, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelo Embargante....

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.06.008891-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703266-7) TARRAF FILHOS & CIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARCOS DE SOUZA (ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA)

Ante a notícia de pagamento de fl.161, considero satisfeita a condenação inserta na sentença de fls.58/60 e DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, A PRESENTE EXECUÇÃO DE JULGADO, nos moldes do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.....P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2004.61.06.007183-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X NELSON REIS DA SILVA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES)

...Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido vestibular, no sentido de manter a medida cautelar já concedida em sede liminar (fls. 45/46), com fulcro no art. 2º, inciso VI, c/c art. 4º, caput, ambos da Lei nº 8.397/92, na redação dada pela Lei nº 9.352/97. Condeno o Réu a pagar, à guisa de honorários advocatícios sucumbenciais, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado desde a data da propositura da presente ação cautelar (10/08/2004). Custas pelo Réu....

2004.61.06.011003-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X LUIZ CARLOS TAVARES (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, revogando a liminar de fls. 190/191 e declarando extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do Réu, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (26/11/2004). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Com o eventual trânsito em julgado, e visando o cancelamento das indisponibilidades decretadas via decisão liminar de fls. 190/191, oficiem-s

2006.61.06.001969-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MOACIR SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP080710 MARCIO JOSE VALVERDE FRANCISCO E ADV. SP175996 DORIVAL ITA ADÃO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, revogando a liminar de fls. 204/205 e declarando extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do Réu, no importe de 20% (vinte por cento)

sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (09/03/2006). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Remessa ex officio....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1771

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.03.99.021186-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JOSE CLAUDIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA)

I-Comunique-se o trânsito em julgado ao I.I.R.G.D. e ao I.N.I.. II-Re-metam os autos ao SEDI para atualização da situação do(s) réu-(s).III-Intimem-se as partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2004.61.02.003886-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MOZART BENATI E OUTRO (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI)

Vista à defesa para alegações finais.

2007.61.02.002066-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001315-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOSE APARECIDO DE JESUS (ADV. SP172010 RAGNAR ALAN DE SOUZA RAMOS E ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO)

Vista à defesa para alegações finais.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.02.013305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008657-6) SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos na forma do item 193 do Provimento nº 64/2005

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.02.007159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006573-1) OSWALDO TOSTI (ADV. SP154417E GEISA MARA QUILICI E ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos na forma do item 193 do Provimento nº 64/2005

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2005.61.02.009954-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000188-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE SIMOES FERREIRA SARAGOCA (ADV. SP171565 DEUSDEDIT VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X VILMAR DOS SANTOS (ADV. SP171565 DEUSDEDIT VIEIRA DA SILVA JUNIOR)

Abra-se vista às partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos na forma do item 193 do Provimento nº 64/2005

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**4.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP JUIZ FEDERAL: DR. AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:DR. GILSON PESSOTTI Diretora de Secretaria: Marcia Aparecida da Silva Rocha**

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.005829-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X CLEUNICE APARECIDA NOGUEIRA VISIN E OUTRO (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES)

Fls. 205: fls. 169/170: indefiro por falta de amparo legal. Acresce, ainda, que feita a citação o processo se estabiliza, mantendo-se as mesmas partes, admitindo apenas substituições, conforme art. 264, do Código de processo civil. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação pela ré. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.001066-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ) X LUIZ CESAR AFFONSO

Fls. 51: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 48/49) JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 48/49. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304370-1 - ADOLFO AMARO ROCHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP030935 ISRAEL VENANCIO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Fls. 205: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, ou, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se, COM URGÊNCIA..

90.0310136-1 - ALICE DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

...Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0308307-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0307170-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUCOMEL - IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Intime-se CEF para que se manifeste nos termos do art. 267, 1.º, do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0311502-7 - M C S - COM/ DE ARTIGOS DE SEGURANCA E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL, PRESIDENTE DA CJV - DPF/2-RP/SP

Fls. 205: Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se ao impetrado, Delegado de Polícia Federal, Presidente da CJV - DPF/2-RP/SP, encaminhando cópia de fls. 179, 203 e 204. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0305678-2 - CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP250452 JONAS RAFAEL DE CASTRO E ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO CARLOS/SP

Fls. 191: Fls. 188/190: defiro. Autos desarquivados. Int.

97.0301208-6 - CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP250452 JONAS RAFAEL DE CASTRO E ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO CARLOS/SP

Fls. 66: Fls. 188/190: defiro. Autos desarquivados. Int.

2000.61.02.000691-4 - CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls.201

2003.61.02.012228-9 - GAZINI, CAMPERONI E DI MADEO (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 309: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se o impetrado encaminhando cópia de fls. 179, 304, 306 Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, ou, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.02.004245-0 - TECNOART ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS S/S (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Fls. 275: Ciência do retorno dos autos do TRF. Aguarde-se decisões nos agravos de instrumentos interpostos (fls. 271). Intimem-se.

2005.61.02.005594-7 - ALENIR CESAR GUIMARAES (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA) X SUBDELEGADA DO TRABALHO SUBSTITUTA EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PROCURADOR A UNIAO FEDERAL - AGU)

Fls. 166: Fls. 161/165: vista à parte para que diga, em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.02.002221-1 - UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 276: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se o impetrado encaminhando cópia de fls. 221/222 e 275 Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, ou, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.02.004805-8 - BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP149967E JOÃO GILBERTO VENERANDO DA SILVA)

O presente feito foi impetrado em 13 de abril deste ano, quando a competência era do Delegado da Receita Previdenciária em Ribeirão Preto. As informações somente foram trazidas em 12 de novembro de 2007 (fls. 291). Ocorre que, em 11 de maio de 2007, pela Portaria RFB n. 10.166, foram definidas as áreas descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei n. 11.457/2007), com uma Unidade localizada em Araraquara - SP. Como a competência em mandado de segurança é fixada pela sede da autoridade impetrada, determino seja retificado o pólo passivo, para que fique constando como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil em Araraquara - SP. Ao SEDI para a retificação da autuação, com posterior a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal em Araraquara - SP. Intimem-se.

2007.61.02.014185-0 - ECLERP EMPRESA COM/ DE LINHAS ELETRICAS RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP206082 ANA PAULA UGUCIONE E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a emenda da inicial para: regularizar a representação processual, trazendo aos autos documento que demonstre ser Maria Aparecida Rabello dos Santos sua representante legal e do espólio de José Marfrânjo dos Santos; atribuir valor correto à causa de acordo com o valor econômico pretendido nos termos do art. 258, do Código de processo civil, comprovando-o documentalmente e; recolher as custas complementares. Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Carlos Henrique Vita Biazolli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1324

CARTA PRECATORIA

2007.61.02.013210-0 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Tendo em vista a ausência da testemunha, designo nova data para realização desta audiência, ou seja, o dia 06 de dezembro de 2007,

Expediente Nº 1325

ACAO MONITORIA

2007.61.02.013536-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

1. Tendo em vista a existência de informação nos autos acerca das movimentações financeiras do réu, e o fato de serem as mesmas protegidas pelo sigilo bancário, determino que se proceda em segredo de justiça, devendo a Serventia do Juízo adotar as cautelas necessárias. 2. Deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, providenciar cópias de fls. 08/14, para a devida instrução da contrafé. 3. Após, se em termos, cite-se, expedindo-se o competente mandado de pagamento, que deverá conter advertência quanto ao disposto no artigo 1.102c do CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.02.013315-4 - TRANSVIGNER TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Despacho de fls. 163: Considerando que, apesar de devidamente intimada do teor do r. despacho de fls. 159, a autora, ora executada, ficou-se inerte e, ante o requerido às fls. 152/153, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para o devido cumprimento da sentença, podendo valer-se da pesquisa procedida pela exequente de fls. 154/158, conforme memória de cálculo apresentada às fls. 150, acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento, conforme disposto na Lei 11.232/05, Art. 475-J. Int.

2000.61.02.018602-3 - JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 190/192: Manifeste-se a parte autora. Int.

2001.61.02.004267-4 - YOLANDA MAESTRELLO DUARTE (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 165/167: Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2002.61.02.001414-2 - LUIZ BENEDITO BUCK (ADV. SP118126 RENATO VIEIRA BASSI E ADV. SP104129 BENEDITO BUCK E ADV. SP117736 MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho de fls. 218: 1. Fls. 212/217: requeiram as partes, em 10 (dez) dias, o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.02.003652-6 - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 272: Defiro o pedido do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.02.009390-0 - ANTONIO VITTORI E OUTRO (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 144: Manifeste-se a CEF. Int.

2002.61.02.012156-6 - RAFAEL MENALDO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 336: defiro a dilação do prazo pelo período de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Fls. 338: anote-se. Int.

2003.61.02.012309-9 - JOSE PERCIDES RODRIGUES (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 140/142: Manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.02.013817-0 - REGINA PEREIRA LIMA CICILIATI (ADV. SP095424 CRISTIANE MARTINS BERBERIAN E ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

À vista da r. decisão de fls. 180, cumpra-se o r. despacho de fls. 160.Int.

2003.61.02.014801-1 - RENE MATTAR SAAD (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO E ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 192/196: Manifeste-se a parte autora.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.004450-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X JABOTICABAL ATLETICO

Despacho de fls. 71: Fls. 69/70: Defiro. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Jaboticabal/SP, para fins de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do valor executado. Int.

2004.61.02.007809-8 - IRENE LEITE NEVES (ADV. SP145168 SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF a trazer aos autos os cálculos de liquidação do julgado conforme a petição de fls. 128.

2004.61.02.008508-0 - MARIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP112051 ROBERTO CARLOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 151/152: Requer a CEF a intimação da parte autora para que esta apresente os extratos do mês de agosto de 1989, a fim de possibilitar a realização dos cálculos de liquidação do julgado.Nos termos da r. sentença prolatada a fls. 73/79, a CEF foi condenada a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 42,72% sobre os saldos existentes no período pleiteado(...), tendo sido mantida pelo v. acórdão de fls. 136/137, transitado em julgado (fls. 139).Portanto, nos termos da r. sentença prolatada, tal providência compete à própria CEF. Ademais, nesse sentido recente decisão proferida pelo E. STJ (Recurso Especial - 928491, Rel. Eliana Calmon, DJ 29/06/2007, p. 573).Assim, indefiro o pedido da CEF formulado a fls. 151/152.Fls. 159/171: Manifeste-se a CEF.Int.

2004.61.02.012958-6 - CAMILO ANDRE MERCIO XAVIER E OUTRO (ADV. SP114779 CAMILA FERREIRA XAVIER E ADV. SP194231 MARA CRISTINA GALLÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 209: Prejudicado face a petição de fls. 211/233.Fls. 211/233: Por ora, manifeste-se a CEF no prazo de dez dias.Int.

2005.61.02.001936-0 - INMACULADA ROSARIO PINTO E OUTRO (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM E ADV. SP181626 GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

À vista da petição de fls. 234/242, prejudicada a petição de fls. 232Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2006.61.02.011165-7 - LEONILDO TROMBELA (ADV. SP079047 SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tópico final da r. sentença de fls. 72/76: Isto posto, na forma da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido pleiteado na exordial, para fins de condenar o INSS a revisar o benefício concedido ao autor, de tal forma que não haja limitação dos salários-de-contribuição ao teto de benefícios, devendo tal limitação incidir apenas sobre o valor do salário-de-benefício obtido. Reconheço a prescrição das diferenças devidas, relativas à revisão concedida, anteriores a contar de cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 18/09/2001. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do patrono. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.02.011184-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X SILVIO BIGHETTI BENEDINI (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X PEREIRA ALVIM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS E ADV. SP127039 MARCELO MARTINS)

Tópico final da r. decisão de fls. 403/408: Por todo o exposto e considerando o mais que dos autos consta, com espeque nos artigos 273, parágrafo 7º, c.c. o artigo 798 do CPC, CONCEDO MEDIDA LIMINAR para determinar a inalienabilidade dos direitos reais incidentes sobre os bens imóveis matriculados sob o nº 77.829 e nº 89.430 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. Oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis para que promova as devidas averbações junto às respectivas matrículas, para eventual conhecimento de terceiros. Int.

2007.61.02.006818-5 - JOAO LEONILDO FERNANDES (ADV. SP121899 CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

À réplica.Int.

2007.61.02.008161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005029-6) RODRIGUES E CAVALLARI MODA MASCULINA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP128210 FABRICIO MARTINS PEREIRA E ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tópico final da r. decisão de fls. 152/153: Destarte, pelos fundamentos já consignados na decisão de fls. 88/89, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à Caixa Econômica Federal que exclua os nomes dos sócios ARMANDO CAVALLARI FILHO e PAULA BOSI RODRIGUES CAVALLARI dos cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CADIN e demais cadastros análogos), relativamente aos contratos nº 21.2946.704.0000026-79, nº 21.2946.704.0000034-89 e nº 21.2946.702.0000013-15, até ulterior decisão deste Juízo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.007540-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001066-3) JOAO MOTA MARINHO E OUTRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tópico final da r. decisão de fls. 15/17: Em princípio, o valor da causa deve ser equivalente ao proveito econômico que se pretende obter com o processo. A impugnação ao valor da causa deve ser acompanhada de elementos concretos que possibilitem ao juiz identificar o conteúdo econômico da demanda, permitindo o reexame do valor atribuído pelo sujeito ativo da relação processual. Na presente impugnação inexistiram tais elementos, visto que os impugnantes limitaram-se a alegar que houve equívoco na atribuição do valor dado à causa principal. A propósito: (...) Portanto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº 2007.61.02.001066-3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.02.002071-1 - MIGUEL ANGEL DIAS DOS SANTOS (ADV. RS033100 GIOVANA PORTO CAMINHA) X SEM IDENTIFICACAO

Tópico final da r. sentença de fls. 45/48: Estão plenamente preenchidos, portanto, os requisitos constitucionais, razão pela qual defiro a opção de nacionalidade brasileira ao requerente MIGUEL ANGEL DIAS DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 32, parágrafos 1º ao 4º da Lei nº 6.015/73, expeça-se o competente mandado de registro ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto. Custas pelo requerente devendo-se observar, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0205677-0 - MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

fl.180: Ciência ao autor da transferência noticiada às fls. 186/189. Arquivem-se estes autos, com baixa findo na distribuição. Cumpra-se.

93.0207826-4 - ALTINO ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF.

95.0202174-6 - SILAS FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl.574. Após, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. Cumpra-se.

95.0202400-1 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

95.0202937-2 - JOSE NILSON DA COSTA E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Fl.479: Defiro o prazo de 05(cinco) dias ao exequente PAULO DE TARSO FLORENZANO para o integral cumprimento do despacho de fl.473 e 15 dias aos exequentes ORLANDO DIONISIO DE JESUS E CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA para a juntada dos documentos requeridos pela Contadoria. Int. Cumpra-se.

95.0203684-0 - GEORGE AIRES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao exequente José Roberto de Carvalho Bumatay da petição de fls.763/766. Ante o trânsito em julgado da r.sentença arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

96.0203565-0 - ANTONIO RAPHAEL LOSSO FILHO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF.Cumpra o exequente JOSÉ FERNANDES CARNEIRO a determinação do Sr.Contador Judicial à fl.1051, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

96.0203970-1 - ANIZIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Fl.443: Defiro prazo complementar de 20 (vinte) dias a CEF. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

96.0205889-7 - CONTABILIDADE RONALD MONTEIRO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA E

PROCURAD ROZELLE ROCHA SILVA)

Fls. 169/171: Ciência a parte ré, após venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

97.0204703-0 - ACCACIO DUARTE E OUTRO (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

97.0206404-0 - ANTONIO CARLOS AMADO AGRIA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.719/739: manifestem-se os exequentes ANTONIO CARLOS DE JESUS, ANTONIO CARLOS GARCEZ BATISTA E ANTONIO MENDONÇA REBOUÇAS, sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos para extinção da execução. Fls.697/702: Cumpra a CEF, integralmente, a obrigação à qual foi condenada neste feito com relação ao autor ANTONIO CARLOS CORREIA, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

97.0206410-4 - GUILHERME ZACARIAS NETO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 792/806: Deixo de receber a apelação do autor por não ser o recurso próprio para modificar a r.decisão de fls. 781/784. Isso porque não se trata de sentença e sim de decisão interlocutória, cabendo somente Agravo de Instrumento nesta fase processual. Fl. 808: Defiro a CEF o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

97.0207377-4 - ARIIVALDO TABOSA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1- Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da resolução nº 399, de 26/10/2004, do CJF/STJ. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15(quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. 4- Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int.

97.0208084-3 - CARLOS ALBERTO LOPES ALEIXO (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

97.0208865-8 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instados à manifestação, os exequentes ANTONIO CARLOS QUEIROZ, DIVA CORREIA ROSA, EUNICE FERREIRA DO NASCIMENTO e IVANILDE QUINTÃO quedaram-se inertes. Dessa forma: HOMOLOGO as transações firmadas por DIVA CORREIA ROSA, EUNICE FERREIRA DO NASCIMENTO e IVANILDE QUINTÃO e EXTINGO-LHES a execução, nos termos dos artigos 794, II, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. EXTINGO, também, a execução em relação a ANTONIO CARLOS QUEIROZ, nos termos dos artigos 794, II, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, por inexistência de créditos em seu favor. No mais, em diligência, verifiquei ter a exequente Petronila Quintina de Jesus Aniceto revogado o mandato dos seus patronos aos 20/07/2007, notificando-os aos 18/09/2007. Assim, retifique-se a autuação do feito, para que passe a constar o nome dos procuradores da exequente e, após isso, intime-a para, querendo, manifestar-se, nos termos do despacho de fls. 350.

98.0201570-9 - HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl.298: Defiro a CEF o prazo requerido. Int. Cumpra-se.

98.0201633-0 - PAULO ALVES MIRA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 573: Ciência a parte autora, após venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

98.0205135-7 - EDINALDO PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

fls.508/513: Ciência ao autor, após venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000796-8 - BELMIRO GOMES DO ROSARIO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.005667-0 - DAMIAO DE OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP011932 CARLOS JOAO AMARAL) X DAMIAO TAVARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o r.despacho de fls. 246, apresentando planilha de cálculo do exequente remanescente LUIZ ANTONIO DA SILVA, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.006850-7 - ANTONIO DE JESUS (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.310/311: Ciência ao autor, após venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.004235-3 - NICODEMOS FERREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.007640-5 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Providencie a parte autora os documentos solicitados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.008840-7 - ADRIANO VENTURA (ADV. SP034876 ADRIANO VENTURA E ADV. SP132065 LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES E PROCURAD ANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.003089-6 - EREMITA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fl. 152 a fim de acostar aos autos opção pelo FGTS anterior a 01/04/90, no qual conste o banco depositário do FGTS ou apresente extrato da conta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos

autos. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.000348-4 - ODAIR FERNANDES DE CHRISTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl.355: Defiro a CEF o prazo complementar de 10(dez) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.000793-3 - JOAQUIM TEODORO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o exequente JOSÉ SOARES DOS SANTOS sobre o apontado pela CEF (fls. 247/251).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.006181-2 - SIRENE PEREIRA GOFREDO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl.191: Aguarde-se no arquivo/sobrestado provocação dos autores. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.010909-2 - MANOEL RODRIGUES LUZIRAO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Os 15 (quinze) primeiros dias serão destinados à parte exequente; os 15 (quinze) dias restantes, à CEF. Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.000447-0 - ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl.128: Defiro o prazo de 20(vinte) dias a CEF. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.004260-3 - GILBERTO MARTINS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA E ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o autor EVANIR FONSECA DA SILVA sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo de 10(dez) dias. Forneça o autor VANIR PAULO DE SOUZA os documentos solicitados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.018625-0 - JOSE CARLO DOS SANTOS THOMAZ E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl.228: Concedo a CEF o prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.000397-3 - CARLOS FRANCISCO RAMOS E OUTRO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl. 142. Após, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.004203-6 - ANTONIO ALVAREZ GARCIA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. A parte contrária para ofderecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000402-7 - ANTONIO CARLOS CAMILLO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ALBERTO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ANTONIO BARTOLOTTO JUNIOR (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ANTONIO CARLOS WILLMERSDORF (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ANTONIO AUGUSTO CATARINO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ADELSON VIEIRA CAMARGO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ACRISIO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o ítem final do r.despacho de fl.244.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000408-8 - MANOEL VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X MANOEL BONFIM DA SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X MARIO SERGIO DEFEU (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X MANOEL CANDIDO DE FARIAS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X MANOEL DOMINGOS TELES DOS SANTOS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X MAURO FERREIRA DE BULHOES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ALCIDES GUELLA - ESPOLIO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X WILSON URIAS ALEXANDRINO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X FERNANDO VASSAO DE AQUINO - ESPOLIO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X JOSE LOURA DA SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o ítem final do r.despacho de fl.238.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.002628-0 - EDUARDO COQUE - ESPOLIO (SOFIA RIBEIRO COQUE) (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Aguarde-se sobrestado no arquivo a manifestação da parte autora. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.010053-3 - OSMAR MARTINS LUZ JUNIOR (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fl.118: Defiro a CEF o prazo solicitado de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.000850-5 - R C ESTACIONAMENTO LTDA ME (ADV. SP177174 GABRIELLA RAMOS DE ANDRADE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Em face da Certidão do Sr. Oficial de Justiça requeira a ré o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, decorridos sem manifestação aguarde-se no arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.005634-2 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. : Defiro, aguarde sobrestado manifestação do autor. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.006110-6 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP182608 THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Recebo o recurso adesivo do autor de fls. 505/519 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos réus para oferecerem resposta, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.007559-2 - MARIA ARLETE LIRA DE ALMEIDA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do de cujus, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de

juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2006.61.04.009511-6 - JOSE ARTEIRO PASSOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 01.11.1976 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo (art. 269, inciso I, do CPC), extinguindo o processo com resolução do mérito. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.011073-7 - ALBA GOMES MOURA (ADV. SP157070 CARLOS TEBECHERANE HADDAD E ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.011289-8 - SANDRA MARIA CORBAGI ROSSI (ADV. SP139588 EDER SANTANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual Pedro Milton Corbagi, falecido marido da autora SANDRA MARIA CORBAGI ROSSI, mantinha contas de poupança (nºs 00012018-1, 99069844-0, 99012368-9 e 00100356-1) no período em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%); e nas contas de poupança (nºs 00012018-1, 99069844-0, 99012368-9, 00114091-3 e 00100356-1) no período de 1º/01/1989 a 15/01/1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.04.001576-9 - RAIMUNDO NONATO SOUZA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o disposto na r. decisão de fl. 121/124, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Às contra-razões, no prazo legal. Após, remetem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as cautelas de estilo. Informo em separado. Intimem-se.

2007.61.04.002212-9 - MANOEL PORTO ALEGRE MARTINS SOARES (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

A vista da expressão e ou constante dos extratos de fls, 17/28, comprove o autor sua titulariedade na conta poupança apontada na inicial. Int.

2007.61.04.002590-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GONZAGA CHICKEN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

1- Tendo em vista o endereço fornecida pela Receita Federal da ré GONZAGA CHICKEN COM. DIST. ALIMENTOS LTDA ser o mesmo do mandado de fls. 32/38, diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Desentranhe-se o mandado de fl. 42, aditando-o no endereço fornecido na folha 66 dos autos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005289-4 - ANTONIO GERALDO MARANGONI PERAZO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO

CARVALHO E ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, ANTONIO GERALDO MARANGONI PERAZO, mantinha contas de poupança (nºs 00004150-2, 00012053-4 e 00003313-5) no período em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%); e contas de poupança (nºs 00004150-2, 00012053-4, 00024002-5 e 00003313-5) no período de 1º/01/1989 a 15/01/1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.

2007.61.04.005381-3 - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga a autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.005383-7 - ROMILDO SIMOES - INCAPAZ (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga a autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.006434-3 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.Cumpra-se.

2007.61.04.008007-5 - NILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.008086-5 - ELOI FERNANDES FILHO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.009944-8 - ESTER ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A

Fl. : Defiro, aguarde sobrestado manifestação do autor. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010596-5 - ALCHIMEDES DALTIM (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, ALCHIMEDES DALTIM, mantinha conta de poupança (nº 99007984.9) no período em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%); e no período de 1º/01/1989 a 15/01/1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos

do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.04.011948-4 - MARIA JOSE SOBRAL (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.012229-0 - OSEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.30: Defiro o prazo requerido pelo autor. No silêncio, aguarde sobrestado em secretaria.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013298-1 - TANIA CRISTINA FRANCA DA SILVA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.001415-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.008304-2) DOMIGOS BLASCO - ESPOLIO (THEREZA FERRETTI BLASCO) (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2992

ACAO DE USUCAPIAO

2003.61.04.011580-1 - NORBERTO MONELLO E OUTRO (ADV. SP076672 MONICA MONELLO) X HILDA FIGUEIREDO - ESPOLIO (JULIO JOSE FRANCO NEVES) (ADV. SP129251 PAULO RODRIGUES DA SILVA) X JULIO JOSE SANTOS NEVESUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.000774-4 - MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP197067 EUSÉBIO ISIDRO CARACCO RUIZ NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Vistos. 1 - Fls. 834/835 e 841/842: acolho a sucessão processual por força da Lei n.º 11.457/2007, com determinação de remessa à SEDI, para incluir no pólo passivo a União Federal e, concomitantemente, dele excluir o INSS. 2 - Fl. 831: exclua-se o nome do advogado. 3 - As partes prescindem de provas. 4 - Intimem-se e venham conclusos para sentença.

2007.61.04.004284-0 - MAURICIO BOSQUE FERREIRA (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. ASSIM, VERIFICO A AUSÊNCIA DO REQUISITO DA URGENCIA DE MNODOAQUE A PRETENSÃO NÃO POSSA AGUARDAR O FINAL DO REGULAR PROCESSAMENTO DA DEMANDA.POSTO ISSO, AUSENTE REQUISITO LEGAI, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DA LEI N. 1060/50, DEFIRO OS BENEFICIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ANOTE-SE.MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1608

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0102193-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES D MARINELLI) X ALCEU DUTRA DE MEDEIROS RIZONE JOAO DOS SANTOS ROSA WALMIR PONTES DA SILVA (ADV. SP064314 JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO)
INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO WALMIR PONTES DA SILVA INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP.

97.0200855-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X DAMIR LUIZ LINO (ADV. SP139392 LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN) X ANTONIO RINALDI DE CAMPOS (ADV. SP139392 LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN)

Fls. 407: defiro. Intime-se. INTIMACAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE ESTE JUIZO DEFERIU VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

98.0208865-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KYRIACOS ANTONIE AMANATIDES (ADV. SP061588 CLEUSA REGINA DOS SANTOS ANDRADE)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO SENTENCIADO KYRIACOS ANTOINE AMANATIDES INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROLATADA AOS 22/08/2007: Posto isto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE estatal em face de KYRIACOS ANTOINE AMANATIDES, filho de Antine Kyriacos Amanatides e Concetta Ama- natides, nascido aos 24.3.1966, natural de São Paulo/SP, RG. 23.181.919-5/SSP/SP, fazendo-o com fundamento no 5º do art. 89 da Lei 9.099/95. Custas de acordo com a lei. Baixem os autos ao Distribuidor para retificação do nome do acusado (Antoine, conforme qualificação ju- dicial de fl. 419). P.R.I.C. Santos, 22 de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ

1999.61.04.008404-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X DEBORA CECILIA DOMINGUES GAGOSUK WON KIM (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Deprequem-se as oitivas das testemunhas de defesa arroladas nas alegações preliminares dos acusados, às fls. 563 e 659/660. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO SUK WON KIM INTIMADA DE QUE, NESTA DATA, FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTE CARTAS PRECATÓRIAS: 1) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais de Guarulhos/SP para audiência de oitiva da testemunha de defesa Helbio Sandoval; 2) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais de Criciúma/SC para audiência de oitiva da testemunha de defesa Marisa da Rosa; 3) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais de São Paulo/SP para audiência de oitiva das testemunhas de defesa Marcos Aurélio, Ana Paula, João Bosco e Maria Cecília, bem como para a intimação do acusado Suk Won Kim; e 4) ao Juiz de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Forquilha/SC para audiência de oitiva das testemunhas de defesa Maria Alvina, José Motta e José Silva dos Santos. Santos, 09 de novembro de 2007.

2000.61.04.008562-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY ARMBRUST FERREIRA E OUTROS (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X RICARDO VASQUES NETO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD FABIO SPOSITO COUTO)

Homologo a substituição das testemunhas Marcílio de Castro, Letícia Maria dos Santos e Luiz da Luz, conforme petição de fls. 885. Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15 horas, para dar lugar à audiência de oitiva das testemunhas de defesa. Intimem-se as

testemunhas substituídas, arroladas às fls. 693 e às fls. 888/889. Intimem-se a defesa e os acusados Ricardo Vasques Neto e Erinalva dos Santos Vasques. Ciência ao M.P.F.

2001.61.04.000274-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP142380 JOSE WALTECY CAMPOS)

Por derradeiro, o MM. JUIZ proferiu as seguintes deliberações: 1. Decreto a revelia do réu Carlos César da Silva. Arbitro os honorários da defensora ad hoc em 1/3 do valor mínimo indicado na tabela legal. Requisite-se o pagamento. 2. Aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas da acusação Josibias França Pereira e André de Azevedo Palmeira (fls. 575, 579 e 580). 3. Intime-se o Dr. José Waltecy Campos, OAB/SP 142.380, do presente termo. Saem os presentes intimados. NADA MAIS.

2001.61.04.003094-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X HYUN SIK CHAE (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA) X YOON JUNG CHAE (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA)

Uma vez que o acusado HYUN SIK CHAE, advertido em seu interrogatório de que deveria comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço (fls. 200), não o fez e nem, tampouco, foi localizado pelo sr. Oficial de Justiça para intimação (fls. 214 verso), decreto-lhe a revelia. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 125 e 190). Saem os presentes intimados. Nada mais. (A) Herbert Cornelio Pieter de Bruyn Jr., Juiz Federal. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE, NESSA DATA, FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTEs CARTAS PRECATÓRIAS: 1) ao Juízo Federal de uma das Varas Criminais da Seção Judiciária de São Paulo/SP, deprecando a audiência de oitiva das testemunhas Odair dos Santos e Dario Yong Kim, bem como a intimação do acusado Yoon Jung Chae; 2) ao Juízo Federal de uma das Varas Criminais da Seção Judiciária de Guarulhos/SP, deprecando a audiência de oitiva da testemunha Helbio Sandoval Batista; e 3) ao Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Barueri/SP, deprecando a audiência de oitiva da testemunha Soon Chu. SANTOS, 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

2002.61.04.007055-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas na defesa prévia do réu Marcos Pereira da Fonseca, às fls. 148/149. Intimem-se. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESSA DATA FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTEs CARTAS PRECATÓRIAS: AO JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA ANTONIETA JOU DE SOUZA; AO JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA/MG, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA FÁBIO LUIZ DA FONSECA; AO JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA JOCELI DE ANDRADE E CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE; AO JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ANTONIO CARLOS DA SILVA E JUDAS TADEU FONSECA. SANTOS, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

2002.61.04.009568-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE RODRIGUES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X PASCOAL PETTY FIGUEIRA

Fls. 591: defiro. Redesigno o dia 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 15h30 para dar lugar à audiência de oitiva da testemunha de acusação José Roberto Gomes Ribeiro. Intimem-se o acusado, a testemunha e a defesa. Ciência ao M.P.F.

2003.61.04.001483-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X LO YUAN SHENG (ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Saem os presentes intimados. NADA MAIS. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESSA DATA FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTEs PRECATÓRIAS: AO JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA; AO JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE TABOÃO DA SERRA/SP PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA; AO JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE COTIA/SP PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA; E AO JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO/SP PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA. SANTOS, 24 DE OUTUBRO DE 2007.

2004.61.04.001480-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANO DOS SANTOS RALDI) X LUIS CLAUDIO AVELINO

(ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X JOSE PAULO AVELINO (ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X MARCELO MIRANDA DE SOUZA REINA (ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA)

Fica a defesa dos acusados Luis Claudio Avelino e José Paulo Avelino intimada do seguinte despacho, proferido em 08.10.2007: Ao artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2005.61.04.007018-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE JOW NAMBA) X LUCIA HELENA ALCONE CORDARODOUGLAS VAZ (ADV. SP011632 GIL REIGADA E ADV. SP189209 CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA) X MANOEL ANTONIO CARDOSO OLIVA (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X ROGERIO ANTONIO ALVES CORDARO (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX)
INTIME-SE A DEFESA DOS RÉUS DOUGLAS VAZ E MANOEL ANTONIO CARDOSO OLIVA A COMPARTILHAR A DEFESA DOS RÉUS DOUGLAS VAZ E MANOEL ANTONIO CARDOSO OLIVA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INÍCIO DE INSTRUÇÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14 HORAS.

EXECUCAO PENAL

2002.61.81.004985-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGEL MAIO DE CAMPOS TAVARES
Por fim, o condenado não anexou ao pedido de fls. 157/158 documentos corroboratórios da motivação, da efetiva necessidade e do meio de transporte utilizado para empreender a viagem ao exterior, o que reclama o indeferimento do pedido de fls. 157/158.2. Fls. 163, item 19: Defiro o requerimento formulado pelo Parquet. Intime-se o reeducando para reiniciar o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, pelo prazo remanescente, sob pena de haver a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Intimem-se. Santos, 20 de novembro de 2007.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.000883-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBENBLATT) X ROSANGELA TAVARES DA SILVA CARVALHO

Designo o dia 27 de fevereiro de 2.008, às 14h, para dar lugar à audiência de prova de defesa. Intimem-se as testemunhas residentes na terra (fl. 447). Depreque-se a oitiva da testemunha Silvana Garcia Lopes a uma das Varas Federais Criminais da Capital/SP. Saem os presentes intimados. Nada mais. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE, NESSA DATA, FORMA EXPEDIDAS A SEGUINTE CARTA PRECATÓRIA: AO JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO-CAPITAL PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA SILVANA GARCIA LOPES. SANTOS, 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Expediente Nº 1660

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0201089-7 - REGINA DULCE MONTEIRO SILVA E OUTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Remetam-se os autos ao Contador para a apuração dos valores devidos nos termos da decisão proferida nos autos dos embargos. Com o retorno, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, retornem àquele setor. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

89.0205814-0 - MAFALDA PIESCO PINTO (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo. ATENÇÃO: O INSS APRESENTOU SUA RESPOSTA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

90.0202333-2 - ABELARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR)

Fls. 434/440: Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0204208-6 - CIBELE PALMA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Retornem ao Contador Judicial para apuração dos valores devidos nos termos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interpostos pelo reu às fls. 276/290. Com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. No caso de impugnação, retornem àquele setor. Havendo concordância expressa ou tácita, expeça-se o requisitório, uma vez retirado, aguardem-se no arquivo.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

92.0201188-5 - NIOMAR TEIXEIRA GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Contadoria Judicial para devolver, no dia 02/10/2006, todos os processos, da planilha anexa, que se encontram naquele setor. Após a realização da Correição Geral Ordinária marcada para o período de 06/11 a 17/11/2006, retornem ao Contador.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

92.0204296-9 - ZELIA VEIGA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Fls. 371/383: Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

95.0206410-0 - ROBERTO PITTA E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

96.0204066-1 - SODADE SIMOES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se ciência a Dra. VANESSA REGINA BORGES MINEIRO - OAB/SP 193.847 em Secretaria. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.001084-0 - JOSE SIDONIO GONCALVES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do co-autor Lurildo Linhares ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.04.002770-0 - ACHILLES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O INSS comprovou que a parte autora já obteve a tutela jurisdicional nos autos do processo n.º 2004.61.84.006295-9, com trâmite perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme extrato juntado às fls. 384. Ao fim, pugna pelo desconto, na renda mensal do benefício da pensionista Isaura Pereira de Freitas e prazo para apresentação dos valores indevidamente recebidos na ação que tramita perante o JEF. Instada a se manifestar, o autor alegou que a litispendência ocorreu no Juizado Especial Federal de São Paulo, devendo prevalecer a ação que tramita perante esta 3ª Vara Federal, proposta anteriormente. Sustenta, por fim, que tem direito aos créditos passados uma vez são maiores do que os valores já recebidos, haja vista a data da interposição destes autos (30/03/1999). Assim, requer o abatimento dos valores recebidos com os créditos que tem a receber na presente ação. Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, a citação válida torna prevento o juízo e induz litispendência. Sob essa óptica, portanto, por se tratarem de ações propostas em foros diversos, a prevenção para conhecer e julgar o feito seria do Juízo o qual primeiro efetuou a

citação válida. No caso em comento, o da 3ª Vara Federal de Santos, visivelmente prevento. No entanto, proposta nova ação no JEF, no qual, inclusive, veio a ocorrer primeiro a satisfação da pretensão executória, em detrimento do desta 3ª Vara Federal, é de ponderar que, à luz do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 9.099, de 26.09.1995, não mais cabe o prosseguimento da execução neste processo. Deveras, nos termos do aludido dispositivo: Art. 3º. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; (...) 3º. A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação (grifos nossos). Evidentemente, na hipótese de tratar-se de ação proposta contra a União ou suas autarquias, não incide a exceção, por encontrar-se também a conciliação sujeita a limite, embora equivalente a sessenta salários mínimos (Lei nº 10.259/01, art. 3º, caput). Destarte, proposta ação no JEF em momento subsequente ao ingresso da ação ordinária versada nesta Vara, tal ato, conscientemente praticado pelo autor, significou a renúncia ao direito de crédito excedente ao limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, como manda a norma. Por se tratar de renúncia a direito, é irrelevante sua realização extra autos; por atingir o direito material, afeta também o objeto deste processo. A esse respeito, leciona a doutrina: Relembremos que ao contrário da desistência, que caracteriza tão-somente a extinção de um processo que pode ser renovado, a renúncia importa em abdicação definitiva do próprio direito e, por isso, a partir do seu aperfeiçoamento, é irretratável (grifos nossos). Nos termos do Enunciado 8 do I Encontro de Juízes de Juizados Especiais Cíveis da Capital e Grande São Paulo, basta a distribuição da ação no Juizado Especial para aperfeiçoar-se a renúncia. Porém, ainda que assim não se considerasse, obtida, naquela execução, a satisfação do processo, estava nítido o aperfeiçoamento da renúncia, em face de restar ultrapassada a fase do art. 21 da Lei nº 9.099/1995. Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 413/414 e determino a expedição do ofício ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para estornar o saldo apontado pela CEF (fls. 418/420) referente ao crédito do de cujus MANUEL MARCOS DE FREITAS, originário do Precatório/RPV n. 2006.03.00.033170-3. Outrossim, indefiro o pedido do réu de fls. 382, fica indeferido o pedido de devolução dos valores eventualmente recebidos de forma indevida pela parte autora nestes autos, uma vez que não objeto da ação, cabendo ao INSS pleitear o que de direito, na via adequada. Após, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.013690-7 - JOSE ANTONIO NEVES (ADV. SP167698 ALESSANDRA SANTOS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015844-7 - HELENA BARBATO ORICCHIO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, expeça-se o ofício requisitório nos valores apontados na conta de fls. 147/154. Int.

2003.61.04.016578-6 - CARLOS EDUARDO DE BARROS BERRETTINI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2007.61.04.002454-0 - CARLINDO FAGUNDES (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Tenho convicção de que a presente demanda não comporta julgamento antecipado da lide por inoccorrência das hipóteses previstas no art. 330, caput e incisos do CPC. Ao contrário, o feito deve prosseguir com sua fase instrutória o que enseja seu saneamento. Trata-se de questão envolvendo indisponibilidade de direito, inadmitindo-se a transação, ex vi art. 1035 do CC. e princípios atinentes à Administração Pública, pelo que deixo de designar a audiência conciliatória prevista no art. 331 caput do CPC, com a redação dada pela Lei 8.952/94. Assim, passo a conhecer e decidir diretamente as questões atinentes ao saneamento do processo, em conformidade com o disposto no art. 125, inciso II do CPC. Verifico estarem presentes os pressupostos de validade do processo e estarem as partes regularmente representadas. A controvérsia cinge-se em comprovar que o autor trabalhou como empregado no período de 01/02/1958 a 30/11/1963 na Casa Canela - Comércio de Materiais para Construções e Objetos para Cemitérios. Defiro a produção de prova oral requerida, designando audiência para o dia 20/05/2008 às 15:00h. Intime-se pessoalmente o autor, bem como as testemunhas arroladas à fl. 15. Não sendo localizada a parte autora ou testemunhas, intime-se o patrono para fornecer o endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se novamente. Int.

2007.61.04.008788-4 - LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP255830 SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Tenho convicção de que a presente demanda não comporta julgamento antecipado da lide por inocorrência das hipóteses previstas no art. 330, caput e incisos do CPC. Ao contrário, o feito deve prosseguir com sua fase instrutória o que enseja seu saneamento. Trata-se de questão envolvendo indisponibilidade de direito, inadmitindo-se a transação, ex vi art. 1035 do CC. e princípios atinentes à Administração Pública, pelo que deixo de designar a audiência conciliatória prevista no art. 331 caput do CPC, com a redação dada pela Lei 8.952/94. Assim, passo a conhecer e decidir diretamente as questões atinentes ao saneamento do processo, em conformidade com o disposto no art. 125, inciso II do CPC. Verifico estarem presentes os pressupostos de validade do processo e estarem as partes regularmente representadas. Declaro, pois, saneado o feito. Verifico, por sua vez, que os pontos controvertidos da presente demanda cingem-se à eventual deficiência mental incapacitante do autor. Por fim, defiro a realização de perícia médica, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os primeiros para a autora. Responda o perito os quesitos básicos deste Juízo constantes no anexo I da Portaria Conjunta n. 01 de 22 de setembro de 2005. Designo o dia 17/12/2007 às 16h00, para a realização da perícia médica. Nomeio, para o encargo o Dr. GERALDO TELES MACHADO, perícia a ser realizada na sala de perícia do Juizado Especial Federal no 4º andar deste Fórum. Intime-se o autor para comparecer ao local e endereço supra citado, para a realização da perícia médica, mencionando no mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, o local, a data e os horários designados para a realização das perícias, devendo fazê-lo 30 (trinta) minutos antes do horário marcado, portando documentos de identificação (carteira de trabalho e de identidade). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial nesta Justiça Federal, Praça Barão do Rio Branco, nº. 30 - Santos, contados do dia em que o exame se ultimou. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º. 281/02, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Apresentado o laudo, dê-se ciência às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.

2007.61.04.009202-8 - ANTONIO DOMINGOS PINTO E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP178861 ELIANE OKIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 61/62 como emenda à inicial. Concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias, requerido às fls. 61/62, para que seja atribuído valor correto à causa, mediante apresentação de planilha de cálculo onde deverão constar os valores dos benefícios efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Int.

2007.61.04.010950-8 - ADERALDO PACIFICO REGIS (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. **ATENÇÃO: O RÉU APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.**

2007.61.04.011649-5 - CLEMENTINA ALVES PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo valor atribuído à causa, às fls. 39/40, restou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2007.61.04.011854-6 - LECIO DA ROCHA MOURAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 33 como emenda à inicial. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 30, comprovando documentalmente eventual alegação de

inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

2007.61.04.011855-8 - IRINEU GAUGLITZ DE ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 33 como emenda à inicial. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos a Carta de Concessão/Memória de Cálculo, bem como extrato de seu benefício. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

2007.61.04.013332-8 - REGIS STRELE DIAS (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer o autor a manutenção do auxílio-doença e a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, a partir do laudo médico pericial em juízo. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). De acordo com a informação e documentos de fls. 39/40, a prestação mensal do benefício do autor corresponde a R\$ 890,47. Dessa forma, computadas somente as doze parcelas vincendas, pois o benefício encontra-se ativo, $R\$ 890,47 \text{ (auxílio doença)} \times 12 = R\$ 10.685,64$, ou $R\$ 979,51 \text{ (aposentadoria por invalidez)} \times 12 = R\$ 11.754,12$, conclui-se que o valor da causa deve ser fixado no máximo, em R\$ 11.754,12, se considerado o valor da aposentadoria por invalidez, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2007.61.04.013545-3 - JOSE CARLOS VEIGA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS E ADV. SP212991 LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

2007.61.04.013546-5 - AMELIA CHUERE (ADV. SP082319 RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa na inicial, restou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Além do mais, a autora consignou expressamente a desistência do recebimento de diferenças superiores a este valor (fl. 05). Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

91.0202156-0 - MANOEL GONZALEZ (ADV. SP036568 ADELIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

A documentação juntada por cópia, fruto das diligências já realizadas, está a revelar que os autos foram retirados em carga pelo Advogado e não devolvidos ou encontram-se extraviados no arquivo geral. Em qualquer das hipóteses aventadas, a doçãode procedimento investigatório para apuração de responsabilidades se mostra despicienda, em face do falecimento do autor e de sua procuradora. Ademais, encontra-se o processo de execução em seu curso final, já que houve pagamento do crédito principal ao autor, bem como dos honorários advocatícios. Do exposto, desnecessário o impulso ex-offício para prosseguimentodo feito, contudo, ante a possibilidade da existência de herdeiros, expeça-se o edital de citação com prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, tornem para sentença. Int.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3718

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0207503-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GIOVANNI MORATO FONSECA) X DALGIZA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP164166 FLAVIA DERRA EADI) X JOAO VEIGA (ADV. SP144270 GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR) X SILAS FONTES DE AGUIAR (ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES) X JOSE EDUARDO TRIGO (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA R S POSTIGLIONE) X MINORU SHIMABUKURO (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X ROSANGELA BRITO DA SILVA NEIRA LIPIZ (ADV. SP075659 DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI)

DESPACHO DE FL. 910: Dê-se ciência ao MPF e à defesa dos réus Dalgisa, Minoru, Silas, dos documentos juntados após a apresentação das alegações finais, e com re-lação aos co-réus João Veiga e Rosângela Brito, intime-se novamente pa-ra apresentação da referida peça.

97.0200518-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PASCOAL DOS SANTOS (ADV. SP089261 ITALO ANTONIO CHIMINO) X JOSE HILTON TAVARES E SILVA (ADV. SP186111 MARCELO GOUVEIA FRANCO E ADV. SP155689 MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO) X ANTONIO MARCOS TAGLIASACHI (ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM) X EDIVALDO VICENTE DE ANDRADE (ADV. SP070527 RICARDO CHIQUITO ORTEGA E ADV. SP023318 JOÃO LEOPOLDO JORDÃO DE LIMA) X FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP064268 JOSE CARLOS PEREIRA) X GENEZIO FERREIRA MEDEIROS (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP185548 SONIA MARIA NHOLA REIS) X JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH) X MARCELO CARUSO (ADV. SP190225 IVAN MARQUES LUIZ E ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA) X MARCOS ANTONIO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X ROMILDO DOS SANTOS MELO (ADV. SP100737 JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS) X URUBATAN ROBERTO SANTOS LISBOA

Fls. 1202/1203 e 1217/1218: Tendo em vista que o co-réu ADILSON DA SILVA comprovou à fl. 987 que vem sofrendo prejuízo com a demora do julgamento do processo, bem como já haver cessado a fase instrutória daquele acusado, DEFIRO, com fulcro na parte final do artigo 80 CPP, o desmembramento do feito com relação ao referido réu. Remetam-se estes autos ao SURE para extração de cópia integral e, posteriormente, ao SEDI para distribuição por dependência. Após o cumprimento das determinações supracitadas, dê-se vista às partes, nos autos desmembrados, para os termos do artigo 499 CPP e, nada sendo requerido, para o artigo 500 CPP. Com relação aos autos originários, fls. 1205/1215: Dê-se vista a defesa do réu José Roberto Ferreira a se manifestar sobre as testemunhas não localizadas, nos termos do artigo 405 CPP. Intimem-se.

1999.61.04.003274-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X PEDRO VITAL DA SILVA (ADV. SP039114 ORLANDO FELICIANO JUNIOR) X RENE REIS

Ante a informação supra, torno sem efeito o item 02 do despacho de fl. 287, e determino nova intimação da defesa para os termos do art. 395 CPP, no prazo legal.

1999.61.04.005327-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CINTIA MARIA DE ANDRADE) X JOSE HONORIO

FERNANDES CORREIA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES) X NEREIDA NOVAES GHERARDINI (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS) X VALDEMIR MEDEIROS PETERSEN (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X NELSON OLIVEIRA ASSUMPCAO SOBRINHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X JOSEMAR DE ABREU FRANGETTO (ADV. SP129200 EVELYN VIEIRA LIBERAL) X JOAO DI GIORGIO FILHO (ADV. SP115704 SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA)

Fl. 558 - Defiro. Anote-se. Fls. 608/609 - Nada a deferir, em face dos documentos juntados às fls. 597/605. Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 585/593 e 597/605. Requistem-se as folhas de antecedentes atualizadas dos réus, bem como as certidões decorrentes. Após, cumpra-se a parte final da deliberação de fl. 569, dando-se vista às partes para as alegações finais.

2000.61.04.001565-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIS DA SILVA E SILVA (ADV. SC010642 MARCIO MURILO SAGAZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 278/281: Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, em consequência, declaro extinta a punibilidade de José Luis da Silva e Silva, com fundamento no parágrafo 5º, art. 89 da Lei n. 9.099/95. Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.04.001023-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP045900 CARLOS DOS PASSOS GONZALEZ)

Vistos em inspeção. Desentranhe-se o Procedimento Administrativo acostado à fls. 362/368, encaminhando-o à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, nos termos do requerido pelo MPF às fls. 370/371. Oficie-se fazendo acompanhar cópia da manifestação do MPF, bem como deste despacho, após, arquivem-se os autos. Stos. 11.06.07 MARCELO SOUZA AGUIAR JUIZ FEDERAL

2003.61.04.001535-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI OKADA (ADV. SP251926 CHARLES ROBERT FIGUEIRA E ADV. SP226196 MARILIA DONATO) X NELSON ALVES (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

Ficam cientes os defensores supracitados da realização neste juízo de audiência para oitiva das testemunhas de acusação aos 21 de fevereiro de 2008, às 14:45 horas.

2003.61.04.008042-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X JOSE CONCA OTERO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X JOSE CIAGLIA (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 507/514: Isto posto, reconheço a ocorrência da prescrição conforme a pena em abstrato, nos termos do art. 109, V, do Código Penal e, em consequência, declaro extinta a punibilidade de ambos os réus JOSÉ CONCA OTERO e JOSÉ CIAGLIA, em relação ao delito tipificado no art. 2º, II, da Lei 8.137/90, com fundamento no art. 107, inciso, IV, do Código Penal e no art. 61 do Código de Processo Penal. E, consoante a fundamentação exarada e na linha da manifestação do órgão ministerial, com amparo no art. 386, III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e ABSOLVO JOSÉ CONCA OTERO e JOSÉ CIAGLIA da imputação do crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8.137/90. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.04.001320-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OVIDIO MANGOLIN (ADV. SP143126 ERIKA DE LIMA LIBERATTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 136/137: Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal reconhecendo a ocorrência da prescrição em abstrato, nos termos do art. 109, VI, do CP e, em consequência, declaro extinta a punibilidade de Ovídio Mangolin, com fundamento no art. 107, IV também do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

2004.61.04.010323-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSEMARY ALONSO DA SILVA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP233454 CAROLINA DE SOUSA ASEVEDO E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

Converto o julgamento em diligência (...) Assim, determino a realização de perícia contábil a fim de apurar se era inviável o repasse das contribuições descontadas à Previdência Social, em virtude de dificuldades financeiras. Oficie-se à Polícia Federal para que encaminhe a presente requisição de perícia contábil a seus peritos especializados. Faculto às partes a apresentação de quesitos

noprazo de 10 (dez) dias. Considerando as alegações das testemunhas de de-fesa, faculto à autora a produção de prova documental que demonstre avenda de bens pessoais para custeio de despesas da associação. Inti-mem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.61.04.004314-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO CASSIANO DO AMARAL (ADV. SP113867 PEDRO CAMILO RIELI) X RAFAEL DA SILVA BUENO (ADV. SP113867 PEDRO CAMILO RIELI) X EDUARDO RAMOS COSTA E SILVA (ADV. SP113867 PEDRO CAMILO RIELI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 330/337: Isso posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, de acordo com os artigos 113, 114, I, 115, III, e 116, 1º, todos do Código de Processo Penal, e art. 105, inciso I, d, da CF/88, versando sobre o feito acima identificado. Forme-se o instrumento de conflito, instruindo-o com cópias das peças dos presentes autos, bem como desta decisão. Em seguida, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça. P. I. e C. Santos, 26 de outubro de 2007. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

2006.61.04.009331-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ PAVAO CARVALHO (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ E ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES)

Ficam cientes os defensores supracitados da realização neste juízo de audiência para oitiva das testemunhas de defesa aos 07 de março de 2008, às 15:00 horas.

INQUERITO POLICIAL

1999.61.04.004032-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ART. 1º. INCISOS I, II E III DA LEI 8137/90 c/c ART. 334 DO CP (ADV. SP118580 CHIANG CHUNG I E ADV. SP165008 ISAIAS LIN)

Dê-se ciência às partes do decidido pelo v. acórdão proferido à fl. 212, após, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. 27.09.07 MARCELO SOUZA AGUIAR Juiz Federal

Expediente Nº 3725

EXECUCAO FISCAL

96.0200472-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AGUINALDO SALGADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento da penhora, ficando o depositário liberado de seu encargo, razão pelo qual torna sem efeito o mandado de prisão expedido às fls. 55, comunicando-se ao Sr. Delegado da Polícia Federal em Santos. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.04.010328-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA (ADV. SP142961 ALESSANDRA CRISTINE S GARCIA ALGARIN)

Considerando o prazo do parcelamento (setembro/2010), entendo que o Precatório tenha perdido seu objeto, devendo ser cancelado. Tendo em vista a informação supra, pedindo escusas pela demora, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Divisão de Precatórios, comunicando o teor desta decisão. Após, aguardem os autos em arquivo, sobrestados, até final cumprimento do acordo, ou nova manifestação da exequente.

2002.61.04.010364-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X A J GOUVEIA & CIA LTDA ALBERTO JARDIM GOUVEIA MARISA RODRIGUES LOPES JOSIAS OLIVEIRA DO AMARAL MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO GOUVEIA ANTONIO AQUINO DOS SANTOS JUNIOR

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.014194-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALVARO TADEU CANOVA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.04.005987-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADRIANA MARIA DE LARA CAMPBELL PENNA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.008535-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELCIO POCCIA DE DOMENICO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.008612-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARINILZA DA CONCEICAO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.010546-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GABRIELA GARCIA AYRES

Tendo em vista a manifestação do(a) exequente (fl.19), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.004169-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NELQUIR SOUSA CASTRO THEODOSIO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.007673-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LABORATORIO CLINICO HELIO R BOTURAO LTDA (ADV. SP182608 THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI)

Tendo em vista a manifestação do(a) exequente (fls.56/57), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Em virtude de haver se caracterizado o ajuizamento indevido desta execução fiscal em vista do cancelamento da CDA acostada aos autos, já que havia a suspensão da exigibilidade do crédito, condeno a Exequente ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado na forma do Provimento nº-64 da COGE, a título de honorários advocatícios.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.007693-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.008792-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X M F CORREIA & CORREIA LTDA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

6ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 2584

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200273-8 - FLORIANO PAES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 653/654 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 700), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0205519-1 - ODETE GONZALEZ PERES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0207836-1 - JOSE SCOMPARIM (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 396 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 407), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0203663-9 - MIGUEL CABRAL GUEDES (ADV. SP074835 LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 190/191 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 202), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0205071-2 - CARLOS ALBERTO DE MOURA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 376 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 389), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0205884-7 - VALDECI RUFINO DE MELO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 295 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 304), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0202214-5 - MARCOS DA SILVA SOUZA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 239 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 265), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0202234-0 - MOACYR BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 582 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 605), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0205481-0 - WILLY OLIVEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR)

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 104/105 e diante da ausência de manifestação da parte autora (fl. 128), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0203569-6 - ALBINO MORAES FEITOSA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C., observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS, o pedido já foi objeto do despacho de fl. 119 e o patrono não trouxe nenhuma comprovação de eventual pedido negado administrativamente. Int.

98.0204244-7 - CELDELIA DE ECA DE QUEIROZ ALVARES VAZ CALVET DE MAGALHAES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.057309-7 (fls. 201/2002), que afastou a aplicação da Lei nº 9.032/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, declarando inexecutável o título judicial tratado nos presentes autos. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.000294-6 - EVANGIVALDO MOURA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 253/254 e diante da manifestação dos autores (fl. 276), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.005739-0 - EDMAR FRANCA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 148/149 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 169), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.04.006845-7 - MARIA MARTINIANO DE SOUZA GARANITO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 172/173 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 192), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.003088-4 - MARIA IRENE PEREIRA FELIZARDO (ADV. SP046407 JOSE ANDREATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 91 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 97), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.004876-1 - ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 99 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 115), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.002465-7 - GILDEVANDO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 125 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 131), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.005050-4 - LUCILIA GAGO OLIVEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante alvará de levantamento de fls. 152 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 170), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.005239-2 - JOSE HENRIQUE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 94 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 127), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.004561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000858-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ROSA SANTANNA PINDER (ADV. SP155694 PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando liquida a sentença pelo valor constante dos cálculos de fls. 96/101 dos autos principais. Prossiga-se na execução, trasladando cópia desta sentença para os autos principais. Condene o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de execução de sentença é incabível o duplo grau necessário. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.C.

2007.61.04.006286-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008779-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ODETTE MOTA BARBOSA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando liquida a sentença pelo valor constante dos cálculos de fls. 110/115 dos autos principais. Prossiga-se na execução, trasladando cópia desta sentença para os autos principais. Condene o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de execução de sentença é incabível o duplo grau necessário. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.C.

2007.61.04.006292-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0204244-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X CELDELIA DE ECA DE QUEIROZ ALVARES VAZ CALVET DE MAGALHAES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Em face da extinção da execução (autos nº 98.0204244-7) relativa aos presentes embargos e a conseqüente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada nos honorários advocatícios, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.04.008576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013383-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ZENAIDE PEREIRA PECULIS (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando liquida a sentença pelo valor constante dos cálculos de fls. 120/129 dos autos principais. Prossiga-se na execução, trasladando cópia desta sentença para os autos principais. Condene o

embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de execução de sentença é incabível o duplo grau necessário. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.C.

2007.61.04.009965-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002984-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSEFINA PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 35/113, deixando de condenar as embargadas, nas verbas de sucumbência, por serem elas beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e o INSS, diante da sucumbência recíproca. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 35/113 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2585

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207634-2 - SONIA MARIA LIMA PAIVA MARQUES E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante dos documentos trazidos a fls. 255/258, 265 e 270/273, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar SONIA MARIA LIMA PAIVA MARQUES, LUIS EUGENIO LIMA PAIVA e OSVALDO EDUARDO SALES CONCEIÇÃO PAIVA como sucessores de OSVALDO DA CONCEIÇÃO PAIVA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pelos habilitados, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, proceda-se nos termos do r. despacho de fl. 249. Int. DESPACHO DE FLS. 249: ...Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção

90.0200034-0 - REGINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Diante dos documentos trazidos a fls. 430/434 e silente o INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar MARIA DE OLIVEIRA GUERREIRO como sucessora de SEBASTIÃO GUERREIRO RUIZ, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

90.0201187-3 - MARIO QUEVEDO VERA E OUTROS (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES E ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Suspendo por ora o despacho de fls. 230. Intime-se o patrono dos autores para apresentar o número do CPF dos autores Vicente e Vitelbino, e para regularizar a situação cadastral do CPF dos autores Manuel Portela Lobato, Rodolpho Pereira Machado, Antonio Manoel de Freitas e Gilberto Lins dos Santos, no prazo de 30 dias.

91.0206042-6 - NEUZA DE ARAUJO LOPES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROZELLE ROCHA SILVA E ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Diante dos documentos trazidos a fls. 329/334 e silente o INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar NEUZA DE ARAUJO LOPES como sucessora de FRANS JAN TEMPELERS, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

92.0207610-3 - SALVADOR MARTINS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Complementando o r. despacho de fl. 408, determino a expedição de ofício à instituição bancária depositária, comunicando o

deferimento da habilitação e autorizando o levantamento do depósito ao habilitado. Após, requeira o patrono dos autores o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

94.0200020-8 - JURANDYR DE JESUS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fl. 172 - Indefiro. A providência incumbe à parte, que deve apresentar os cálculos do valor devido, para posterior intimação da ré. Defiro o prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

96.0203103-4 - ROSANA SOARES DE SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Diante dos documentos trazidos a fls. 155/161 e da manifestação do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar ROSANA SOARES DE SOUZA como sucessora de RAIMUNDO DUARTE RIBEIRO, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, nada sendo requerido pelo patrono, cumpra-se o despacho de fl. 153. Int. DESPACHO DE FLS 153: ...Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção

96.0207090-0 - JOSE JUSTINO SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

A contadoria judicial (fl. 147) informa que o cálculo da parte autora encontra-se dentro dos limites do julgado e do entendimento esposado pelo E. STF em relação aos juros de mora. Assim, inconsistente a manifestação do patrono do autor (fl. 152) que discorda da contadoria, quando esta concordou com sua conta. Afasto, também, a argumentação expendida pelo INSS, uma vez que a conta não extrapola os limites do prazo constitucional estabelecido, a incidência até a data da inscrição do precatório no orçamento. Portanto, após a publicação deste despacho e o decurso de prazo para eventual interposição de Agravo, determino a expedição de requisitório de pagamento no valor de R\$5.462,17 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), atualizados para fevereiro de 2004, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

98.0204308-7 - BENEDITO EVARISTO DO NASCIMENTO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Fls. 132/133 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 130. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int. (Ofício fls 140/146)

1999.61.04.000713-0 - JOSE NUNES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Revogo em parte o despacho de fl. 312, no que se refere à expedição de ofício ao INSS, uma vez que os autores que se beneficiaram com o julgado já foram contemplados com a revisão dos benefícios, conforme consta das informações de fls. 308/309. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório. Int.

1999.61.04.002797-9 - FRANCISCO SIMAL RODRIGUES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fl. 266/286 - Nada a apreciar diante da atual fase processual. Fl. 287 - Oficie-se ao Gerente do Posto de Benefícios do INSS em Santos/SP., instruindo-se com cópia integral da sentença, do V. Acórdão e da certidão do trânsito em julgado, solicitando-se informações, no prazo de 30 dias, sobre a revisão/implementação do benefício do(s) autor(es), conforme determinação judicial. Efetuada a revisão, deverá remeter a este Juízo o histórico de pagamentos. Int.

1999.61.04.005742-0 - BRASILIA JUNQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 143/144 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 141. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int. RESPOSTA ÀS FLS. 151/156

1999.61.04.008221-8 - ANATALINO ALVES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 142/145 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 144/145. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.RESPOSTA ÀS FLS. 148/154

1999.61.04.009459-2 - ARMANDO RAMELLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 306/308: Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Fls. 310: Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C., observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação.

2001.61.04.000437-0 - MANUEL DOS SANTOS SIMOES E OUTRO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 71/73 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 72/73. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.(Ofício às fls. 76/85)

2003.61.04.016183-5 - MANOEL JOAO DE SOUZA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono dos autores para início da execução do julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.003415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0201955-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X BENEDITO IERIZZI E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Oficie-se ao Gerente do Posto de Benefícios do INSS responsável pela concessão/manutenção do benefício do autor Benedito Ierizzi, solicitando-se as informações mencionadas pela contadoria judicial (fls. 115 e 147), no prazo máximo de 10 dias, sob pena de arbitramento de multa diária, tendo em vista que a mesma informação já foi solicitada àquele órgão e não devidamente prestada. Fls. 147 - Ciência às partes, devendo a parte autora/embargada tomar as providências quanto ao r. despacho de fl. 145. Int.

2005.61.04.004110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003536-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X ATOS MORAES DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS.Em face da sucumbência recíproca, serão reciprocamente compensados, em partes iguais, os honorários e as despesas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 43/46 para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas indevidas. P. R.I.

2005.61.04.009495-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011275-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X BENEDITA DE JESUS FERNANDES SERRAO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

...Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias.

2006.61.04.005638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003878-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA DA CONCEICAO FONSECA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 21/22, mas não os acolho. Não há na sentença obscuridade ou contradição. Também não se há falar em omissão da sentença, visto que ela apreciou as questões de direito trazidos pelas partes, à luz das provas produzidas. Os embargantes, em verdade, trazem argumentos sobre o mérito da demanda, o que deve ser objeto do recurso cabível.

Segundo entendimento do E. TRF da 3.^a Região, não cabem embargos de declaração com a finalidade de se reabrir a discussão do julgado, sob alegação de omissão, tendo em vista que não foi dado ao julgado a interpretação pretendida pelo embargante e o juiz não é obrigado a responder todas as alegações da parte, nem ater-se aos fundamentos por ela indicados, bastando que, no caso concreto, decline fundamentos suficientes para lastrear sua decisão, sendo que tal atuar não configura omissão (REO 93.03.081812-1, DJU 10.09.2002, pg. 753, rel. Desemb. Fed. Suzana Camargo, v.u.; AG 98.03.079621-6, DJU 10.09.2002, pg. 766, rel. Desemb. Fed. Fábio Prieto, v.u.). De qualquer sorte, ao contrário do que diz a embargante a sentença não determinou o valor da condenação em R\$ 2.163,92, mas sim o valor constante dos cálculos de fls. 04/05. Não há omissão sobre os honorários sucumbenciais, posto que eles não foram especificamente citados na inicial dos embargo, mas, logicamente, eles correspondem proporcionalmente ao valor acolhido, no percentual constante do julgado. Int.

2006.61.04.007503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003538-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MIRIAM DOS SANTOS LIRA DE ASSUNCAO (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/07, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/07 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.006288-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013351-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ANNATHALIA GOMES CARDOSO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e DECLARO EXTINTA a execução do título judicial tratado nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.04.013351-7. Deixo de condenar a embargada nas verbas sucumbenciais por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.04.006301-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009714-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LIZETE TOURINHO LATUF (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos de fls. 126/134 dos autos principais. Prossiga-se na execução, trasladando cópia desta sentença para os autos principais. Condene o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de execução de sentença é incabível o duplo grau necessário. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.04.008311-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009327-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MAGDALENA DE GRACA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 31/43, deixando de condenar as embargadas, nas verbas de sucumbência, por serem elas beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e o INSS, diante da sucumbência recíproca. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 31/43 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.011543-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005840-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1870

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.18.001938-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURILIO GALVAO DA SILVA (ADV. SP169284 JULIANO SIMÕES MACHADO)

DESPACHO1. Diante da informação retro, apresente a defesa cópia da petição que tudo indica ter sido por ela protocolizada em 07/08/2007 sob o protocolo nº 2007180008016-1.2. Int.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.18.000840-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAPINUS IND E COM DE MADEIRAS LTDA E OUTRO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA)

DESPACHO1. Fls. 321: Defiro a extração de cópias através da Secretaria desta Primeira Vara.2. Fls. 368: Reitere-se o ofício expedido às fls. 288.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDRª. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal
SubstitutaVERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDEDiretora de Secretaria**

Expediente Nº 6228

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008631-9 - BEDI INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP134840 JOAO BATISTA DAS DORES JUNIOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar a suspensão dos efeitos da pena imposta administrativamente até a decisão final da presente ação, bem como o acautelamento das mercadorias retidas pela autoridade fiscal até a decisão final em sede judicial.Deverão as mercadorias apreendidas ficar sob a guarda fiscal da administração.Oficie-se a autoridade coatora para cumprimento da presente decisão.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos.Int. e Oficie-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal
SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria**

Expediente Nº 5248

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.008819-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X LUIS ALBERTO FLORES VELORIO E OUTRO (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X JOSE ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP157330 ROBSON BARBOSA MACHADO)

Publique-se o despacho de folha 563. Intimem-se os Defensores para que se manifestem nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.19.001719-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARIANA CONDE (ADV. SP131417 RINALDO DE JESUS SCANDIUCCI) X RITA KYEREMATENG (ADV. SP221907 SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação de folhas 497/499. Intime-se a Defesa para que apresente as razões de apelação. Cumpra-se o determinado à folha 489. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões de apelação.

Expediente Nº 5249

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.001253-1 - MARIA SOCORRO PEREIRA COSTA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64: Intime-se a autora para comparecer ao IMESC, na data designada em 06/12/2007 às 12:30 horas, a fim de submeter-se à perícia médica. Cumpra-se.

2007.61.19.002150-7 - MAURIZE ANGELA BRANCO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/61: Por ora, aguarde-se a realização de perícia médica. Fls. 62/67: Mantenho a decisão de fls. 54 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a agravada para apresentação de contra-minuta no prazo legal. Sem prejuízo, oficie-se ao IMESC com urgência. Cumpra-se.

2007.61.19.008579-0 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.008657-5 - MARISTELA ANDRADE DE LIMA (ADV. SP238387 VITOR KLEBER ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.008975-8 - OSVALDO TEIXEIRA DORIA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como os benefícios de prioridade de tramitação, previsto no artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Roberto Chiminazzo, CRM 38.223, com endereço na Avenida Morumbi n.º 7816, 1º andar, Brooklin, São Paulo/SP, telefone (11) 5542-8636, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1235

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004980-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CAPUANO JUNIOR (ADV. SP031836 OSVALDO TERUYA)

Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 570, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal de 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. P.I.C.

2000.61.19.022062-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON HIPOLITO (ADV. SP129112 CARLA RAHAL) X WILMA ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO) X EDSON ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO) X EDGAR ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP129112 CARLA RAHAL) X NELSON ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP248510 JANAINA GUIMARÃES TURRINI E ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO)

Oficie-se ao INSS solicitando o valor atualizado do débito referente a NFLD nº 31689474-8. Abra-se vista as partes para apresentação de memoriais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal, iniciando pelo Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se.

2005.61.19.006393-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Chamo o feito à conclusão1.- Trata-se de pedido de devolução de passaportes formulado por GENNARO DOMINGOS MONTONE e MARGARETE TEREZINHA SAURIN MONTONE ao argumento de que os requerentes pretendem realizar viagem ao exterior com fins profissionais. O MPF manifestou-se a fl. 2694/2696 pelo indeferimento do pedido.É o relatório.O pedido não comporta deferimento.De início, cumpre ressaltar que os requerentes estão sendo processados pela prática de descaminho, sendo certo que a investigação que serviu de base para a instauração desta ação penal, e de muitas outras que tramitam nesta Vara Federal, revelou a existência de uma estruturada organização criminosa, com diversas ramificações, voltada à prática deste delito.Dessa forma, é evidente que há necessidade de se redobrar os cuidados com a concessão de autorizações de viagem ao exterior.No caso em análise os requerentes postulam a devolução dos passaportes, para posterior realização de viagens ao exterior.Esse pedido, todavia, não pode ser deferido, eis que não restou demonstrada a natureza profissional de tais viagens. De fato, o contrato social anexado a fl. 2617 demonstra que os requerentes são proprietários de uma empresa que comercializa componentes eletrônicos, dentre outras atividades. O requerimento de entrega dos passaportes tem por fundamento o exercício de atividade relacionada ao funcionamento desta empresa, conforme se depreende da leitura do primeiro parágrafo de fl. 2543.Ocorre que da análise do objeto social da empresa não é possível concluir que as viagens periódicas ao exterior são imprescindíveis ao bom funcionamento da empresa. Neste ponto, ressalto que os requerentes respondem ações penais diversas nesta 4ª Vara Federal de Guarulhos pela suposta prática dos crimes de facilitação de descaminho, formação de quadrilha e corrupção ativa, razão pela qual ao menos pormenorizadamente haveria de se justificar a extrema necessidade de tais viagens a trabalho.Em adição, anoto que ouvida em juízo, a requerente Margarete afirmou que a empresa estava desativada de fato há dois anos (fl. 2584), que ela trabalhava comercializando roupas infantis e que seu marido trabalhava com a preparação de motor de Kart de corrida e não tinha nenhuma relação com a sua empresa.Essas declarações enfraquecem o requerimento da defesa uma vez que não há certeza que a empresa Paradise esteja em funcionamento.Posto isto, INDEFIRO a entrega dos passaportes aos acusados GENNARO DOMINGOS MONTONE e MARGARETE TEREZINHA SAURIN MONTONE, bem como NÃO AUTORIZO as viagens requeridas para o exterior, devendo os mesmos permanecerem em território nacional sem prejuízo de análise de novos requerimentos.2.- Fls. 2684/2693: Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para apreciação.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009177-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA PAULA DA SILVA PEREIRAROSLI FERREIRA (ADV. AC001408 JOSE AMADEU FERREIRA DA SILVA)

Em resumo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA:1 - condenar ANA PAULA DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, recepcionista, nascida em 03/01/1985, em São Paulo/SP, filha de

Alcides Alves Pereira e Cícera Maria da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 33.186.267-0-SSP/SP, residente na Rua Cabinari, nº 225, Vila Formosa/SP, como incurso nos artigos 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, a cumprir a pena privativa de liberdade 4 anos e 1 mês de reclusão e pagamento de 408 dias-multa, que torno definitiva, fixando o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato, no regime inicialmente fechado e absolvê-la da prática do delito previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06, nos termos do artigo 386, IV do CPP; 2 - condenar ROSELI FERREIRA, brasileira, divorciada, ajudante geral, nascida em 05/06/1973, na cidade de São Paulo, filha de Júlio Francisco Ferreira e Nedina Maria Ferreira, portadora do RG. nº 24.174.621-8-SSP/SP, residente na Rua Guapuí Cipó, nº 199, Jardim Brasília, São Paulo/SP, como incurso nos artigos 33 e 35, combinados com o artigo 44, inciso I, da Lei nº 11.343/06 a cumprir a pena privativa de liberdade 14 anos e 7 meses de reclusão e, com base no mesmo critério, a quantidade de 1872 dias-multa, fixando o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato, no regime inicialmente fechado e absolvê-la da prática do delito previsto no artigo 36 da Lei 11.343/06, nos termos do artigo 386, IV do CPP; O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, na esteira do quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais das acusadas, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art, 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico internacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Direito de apelar em liberdade Tendo em vista o acima exposto e que as sentenciadas responderam ao processo recolhidas à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presas no local onde se encontram. No caso em exame as acusadas responderam a todo o processo presas. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam suas manutenções ao cárcere se confirmam. Além disso, entendo que se encontram presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que as acusadas, voluntariamente, aceitaram atuar em conjunto com associação criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública. Por todo o exposto, não poderão as réas apelar em liberdade. Perdimento de bens. Nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/06 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, o numerário apreendido em poder da acusada Ana Paula, e os dois aparelhos de telefone celular que seriam usados para a comunicação com os demais envolvidos no tráfico, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 19/20). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Condeno as réas ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde as réas estão presas, recomendando sua permanência recolhidas, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor das mesmas. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se à autoridade policial autorizando a incineração da droga apreendida com as réas, com a ressalva que deverá ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova. Providências após o trânsito em julgado. 1) Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal - CEF para que disponibilize os valores depositados, referentes ao trajeto da passagem aérea não utilizada pela ré (fl. 175), mediante Guia GRU, em prol do SENAD. 2) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize ao SENAD o numerário estrangeiro que se encontra lá depositado, instruindo referido ofício com cópia da fl. 141. 3) Oficie-se à autoridade policial para que providencie a entrega ao SENAD dos aparelhos celulares apreendidos em poder das réas. 4) Oficie-se ao SENAD sobre a determinação judicial dirigida à CEF e ao Banco Central para que disponibilizem o numerário relativo à passagem aérea e o dinheiro apreendido, bem como para retirada dos bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, quais sejam os dois aparelhos celulares, conforme estabelecido no item anterior. 5) Lance-se o nome das acusadas no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI), e ainda, ao Tribunal Regional Eleitoral. 6) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão das guias de recolhimentos provisórias em definitivas. 7) Intimem-se as condenadas para pagamentos das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido. Publique-se,

intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.19.000540-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EFRAIN CARBAJAL FIGUEROA

Designo o dia 14 de dezembro de 2007 às 16:00 horas para realização da audiência de cientificação de sentença, que será realizada neste Juízo. Providencie a secretaria o necessário para sua realização. P.I.C.

2007.61.19.003574-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

A fase de instrução criminal do presente feito encontra-se encerrada, não podendo seu curso ficar paralisado aguardando resposta do ofício de fl. 138 encaminhado ao Consulado da Bélgica a fim de confirmar a certidão da Interpol de fls. 103/106. Assim sendo, sem prejuízo da resposta do Consulado da Bélgica, como referido ofício se trata de confirmação apenas, poderá ser apresentado oportunamente, e caso o MPF não se satisfaça com eventual sentença, poderá recorrer. O que não se pode admitir é que o presente feito fique aguardando indefinidamente a resposta de um ofício que aparentemente diz respeito a antecedentes. Diante do exposto, abra-se vista ao MPF para que apresente os memoriais, e após a defesa, no prazo legal, em analogia ao artigo 500 do Código de Processo Penal. P.I.C.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.19.009294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008647-2) GEREZGHER ABRAHA SOLOMON (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X DANIEL MEHARI AMANUEL (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BELETSET BERHE HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de pedido de liberdade provisória (fl.02/11) formulado em benefício de GEREZGHER ABRAHA SOLOMON, DANIEL MEHARI AMANUEL e BELETSET BERHE HAILE, presos em flagrante delito pela prática do delito de falsificação de documentos público e uso de documentos falso, eis que ausente, na ótica da defesa, fundamento para manutenção da custódia cautelar. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que os requerentes não têm residência fixa no distrito da culpa. É uma síntese do necessário. DECIDO: Compulsando os presentes autos, verifico que os requerentes anexaram aos autos apenas um documento da Obra Social Nossa Senhora Aparecida, declarando que oferece a acusada BELETSET BERHE HAILE residência de forma inteiramente gratuita num curto período de permanência, tempo suficiente para que regularize sua situação e possa retornar ao seu Estado ou País. Já os acusados GEREZGHER ABRAHA SOLOMON e DANIEL MEHARI AMANUEL não apresentaram comprovante de residência. No caso em análise, os requerentes residem em outro País (Eritreia) e responderão a processo nesta comarca, razão pela qual devem ser redobradas as cautelas relacionadas à concessão de liberdade provisória. Com razão o órgão ministerial. Embora a prisão cautelar seja medida de exceção, por ora, não houve comprovação, de plano, de que os requerentes tenham residência fixa no distrito da culpa; os requerentes não têm vínculo com o Território Nacional, razão pela qual eventual fuga é algo concreto. Além disso, também não houve comprovação de ocupação lícita. Assim, sem prejuízo de reavaliar a concessão do benefício pleiteado assim que complementada a documentação pertinente, mantenho a custódia cautelar dos requerentes nos termos do ora fundamentado, razão pela qual fica, nesta cognição sumária e urgente, indeferido o benefício da liberdade provisória aos requerentes. Dessa forma, a prisão dos requerentes, por ora, ainda se faz necessária para a garantia da instrução criminal. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, com ou sem fiança, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto **BEL. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1258

CARTA PRECATORIA

2007.61.19.009383-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP159669 ADELINO DOS SANTOS FACHETTI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 15h30min, para realização da audiência deprecada. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.19.009561-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006592-4) ALAIR ROSA DE AGUIAR (ADV. MG108898 ALEXANDRE DA CUNHA MENEZES) X JUSTICA PUBLICA

1) Cuida-se de pedido de relaxamento da prisão em flagrante delito, formulado por Alair Rosa de Aguiar. Alega, para tanto, em síntese, excesso de prazo na formação da culpa do réu, uma vez decorridos mais de oitenta e um (81) dias da data da prisão. Manifestação ministerial lançada à fl. 9, pelo indeferimento. Relatados. Decido. Acolho, como razão de decidir, a manifestação ministerial de fl. 09. Com efeito, de fato, não há que se falar em excesso de prazo, injustificado, na formação da culpa do réu, salientando-se, ainda, que na Justiça Federal, o prazo previsto para a conclusão da instrução, contrariamente ao asseverado pela defesa, é de 105 dias, e não 81 dias. Assim, é dos autos que o réu Aladir Rosa de Aguiar, foi preso em flagrante delito, no dia 04 de agosto de 2007, em tese, pela prática delituosa consubstanciada na tentativa de importação de produtos destinados a fins terapêuticos e ou medicinais desprovidos do registro no órgão de vigilância sanitária competente, sem as características de identidade e qualidade exigidas para a sua comercialização e de procedência ignorada. A digna Autoridade Policial Federal, por sua vez, encaminhou os autos do inquérito policial, a juízo, em 17 de agosto de 2007, oportunidade em que deliberou-se vista ao Ministério Público Federal. O Parquet Federal, por sua vez, em 27 de agosto de 2007, ofereceu denúncia em face do réu, enquadrando-o como incurso no art. 273, 1º-B, incisos I, III e V, c.c. o art. 14, inciso II, todos do Código Penal. Em 31 de agosto de 2007, este Juízo recebeu a denúncia, designando-se o dia 08 de outubro de 2007, às 14h, para interrogatório. O réu foi devidamente citado, em 05 de setembro de 2007, e efetivamente interrogado na data aprazada. Na oportunidade, designou-se o dia 08 de novembro pp., para audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Contudo, dada a informação de que uma das testemunhas estava em gozo de férias regulamentares, redesignou-se a referida audiência para 28 de novembro de 2007. Nesta data, contudo, a audiência também não pode se realizar. O réu alegou sentir-se mal, tendo inclusive, se atirado ao chão da sala de audiências, na presença desta Magistrada, Ministério Público, da Servidora Federal que secretaria as audiências, dos Policiais Federais da escolta e testemunha. Em razão disso, prontamente o acusado recebeu atendimento médico, e foi encaminhado ao pronto socorro. O defensor do réu se opôs à realização da audiência na ausência do acusado, sem alegar eventual prejuízo à defesa, mas sim que necessitava acompanhá-lo ao hospital. Assim, no intuito de evitar posterior alegação de nulidade do processo, a audiência que deveria ter se realizado nesta data, foi redesignada para o dia 10 de dezembro de 2007. Verifica-se, do exposto, que o alegado inexpressivo excesso de prazo (09 dias), é totalmente justificável, dada a necessidade de redesignação de audiências, não sendo razoável, assim, pretender-se o relaxamento da prisão. Isto posto, indefiro o pedido. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. 2) Considerando tratar-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante, e não de liberdade provisória, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição, juntando-se o expediente nos autos principais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.001715-6 - MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do r. despacho de fl. 231, fica a Dra. Márcia Pikel Gomes, OAB/SP 123.177, intimada para retirar em cartório a petição desentranhada destes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem comparecimento para retirada da aludida petição, a mesma será arquivada em pasta própria.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
ADRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0942385-0 - JANISSE DA SILVA CANOVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Homologo a habilitação de Joao Carlos Sanches Camacho e Maria Helena Sanches como sucessores de Joao Gabriel Camacho nos termos da lei civil. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, conclusos. Int.

88.0037350-0 - GENI LINO RICARDO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da expedição de ofícios requisitórios e dos alvarás de levantamento. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento dos requisitórios, bem como a provocação da parte autora quanto aos co-autores mencionados nos itens 03 e 07 da informação retro. Int.

89.0035397-7 - JOSE DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

91.0664502-0 - ALCEBIADES MARIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0001217-7 - SEVERINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Homologo a habilitação de Severina Ferreira da Silva como sucessora de Antonio Guarato nos termos da lei previdenciária. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, informando acerca da habilitação. Após, conclusos. Int.

94.0014531-4 - ADILSON AUGUSTO BACCCINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0031563-0 - SENHORINHA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

1999.61.00.013366-5 - MARLY ALVES BRAGA E OUTRO (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Suspendo o presente feito em virtude de oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I do CPC. Int.

2001.61.83.001098-6 - WALDIVINO XAVIER DA ROCHA E OUTROS (PROCURAD MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.000001-8 - ANA EVA DE ALMEIDA GAVIOLA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.005006-3 - SUELI BARBETA (ADV. SP095583 IDA REGINA PEREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 205 a 212, haja vista as informações de fls. 180 e 205 a 212. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.009738-9 - MOACYR ROSA MARTINS (ADV. SP105628 MARIA SILVIA DE SOUZA BONVENTI E ADV. SP170106 UBIRAJARA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Suspendo o presente feito em virtude de oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I do CPC. Int.

2003.61.83.010392-4 - ISAO TAKATSUKI (ADV. SP046350 SIDNEI GALERA E ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.012925-1 - ANTONIO GUILHERME PIVATTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.013332-1 - BELA WEINBERG (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0656650-2 - JOSE DIOGO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do E. TRF. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003241-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009738-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X MOACYR ROSA MARTINS (ADV. SP105628 MARIA SILVIA DE SOUZA BONVENTI E ADV. SP170106 UBIRAJARA BONVENTI)

Oficie-se ao INSS para que forneça cópia do P.A., conforme requerido pela contadoria, nom praxo de 05 (cinco) dias. It.

2007.61.83.005033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001139-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X JOEL NEVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Oficie-se ao INSS para que preste as informações solicitadas pela contadoria. Int.

2007.61.83.007522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013366-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X MARLY ALVES BRAGA E OUTRO (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente N° 4012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0946060-8 - JARDIRA SOARES SOJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP044873 MARIA FERNANDES SAES E PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência do desarquivamento. Fls. 335/342: vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

89.0023825-6 - LAURO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 422/423: Indefiro , pois não cabe a este Juízo diligenciar pela parte.Tornem os autos conclusos.Int.

89.0028976-4 - JOAO LIBONATTI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Promova a secretaria o desarquivamento dos embargos à execução. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

90.0042145-4 - CAROLINA NEGRELLI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 323: oficie-se à Caixa Econômica Federal informando acerca da habilitação conforme requerido.Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório.Int.

91.0068169-5 - RANULPHO DELLA COLETTA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Oficie-se ao INSS para que traga aos autos as informações solicitadas pela contadoria às fls. 471. Int.

94.0012799-5 - ADOLPHO SALA FILHO (ADV. SP045871 LUIZ FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 242: manifeste-se o INSS.Int.

96.0008710-5 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP071227 ENOQUE DE CAMARGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 268 a 281.Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

97.0031516-9 - OSCAR FONTAO DE LIMA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição.Fls. 90: vista ao INSS.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2001.61.83.005610-0 - IGNES BARBIERI DE MORAES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 272 a 275: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão do prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.Int.

2002.61.83.001585-0 - TIRTEU DANTAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 244/251: manifeste-se o INSS.Int.

2002.61.83.003933-6 - JOSE DO PATROCINIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS,com referência aos co-autores Antonio Martins Santos, Antonio Martins Lins e José Camilo de Melo, para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.Oficie-se à APS para que proceda o pagamento completo do positivo de abril/06 a 31/07/06, conforme requerido.Int.

2003.61.83.000069-2 - GENESIO TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.83.001059-4 - ARNALDO GIOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls.99/100: vista à parte autora.Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002078-2 - ELENA FORTUZZI ORTICELLI (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 192 a 199: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.003546-3 - ROSA MARIA CHRISTOFOLETTI (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 156: vista à parte autora.Após, ao arquivo.Int.

2003.61.83.003688-1 - CELINA APARECIDA ALMEIDA PEREIRA ABAR (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 148/149: indefiro haja vista que os documentos de fls. 132 a 136 apontam como valor a ser creditado ao autor, originário da revisão do seu benefício, nos termos da r. decisão de fls. 90 a 94, aquele apurado no período de 01/06/05 a 30/09/05,sendo certo que a DIP constwante no CONBER é 01/06/05.Tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.004113-0 - DORIVAN BORGE BARROS DA CRUZ (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 153/154: officie-se a CEF informando o novo CPF da autora, indicado às fls. 139 a 149 afim de possibilitar o levantamento do crédito notificado às fls. 137/138. Após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.004768-4 - YOSHITO MIAGAVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 323: defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias.Após, ao arquivo.Int.

2003.61.83.005578-4 - ISSAMU UEHARA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargado e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargante.Int.

2003.61.83.008930-7 - ADEMIR LINO CIMARDI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2003.61.83.009383-9 - MARIA LUIZA MAGALHAES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 169: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010662-7 - JOSE BITENCOURT DOS ANJOS (ADV. SP188719 FABIANA GOMES DA CUNHA E ADV. SP181754 CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 191: manifeste-se o INSS.Int.

2003.61.83.011078-3 - ARNALDO FERNANDES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

Fls. 109 a 119: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.012083-1 - ARTHUR CYRO MONFARDINI E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls. 411: oficie-se à CEF informando acerca da habilitação. Após, cumpra-se o despacho de fls. 372. Int.

2003.61.83.013584-6 - WALDEMAR APARECIDO VIDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Tendo em vista as informações prestadas pela procuradora autárquica, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargos de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2003.61.83.013591-3 - MARIA ANGELINA FERRAZ DE TOLEDO SILVA (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Fls. 108 a 115: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.014446-0 - CELIA MARIA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Fls. 234: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.005190-4 - HIROMASSA TAMASSIRO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Intime-se o INSS para que apresente contraminuta ao agravo de fls. 151 a 166. Int.

2005.61.83.002963-0 - NELSON DE ARAUJO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001133-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019255-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE JOSE AUGUSTO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Oficie-se conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2520

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.003108-9 - GERALDA BERNARDINO GOMES (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 152/153: tendo em vista que na procuração de fls. 12 consta apenas um procurador, redesigno audiência para o dia 04/03/2008, às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas. 2. Expeça a Secretaria a intimação das testemunhas comunicando-as da nova data. 3. Deverá a procuradora da autora comunicar as testemunhas do cancelamento da audiência anteriormente designada (04/12/2007). Int.

Expediente Nº 2521

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751415-8 - CATARINA PINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a certidão de fl. 349, SUSPENDO A EXECUÇÃO dos valores devidos ao autor SEBASTIÃO LEMES BARBOSA, devendo perdurar até que haja manifestação, à luz dos preceitos da Resolução n.º 559/07, acerca do pedido de renúncia de fls. 330/332. No mais, determino que venham os autos conclusos para transmissão dos Ofícios Requisitórios de fls. 551 e 552. Após, remetam-se ao arquivo sobrestados, onde deverão permanecer até que haja provação do litisconsorte SEBASTIÃO LEMES BARBOSA ou até o envio do(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente N° 3419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037706-8 - OLIVIA ROSA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP241784A CLAUDIA AMANTEA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 1277: Defiro o pedido formulado pelo autor, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.inta) dias.2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 1279/1289. Int.

89.0037445-1 - ANTONIO SOUZA VIOTTI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 227, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.83.004120-6 - NELSON FRANCISCATTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 430/432, 434/436, 437/438, 440/444 e 449/452: Ciência às partes.2. Fls. 430/432 e 446/447: Providenciem os co-autores Antonio Duarte da Cruz José Jardim de Souza e Nair Aparecida Thomé cópia da sentença de extinção em face de litispendência e respectiva certidão de trânsito em julgado dos processos n° 2003.61.84.079390-1, 2003.61.84.111854-3 e 2004.61.84.037356-4.Int.

2000.61.83.004136-0 - DAMIAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 409 E 410/411 e 425/426: O pedido dos co-autores DAMIÃO FERREIRA DA SILVA e HIDEEMI MITSUHASHI será apreciado por ocasião da prolação da sentença nos autos dos embargos à execução, em apenso.2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, quanto ao pedido de habilitação de fls.413/423. Int.

2000.61.83.004366-5 - LELIO AMERICO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 486/487: Providencie o co-autor Lélío Américo de Lima cópia da inicial, da sentença de extinção em face de litispendência e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo n° 2004.61.84.090890-3.Int.

2001.03.99.007330-2 - JUAREZ CERQUEIRA DO AMARAL (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.83.005124-1 - HOMERO ALVES RIBEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 37456/458: Dê-se ciência à parte autora. 2. Fls. 459/462 e seguintes: Tendo em vista o ofício do Juizado Especial Federal informando o não levantamento de valores pelo co-autor RAUL DE PAIVA SIMÕES naqueles autos e sua extinção face litispendência, não vislumbro ocorrência de prevenção entre o processo n.º 2004.61.84.139782-5 e o presente feito.Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.Int.

2003.61.83.011252-4 - MANOEL CORREIA FILHO (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 120/139: Ciência às partes.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.000296-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036323-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X OSWALDO DA SILVA SANTANA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Fls. 94/96: Diga o embargado se concorda com o pedido de desistência dos Embargos à Execução formulado pelo embargante.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2001.61.83.003833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670233-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X MARIA STELA RAMOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.007149-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CRISTINA FREITAS BALESTRA E OUTROS (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO E ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD)

1. Fls. 196/214: Ciência às partes.2. Ante a juntada dos documentos solicitados, retornem os autos à contadoria judicial.Int.

2004.61.83.002505-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030727-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X HELDER ROLO DA COSTA BINGRE (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, devendo o Embargante dar imediato cumprimento à obrigação de fazer consistente na revisão do benefício previdenciário do Embargado, nos moldes estabelecidos na r. sentença de fls. 35/41 dos autos principais.Fixo a verba honorária devida pelo Embargante em 15% sobre o valor atribuído à causa atualizado.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.004549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005124-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X RAUL DE PAIVA SIMOES (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante a informação de fls. 467 dos autos principais, em apenso, determino o prosseguimento do feito, com a remessa dos presentes autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente do autor incluído na conta embargada.Int.

2006.61.83.000964-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008386-0) JOSE REGINALDO CORREIA SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 24.549,91 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) atualizado para maio de 2006.Tendo em vista a pouca complexidade do feito, deixo de estabelecer honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.003334-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002731-3) FRANCISCO PEREIRA CARLOS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 2.538,41 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos) atualizado para setembro de 2006. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.003337-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004122-0) PEDRO SIQUEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 49.532,74 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) atualizado para maio de 2005. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.008245-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006245-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANTONIO MARANHÃO DE ARAUJO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 10.609,89 (dez mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos) atualizado para março de 2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.000937-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013563-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FRANZ JOSE PUNTIGAM (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 28.728,28 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) atualizado para maio de 2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004890-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011252-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MANOEL CORREIA FILHO (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2007.61.83.007457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.007330-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X JUAREZ CERQUEIRA DO AMARAL (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de

eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

Expediente Nº 3436

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.003361-5 - VICTORIO BETTONI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 477/481 e 507/508: Tendo em vista o ofício do Juizado Especial Federal informando a extinção do processo face litispendência e o não levantamento de valores pelo co-autor JOSÉ JOÃO COLAZANTE, bem como a petição dos autores, cuja cópia encontra-se às fls. 507/508, reconhecendo a inexistência de crédito para AGOSTINHO CAETANO NERI e VALDIR GLIRALDI SPIRONELLO, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso. Int.

2002.61.83.001947-7 - EDVANDRO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 439/440, 464 e 467/471: Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção aventada às fls. 06/10 dos autos dos Embargos à Execução, em apenso, entre o presente feito e o processo n.º 2004.61.84.116686-4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.048324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0087495-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X EDNA MOTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Mantenho a decisão de fls. 31, por seus próprios fundamentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.83.002661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002720-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) X RUBENS RIBEIRA (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 14.870,12 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos) atualizado para novembro de 2003. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.002890-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X MARIA LEONTINA MUNIZ PACHECO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a distribuição da carta precatória e a presente data, oficie-se os juízos deprecados, São Vicente e Tatuf, solicitando informação acerca do cumprimento da carta precatória. Int.

2005.61.83.002244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003361-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X AGOSTINHO CAETANO NERI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante a informação de fls. 477/481 dos autos principais, em apenso, e a petição de fls. 13/174, determino o prosseguimento do feito, com a remessa dos presentes autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada referente ao co-embargado JOSÉ JOÃO COLAZANTE e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;

c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autor JOSÉ JOÃO COLAZANTE incluído na conta embargada.Int.

2005.61.83.004546-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040910-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X SEBASTIAO THEODORO DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Fls. 41: Tendo em vista a impugnação do Embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta.Int.

2005.61.83.005268-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004259-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X RUTH CAPUCHO DA CRUZ (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.000953-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011776-4) ENEIDA PAES DE BARROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 219/226: Tendo em vista a impugnação do Embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta.Int.

2006.61.83.002572-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001947-7) ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Reconsidero o item 1 do despacho de fls. 59.2. Ante a informação de fls. 472 dos autos principais, em apenso, venham os presentes autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.83.003279-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004378-2) PAULO SOICHI NOGAMI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 24/25:O pedido de ofício requisitório deverá ser formulado oportunamente nos autos principais, em apenso.Ante a concordância do Embargado em relação aos cálculos do INSS, reconsidero o item 3 do despacho de fls. 22.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.83.004572-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006207-6) ROSA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000134-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003110-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X TAKACO MITII DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Fls. 39/53: Tendo em vista a impugnação do Embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta.Int.

2007.61.83.002329-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027091-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002562-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003385-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MANUEL GUILHERME DE FREITAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008169-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ADEMIR ALONSO RODRIGUES (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS)

Ante a concordância do Embargado em relação aos cálculos do INSS, reconsidero o item 3 do despacho de fls. 15.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.83.002614-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086009-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LIBERTINO DAS NEVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000759-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X VALTER FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002684-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012147-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ZAMIR FERNANDES LONGHINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.036045-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARSIL MASSAN GONCALVES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002894-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.03.99.003381-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X SYLVIO MARQUES NUNES (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X JOSE SAMPAIO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP098849 FABIO JOSE PERON E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X JULIO CRISPIM BENTO (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA)

1. Fls. 07: Indefiro o pedido, visto que o processo está tramitando regularmente.2. Cumpra o embargante o item 2 do despacho de fls. 06. Int.

2007.61.83.004444-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002970-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X RUGGERO BOTTICELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1.Recebo a petição de fls. 07/22 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneça no pólo passivo somente o embargado MÁRIO NOVAKOSKI. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação.3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas

omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada.Int.

2007.61.83.004601-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003563-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA)
1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

Expediente Nº 3437

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.015002-6 - CLAUDIO CHIAVEGATTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fls. 161: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 160, encaminhando-se os presentes autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.056063-0 - WALTER VIEIRA (ADV. SP012428 PAULO CORNACCHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

1999.61.00.005600-2 - DIVA WASSERMANN SANOVICZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2000.61.83.000346-1 - DIVANIR PAMPLONA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2000.61.83.001250-4 - YOLANDA MARTIN FALCON (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2001.61.83.001169-3 - CYRO LIVIO MAMEDE E OUTROS (ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2001.61.83.001817-1 - JOAO CARLOS DE FREITAS MENDES E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2001.61.83.003133-3 - ROSEANE DIAS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int

2001.61.83.003773-6 - NAIR COSMO DE MELO SILVA (ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X DORACI FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP132415 GUIOMAR FREIRE DO NASCIMENTO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de determinar cancelamento do desdobramento da pensão por morte NB 21/108.030.000-4 e o pagamento do valor integral do referido benefício em favor da autora Nair Cosmo de Melo Silva, a contar da data do requerimento administrativo (DER em 09.1.1997), condenando, ainda, a Autarquia-ré ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor dado à causa, suspensa a sua execução, a teor do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Encaminhe-se cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF 3.ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64 de 28 de abril de 2005, comunicando ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.061642-3 / Sétima Turma, o teor desta decisão. P.R.I.

2001.61.83.004924-6 - TOSHIO YUASA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.002389-4 - MARILLI FORTINA GIACONI BONAGURO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.003774-1 - IVAN ALVES LIMA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int

2003.61.83.000548-3 - AGNELO GARIBALDI ROTOLI (ADV. SP053959 AGNELO GARIBALDI ROTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.000792-3 - ADAO ALVES PEREIRA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os

autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.001470-8 - ANTONIO DE FATIMA MORAES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista a duplicidade do recurso de apelação interposto pela parte autora, desentranhe-se o referido recurso de fls. 152/155, que deverá ser retirado pelo patrono no autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.001477-0 - MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI TAFFAREL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.002701-6 - IDA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista a r. decisão de fls. 169/175, aguarde-se o julgamento da ação rescisória no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.003899-3 - NELSON SOARES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.004026-4 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.005509-7 - EDIVAL ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.007800-0 - MAIDE DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.010093-5 - EUNICE THEREZINHA FERRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Tendo em vista a r. decisão de fls. 112/118, aguarde-se o julgamento da ação rescisória no arquivo. Intimem-se.

2006.61.83.007470-6 - ANTONIO GUARASEMIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1449

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0030583-2 - FRANCISCA EROLES PALACIO (CURADORA) AIDA EROLES PALACIO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 585 e 586/588 - Diga a parte autora.2. Int.

93.0014437-5 - MARIA CASTILHO DE QUEIROZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Considerando que nos dias 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de novembro de 2007 o sistema processual estava inoperante, bem como no dia 20 (vinte) não houve expediente, restituo o direito à parte autora para se manifestar, pelo prazo que sobejar.2. Int.

2003.61.83.003893-2 - ANTONIO PERCILIO DOS SANTOS (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 108/109 - Excepcionalmente, defiro a expedição de ofício à Agência da Previdência Social mantenedora do Processo Administrativo, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, as informações requeridas pela parte autora.2. Int.

2003.61.83.008718-9 - LUZINETE DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Considerando que nos dias 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de novembro de 2007 o sistema processual estava inoperante, bem como no dia 20 (vinte) não houve expediente, restituo o direito à parte autora para se manifestar, pelo prazo que sobejar.2. Int.

2003.61.83.009039-5 - JANYCE ANTUNES DE MARIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.009949-0 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.010561-1 - OLGA DE ANDRADE DO SOUTO (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.013183-0 - IVETE PAOLILLO VALENTE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 122/123 - Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 116/120.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 10 de Junho de 2005, Seção 1, Pág. 365.3. Int.

2004.61.83.005081-0 - BENEDITO AMANDO CAVALCANTI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006995-7 - SEBASTIAO AECIO PIRES LINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003078-4 - JOSE AURELIANO FERREIRA - INTERDITO (MARIA JOSE DA CONCEICAO - CURADORA) (ADV. SP128733 MARIA DA GRACA COELHO MARINS) X GERENTE EXECUTIVO DA UNIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DA VILA MARIANA (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2005.61.83.003117-0 - PAULO CORREIA DE ALMEIDA (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Intime-se o signatário da petição de fls. 71/74, Dr. ADILSON SOUZA DANTAS, (OAB/SP nº203461), para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2005.61.83.003393-1 - ANTONIO PERRONI SCUDIERO (ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 694/702 - Ciência à parte autora.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2005.61.83.004061-3 - MARIA BARROS DE LIMA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.006719-9 - MOACIR ALBANO ALDERIS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 100 - Diga o INSS se o benefício encontra-se ativo. 2. Defiro o pedido de produção de prova pericial. 3. Nomeio perito do Juízo, o Médico Psiquiatra Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, com endereço à Rua Guarara - nº 529 - São Paulo - SP - Cep 01425-081 Tel (011) 3052-2403, que deverá ser intimado para designar dia e hora para início dos trabalhos periciais. 4. Defiro as partes o prazo de dez (10) dias para querendo, apresentar quesitos, bem como indicar assistente técnico. 5. int.

2006.61.83.000901-5 - EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.001619-6 - IVONE DA SILVA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.005548-7 - OLIVEIROS PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP143361 EDINEIA CLARINDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que nos dias 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de novembro de 2007 o sistema processual estava inoperante, bem

como no dia 20 (vinte) não houve expediente, restituo o direito à parte autora para se manifestar, pelo prazo que sobejar.2. Int.

2007.61.83.005525-0 - GERALDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.4. Sem prejuízo, Cite-se.5. Int.

2007.61.83.005583-2 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

2007.61.83.005585-6 - MARIA DALTA DOS SANTOS (ADV. SP088864 VICENTE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP075932 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.6. Int.

2007.61.83.005589-3 - LIDIO BONIFACIO FELIX (ADV. SP237392 RICARDO DA SILVA REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 40 para verificação de eventual prevenção.3. Providencie a parte autora as cópias necessárias à composição da contrafé.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.005613-7 - ROSA MARIA TOZZI RONCADIM (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao

INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias. 4. Sem prejuízo, Cite-se. 5. Int.

2007.61.83.005719-1 - ANA MARIA BELISSIMO (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Esclareça a parte autora a composição do pólo ativo indicado na inicial, uma vez que o de cujus não possui capacidade para estar em Juízo. 5. Regularize a parte autora a sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 09 destina-se à representação nos autos de nº 2006.63.01.016849-3. 6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 7. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de existência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo (NB 21/142.192.229-8) em questão, no prazo de trinta (30) dias. 8. Int.

2007.61.83.005765-8 - IRACI DOS REIS (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. 3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 5. Int.

2007.61.83.005805-5 - LUIZ ANTONIO VARGAS DO AMARAL (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. 3. Esclareça a parte autora se trata-se de auxílio acidente decorrente de acidente do trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, tornem conclusos. 5. Int.

2007.61.83.005835-3 - EDSON TERTULINO FERREIRA (ADV. SC000431 RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.61.83.005839-0 - HENRIQUE ALVES MATOS (REPRESENTADO POR EDILEIDE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º,

parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.5. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.6. Int.

2007.61.83.005853-5 - JOSE DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.005879-1 - LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, incisos VI e VII, do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.005913-8 - ROBERTO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.007060-2 - JOSE LUIZ RIBEIRO MENDESINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.007273-8 - GERONIMO ALVES DA SILVA (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à SEDI para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.002783-6 à 4ª Vara Federal Previdenciária, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0035196-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014437-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X MARIA CASTILHO DE QUEIROZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA E ADV. SP166564 LUCIANA DOMENICONI NERY)

1. Considerando que nos dias 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de novembro de 2007 o sistema processual estava inoperante, bem como no dia 20 (vinte) não houve expediente, restituo o direito à parte autora para se manifestar, pelo prazo que sobejar.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.006423-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 45/46: ciência à parte impetrante do ofício do INSS.2. Por força do reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.005899-7 - CECILIA GOLDBERG PRADA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.006835-8 - FELIPE HELENO DA SILVA (ADV. SP237324 FELIPE HELENO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, com fulcro nos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil e Provimento nº 186 do E. Conselho da Justiça da Terceira Região, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Publique-se. Intime-se. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0039181-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X VASCO ROMANI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial. Int.

Expediente Nº 1450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0941333-2 - ALBERTO CONTI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de Joaquim de Oliveira Dutra, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 2. FLS. 268: Nada a apreciar. 3. Int.

91.0001776-0 - ANA DA ROCHA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA E ADV. SP181326 MARIA JOSÉ CUNHA ZANGRANDE E ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO E ADV. SP103432 SILVIO CELIO DE REZENDE E ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO E ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP153273 VERA LUCIA ALVES E ADV. SP103432 SILVIO CELIO DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Fl. 682 - Manifeste-se expressamente a Dra. CIBELE CARVALHO BRAGA. 2. Atente a serventia para o que dispõe o artigo 191 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere ao(s) prazo(s) que deverão fluir em secretaria. 3. Int.

92.0073234-8 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 185/186 - Manifeste-se o INSS. 2. Int.

92.0080987-1 - ENRIQUE ALBERTO RIERA Y RODRIGUEZ (ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Justifique a parte autora o pedido de fls. 136/137, tendo em vista o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91. 2. Int.

93.0036482-0 - MARIA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 268 - Indefiro, posto que o crédito foi disponibilizado diretamente em conta a favor da credora. 2. Fl. 269 - Aguarde-se por 30 dias para manifestação da parte interessada. 3. Tornem os autos conclusos para extinção da execução dos autores que tiveram seus créditos satisfeitos. 4. Int.

2003.61.83.004468-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, em

prosseguimento, nos termos do artigo 632, do diploma legal acima mencionado.3. Int.

2003.61.83.005309-0 - SALVADOR BUENO BAESSA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro o pedido, pelo prazo requerido e mediante carga pelos meios próprios.Int.

2003.61.83.005381-7 - ROMILDO DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2003.61.83.007394-4 - MARIA FILOMENA PAZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 151/157 - Comprove a habilitante ANITA LODI, que percebe a pensão por morte do de cujus.2. Esclareça a parte autora se pretende iniciar a execução da obrigação de fazer com relação aos co-autores MARIA FILOMENA PAZ e MARIANO ANTONIO PATRICIO, posto que nos cálculos apresentados para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, não constam os nomes dos referidos co-autores ou então justifique a ausência dos mesmos, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.3. Int.

2003.61.83.013216-0 - GENTILA BORTOLETO BOTASSO (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015988-7 - APARECIDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. FLS. 199/207: Diga o INSS.2. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.3. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.000038-6 - JOAO BATISTA LAMI (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000556-6 - FRANCISCO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 73/110 - Ciência ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.001042-6 - FIDELIS DE JESUS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002876-5 - DORALICE MARTINS CASTILHO (ADV. SP170225 VIVIANE DE SOUZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003268-9 - ELIDA ALVES BRASILINO (ADV. SP140732 JAIME HENRIQUE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 10/01/2008, às 9:30 (nove e trinta) horas). Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

2006.61.83.008361-6 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008573-0 - VALDOMIRO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008727-0 - APARECIDO SEBASTIAO ALVES (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008791-9 - ANTONIO CESAR VIESTEL (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005915-1 - VLADIMIR DOS SANTOS (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005917-5 - LUCIO RICARDO DA SILVA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.005929-1 - JORGE LEANDRO CORREA E OUTRO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Cite-se.3. Int.

2007.61.83.006139-0 - REGINA APARECIDA PEREIRA MACHADO ABREU (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006183-2 - MARIA INES JORGE (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

2007.61.83.006197-2 - HERMENEGILDO DE PAIVA PEIXOTO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Considerando a decisão de fls. 179/182, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.3. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 4. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).5. Int.

2007.61.83.006243-5 - LUIZ CARLOS DE MEDEIROS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006267-8 - GEROCINO DE JESUS MOREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade. 3. CITE-SE. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0053762-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001776-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ANA DA ROCHA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA E ADV. SP181326 MARIA JOSÉ CUNHA ZANGRANDE E ADV. SP103432 SILVIO CELIO DE REZENDE E PROCURAD ERNESTO D. REIS FILHO OAB/PR 14755 E ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO E ADV. SP153273 VERA LUCIA ALVES)

1. Fl. 213 - Fundamente o embargado VALENTIM ALVES FERREIRA, as razões de sua discordância com os cálculos apresentados.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.006067-7 - MANOEL DA SILVA SOALHEIRO (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP232748 ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA (...)

2006.61.83.007272-2 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP229475 JOSILENE FERREIRA CUNHA E COSTA E ADV. SP239278 ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPECERICICA DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.007968-6 - MANUEL PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.83.000008-9 - CARMELINDA ALVES RIBEIRO (ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA E ADV. SP140102E BIANCA GALAFASSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.001872-0 - NILTON BENAVIDES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA (...)

2007.61.83.003176-1 - REGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.003283-2 - FLAVIO DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.83.003369-1 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA (...)

2007.61.83.003828-7 - JOSE MCURAO DE OLIVEIRA (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES E ADV. SP227942 ADRIANO DE SOUZA ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.83.004034-8 - JUAREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA (...)

2007.61.83.004126-2 - ADOLAR JOSE LUNELLI (ADV. SP257153 SUMAYA NAJAR LUNELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA (...)

2007.61.83.004302-7 - DANIEL AMADO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.007490-5 - ANTONIO PIRES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à SEDI para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.000417-4 à 4ª Vara Federal Previdenciária, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4712

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006515-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006514-2) CURTUME MINEIRENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do art. 269, I, do CPC.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito.Não há custas, a teor da Lei 9.289/96.Prossiga-se na execução (processo nº 1999.61.17.006514-2), observada a falência decretada. P.R.I.

2000.61.17.002115-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006435-6) CARLOS ALBERTO LONGHI (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, deixando de condenar a embargante em honorários, tendo em vista que os encargos previstos no Decreto-Lei n.º 1.025/69 fazem as vezes de tal sucumbência..pa 1,15 Não há custas, a teor da Lei 9.289/96.Prossiga-se na execução (processo nº 1999.61.17.006435-6), subsistindo a penhora. P.R.I.

2002.61.17.000842-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001860-4) J MURGO & CIA LTDA (ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE E ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Reconsidero o despacho retro, tão-somente, para esclarecer que a informação partiu do embargado - INMETRO.No mais, após a ciência do embargado, arquivem-se os autos.

2002.61.17.000972-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006588-9) CARLOS ALBERTO BACCARIN (ADV. SP045096 BIAGGIO BACCARIN E ADV. SP045104 MILTON MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo a apelação interposta pela Fazenda Nacional nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.17.002668-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000657-3) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Assino o prazo de 20 (vinte) dias para que o embargante traga aos autos os seguintes documentos necessários para elaboração do laudo pericial:a) Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1989.b) Demonstrativo do Resultado do Exercício em 31/12/1989.c) LALUR encerrado em 31/12/1989.d) Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, em 31/12/1989.Em igual prazo deverá o embargado apresentar cópia do procedimento administrativo.Com a apresentação dos documentos solicitados, ao experto para início de seus trabalhos.Silente, tornem-me conclusos para deliberação.

2004.61.17.003276-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002564-6) SILVA & GRANAI LTDA

(ADV. SP199370 FABIO APARECIDO MELETTO E ADV. SP207852 LUCIANA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, desconstituindo o título executivo extrajudicial ensejador da execução fiscal nº 2004.61.17.002564-6.Fixo honorários em 20% do valor do débito, devidamente corrigido. Feito isento de custas (art. 7o da Lei n 9.289/96).Decisão sujeita a reexame necessário.Transitada em julgado a sentença, extrair cópia e juntar aos autos da execução, providenciando-se as anotações pertinentes.P.R.I.

2005.61.17.000091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006587-7) FUAD JOSE CURI (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.17.001970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004483-7) COMERCIAL E IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDA LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS SALATI)

Sobresto o andamento dos presentes autos até que reste evidente a materialização da penhora que incide sobre o faturamento da embargante no bojo dos autos principais.Int.

2005.61.17.002169-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002055-3) ANTONIO CARLOS LACERDA DE ARRUDA BOTELHO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP147055 MARIO ROBERTO ATTANASIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo do Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência.Feito isento de custas (art. 7o da Lei n 9.289/96).Transitada em julgado a sentença, extrair cópia e juntar aos autos da execução, providenciando-se as anotações pertinentes, lá prosseguindo-se.P.R.I.

2006.61.17.000122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002237-6) CIA AGRICOLA E INDUSTRIALSAO JORGE (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

TÓPICO FINAL:Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para considerar prescritas apenas as contribuições para a COFINS, constantes nas CDA's vencidas antes de 03/08/1995 (f. 05/07 da execução).Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.Não há custas. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 475, II, do CPC).Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001232-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001867-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA ROMANO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP023538 ANTONIO EVARISTO MAROT E ADV. SP139243 PAULO ROBERTO MAROT)

Em face do trânsito em julgado dos presentes autos, determino o desapensamento destes autos.Considerando-se que há verba de sucumbência fixada, diga o embargado, por cautela e economia processual, se tem interesse na execução de sentença, apresentando cálculo.Silente, archive-se os autos com anotação de sobrestamento.Int.

2006.61.17.002454-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000417-4) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU (ADV. SP165696 FABIANA CAÑOS CHIOSI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação interposta pela Prefeitura Municipal de Jaú nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao embargado para resposta.Decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se estes autos e os autos em apenso (n.º 2001.61.17.000417-4 e 2000.61.17.003817-9) ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com nossas homenagens.

2006.61.17.002876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001404-9) JOAO JOSE AGUERA OLIVER JUNIOR (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intimem-se.

2007.61.17.000720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000446-5) MANOEL MARTINEZ JUNIOR (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Providencie o embargante a juntada de procuração, cópia do Auto de Penhora e da(s) CDA(s), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.Int.

2007.61.17.000725-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001719-0) DORIVAL VANDERLEI BASSO E OUTRO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Em em razão da intempestividade (f.35), deixo de receber os presentes embargos à execução.Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução (processo n.º 2003.61.17.001719-0. Int.

2007.61.17.002980-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002979-3) CASSIO MONTENEGRO (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃOConverto o julgamento em diligência.Por força de decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, a apelação da Fazenda foi convertida em embargos infringentes, determinando a este Juízo o julgamento do recurso (fls. 155/161).Na apelação em face da sentença homologatória (fls. 112/115), além de sustentar a falta de fundamentação da decisão, aduz a Fazenda Nacional que os cálculos acolhidos estão errados, apontando os motivos de seu inconformismo e pugnando pela acolhida da conta que apresentou.Para a solução da questão, verifico a necessidade de prova técnica, consubstanciada em laudo do contador deste Juízo.De fato, como os cálculos de fls. 106/108 foram feitos há quase quinze anos, em moeda não mais válida, fica difícil aferir a exatidão dos cálculos e a apuração do valor efetivamente devido.Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo dos honorários advocatícios devidos ao embargante em valores da época, confrontando com os cálculos e alegações das partes (fls. 106/108 e 112/115), apontando as razões das diferenças.Após, deverá o contador atualizar os valores devidos até a data de elaboração do laudo.Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante.Por fim, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.17.003486-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000982-7) ANGELA MARIA PIRES DE CAMPOS JAU ME (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

O recebimento da presente ação esta condicionada à aceitação, pelo credor, do bem penhorado no bojo dos autos principais, quer seja em relação ao bem em si próprio, quer seja em relação à garantia que ele representa para segurança do juízo, o que será apreciado ao seu tempo e modo. Outrossim, providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de instrumento de procuração, cópia da CDA e da penhora efetuada, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2007.61.17.003488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001056-5) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

O recebimento da presente ação esta condicionada à aceitação, pelo credor, do bem penhorado no bojo dos autos principais, quer seja em relação ao bem em si próprio, quer seja em relação à garantia que ele representa para segurança do juízo, o que será apreciado ao seu tempo e modo. Outrossim, providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e da penhora efetuada, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.17.002953-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001988-9) JUSTINA MIRANDA

(ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da gratuidade judiciária, não haverá condenação em honorários de advogado e custas. Após o trânsito em julgado, juntem-se cópias desta sentença aos autos da execução e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.17.002954-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003459-3) ISMAEL PERES (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Não há condenação em honorários, uma vez que a desistência da penhora se deu por razões diversas da que sustentada nestes embargos.Não há custas.Transitada em julgado esta sentença, traslade-se-a para os autos principais, expedindo-se, após, mandado desconstituição da penhora realizada, nos termos dos arts. 1046 e ss. do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002956-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003459-3) JUSTINA MIRANDA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da gratuidade judiciária, não haverá condenação em honorários de advogado e custas. Após o trânsito em julgado, juntem-se cópias desta sentença aos autos da execução e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.17.002957-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001978-6) JUSTINA MIRANDA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da gratuidade judiciária, não haverá condenação em honorários de advogado e custas. Após o trânsito em julgado, juntem-se cópias desta sentença aos autos da execução e arquivem-se os autos.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.17.003478-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X JOSE INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO E ADV. SP146256 JOSE LUIZ MARCONDES DE MIRANDA COUTO E ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA)

Indefiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal em face do depósito ter sido efetuado a título de substituição, e não de pagamento (f.73).Muito embora a apelação interposta nos autos dos embargos à execução tenha sido recebida no efeito meramente devolutivo (f.49), o prosseguimento do ato de expropriação neste feito importará no esvaziamento da discussão da matéria devolvida ao juízo de segundo grau.Arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento até o retorno dos autos dos embargos à execução.Int.

2000.61.17.003747-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI)

Considerando-se que houve interposição de recurso contra a decisão de não admitiu o recurso especial (f.101 e 104), arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2000.61.17.003817-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAU PREFEITURA (ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA)

Sobresto o andamento do presente feito até julgamento dos autos dos embargos à execução de n.º 2006.61.17.002454-7.Intimem-se.

2003.61.17.001559-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X MARCIA DA SILVA PAULINO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA)

Fl. 93: defiro ao executado vista dos autos fora de secretaria, por 05(cinco) dias.Nada sendo requerido, archive-se, com baixa

findo.Int.

2005.61.17.000890-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X AVICOLA SANTA CECILIA LTDA (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, sem ônus para as partes, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora (s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda, certificando-se.P.R.I.

2005.61.17.000965-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X FRANGO NA BRASA JAU ROTICERIE LTDA ME (ADV. SP177185 JOSÉ ALECIO FRAGA SPILARI)

Indefiro, por ora, a reunião deste processo ao de n.º 2006.61.17.000694-6, uma vez que, à evidência, a providência não trará benefício ou sequer malefício às partes, uma vez que até a presente data, sequer houve comprovação material da penhora de 5% nestes autos, como prova cabal de boa-fé, pelo executado. Assim, oportuno o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para comprovação da penhora que incide sobre o faturamento desde o mês de março de 2007.Em havendo, ou não havendo comprovação, dê-se vista ao exequente para manifestação.

2005.61.17.002168-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RUBENS REINALDO RUIZ

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2006.61.17.002482-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X MATIAS & JACON LTDA E OUTROS (ADV. SP168408 FABIANA ESTEVES GRISOLIA)

(TÓPICO FINAL): Posto isto, ante a ausência de prova pré-constituída nos autos, deixo de admitir a exceção de pré-executividade proposta por Matias & Jacon Ltda.Dê-se vista ao INSS para que requeira o que de direito, viabilizando o prosseguimento da execução.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual.Intimem-se.

2007.61.17.001592-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ FENANDO DE ANGELIS

Tendo em vista a inércia do patrono da parte exequente em manifestar-se acerca do despacho retro, de interesse de seu constituinte, oportuno nova manifestação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Desatendida a determinação, ou atendida parcialmente, será o feito extinto nos termos do artigo 267, III do CPC.

2007.61.17.002021-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCELI FERREIRA DE ALMEIDA PRADO

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2007.61.17.002024-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSE MARY CECULINI DE ALMEIDA

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2007.61.17.002029-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCELI FERREIRA DE ALMEIDA PRADO

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2007.61.17.003718-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (ADV. SP171649 CÁSSIA CHRISTINA VERDIANI MANSUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal, manifestando-se o(a) exeqüente, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo com anotação de sobrestamento. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUEDIRETORA DE SECRETARIA
DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1581

ACAO MONITORIA

2004.61.27.001440-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO BATISTA PARADA (ADV. SP213715 JOÃO CARLOS FELIPE)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial complementar juntado às fls. 104/105. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001163-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ARNALDO CONSORTI

1- Tendo em vista a devolução da carta precatória, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.02.013448-2 - FERNANDO MANZINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002129-4 - MARIA APARECIDA GRO BERNARDO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002150-6 - ANACYR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a notícia do óbito da autora, suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. 2- Intime-se o patrono da autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a sucessão processual (artigo 43 do CPC). 3- Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.27.002302-3 - JORGE PAIVA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor da certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 2- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002388-6 - ANTONIO MARTINS ARANTES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 109/112, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez)

dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002396-5 - EURIDICE DA SILVA ROVIELO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a petição de fls. 153, bem como o teor da decisão de fls. 156, que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002418-0 - JORGE DE FARIA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002426-0 - FRANCISCO DIAS FILHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002462-3 - MARIA IRACEMA RAMALHO QUILICE (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000997-3 - SIDNEI PACHEICO DE SOUSA - INCAPAZ(MARINA APARECIDA DE SOUSA POLONCA) (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP055051 PAULO EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls.189/194. 2- Após, dê-se vista ao MPF. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

2004.61.27.001803-2 - JULIA AUGUSTA DA ROSA RABELLO (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002612-0 - CARMEM GOMES LUIZ (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000580-7 - ELISA BRAULINA GASPARI (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.001221-6 - DOMINGOS BRUZASCO (ADV. SP204887 AMANDA BELUOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor da certidão retro, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001485-7 - JOSE AMERICO STANGUINI (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Publique-se a determinação de fls. 281. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 4- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas

homenagens. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001543-6 - NEIDE MARTINS (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001799-8 - ANTONIO FADUCHI (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Publique-se a determinação de fls. 258. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 4- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001818-8 - NADIR PRADO JUNQUEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000576-9 - MILZA FERREIRA JUSTINO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 105/110, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002367-0 - CECILIA FERNANDES SALLIM (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 115/122. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.002513-6 - CATARINA DE ROSA MARCONDES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o documento de fls. 38/41, nos termos do artigo 398 do CPC. 5. Intimem-se.

2006.61.27.002695-5 - JOSE DE ASSIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002707-8 - LUIZ SANCHES CENZI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002886-1 - IRACILDA DE PAULA CANDIDO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002990-7 - LAURA VENCESLAU (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001010-1 - SONIA RITA ZANETTE (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001028-9 - JOSE AMERICO MONTEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 61: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2007.61.27.001102-6 - APARECIDA DE CASSIA TEODORO TANGERINO E OUTROS (ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA E ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001141-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001248-1 - SERGIO JUSTINIANO DIAS E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a notícia do óbito dos autores, suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. 2- Intimem-se os patronos dos autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a sucessão processual (artigo 43 do CPC). 3- Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.001274-2 - BENEDITA BENSI PASCOINI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003343-5 - NAIR RICI TEIXEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Providencie a autora, no prazo de dez dias, a qualificação e o atual

endereço das testemunhas arroladas às fls. 08. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.003398-8 - ALEIXO AZEREDO (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.27.002199-8 - ANTONIO DE AVILA CAMPOS (ADV. SP197682 EDWARD JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.27.000553-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X GESIEL DA SILVA FAGUNDES E OUTRO

1- Tendo em vista o retorno da carta precatória, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.27.002749-2 - CARLOS HENRIQUE VIANA E OUTRO (ADV. SP201950 JULIO CESAR SILVA BIAJOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1- Tendo em vista a certidão retro, intimem-se novamente os requerentes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpram a determinação de fls. 105, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 1607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000524-0 - APARECIDA GROTO BORASCHI MOLINARI (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Preliminarmente, intime-se a CEF do teor do despacho de fl. 161. 2. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de alvará formulado pelo autor. 3. Intimem-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 161 1. Tendo em vista o trânsito em julgado os embargos à execução, requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000469-0 - ANTONIO CAMOSSA (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS E ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.001323-0 - ODELIO TAVELLA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Extinta a execução. Após o trânsito arquivem-se os autos.

2005.61.27.000006-8 - SHIRLEY CUSTODIO DA SILVA ROSSI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X PAULO ROBERTO ROSSI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Fl. 373: concedo o prazo de dez dias para que os autores manifestem-se sobre o despacho de fl.372. 2. Com a resposta, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2006.61.27.000563-0 - MARIA IZETE CORDIOLI COSTA E OUTROS (ADV. SP084657 FRANCISCO DE ASSIS C DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Em consequência, declaro extinto o processo com re-solução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo

Civil.Sem condenação em honorários e custas, nos termos propostos.Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para que proceda ao crédito (depósito), depois expeça-se alvará de levantamento e, por fim, oportunamente, venham os autos conclusos para extinção da execução da sentença.

2006.61.27.000564-2 - NELSON ACCIARI E OUTRO (ADV. SP084657 FRANCISCO DE ASSIS C DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, dada a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, estranha à relação de direito material havida entre os autores e a Nossa Caixa Nosso Banco, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita

2006.61.27.000663-4 - CEMEDI - CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S (ADV. SP241192 FERNANDA BERTERO AGA ANTUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região.

2006.61.27.001983-5 - LIGIA MARIA ALBANI LOVO (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000207-4 - MARIA TERESA FERRARETO ASSOFRÁ (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000716-3 - ANTONIA EVA RICCI E OUTROS (ADV. SP118544 ROSEMAR LUCAS E ADV. SP140313 DULCE DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em suma, o empregado goza de trinta anos para exercitar seu direito de ação em relação a qualquer problema que surja em seus depósitos fundiários.O presente feito, no entanto, foi ajuizado depois de decorridos 35 (trinta e cinco) anos do marco inicial da prescrição. Forçoso, então, reconhecer a extinção do direito de ação de o autor pleitear, através da presente, valores devidos a título de juros progressivos, ante a ocorrência da prescrição.À primeira vista, a prescrição pode se apresentar como um instituto injusto, pois através dele os indivíduos podem ficar despojados de seus direitos simplesmente porque demoraram a exercitá-los. No entanto, ela se mostra indispensável à estabilidade e consolidação de todos os direitos, consagrando o princípio da segurança jurídica e estabilização das relações sociais.Assim, face o princípio da segurança jurídica, e com base nos termos do parágrafo 5º, artigo 219, combinado com o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Sem condenação em honorários advocatícios, já que não constituída a relação processual. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, comunique-se à ré a existência do presente feito, a teor do parágrafo 6º, artigo 219, do CPC.

2007.61.27.000992-5 - OLIVIA CARDOSO ALTAFINI - ESPOLIO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES E ADV. SP131288 ROSANA SILVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Conclui-se, destarte, que a atuação da instituição financeira ré de creditar aos saldos de conta poupança, no período de janeiro de 1989, outro índice de correção monetária que não o IPC de 42,72%, de modo a conferir aos termos da MP 32/89 efeitos retroativos, em total desrespeito aos termos contratuais perfeitamente acabados, mostra-se violadora do inciso XXXVI, artigo 5º da Constituição Federal devendo, pois, ser rechaçada pelo Poder Judiciário, em prol do princípio da segurança jurídica.Por fim, importa salientar que não cabe condenação em valor líquido, conforme pleiteado na inicial, uma vez que os índices adotados no cálculo não correspondem àqueles ora tidos como aplicáveis. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de

juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17.OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata.b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89);c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91);e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, ante a sucumbência mínima da parte autora. Custas ex lege.

2007.61.27.000994-9 - TAMARA NEGRI DESTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001116-6 - MARGARIDA BARBOSA DE LUCENA (ADV. SP206187 Daniela Reis Moutinho E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17.OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata.b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89);c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91);e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, ante a sucumbência mínima da parte autora. Custas ex lege.

2007.61.27.001440-4 - MARIA APARECIDA TARIFA PARADA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 10).Considerando a informação supra, bem como o pedido desta ação (correção de conta de poupança em junho/87), reputo não caracterizada a litispendência.No mais, para se ter interesse na lide a parte au-tora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato no período reclamado.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora com-provar a titularidade de conta de poupança no período reclamado na inicial (junho/87), posto que o documento de fl. 09 não se presta a esta finalidade.Intime-se.

2007.61.27.001463-5 - JOAO BATISTA MARTINS E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001530-5 - JOSE RICARDO DO CARMO SBERCI E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Considerando a informação supra, reputo não caracterizada a litispendência, pois aqui se pede correção em junho/87. Por outro lado, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, para a parte autora recolher as custas processuais, já que inexistentes pedido de concessão da Justiça Gratuita e declaração de pobreza. Intime-se.

2007.61.27.001605-0 - ANTONIO GERALDO CONSUL FERREIRA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.

2007.61.27.001689-9 - LILIAN BARTOLOMEI FRASSETTO SARKIS (ADV. SP179198 TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 19, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se. 3. Intime-se.

2007.61.27.001694-2 - MARIA LUCIA BREDA E OUTROS (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Depreende-se da inicial que os autores, na qualidade de sucessores, querem receber correção em junho/87, janeiro/89 e abril/90 na conta de poupança 0006313-0, de titularidade de Pedro Antônio Breda (fls. 57/64), já falecido (certidão de óbito de fl. 28). Porém, o art. 12, V, do CPC é claríssimo ao dispor que o espólio será representado ativa e passivamente pelo inventariante. Por isso, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar como autor o espólio de Pedro Antônio Breda, representado pela inventariante Maria Lucia Breda (fl. 21), bem como para constar como autora também a pessoa de Maria Lucia Breda, que postula correção na conta de poupança n. 00009869-6, de sua titularidade (fls. 65/72). Feitas estas correções, cite-se. Intime-se.

2007.61.27.001696-6 - JOSE LONGO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a titularidade de conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 12 não se presta a esta finalidade. Intime-se.

2007.61.27.001698-0 - PAULO ROBERTO MARRAFON (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, dada a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, estranha à relação de direito material havida entre o autor e a Minas Caixa S/A, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, dada a ausência da formação da relação processual. Custas ex lege.

2007.61.27.001702-8 - MARIA AMELIA PORTO BRUNIALT E OUTROS (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob indeferimento da inicial apresentar cópia dos extratos, docto. comprobatório da existência das contas, declaração de pobreza e cópia dos processos apontados no termo de prevenção.

2007.61.27.001726-0 - MARILZA ESPINOZA MORO (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar, em relação à conta 00019876-3:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).c) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17.OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata.b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89);c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91);e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.

2007.61.27.001740-5 - AMLETO NARDELLI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a prioridade no processamento do feito. Ano-te-se.Considerando a informação supra, bem como o pedido da autora Natalina nesta ação (correção de conta de poupança em janeiro/89 - fl. 04), concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, em relação a esta autora, para que a mesma apresente cópia daquela inicial (2004.61.27.001316-2) para aferição de possível litispendência, justificando assim a propositura da presente ação.No mesmo prazo e sob as mesmas penas, comprove a autora Natalina a alegação inicial de que detinha a conta de poupança n. 013.9900234-9 em janeiro/89 (fl. 04), posto que a-presentados extratos referentes a esta conta no mês de junho/87 (fls. 40/41).No mais, depreende-se da inicial que os autores Newton Paulo Navarro, Maria Ligia Navarro de Abreu, Affonso Cel-so Navarro, Gloria Maria Navarro Junqueira, Ana Lúcia Navarro e Sérgio Donizetti Navarro, na qualidade de sucessores, querem re-ceber correção, em junho/87 e janeiro/89, referente à conta de poupança n. 013.00005265-2 (fls. 53/56), de titularidade de Af-fonso Navarro, já falecido (certidão de óbito de fl. 44).No entanto, nos exatos moldes do inciso V, do arti-go 12, do CPC, o espólio é representado em Juízo pelo inventari-ante.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para os autores Newton Paulo Navarro, Maria Ligia Navarro de Abreu, Affonso Cel-so Navarro, Gloria Maria Navarro Junqueira, Ana Lúcia Navarro e Sérgio Donizetti Navarro comprovarem a condição de inventariante do espólio de Affonso Navarro. Por fim, no prazo acima e sob as mesmas penas, re-colham os autores as custas processuais, já que inexistentes pe-dido de concessão da Justiça Gratuita e declarações de pobreza.Intime-se.

2007.61.27.001777-6 - BEATRIZ DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.A parte autora quer receber correção monetária em junho/87 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma, e pede a concessão da Justiça Gratuita sem comprovar a condição de necessitada.Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular de conta de poupança no período de junho/87, posto que o documento de fl. 09 não se presta a esta finalidade, bem como para recolher as custas processuais ou comprovar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita.Intime-se.

2007.61.27.001789-2 - CARLOS DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.O autor comprovou a existência da conta poupança n. 12854 em janeiro/90 e nos anos de 1991 e 1992 (fls. 26/67), todavia o pedido é de correção nos meses de junho/87, janeiro/89 e abril/90.Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no

mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade da conta de poupança em todos os períodos reclamados na inicial. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, recolha as custas processuais devidas à Justiça Federal, dada a inexistência de requerimento de Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.61.27.001798-3 - OLGA MISTURA DOTTA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 08), bem como a prioridade no processamento do feito. Anote-se. No mais, para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a titularidade das contas de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que os documentos de fls. 10/11 não se prestam a esta finalidade, pois apenas indicam os números das eventuais contas. Intime-se.

2007.61.27.001799-5 - MARIA IVAN MESQUITA DAMASCENO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 09), bem como a prioridade no processamento do feito. Anote-se. No mais, para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a titularidade das contas de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que os documentos de fls. 08 e 11 não se prestam a esta finalidade, pois sequer indicam os números das eventuais contas. Intime-se.

2007.61.27.001801-0 - SANTO FAEZ (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade no processamento do feito. Anote-se. Depreende-se da inicial que o autor, na qualidade de sucessor, quer receber correção em junho/87 e janeiro/89 na conta de poupança 99000682-2, de titularidade de Augusto Faes, já falecido e que deixou bens (certidão de óbito de fl. 10). Todavia, nos exatos moldes do inciso V, do artigo 12, do CPC, o espólio é representado em Juízo pelo inventariante. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a condição de inventariante do espólio. Intime-se.

2007.61.27.001802-1 - JOSE FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 09), Bem como a prioridade no processamento do feito. prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora emendar a inicial e readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação, bem como comprovar a titularidade das contas de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que os documentos de fls. 10 e 16 não se prestam a esta finalidade, já que apenas indicam o número das eventuais contas. Intime-se.

2007.61.27.001803-3 - MARIA AFONSINA VIEIRA GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias comprove existência e titularidade da conta uma vez que o docto de fls. não se presta a tal fim.

2007.61.27.001804-5 - CONCEICAO APARECIDA MELO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias comprove existência e titularidade da conta uma vez que o docto de fls. não se presta a tal fim.

2007.61.27.001807-0 - JOSE COLOMBO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias comprove existência e titularidade da conta uma vez que o docto de fls. não se presta a tal fim.

2007.61.27.001809-4 - AURELIO JOSE GUARNIERI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias comprove existência e titularidade da conta uma vez que o docto de fls. não se presta a tal fim bem como recolha as custas judiciais.

2007.61.27.001811-2 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias comprove existência e titularidade da conta uma vez que o docto de fls. não se presta a tal fim.

2007.61.27.001848-3 - MARCIO LUIZ CHIARELLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.O autor quer receber correção monetária em junho/87 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma. Pede a concessão da Justiça Gratuita sem comprovar a condição de necessitado e dá à causa valor de R\$ 1,00 (um real).Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade das contas de poupança no período reclamado na inicial.Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, recolha as custas processuais devidas ou comprove a condição de beneficiário da Justiça Gratuita, além de readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação.Intime-se.

2007.61.27.001850-1 - JOSE FRIZO DE PONTES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a prioridade no processamento do feito. Anote-se.O autor quer receber correção monetária em junho/87 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma. Pede a concessão da Justiça Gratuita sem comprovar a condição de necessitado e dá à causa valor de R\$ 1,00 (um real).Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade das contas de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 11 não se presta para tal fim.Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, recolha as custas processuais devidas ou comprove a condição de beneficiário da Justiça Gratuita, além de readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação.Intime-se.

2007.61.27.001851-3 - EDSON MARCON (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.O autor quer receber correção monetária em junho/87 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma. Pede a concessão da Justiça Gratuita sem comprovar a condição de necessitado e dá à causa valor de R\$ 1,00 (um real).Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade das contas de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 12 não se presta para tal fim.Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, recolha as custas processuais devidas ou comprove a condição de beneficiário da Justiça Gratuita, além de readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação.Intime-se.

2007.61.27.001853-7 - MAURICIO ANTONIO FUZETO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a prioridade no processamento do feito. Anote-se.A parte autora quer receber correção monetária em junho/87 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma. Pede a concessão da Justiça Gratuita sem comprovar a condição de necessitada e dá à causa valor de R\$ 1,00 (um real).Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade da conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 11 não se presta para tal fim.Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, recolha as custas processuais devidas ou comprove a condição de beneficiária da Justiça Gratuita, além de readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação.Intime-se.

2007.61.27.001854-9 - CLAUDIA APARECIDA ZAGO DE CARVALHO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 10).Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a titularidade da conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 11 não se presta a esta finalidade.Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, proceda a autora à readequação do valor dado à causa ao real objetivo da ação. Intime-se.

2007.61.27.001899-9 - HELENA CASSIANO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob indeferimento da inicial apresentar cópia dos extratos, docto. comprobatório da existência das contas.

2007.61.27.001900-1 - APARECIDO XAVIER FRANCO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob indeferimento da inicial apresentar cópia dos extratos, docto. comprobatório da existência das contas.

2007.61.27.001904-9 - EDITH DE CARVALHO BASTOS (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob indeferimento dez dias para apresentar cópia dos processos apontados no termo de prevenção e extratos dos períodos requeridos.

2007.61.27.001905-0 - MARIA ELENA CLAUDIANO RAMOS (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob indeferimento da inicial apresentar cópia dos extratos.

2007.61.27.001919-0 - EVALDO CESAR MARTINS (ADV. SP161676 OSCAR TÁPARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob indeferimento da inicial apresentar cópia dos extratos, docto. comprobatório da existência das contas e declaração de pobreza.

2007.61.27.001942-6 - FLORINDA MELLO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (declarações de fls. 13/14), bem como a prioridade no processamento do feito. Anote-se. A parte autora quer receber correção monetária em junho/87 na conta de poupança 013.6.185-8, sem provar a titularidade da mesma, e dá à causa o valor de R\$ 1,00 (um real). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular da conta de poupança 013.6.185-8 no período de junho/87, bem como para readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação. Intime-se.

2007.61.27.001943-8 - CLEIDE CATARINA PIOVESANA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. A parte autora quer receber correção monetária em junho/87 nas contas de poupança 6.220.9 e 99.003.656-0, sem provar a titularidade das mesmas. Pede a concessão da Justiça Gratuita sem comprovar a condição de necessitada e dá à causa o valor de R\$ 1,00 (um real). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular das contas de poupança 6.220.9 e 99.003.656-0 no período de junho/87, bem como para recolher as custas processuais ou comprovar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita e para readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação. Intime-se.

2007.61.27.001944-0 - SEBASTIAO TOBERTO TOZZINI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a prioridade no processamento do feito. Anote-se. A parte autora quer receber correção monetária em junho/87 nas contas de poupança 0575.013.99.001.370-6 e 013.00.001.370-6, sem provar a titularidade das mesmas. Pede a concessão da Justiça Gratuita sem comprovar a condição de necessitada e dá à causa o valor de R\$ 1,00 (um real). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular das contas de poupança 0575.013.99.001.370-6 e 013.00.001.370-6 no período de junho/87, bem como para recolher as custas processuais ou comprovar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita e para readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação. Intime-se.

2007.61.27.001945-1 - ANSELMO DUARTE ZANETI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. O autor quer receber correção monetária em junho/87 na conta de poupança n. 00.022.789-6, sem provar a titularidade da mesma. Pede a concessão da Justiça Gratuita sem comprovar a condição de necessitado e dá à causa o valor de R\$ 1,00 (um real). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular da conta de poupança n. 00.022.789-6 no período de junho/87, bem como para recolher as custas processuais ou comprovar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita e para readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação. Intime-se.

2007.61.27.001996-7 - DANIEL BURGUESCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor recolher as custas processuais, ou para comprovar a condição de necessitado dos benefícios da Justiça Gratuita, posto que não apresentada a declaração de pobreza. Intime-se.

2007.61.27.001997-9 - ANTOLINA JOSEPHA TONONCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEZ DIAS PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

2007.61.27.002005-2 - REINALDO GARBUIO E OUTRO (ADV. SP201023 GESLER LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias comprove REINALDO GARBUIO a existência e titularidade da conta uma vez que o docto de fls. não se presta a tal fim.

2007.61.27.002009-0 - MARIA LUCIA ZAPPAROLI CAMARA E OUTROS (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA E ADV. SP126263 ALCEU SIMOES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sendo a petição inicial o veículo através do qual o autor formula sua pretensão, solicitando ao juiz uma providência jurisdicional que a tutele, a ela se aplicam as normas constantes no Código de Processo Civil, em seu artigo 282. Assim sendo, deve a mesma conter a) o juiz ou Tri-bunal a que é dirigida; b) os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; c) fatos e os fundamentos jurídicos do pedido; d) o pedido e suas especificações; e) o valor da causa; f) as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e g) o requerimento para citação do réu. No caso dos autos, o ajuizamento se deu em nome dos sucessores de Tereza Pinton Zapparoli, cujas qualificações constam apenas nos instrumentos de procuração anexados. Não foram atendidos, assim, os termos do artigo 282 do Código de Processo Civil - veja-se que a qualificação das partes deve vir explícita na peça vestibular, sendo que os instrumentos de procuração apenas conferem ao advogado os necessários poderes de representação processual. Pelo exposto, com base no artigo 284 do CPC, determino à parte demandante que, em 10 (dez) dias, EMENDE A INICIAL, retificando o pólo ativo, sob pena de INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, art. 295, VI) e EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I).

2007.61.27.002010-6 - MADALENA PEREIRA DA SILVA LUPIANHES E OUTROS (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias comprove existência e titularidade da conta uma vez que o docto de fls. não se presta a tal fim.

2007.61.27.002013-1 - MARIA APPARECIDA DE QUADROS COSTACURTA E OUTRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de dez para que a parte autora promova a emenda da inicial, juntando aos autos: a) cópia da peça inicial do feito que corre perante o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto sob o nº 2005.63.02.006805-3, bem como atual andamento, para fins de análise de prevenção; b) comprovante de existência e titularidade das contas-poupança mencionadas na inicial, pois o documento de fl. 12 não se presta a tanto. No mesmo prazo, esclareça se houve ou não a abertura de inventário dos bens deixados pelo falecido, e, em caso positivo, seu atual andamento, juntando aos autos o compromisso de inventariante. Em caso negativo, justifique a não inclusão da herdeira Maryse no pólo ativo.

2007.61.27.002042-8 - MARIA HELENA DA CONCEICAO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002047-7 - MARLENE CORSINI MOREIRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002062-3 - BENEDITO JUSTINO PORTO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002093-3 - MARIA JOSE RAYMUNDO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

1. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, emendem a petição inicial, a fim de determinar o pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002094-5 - MARIA JOSE RAYMUNDO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Sob indeferimento da inicial apresentar cópia dos processos apontados no termo de prevenção.

2007.61.27.002145-7 - ALEXIS FARAH NASSER E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito de acordo com o art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, promovam a integração no pólo ativo da demanda o Sr. Henrique, apontado como sucessor no documento de fl. 17, ou, comprovem serem os únicos titulares do direito pretendido, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC, intimem-se os autores, para que tragam aos autos os extratos dos períodos para os quais pretendem a correção, ou, na falta destes, documentos que comprovem a existência das contas poupança mencionadas nos autos. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002198-6 - BENEDITO DUTRA (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X BANCO DO BRASIL S/A
Isso posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para livre distribuição perante a Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2007.61.27.002200-0 - JUCELI MARIA DONEGA JANNUZZI (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. A parte autora quer receber correção monetária em junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma. Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular de conta de poupança nos períodos de junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90. Intime-se.

2007.61.27.002201-2 - JANI MARCIA DONEGA CORDIOLI (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. A parte autora quer receber correção monetária em junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma. Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular de conta de poupança nos períodos de junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90. Intime-se.

2007.61.27.002202-4 - FRANCI FERNANDES CORREA DAVOLI (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160

ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.A parte autora quer receber correção monetária em junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma.Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular de conta de poupança nos períodos de junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90.Intime-se.

2007.61.27.002203-6 - NEIDE FRANCATTO GONCALVES (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.A parte autora quer receber correção monetária em junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma.Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular de conta de poupança nos períodos de junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90.Intime-se.

2007.61.27.002204-8 - MARIA LEAL DOS SANTOS (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.A parte autora quer receber correção monetária em junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90 em conta de poupança, sem provar a titularidade da mesma.Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular de conta de poupança nos períodos de junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90.Intime-se.

2007.61.27.002208-5 - ANA ROSA GOMES (ADV. SP045137 AMAURI MORENO QUINZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl.10).A autora comprovou a existência da conta poupança n. 00015929-0 em 12/88 (fl. 06), todavia o pedido é de correção nos meses de julho/87 e janeiro/89.Todavia, para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial.Intime-se.

2007.61.27.002210-3 - BENEDITO GERALDO FERREIRA (ADV. SP057915 ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 28).No mais, para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade da conta de poupança em todos os períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 27 não se presta a este fim.Intime-se.

2007.61.27.002211-5 - LUZIA BENEDITO BERTOLUCCI (ADV. SP057915 ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 27).No mais, para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a titularidade da conta de poupança em todos os períodos reclamados na inicial, posto que os documentos de fls. 26 e 29 não se prestam a este fim.Intime-se.

2007.61.27.002212-7 - GEORGE ALESSANDRO MANGIACOMO (ADV. SP222753 Flávia Galhardo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 10).Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial. Intime-se.

2007.61.27.002213-9 - SUELI DA GRACA RIBEIRO (ADV. SP222753 Flávia Galhardo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 10). Depreende-se da inicial que a autora, na qualidade de sucessora, quer receber correção em junho/87 na conta de poupança 00067044-8, de titularidade de Anízio de Paula Ribeiro, já falecido (certidão de óbito de fl. 12). Porém, nos exatos moldes do inciso V, do artigo 12, do CPC, o espólio é representado em Juízo pelo inventariante. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a condição de inventariante do espólio. Intime-se.

2007.61.27.002223-1 - WALTER CASTIGLIONI (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X BANCO DO BRASIL S/A

Isso posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para livre distribuição perante a Justiça Es-tadual de Mogi Guaçu-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2007.61.27.002224-3 - MARIA ISAURA ROSSATI BASTONI (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 16). A parte autora comprova, em seu nome, a titularidade da conta de poupança n. 24549 em 05/86 (fl. 21), porém, o pedido é de correção referente aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II. Por isso, defiro a citação, devendo a CEF, no prazo para contestação, apresentar os extratos da conta n. 24549, referentes aos períodos reclamados na inicial. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.002225-5 - DILCE BORBA VAZ GOMES (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 18). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 16 não se presta a esta finalidade, já que apenas indica o número da alegada conta. Intime-se.

2007.61.27.002226-7 - GLADYS VAZ GOMES MORAIS (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declarações de fls. 17/18). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 19 não se presta a esta finalidade, já que sequer indica o número da eventual conta. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação com inclusão do autor Manoel Augusto da Silva Morais no pólo ativo. Intime-se.

2007.61.27.002227-9 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE GIANELLI E OUTRO (ADV. SP144438 GENIMARA APARECIDA ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. O autor José Roberto de Andrade Gianelli quer receber correção monetária em junho/87 e janeiro/89 nas contas de poupança 00009625-3 e 00033840-0. Contudo, no que se refere à conta 00033840-0 comprova a titularidade apenas em janeiro/89 (fl. 20). No mais, ambos os autores pediram a Justiça Gratuita sem comprovar a condição de beneficiários. Pois bem. Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora recolher as custas processuais ou comprovar a condição de necessitada, bem como para o autor José Roberto de Andrade Gianelli comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular da conta de poupança 00033840-0 em junho/87. Intime-se.

2007.61.27.002254-1 - VALDIR JOSE SANDRINI DE CARVALHO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sob indeferimento da inicial apresentar cópia dos extratos, docto. comprobatório da existência das contas.

2007.61.27.002272-3 - SERGIO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP215365 Pedro Virgilio Flamínio Bastos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002289-9 - DOLORES DURAN FERNANDES (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Decline a parte autora o nº da conta poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que o documento de fl. 21 não se presta a tanto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.27.002290-5 - ANTONIO DEPIERI (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora cópia da inicial do feito distribuído sob o nº 2006.61.27.002213-5, esclarecendo o estágio atual, para fins de análise de prevenção. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.27.002292-9 - SINESIO PALHARES (ADV. SP156486 SERGIO DORIVAL GALLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Concedo a prioridade no andamento do feito, bem como os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora cópia da inicial do feito distribuído sob o nº 2007.63.03.006203-2, esclarecendo o estágio atual, para fins de análise de prevenção. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.27.002293-0 - HAMILTON DE ANGELO (ADV. SP156486 SERGIO DORIVAL GALLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a existência da conta poupança objeto do presente feito, uma vez que o documento de fl. 14 não se presta a tanto. Intime-se.

2007.61.27.002378-8 - MARIA JOSE AJUB TIRELLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. A parte autora quer receber correção monetária em junho/87 na conta de poupança 00.015.806-0, sem provar a titularidade da mesma. Pede a concessão da Justiça Gratuita sem comprovar a condição de necessitada e dá à causa o valor de R\$ 1,00 (um real). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança no período reclamado. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular da conta de poupança 00.015.806-0 no período de junho/87, bem como para recolher as custas processuais ou comprovar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita, além de readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação. Intime-se.

2007.61.27.002380-6 - JOAO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 12). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato no período reclamado. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade da conta de poupança no período reclamado na inicial. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, emende a inicial readequando o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação. Intime-se.

2007.61.27.002564-5 - AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE E ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob indeferimento da inicial apresentar cópia dos extratos, docto. comprobatório da existência das contas.

2007.61.27.002909-2 - JOSE CARLOS CLEMINCHAC (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade no processamento do feito, de acordo com o art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia da inicial do processo nº 97.0614747-0, apontado no termo de prevenção de fl. 20, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência ou não, devendo o autor, em caso positivo, esclarecer no mesmo prazo a propositura da presente demanda. 3. Intime-se.

2007.61.27.003471-3 - DENISE GERALDO RIUTO E OUTRO (ADV. SP11850 LUIZ CARLOS THIM E ADV. SP254240 ANITA BUENO DE MORAES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual, Fórum de Mogi Guaçu. 2. Reputo não caracterizada a litispendência apontada no termo de prevenção de fl. 32, tendo em vista que não figuram no pólo passivo das demandas, as mesmas pessoas. 3. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, carreado aos autos o competente instrumento do mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4. Em igual prazo e pena, intime-se a parte autora, para que traga aos autos documento que comprove a existência da conta poupança mencionada às fls. 03/23. 5. Tendo em vista a expressa declaração de fl. 22, defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei 1.060/50. 6. Intime-se.

2007.61.27.003552-3 - CLARA PERAL GONCALVES (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA E ADV. SP060987 ULYSSES SOUTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, promova a integração no pólo ativo da demanda, o outro sucessor do Sr. Izidoro Delgado Gonçalves, conforme aponta o documento de fl. 12, sob pena de extinção do presente feito de acordo com os arts. 47 e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se

2007.61.27.003557-2 - PERICLES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Reputo não caracterizada a litispendência apontada no termo de prevenção de fls. 21/22, tendo em vista que os pedidos são para correção de períodos diferentes. 3. Intime-se a autora Mirandiva Puggina de Almeida, para que no prazo de 10 dias, comprove ser co-titular nas contas poupança indicadas nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.27.000023-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000777-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CLARICE PARRA (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI)

Os embargos são parcialmente procedentes. Isso porque, nem o valor apontado pela CEF e nem o pretendido pela parte embargada corresponde ao realmente devido, como se infere do cálculo do Contador do Juízo (fl. 46), que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, no montante de R\$ 3.194,52 em agosto de 2005, já incluída a verba honorária (fl. 46). Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 3.194,52, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 46 e atualizado até agosto de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.000777-7). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.

2006.61.27.000238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001328-5) HELIO CELSO INNARELLI - ESPOLIO(EUNICE GOZZO INNARELLI) (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Relatado, fundamento e decidido. Os embargos são parcialmente procedentes. Isso porque, nem o valor apontado pela CEF e nem o pretendido pela parte embargada corresponde ao realmente devido, como se infere do cálculo do Contador do Juízo (fl. 37), que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, no montante de R\$ 24.352,76 em dezembro de 2005, já incluída a verba honorária (fl. 37). Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 24.352,76, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 37 e atualizado até dezembro de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.001328-5). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas, ex lege.

2006.61.27.001372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.002043-1) OCTACILIO DIAS SOARES FILHO E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de embargos à execução de sentença opostos pela Caixa Econômica Federal em face de execução promovida por Octacílio Dias Soares Filho e Maria José Carvalho Soares, ao fundamento da existência de excesso de execução. Aduz a CEF que o cálculo da parte embargada encontra-se incorreto, posto pretende um crédito de R\$ 8.660,30, enquanto teria direito a apenas R\$ 4.995,31. Intimada, a parte embargada apresentou impugnação sustentando, em suma, a inexistência de excesso. Os autos foram remetidos ao Contador Judicial que apresentou seus cálculos (fls. 35/38), do qual tomaram ciência as partes. Relatado, fundamento e decidido. Os embargos são parcialmente procedentes. Isso porque, nem o valor apontado pela CEF e nem o pretendido pela parte embargada corresponde ao realmente devido, como se infere do cálculo do Contador do Juízo (fl. 35), que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, no montante de R\$ 5.457,03 em abril de 2006, já incluída a verba honorária (fl. 35). Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 5.475,03, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 35 e atualizado até abril de 2006. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2002.61.27.002043-1). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.27.000807-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X REGINALDO ALVES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP052537 SERGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, requeira a CEF o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3163

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.008160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006183-1) RENATO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Passo a apreciar o pedido liminar. Dispõe o artigo 118 do Código de Processo Penal o seguinte: Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. É cediço que dentre as diligências efetuadas durante a fase inquisitorial, está a apreensão dos instrumentos e de todos os bens que tiverem relação com o fato criminoso. Referida apreensão, dentre outros fatos, permite ao Julgador conhecer todos os elementos materiais para elucidação do crime, razão por que devem acompanhar os autos do inquérito policial e, enquanto interessarem ao processo, permanecerem em Juízo. Doutro giro, a jurisprudência pátria é pacífica ao dispor: Incumbe ao juiz, como é sabido, conduzir o processo, provendo à sua regularidade, conforme dispõe o art. 251 do CPP, competindo-lhe, portanto, decidir sobre a oportunidade e conveniência da restituição das coisas apreendidas, antes do trânsito em julgado da decisão terminativa do feito, a que se refere o art. 118 do referido diploma. (TACRSP/RT 683/320) Salienta-se que o veículo foi utilizado diretamente na ocorrência do suposto delito, sendo temerária sua restituição nessa fase processual, já que interessa ao inquérito policial nº 2007.61.20.006183-1. Além disso, não há nos autos laudo pericial realizado no veículo mencionado, mas apenas comprovante de vistoria (fls. 30/31). Ou seja, o bem interessa ao processo penal, pelo que nesse momento não será restituído nem depositado. Isso posto, em face das razões supramencionadas, INDEFIRO o pedido liminar de depósito do bem em questão, formulado por Renato Ferreira da Cruz. Após a Correição Geral Ordinária, que se realizará de 03 a 07 de dezembro de 2007, nos termos da Portaria COGE nº 715/07, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conjuntamente com os autos do inquérito policial nº 2007.61.20.006183-1, para que se manifeste sobre o mérito do pedido de fls. 02/25. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008161-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006183-1) THIAGO HENRIQUE GOMES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Passo a apreciar o pedido liminar. Dispõe o artigo 118 do Código de Processo Penal o seguinte: Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. É cediço que dentre as diligências efetuadas durante a fase inquisitorial, está a apreensão dos instrumentos e de todos os bens que tiverem relação com o fato criminoso. Referida apreensão, dentre outros fatos, permite ao Julgador conhecer todos os elementos materiais para elucidação do crime, razão por que devem acompanhar os autos do inquérito policial e, enquanto interessarem ao processo, permanecerem em Juízo. Doutro giro, a jurisprudência pátria é pacífica ao dispor: Incumbe ao juiz, como é sabido, conduzir o processo, provendo à sua regularidade, conforme dispõe o art. 251 do CPP, competindo-lhe, portanto, decidir sobre a oportunidade e conveniência da restituição das coisas apreendidas, antes do trânsito em julgado da decisão terminativa do feito, a que se refere o art. 118 do referido diploma. (TACRSP/RT 683/320) Salienta-se que o veículo foi utilizado diretamente na ocorrência do suposto delito, sendo temerária sua restituição nessa fase processual, já que interessa ao inquérito policial nº 2007.61.20.006183-1. Além disso, não há nos autos laudo pericial realizado no veículo mencionado, mas apenas comprovante de vistoria (fls. 38/39). Ou seja, o bem interessa ao processo penal, pelo que nesse momento não será restituído nem depositado. Isto posto, em face das razões supramencionadas, INDEFIRO o pedido liminar de depósito do bem em questão, formulado por Thiago Henrique Gomes. Após a Correição Geral Ordinária, que se realizará de 03 a 07 de dezembro de 2007, nos termos da Portaria COGE nº 715/07, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conjuntamente com os autos do inquérito policial nº 2007.61.20.006183-1, para que se manifeste sobre o mérito do pedido de fls. 02/26. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3165

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.20.004634-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X ORIVAL GRANO (ADV. SP059709 EUGENIO CARPIGIANI NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do co-réu Ernesto Antonio Puzzi à fl. 564, já com as razões (fls. 565/569), bem como os recursos de apelação interpostos às fls. 553, 563 e 570/571. Intimem-se os defensores dos co-réus Orival Grano, Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi e Francisco Luiz Madaro, para que apresentem as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao M.P.F. para as contra-razões. Processados, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 922

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.007225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000468-7) DINAMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ALDEMAR LUIZ MISSURINO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista que o imóvel penhorado na ação executiva em apenso foi avaliado e que o Juízo se encontra garantido, determino o prosseguimento dos embargos. Desta forma, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), traga aos autos: a. cópia da C.D.A que instrui a ação executiva em apenso; b. instrumento de mandato em via original; c. cópia do termo de penhora e certidão de intimação; Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do nome da empresa Dinâmica Livraria e Papelaria Ltda no polo ativo da ação, eis que a mesma não se encontra qualificada como parte embargante na inicial. Int.

2007.61.20.002900-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002248-3) SERGIO AFONSO FEDERICI ME (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO -

CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) traga aos autos:a. cópia das Certidões de Dívidas Inscritas que instruem a ação executiva em apenso;b. cópia do auto de penhora e certidão de intimação;c. instrumento de mandato em via original acompanhado de cópia do contrato social;d. emenda à inicial, nos termos do art. 282, incisos V e VI do CPC.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000179-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP079851 JOSE ALONSO BELTRAME)

Fl. 153: Defiro a suspensão do feito até o julgamento final dos embargos à execução opostos pela empresa executada, cabendo ao Instituto, tão logo sejam julgados os referidos embargos, promover a iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Int.

2001.61.20.000332-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X JOTAESSE HIDRAULIC LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições juntadas às fls. 153/154 e 156/158, requerendo o que entender de direito.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2001.61.20.000434-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X COMERCIO DE CONFECÇÕES DOIS MACHADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE)

Manifeste-se o Instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória nº 87/05, requerendo o que entender de direito.Int.

2001.61.20.000468-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X DINAMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDAALDEMAR LUIZ MISSURINO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR)

Tendo em vista o contido no ofício nº 399/07, intime-se, por mandado, a cônjuge do executado, Sra. Nereide de Lourdes Riva Missurino, nos termos do art. 12, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.Após, expeça-se novo mandado para registro da penhora efetivada à fl. 162.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.000656-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ALTROMAK ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Requer a Fazenda Nacional que se oficie à Secretaria da Receita Federal solicitando cópias das cinco últimas declarações apresentadas pelo co-executado Assad Sabbag Junior.Todavia, observo que a exequente não esgotou todos os meios possíveis para localização de bens do executado, motivo pelo qual indefiro o pedido.Assim, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2001.61.20.001420-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT E PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X PANIFICADORA DAS ROSEIRAS LTDA (ADV. SP169347 ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA E ADV. SP106479 CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA E ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA)

Tendo em vista a substituição do bem penhorado à fl. 14 por depósito em dinheiro, na importância de R\$ 632,98 (em 12/03/2007), requeira o Instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive informando o valor atualizado do débito exequendo.Int.

2001.61.20.002248-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X SERGIO AFONSO FEDERICI ME (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE)

Tendo em vista a efetivação da penhora sobre os bens imóveis matriculados sob nº 68.819 e 62.983, intime-se o Conselho exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o disposto no ofício 164/07 oriundo do 1º CRI, onde constou: ...tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência certidão da matrícula nº 62.983 com a penhora registrada sob nº 5 nessa matrícula. Informo, outrossim, a esse Egrégio Juízo, que foi adiado o registro da penhora em relação ao imóvel da matrícula nº 68.819 (prédio da Rua 9

de Julho nº 3.079), tendo em vista que o executado Sérgio Afonso Federici figura nessa matrícula como casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Geraldina Aparecida Freitas Federici, enquanto que na Ordem Judicial ora apresentada ele está qualificado como divorciado, não se sabendo o destino dado ao patrimônio do casal por ocasião do divórcio...Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL: DR. RENATO TONIASO.

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 454

ACAO MONITORIA

2005.60.00.006969-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. SP179117 ANA PAULA ROZALEM BORB) X SIMONE CRISTINA MORAIS MARTOS

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0003020-4 - VICENTE CARLOS TALA VEIRA (ADV. MS004516 SANTINO BASSO) X ROSA MARIA SALES COSTA (ADV. MS004516 SANTINO BASSO) X PAULO NELSON DUARTE MENDONCA (ADV. MS004516 SANTINO BASSO) X NELSON SABINO DE OLIVEIRA (ADV. MS004516 SANTINO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestem-se os autores Rosa Maria Sales Costa e Nelson Sabino de Oliveira sobre as petições de fls. 137/138 e 140/146, em dez dias.

2001.60.00.005629-0 - JOSE ROBERTO MILANI (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da CEF (fls. 236/249), no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

2007.60.00.004293-0 - ADINOR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 07/06-JF01 fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.010010-3 - WELLINGTON REIS DOS SANTOS (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO E ADV. MS010227 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a requerida realize a inscrição do autor no Curso de Especialização de Soldados, nos termos da Portaria nº 192- T/DE-2. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.009655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000060-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X ALBERTINA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA

GUALBERTO (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC.

Expediente Nº 457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001522-9 - FAZENDA NACIONAL - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X CAMARGO E CORREA INDUSTRIAL LTDA (ADV. MS005668 MARLEY LIMA DE OLIVEIRA MOTA E ADV. MS005668 MARLEY LIMA DE OLIVEIRA MOTA E ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X ESPOLIOS DE ELEUTERIO LOPES E ERNESTINA DE AMORIM LOPES (ADV. MS001193 PEDRO CARMELO MASSUDA)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2001.60.00.004839-5 - TRANSPORTADORA WILMAR LTDA (ADV. MS001447 MIGUEL MANDETTA ATALLA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta ação, para condenar o réu a restituir o indébito à autora referente à NFLD 35.125.815-9, mediante correção monetária pela Taxa SELIC e juros de 1% ao mês. Improcedentes os demais pedidos. Considerando que a autora decaiu em parte menor dos pedidos, condeno-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.006702-3 - FRANCISCO MESSIAS BISPO (ADV. MS006161 MARIA LUCIA BORGES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar a CEF ao pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses janeiro de 1989 (42,72%), abril, maio e junho 1990 (44,8%, 7,87% e 12,92%, respectivamente), no mês de fevereiro de 1991 o índice BTN Fiscal e no mês de março de 1991 o índice da TR, sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento de honorário advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.60.00.003828-3 - GRIGORIO E CIA LTDA ME (ADV. MS002778 SAID ELIAS KESROUANI) X FAZENDA NACIONAL BAIXA EM DILIGÊNCIA Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, junte documentos que comprovem sua movimentação contábil no período discutido, a fim de desconstituir a veracidade das informações prestadas à Receita Federal na DIRPJ de fls. 43. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2004.60.00.000467-8 - RICARDO JORGE ALBERTON E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.001958-0 - LUISIO FRANCO DA LUZ E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.009604-4 - KOHL KUMMER CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.004295-7 - ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo depósitos, revertam-se em favor do INCRA. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.003127-9 - ROZANNA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X ADRIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X IVANIR LEMES MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ E PROCURAD LUIZA CONCI E PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implementar o benefício previdenciário de pensão por morte às autoras Ivanir Lemes Moreira de Oliveira e Rozanna Moreira de Oliveira, cabendo 50% (cinquenta por cento) desse benefício a cada uma delas desde o falecimento do segurado Pedro Antônio de Oliveira (28.12.1998). As prestações em atraso serão pagas mediante correção monetária pelo INPC e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano até 10.01.2003, e, a partir daí, 12% (doze por cento) ao ano, conforme arts. 406 do Código Civil e 161 do Código Tributário Nacional, procedendo-se aos descontos daqueles valores que já foram pagos quando da concessão antecipada dos efeitos da tutela. Antecipo os efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 4º, c/c art. 273, 3º, ambos do CPC. Decisão com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Com relação à autora Adriana Moreira de Oliveira, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Entretanto, condeno o INSS em honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, o que não suspende a antecipação da tutela ora deferida.

Expediente Nº 458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005783-6 - SERGIO ROBERTO DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X NADIA MANVAILLER DE VARGAS

PIMENTA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X LUCIANA ARAKAKI HIGA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X CARLOS KLEBER MONTEIRO DIAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X EURIPEDES MELHORANCA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X JULIO MARCELO DA SILVA MATIAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X JULIO CESAR SOUZA CARVALHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimem-se os autores, através de seu advogado e pela imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito, sob pena deste sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

1996.60.00.007678-2 - AILTON RODRIGUES VIEIRA E OUTROS (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Defiro o pedido de fls. 277/278, pelo prazo requerido.

1999.60.00.003584-7 - VALDEVINA ALVES BORGES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X TEREZINHA P. DE MELO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X MIGUEL GALDINO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X MARCOS VICENTE CAMARGO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X EUZILIA PEREIRA MACHADO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X CONCEICAO CAROLINA FERREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X LIBERALINA M. DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X ANTONIO SOUZA ALMEIDA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X FRANCISCO GOMES DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X MARIA RITA R. RIBEIRO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X MARIA F. OZORIA MOREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X ANAIDE ANTONIO SORIANO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X EMILIA ASSIS ALVES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X MARIA MALAQUIAS SOARES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X ELIAS LUIZ TIAGO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X MARIA LEONOR O. RIBEIRO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X SIMAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X PAULINO J. T. PEREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X FELICISSIMA MACHADO DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X ALVARINO DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X FAUSTINA CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X PAULINA O. DE ALMEIDA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X BELONIZIA NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X ORCIRIO TIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X SEBASTIAO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X PROCOPIO L. DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X ARTUR PEREIRA FRANCA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X FELICIANA MARIA FRANCISCA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X QUINTINO L. SIMOES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X FAUSTINA SORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X LIBERALINA A. PEREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X JOAO RAMIREZ

(ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X EDMUNDO CATARINO COSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X CUSTODIA SEVERINA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X JOANA DIAS MENDONCA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X ANNA OLIMPIA DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X IRONDINA SURIANO DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X LEILA DA SILVA MELO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X JORDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X ANAURELINA NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X DORMANTINA OZORIA DA CONCEICAO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X JULIO C. DA CONCEICAO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X CUSTODIO DOMINGOS SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X JOSE PEREIRA FRANCA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X ABADIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS002594 JORGE KALACHE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes cientes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo para manifestacao: 15 dias.

2000.60.00.001083-1 - CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X JOSE INACIO DA SILVASOCRATES MOYA RODRIGUESMARIA ZULEIKA BARBOSA CINTRAAGRO-CINTRA S/A - PRODUTORA DE SEMENTES MELHORADAS E PROJETOS AGROPECUARIOS (ADV. MS006195 CLEUIR FREITAS RAMOS)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a autora intimada para manifestar-se sobre a contestação de f. 487-513, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2001.60.00.004341-5 - WALDEMAR TAVARES DOS SANTOS (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes cientes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo para manifestação: 30 dias.

2001.60.00.004524-2 - ANTONIO GOMES (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X UNIAO FEDERALINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes cientes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo para manifestação: 15 dias.

2006.60.00.001402-4 - AUTO POSTO FENIX LTDA - FILIAL (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO

...intimem-se as partes para especificarem provas, no prazo sucessivo de cinco dias.

2006.60.00.008904-8 - LIGIA REGINA FERREIRA YULE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...intime-se a parte autora para réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.000671-8 - FERNANDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. MS010345 LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam os autores intimados para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.002971-8 - WALTER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Despacho de f. 33: ...verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para réplica, pelo prazo de 10

(dez) dias. Nos termos da Portaria 07/06-JF01, fica também a autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.002972-0 - RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Despacho de f. 49:...verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a autora também intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.004423-9 - JOSE ROLIM DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. MS011357 GIULIANI ROSA DE SOUZA E ADV. MS010692 RITA DO CARMO RASLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, será o autor intimado para se manifestar sobre a contestação, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

Expediente Nº 459

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0003904-7 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP084091 RICARDO WALDER VIANA E ADV. MS001120 NILZA RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes científicadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de requerer o que de direito no prazo de quinze dias.

95.0001351-7 - JOAO BATISTA DOBES (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X OSMAR RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X GERSON MARDINE FRAULOB (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X NANTALLA DIB YAZBEK (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X NICOLA JOSE BOARBAID (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X THEREZINHA G. FARIA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X ANTONIA ODETE COSTA FRAULOB (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X NAILO THEODORO DE FARIA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X ANTONIETA DE ARRUDA BOARBAID (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. MS005592 HERTHE LEAL V. MARTINS RODRIGUES BRITO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. MS001129 NILZA RAMOS E ADV. MS007166 MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004184 CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO E ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X BANCO REAL S/A (ADV. MS004314 SILVANA SCAQUETTI E ADV. MS003545 MARIA JOSE ROSSI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S/A (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS)

Levando-se em conta a nova sistemática para a execução dos títulos judiciais, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/05, intemem-se as partes requeridas, por intermédio de seus patronos, conforme consta à fl. 760, para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) do seu valor, conforme disposto no art.475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.60.00.001084-0 - CLEA RODRIGUES VALADARES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

2000.60.00.005349-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA

LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA) X VIA EXPRESS LTDA (ADV. MS007225 ROBSON DE FREITAS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos e resolvidas eventuais questões pendentes. Intimem-se.

2002.60.00.001846-2 - BRASIL TELECOM S/A (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) X SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E OUTRO (ADV. MS005555 DEBORA VASTI DA SILVA DO BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS desta ação, para determinar que o INSS se abstenha de cobrar a contribuição patronal sobre o benefício de auxílio-creche; declaro, portanto, nula a NFLD nº 32.737.670-8, quanto aos lançamentos efetuados sobre esse benefício no período de abril de 1997 a fevereiro de 1999. Afasto, por outro lado, a aplicação da TR sobre o cálculo do débito, porque não incidente no período. Improcedentes os demais pedidos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando que houve sucumbência recíproca, porém, em parte mínima, pelo INSS, e nenhuma, pelos demais réus, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pro rata, a favor dos réus, nos termos dos arts. 21, parágrafo único c/c 20, 3º, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.00.006070-7 - JENNIE MACEDO GAMARRA (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X ROBERTO ALVES GAMARRA (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEONICE JOSE DA SILVA)

Diante dessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar inexistente, na data da publicação da Lei 10.150/2000, o saldo devedor do contrato nº 9.1979.9600.191-1, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Roberto Alves Gamarra e sua mulher Jannie Macedo Gamarra, em razão de sua cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, bem como condeno a ré devolver aos autores os valores correspondentes às prestações pagas a partir da data da extinção do saldo devedor, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.004689-0 - SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP191418 FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS E ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA - UNIDADE GADO DE CORTE (ADV. RS045504 EVERSON WOLFF SILVA)

Na fase de especificação de provas, ambas as partes pugnaram pela produção de prova testemunhal (fls. 269/270 e 272/273), a qual se mostra pertinente para o deslinde do caso em apreço. Assim, designo o dia 25 de março de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas já arroladas pelas partes (fls. 269/270 e 272/273). Intimem-se.

2006.60.00.009382-9 - BOM JESUS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA E OUTRO (ADV. MS010736 SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR E ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...intimem-se as autoras para réplica...bem como para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência.

2006.60.00.010333-1 - CLAUDIO MARCOS DIBO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, querendo, manifestar-se sobre a contestação.

2007.60.00.002201-3 - ADRIANO FONTOURA DE CAMARGO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON E ADV. MS011250 TIAGO ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.00.009624-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL I (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 106/109, declarando a competência deste Juízo para a apreciação do feito, designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.00.001199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.004924-0) DEVANIR DA SILVA LEITE (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Na fase de especificação de provas, o embargante pugnou pela produção de prova testemunhal (fls. 99/100), a qual se mostra pertinente para o deslinde do caso em apreço. Assim, designo o dia 04 de março de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução, na qual serão inquiridas as testemunhas já arroladas pelo embargante (fls. 99/100). Após a produção da prova testemunhal será analisada a necessidade da constatação e levantamento das benfeitorias existentes no imóvel objeto da presente demanda.

Intimem-se.

Expediente Nº 461

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0006063-4 - TEREZINHA DE AMORIM (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.60.00.004864-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER E ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X NUTRIMAI ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido material desta ação, e confirmo a liminar ora concedida, para determinar a reintegração da autora na posse da área objeto deste Feito em definitivo, nos termos dos artigos 928 e 929 do Código de Processo Civil, e condeno a empresa ré ao pagamento do valor de R\$35.205,87 (trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente pela TR a partir de 29.04.1998.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ACAO MONITORIA

2001.60.00.006173-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X LUIZ CARLOS FRANCO VIEIRA (ADV. MS010634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO)

Indefiro o requerido à fl. 92, já que o feito não comporta prova pericial, porquanto se trata de matéria unicamente de direito. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.60.00.007986-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCELA PRADO CANECA E OUTROS (ADV. MS010869 VINICIUS DOS SANTOS LEITE)

Intimem-se os réus da petição de fls. 89/90, em dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0003384-7 - ORLANDO DANIEL CAMARGO (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X EVERALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X GILMAR ALVES DOS REIS (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X JORGE JOSE HADAD (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X JOSE EDUARDO CHARBO (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X GILBERTO SANTANA (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X HOMERO ALVES DOS REIS (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X NEHDI ESGAIB (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X ADEMIR REIS (ADV. MS003310 JOSE CARLOS

MANHABUSCO) X CLAUDIO LUIZ ANDREATTA (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X CARLOS GILBERTO SIMON NUNES (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

91.0001274-2 - AUTO POSTO CARAVAGIO LTDA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

94.0005222-7 - MARIO MARIANO DA SILVA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. MS003965 ODAIR PEREIRA DE SOUSA)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

95.0001308-8 - WALBURGUES DE ALMEIDA MARTINS FILHO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ZAIDA CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X VALDECI DE ARAUJO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NOELY NEGRAO DE OLIVEIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MIRTA MIRANDA PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARY KAZUMI KABAYASHI (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NICANOR PEREIRA LEMES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NATALINA AUXILIADORA DE CAMPOS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X NELSON SOARES CARVALHO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X VALDEMIR GAMARRA GAUNA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X RAYMUNDA COLMAN RODRIGUES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARIA DAS GRACAS DUZA DA SILVA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X VERISSIMO LOPES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARTA DE PAIVA HOFFMANN (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X TEREZA MITIKO TOYOHARA ISEKI (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X MARA BEATRIZ GROTA FURLAN (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA E ADV. MS002086 ANA MARIA B. PIRES RODRIGUES E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Por conseguinte, ante a inexistência de omissão rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença. Intime-se a CEF a para pagamento da quantia exequenda em 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J da Lei 11.232/2005.

96.0006680-9 - NEIDE CERQUEIRA PERALTA (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943

HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

96.0008512-9 - URSULA FILARTIGA HENNING (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X PAULO JONAS FILGUEIRA SERPA (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X EVANILDA DE JESUS GONCALVES (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

2000.60.00.001991-3 - HAMILTON LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Por conseguinte, ante a inexistência de omissão rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença.

2000.60.00.004084-7 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

2000.60.00.006465-7 - CIRILO TORRES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.001206-6 - PAULO ROBERTO CORREA LIMA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.004031-1 - GISELDA PAULA TEDESCO DE OLIVEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009469 THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA) X RUBENS AQUINO DE OLIVEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

*

2001.60.00.004896-6 - GISELDA PAULA TEDESCO DE OLIVEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009470 RENATO TEDESCO) X RUBENS AQUINO DE OLIVEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009469 THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir superveniente, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2003.60.00.008632-0 - JOAO DO CARMO SILVA (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Nestes termos, acolho os presentes aclaratórios para, dissipando a omissão apontada, declarar que o fato danoso ao autor ocorreu no dia 05.01.2003, isto é, dez dias após ter quitado sua dívida, pelo que a incidência dos juros de mora se dará a partir desta data

2004.60.00.001563-9 - CELSO GARCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da

diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.001577-9 - JOSE CARLOS MIRANDA ROMEIRO E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.001596-2 - PAULO DOS SANTOS EUSTAQUIO E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO E ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOMEGAWA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.002389-2 - MARCELINO MEDINA JUVENAL E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I,

do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.004025-0 - MANOEL PRIETO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a partir da citação. As prestações em atraso serão pagas com a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês. A Autarquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas, ao teor do art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96. Condeno-a, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, também do Código de Processo Civil. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário; remetam-se os autos ao e. TRF, o que não suspende a antecipação dos efeitos da tutela. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.005150-8 - NIVALDO ALVES (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X OSMAR FRANCISCO FILHO (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X EDSON BALBINO DE ARAUJO (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante do exposto: a) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao autor Osmar Francisco Filho, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil; b) julgo parcialmente procedentes os pedidos de Nivaldo Alves e Edson Balbino de Araújo, para o fim de condenar a requerida no pagamento das diferenças decorrentes da não aplicação dos juros progressivos nas contas de depósitos de FGTS, nas respectivas datas, devendo aplicar, para o cálculo dessas diferenças, a tabela progressiva do art. 4º da Lei nº 5.107/66, como se os valores estivessem mantidos em depósito até a ocorrência do efetivo pagamento, respeitada a prescrição trintenária. Os depósitos deverão ser realizados nas respectivas contas vinculadas ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já estejam inativas. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno o autor OSMAR FRANCISCO FILHO ao pagamento de honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Diante da sucumbência mínima do demais autores, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento do valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2005.60.00.006501-5 - WANDIR FERREIRA MARQUES (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.60.00.003951-9 - CARLOS CESAR DAUZACKER (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO E ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA E ADV. MS010144 FERNANDA MECATTI DOMINGOS) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0001552-4 - RAFAEL GOMES DA SILVA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0006183-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X DAYSE SILVEIRA FERRARIEOLO GENOVES FERRARIDRENASA ENGENHARIA LTDA (ADV. MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.001022-9 - FERNANDO ANTONIO LOPES (ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a prestação de contas da CEF às fls. 79/112.intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.60.00.006722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOAO APARECIDO MARTINEZ

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0002783-0 - VANILDO PEREIRA DUTRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X VALDIR DO NASCIMENTO ESTEVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X THEREZINHA AGUIDA SOARES DE PINHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X TABITA CATARINA CLARO DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X RITA FREDERICO ARRUDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X WALDEMAR PIERRI (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X LADISLAU EVANGE DOS SANTOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ELIEL MONACO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X PAULO DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ARACY MONTE SERRAT (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X NILSON ALVES DE ARRUDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X PLATAO CAPURRO DOS SANTOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ORLANDO DE ALMEIDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ALFREDO FERREIRA BARCELLOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X GODOFREDO ARRUDA DA COSTA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X PEDRO HUMBERTO ARIAS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EURY LISBOA DE MACEDO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X OSMAN ANTUNES DA COSTA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X SUELENE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X SINFOROSA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X NELSON DO CARMO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X DORIVAL DA MOTTA E SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MAFALDO VIANA DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EIDIR VITOR DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X RONILSON DE CARVALHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X SOLANGE MARIA DE JESUS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MARCIANO CASSEMIRO DOS SANTOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CARLOS DE ARRUDA PINTO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MANOEL RIBEIRO DA CRUZ (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X OSVALDO GONCALVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X NOEMIA JESUS DE ARRUDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EURIDES DO CARMO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858

RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOSE BERNARDO DE LIMA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ELYSIO FERNANDES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X NILZA RODRIGUES MENDES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ANTONIO JOAO ASSAD NETO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X NILTON DE FIGUEIREDO VICTORIO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ORACILDO DA COSTA SOARES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ODILIA DE AMORIM MENDES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA FILHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ETEVALDO RODRIGUES SAMPAIO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ODIR GONCALVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ESTANISLAU JULIE DOS SANTOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ODILON LISBOA DE MACEDO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X RAMAO IBRAHIM (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X PEDRO BRASILEIRO DOS SANTOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FIRMIANO ALVES DE MIRANDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JUAN BATISTA VILLALBA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CACILDA CONSTANTINO GEACOPELLO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X PAULO NUNES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X BASILIO ALVES RAMOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X GESNER FREIRE (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X RAMAO DAVILA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X PEDRO DA SILVA MENDES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ALFREDO DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FELIX CEDRON RODRIGUES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X PRAXEDES BENITES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EZENIL RODRIGUES MENDES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X PEDRO FRANCISCO DE ARRUDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X VICENTE GIOVANI (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X GEREMIAS DE CARVALHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X AECIO MACIEL (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FRANCISCO CUNHA DE MORAES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X REYNALDO FRANCISCO DE ARRUDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X BRAZ DE ALMEIDA COSTA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X RAYMUNDO NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X THEOFILO AMARILHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X RUBENS MARINHO CACERES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X BENTO ALVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X GEORGETE MARIA DOS SANTOS RONDON (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X SOLON LOPES DE ALBUQUERQUE (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FRANCISCO DA COSTA PINTO JUNIOR (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X SALIM ASSAD (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ONOFRINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E

ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X GERVECIO FRANCO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CID RICARDO CARUSO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X AMALIA CASTRILLON FERRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X HEITOR PAULO DE OLIVEIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JESUS ROMULO SALDANHA MORENO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CLARA CEZARIA DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JULIAO JORGE ASSAD (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ANTONIO BRANDAO DA CUNHA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JACYR RUI DIAS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CELINA ROSA DE ALMEIDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ARACI DA ALMEIDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ANDRE MARIANO FERREIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X GUMERCINDO DE SOUZA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CARMELITA BOGADA DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EDUARDO GASTAO DE ANDRADE E SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ARLETE SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FABIO DE ARRUDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EDGAR ALVES DE LIMA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X IRACINDO REGINALDO BENITES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EMILIO FRANCO ALVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X HERALDO PEREIRA MENDES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EDELBERTO GOMES CAMPOS VIANNA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CHRISPIM PENHA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X DOLORES DINIZ MORENO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EVANDRO DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ESTELA ALVARO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CARLOS JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X IRACEMA MARIA DE JESUS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EVANIR DA COSTA ARRUDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X IDEMIR GOMES DE ANDRADE (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EUNICE DINIZ DA MOTTA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X OCTAVIO QUIRINO DA MOTTA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X IDAMIL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOAO ARRUDA DO NASCIMENTO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X GUMERCINDA GOMES BARCELLOS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CLAUDIONOR CANDIDO VIANA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOSE PIERRE FILHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOACYR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ILZIA DA SILVA ALVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ANTONIO BRAGA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JERONIMO ALVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JAIR DE ANDRADE E SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE

ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JARCI DE ALBUQUERQUE CARDOSO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JAIME PUPE DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MARTINA SOUZA PIERRI (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOSE JANUARIO DE MOURA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOSE PAULINO MORRONE (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ANTONIO AVILA DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOAO DA MATTA FILHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOSE CARLOS MARQUES PEREIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X DURVAL SABETTI (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOAO CARLOS PAREJA ARQUIDI (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MARINA ANNONI (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JURANDIR RODRIGUES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CORNELIO CANDIDO ALVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOSE ANTUNES DE SOUZA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MARCIONILIO DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X JOAO DE SOUZA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X LEONTINA ARRUDA GALVAO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ADELINO BARRETO DAS NEVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre a proposta da União para o pagamento dos valores devidos, conforme contido nas fls. 1083/1090. Intime-se.

98.0001287-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X JOSE ADEMILSO ALVES RODRIGUES (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO)

Homologo o acordo firmado entre as partes, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

98.0004719-0 - DENILSON DE SOUZA PINTO (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Homologo o acordo firmado entre as partes, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Havendo valores depositados nos autos, à disposição do Juízo, levantem-se em favor da CEF. Comunique-se a 2ª Vara desta Subseção Judiciária sobre a presente decisão, encaminhando cópia da petição de fls. 388/389, haja vista os autos nº 1999.60.00.000238-6 pertencerem a referido Juízo. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.001235-2 - ROSANGELA MARIA SOUZA RODRIGUES (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intime-se a autora para comprovar o recolhimento do preparo recursal, no prazo legal.

2001.60.00.006877-1 - JURANDIR RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X EDNO GOMES DE LIMA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X DEJAIR DA SILVA BARBOZA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X CLAUDIO XAVIER CASTELLO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelos autores (fls. 200/207), em ambos efeitos. Tendo em vista que a União já apresentou as contra-razões (fls. 209/213), remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2002.60.00.005745-5 - LUIZ MAURO SANTOS FRANCA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ANDRE VILLALBA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JAIR DE ANDRADE E SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUIZ CARLOS TALAVEIRA (ADV. MS008225 NELLO

RICCI NETO) X DARCI MARCAL FERREIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X NIVALDO MARTINS RAMIRES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JONEIDE MARCIANO POUSO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X EVA DE ANDREA PEREIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JOSE JOAO DA SILVEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X WALTER ROSA VIANNA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X HONORIO BRITES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ALEXANDRE DA LUZ NETO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem considerando-se a ausência de complementação das custas iniciais, conforme decisão nos autos 2003.60.00.005466-5, bem como por tratar de pressupostos processuais. Intime-se o autor para que proceda o devido recolhimento. Intime-se também o autor para que complemente o preparo recursal sob pena deste ser julgado deserto. Cumpridas as determinações supramencionadas, intime-se o autor para que apresente contra-razões ao recurso de apelação interposto pela União (fls. 149/152), ficando desde já recebidos os recursos das partes em ambos efeitos. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2002.60.00.007436-2 - EUZEBIO VERA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X MANOEL ALVES DE MORAIS NETO E OUTROS (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelos autores (fls. 210/216), em ambos efeitos. Tendo em vista que a União já apresentou as contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2003.60.00.006115-3 - FERNANDO CARLOS ROMERO TEIXEIRA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CUIREL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo autor (fls. 134/144), em ambos efeitos. Tendo em vista que a União já apresentou as contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2003.60.00.010157-6 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ E ADV. SP182915 HEVELY NELIZE MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo autor (fls. 70/82), em ambos efeitos. Tendo em vista que a União já apresentou as contra-razões (fls. 84/90) remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2004.60.00.001970-0 - ANABEL CRISTINA SOARES DINIZ (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MS -COREN/MS (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Sem custas, em razão da justiça gratuita (f. 50). Condeno a autora, entretanto, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, em decorrência do previsto no art. 20, 3º do Código de Processo Civil. O pagamento dessa verba deverá obedecer ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.002705-8 - IED - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA E OUTROS (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

O pedido de desistência da ação, formulado por todos os autores, já foi apreciado pela r. decisão de fls. 1057/1058. Assim, pelos mesmos e jurídicos fundamentos, indefiro o pedido formulado individualmente pela empresa MEDPLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA. (fls. 1060/1061). Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, conforme determinado na decisão de fls. 1057/1058. Int.

2005.60.00.005348-7 - SANDRO AGUINALDO DORADO REBOUCAS (ADV. MS009744 ALINE CRISTINA FERREIRA E ADV. MS001569 ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Condene o autor em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00, nos moldes do 4º do art. 20 do CPC. Comunique-se o Relator do agravo de instrumento interposto, da presente decisão. P.R.I.

2005.60.00.006507-6 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Intime-se o autor do pagamento efetuado às fls. 237/239. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 235.

2005.60.00.009958-0 - MARCIA RIBEIRO CARDOSO SILVA (ADV. MS008315 KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO E ADV. MS007745 RICARDO PAVAO PIONTI) X UNIAO FEDERAL

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela autora (fls.140/147), em ambos efeitos.Tendo em vista que a União já apresentou as contra-razões (fls. 149/155) remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2007.60.00.003490-8 - ALONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação de fls. 65/78, bem como sobre a respeito da petição de fls. 84 (Portaria nr. 07/06-JF01).

2007.60.00.004246-2 - NILO JOSE HENRIQUE (ADV. MS009439 ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL
Certifico que, nos termos da portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.007357-4 - ROSANGELA ROCHA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico que, nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a constestação, no prozo de 10dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.009819-0 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SULIVAN CUIABANO LINO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL-CAMPO GRANDE,MS.

FEDERAL: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 574

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.00.009124-9 - JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA E ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)

Designo audiência preliminar para o dia 13 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.002996-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

À vista da certidão negativa de f. 1028, manifeste-se a defesa do acusado VILMAR HENDGES, em três dias, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal. Intime-se.

2000.60.00.005572-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JARDEL LUIZ PIRES BRUM (ADV. MS005930 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES E ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN E ADV. MS010288 LIZA LACERDA DE BARROS)

Sobre a testemunha não encontrada (f. 616), manifeste-se a defesa do acusado, em três dias, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2000.60.00.005576-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ALESSANDRO FERREIRA SOBRINHO (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X JOAO PAULO GONCALVES (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X LUCIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131852 FLAVIO TEIXEIRA SANCHES)

O acusado Luciano Domingos de Oliveira, procurado para ser intimado de ato do processo, no endereço que declinou nos autos e no qual vinha sendo cientificado dos atos do processo, não foi encontrado, conforme se vê da certidão de f. 693. Assim, nos termos do artigo 367, in fine, como o acusado não comunicou seu novo endereço a este Juízo Federal, o processo deverá prosseguir sem a sua presença e independentemente de sua intimação. Posto isso, tendo em vista que o Ministério Público Federal já apresentou contra-razões aos recursos de apelação interpostos pelos réus, após as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2001.60.00.007190-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X VALDIR JOSE ZORZO (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ

*pesar de regularmente intimado da presente audiência, o advogado constituído do acusado Valdir José Zorzo, não compareceu a este ato e também não apresentou justificativa para sua ausência. Dessa forma, a fim de se garantir a defesa técnica do referido acusado, nomeio o Dr ADEÍDES NERI DE OLIVEIRA OAB/MS 2215 para representá-lo neste ato. Determino, outrossim, seja intimado o advogado faltoso para que justifique sua ausência, tendo em vista que a mesma gera ônus para os cofres da União, na medida em que o defensor nomeado ad hoc será remunerado pelo erário para representar o seu cliente nesta audiência de forma a garantir o devido processo legal. Arbitro os honorários do defensor ad hoc em 2/3 da tabela oficial. Viabilize-se o pagamento. Designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15h, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa Intime-se. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. FICAM INTIMADOS AS DEFESAS DOS ACUSADOS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS P/DEFESA.

2003.60.00.000156-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KUNIO HATAKEYAMA E OUTROS

Restou prejudicada a presente audiência face à ausência dos acusados. Tendo em visto que o acusado KUNIO HATAKEYAMA não foi citado, conforme certidão às fl. 405 verso, designo o dia 14 de janeiro de 2008, às 14h20min, para o interrogatório do acusado KUNIO HATAKEYAMA. Intimem-se. Cite-se. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mai

2003.60.00.005690-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X LUIZ CELSO CALVI (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. MS003366 JOAO CARLOS MACIEL E ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X ELCIO PITANGUEIRAS TAVARES (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO

DE SOUZA)

Considerando que não paira dúvidas sobre a identificação do acusado Luiz Celso Calvi defiro o requerimento formulado pela defesa, autorizando a ausência do referido acusado, inclusive para a próxima audiência. Designo o dia 07 de fevereiro de 2008, às 13h30min, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes nesta cidade. Determino a expedição de carta precatória em relação as não residentes nesta cidade, observando-se o endereço fornecido nesta audiência. Os presentes saem intimados. Proceda à Secretaria as intimações necessárias. Nada mais. DESPACHO DE F. 328: À vista da certidão de f. 327, intime-se a defesa do acusado Elcio Pitangueira Tavares para, no prazo de três dias, informar o endereço da testemunha Enor Paiano, viabilizando a sua intimação ou informar se pretende trazê-la para audiência de oitiva de testemunhas de defesa, independentemente de intimação. Após, cumpra-se na íntegra o despacho de f. 320.

2003.60.00.008092-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO DURSO NETO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X NORDAL FERNANDES DA SILVA JUNIOR (ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA E ADV. MS008623 LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS) X MARCIA FIGUEIRA DURSO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X ROBERTO JOSE PUPIM (ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA E ADV. MS009420 DANILO BONO GARCIA)

Chamo o feito à ordem. Pelo que se observa do termo de audiência de f. 667/668 e da cópia do termo de audiência de f. 700, o processo foi suspenso em relação aos acusados NORDAL FERNANDES DA SILVA JUNIOR e ROBERTO JOSÉ PUPIM. Assim, em relação aos referidos acusados, os autos deverão ser desmembrados, comunicando-se ao Juízo Federal de Jales/SP, o número dos novos autos. Designo o dia 08/02/08, às 14 horas, para a audiência de oitiva da testemunha de acusação LUZ DANIEL VARGAS LOUREIRO. Requisite-se. Intime-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.001842-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MARMO MARCELINO VIEIRA DE ARRUDA (ADV. MS009339 MARIANGELA HERTEL CURY)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à defesa para, no prazo de oito dias, apresentar suas razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo.

2006.60.00.010562-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JONAS VAZ DE LIMA (ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA E ADV. MS007094 FRANCISCO LARANJEIRA SILVA)

IS:Fica intimada a defesa do acusado JONAS VAZ DE LIMA para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.

2007.60.00.008944-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X LUIZ DELFINO TERRA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ALCIDES SALINA SILVA E OUTRO (ADV. MS009144 MARCELO FONTOURA DORNELES) X CLEBER LOPES AGUERO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X IVAN ROSA DINIZ

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra LUIZ DELFINO TERRA, ALCIDES SALINA SILVA, JANAÍNA HERRERA DA SILVA, CLEBER LOPES AGUERO e IVAN ROSA DINIZ, dando-o como incurso nas penas dos artigos 33, caput, c/c o art. 35 e art. 40, I, todos da Lei n.º 11.343/2006. Os acusados foram pessoalmente notificados à f. 182, 192/3, 194/5, 196/7, 198/9. Os acusados Luiz Delfino Terra, Janaína Herrera da Silva e Cleber Lopes Agüero apresentaram defesa preliminar, por advogados constituídos, às f. 201/202, 215/216 e 217/218. A Defensoria Pública da União apresentou sua defesa preliminar à f. 219, na defesa dos acusados Alcides Salina Silva e Ivan Rosa Diniz. É o breve relato. DECIDO. Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócuentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia de fls. 02/13. Designo para o dia 17/12/07, às 08 horas a audiência de instrução e julgamento. Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Citem-se. Requistem-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Por outro vértice, tendo em vista que os acusados Janaina Herrera da Silva e Cleber Lopes Agüero constituíram advogados (f. 215 e 217), mantenho a Defensoria Pública da União na defesa apenas dos acusados Alcides Salina Silva e Ivan Rosa Diniz. Intime-se.

HABEAS CORPUS

2007.60.00.011620-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001504-8) RONEY PEREIRA PERRUPATO (ADV. MS007235 RONEY PEREIRA PERRUPATO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações. Após, será apreciado o pedido de liminar. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.00.011139-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011054-6) NEREU RANDOLFO BORGES (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011413-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) ADAUTO VILLA RUEL (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidões do INI, Justiça Federal, Justiça Estadual das Comarcas de Campo Grande/MS e Ponta Porá (residência), comprovantes de residência e de trabalho ou ocupação lícita. Após a juntada dos documentos, ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011414-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) NELSON ROSA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidões do INI, Justiça Federal, Justiça Estadual das Comarcas de Campo Grande/MS e Ponta Porá (residência), comprovantes de residência e de trabalho ou ocupação lícita. Após a juntada dos documentos, ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011415-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) ROBINSON BRAGA MARTINEZ (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidões do INI, Justiça Federal, Justiça Estadual das Comarcas de Campo Grande/MS e Ponta Porá (residência), comprovantes de residência e de trabalho ou ocupação lícita. Após a juntada dos documentos, ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011416-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) RUDINEI LUIS SOTTA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidões do INI, Justiça Federal, Justiça Estadual da Comarca de Campo Grande/MS, comprovantes de residência e de trabalho ou ocupação lícita. Após a juntada dos documentos, ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR

DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

Expediente Nº 534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000651-4 - CELINA CAMPOS (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas do autor (fls. 145/146). Designo audiência para o dia 17/04/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2006.60.04.000515-0 - SALVADOR SAHIB (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para colheita de prova oral para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor (fl. 225) para o dia 17/04/2008, às 16:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a intimação das partes e das testemunhas.

2006.60.04.000920-9 - PEDRO PAULO MILITAO DE OLIVEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a necessidade de realização de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, para melhor deslinde do feito. Designo audiência para o dia 17/04/2008 às 15:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Proceda a Secretaria as intimações necessárias. Em havendo interesse pelas partes quanto à oitiva de testemunhas, deverão depositar rol no prazo previsto no art. 407 do CPC.

2007.60.04.000562-2 - ALICIO REIS DE PAULA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X FRANCISCO DE CARVALHO SIQUEIRA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X ELSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor da causa é R\$ 3.000,00 (três mil reais), as custas iniciais perfazem R\$ 30,00 (trinta reais) (R\$ 3.000,00 x 1% = R\$ 30,00) devendo os autores providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, pagamento complementar das custas processuais no valor de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos). Em sendo cumprida a determinação supra, cite-se a União, e, em caso negativo, façam os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.001078-2 - NELZO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS

Providencie o impetrante juntada aos autos de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, notifique o impetrado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas informações nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.60.04.000706-7 - LEILA DE MORAES (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. MS007555 VANESKA DA SILVA BARUKI E ADV. MS002361 AILTO MARTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para colheita de prova oral para inquirição das testemunhas arroladas pela autora para o dia 17/04/2008, às 13:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a intimação das partes e das testemunhas (fl. 118).

Expediente Nº 546

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.04.000982-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL JOSE ALBERTO ORTIZ TOMASI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc. Apresentada a defesa prévia do acusado José Alberto Ortiz Tomazi, designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 20/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Requiram-se as testemunhas que são servidores públicos, intimando-se as demais. Intime-se o acusado e seu defensor constituído. Sem prejuízo, certifique a secretaria o desmembramento do feito, determinado à fl. 466, providenciando para o cumprimento da determinação, caso ainda não tenha sido cumprida. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.04.000811-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X TELMA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)

Vistos etc. Apresentou a acusada DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA sua defesa preliminar, (fls.80/81), nos moldes prescritos no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06. Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma normativo. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, RECEBO a denúncia em face de DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA, nos termos em que formulada pelo Ministério Público Federal. Oportunamente cite-se a acusada. Considerando que a co-ré Telma Aparecida Teixeira informou que seu advogado constituído é o Dr. Mauro César Esnarriaga (fl.67), intime-se para que apresente a defesa preliminar da acusada no prazo legal. Com a peça processual, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 547

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITÓXICOS

2006.60.04.000850-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X FLORINDA ESPINOZA BRASIL (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X SONIA ROSEMEIRE TOMICHA (ADV. MS008347 SORAIA SANTOS DA SILVA) X ADEMILSON DA SILVA (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI) X ANTONIA ONDINA DA ROCHA (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI)

Vistos etc. Conforme se depreende da certidão de fls. 750, as defesas técnicas dos réus recorrentes, embora intimadas regularmente, deixaram decorrer in albis o prazo para a apresentação das razões dos recursos propostos. Prescreve o artigo 601 do CPP: Art. 601. Findo os prazos para razões, os autos serão remetidos à instância superior, com as razões ou sem elas, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo.... Comentando a ausência de razões ao recurso, o ilustre doutrinador Guilherme de Souza Nucci, no Código de Processo Penal Comentado - 4ª edição, página 924, assim se manifesta :Ausência de razões: não acarreta nulidade, embora jamais possa deixar o juiz de intimar e assegurar às partes o direito de apresentação das razões. A disposição legal é expressa nesse sentido, além do que prejuízo algum advém ao réu, uma vez que o Tribunal retomará o conhecimento pleno da questão. Ainda assim, deve o juiz buscar que o recurso seja convenientemente arrazoado pela defesa técnica, especialmente quando é interposto pelo acusado diretamente. Não pode, no entanto, obrigar que o advogado o faça, se ele declina da oportunidade concedida. (negritamos). Adotando o entendimento acima exposto e, considerando que os réus ANTÔNIA ONDINA DA ROCHA e ADEMILSON DA SILVA manifestaram o desejo de recorrer da sentença (fls. 744 e 746), determino a intimação de ambos para ciência da desídia da advogada, bem como para que constituam novo defensor, no prazo de 05(cinco) dias ou, no ato da intimação informem se necessitam de defensores dativos. Necessitando os réus de defensor dativo fica desde já nomeada a Drª CAMILA JORDÃO SUAREZ - OAB/MS 11.394, que deverá ser intimada para apresentar as razões recursais, no prazo legal. Quanto a ré SÔNIA ROSIMEIRE TOMICHÁ considerando que apenas a defesa técnica apresentou o recurso (fl.725/726) de apelação, o qual, em face da súmula 705 do STF, já se encontra recebido à fl. 749, intime-se, para que constitua novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias ou, no ato da intimação informe se necessita de defensor dativo. Necessitando de advogado dativo, fica desde já nomeado o Dr. Glei de Abreu Quintino - OAB/MS 6015 , que deverá ser intimado da nomeação bem como para que apresente as razões recursais, no prazo legal. Apresentadas as razões recursais, cumpram-se os parágrafos finais do despacho de fls. 749. Publique-se para ciência das defensoras constituídas. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 718

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.60.00.003469-2 - ASSOCIACAO MARACAJUENSE DE AGRICULTORES - AMA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006354 ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Suscitei conflito de competência. Encaminhe-se à Presidente do Tribunal Federal da 3ª Região, o Ofício com as razões, juntando cópia nos autos. Aguarde-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2000.60.02.002681-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X GIOVANA ARGUELLO PISSINI BRIZUENA (ADV. MS006458 DORIVAL MACEDO)

Fls. 220/222: Anote-se. Int.

2001.60.02.001288-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CID DE MIRANDA FINAMORE E OUTROS (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

Dê-se ciência à parte ré dos documentos juntados pela autora às fls. 122/144. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.60.02.002481-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANA SOLEDADE FERNANDES SIQUEIRA (ADV. MS007140 WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos formulados pelo Juízo, às fls. 87, bem como para que esclareça a aparente contradição nas respostas dos itens f e g, dos quesitos formulados pela CEF, esclarecendo se houve ou não cobrança de correção monetária. Intime-se a CEF para que apresente planilha de evolução do débito, discriminando os encargos financeiros cobrados. Intimem-se.

2004.60.02.001733-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ADEMIR MARCONDES RODRIGUES

Fls. 109: Defiro. Intime-se RONIA MARIA PEDROSO MARCONDES, via editalícia. Decorrido o prazo para manifestação, depreque-se nova avaliação do imóvel penhorado e seu praxeamento. Int.

2005.60.02.001878-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO MEDEIROS GATTIPATRICIA VARGAS DAMASIO

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão juntada às fls. 80.

2005.60.02.002836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA ESPOLIO DE LUIZ CARLOS DOS SANTOS GISLAINE DE OLIVEIRA IAHN SANTOS

Fls. 82: Primeiramente, expeça-se mandado de constatação para verificar se o bem indicado às fls. 85, trata-se de bem de família. Intime-se.

2006.60.02.002772-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO TOMAZ DE SOUZAMARIA SALETE DE MORAES SOUZA

Suspendo o feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 67. Int.

2006.60.02.003489-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Fls. 174: Indefiro, uma vez que já foram oficiados ao TRE/MS e à Receita Federal, cujas respostas aos ofícios se encontram nos autos às fls. 158 e 154, respectivamente. Quanto à Enersul, a providência poderá ser tomada pela parte autora diretamente na referida Empresa. Int.

2007.60.02.002829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JAIR VIEIRA DA COSTA JAIR VIEIRA DA COSTA SANDRA MARIA COSTA

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca dos termos do ofício de fls. 68, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.02.002955-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)

Versando os presentes autos sobre questão unicamente de direito (artigo 330, I, CPC), é prescindível a instauração da fase probatória. Com efeito, registrem-se os presentes autos para sentença, vindo-me, em seguida, conclusos. Intimem-se.

2007.60.02.003455-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SD COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ)

Tendo em vista a certidão de fls. 90, deixo de receber os embargos de fls. 81/89, posto que intempestivos. Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.60.02.003854-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JUNIOR CESAR FELICIANO ALVES DA SILVA IRACEMA FELICIANO ALVES DA SILVA

Fls. 49: Indefiro. Cumpra-se o determinado às fls. 47, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.60.02.004692-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X VERIDIANA LOPES PEREIRATELMO ROBERTO DO NASCIMENTO CARLA LEONI PRECOMA DO NASCIMENTO

Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes neste ato, podem a ele ter acesso. Cite (m) o(s) requerido (s) para pagar (em) o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, no mesmo prazo, oferecer embargos, constando do mandado que: PA 0,10 1. Em caso de pronto pagamento, ficará (ão) isento (s) do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.02.004643-6 - ALTAIR BARBOSA VENIAL (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 21/22 como emenda à petição inicial e, considerando o caráter contencioso que a autora passou a imprimir ao presente feito, converto-o em ação ordinária. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Cite-se a CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.60.02.004313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.60.02.000376-6) LAURA COSTA VIANA BRUXEL (ADV. MS006116 HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Posto isso, acolho a questão preliminar levantada pela embargante e DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar e julgar as ações ora reunidas, que tramitam sob os n.ºs 2003.60.02.000376-6 e 2005.60.02.004313-0, bem como DECRETO a nulidade de todos os atos decisórios prolatados em ambos os feitos, notadamente as decisões interlocutórias proferidas às fls. 37 e 51 dos autos n.º 2003.60.02.000376-6, DETERMINANDO a remessa dos autos ao r. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca estadual de Dourados/MS com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 109, inciso I, in fine da Constituição Federal c/c art. 7º, 2º, do Decreto-Lei n.º 7.661/45 c/c art. 113, 2º, do CPC. Expeça-se mandado de levantamento da penhora efetivada à fl. 64 do feito em apenso (autos n.º 2003.60.02.000376-6). Traslade-se cópia desta decisão para o feito em apenso. Ao SEDI, para as providências cabíveis. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.004161-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JEFERSON RAMA O RODRIGUES SENCI

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.004190-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MOACIR MACEDO

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

2007.60.02.001585-3 - DANIEL DE ANDRADE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X EMPRESA

BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA

Fls. 92/93 - Intime-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o contrato de seguro em grupo celebrado com o requerente e a Atlântica Boavista (Bradesco Seguros) e a Embrapa, levando-se em conta para tanto, a data de admissão e desligamento do requerente na Embrapa. Ou, no mesmo prazo, esclareça a requerida se não dispõe de tal documento. Quanto aos demais pedidos do requerente deverão ser demandado em ação própria, já que a ação cautelar de exibição de documentos se esgota na simples apresentação dos documentos requeridos, podendo, se assim desejar a parte autora, utilizá-los em ação a ser ajuizada posteriormente. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2004.60.02.001357-0 - ATILIO TORRACA FILHO (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURADOR LUIZ CESAR DE AZAMBUJA MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS)

Intime-se o autor para arrolar as testemunhas que pretendem ouvir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.60.02.002753-5 - C.G. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (ADV. MS009003 JAILSON DA SILVA PFEIFER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS/MS

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.60.02.004310-1 - JOSE OLEGARIO MARQUES (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIO DA AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDARAÍMS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Fls. 44: Defiro o desentranhamento somente dos documentos de fls. 22, 23 e 25, os demais documentos juntados com a inicial são cópias simples não passíveis de desentranhamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.004810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AZENETE CARVALHO CARRARA

Intime-se conforme requerido na inicial. Após, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.004812-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ FERNANDES MAROSTICA

Intime-se conforme requerido na inicial. Após, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.004813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FRANK NATAL SIPOLIROSANE PINKA SIPOLI

Intime-se conforme requerido na inicial. Após, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.004827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LOTÁRIO DE OLIVEIRA COUTO

Tendo em vista que o requerido (a) é domiciliado em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, Intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.004850-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISAIAS TORRES DE OLIVEIRACONCEICAO PINHO DE OLIVEIRA

Tendo em vista que o requerido (a) é domiciliado em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, Intime-se conforme requerido na inicial Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.004851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JANDIR LUIZ WAGNER

Tendo em vista que o requerido (a) é domiciliado em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, Intime-se conforme requerido na inicial Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.004852-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIANO CORREIA PEREIRAZILDA DA SILVA PEREIRA

Intime-se conforme requerido na inicial Após, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2007.60.02.004790-8 - MANOEL DE SANTANA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X SEBASTIAO APARECIDO MARCONDES (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X VALDIR MUNHOZ (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X CONSTANTINO JOSE DE PAULA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X MARIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X JAIME PATRICIO FRANCA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da presente causa e a condição declarada pelos requerentes defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, observadas as formalidades legais. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.60.02.001952-7 - BASILIO NUNES DA SILVA (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X CELIA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X LUCIA NUNES SANTOS (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X RAUL MEIMBERG DOS SANTOS (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X VERA CUNHA NUNES BOTTINI (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X FLAVIO DUILIO EUGENIO BOTTINI (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999999999999)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 390, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 719

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.60.02.001828-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM) X JUSCELINO WILLIAN SOARES PALHANO (ADV. MS008239 OSMAR MARTINS BLANCO)

Desta feita, verifico que estão presentes as chamadas condições da ação, bem como os requisitos para o desenvolvimento válido da relação processual, cabendo lembrar que a ação de improbidade processa-se independentemente da ação penal, de modo que não há fundamento legal para a suspensão pretendida pelos réus. Quanto à liminar pretendida pelo autor para afastar os requeridos do cargo

até decisão final do feito, difiro a apreciação de tal pedido para após a manifestação da União, considerando a possibilidade de que, por se encontrarem os requeridos vinculados a ela, tragam-se aos autos maiores subsídios pertinentes ao pedido liminar. Recebo a petição inicial. Processe-se a presente ação civil pública. Citem-se os réus. Intime-se a União para fins do 3º, do artigo 17 da Lei 8429/92. Intimem-se

MANDADO DE SEGURANCA

2000.60.02.001204-3 - SEVERINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM DEODAPOLIS/MS

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

Expediente Nº 720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.003727-2 - RAMAO MORAES DIAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CARLA DE CARVALHO P.BACHEGA)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 13 de dezembro de 2007, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha Arnósio Moraes Lescam, no Forum da Comarca de Amambaí/MS, sediado à Av. Pedro Manvailer, nº 827, Centro. Intimem-se.

Expediente Nº 721

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.02.001517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.001259-0) MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (ADV. MS005771 IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

Defiro o pedido da embargante de fls. 38/39, desta forma CANCELO a audiência de instrução designada para o dia 15/01/2008, às 15:00 horas, conforme despacho de fls. 34, REDESIGNANDO-A para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, quando deverão ser ouvidas as testemunhas Carlos Thamir Thompson Lopes e Amarildo Antônio Nogueira que comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 763

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001807-4 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009671 ERCILIO KALIFE VIANA)

Redesigno a audiência para oitiva da testemunha faltante para o dia 14 de dezembro de 2007 às 15:30 h.

Expediente Nº 764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.001166-3 - JOAO CARLOS NEVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico de fls.92/98.Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.05.000121-1 - IRMA MENDONCA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 88/90 e certidão de trânsito em julgado às fls. 93, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.60.05.001524-6 - FRANCISCO PEREIRA HIGINO FILHO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X VANUZIA MENDES PEREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo social de fls.115/116.Cumpra-se.

2006.60.05.001115-8 - ROZILENE DE ALMEIDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico de fls.92/98.Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.03.99.026094-5 - ALTAMIRO PAES DO NASCIMENTO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ciência as partes da vinda dos presentes autos para este juízo.Intime-se o INSS para apresentar os calculos de liquidação de sentença no prazo de 15 dias.Após, conclusos.

2004.60.05.001246-4 - MARILENE SIQUEIRA GOMES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Manifeste-se a autora sobre os cálculos do INSS de fls. 98/101.Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao TRF da 3ª Região.

2004.60.05.001470-9 - DAMIAO JORGE DE LIMA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o autor para se manifestar dos cálculo de fls.146/153, no prazo de 15 dias.Cumpra-se.

Expediente N° 765

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.60.02.000511-4 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X RUSVANIA CACHO JACQUEA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X JOANA GONCALVES BARBOSA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X NATIVIDADE RAMONA CACHO JACQUES (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X CLAUDINO INOCENCIO BARBOSA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X MANOEL LOUREIRO JACQUES (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X INOCENCIA MARIA BARBOSA (ADV. MS008293 CESAR AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS E ADV. MS004726 KARLA GONCALVES AMORIM)

Intimem-se às partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo legal.Em seguida ao Ministério Público Federal.Após, registrem-se os autos para sentença.

Expediente N° 766

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001096-1 - VLAMIR CLEBER CARRILHO REBELATO - ME (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS E ADV.

1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Registrem-se os autos para sentença

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 599

HABEAS CORPUS

2007.60.03.001229-0 - CID RONER DE CASTRO PAULINO (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, reconheço de plano a ilegitimidade passiva do Delegado de Polícia Federal de Três Lagoas/MS para figurar no presente writ heróico como autoridade coatora, haja vista que este instaurou o Inquérito Policial nº 135/06 em razão de requisição de membro do Ministério Público Federal, lotado na Procuradoria da República em Três Lagoas/MS, conforme documento de fl. 149. Portanto, como autoridade coatora deverá figurar o membro do Ministério Público Federal que requisitou a instauração de inquérito policial. Neste sentido, colaciono jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região:(...) Dessa forma, considerando ainda as peculiaridades do writ constitucional do habeas corpus, de ofício, substituo o pólo passivo da presente ação, passando a constar como impetrado Procurador da República de Três Lagoas/MS.(...) Posto isto, declino da competência para o processamento e julgamento do presente feito e determino sua imediata remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as baixas regulamentares. Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

2007.60.03.001230-7 - CID RONER DE CASTRO PAULINO (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, reconheço de plano a ilegitimidade passiva do Delegado de Polícia Federal de Três Lagoas/MS para figurar no presente writ heróico como autoridade coatora, haja vista que este instaurou o Inquérito Policial nº 135/06 em razão de requisição de membro do Ministério Público Federal, lotado na Procuradoria da República em Três Lagoas/MS, conforme documento de fl. 129. Portanto, como autoridade coatora deverá figurar o membro do Ministério Público Federal que requisitou a instauração de inquérito policial. Neste sentido, colaciono jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região:(...) Dessa forma, considerando ainda as peculiaridades do writ constitucional do habeas corpus, de ofício, substituo o pólo passivo da presente ação, passando a constar como impetrado Procurador da República de Três Lagoas/MS.(...) Posto isto, declino da competência para o processamento e julgamento do presente feito e determino sua imediata remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as baixas regulamentares. Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

Expediente Nº 600

EXECUCAO FISCAL

2004.60.03.000565-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARVOARIA MOGIMIRIM LTDA E OUTROS

Aceito a conclusão nesta data. Considerando a certidão de fl. 83, indique o exequente bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 10(dez) dias. Int.